JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Água Boa 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Cláudia 4
Camara Municipal de Confresa 5
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 5
Câmara Municipal de Nova Guarita 6
Camara Municipal de Paranatinga 6
Camara Municipal de Poconé 7
Camara Municipal de Ponte Branca 7
Camara Municipal de Vale de São Domingos 7
Camara Municipal de Várzea Grande 21
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 21
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 22
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 22
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 22
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 27
Prefeitura Municipal de Acorizal 27
Prefeitura Municipal de Água Boa 27
Prefeitura Municipal de Alto Garças 27
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 28
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 28
Prefeitura Municipal de Araguainha 33
Prefeitura Municipal de Araputanga 45
Prefeitura Municipal de Arenápolis 46
Prefeitura Municipal de Aripuanã 50
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 53
Prefeitura Municipal de Cáceres 54
Prefeitura Municipal de Campinápolis 62
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 64
Prefeitura Municipal de Campo Verde 67
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 68
Prefeitura Municipal de Carlinda 70
Prefeitura Municipal de Castanheira 72
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 75
Prefeitura Municipal de Cláudia 77
Prefeitura Municipal de Colíder 84
Prefeitura Municipal de Colniza 86
Prefeitura Municipal de Comodoro 87
Prefeitura Municipal de Confresa 88
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 96
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 97
Prefeitura Municipal de Curvelândia 98
Prefeitura Municipal de Diamantino 99
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 106
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 111
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 115
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 121
Prefeitura Municipal de Indiavaí 123
Prefeitura Municipal de Itanhangá 123
Prefeitura Municipal de Itiquira 124
Prefeitura Municipal de Jaciara 126
Prefeitura Municipal de Jangada 157

Prefeitura Municipal de Jauru 161
Prefeitura Municipal de Juruena 162
Prefeitura Municipal de Juscimeira 165
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 171
Prefeitura Municipal de Marcelândia 173
Prefeitura Municipal de Matupá 174
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 240
Prefeitura Municipal de Nobres 243
Prefeitura Municipal de Nortelândia 257
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 272
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 273
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 273
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 274
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 274
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 275
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 275
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 276
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 277
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 278
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 279
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 282
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 284
Prefeitura Municipal de Paranatinga 285
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 286
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 287
Prefeitura Municipal de Poconé 288
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 288
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 288
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 298
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 298
Prefeitura Municipal de Poxoréu 300
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 301
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 302
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 302
Prefeitura Municipal de Rondolândia 306
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 306
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 307
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 307
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 308
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 310
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 311
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 312
Prefeitura Municipal de São José do Povo 312
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 312
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 314
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 315
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 315
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 316
Prefeitura Municipal de Tabaporã 316
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 318
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 319
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 319
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 325
Prefeitura Municipal de Vila Rica 328

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 031/2020

"Estabelece a promoção horizontal e vertical da servidora Claudia Paixão Iora, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa/MT, Senhor **Luis Cesar de Lara Pinto Filho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

Considerando O disposto no Art. 36. Da Lei Complementar Nº 109 de 03 de abril de 2017;

Considerando Trabalho realizado pela Comissão de Avaliação do Desempenho Funcional, conforme Portaria nº 028/2020 de 19 de junho de 2020;

Considerando Processo Administrativo da Secretária Geral nº 002/2020;

Considerando Requerimento do Servidor apresentado em 12 de agosto de 2020

RESOLVE:

Art. 1º - fica estabelecido o enquadramento horizontal e vertical da servidora efetiva da Câmara Municipal de Água Boa, Sr.ª. Claudia Paixão Iora acordo com a Lei Complementar nº 109 de 03 de abril de 2017, faz saber:

SERVIDORE DE PROVIMENTO EFETIVO

Servidora	*Cargo*	*Enquadramento/Anterior*		*Enquadramento/Atual*	
		Classe	*Nível*	*Classe*	*Nível*
Claudia Paixão Iora	*Agente Administrativo*	*C*	*V*	*E*	*VI*

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 14 de setembro de 2020

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Luís César de Lara Pinto Filho

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/20

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO, COMPREENDIDOS NA GESTÃO DE: LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS; PLANEJAMENTO (PPA, LDO, LOA); CONTABILIDADE PÚBLICA GERENCIAL/ORÇAMENTO E TESOURARIA; ENVIO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA APLIC; FROTAS; PATRIMÔNIO; PORTAL DE TRANSPARÊNCIA; ESTOQUE/ALMOXARIFADO; E RECURSOS HUMANOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: MODO ABERTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO FEDERAL N° 10.024/19, LEI FEDERAL N° 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº.157/19, LEI FEDERAL N° 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR N° 123/06.

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 066/19, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020.

INFORMAÇÕES: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3223-1707

E-MAIL: cpl.pregao@caceres.mt.leg.br

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: ÀS 07:00 HORAS DO DIA 15/09/2020

FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: ÀS 12:00 HORAS DO DIA 25/09/2020

INÍCIO DA DISPUTA: 25/09/2020 AS 15:00 HORAS

LOCAL: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK https://www.caceres.mt.leg.br/ E NA PLATAFORMA http://bll.org.br/.

OBS: SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO QUINTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS -

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUINTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cláudia, CNPJ: 01.311.778/0001-84 e PROMITENTE FORNECEDORA: PLC - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ- 03.642.984/0001-00 - DO OBJETO**:** 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário Atual
01	**GASOLINA COMUM** devidamente certificada e registrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R$ 4,30
02	**ALCOOL/ETANOL** devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	R$ 2,72

DO VALOR: Os valores para os referidos itens passam a ser de:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	AUMENTO	PREÇO REEQUILIBRADO
01	**GASOLINA COMUM** devidamente certificada e registrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R$ 4,30	R$ 0,04	**R$ 4,34**
02	**ALCOOL/ETANOL** devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	R$ 2,72	R$ 0,23	**R$ 2,95**

§1º - A justificativa do aumento ocorre em face da elevação sobre os valores dos combustíveis, conforme demonstrado através de Notas Fiscais anexadas no requerimento. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio. DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrado entre as partes em data de 01/06/2020. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS - Presidente. Cláudia - MT, 11 de setembro de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020

Pregão presencial	:	**001/2020**
Objeto	:	**Locação de software de Gestão Pública (Sistemas de Contabilidade, Folha de Pagamento/Recursos Humanos, Compras e Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, Portal da Transparência) para um período estimado de 12 (doze) meses, e serviços correlatos de implantação e conversão; treinamento; suporte técnico e manutenção (corretiva, preventiva e atualizações).**
Órgão	:	**Câmara Municipal de Confresa – MT**

Às 09h do dia 14 de Setembro de 2020, reuniram-se a Pregoeira Jocilaine Santos Fortes de Sousa e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria Nº.47 de 04 de agosto de 2020, para em atendimento às Disposições contidas na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, para realizar os procedimentos relativos a este Pregão Presencial. Inicialmente em conformidade com as disposições contidas no Edital, a Pregoeira abriu, no horário pré-estabelecido, a sessão e efetuou o Credenciamento dos interessados. A empresa STAF SISTEMAS LTDA - EPP foi a única que estava presente no horário pré-estabelecido para o credenciamento, representada pelo Senhor Rudinei Mayer Kruger.

EMPRESAS	ME / EPP	CNPJ	CPF/RG	REPRESENTANTE
STAF SISTEMAS LTDA	EPP	07.941.056/0001-90	920.747.821-87	Rudinei Mayer Kruger

A seguir o credenciado apresentou sua proposta escrita, conforme descrita na tabela a seguir:

PROPOSTA INICIAL	
LICITANTES	**VALOR**
STAF SISTEMAS LTDA - EPP	**R$ 50.250,04**

Após abertura do envelope da proposta, a qual estava dentro dos limites estabelecidos pelo edital, sendo assim aceita. Foi aberto o envelope com os documentos da habilitação, que após analisados minuciosamente pela pregoeira e sua equipe a empresa foi declarada HABILITADA. Em seguida, a Pregoeira convidou a empresa STAF SISTEMAS LTDA – EPP para negociação do preço a fim de obter uma proposta mais vantajosa para a entidade. Concluída a fase de negociações, chegou-se ao valor final de R$ **47.400,00,** ficando o valor mensal estipulado em R$ **3.950,00.** Em seguida, a Pregoeira declarou a empresa HABILITADA para a próxima fase, a qual seja, a apresentação do sistema junto a comissão de avaliação. O representante da empresa STAF SISTEMAS LTDA – EPP, solicitou o prazo de dois dias para deslocamento dos técnicos que farão a apresentação para a comissão de avaliação, devido a distância de Cuiabá - MT até Confresa – MT. A Pregoeira declarou encerrada a sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por Ela, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes até o final do certame.

_____

Jocilaine Santos Fortes de Sousa – Pregoeira

Portaria Nº.47 de 04 de Agosto de 2020.

_____

Weslaine da Silva Santos – Equipe de Apoio

Portaria Nº. 47 de 04 de Agosto de 2020.

_____

Itamara Pais Pereira da Silva - Equipe de Apoio

Portaria Nº. 47 de 04 de Agosto de 2020.

_____

Rudinei Mayer Kruger

Representante da empresa STAF SISTEMAS LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
ERRATA DO CONTRATO N° 08/2020

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 08/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2020

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 08/2020

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTOS , ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 empresa especializada para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, para exercício de 2020 , no valor mensal de R$3.300,00 (três mil reais e trezentos reais). Nossa Senhora do Livramento MT 11 de agosto de 2020. Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento MT 11 de agosto de 2020.

Gilson César de Almeida

Presidente da Câmara

Leia-se

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2020

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 08/2020

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: GERALDO FERNANDES DA SILVA- ME -TRANSPORTES SÃO BENEDITO CNPJ nº 17.661226/0001-40, ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 empresa especializada para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS , para exercício de 2020 , no valor mensal de R$3.300,00 (três mil e trezentos reais), sendo o valor total estimado para 05 (cinco) meses R$16. 500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). Nossa Senhora do Livramento MT 11 de agosto de 2020. Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento MT 11 de agosto de 2020.

Gilson César de Almeida

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
ERRATA DO CONTRATO N° 08/2020

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 08/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2020

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 08/2020

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTOS , ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 empresa especializada para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, para exercício de 2020 , no valor mensal de R$3.300,00 (três mil reais e trezentos reais). Nossa Senhora do Livramento MT 11 de agosto de 2020. Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento MT 11 de agosto de 2020.

Gilson César de Almeida

Presidente da Câmara

Leia-se

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2020

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 08/2020

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: GERALDO FERNANDES DA SILVA- ME -TRANSPORTES SÃO BENEDITO CNPJ nº 17.661226/0001-40, ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 empresa especializada para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS , para exercício de 2020 , no valor mensal de R$3.300,00 (três mil e trezentos reais), sendo o valor total estimado para 05 (cinco) meses R$16. 500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). Nossa Senhora do Livramento MT 11 de agosto de 2020. Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento MT 11 de agosto de 2020.

Gilson César de Almeida

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

AUDIÊNCIA PÚBLICA 2º QUADRIMESTRE

EDITAL Nº. 004/2020

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, Empresa Jurídica de direito público, situada na Avenida dos Migrantes Travessa A S/N, Centro, neste ato representada pela Presidente Senhora KARINE GRUNEVALD, buscando o que determina o Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, CONVOCA, toda a população de Nova Guarita – MT, para a realização da Audiência Pública, onde se dará a exposição de atos administrativos em especial aqueles referentes ao cumprimento das metas fiscais como determina o Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

A referida Audiência Pública, estará disponível no site: www.novaguarita.mt.leg.br/transparência Prestação de Contas Quadrimestrais, no dia 30/09/2020.

Conforme Lei Federal 13.979 de 06/02/2020, e Decreto Estadual 552/2020 de 21/06/2020, alterado pelo Decreto 605 de 21/08/2020, Art. 1º Alínea “b”, fica proibido a Aglomeração de pessoas em espaços públicos, ação de combate ao COVID- 19.

O presente edital deverá ser exposto em todos os lugares de acesso público dentro do Município, sendo obrigatório sua fixação nos murais oficiais, até a data do evento.

O conteúdo deste, deverá ser propagado por todos os meios possíveis, visando atingir o maior número de munícipes, preservando então o princípio da publicidade, nos exatos termos do art. 37, caput da Constituição Federal de 1.988.

Nova Guarita – MT, aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Afixe,

Publique-se

E cumpra-se.

_____

KARINE GRUNEVALD

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 27/2020

PORTARIA Nº 27/2020

PORTARIA Nº 27/2020

***CICERO PEREIRA FILHO*,** Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

R E S O L V E

ART. 1º- Fica exonera na função de Gerente de Atendimento ao Cidadão Senhor (a), **JOSIANE KEFLER MOREIRA**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 11 de setembro de 2020

Gabinete do Presidente

_____

Cicero Pereira Filho

Presidente Biênio

2019/2020

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

PORTARIA Nº 26/2020

PORTARIA Nº 26/2020

PORTARIA Nº 26/2020

***CICERO PEREIRA FILHO*,** Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

R E S O L V E

ART. 1º- Fica exonerado da função de Gerente de Atendimento ao Cidadão Senhor (a), **JOVAIR CERQUEIRA DE ARAÚJO**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 11 de setembro de 2020

Gabinete do Presidente

_____

Cicero Pereira Filho

Presidente Biênio

2019/2020

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE ATO CONVOCATÓRIO DO 1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a previsão do artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como às SúmulasNº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, as quais consagram o princípio da autotutela administrativa;

CONSIDERANDO *o exposto no* § 2º do artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000, com redação alterada pela Lei Complementar nº 173/2020, a exigir medidas prudenciais na realização da despesa;

CONSIDERANDO que apesar de o candidato aprovado dentro do número de vagas determinadas no edital fazer jus a nomeação, a Administração Pública é detentora da discricionariedade quanto ao momento da nomeação, desde que ocorra dentro do prazo de validade do concurso.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **SUSPENSA** a convocação do candidato **LUVERLAN PEREIRA NETTO**,nascido em 10/09/1968, aprovado em 2º lugar para o cargo de Agente Administrativo no Concurso Público nº 001/2019, convocado através do 1º Edital de Convocação do Concurso Público nº 001/2019, de 11 de agosto de 2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paranatinga – MT, 11 de setembro de 2020.

CICERO PEREIRA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga – MT

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 063/2020

P O R T A R I A No 063/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **JOCENISIO MARCELINO DA SILVA**, funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2018/2019, a partir de 15 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 14 de setembro de 2020.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 062/2020

P O R T A R I A No 062/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Senhor **WELLISON PAULO DE ARRUDA SILVA**, motorista, contratado temporariamente pela Portaria nº 028/2020, para substituir Servidor Efetivo Motorista em tratamento de saúde.

Art. 2º A exoneração ocorre em virtude do retorno do Servidor Efetivo Motorista ao cargo, recomendado por atestado médico apto para desenvolver as suas atividades.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 11 de setembro de 2020.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 14 de setembro de 2020.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 007 - DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

HUGO MARTINS DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 18, Inciso VIII, alínea “a” do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido do Cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE** da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ponte Branca/MT, a senhora **EVANILDA SANTINA DA SILVA**, inscrito sob o CPF Nº 002.334.051-78, e RG Nº 1528283-0 SSP/MT, referência **CTG – I**, Anexo II da Lei Nº 423/2010, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 01 de setembro de 2020.

HUGO MARTINS DE BARROS

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 608/2020 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de VALE DE SAO DOMINGOS para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de VALE DE SAO DOMINGOS, Estado de Mato Grosso, **Sr. GERALDO MARTINS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de VALE DE SAO DOMINGOS para o exercício 2021 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal Nº 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2020 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2020, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2020, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2020, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

§ 1º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2016/2022;

II. - Anexo de Riscos Fiscais;

III – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000.

Art. 3º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2021

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2021, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a saúde e a Educação e a Câmara municipal.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2021

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medidas e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 01 de outubro de 2020 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;

III – Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária,

os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de calculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2021, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 11 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2020, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2021.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14 - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2020, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2018, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 25 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 26 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 29 – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 30 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 31 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 32 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinqüenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2020, o orçamento de 2021 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 33 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) realização de concurso público

Art. 35 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 36 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2020, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida;

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Poder Executivo, em Vale De São Domingos / MT, 08 de Setembro de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 601/2020 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança".

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei estabelece os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança da administração direta e indireta do município de Vale de São Domingos/MT.

Art. 2º. São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

Parágrafo único. Os ocupantes de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança deverão informar prontamente a superveniência da restrição de que trata o inciso III do caput à autoridade responsável por sua nomeação ou designação.

Art. 3º. A autoridade responsável pela nomeação ou designação poderá optar pela realização de processo seletivo destinado a subsidiar a escolha para a ocupação de cargos de provimento em comissão ou função de confiança.

§ 1º. Na hipótese de realização do processo seletivo de que trata o *caput*, além dos critérios de que trata este Decreto, poderão ser consideradas competências para orientar a seleção, tais como:

I - os resultados de trabalhos anteriores relacionados com as atribuições do cargo ou da função;

II - a familiaridade com a atividade exercida no cargo em comissão ou na função de confiança;

III - a capacidade de gestão;

IV - a capacidade de liderança; e

V - o comprometimento do candidato com as atividades do ente público.

Art. 4º. A escolha final do postulante é ato discricionário da autoridade responsável pela nomeação ou pela designação.

Art. 5º. A participação ou o desempenho em processo seletivo não gera direito à nomeação ou à designação.

Art. 6º. O disposto nesta Lei se aplica às nomeações e às designações realizadas antes de sua entrada em vigor.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos/MT, em 24 de junho de 2020.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 603/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre autorização para inclusão de ação (projeto/atividade) nas Leis Municipais nº 498/2017 – PPA 2018/2021 e Lei nº 572/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

Geraldo Martins da Silva, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal nº 498/2017 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2018 à 2021, a seguinte ação:

Órgão: *05 – Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social*

Unidade: *02 – Fundo Municipal de Assistência Social*

Função: *08 – Assistência Social*

Sub-Função: *244 – Assistência Comunitária*

Programa: *0090 – Assistência Comunitária Básica*

Código / Sigla	TIPO (Proj/ Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2020)	Valor em R$ do ano em Curso (2020)
2.097 – EECAS	*2*	*Enfrentamento da Emergência COVID19 – Assistência Social*	*Fundo Municipal de Assistência Social*	*Unidade*	01	*116.645,00*

Art. 2º- Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 572/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2020, a seguinte ação:

Programa: *0090 – Assistência Comunitária Básica*

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Órgão: *05 – Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social* **Unidade:** *02 – Fundo Municipal de Assistência Social*	**Função:** *08 – Assistência Social* **Sub-Função:** *244 – Assistência Comunitária*	***2.097 -** Enfrentamento da Emergência COVID19 – Assistência Social*	*Manutenção do Programa Realizada*	*Unidade*	*1,00*	*R$ 116. 645,00*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor com efeitos retroagidos à 01 de Junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Julho de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 604/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2020 e da outras providências. "

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 116.645,00 (Cento e Dezesseis Mil e Quarenta e Cinco Reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal 577/2019 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *05 – Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social*

Unidade: *02 – Fundo Municipal de Assistência Social*

Função: *08 – Assistência Social*

Sub-Função: *244 – Assistência Comunitária*

Programa: *0090 – Assistência Comunitária Básica*

Ação: *2.097 – Enfrentamento da Emergência COVID19*

Elemento: *3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... .R$ 1.000,00*

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita .....R$ 1. 000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física .....R$ 1. 000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 1. 000,00

Fonte de Recursos: *0.1.00.* Recursos Ordinários

Elemento: *3.1.90.11.00 – Venc. Vant. Fixas – Pessoal Cívil..... R$ 1.000,00*

3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 40. 000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física .....R$ 10. 000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ....R$ 20. 000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R$ 19. 000,00

Fonte de Recursos: *0.1.29. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS*

Elemento *3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 5.000,00*

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita ..... R$ 17. 645,00

Fonte de Recursos: *0.1.27.* Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 116.645,00 (Cento e Dezesseis Mil e Quarenta e Cinco Reais), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já comtempladas no orçamento programa para 2020, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43.

II – até o valor de R$ 116.645,00 (Cento e Dezesseis Mil e Quarenta e Cinco Reais), resultantes de excesso de arrecadação provenientes do crédito de receitas não comtempladas no orçamento programa para 2020, nos termos do Inciso II, § 1º do Art. 43.

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor com seus efeitos retroagindo à 01 de junho de 2020, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos - MT, 24 de Julho de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 606/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2020 e da outras providências. "

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 81.600,00 (Oitenta e Um mil e Seiscentos Reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal 577/2019 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *06 – Secretária Municipal de Saúde*

Unidade: *02 – Departamento de Saúde*

Função: *10 – Saúde*

Sub-Função: *301 – Atenção Básica*

Programa: *0020 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica*

Ação: *1.120 – Construção/Reforma Unidade Básica de Saúde*

Elemento: *4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R$ 81.600,00*

Fonte de Recursos: *0.1.47.* Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 81.600,00 (Oitenta e Um mil e Seiscentos Reais), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já comtempladas no orçamento programa para 2020, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43.

II – até o valor de R$ 81.600,00 (Oitenta e Um mil e Seiscentos Reais), resultantes de excesso de arrecadação provenientes do crédito de receitas não comtempladas no orçamento programa para 2020, nos termos do Inciso II, § 1º do Art. 43.

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor com seus efeitos retroagindo à 01 de Julho de 2020, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos - MT, 10 de Agosto de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI N° 607 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre alteração na Lei 420/2015 e dá outras Providências".

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo1º- fica alterado o texto do artigo 29, §1º, inciso I que passa a ter a seguinte redação:

I - O Valor do plantão fica fixado em 30% (trinta pontos percentuais) referentes ao salário mínimo vigente a ser pago exclusivamente aos Conselheiros Tutelares e aos motoristas do quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social que prestam serviços ao Conselho Tutelar em ocorrências fora do horário de expediente, incluindo sábados, domingos e feriados.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos, em 01 de setembro de 2020.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 609/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2020 e da outras providências. "

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 240.010,45 (Duzentos e Quarenta mil e Dez reais e Quarenta e Cinco centavos), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal 577/2019 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *09 – Secretária Municipal de Infraestrutura*

Unidade: *03 – Departamento de Obras, Transportes e Serviços Públicos*

Função: *15 – Urbanismo*

Sub-Função: *451 – Infraestrutura Urbana*

Programa: *0105 – Urbanismo*

Ação: *1.015 – Pavimentação, Restaurar e Conservação de Vias Públicas*

Elemento: *4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R$ 240.040,45*

Fonte de Recursos: *0.1.33.* Outras Transferências de Convenio ou Contrato de Repasse do Estado (não relacionados a Educação/saúde/Assistência Social).

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 419.600,92 (Quatrocentos e Dezenove mil Seiscentos reais e Noventa e Dois centavos), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal 577/2019 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *09 – Secretária Municipal de Infraestrutura*

Unidade: *03 – Departamento de Obras, Transportes e Serviços Públicos*

Função: *15 – Urbanismo*

Sub-Função: *451 – Infraestrutura Urbana*

Programa: *0105 – Urbanismo*

Ação: *1.015 – Pavimentação, Restaurar e Conservação de Vias Públicas*

Elemento: *4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R$ 419.600,92*

Fonte de Recursos: *0.1.33.* Outras Transferências de Convenio ou Contrato de Repasse do Estado (não relacionados a Educação/saúde/Assistência Social).

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 573.000,00 (Quinhentos e Setenta e Três mil), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal 577/2019 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *09 – Secretária Municipal de Infraestrutura*

Unidade: *03 – Departamento de Obras, Transportes e Serviços Públicos*

Função: *15 – Urbanismo*

Sub-Função: *451 – Infraestrutura Urbana*

Programa: *0105 – Urbanismo*

Ação: *1.015 – Pavimentação, Restaurar e Conservação de Vias Públicas*

Elemento: *4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R$ 573.000,00*

Fonte de Recursos: *0.1.24.* Outras Transferências de Convenio ou Contrato de Repasse do União (não relacionados a Educação/saúde/Assistência Social).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 318.015,00 (Trezentos e Dezoito mil e Quinze reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal 577/2019 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *09 – Secretária Municipal de Infraestrutura*

Unidade: *03 – Departamento de Obras, Transportes e Serviços Públicos*

Função: *15 – Urbanismo*

Sub-Função: *451 – Infraestrutura Urbana*

Programa: *0105 – Urbanismo*

Ação: *1.015 – Pavimentação, Restaurar e Conservação de Vias Públicas*

Elemento: *4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R$ 318.015,00*

Fonte de Recursos: *0.1.24.* Outras Transferências de Convenio ou Contrato de Repasse do União (não relacionados a Educação/saúde/Assistência Social).

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 143.250,00 (Cinto e Quarenta e Três mil Duzentos e Cinquenta reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal 577/2019 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *08 – Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável*

Unidade: *01 – Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável*

Função: *20 – Agricultura*

Sub-Função: *606 – Extensão Rural*

Programa: *0018 – Promoção e Extensão Rural*

Ação: *2.077 – Aquisição de Equipamento Agrícola/Maquinário*

Elemento: *4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... .....R$ 143.250,00*

Fonte de Recursos: *0.1.24.* Outras Transferências de Convenio ou Contrato de Repasse do União (não relacionados a Educação/saúde/Assistência Social).

Artigo 6º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos nos artigos anteriores, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 659.611,37 (Seiscentos e Cinquenta e Nove mil Seiscentos e Onze reais e Trinta e Sete centavos), na Fonte de Recurso 1. 33 - Outras Transferências de Convenio ou Contrato de Repasse do Estado (não relacionados a Educação/saúde/Assistência Social), resultantes de excesso de arrecadação provenientes do crédito de receitas não contempladas no orçamento programa para 2020, nos termos do Inciso II, § 1º do Art. 43.

II – até o valor de R$ 1.034.265,00 (Um Milhão e Trinta e Quatro mil Duzentos e Sessenta e Cinco reais), na Fonte de Recurso 1.24 - Outras Transferências de Convenio ou Contrato de Repasse da União (não relacionados a Educação/saúde/Assistência Social), resultantes de excesso de arrecadação provenientes do crédito de receitas não comtempladas no orçamento programa para 2020, nos termos do Inciso II, § 1º do Art. 43.

Artigo 7º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos - MT, 08 de Setembro de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 600/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA-MT PARA FINS DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, REFERENTE ÀS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA PCH NOVA GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Geraldo Martins da Silva, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1° - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar Convênio com o Município de Pontes e Lacerda - MT, objetivando regulamentar a exigência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil relativos às obras da PCH NOVA GUAPORÉ que forem edificadas ao longo do Rio Guaporé, que faz divisa entre os dois Municípios, observado o critério da territorialidade que disciplina a referida exação fiscal, de acordo com os seguintes critérios;

I – a cada um dos Municípios convenientes será atribuído o direito de receber o valor correspondente ao ISSQN, referente aos serviços de construção civil da obra da PCH previstas no caput deste dispositivo, nos percentuais a seguir estabelecidos, que observam o critério da proporcionalidade territorial, em conformidade com a norma geral prevista na Lei Complementar n. 116/2003 e a legislação das respectivas municipalidades:

Município	Percentual de Participação dos Municípios no ISS
Pontes e Lacerda	50%
Vale de São Domingos	50%

II – a base de cálculo para aplicação da alíquota do ISSQN obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 7º da Lei Complementar 116/2003, relativas aos serviços prestados pelas empreiteiras, subempreiteiras ou qualquer empresa que prestar serviços nas obras ou em favor das obras da Usina Hidrelétrica em referência.

Parágrafo único - Os percentuais estabelecidos no inciso I do art. 1° desta lei foram fixados de acordo com o projeto base da obra, obedecendo ao aspecto territorial de sua execução em cada um dos municípios, ficando respeitado assim o inciso III do art. 3° da Lei Complementar n. 116/2003.

Art. 2° - O ISSQN disciplinado pela presente lei deve ser recolhido no prazo estabelecido pela legislação municipal em vigor, utilizando-se da alíquota prevista para os serviços de construção civil, que institui e regulamenta a exigência deste tributo, aplicando-se integralmente suas regras para todos os efeitos, inclusive a imposição de sanções pela não observância das obrigações acessórias e pagamento intempestivo.

Art. 3° - O Convênio a que se refere o art. 1º regulamentará as normas previstas nesta lei, sendo que o exercício do poder de fiscalização da exigência do ISSQN nas hipóteses aqui previstas poderá se realizar isoladamente, de acordo com as normas pertinentes de cada município, ou em conjunto, conforme disciplinado na referida norma complementar.

Parágrafo único – O Município de Vale de São Domingos poderá regulamentar a presente lei no que couber através de Decreto do Poder Executivo, com exceção para alteração de percentuais referente à divisão do ISSQN previsto no quadro do art. 1°, inciso I, que dependerá de autorização legislativa.

Art. 4° - Respondem solidariamente com o contribuinte, na qualidade de substituto tributário no que se refere ao cumprimento da obrigação tributária:

I - o proprietário da obra e o contratante dos serviços de construção civil que lhes forem prestados, sem a documentação fiscal correspondente ou sem prova de pagamento do imposto;

II - o administrador ou empreiteiro em relação aos serviços prestados por subempreiteiro, salvo se este provar o recolhimento do imposto devido pelo serviço por ele realizado.

Parágrafo único - Caso o Substituto Tributário não efetue a retenção do imposto devido no ato do pagamento, ou não recolha o imposto retido na data legalmente estipulada, ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, ou não recolhido, com os acréscimos legais.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao início da execução dos serviços da obra da PCH NOVA GUAPORÉ

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Vale de São Domingos 24 de junho de 2020

Geraldo Martins da Silva

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 599/2020

"Dispõe sobre autorização para inclusão de ação (projeto/atividade) nas Leis Municipais nº 498/2017 – PPA 2018/2021 e Lei nº 572/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

Geraldo Martins da Silva, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal nº 498/2017 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2018 à 2021, a seguinte ação:

Órgão: *06 – Secretaria Municipal de Saúde*

Unidade: *01 – Secretaria Municipal de Saúde*

Função: *10 – Saúde*

Sub-Função: *122 – Administração Geral*

Programa : *0010 – Gestão da Saúde com Qualidade*

Código / Sigla	TIPO (Proj/ Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2020)	Valor em R$ do ano em Curso (2020)
2.096 – EEC	*2*	*Enfrentamento da Emergência COVID19*	*Secretaria Municipal de Saúde*	*Unidade*	01	*49.870,00*

Art. 2º- Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 572/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2020, a seguinte ação:

Programa: *0010 – Gestão da Saúde com Qualidade*

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Órgão: *06 – Secretária Municipal de Saúde* **Unidade:** *01 – Secretaria Municipal de Saúde*	**Função:** ***10 – Saúde*** **Sub-Função:** ***122 – Administração Geral***	***2.096*** *– Enfrentamento da Emergência COVID19*	*Manutenção do Programa Realizada*	*Unidade*	*1,00*	*R$ 49.870,00*

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos ao início do mês 03/2020, onde no município já tivemos gastos diretos ao combate ao Covid-19, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Maio de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 598/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **GERALDO MARTINS DA SILVA,** Prefeito Municipal de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal 577/2019 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *06 – Secretaria Municipal de Saúde*

Unidade: *02 – Departamento de Saúde*

Função: *10 – Saúde*

Sub-Função: *301– Atenção Básica*

Programa : *0010 – Gestão da Saúde com Qualidade*

Ação: *2.140 – Manutenção e Encargo Laboratório Municipal*

Elemento:*3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R$ 15.000,00*

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais..... R$ 1. 000,00

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais..... R$ 1. 000,00

3.3.90.14.00 – Diária Civil ....R$ 1. 000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 1. 000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física ..... R$ 100,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ….R$ 400,00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 500,00

Fonte de Recursos: *0.1.02.* Receita de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já comtempladas no orçamento programa para 2020, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43.

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Vale de São Domingos-MT, em 18 de Maio de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 597/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **GERALDO MARTINS DA SILVA,** Prefeito Municipal de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal 577/2019 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

Unidade: *03 – Departamento de Educação e Cultura*

Função: *12 – Educação*

Sub-Função: *365 – Educação Infantil*

Programa : *0042 – Ensino Fundamental*

Ação: *2.088 – Alimentação Escolar Pre Escola*

Elemento: *3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 10.000,00*

Fonte de Recursos: *0.1.01.* Receita de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação

Elemento: *3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 10.000,00*

Fonte de Recursos: *0.1.15.* Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já comtempladas no orçamento programa para 2020, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43.

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Vale de São Domingos-MT, em 18 de Maio de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 596/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **GERALDO MARTINS DA SILVA,** Prefeito Municipal de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 49.870,00 (Quarente e Nove Mil, Oitocentos e Setenta Reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal 577/2019 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *06 – Secretaria Municipal de Saúde*

Unidade: *01 – Secretaria Municipal de Saúde*

Função: *10 – Saúde*

Sub-Função: *122 – Administração Geral*

Programa : *0010 – Gestão da Saúde com Qualidade*

Ação: *2.096 – Enfrentamento da Emergência COVID19*

Elemento: *3.1.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R$ 100,00*

3.3.50.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R$ 100,00

3.3.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R$ 100,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 5. 000,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita ..... R$ 2. 000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física ..... R$ 100,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R$ 1.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .... R$ 20. 000,00

4.4.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R$ 100,00

Fonte de Recursos: *0.1.02.* Receita de Impostos e de Transf. de Impostos - Saúde

Elemento: *3.1.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R$ 100,00*

3.3.50.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R$ 100,00

3.3.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R$ 100,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 100,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita ..... R$ 100,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física ..... R$ 100,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R$ 100,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 100,00

4.4.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R$ 100,00

Fonte de Recursos: *0.1.42.* Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado

Elemento: *3.1.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R$ 100,00*

3.3.50.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R$ 100,00

3.3.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R$ 100,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R$ 10. 000,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita ..... R$ 100,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física ..... R$ 100,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica ... R$ 100,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 9.770,00

4.4.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público..... R$ 100,00

Fonte de Recursos: *0.1.46. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde*

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 49.870,00 (Quarente e Nove Mil, Oitocentos e Setenta Reais), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já comtempladas no orçamento programa para 2020, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43.

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos ao início do mês 03/2020, onde no município já tivemos gastos diretos ao combate ao Covid-19, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Vale de São Domingos-MT, em 18 de Maio de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 595/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento programa do município e da outras providências."

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo Municipal, ficam abertos Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento Programa do Município, para o exercício financeiro de 2020, no valor de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), através da criação das seguintes fichas orçamentárias:

Órgão/Unidade/FuncPrograma/Proj/Ativ/ Elemento de Despesa, Fonte	Descrição	Valor
09	Secretaria Municipal de Infraestrutura	
006	Manutenção e Encargos com a Iluminação Publica	
15.451.0076.2194	Manutenção e Encargos com a Iluminação Publica	
44.90.51.00.00.00 – 100	Obras e Instalações	2.500,00
	Total	**2.500,00**

Art. 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – Conforme disposições contidas no Inciso III, até o valor de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), resultantes da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade/FuncPrograma/Proj/Ativ/ Elemento de Despesa, Fonte	Descrição	Valor
11	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
001	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
18.541.0105.2191	Manutenção e Encargos com a Secretaria Mun. De Meio Ambiente	
31.71.70.00.00.00 – 100	Rateio pela Participação em Consorcio Publico	2.500,00
	Total	**2.500,00**

Art. 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Vale de São Domingos, 02 de Março de 2020.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 594/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

"Autoriza o Município de Vale de São Domingos a firmar o termo de cooperação técnica com o Município de Figueirópolis D'oeste e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica e Execução com o Município de Figueirópolis D'Oeste.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, em 02 de Março de 2020.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal. Anexo I –Lei nº 594/2020.

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Prefeitura de Vale de São Domingos e a Prefeitura de Figueirópolis D'Oeste, visando a Cessão de Caminhão por parte da Prefeitura de Vale de São Domingos no intuito de auxiliar o esforços para a concretização de obras de recuperação advindas das recentes chuvas que assolaram o Município de Figueirópolis D'Oeste .

O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Geraldo Martins da Silva , portador da RG nº 673675 SSP MT, inscrito no CPF sob o nº458.527.236-49, podendo ser localizado no prédio da prefeitura municipal, , e **O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Eduardo Flausino Vilela, portador da RG nº M5195141 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 726.733.626-49, resolvem celebrar o presente Termo desejando fortalecer e aprofundar as relações entre os municípios vizinhos, em especial com a realização da obra mencionada no objeto do presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO OBJETO

O presente **Termo** tem por objeto a realização de ações conjuntas entre a **REFEITURA MUNICIPAL DE** SÃO DOMINGOS **e a PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE** visando a **Cessão de Caminhão por parte da Prefeitura de Vale de São Domingos no intuito de auxiliar o esforços para a concretização de obras de recuperação advindas das recentes chuvas que assolaram o Município de Figueirópolis D'Oeste.**

Parágrafo único: O Município de Vale de São Domingos nesse ato cede ao Município de Figueirópolis D'Oeste um Caminhão Modelo FORD/CARGO 2422 2009/2009 com placas JYX6112 pelo período de 30 dias, junto como motorista caminhão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

O município de Figueirópolis D'Oeste compromete-se a conservar o veículo objeto deste e a devolvê-lo nas mesmas condições que o mesmo fora entregue, e fornecer alimentação e hospedagem ao motorista acima citado

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 30 dias .

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo de cooperação técnica.

E, por assim estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e perante as testemunhas abaixo nomeadas, as quais também o assinam.

Vale de São Domingos/MT, 28 de fevereiro de 2020.

O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT

Prefeito Municipal,

Geraldo Martins da Silva.

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT

Prefeito Municipal,

Eduardo Flausino Vilela.

Testemunha:_____

RG:_____

CPF:_____

Testemunha:_____

RG:_____

CPF:_____

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI COMPLEMENTAR N.º 593/2020.

"Dispõe sobre alteração, ajustes de Vencimentos e Vantagens Fixas e dá outras providências".

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas as alterações constantes no Anexo I (Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão), da Lei Complementar n° 009/2007, que passa a vigorar conforme o Anexo I da presente lei.

Art. 2° O cargo de Gerente de Departamento de Educação, passará a ter o nomenclatura de Coordenador de Departamento de Educação.

Art. 3° As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vale de São Domingos/MT, em 27 de Fevereiro de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA Prefeito Municipal Anexo I

Número de Vagas	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
01	Coordenador de Departamento de Educação	R$ 1.871,79	40 Horas	Ensino Médio

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI COMPLEMENTAR N° 592/2020 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre alteração na Lei Complementar 426/2015 e Lei 441/2016, e dá outras Providências".

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo1º- A gratificação instituída no Art. 1º da Lei Complementar 426/2015 e na Lei 441/2016, doravante passam a integrar o salário base dos servidores beneficiados por ambas as leis, estendendo seus efeitos a todos os direitos trabalhistas dos servidores.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos, em 27 de Fevereiro de 2020.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI N.º 591/2020.

"Dispõe sobre, ajustes de Vencimentos e Vantagens Fixas dos Agente s Comunitários de Saúde ACS e dá outras providências".

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º em consonância com a Lei Federal 13.708 de 14 de Agosto de 2018, no seu artigo 9º §1º que traz a seguinte redação :

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Promulgação de partes vetadas)

I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Reajuste Previsto pela Lei Federal 13.708 aos Agentes Comunitários de Saúde da rede municipal.

Art. 2° As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vale de São Domingos/MT, em 20 de Fevereiro de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI N° 590/2020 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI

MUNICIPAL 583/2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos/MT, Estado de Mato Grosso, Srº. Geraldo Martins de Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 583/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 30% (Trinta por cento) do valor total do orçamento programa do município, para o exercício financeiro de 2020.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início de vigência da Lei 583/2020, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos/MT, 20 de Fevereiro de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 091/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no

uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Pregoeiro e sua respectiva Equipe de Apoio para a realização de

licitações na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Legislativo deste Município,

como segue:

Pregoeiro: Ivan Sebastião da Silva

Suplente de Pregoeiro: Diego Gonçalves de Souza

Equipe de Apoio – Membro: Mabel Mônica Campos Mayer Vicente

Equipe de Apoio – Membro: Maria Aparecida de Arruda

Equipe de Apoio – Membro: Oseias Luiz Ferreira

Suplente de Equipe de Apoio – Membro: Alinor Alves do Nascimento

Art. 2º Caberá ao Pregoeiro e à respectiva Equipe de Apoio, cujas atribuições inclui

dentre outras, o recebimento de propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua

classificação, bem como a habilitação; e, deverá cumprir os princípios gerais do direito

público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10. 520, de

17/07/2002, consoante alterações que lhes forem dadas.

Art. 3º A investidura dos membros não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da

totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as anteriores.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 14 de setembro de 2020.

Vereador: FABIO JOSE TARDIN

Presidente

Vereadora: GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 093/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais desta Câmara, sendo composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Mabel Mônica Campos Mayer Vicente

Membro: Maria Aparecida de Arruda

Membro: Jair Germano Gonçalves

Membro: Georgia Costa Beltrame

Membro: Alinor Alves do Nascimento

Art. 2º A Presidente da Comissão será representada, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Art. 3º No caso de licitação na modalidade “Convite”, a Comissão Permanente de Licitação, excepcionalmente, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 5º Na eventual necessidade de contratação de serviços para a realização de serviços para a realização de Concurso Público, proceder-se-á designação de comissão especial para tal fim.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor considerando seus efeitos a partir desta data, revogando-se as anteriores.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 10 de agosto de 2020.

Vereador: **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereadora: **GISELE APARECIDA DE BARROS**

1ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020

O PREGOEIRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA SS TRINDADE, **CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO,** nomeado através da Portaria Nº 003/2020 de 11 de março de 2020, torna público, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que fará no dia **30 DE SETEMBRO DE 2020 AS 09h00mm** horas, na SALA DE LICITAÇÃO, sito a **LINO BISPO DE OLIVEIRA, n.º 258, CENTRO**, nesta cidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS DESTE PODER LEGISLATIVO,** conforme discriminada nos roteiros integrantes do Edital completo.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, junto a Comissão de Licitação na sede da Câmara Municipal, sala de Licitação horário das 07h30mm as 12h00mm, e no site **www.camaravilabela.mt.gov.br**.

VILA BELA SS TRINDADE-MT 14/09/2020.

PUBLIQUE-SE.

VILA BELA SS TRINDADE-MT 14/09/2020

CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO
PREGOEIRO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A **Comissão Permanente de Licitação** da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela **Portaria nº 001/2019 de 02 de janeiro de 2019**, torna público, para conhecimento dos interessados e para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93, que a licitação realizada através do **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA, INSUMOS DESCARTÁVEIS E MATERIAIS DE UTILIDADE PARA COPA E COZINHA PARA ABASTECIMENTO DESTE PODER LEGISLATIVO,**com abertura para julgamento ocorridos em 14 de setembro de 2020 as 08h00mm, não teve interessado na disputa pelo certame. Sendo caracterizada como Deserta.

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 14 de Setembro de 2020.

KELLY REGINA CRUZ DE FRANÇA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DE DIAGNÓSTICOS (ADULTO E INFANTIL), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS 14 (QUATORZE) MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

DIAG-X DIGITAL DIAGNOSTICOS RADIOLÓGICOS **LTDA**

CNPJ SOB Nº 22.545.782/0003-49

RUA 13 DE JUNHO, Nº 2.101, BAIRRO: CENTRO – CUIABÁ/MT

CONTRATADA

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PRESIDENTE CISVARC

CONTRATANTE

Cuiabá, 03 de Setembro de 2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, SENDO CONSULTAS OFTALMOLÓGICA, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS 14 (QUATORZE) MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

CLINICA DE CONSULTA POPULAR LTDA

CNPJ SOB Nº 36.760.145/0001-38

CONTRATADA

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PRESIDENTE CISVARC

CONTRATANTE

CUIABÁ, 03 DE SETEMBRO DE 2020

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

O Secretário Executivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Presidente e sua equipe de apoio, resolve:

Homologar o processo cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO CONSORCIO**.**

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/09/2020

FORNECEDOR: CAPITAL MOVEIS, PAPELARIA E INFORMATICA – EIRELI-ME.

Cuiabá – MT, 14 de setembro de 2020

EDIMAR RODRIGUES SIVA

Secretário Executivo do CISVARC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

PORTARIA Nº. 003/2020

PORTARIA Nº. 003/2020

"Designa servidora Regiane da Silva Querino para exercer a função de fiscal de contrato *do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG".*

JOSÉ ODIL DA SILVA, Presidente Interino do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social, resolve:

Artigo 1º - Designar, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, a servidora **Regiane da Silva Querino**, RG nº. 2235011-0 SSP/MT e CPF nº. 045.320.0001-06, para exercer a função de Fiscal dos Contratos nºs. 002/2014; 001/2019; 005/2020; 007/2020; 009/2020; 011/2020; 013/2020 e futuros contratos pertinentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé- CISVAG, observado o critério proporcional de nomeação estabelecido pela Portaria nº 007/2015**.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor em 01 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Pontes e Lacerda - MT, 01 de setembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Presidente Interino do CISVAG.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **SANCHES & SANCHES LTDA**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviço na área médico clínico geral para atendimentos nos casos suspeitos ou com confirmação do novo Coronavirus (COVID-19) plantões noturnos de 12 (doze) horas de segunda a sexta-feira, e plantões de 12 (doze)

horas nos feriados e finais de semana, por valor unitário conforme tabela de preços e serviços; os serviços serão prestados no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo/MT.

VIGÊNCIA: 01/09/2020 á 30/09/2020

VALOR: R$ 23.680,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.2001.33.90.39.00 “053”

COVID-19: PORTARIA Nº 162 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 162 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES - MATRICULA Nº 449 - COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 155/2020**, referente à contratação da empresa **A G R MARTINS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 30.727.145/0001-50, com sede a Rua Cristal, n° 180, Bairro Centro, na cidade de Peixoto De Azevedo/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTOS NOS CASOS SUSPEITOS OU COM CONFIRMAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) PLANTÕES NOTURNOS DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS; OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT”.**

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 01 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **A G R MARTINS EIRELI - ME**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviço na área médico clínico geral para atendimentos nos casos suspeitos ou com confirmação do novo Coronavirus (COVID-19) plantões noturnos de 12 (doze) horas de segunda a sexta-feira, e plantões de 12 (doze) horas nos feriados e finais de semana, por valor unitário conforme tabela de preços e serviços; os serviços serão prestados no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo/MT.

VIGÊNCIA: 01/09/2020 á 30/09/2020

VALOR: R$ 13.320,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.2001.33.90.39.00 “053”

COVID-19: PORTARIA Nº 161 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 161 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA - MATRÍCULA Nº 319 - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 154/2020**, referente à contratação da empresa **LEITE E RIBEIRO LTDA - ME,**inscrita no CNPJ/MF nº 18.849.143/0001-38, Inscrição Estadual nº 13.513.468-4, com sua sede à Rua Presidente de Moraes, n° 250, Bairro Quilombo, CEP 78.043-518, na Cidade de Cuiabá/MT, telefone: (65) 3634-6951, e-mail: vendas1@vallendiagnostica.com.br / licitação@vallendiagnostica.com.br, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“PROCESSO N° 170 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT - “FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS LABORATORIAIS, FARMACEUTICOS E MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equi-

líbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 26 de agosto de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **LEITE E RIBEIRO LTDA - ME**

OBJETO: Processo n° 170 - Adesão a Ata de Registro de Preços n° 037/2020 do Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT - "Futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais laboratoriais, farmacêuticos e material de proteção individual destinados ao enfrentamento do novo Coronavirus (COVID-19), conforme termo de referência".

VIGÊNCIA: 26/08/2020 á 31/12/2020

VALOR: R$ 27.000,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "026"

PORTARIA Nº 164 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 164 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES - MATRICULA Nº 449 - COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 157/2020**, referente à contratação da empresa **CLINICA MEDICA OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA**,devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.062.497/0001-01, com sede na Rua Das Papoulas, nº 35, Bairro Bela Vista, CEP: 78.885-000, na cidade de Feliz Natal/MT, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTOS NOS CASOS SUSPEITOS OU COM CONFIRMAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) PLANTÕES NOTURNOS DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS; OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT".**

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 01 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

40° TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2020

40° TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **POLICLINICA DR. LUIZ MANSUR S/S LTDA**, com **CNPJ Nº 40.187.825/0001-81**, no valor global de **R$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS REAIS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, com o objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE NEUROLOGIA**,do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 012/2020 da Chamada Pública n° 001/2020, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. **LOTE 02.**

Peixoto de Azevedo/MT, 14 de setembro de 2020.

JESSICA DAYANE MULTA

Presidente - CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva - CISVP

43° TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2020

43° TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **PHOENIX – GER. ADM. PREST. SERV.SAÚ. MED.HOSP. LAB.DIAG. LTDA – ME, (CNPJ/MF Nº 03.642.746/0001-97)**, no valor global de **R$ 9.213,27 (NOVE MIL, DUZENTOS E TREZE REAIS E VINTE SETE CENTAVOS)**,tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, com o objeto os itens da Relação de Serviços Médicos

em **PRESTAÇÃO DE EXAMES CLINICO DE ULTRASSONOGRAFIA**,do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 013/2020 da Chamada Pública n° 002/2020, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. **LOTE 01, ITENS 01, 02, 03 e 06.**

Peixoto de Azevedo/MT, 14 de setembro de 2020.

JESSICA DAYANE MULTA

Presidente - CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LTDA**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para o fornecimento de produtos hospitalares para higienização, limpeza e lavanderia para atender as necessidades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizado na Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, em Peixoto de Azevedo/MT.

VIGÊNCIA: 21/08/2020 á 31/12/2020

VALOR: R$ 165.512,40

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 “026”

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **CLINICA MEDICA OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviço na área médico clínico geral para atendimentos nos casos suspeitos ou com confirmação do novo Coronavirus (COVID-19) plantões noturnos de 12 (doze) horas de segunda a sexta-feira, e plantões de 12 (doze) horas nos feriados e finais de semana, por valor unitário conforme tabela de preços e serviços; os serviços serão prestados no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo/MT.

VIGÊNCIA: 01/09/2020 á 30/09/2020

VALOR: R$ 20.720,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.2001.33.90.39.00 “053”

42° TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2020

42° TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **ODIR ROBERTI MARTINS ME**, com **CNPJ Nº 04.897.775/0001-62**, no valor global de **R$ 24.091,20 (VINTE QUATRO MIL, NOVENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)**,tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, com o objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **PRESTAÇÃO DE EXAMES CLINICO DE ULTRASSONOGRAFIA**,do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 013/2020 da Chamada Pública n° 002/2020, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. **LOTE 01, ITENS 01, 02, 03, 04, 05 e 06.**

Peixoto de Azevedo/MT, 14 de setembro de 2020.

JESSICA DAYANE MULTA

Presidente - CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva - CISVP

PORTARIA Nº 160 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 160 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES - MATRICULA Nº 449 - COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 153/2020**, referente à contratação da empresa **PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n° 09.089.367/0001-06 e Inscrição Estadual n° 13.344.477-58, com sua sede à Avenida General Mello, n° 1711 - F, Bairro Jardim Tropical, CEP: 78.065-165, na cidade de Cuiabá/MT, telefone: (65) 3317-2737 / 3317-2709, e-mail: prodeter@prodeter.com.br / gerente@prodeter.com.br, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS HOSPITALARES PARA HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E LAVANDERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT”**.

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 21 de agosto de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

COVID-19: PORTARIA Nº 163 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 163 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **FLÁVIA ALVES DE ANDRADE GOMES - MATRICULA Nº 449 - COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 156/2020**, referente à contratação da empresa **SANCHES & SANCHES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 34.920.425/0001-30, com sede a Avenida Pintassilgo, n.º 1294, Casa 10, Conjunto Residencial Ney Braga, CEP: 87.075-110, na cidade de Maringá/PR, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTOS NOS CASOS SUSPEITOS OU COM CONFIRMAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) PLANTÕES NOTURNOS DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E PLANTÕES DE 12 (DOZE) HORAS NOS FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS; OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT".**

ART. 2º - Constitui atribuições do Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo/MT, em 01 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

41° TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2020

41° TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de sua Secretária Executiva, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **EDUARDO J F DOS SANTOS SERVICOS MEDICOS EIRELI**, com **CNPJ Nº 23.339.774/0001-47**, no valor global de **R$ 121.035,50 (CENTO E VINTE E UM MIL, TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal n° 8.666/93, com o objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE OTORRINOLARINGOLOGIA**,do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº 012/2020 da Chamada Pública n° 001/2020, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo. **LOTE 01.**

Peixoto de Azevedo/MT, 14 de setembro de 2020.

JESSICA DAYANE MULTA

Presidente - CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva - CISVP

PORTARIA Nº 165 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 165 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação e substituição de Servidor constante do quadro de funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, para "Fiscalização de Contratos".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **NANDIARA DALL ACQUA PEREIRA - ATO NORMATIVO Nº 356/2020 - COORDENADORA DE ENFERMAGEM**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, em todos os contratos que eram de titularidade da Servidora **LUCIANA FATIMA SOUZA - ATO NORMATIVO Nº 283/2018 - MATRÍCULA 394 - COORDENADORA DE ENFERMAGEM**, acompanhando a execução dos mesmos e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as clausulas do instrumento e disposições legais.

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo - MT, em 02 de setembro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2020

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços em LOCAÇÃO DOS SISTEMAS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, RECURSOS HUMANOS, CONTROLE DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, COMPRAS E LICITAÇÃO E SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA, ENVOLVENDO O LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE MEDIANTE LOCAÇÃO PARA GESTÃO DE INFORMAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA/MT – CISA. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo n. 013/2020 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020, independentemente de transcrição.

FAVORECIDA: STAF SISTEMA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.941.056/0001-90.

VALOR GLOBAL: R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 Meses;

PERIODO CONTRATUAL: VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/09/2020 Á 02/09/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993.

LEONIA CAROLINA CLAÚDIO MACEDO

Presidente do CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA Nº. 053/2020

PORTARIA Nº. 053/2020

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO COORDENADOR DISTRITAL, DO MUNICIPIO DE ACORIZAL".

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, Sr. **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o **SR°. ERMINIO PINTO DE FIGUEIREDO CPF Nº. 496. 837.561-15,** do Cargo de Coordenador Distrital, do Município de Acorizal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de setembro de 2020.

_____

Clodoaldo Monteiro da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO REFERENTE A ATA 010/2020 NAD 416

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 160/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 037/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA: 416/2020

FORNECEDOR REGISTRADO: VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI

DECISÃO: Indeferimento da solicitação de desistência de itens (Metoclopramida; Fenobarbital e Hipromelose).

Água Boa - MT. 14 de setembro de 2020

Jader Luiz de Araújo Mendes Bahia

Secretário de Saúde

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO REFERENTE A ATA 010/2020 NAD 2767

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 160/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 037/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA: 2767/2020

FORNECEDOR REGISTRADO: VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI

DECISÃO: Indeferimento da solicitação de desistência de itens (Azitromicina 500mg e Ivermectina 6mg).

Água Boa - MT. 14 de setembro de 2020

Jader Luis de Araújo Mendes Bahia

Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE N. 026/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - Tipo Menor Preço Por ITEM, no **dia 28 de setembro de 2020, às 14h00min (horário de Brasília-DF)**, para **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS, PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 14h00m do dia 15/09/2020 às 18h00m do dia 25/09/2020 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Dia 28/09/2020 às 14:00 horas (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 28/09/2020 às 14:30 horas (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino n° 346, Centro - Alto Garças /MT - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00 (ho-

rário MT). Alto Garças - MT, 14 de setembro de 2020. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Aditivo Nº.....: 5 - Contrato Nº: 116/2018

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: SERGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA

Valor.....: 0,00 (zero)

Vigência.....: Início: 08/07/2020 Término: 06/10/2020

Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 7/2018

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO, TEMÁTICO E DE EXPOSIÇÕES E RODEIOS DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS (1º ETAPA), DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE Nº 01009831-74/2013 CELEBRADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, VIA MINISTÉRIO DO TURISMO, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DECRETO N° 070/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.020

DECRETO N° 070/2020

DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso passa por um período de estiagem prolongado, que já chega a 4 (quatro) meses em diversas regiões, como é o caso do médio norte, onde está situada o Município de Alto Paraguai;

CONSIDERANDO a quantidade de focos de incêndios constatados na zona rural, zona urbana e zona de expansão urbana do Município, segundo levantamento realizado pela Defesa Civil, ICMBIO, SEMA e servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que, os incêndios provocaram uma grande concentração de monóxido de carbono na atmosfera, causando danos a saúde da população, elevando significativamente o número atendimento médico e dispensação de medicamentos;

CONSIDERANDO que, ainda estamos sofrendo com a pandemia do COVID-19 que acarreta infecção pulmonar, sendo que a grande concentração de monóxido de carbono na atmosfera pode agravar o quadro clínico dessas pessoas;

CONSIDERANDO que, compete inicialmente ao Município a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres;

CONSIDERANDO que, foram despendidos todos os esforços e ações até a presente data pela Administração Municipal, no sentido de corrigir a situação, e mesmo assim os problemas e as dificuldades persistiram;

CONSIDERANDO que, não alcançamos o período caracterizado como mais crítico para incêndios florestais e com maior incidência de ocorrências, que normalmente para esta região é nos meses de setembro e outubro, e já ocorre incêndios de tais proporções, tendendo a agravar a situação com a redução da umidade relativa do ar, falta de chuvas, as temperaturas cada vez mais elevadas acompanhadas de ventos, o que favorece o aumento dos focos e a dificuldade no combate.

CONSIDERANDO a baixa umidade relativa do ar no período, variando entre 7% e 20%, situação crítica que aumenta o risco de incêndios florestais e os agravos a saúde, sobretudo de crianças e idosos;

CONSIDERANDO que, há registros de atendimentos a ocorrências de incêndios florestais com danos a propriedades particulares, áreas de proteção ambiental, áreas de agricultura e pecuária;

CONSIDERANDO ainda que, o Município necessita tomar medidas emergenciais para combater e mitigar as consequências dos incêndios;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Alto Paraguai.

Parágrafo único. A situação de emergência de que trata o *caput* vigorará por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Saneamento, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 14 dias do mês de setembro de 2020

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 242/2020

LEI Nº 1.151/2020

Data: 18/08/2020

"Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por anulação total ou parcial no orçamento vigente. "

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Marco Aurélio Julien, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender as seguintes dotações:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.122.7050.1045 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 300.000,00

(trezentos mil reais)

T O T A L R$ 300.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.020.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

02.020.0.0.28.843.3040.2018 - Efetuar Amortização da Dívida Interna

4.6.90.71.00.00 - 0100000000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado R$ 300.000,00

(trezentos mil reais)

T O T A L R$ 300.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari.

Estado de Mato Grosso.

Em 18 de agosto de 2020.

MARCO AURELIO JULIEN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 281/ 2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA PROVOCADA PELA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCO AURELIO JULIEN,** no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDOa Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDOque a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDOa edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 424 de 25 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que **"Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020"**, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que inúmeras outras medidas provisórias, portarias, normativas e instruções foram editadas, para que os gestores públicos administrem a situação da pandemia da COVID 19, é consequência lógica a diminuição dos recursos financeiros dos municípios, o qual se concentra, neste momento, especialmente em conter a situação de emergência instalada.

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde pública, decretada a âmbito Municipal por meio dos Decretos de n° 060, 064, 075 e 088/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

CONSIDERANDO que, ante a situação de emergência, urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que, o Município Decretou estado de calamidade publica através do Decreto Municipal 091/2020 reconhecido pela Assembléia Legislativa Resolução nº 6760 de 14 de Maio de 2020 ante a situação de emergência, urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde e assistência social relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº. 173/2020, de 27 de maio de 2020, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário no valor de **R$ 20.622,57 (vinte mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos)** para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da "COVID-19", que originaram a declaração de situação de emergência e calamidade publica no município de Alto Taquari - MT, Suplementando seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Unidade: Fundo Municipal Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 7050 - Gestão do SUS

Atividade: 2.226 - Enfrentamento da Emergência – COVID 19

Elementos

de Despesa: 3190000000

Elemento de Despesa	Especificação	Valor
3190000000	Aplicação Direta	20.622,57

Fonte: * 0146074000 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid-19

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do crédito extraordinário, autorizado no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos financeiros, transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, através do programa de apoio a enfretamento da COVID *instituído pela* ***Portaria 1666/ 2020 Ministério da Saúde***.

Artigo 3º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme Artigo 44 da Lei 4.320/ 1964.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 31, de Agosto, de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO TAQUARI - MT, aos 31 dias do mês de Agosto de 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE SETEMBRO/2020 -
CONTRATO Nº 076/2020 - G. OBRAS

CONTRATO: Nº 076/2020; **CONTRATANTE**: Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA**: ALPHA CONSTRUTORA EIRELI; **VALOR:** R$ 649.022,17; **VIGÊNCIA:** 10/09/2020 à 31/12/2020; **PROCESSO:** Concorrência Pública nº 002/2020; **OBJETO:**CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA ESTAPA 01, no perímetro urbano do Município de Alto Taquari - MT; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as clausulas contratuais.

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 243/2020

LEI Nº 1.152/2020

Data: 18/08/2020

"Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 381.000,00 (trezentos e oitenta e um mil reais, por anulação parcial ou total de dotações no orçamento vigente."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Marco Aurélio Julien, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 381.000,00 (trezentos e oitenta e um mil reais), para atender as seguintes dotações:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.070.0.0 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.17.512.9240.1046 - Ampliar o Sistema de Água e Serviços Complementares

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 241.000,00

(duzentos e quarenta e um mil reais)

4.4.90.51.00.00 - 0300000000 - Obras e Instalações R$ 140.000,00

(cento e quarenta mil reais)

T O T A L R$ 381.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.020.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

02.020.0.0.28.843.3040.2018 - Efetuar Amortização da Dívida Interna

4.6.90.71.00.00 - 0100000000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado R$ 241.000,00

(duzentos e quarenta e um mil reais)

02.050.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COM. E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027 - Manter as Atividades da Secretaria

4.4.90.52.00.00 - 0300000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 140.000,00

(cento e quarenta mil reais)

T O T A L R$ 381.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI

Estado de MATO GROSSO

Em 18 de agosto de 2020.

MARCO AURELIO JULIEN

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 294/2020

"Declara situação de emergência hídrica no Município de Alto Taquari - MT, em virtude da seca provocada pela falta de chuvas, da baixa considerável no volume de água e captação dos reservatórios e poços municipais, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, Sr. MARCO AURÉLIO JULIEN, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 84 da Constituição Federal de 1988,da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, combinados com a Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público municipal a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais e de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o período de estiagem pelo qual vem passando o Município, culminou com a baixa considerável do nível dos reservatórios e poços exclusivos de onde é retirada a água que abastece a população local, uma vez que não há captação de nenhum rio no território municipal;

CONSIDERANDO o teor dos ofícios encaminhados pelos departamentos competentes, em especial a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, bem como a pública e notória reclamação por parte da população local, acerca da falta d'água em diversos bairros, Hospital Municipal, Unidades básicas de saúde, escolas, creches, restaurantes, entre outros ambientes essenciais;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Estadual de n° 11.088, de 09 de março de 2020, que *"Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências"*, o que demonstra que este gestor municipal caminham em harmonia com os demais órgãos e departamentos estaduais.

CONSIDERANDO que os moradores do Município de Alto Taquari - MT, têm convivido há vários anos, em diferentes períodos do ano, com a baixa significativa do volume de água nos reservatórios e com a falta d'água em suas torneiras, impedindo a realização e atendimento das necessidades básicas.

CONSIDERANDO o prognóstico de precipitação para o período entre os meses de julho a novembro na Região Centro-Oeste, com maior probabilidade de chuvas abaixo da normal climatológica, devido à neutralidade da temperatura nos Oceanos;

CONSIDERANDO que o departamento de águas do Município tem captado vazões abaixo do valor outorgado pelo órgão ambiental, e que em situações de escassez hídrica, faz-se necessário dar prioridade ao uso de recursos hídricos para o consumo humano e a dessedentação de animais, nos termos do art. 1º, inciso III, da Lei federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

CONSIDERANDO a competência dos Estados-membros para declarar situação de emergência, nos termos do art. 7°, inciso VII, da Lei federal 12. 608, de 10 de abril de 2012,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência hídrica no Município de Alto Taquari - MT, em virtude da baixa do nível dos reservatórios e poços municipais que abastecem o Município, de forma a priorizar o consumo humano e a dessedentação de animais pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contando que seja mantida a presente situação.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas rápidas e necessárias para minimizar os efeitos causados pela escassez de chuva e água tanto na zona urbana como na rural.

Art. 3°. Autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil estadual, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, para fins de captação de água e/ou adoção de outras medidas inerentes à natureza do presente Decreto.

Art. 4°. Autoriza-se, caso haja necessidade, bem como após apresentada justificativa fundamentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a definição de restrições ou suspensão para o uso de água bruta enquanto vigorar a situação de emergência.

Parágrafo único. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, bem como os demais departamentos de fiscalização, acompanharão o cumprimento das medidas restritivas ou de suspensão sobre o uso de água e aplicará as sanções legais cabíveis.

Art. 5°. Fica recomendado à população que se evite o desperdício e o uso de modo desnecessário da água, seja com a lavagem de carros, calçadas, entre outros, de modo a priorizar o abastecimento para consumo humano e dessedentação de animais, competindo à Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente definir a extensão da restrição ou suspensão.

Art. 6°. Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades ligadas a resposta à situação de emergência que se apresenta, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários afetados pela estiagem, tanto na zona urbana como na rural, desde que possam ser concluídas no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta)** dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 7°. Fica, de acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, admitido ao Poder Público a abertura de crédito extraordinário para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, se necessário for.

Art. 8°. Fica determinado, aos membros da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que façam remessa deste Decreto e da documentação anexa, aos demais entes federativos para competente ratificação, aos Ministérios competentes e a adoção de providências que se combater a falta d'água no território municipal.

Art. 9°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, se comprovada a necessidade.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO TAQUARI-MT, 11 de setembro de 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Alto Taquari/MT, 14 de setembro de 2020.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, n.º 785, Centro, Alto Taquari/MT, inscrito no CNPJ n. º 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo senhor **APARECIDO MARDEN REIS**.

NOTIFICADA: NILCEIA BARBOSA DIAS,brasileira, Mãe Social, residente e domiciliado a Rua Marçal Batista, N.º 922, Centro, na cidade de Alto Taquari.

NOTIFICAMOS para que **RETORNE** às suas funções imediatamente, sob pena de configurar Abandono de emprego, com aplicação das penalidades previstas no art. 131 e 136 do Estatuto Servidor.

Fica, pois, Vossa Senhoria notificado, para todos os efeitos, desde já, em mora.

Atenciosamente.

Aparecido Marden Reis

Sec. Mun. de Administração

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 199/2020

LEI Nº 1.100/2020

Data: 05/08/2020

"Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 308.700,63 (trezentos e oito mil, setecentos reais e sessenta e três centavos), por anulação total ou parcial de dotações no orçamento vigente. "

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Marco Aurélio Julien, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 308.700,63 (trezentos e oito mil, setecentos reais e sessenta e três centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.020.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

02.020.0.0.04.123.3030.2019 - Pagar Indenizações e Restituições

3.3.90.93.00.00 - 0100000000 - Indenizações e Restituições R$ 1.288,50

(um mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)

02.020.0.0.06.181.3010.2011 - Manter as Delegacias de Policia Civil e Militar

3.3.50.43.00.00 - 0100000000 - Subvenções Sociais R$ 13.200,00

(treze mil e duzentos reais)

02.020.0.0.28.843.3040.2018 - Efetuar Amortização da Dívida Interna

4.6.90.71.00.00 - 0100000000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado R$ 100.000,00

(cem mil reais)

02.070.0.0 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.2048 - Manter as Atividades da Secretaria

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ R$ 7.000,00

(sete mil reais)

02.070.0.0.17.512.9240.2054 - Manter a Rede de Abastecimento Água

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 2.000,00

(dois mil reais)

02.070.0.0.26.782.4010.2024 - Manter Atividades de Viação e Obras

3.3.90.39.00.00 - 0130000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ R$ 1.000,00

(um mil reais)

02.100.0.0 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060 - Manter as Atividades da Secretaria

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 1.500,00

(um mil e quinhentos reais)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

3.3.90.40.00.00 - 0100000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$ 939,00

(novecentos e trinta e nove reais)

02.140.0.0 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118 - Manter as Atividades da Secretaria

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 500,00

(quinhentos reais)

3.3.90.48.00.00 - 0100000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 25.000,00

(vinte e cinco mil reais)

03 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

03.110.0.0 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.241.6080.2169 - Executar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Crianças, Adolescentes e Idosos

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 4.000,00

(quatro mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

04.160.0.0 - FUNDO MAN DES EDUCACAO BASICA - FUNDEB

04.160.0.0.12.361.8090.2105 - MANTER AS ATIVIDADES DA EDUC BASICA FUNDAM - 40%

3.1.90.11.00.00 - 0119000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 56.633,33

(cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0119000000 - Obrigações Patronais R$ 11.000,00

(onze mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.122.7050.2108 - Manter as Ações Adm. da Secretaria Mun. de Saúde

3.3.90.14.00.00 - 0102000000 - Diárias - Civil R$ 1.000,00

(um mil reais)

05.130.0.0.10.301.7010.2091 - Manter o Programa Saude da Familia - PSF

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 10.500,00

(dez mil e quinhentos reais)

05.130.0.0.10.301.7010.2187 - Manter o NASF Núcleo de apoio a saúde da família

3.3.90.40.00.00 - 0146008000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$ 939,80

(novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)

05.130.0.0.10.302.7020.2097 - Manter a Assistência Ambulatorial e Hospitalar - MAC

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 41.000,00

(quarenta e um mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

05.130.0.0.10.304.7040.2222 - Manter o Canil Municipal

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R$ 12.000,00

(doze mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

08.180.0.0 - COMPRAS E LICITAÇÃO

08.180.0.0.04.122.2010.2224 - Manter atividades da secretaria

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 3.000,00

(três mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R$ 10.000,00

(dez mil reais)

T O T A L R$ 308.700,63

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.060.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.364.8030.2112 - Apoiar o Ensino Superior

3.3.50.43.00.00 - 0101000000 - Subvenções Sociais R$ 227.127,50

(duzentos e vinte e sete mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

02.070.0.0 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.14.452.9250.2215 - Manter a Casa Mortuária e Cemitério Municipal

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 3.000,00

(três mil reais)

02.070.0.0.26.782.4010.2024 - Manter Atividades de Viação e Obras

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

02.100.0.0 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060 - Manter as Atividades da Secretaria

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ R$ 5. 000,00

(cinco mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

04.160.0.0 - FUNDO MAN DES EDUCACAO BASICA - FUNDEB

04.160.0.0.12.365.8090.2106 - MANTER AS ATIVIDADES EDUCAÇÃO BASICA INFANTIL - 40%

3.1.90.04.00.00 - 0119000000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 67.633,33

(sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.301.7010.2091 - Manter o Programa Saude da Familia - PSF

3.3.90.30.00.00 - 0146008000 - Material de Consumo R$ 939,80

(novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)

T O T A L R$ 308.700,63

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari

Estado de Mato Grosso

Em 05 de agosto de 2020.

MARCO AURELIO JULIEN

Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 190/2020

LEI Nº 1.136/2020

Data: 03/08/2020

"Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 915.617,93 (novecentos e quinze mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e três centavos), por provável excesso de arrecadação. "

O Prefeito Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa do Senhor Marco Aurélio Julien, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 915.617,93 (novecentos e quinze mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e três centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.070.0.0 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.17.512.9240.1046 - Ampliar o Sistema de Água e Serviços Complementares

4.4.90.51.00.00 - 0124054000 - Obras e Instalações R$ 915.617,93

(novecentos e quinze mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e três centavos)

T O T A L R$ 915.617,93

Art. 2º - Para suplementar as dotações no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64; por provável excesso de arrecadação conforme valor previsto no orçamento inicial com o que foi efetivamente arrecadado até o presente momento.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ALTO TAQUARI

Estado de MATO GROSSO

Em 03 de agosto de 2020.

MARCO AURELIO JULIEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 007/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Aos Onze dias do mês de Setembro de Dois Mil e Vinte, no Município de Araguainha - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 430 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.947.926/0001-87, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1031833-0-SSP/MT, e devidamente inscrito no MF com CPF sob n.º 535.960.211-20, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 559, Centro, CEP 78.615-000, nesta cidade de Araguainha - MT, neste ato simplesmente denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LAURA BEATRIZ PEREIRA ROCHA EIRELI EPP, CNPJ: 26.583.176/0001-07,** localizada na Rua Couto Magalhães, s/n, Centro, Ponte Branca – MT,representada por **LUIZ CARLOS DA ROCHA E SILVA, RG: 2630243 SSP/GO E CPF: 513.737.261-72,** nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 - Decreto Estadual nº. 1.805/2009 e Portaria Municipal n.º 037/2020 e subsidiariamente, á Lei 8.666/93 em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata de registro de preços consiste na futura e eventual

Aquisição de Gêneros alimentícios; material de limpeza; artigos, utensílios e utilidades de uso doméstico e pessoal, recipientes e materiais para acondicionamento e embalagem, condutores elétricos e equipamentos de força e distribuição, equipamentos para refeitório, copa e cozinha, artigos de higiene e gás de cozinha engarrafado

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Araguainha – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

Licitação: **000021/20 PREGÃO PRESENCIAL**						**Sessão: 1**
	3521 - LAURA BEATRIZ PEREIRA ROCHA EIRELI					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	015.002.082	ABACAXI PEÇA	UN	400	6,00	2.400,00
2	015.002.007	ACHOCOLATADO EM PO 1ª QUALIDADE EMBALAG	UN	85	33,50	2.847,50
3	015.002.008	ACUCAR CRISTAL 1ª QUALIDADE PCT 2KG	UN	3.209	5,00	16.045,00
4	015.002.009	ACUCAR REFINADO 1ª QUALIDADE PCT 1KG	UN	100	5,00	500,00
7	015.002.083	ALHO A GRANEL DE 1ª QUALIDADE	KILO	360	35,00	12.600,00
8	015.002.010	AMIDO DE MILHO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 500	UN	125	7,70	962,50
9	015.002.067	APRESUNTADO 1ª QUALIDADE	KILO	280	27,50	7.700,00
10	015.002.011	ARROZ BRANCO TIPO 1 DE 1ª QUALIDADE EMBAL	UN	2.060	25,50	52.530,00
11	015.002.012	AZEITONA COM CAROCO EMBALAGEM 500G	UN	600	15,50	9.300,00
12	015.002.013	BALA DURA EMBALAGEM DE 700G	UN	100	8,70	870,00
13	015.002.014	BALA MACIA EMBALAGEM DE 700G	UN	100	7,50	750,00
15	015.002.084	BANANA MAÇA 1ª QUALIDADE	KILO	600	5,50	3.300,00
16	015.002.085	BANANA TERRA DE 1ª QUALIDADE	KILO	180	5,60	1.008,00
17	015.002.086	BATATA DOCE DE 1ª QUALIDADE	KILO	600	4,60	2.760,00
18	015.002.087	BATATA LISA DE 1ª QUALIDADE	KILO	720	6,00	4.320,00
19	015.002.015	BATATA TIPO PALHA 1ª QUALIDADE EMBALAGEM	UN	240	3,85	924,00
20	015.002.088	BETERRABA DE 1ª QUALIDADE	KILO	200	5,00	1.000,00
22	015.002.017	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE COCO 1ª QUALIDA	UN	2.265	7,03	15.922,95
23	015.002.018	BOMBOM RECHEADO DE 1ª QUALIDADE EMBALAG	UN	200	38,70	7.740,00
25	015.002.020	CALDO DE CARNE EM TABLETES DE 1ª QUALIDAD	UN	750	1,95	1.462,50
26	015.002.021	CALDO DE GALINHA EM TABLETES DE 1ª QUALIDA	UN	750	1,95	1.462,50
27	015.002.022	CANELA EM CASCA DE 1ª QUALIDADE EMBALAGE	UN	400	4,60	1.840,00
32	015.002.089	CEBOLA DE 1ª QUALIDADE	KILO	460	5,50	2.530,00
33	015.002.090	CENOURA DE 1ª QUALIDADE	KILO	1.080	4,40	4.752,00
37	015.002.091	CHUCHU DE 1ª QUALIDADE	KILO	400	5,10	2.040,00
38	015.009.001	COADOR DE PANO PARA CAFE MEDINDO CERCA	UN	179	2,80	501,20
39	015.002.023	COCO RALADO DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE	UN	1.224	4,70	5.752,80
41	015.002.104	COLORIFICO CURCUMA TIPO AÇAFRÃO DE 1ª QUA	UN	900	5,20	4.680,00
47	015.002.105	COXA E SOBRECOXA DE 1ª QUALIDADE	KILO	300	14,80	4.440,00
48	015.002.024	CRAVO DA INDIA DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM D	UN	675	4,20	2.835,00
49	015.002.025	CREME DE LEITE DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM	UN	1.620	3,70	5.994,00
55	015.002.040	DOCE ABACAXI EM CONSERVA 1ª QUALIDADE EM	UN	80	11,50	920,00
56	015.002.041	DOCE PESSEGO EM CALDA 1ª QUALIDADE EMBAL	UN	80	10,30	824,00
57	015.002.068	EMPANADO DE FRANGO DE 1ª QUALIDADE	UN	900	2,00	1.800,00
58	015.002.106	ERVA DOCE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 10G	UN	50	3,50	175,00
62	015.002.026	ESSENCIA DE BAUNILHA DE 1ª QUALIDADE EMBA	UN	75	30,00	2.250,00
63	015.002.027	ESSENCIA DE COCO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM	UN	75	30,00	2.250,00
64	015.002.028	ESSENCIA DE LARANJA 1ª QUALIDADE EMBALAG	MUN	75	30,00	2.250,00
65	015.002.029	EXTRATO DE TOMATE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM	UN	1.260	9,70	12.222,00
67	015.002.030	FARINHA DE MANDIOCA 1ª QUALIDADE EMBALAG	UN	420	6,10	2.562,00
68	015.002.031	FARINHA DE ROSCA 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 5	UN	200	4,60	920,00
69	015.002.032	FARINHA DE TRIGO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 1	UN	3.480	3,95	13.746,00
70	015.002.033	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 1ª QUALIDADE EMBALAG	UN	2.800	8,90	24.920,00
71	015.002.034	FERMENTO BIOLOGICO INST SECO 1ª QUALIDADE	UN	760	1,35	1.026,00
72	015.002.036	FERMENTO BIOLOGICO INSTANTANEO EMBALAGE	UN	760	8,00	6.080,00
73	015.002.035	FERMENTO QUIMICO EM PO EMBALAGEM 100G	UN	760	3,40	2.584,00
75	015.002.069	FRANGO CONGELADO 1ª QUALIDADE	KILO	3.040	10,20	31.008,00
76	015.002.037	FUBA DE MILHO REFINADO 1ª QUALIDADE EMBAL	UN	300	2,10	630,00
80	015.011.001	GAS DE COZINHA ENGARRAFADO 13KG	UN	294	105,00	30.870,00
81	015.002.038	GOMA DE MASCAR 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 40	UN	80	8,15	652,00
86	015.009.013	JARRA PLASTICA COM TAMPA E ALCA 4L	UN	31	16,00	496,00
87	015.002.093	LARANJA TIPO PERA DE 1ª QUALIDADE	KILO	4.520	2,90	13.108,00
88	015.002.043	LEITE CONDENSADO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM	UN	2.592	6,10	15.811,20
89	015.002.044	LEITE DE COCO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 200M	UN	340	3,00	1.020,00
90	015.002.045	LEITE EM PO INTEGRAL 1ª QUALIDADE EMBALAGE	UN	80	14,50	1.160,00
91	015.002.042	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA TP 1ª QUALIDADE E	UN	2.000	5,50	11.000,00
94	015.002.070	LINGUICA CALABRESA DE 1ª QUALIDADE	KILO	680	21,90	14.892,00
95	015.002.071	LINGUICA FINA DEFUMADA DE 1ª QUALIDADE	KILO	680	8,50	5.780,00
96	015.002.072	LINGUICA TOSCANA DE 1ª QUALIDADE	KILO	680	24,50	16.660,00
97	015.002.094	MAÇA DE 1ª QUALIDADE	KILO	400	8,70	3.480,00
98	015.002.046	MACARRAO TIPO ESPAGUETE 1ª QUALIDADE EMB	UN	1.880	3,95	7.426,00
99	015.002.047	MACARRAO TIPO PARAFUSO 1ª QUALIDADE EMBA	UN	1.880	3,95	7.426,00
100	015.002.048	MAIONESE INDUSTRIALIZADA 1ª QUALIDADE EMB	UN	432	8,70	3.758,40
101	015.002.095	MAMAO DE 1ª QUALIDADE	KILO	400	4,60	1.840,00
102	015.002.049	MARGARINA VEGETAL 1ª QUALIDADE EMBALAGE	UN	744	10,50	7.812,00
103	015.002.050	MASSA PARA LASANHA 1ª QUALIDADE EMBALAGE	UN	240	3,90	936,00
104	021.001.020	MELANCIA DE 1ª QUALIDADE	KILO	1.200	2,30	2.760,00

105	015.002.097	MELAO DE 1ª QUALIDADE	KILO	500	7,50	3.750,00
106	015.002.051	MILHO DE CANJICA AMARELA 1ª QUALIDADE EMB	UN	120	2,70	324,00
107	015.002.052	MILHO PARA PIPOCA 1ª QUALIDADE EMBALAGEM	UN	692	3,45	2.387,40
108	015.002.053	MILHO VERDE CONSERVA 1ª QUALIDADE EMBALA	UN	2.390	3,10	7.409,00
109	015.002.073	MORTADELA DE 1ª QUALIDADE	KILO	480	12,70	6.096,00
110	015.002.074	MUSSARELA DE 1ª QUALIDADE	KILO	740	42,00	31.080,00
111	015.002.054	OLEO DE SOJA REFINADO 1ª QUALIDADE EMBALA	UN	3.692	6,70	24.736,40

	Classificação Final dos Itens por Proponentes				Página 2 de 3	
Licitação: **000021/20 PREGÃO PRESENCIAL**						**Sessão: 1**
112	015.002.055	OVO BRANCO 1ª QUALIDADE CARTELA 30UN	UN	780	8,10	6.318,00
114	015.009.014	PALITO PARA HIGIENE BUCA EMBALAGEM 100UN	UN	120	0,70	84,00
117	015.002.056	PAO TIPO FRANCES 1ª QUALIDADE	KILO	840	13,00	10.920,00
120	015.002.075	PEITO DE FRANGO DE 1ª QUALIDADE	KILO	200	18,90	3.780,00
121	015.002.098	PERA DE 1ª QUALIDADE	KILO	400	12,70	5.080,00
124	015.002.057	PIRULITO REDONDO EMBALAGEM 600G	UN	120	14,80	1.776,00
125	015.002.058	PO PARA PREPARO DE SUCO SABORES DIVERSO	UN	2.740	6,95	19.043,00
126	015.002.059	POLVILHO DOCE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 1KG	UN	450	5,70	2.565,00
128	015.007.008	PRENDEDOR DE ROUPAS COM 12UN	UN	250	1,70	425,00
129	015.002.076	PRESUNTO DE 1ª QUALIDADE	KILO	700	34,00	23.800,00
130	015.002.099	QUIABO DE 1ª QUALIDADE	KILO	60	5,60	336,00
131	015.002.060	REFRIGERANTE DE COLA 1ª QUALIDADE EMBALA	UN	600	7,68	4.608,00
132	015.002.061	REFRIGERANTE DE GUARANA 1ª QUALIDADE EMB	UN	600	5,17	3.102,00
133	015.002.062	REFRIGERANTE DE LARANJA 1ª QUALIDADE EMBA	UN	600	6,29	3.774,00
134	015.002.100	REPOLHO VERDE DE 1ª QUALIDADE	KILO	920	5,10	4.692,00
144	015.002.063	SAL GROSSO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 1KG	UN	60	2,20	132,00
145	015.002.064	SAL REFINADO IODADO 1ª QUALIDADE EMBALAGE	UN	822	1,70	1.397,40
146	015.002.077	SALSICHA A GRANEL DE 1ª QUALIDADE	KILO	700	14,50	10.150,00
148	015.002.065	TEMPERO COMPLETO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM	UN	210	12,08	2.536,80
149	015.002.101	TOMATE MADURO DE 1ª QUALIDADE	KILO	920	4,40	4.048,00
150	015.002.102	UVA ROXA DE 1ª QUALIDADE	KILO	100	16,20	1.620,00
153	015.002.066	VINAGRE DE ALCOOL 1ª QUALIDADE EMBALAGEM	UN	24	2,90	69,60
					Valor Total Geral:	620.864,15

Valor total:R$:620.864,15(seiscentos e vinte mil,oitocentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos)

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Entregar o Objeto nos locais indicados de acordo com a solicitação do Município de Araguainha- MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/ Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6,14. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outro julgava necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adesos ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento dos Materiais descritos no Anexo I, deverão ser fornecidos pelo Licitante Vencedor na sede da Prefeitura Municipal de Araguainha (localizada na Rua Bahia, 430, Centro, Araguainha) local onde deverão ser entregues, em quantidades determinadas pela Contratante.

9 DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

9.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

9.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

11.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

11.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 007/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA

15. DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Araguainha - MT, 11 de Setembrode 2020.

LAURA BEATRIZ PEREIRA ROCHA EIRELI EPP **CNPJ: 26.583.176/0001-07**	**SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO** **PREFEITO MUNICIPAL**	**ELAYNE BENTO PARREIRA** **OAB/MT 10.214-B**
TESTEMUNHAS: **VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO** **RG: 277036 SSP/MT** **CPF: 201.799.601-72**		**WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA** **RG: 862267 SSP/MT** **3.770.041-04**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 007/2020– REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Aos Onze dias do mês de Setembro de Dois Mil e Vinte, no Município de Araguainha - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 430 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.947.926/0001-87, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1031833-0-SSP/MT, e devidamente inscrito no MF com CPF sob n.º 535.960.211-20, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 559, Centro, CEP 78.615-000, nesta cidade de Araguainha - MT, neste ato simplesmente denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA,HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI, CNPJ: 33955893/0001-88,** LOCALIZADA NA RUA UMUTINA (LOT. RESIDENCIAL ITAPAJÉ),Q.13 L.26,BAIRRO RESIDENCIAL COXIPÓ CUIABÁ MT,CEP:78.090-466representada por **ALIF GUIMARÃES DE FREITAS, RG: 23.549.92-0 E CPF: 058.104.661-76,** nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 - Decreto Estadual nº. 1.805/2009 e Portaria Municipal n.º 037/2020 e subsidiariamente, á Lei 8.666/93 em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata de registro de preços consiste na futura e eventual, Aquisição de Gêneros alimentícios; material de limpeza; artigos, utensílios e utilidades de uso doméstico e pessoal, recipientes e materiais para acondicionamento e embalagem, condutores elétricos e equipamentos de força e distribuição, equipamentos para refeitório, copa e cozinha, artigos de higiene e gás de cozinha engarrafado

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Araguainha – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

	4344 - MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIG					
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	015.003.004	AGUA SANITARIA EMBALAGEM DE 2LT	UN	2.887	6,80	19.631,60
6	015.003.005	ALCOOL 70% EMBALAGEM 1LT	UN	782	9,06	7.084,92
21	015.002.016	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER DE 1ª QUALIDADE	UN	1.515	8,09	12.256,35
34	015.003.022	CERA LIQUIDA INCOLOR EMBALAGEM DE 750ML	UN	1.612	4,57	7.366,84
40	015.009.002	COLHER DESCARTAVEL	UN	6.400	3,74	23.936,00
43	015.009.004	COPO DESCARTAVEL 300ML EMBALAGEM 100UN	UN	4.797	6,30	30.221,10
44	015.009.006	COPO DESCARTAVEL 500ML EMBALAGEM 100UN	UN	3.000	9,17	27.510,00
52	015.003.007	DETERGENTE LIQUIDO EMBALAGEM DE 500ML	UN	5.562	1,96	10.901,52
53	015.003.008	DETERGENTE LIQUIDO LIMPEZA PESADA EMBALA	UN	2.614	6,30	16.468,20
59	015.003.010	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL	UN	198	2,48	491,04
66	015.009.007	FACA CABO DE MADEIRA	UN	102	14,19	1.447,38
78	015.009.010	GARRA TERMICA PARA CAFE 1L	UN	38	29,92	1.136,96
79	015.009.009	GARRAFA TERMICA DE AGUA 5L	UN	26	35,49	922,74
82	015.002.039	GORDURA VEGETAL 1ª QUALIDADE EMBALAGEM	UN	80	8,29	663,20
83	015.007.001	GUARDANAPO DE PAPEL MEDINDO 24X22CM	UN	1.344	2,19	2.943,36
113	015.007.002	PA PARA LIXO	UN	101	5,90	595,90
115	015.007.006	PANO DE PRATO 25X44CM	UN	259	8,61	2.229,99
116	015.007.007	PANO PARA LIMPAR CHAO MEDINDO 45X70CM	UN	490	10,13	4.963,70
119	015.010.001	PAPEL HIGIENICO 60MX10CM EMBALAGEM COM 4	UN	5.886	4,59	27.016,74
135	015.003.015	RODO GRANDE MEDINDO 60CM	UN	398	9,01	3.585,98
137	015.003.017	SABAO EM BARRA EMBALAGEM COM 5UN	UN	960	7,32	7.027,20
138	015.003.018	SABAO EM PO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 1KG	UN	1.172	8,03	9.411,16
					Valor Total Geral:	217.811,88

VALOR TOTAL:R$217.811,88(duzentos dezessete mil,oitocentos e onze reais e oitenta e oito centavos)

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Entregar o Objeto nos locais indicados de acordo com a solicitação do Município de Araguainha- MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/ Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6,14. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outro julgava necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adesos ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento dos Materiais descritos no Anexo I, deverão ser fornecidos pelo Licitante Vencedor na sede da Prefeitura Municipal de Araguainha (localizada na Rua Bahia, 430, Centro, Araguainha) local onde deverão ser entregues, em quantidades determinadas pela Contratante.

9 DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

9.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

9.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

11.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

11.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADE poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ ou;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 007/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA

15. DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Araguainha - MT, 11 de Setembro de 2020.

MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI **CNPJ: 33.955.893/0001-88**	**SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO** **PREFEITO MUNICIPAL**	**ELAYNE BENTO PARREIRA** **OAB/MT 10.214-B**
TESTEMUNHAS: **VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO** **RG: 277036 SSP/MT** **CPF: 201.799.601-72**		**WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA** **RG: 862267 SSP/MT** **3.770.041-04**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 007/2020– REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Aos Onze dias do mês de Setembro de Dois Mil e Vinte, no Município de Araguainha - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 430 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.947.926/0001-87, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1031833-0-SSP/MT, e devidamente inscrito no MF com CPF sob n.º 535.960.211-20, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 559, Centro, CEP 78.615-000, nesta cidade de Araguainha - MT, neste ato simplesmente denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 15.337.202/0001-09,** localizada na Rua dos curios,03 quadra 09,bairro parque ohara cuiaba MT,CEP:78.080-480representada por **ALIF GUIMARÃES DE FREITAS, RG: 23.549.92-0 E CPF: 058.104.661-76,** nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 - Decreto Estadual nº. 1.805/2009 e Portaria Municipal n.º 037/2020 e subsidiariamente, á Lei 8.666/93 em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata de registro de preços consiste na futura e eventual, Aquisição de Gêneros alimentícios; material de limpeza; artigos, utensílios e utilidades de uso doméstico e pessoal, recipientes e materiais para acondicionamento e embalagem, condutores elétricos e equipamentos de força e distribuição, equipamentos para refeitório, copa e cozinha, artigos de higiene e gás de cozinha engarrafado

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Araguainha – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	015.007.003	BALDE COM CAPACIDADE 12L	UN	66	10,33	681,78
24	015.002.019	CAFE TORRADO E MOIDO DE 1ª QUALIDADE EMBL	UN	3.724	5,70	21.226,80
35	015.003.023	CERA LIQUIDA VERMELHA EMBALAGEM DE 750ML	UN	1.400	4,58	6.412,00
36	015.007.004	CESTO TELADO PARA LIXO 10L	UN	237	5,68	1.346,16
42	015.009.003	COPO DESCARTAVEL 200ML EMBALAGEM 100UN	UN	6.770	4,17	28.230,90
45	015.009.005	COPO DESCARTAVEL 50ML EMBALAGEM 100UN	UN	10.620	2,39	25.381,80
50	015.003.006	DESINFETANTE EMBALAGEM DE 2LT	UN	2.090	6,56	13.710,40
51	015.003.021	DESODORIZADOR DE AR EMBALAGEM 360ML	UN	50	9,90	495,00
54	015.003.009	DETERGENTE LIQUIDO MULTIUSO EMBALAGEM 5	UN	2.892	4,62	13.361,04
60	015.003.011	ESPONJA DE LA DE ACO EMBALAGEM COM 8UN	UN	2.766	1,79	4.951,14
61	015.003.012	ESPONJA SINTETICA MULTIUSO PARA LIMPEZA G	UN	1.110	1,47	1.631,70
74	015.007.005	FLANELA PARA LIMPEZA	UN	370	3,19	1.180,30
77	015.009.008	GARFOS DESCARTAVEIS	UN	6.400	3,99	25.536,00
84	015.009.011	ISQUEIRO GRANDE	UN	260	4,37	1.136,20
92	015.003.013	LIMPA ALUMINIO EMBALAGEM DE 500ML	UN	2.392	3,19	7.630,48
118	015.006.001	PAPEL ALUMINIO MEDINDO 45CMX7,5M	UN	245	6,40	1.568,00
122	015.008.001	PILHA ALCALINA PALITO AAA COM 2UN	UN	360	7,11	2.559,60
123	015.008.002	PILHA ALCALINA PEQUENA AA COM 2UN	UN	360	6,54	2.354,40
127	015.009.015	PRATOS DESCARTAVEIS	UN	6.400	2,80	17.920,00
136	015.003.016	RODO MEDIO MEDINDO 40CM	UN	220	6,03	1.326,60
139	015.010.002	SABONETE TABLETE DE 90G	UN	1.102	1,80	1.983,60
147	015.003.019	SODA CAUSTICA EMBALAGEM 1KG	UN	74	18,58	1.374,92
152	015.003.020	VASSOURA	UN	252	12,29	3.097,08
					Valor Total Geral:	185.095,90

Valor total:R$ 185.095,90 (cento oitenta e cinco mil,noventa e cinco reais e noventa centavos.

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Entregar o Objeto nos locais indicados de acordo com a solicitação do Município de Araguainha- MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/ Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6,14. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outro julgava necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adesos ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento dos Materiais descritos no Anexo I, deverão ser fornecidos pelo Licitante Vencedor na sede da Prefeitura Municipal de Araguainha (localizada na Rua Bahia, 430, Centro, Araguainha) local onde deverão ser entregues, em quantidades determinadas pela Contratante.

9 DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

9.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

9.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

11.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

11.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 007/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA

15. DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Araguainha - MT, 11 de Setembro de 2020.

ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI **CNPJ: 15.337.202/0001-09**	**SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO** **PREFEITO MUNICIPAL**	**ELAYNE BENTO PARREIRA** **OAB/MT 10.214-B**
TESTEMUNHAS: **VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO** **RG: 277036 SSP/MT** **CPF: 201.799.601-72**		**WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA** **RG: 862267 SSP/MT** **3.770.041-04**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 322/2020

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE CARGO EM COMISSÃO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 972/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a senhora **ALMENIS CANDIDA DE MORAES, inscrita no CPF nº 024.755.191-00para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA, junto ao Município de Araputanga/MT.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 86/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 86/2020

ESTABELECE LIBERAÇÃO CONDICIONADA DA PRÁTICA DE ESPORTES COLETIVOS E INDIVIDUAIS DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO as medidas adotadas através dos Decretos Municipais nº 77 e 83/2020, os quais, em conformidade com o regramento estadual, apresentaram resultados satisfatórios;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Estadual de Saúde classificou o Município de Araputanga/MT como "Baixo Risco" nas diversas Notas Informativas divulgadas recentemente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a prática de esportes coletivos e individuais no âmbito público e particular no Município de Araputanga/MT desde que obedecidas as seguintes condições:

§1º - Nos espaços públicos:

I - Proibição de organização de campeonatos, torneios e atividades congêneres;

II – Vedação a aglomeração de pessoas antes e após os jogos;

III - Proibição do uso de bebedouros, devendo cada jogador levar sua própria garrafa;

IV - Nos ginásios esportivos e campos públicos as partes interessadas deverão comparecer na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e assinar um termo de condição de uso do espaço antes de sua utilização.

V – O máximo de participantes do esporte permitido será de até 30 (trinta) pessoas, devendo ser obrigatório à utilização de máscara e respeito ao distanciamento social mínimo de 1,5m (um metro e meio) aos que não estiverem em jogo.

§2º - Nos espaços privados, sob pena de responsabilização dos proprietários e/ou responsáveis:

I – Aferição da temperatura corporal sem contato físico, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,5ºC.

II – Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III – Proibição da utilização de churrasqueiras, vestiários e demais ambientes de uso comum ou de recreação, visando não aglomerar pessoas;

IV – Vedação à presença de público aos arredores dos locais de prática de esportes;

V – Facilitação do acesso aos servidores municipais para fiscalização do cumprimento das medidas;

VI - O máximo de participantes do esporte permitido será de até 30 (trinta) pessoas, devendo ser obrigatório à utilização de máscara e respeito ao distanciamento social mínimo de 1,5m (um metro e meio) aos que não estiverem em jogo.

Art. 2º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, ainda que não expressamente citadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 323/2020

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE CARGO EM COMISSÃO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 972/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a senhora **LIANDRA VITÓRIA DE OLIVEIRA LEITE,** inscrita no CPF nº 057.916.521-35para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA**, junto ao Município de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 66/2020-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Saúde dos Servidores Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Antônio Miguel Bianco Teles	Professor	02/09/2020 à 02/10/2020	***Licença Saúde***
Cleidemara de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	02/09/2020 à 30/10/2020	***Licença Saúde***
Eslay da silva Souza	Professora	08/09/2020 à 13/09/2020	***Licença Saúde***
Luiz Antônio de Campos	Monitor de Creche	03/09/2020 à 03/10/2020	***Licença Saúde***
Monica Ferreira dos Santos	Assistente Administrativo	27/08/2020 à 31/12/2020	*Licença Saúde*
Sebastião Serpa Mota	Operador de Máquinas Pesadas	11/09/2020 à 11/03/2021	*Licença Saúde*
Valdirene Alves Pereira	Professora	09/09/2020 à 08/11/2020	*Licença Saúde*

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 11 de setembro de 2020.

Fabiana da Silva Ramos

Diretora de Recursos Humanos

Portaria n.º 37/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 324/2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NOS TERMOS DO ARTIGO Art. 60, § 2°, DA LEI MUNICIPAL Nº 852/2008, DE 19/12/2008".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio à servidora **MARIA JOSÉ OLIVEIRA DE JESUS**, matrícula nº 1655, ocupante do cargo efetivo de Apoio administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 10/05/2012 à 09/06/2017, por um período de **30 (trinta) dias.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 11/09/2020.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 052/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 052/2020

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 029/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, s/nº, Vila Nova, ARENAPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG Nº: 10.643.694 SSP/SP, e inscrito no CPF Nº: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, no Bairro Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** da **EMPRESA DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, situada na Avenida Oito de Abril, n 1610, Bairro Jardim Indepedência, na cidade de Cuiabá/MT, CEP. 78.031-000, inscrita no CNPJ – **26.792.580/0001-90**, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **RENAN CARLOS PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, inscrito no CPF sob n º **036.139.551-56** e RG – 17226155 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19, CONFORME A LEI MUNICIPAL 1.444/2020.**

1.2 – FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

2.1. Os equipamentos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O material/equipamento deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do equipamento, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL/EQUIPAMENTOS

4.1. Os equipamentos, que será recebido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 029/2020**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 10/09/2020.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 029/2020**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 029/2020**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os equipamentos na dependências da **Secretaria Municipal de Saude de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos materiais/equipamentos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou

comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação dos materiais/equipamentos que fizerem necessários serão efetuadas o controle de qualidade devidamente capacitada pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do material/equipamento efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do equipamentos entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenapolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a

critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 029/2020**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19

DOT. 0490-06.001.10.122.0033.2103.4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte:_____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenapolis-MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 10 de SETEMBRO de 2020.

MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS

CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

RENAN CARLOS PEREIRA DA CONCEIÇÃO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	**APARELHO ANALISADOR DE BIOQUIMICA** – Conforme Especificações Técnicas Mínimas: Aparelho de Bancada; Analisador para múltiplos parâmetros totalmente automatizados com capacidade de 500 testes por hora, sendo 180testes fotométricos por hora; Opções de realização de Sódio, Potássio e Cloretos pela metodologia fotométrica e ISE com capacidade de processar até 360 testes por hora perfazendo um total de até 540 testes por hora; Bandeja de reagentes refrigerada continuamente com capacidade de até 80 posições para reagentes e volume de aspiração entre 10 e 300 µL; Leitor de códigos de barras para todos os reagentes,inclusive com a utilização de frascos dedicados;Detector de impacto e nível para reagentes com cálculo automático do volume residual de reagentes permitindo gerenciamento de reagentes a bordo; Bandeja de amostras com capacidade de até 40 posições e com volume de aspiração entre2 e 30 µL. Identificação de amostras por código de barras e detector digital de nível de líquidos. O equipamento deve realizar pré-diluição automática quando programado e diluição automática; Detector de nível para as soluções de lavagem,suprimento de água e drenos; Volume mínimo de reação de 100 µL, realizando reações de Ponto Final, Cinéticas e cinéticas de tempo fixo. Verificação automática da qualidade das cubetas de reação e Lavagem automática de cubetas com testes por ciclo fixo; Fotômetro com grade dedifração com 12 diferentes comprimentos de onda (entre 340 e 800 nm) e realização de leiturabicromática; Aparelho de bancada, Opção para Curvas Lineares e Não Lineares (Exponencial,Polinomial, Logit-log, Spline), controle da qualidade em tempo real, utilizando as Regras Múltiplas de Westgard, gráficos de LeveyJennings e Impressão dos gráficos do controle de qualidade; Software em ambiente Windows® e Interfaceamento Bidirecional; Com opcional de reagentes dedicados para o aparelho de mesma fabricação do equipamento.	**01**	UNID.	**85.000,00**	**85. 000,00**

	ASSESSORIA CIENTIFICA E TÉCNICA CREDENCIADO NO CFT(CONSELHO FEDERAL DOS TECNICOS) OU CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DO MATO GROSSO NÃO PODENDO SER TERCERIZADA, ATENDIMENTO DE CHAMADO EM 6 HORAS.				
02	**EQUIPAMENTO PONT OF CARE F-200 ECO DIAGNOSTICA PARA ANALISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA DE FLUIDOS CORPORAIS**, como sangue, urina, muco nasal, soro e plasma para monitorar ou diagnosticar parâmetros aplicado à sorologia, imunoquímica, endocrinologia, emergência, entre outros. Instrumento com funcionamento optoeletrônico que utiliza um método de medição baseado na refletância para avaliar a intensidade dos raios fluorescentes ou visíveis na tira teste e um algoritmo específico para determinar os resultados quantitativos ou qualitativos. Resultados são exibidos na tela LCD touch screen e podem ser transferidos para o Sistema Informático do Laboratório por sistema LIS ou impressos automaticamente por impressora interna. As análises podem ser realizadas teste a teste ou em série. Instrumento utiliza dispositivos testes com QR code sensibilizados com antígenos ou anticorpos e marcador európio. Acompanha set de calibradores, cabo de força e adaptador. Alimentação elétrica sistema bivolt. Memória para até 3.000 testes. Software em português. Instrumento possui 4 saídas USB, 1 mini USB, LAN e adicional. Peso: 2.7Kg. Dimensões: 200x240x205mm. ASSESSORIA CIENTIFICA E TÉCNICA CREDENCIADO NO CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DO MATO GROSSO NÃO PODENDO SER TERCERIZADA, ATENDIMENTO DE CHAMADO EM 6 HORAS. METODOLOGIA IMUNOENSAIO FLUORESCENTE (FIA) ANÁLISE: QUANTITATIVA E QUALITATIVA CAPACIDADE DE TESTE: 1 TESTE MODO DE TESTE RAPIDO: DISPONIVEL, ENERGIA ADAPTADOR AC/DC, DISPLAY: TEL TOUCH 7 COLORIDA, IMPRESSORA EMBUTIDA, CONECTIVIDADE E LIS/HIS: HL7 V2.6 (PCD -01 / POCT1-A, AUTO – ID: CÓDIGO DE BARRA 2 D DIMENSÕES 200X240X205MM, MEMORIA 3.000 TESTES	**01**	UNID	**16.900,00**	**16. 900,00**

VALOR TOTAL: R$ 101.900,00 (CENTO E UM MIL NOVECENTOS REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.301/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 534/2020/SEMEC e Parecer Jurídico nº 489/2020;

RESOLVE:

PROGREDIR, o funcionário efetivo Srº. **LUCAS FERNANDES DA COSTA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.941.063 SESPDS/DF e do CPF nº. 022.440.791-04, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*,do **Nível 01**, para o **Nível 02,** a partir do dia 1º/09/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de setembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 017/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital nº. 017/2020, levado a efeito às 08h00min (oito horas) do dia 11/09/2020, teve como resultado ***LICITAÇÃO DESERTA.***

Aripuanã-MT, 11 de setembro de 2020.

Tamara Piran da Silva Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.295/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no protocolo nº 774/2020;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária efetiva Srª. **CLAUDEMIRIA VAZ DE MORAES,** portadora da Cédula de IdentidadeRG nº. 1841547-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 018.156.001-10, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 2, Classe "C"**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**,a partir do dia 14/09/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de setembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.296/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 21 da Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no protocolo nº 800/2020;

RESOLVE:

PROMOVER, o funcionário efetivo Sr.º **GILBERTO ROBERTO DE SOUZA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 169.395 SSP/MT e do CPF nº. 241.509.241.04, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** *lotado na Secretaria Municipal de Finanças***, da Classe "B",** para **Classe "C",** considerando a conclusão do Curso de Pós Graduação em MBA em Finanças e Politicas Fiscal,a partir do dia 14/09/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de setembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.297/2020

"DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DA SINDICANCIA, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração da **Sindicância n° 009/2020**, com a finalidade de apurar os fatos ocorridos no Hospital Municipal Santo Antonio em 1º/07/2020, que culminaram com a morte do Senhor Vagner de Oliveira,de acordo com o memorando nº 421/SEMUSA/2020.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro.**

1. Silvia Pereira de Matos– Mat. 2733 – Presidente

2. Edina Fabrício Ferreira – Mat. 1720 – Secretária

3. Benardete Maria de Souza – Mat. 2830 - Membro

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de setembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial**, regido pela Lei Federal nº. 10. 520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1. 392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Aquisição de material permanente, do tipo motor de popa ano/modelo 2020 destinado ao uso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deste Município de Aripuanã/MT.** /nício da Sessão: **Dia 25/09/2020, às 08h00min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 14 de setembro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.298/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 546/2020/SEMEC;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n° **11.497/2020**, que concede gratificação adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário base que percebe, ao servidor Sr.º **WEMERSON TAX MAGESWSCK,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 001038503 SESDC/RO e do CPF nº. 982. 154.342-15, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 2** Classe **"C",** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* a partir de 11/09/2020**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de setembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.299/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 534/2020/SEMEC e Parecer Jurídico nº 489/2020;

RESOLVE:

PROGREDIR, o funcionário efetivo Srº. **ANDERSON TEIXEIRA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 000.865.604 SESDC/RO e inscrito no CPF sob o nº. 855.787.202-00, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*,do **Nível 01**, para o **Nível 02,** a partir do dia 1º/09/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de setembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.307/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Memorando nº 537/2020/SEMEC;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Sra. **MARIA APARECIDA DA SILVA,** portadora da Cédula de IdentidadeRG nº. 000.526.158 SSP/RO e inscrita no CPF

sob o nº. 580.332.892-87, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 3** Classe **"B",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer***,** para ministrar 20 horas/aula excedentes na E. M. José Ary da Costa, em substituição do Professor Guiomar Luiz Lopes, que se encontra em Licença para Atividade Política, período de 11/09/2020 a 30/11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de setembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.306/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Memorando nº 537/2020/SEMEC;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Sra. **FRANCIELLE MACIEL GASPAR**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1137716 SSP/RO e do CPF nº. 041.545.981-80, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 1 Classe "B",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer***,** para ministrar 20 horas/aula excedentes na E. M. José Ary da Costa, em substituição da Professora Vancleia Ribeiro da Silva, que se encontra em Licença para Atividade Política, período de 11/09/2020 a 30/11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de setembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.300/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 534/2020/SEMEC e Parecer Jurídico nº 489/2020;

RESOLVE:

PROGREDIR, o funcionário efetivo Srº. **FERNANDO RICARTE,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.665.383 SESP/ES e do CPF nº. 086.256.807-20, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*,do **Nível 01**, para o **Nível 02,** a partir do dia 1º/09/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de setembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.305/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Memorando nº 537/2020/SEMEC;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Sra. **SIMONICA JUSTINO DA SILVA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2009429-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 028.113.351-45, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 1 Classe "C",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer***,** para ministrar 20 horas/aula excedentes na E. M. José Ary da Costa, em substituição da Professora Vancleia Ribeiro da Silva, que se encontra em Licença para Atividade Política, período de 11/09/2020 a 30/11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de setembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.302/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 534/2020/SEMEC e Parecer Jurídico nº 489/2020;

RESOLVE:

PROGREDIR, o funcionário efetivo Srº. **JOSÉ FERREIRA FILHO,** portador da Cédula de Identidade RG nº. MG 11.495.530 SSP/MG e do CPF nº. 043.556.776-48, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*,do **Nível 01**, para o **Nível 02,** a partir do dia 1º/09/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de setembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.303/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 001/1999 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 0547/2020/SEMEC;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL, no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, o funcionário Srº. **ODACI JOSE FREISLEBEN GOMES,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 1814682-1 SSP/MT e do CPF nº. 025.638.921-71, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**,*lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* considerando a avaliação final do Estágio Probatório**,** a partir do dia **1º/09/2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de setembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.304/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 534/2020/SEMEC e Parecer Jurídico nº 489/2020;

RESOLVE:

PROGREDIR, o funcionário efetivo Srº. **ODACI JOSE FREISLEBEN GOMES,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 1814682-1 SSP/MT e do CPF nº. 025.638.921-71, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**,*lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*,do **Nível 01**, para o **Nível 02,** a partir do dia 1º/09/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de setembro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 69/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 057/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: DR CONSTRUÇÕES ELETRICAS EIRELI

CNPJ: 36.058.285/0001-69

OBJETO: Fica a quantidade do presente contrato aditivado nas quantidades abaixo, respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), conforme descrição abaixo:

ITEM	UNI.	QTD. ADITIVADA	DESCRIÇÃO	VALOR UN. ADITIVADO	VALOR TOTAL ADITIVADO
01	HR	20	SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK – COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL INCLUSOS	R$ 120,00	R$ 2.400,00

VALOR TOTAL ADITIVADO: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 22 de julho de 2020.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO PROPORCIONAL DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2019-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA:CSM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI – EPP.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 153/2019-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **CSM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI – EPP, PARA MAIS 02 (DOIS) MESES** contados a partir do dia **26/08/2020 e até 25/10/2020,** com renovação do valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – ***RENOVAR PROPORCIONALMENTE O VALOR CONTRATADO DE R$* 26.420,52 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.**

FISCAL DO CONTRATO: WELLYNGTON DE BARROS MACIEL**, CPF:** 004.703.391-60

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de agosto de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 46-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de preço pregão eletrônico para aquisição de lençol de tecido para atender as necessidades das Unidades da secretaria Municipal de Saúde.

Empresa Vencedora: POTENZA CONFECCOES E COMERCIO EM GERAL EIRELI CNPJ: 17.039.110/0001-60

Valor Total: R$ 21.432,00 (Vinte e um mil quatrocentos e trinta e dois reais.)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentaisll.org.br/.

Prefeitura de Cáceres-MT, 14 de Setembro de 2020.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

DECRETO Nº. 488 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

"Regulamenta o exercício do poder de polícia previsto no art. 5°, § 3°, da Lei Complementar n° 48, de 05/09/2003 alterado pela Lei Complementar nº 154 de 24 de agosto de 2020, disciplina a dosimetria do valor da multa nos Autos de Infração lavrados no âmbito do órgão estadual de proteção e defesa do consumidor – PROCON CÁCERES-MT, previstos na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal eo **SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990; no art. 35, alínea "e", do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e na Lei Complementar n° 48, de 05/09/2003 alterado pela Lei Complementar nº 154 de 24 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº. 27.471, de 02 de setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O exercício do poder de polícia previsto na Lei Complementar n° 48, de 05/09/2003 alterado pela Lei Complementar nº 154 de 24 de agosto de 2020, e a dosimetria do valor da multa fixado no Auto de Infração no âmbito do órgão municipal de proteção e defesa do consumidor – PROCON CÁCERES, por infrações à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis, seguirá os parâmetros e critérios fixados neste Decreto.

CAPÍTULO I - DA FISCALIZAÇÃO E DOS AUTOS DE INFRAÇÃO, APREENSÃO, CONSTATAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Art. 2º A fiscalização das relações de consumo de que trata a Lei Federal nº 8.078, de 11.09.1990, o Decreto Federal nº 2.181, de 20.03.1997, e este Decreto será exercida em todo o território do Município de Cáceres Estado do Mato Grosso pelo órgão municipal de proteção e defesa do consumidor - PROCON-CÁCERES-MT, por meio dos Fiscais de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor, oficialmente credenciados mediante cédula de identificação fiscal, de modo a proteger os direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor, nos tratados e convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, na legislação interna ordinária e nos regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes.

Art. 3º O Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor, regularmente em serviço, ao deparar com irregularidades cometidas por fornecedores de serviços ou produtos que causam danos ou perigo de dano à coletividade, adotará as medidas administrativas necessárias para fazer cessar aquela situação prejudicial aos interesses dos consumidores, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Art. 4º O Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor poderá lavrar Auto de Constatação, a fim de estabelecer a situação real de mercado, em determinado lugar e momento, obedecido o procedimento adequado, que poderá ser convertido em Auto de Infração, conforme previsto na Lei nº 8. 031 , de 17 de dezembro de 2003, ou arquivado em 30 (trinta) dias.

Art. 5º Verificados os indícios de ocorrência de infração às normas de proteção e defesa do consumidor será lavrado auto de infração e instaurado o processo administrativo.

§ 1º A apreensão de bens, quando necessária, terá, dentre outras, as seguintes finalidades:

I - Constituir prova administrativa, que perdurará até decisão definitiva ou;

II - Assegurar a aplicação de medida cautelar, entre outras situações, quando os produtos:

a) estiverem com o prazo de validade vencido;

b) encontrarem-se deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

c) revelarem-se, por qualquer motivo, inadequados ao fim a que se destinam;

d) possuírem conteúdo líquido inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza;

e) não oferecerem a segurança que deles legitimamente se espera, levando-se em consideração: sua apresentação, o uso e os riscos que razoavelmente deles se espera e a época em que foram colocados em circulação.

§ 2º O processo administrativo tratado neste Decreto, inicia-se com a lavratura do auto de infração, salvo na hipótese de aplicação de medidas administrativas cautelares previstas no art. 56, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.078/1990, e art. 18 do Decreto nº 2.181/1997 , sendo as diligências fiscalizatórias, a exemplo de autos de constatação, apreensão e notificação, atos de mera averiguação sem constituir gravame e, por isso, prescindem de qualquer defesa.

§ 3º A instauração de processo administrativo por Auto de Infração não implica, salvo aplicação de medida cautelar, em qualquer efeito à pessoa do autuado até a decisão final.

Art. 6º Os autos de infração, apreensão, constatação e notificação deverão ser impressos em 3 (três) vias, numerados em série e preenchidos de forma clara e precisa, sem entrelinhas, rasuras ou emenda, bem como conter a identificação, endereço e assinatura do fiscalizado, o local de sua lavratura, data e hora, a identificação e assinatura do Fiscal, seu cargo e o número de sua matrícula funcional, e ainda:

I - no auto de infração:

a) a narração dos fatos que constituem a conduta infratora, podendo ser feita de forma sucinta quando houver remissão ao auto de constatação ou outra peça onde a conduta esteja descrita de forma detalhada;

b) a remissão às normas pertinentes, à infração e à sanção aplicável;

c) no caso de penalidade pecuniária, o valor da multa, acompanhado da memória de cálculo e do documento de arrecadação, com a intimação do autuado para efetuar o pagamento voluntário, no prazo de 10 (dez) dias, caso em que será beneficiado com o desconto previsto no art. 21 deste Decreto;

d) quando for aplicável a sanção de contrapropaganda, as diretrizes básicas do conteúdo da mesma, de forma a atender o comando do § 1º, do art. 60, da Lei Federal nº 8.078/1990, bem como a advertência de que o autuado ficará sujeito à pena do art. 330 do Código Penal , em caso de desobediência à ordem legal, além da possibilidade de aplicação de multa cominatória;

e) quando for aplicável a sanção de interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade, suspensão temporária de atividade ou suspensão do fornecimento do produto ou serviço, de forma cautelar, obrigatoriamente deverá constar a duração da medida e da exigência a ser cumprida, se cabível, bem como a advertência de que o autuado ficará sujeito à pena do art. 330 do Código Penal , em caso de desobediência à ordem legal, além da possibilidade de aplicação de multa cominatória e;

f) o prazo e o local para apresentação da defesa.

g) a designação do órgão julgador e respectivo endereço.

II - no auto de apreensão:

a) a descrição e a quantidade dos bens apreendidos;

b) a indicação e assinatura do depositário, quando houver necessidade.

c) as razões e os fundamentos da apreensão;

d) o local onde o produto ficará armazenado;

e) a quantidade da amostra colhida para análise, se for o caso;

f) as proibições contidas no § 1º do artigo 21 do Decreto Federal nº 2.181/1997.

III - no auto de constatação:

a) a narração dos fatos verificados pelo Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor:

IV - no auto de notificação, que poderá conter alternativa ou cumulativamente:

a) a requisição de informações e documentos, nos termos do § 4º, do art. 55, da Lei Federal nº 8.078/1990;

b) a determinação com a descrição das exigências para adequação do fiscalizado às normas de proteção e defesa do consumidor, quando a notificação for utilizada para realização de fiscalização preventiva.

§ 1º O auto de constatação poderá conter os itens mencionados nas alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo.

§ 2º Os bens apreendidos para o fim previsto no art. 6º, § 1º, II, deste Decreto, a critério do Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor, poderão ficar sob a guarda do proprietário, responsável, preposto ou empregado que responda pelo gerenciamento do negócio, caso em que o auto de apreensão deverá conter, além dos requisitos previstos no caput e inciso II deste artigo, a qualificação e a assinatura do fiel depositário nomeado, bem como a advertência de que fica proibida a venda, utilização, substituição, subtração e remoção, total ou parcial, dos referidos bens.

§ 3º Quando necessário, para a comprovação da infração, os autos serão acompanhados de laudo pericial.

Art. 7º Os Autos de Constatação e de Apreensão e Termo de Depósito serão lavrados pelo Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor que houver verificado a prática infrativa, preferencialmente no local onde foi comprovada a irregularidade ou constatado o fato.

Art. 8º Sem prejuízo de qualquer meio de prova, a Administração Pública poderá, a fim de materializar a irregularidade, se utilizar de fotografias, filmagens ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico.

Art. 9º O recebimento do Auto de Infração constitui notificação, para os fins do artigo. 44 do Decreto Federal nº 2.181/1997, e instaura o contraditório, assegurando-se ao autuado a ampla defesa.

§ 1º Em caso de recusa do fiscalizado em assinar os autos de infração, de apreensão, de constatação e de notificação, o Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor neles consignará o fato, remetendo-os ao autuado por via postal, com aviso de recebimento ou outro procedimento equivalente, tendo todos os mesmos efeitos do caput deste artigo.

§ 2º Quando o auto de infração for lavrado fora do estabelecimento autuado, o seu recebimento por qualquer das modalidades de notificação previstas na forma do art. 23 deste Decreto, terá o mesmo efeito de assinatura do autuado mencionado no caput do art. 6º.

Art. 10. A assinatura no recebimento dos Autos de Infração, de Constatação, de Notificação e de Apreensão e Termo de Depósito, por parte do autuado, não implica em confissão.

Art. 11. As irregularidades formais poderão ser supridas ou convalidadas a juízo da Administração Pública, desde que, sem prejuízo à ampla defesa do infrator e à regularidade do procedimento sancionatório.

CAPITULO II - CRITÉRIOS PARA DOSIMETRIA DO VALOR DA MULTA ADMINISTRATIVA, NOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Art. 12. O valor da pena de multa será fixado de acordo com a gravidade da infração, com a vantagem auferida e com a condição econômica do fornecedor, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.078/1990 e deste Decreto.

§ 1º Fixada a pena base nos termos do caput deste artigo, serão, em seguida, consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, nos ter-

mos do Código de Defesa do Consumidor, do art. 24 e seguintes, do Decreto Federal nº 2.181/1997, e deste Decreto.

§ 2º No concurso de práticas infrativas, será aplicada a multa correspondente à infração mais grave, acrescida de um a dois terços.

§ 3º No caso de concurso de infratores, a cada um deles será aplicada pena graduada de conformidade com sua condição econômica, nos termos deste Decreto.

Art. 13. A gravidade da infração está relacionada com a sua natureza e potencial ofensivo, sendo classificada em 4 (quatro) grupos assim definidos:

I - Infrações classificadas no grupo I:

1) ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados relevantes (art. 31, CDC);

2) deixar de fornecer, prévia e adequadamente, ao consumidor, nas vendas a prazo, informações obrigatórias sobre as condições do crédito ou financiamento (art. 52, CDC);

3) omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante ou do importador na embalagem, na publicidade e nos impressos utilizados na transação comercial (art. 33, CDC);

4) promover publicidade de produto ou serviço de forma que o consumidor, de maneira fácil e imediata, não a identifique como tal (art. 36, CDC);

II - Infrações classificadas no grupo II:

1) ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre os riscos que apresentem à saúde e à segurança dos consumidores (art. 31, CDC);

2) expor à venda produtos com validade vencida (art. 18, § 6º, I, CDC);

3) expor à venda produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados ou nocivos à vida ou à saúde (art. 18, § 6º, II, CDC);

4) deixar de cumprir a oferta suficientemente precisa, publicitária ou não, ou obrigação estipulada em contrato (art. 30 e 48, CDC);

5) redigir instrumento de contrato que regule relações de consumo de modo a dificultar a compreensão do seu sentido e alcance (art. 46, CDC);

6) impedir, dificultar ou negar, no prazo legal de arrependimento, a desistência contratual e a devolução dos valores recebidos quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial (art. 49, CDC);

7) deixar de entregar termo de garantia, devidamente preenchido com as informações previstas no parágrafo único do artigo 50 da Lei Federal nº 8. 078/1990;

8) deixar de fornecer manual de instrução, instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único, CDC);

9) redigir contrato de adesão em termos obscuros e com caracteres não-ostensivos e ilegíveis, dificultando a sua compreensão pelo consumidor (art. 54, § 3º, CDC);

10) redigir sem destaque cláusulas contratuais que impliquem limitação de direito do consumidor, impedindo a sua imediata e fácil compreensão (art. 54, § 4º, CDC);

III - Infrações classificadas no grupo III:

1) colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ou, se normas específicas não existirem, em desacordo com aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou por outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO (arts. 18, § 6º, II, e 39, VIII, CDC);

2) colocar no mercado de consumo produtos ou serviços inadequados ao fim a que se destinam ou com vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor (arts. 18, § 6º, III, e 20, CDC);

3) colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em quantidade inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou da mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza (art. 19, CDC);

4) deixar de empregar, no fornecimento de serviços que tenham por objetivo a reparação de qualquer produto, componentes de reposição originais, adequados e novos ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor (art. 21, CDC);

5) deixar de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22, CDC);

6) deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto (art. 32, CDC);

7) impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes (art. 43, CDC);

8) manter cadastros e dados de consumidores com informações negativas, divergentes da proteção legal (art. 43, CDC);

9) elaborar cadastros de consumo com dados irreais ou imprecisos (art. 43, § 1º, CDC);

10) deixar de comunicar, por escrito, ao consumidor a abertura de cadastro, ficha, registro de dados pessoais e de consumo, quando não solicitado por ele (art. 43, § 2º, CDC);

11) deixar de corrigir a inexatidão de dados e cadastros quando solicitado pelo consumidor e de comunicar, no prazo legal, a alteração aos eventuais destinatários (art. 43, § 3º, CDC);

12) fornecer quaisquer informações que possam impedir ou dificultar acesso ao crédito junto aos fornecedores, após consumada a prescrição relativa à cobrança dos débitos do consumidor (art. 43, § 5º, CDC);

13) deixar o fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, de manter em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem (art. 36, parágrafo único, CDC), ou deixar de informá-los ao Procon Estadual quando notificado para tanto (art. 55, § 4º, CDC);

14) promover publicidade enganosa ou abusiva (art. 37, CDC);

15) condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos (art. 39, I, CDC);

16) recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes (art. 39, II, CDC);

17) enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço (art. 39, III, CDC);

18) prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços (art. 39, IV, CDC);

19) exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva (art. 39, V, CDC);

20) executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes (art. 39, VI, CDC);

21) repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos (art. 39, VII, CDC);

22) recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais (art. 39, IX, CDC);

23) elevar, sem justa causa, o preço de produtos ou serviços (art. 39, X, CDC);

24) deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério (art. 39, XII, CDC);

25) aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido (art. 39, XIII, CDC);

26) deixar de entregar orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços (art. 40, CDC);

27) deixar de restituir quantia recebida em excesso nos casos de produtos ou serviços sujeitos a regime de controle ou tabelamento de preços (art. 41, CDC);

28) submeter, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente a ridículo ou a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (art. 42, CDC);

29) inserir cláusula abusiva no instrumento de contrato (art. 51, CDC);

30) exigir multa de mora superior ao limite legal (art. 52, § 1º, CDC);

31) deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros (art. 52, § 2º, CDC);

32) inserir no instrumento de contrato cláusula que estabeleça a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado (art. 53, CDC);

33) descumprir notificação do Órgão de Defesa do Consumidor para prestar informações sobre questões de interesse do consumidor (art. 55, § 4º, CDC).

IV - Infrações classificadas no grupo IV:

1) colocar no mercado de consumo, ou ser responsável pela colocação, produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou à segurança (art. 10, CDC);

2) deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou à segurança (art. 9º, CDC);

3) deixar de comunicar à autoridade competente e aos consumidores, mediante anúncios publicitários, a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço de que o fornecedor obteve conhecimento após a sua introdução no mercado de consumo (art. 10, § 1º, CDC);

4) permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo (art. 39, XIV, CDC).

Art. 14. As infrações não previstas nos grupos I, II, III e IV do artigo anterior serão classificadas no grupo I, ressalvada a classificação diversa definida em ato normativo pelo dirigente do órgão estadual de proteção e defesa do consumidor (Procon-MT).

Art. 15. Com relação à vantagem, serão consideradas as seguintes situações:

a) vantagem não apurada ou não auferida;

b) vantagem apurada.

Art. 16. A condição econômica do infrator será aferida por meio de sua receita mensal média.

§ 1º Para o cálculo da receita média será considerada receita bruta obtida pelo infrator no exercício imediatamente anterior ao da infração, podendo ser estimada ou arbitrada na hipótese de falta ou inaceitabilidade das informações prestadas pelo infrator.

§ 2º A receita bruta poderá ser comprovada, conforme o caso, com a apresentação da Guia de Informação e Apuração de ICMS, da Declaração de Arrecadação do ISS, do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), da Declaração de Imposto de Renda ou do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte (DARF SIMPLES).

§ 3º Quando o infrator exercer atividade de fornecimento de produto e serviço será necessária a apresentação de documentos que comprovem a receita bruta auferida em ambas as atividades.

§ 4º A receita bruta será a correspondente ao do estabelecimento onde ocorrer a infração. Se infração da mesma natureza for verificada em mais de um estabelecimento do fornecedor, serão computadas as respectivas receitas líquidas para a definição de sua condição econômica.

Art. 17. A dosimetria da pena de multa será feita em duas etapas: primeiramente, proceder-se-á à fixação da pena-base, e, em seguida, efetuar-se-á a adição e/ou subtração dos montantes referentes às circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 18. A pena-base será apurada com base nos fatores indicados no art. 13 deste Decreto (natureza da infração, vantagem auferida e condição econômica do infrator), observando-se a seguinte fórmula:

[(REC/12) x 0,01 x NAT x VAN] + PE = MULTA-BASE

REC = Receita bruta

PE = Fator fixo de cálculo, definido pelo Porte econômico do fornecedor

NAT = Natureza da infração

VAN = Vantagem

§ 1º O porte econômico do fornecedor (PE) será determinado em razão de seu faturamento bruto, obedecendo-se à classificação adotada pelo Fisco (micro - até R$ 360.000,00; pequeno - de R$ 360.001,00 a R$ 4.800.000,00; médio e grande - acima de R$ 4.800.000,00) e atribuindo-se a cada uma delas um fator fixo de cálculo, a saber:

a) Micro - fator 220;

b) Pequeno - fator 440;

c) Médio - fator 1000;

d) Grande - fator 5000;

§ 2º O fator de cálculo referente à natureza da infração (NAT) será o correspondente ao do grupo em que a infração estiver classificada:

Grupo NAT

I - 1;

II - 2;

III - 3;

IV - 4.

§ 3º Em relação à vantagem, serão utilizados dois fatores de cálculo: Vantagem não apurada ou não auferida - fator 1; Vantagem auferida - fator 2

§ 4º Nos casos em que a fórmula de cálculo identificada no caput deste artigo gerar multa em valor inferior ou superior aos limites definidos pelo Código de Defesa do Consumidor, prevalecerão os limites da lei.

Art. 19. As circunstâncias agravantes e atenuantes estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e no Decreto Federal nº 2.181, de 20.03.1997, implicam aumento ou diminuição de pena de um sexto à metade, calculados sobre a pena-base, respeitados sempre os limites mínimo e máximo do valor da multa, observada a proporcionalidade em razão do número de atenuantes e agravantes.

Art. 20. Considera-se reincidência a repetição de prática infrativa, de qualquer natureza, às normas de defesa do consumidor, punida por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único. Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

Art. 21. Os cálculos necessários à aplicação das multas serão realizados por planilha eletrônica mensal a ser divulgada pelo PROCON CÁCERES.

Art. 22. O valor da multa, respeitados os limites do art. 57 da Lei Federal nº 8.078/1990, será reduzido nos seguintes casos:

a) 30% (trinta por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento à vista após o recebimento do auto de infração, no prazo de vencimento do documento de arrecadação;

b) 20% (vinte por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento parcelado, após o recebimento do auto de infração, no prazo de vencimento do primeiro boleto bancário.

§ 1º O parcelamento da multa somente poderá ser realizado na hipótese da alínea "b".

§ 2º Na hipótese de mera impugnação da condição econômica ou do cálculo do valor da multa, os prazos das alíneas "a" e "b" contar-se-ão a partir da decisão desta impugnação, em caso de seu provimento.

§ 3º O previsto no caput deste artigo deverá ser informado ao infrator, na notificação do Auto de Infração.

CAPÍTULO III - DA NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 23. O Fiscal de Defesa do Consumidor expedirá notificação ao fornecedor, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento, para efetivar o pagamento, impugnar a condição econômica ou o cálculo do valor da multa, ou apresentar, na forma do art. 44 do Decreto Federal nº 2.181/1997, sua impugnação.

§ 1º A notificação realizada através da entrega de uma via do Auto de Infração ao autuado, far-se-á:

I - pessoalmente ao infrator, ao seu representante legal, ao mandatário ou ao preposto;

II - por carta registrada ao infrator, ao seu representante legal, ao mandatário ou ao preposto, com aviso de recebimento (AR);

III - por correio eletrônico, fac-símile ou qualquer outro meio, desde que fique confirmada, inequivocamente, a entrega da comunicação ao destinatário.

§ 2º Quando o fornecedor, seu mandatário ou preposto não puder ser notificado, pessoalmente ou por via postal, será feita a notificação por edital a ser afixado nas dependências do PROCON CÁCERES-MT, em lugar público, pelo prazo de 10 (dez) dias, ou divulgado, pelo menos uma vez, na imprensa oficial ou em jornal de circulação local.

Art. 24. Na peça de defesa deverão ser indicadas:

I - o órgão julgador a quem é dirigida;

II - a qualificação completa do peticionário (infrator);

III - as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação;

IV - as provas que lhe dão suporte.

§ 1º A defesa poderá ser exercida pessoalmente ou por meio de advogado.

§ 2º Quando o infrator for pessoa jurídica e a defesa for apresentada por seu representante legal, mandatário ou preposto, estes deverão comprovar a sua legitimidade para o ato.

Art. 25. O fornecedor comunicará ao PROCON-MT as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicado.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇOES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. No âmbito de sua competência o dirigente do órgão municipal de proteção e defesa do consumidor poderá baixar normas administrativas visando um bom andamento das atividades do órgão.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de setembro de 2020.

JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Municipal Cáceres

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 086/2020 - SSAAP

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade:

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO os Contratos AdministrativosN°(S) 30/2020-SSAAP, 31/2020 SSAAP e 32/2020 SSAAP oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N°. 20/2020**, cujo objeto retrata a aquisição de **Reagentes Químicos**.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **THAÍS CRISTINA COUTO HURTADO**, **CPF: 051.690.411-60**, nomeada para o cargo de Engenheira Química desta Autarquia Municipal, tendo sua posse no dia 02/01/2020, publicada no dia 07/01/2020, para exercer a fiscalização dos Contratos AdministrativosNº(S) 30/2020-SSAAP, 31/2020 SSAAP e 32/2020 SSAAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 14 de setembro de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

DECRETO Nº 466 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 25.449, de 13 de agosto de 2020;

R E S O L V E M:

Art.1º Conceder à senhora **ADIL DA SILVA SANTOS,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Materni-

dade, sob o Regime previdenciário/INSS, pelo período de 13 de agosto de 2020 a 08 de fevereiro de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de agosto de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 32/2020 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2020 SSAAP

CONTRATANTE: **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**

CONTRATADO: ECOTRIM PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a Contratação de Empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUÍMICOS E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS** na quantidade e especificação detalhada no item **1.2** parte integrante do **TERMO DE REFERÊNCIA** com a finalidade de atender as demandas de análises físico-química, e reposição de vidrarias do laboratório do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**.

VALOR TOTAL: R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
10.04.18	17.512.1007.2211	3.3.90.30 – Material de Consumo	100 - Recursos Próprios

Cáceres - MT, 14 de setembro de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

COVID-19: RESOLUÇÃO Nº 030 DE 07 DE JULHO DE 2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES - SMS

RESOLUÇÃO Nº 030 DE 07 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento institucional de comunicação e deliberação através da mídia social no do grupo de WhatsApp, atualmente denominado de CMS 2019/2021.

Decisão *ad referendum* do Presidente *pró tempore* do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres-MT. A decisão é de caráter excepcional, e objetiva manter a comunicação e o funcionamento do colegiado durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência Doença por Coronavírus – COVID-19.

O Presidente *pró tempore* do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Cáceres-MT, no uso de suas competências Legais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; cumprindo as disposições da Resolução nº 453 do CNS, de 10 de maio de 2012; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus);

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus);

Considerando as restrições impostas pelos estados e municípios diante do quadro de Pandemia, anunciado pela OMS, em 11 de março de 2020, dentre elas as orientações de isolamento social e/ou quarentena em especial para as pessoas que se enquadram nos grupos de risco (maiores de 60 anos, pessoas imunodeficientes e/ou portadoras de doenças crônicas ou graves, gestantes e lactantes);

Considerando o Decreto nº. 152 de 01 de abril de 2020 “Amplia as medidas de contingência para prevenção do coronavírus e de redução de circulação e aglomeração de pessoas no Município de Cáceres, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID19), bem como altera o Decreto Municipal nº 120/2020 e dá outras providências. ”

Considerando a necessidade de continuidade das ações de políticas públicas voltadas ao controle social através das instancias colegiadas dos Conselhos de Saúde, decide publicar as orientações a seguir:

Reconhecer o caráter oficial e institucional da comunicação em mídia social no âmbito do WhatsApp, atualmente denominado grupo do CMS 2019/2021. Espaço de discussões coletivas e deliberações de matérias pautadas previamente e de anuência dos participantes do grupo;

As pautas a serem tratadas no grupo serão enviadas previamente aos participantes do grupo (conselheiros, e conselheiras) titulares e suplentes, sendo assegurado o amplo debate a todos, cabendo o voto ao conselheiro ou conselheira titular, e ou que estejam nessa condição;

Poderá ainda ser enviado por e-mail, telefone e, em caso seja necessário, podendo ainda ser enviado fisicamente a aqueles conselheiros e conselheiras que não possuam acesso a mídia social;

As manifestações devem ser pontuais e objetivas, fundamentadas especificamente na pauta, sendo desnecessários conjecturas, comentários sem estabelecer vínculo com o tema, o assunto deve ser abordado com estrema brevidade.

Em havendo necessidade irrefutável de discussão, apresentação pormenorizada das pautas, será convocada as reuniões virtuais, e ou presenciais seguindo as orientações dos órgãos sanitários;

O voto será nominal e intransferível, objeto de registro pela secretaria administrativa do Conselho Municipal de Saúde, que também fará a respectiva lavratura das atas.

As discussões a serem travadas neste grupo, a partir desta data, tem caráter institucional, e se destina única e exclusivamente para tratar de assuntos e pautas referente as políticas públicas afetas a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e que ensejam a participação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE;

As participações no âmbito deste grupo de WhatsApp, caracterizam participação e vínculo efetivo dos membros do Conselho Municipal de Saúde, sendo, cabendo, neste caso, frisar aos conselheiros e Conselheiras que pediram desincompatibilização, que observem a legislação eleitoral, quanto ao vínculo público, sob pena de incorrerem em irregularidades à norma eleitoral;

Recomendações gerais de participação no grupo:

Falar apenas sobre assuntos do Conselho, evite correntes, piadinhas, postagens religiosas e políticas;

Não fale o que você não diria pessoalmente e lembre-se que o grupo é institucional;

Seja objetivo. Use o grupo apenas para falar com todos. Se o assunto só envolve uma ou duas pessoas, fale diretamente com elas;

Geralmente mensagens de voz geram mais confusão e dúvidas do que as escritas, então opte pelas escritas, assim, os membros podem acessá-las em reuniões e outros ambientes;

Assuntos urgentes devem ser tratados através de ligação telefônica;

Evite emotions em mensagens, pois passam a impressão de falta de profissionalismo, poluem a tela da conversa e infantilizam a comunicação;

É importante lembrar que as informações do grupo são institucionais e dizem respeito aos interesses do Conselho, então cuidado ao divulgá-las a terceiros fora da instituição.

As orientações passam a surtirem seus efeitos a partir da presente data.

Cáceres-MT., 07 de julho de 2020

Josué Valdemir de Alcântara

Presidente pró tempore do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres

Homologo:

Francis Maris Cruz

Prefeito Municipal, de Cáceres-MT

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 30/2020 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020 SSAAP

CONTRATANTE: **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**

CONTRATADO: QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a Contratação de Empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUÍMICOS E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS** na quantidade e especificação detalhada no item **1.2** parte integrante do **TERMO DE REFERÊNCIA** com a finalidade de atender as demandas de análises físico-química, e reposição de vidrarias do laboratório do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**.

VALOR TOTAL: R$ 856,00 (Oitocentos e cinquenta e seis reais)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
10.04.18	17.512.1007.2211	3.3.90.30 – Material de Consumo	100 - Recursos Próprios

Cáceres - MT, 14 de setembro de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 50-2020 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

Interessada: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual ***Aquisição de Enfeites Natalinos Diversos,*** para serem utilizado no **"11º Natal de Luzes 2020",** atendendo a demanda da Secretaria de Turismo e Cultura.

Realização: 30 de setembro de 2020 às 09h 00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentaisll.org.br/ ou gov.br/compras

Prefeitura de Cáceres-MT, 14 de setembro de 2020.

Débhora Belussi

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NORMATIVA INTERNA STE Nº: 02/2020 - VERSÃO ORIGINÁRIA
ASSUNTO: PROCEDIMENTOS E ROTINA DO TRANSPORTE ESCOLAR SETORES ENVOLVIDOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do Sistema de Educação, baseados nas Leis abaixo discriminadas:

1.1.1. Constituição Federal nos art. 5º no inciso LV;

1.1.2. Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 2006;

1.1.3. Decreto nº 6768 de 10 de fevereiro de 2009;

1.1.4. Lei nº 12816 de 05 de junho de 2013;

1.1.5. Lei nº 8469 de 07 de abril de 2009;

1.1.6. Resolução 045 de 20 de novembro de 2013/FNDE;

1.1.7. Instrução Normativa 01 de 2016 SEDUC/MT;

1.1.8. Instrução Normativa 012 de 2017 SEDUC/MT;

1.1.9. Lei 2482 de 15 de junho de 2015;

1.1.10. Portaria 398 de 29 de julho de 2014-SME;

1.1.11. Lei nº 9503 de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

1.1.12. Lei nº 10880\2004 – PNATE.

2. FINALIDADE

2.1. Regulamentar a oferta de transporte escolar de qualidade e gratuito para garantir o acesso e a permanência na educação básica dos alunos do campo da rede pública de ensino do município de Cáceres.

2.2. Definir diretrizes para utilização e manutenção dos ônibus escolares pertencentes à frota municipal.

2.3. Normatizar e acompanhar a prestação de serviços de transporte escolar na Rede Pública Municipal de Ensino.

2.4. Orientar gestores, servidores, prestadores de serviços e usuários do transporte escolar quanto aos procedimentos operacionais em conformidade com a legislação vigente.

3. DA ABRANGÊNCIA

3.1. Abrange a Secretaria Municipal de Educação, Instituições de Ensino, prestadores de serviço e usuários do transporte escolar quanto à observância e operacionalização dos procedimentos relativos ao planejamento e gestão dos serviços de transporte escolar, que deverá ser executado em estrita observância com a Legislação Municipal, Estadual, Federal, e os procedimentos constantes desta Instrução Normativa.

4. RESPONSABILIDADES

1.1 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.1.1. Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada.

4.1.2. Promover vistorias regulares nos veículos de transporte escolar, visando à segurança e integridade dos alunos.

4.1.3. Promover a revisão (conforme manual do veículo) e a manutenção dos veículos pertencentes à frota da Secretaria de Educação, garantindo

os reparos e trocas de peças necessárias mediante solicitação de serviço emitida pelos motoristas e aprovada pelo responsável imediato.

4.1.4. Garantir a regularidade documental dos veículos através de levantamento periódico de multas, e caso identificado alguma irregularidade deverá ser noticiada os eventuais infratores, por meio de provas dos sistemas manuais e virtuais.

4.1.5. Aferir, periodicamente, os cronotacógrafos para posterior emissão de certificados, caso, se aprovado, emissão de decalques/chassi para quitação, no fim de se obter os Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos (CRLV).

4.1.6. Consultar periodicamente a Carteira Nacional de Habilitação - CNH dos motoristas do transporte escolar, a fim de se verificar a regularidade quanto ao vencimento e a existência de infrações. Caso seja identificada alguma irregularidade, o motorista deverá ser notificado imediatamente e o fato deverá ser comunicado ao gestor da pasta da educação para as providências cabíveis.

4.1.7. Manter atualizado o cadastro dos motoristas nos sistemas de Gestão de Frotas, de Abastecimento e de Monitoramento.

4.1.8. Acompanhar a utilização dos cartões de abastecimentos e desbloqueio de veículos (monitoramento).

4.1.9. Realizar fiscalização das linhas do transporte escolar periodicamente, observando as condições dos veículos, da via e desempenho dos motoristas.

4.1.10. Receber e conferir as notas fiscais referentes aos serviços de manutenção da frota e aquisição de peças e combustíveis, a fim de se verificar e garantir a correta utilização dos recursos públicos.

4.1.11. Recepcionar as demandas das instituições de ensino, em conformidade com disposto no artigo 3º da Resolução 045\2013\FNDE, e organizar o cronograma de atendimento, com a prévia autorização do gestor da pasta da educação, acompanhado de projeto aprovado pela coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

4.1.12. Garantir, junto ao Conselho Municipal de Transporte Escolar, que todos os motoristas do transporte escolar passem por curso especializado para condutores de transporte escolar.

4.1.13. Supervisionar e responder pelas atividades desenvolvidas pelo transporte escolar, verificando se o veículo percorre o trajeto determinado, obedecendo as regras de trânsito.

4.1.14. Observar se os motoristas estão portando os documentos do veículo e zelando pela sua conservação.

4.1.15. Confiar a direção dos veículos somente aos motoristas devidamente habilitados na categoria “D” ou superior e que não tiver cometido nenhuma infração grave nos últimos 12 meses

1.2 DAS UNIDADES ESCOLARES

4.2.1 Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Acompanhar a chegada e saída do Transporte Escolar.

Monitorar a frequência diária de estudantes oriundos do Transporte Escolar.

Encaminhar ao setor de transporte as ocorrências não resolvidas entre a escola, motoristas e famílias.

Encaminhar mensalmente o relatório à equipe do Transporte Escolar.

Comunicar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação a transferência de alunos que utilizam do transporte escolar para os encaminhamentos necessários.

Verificar junto aos motoristas o estado dos pneus, o nível de combustível, óleo e água do cárter, testando os freios e parte elétrica, certificando das condições de funcionamento, inclusive acompanhar a quilometragem percorrida diariamente, mantendo as anotações devidamente atualizadas.

Observar se os veículos estão sendo deixados no local destinado após a jornada de trabalho.

Vistoriar a folha ponto dos motoristas e anotar as faltas, quando houver.

Caso seja detectado algum problema, deverá ser apresentado imediatamente por escrito ao setor de Transporte Escolar, inclusive casos de acidentes que envolvam os veículos escolares.

1.3 DOS MOTORISTAS 4.2. 4.3.

4.3.1. Verificar o estado dos pneus, água e óleo do motor, verificar freios e parte elétrica, certificando das condições de funcionamento, inclusive acompanhar a quilometragem percorrida diariamente, mantendo as anotações devidamente atualizadas;

4.3.2. Manter os veículos em boas condições de conservação, higiene e lembrar-se de sempre fazer o giro de 360° no início das atividades e no final delas.

4.3.3. Apresentar comprovação da realização do curso específico de motoristas para transporte de alunos.

4.3.4. Comunicar ao Setor de Transporte caso tenham ocorrências nas linhas e rotas.

4.3.5. Chegar às escolas com antecedência de no mínimo 10 (dez) minutos antes do início das aulas e aguardar no mínimo 15 (quinze) minutos no ponto determinado para a saída.

4.3.6. Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todo itinerário, bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração.

4.3.7. Cumprir integralmente as rotas e linhas de acordo com o calendário letivo respeitando o tempo de cada parada.

1.4 DA CONTRATADA 4.4.

4.4.1. A empresa contratada para prestar o serviço de Transporte Escolar e fornecimento de mão de obra especializada deverá manter os veículos em boas condições de conservação e higiene.

4.4.2. Confiar a direção dos veículos somente a motoristas devidamente habilitados na categoria “D” ou superior e não ter cometido nenhuma infração grave nos últimos 12 meses.

4.4.3. Apresentar comprovação de os motoristas realizaram o curso específico para transporte de alunos.

4.4.4. Comunicar ao Setor de Transporte, as ocorrências das linhas e rotas.

4.4.5. Chegar às escolas com antecedência de no mínimo 10 (dez) minutos antes do início das aulas e aguardar no mínimo 15 (quinze) minutos no ponto determinado para a saída.

4.4.6. Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todo itinerário bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração.

4.4.7. Cumprir integralmente as rotas e linhas de acordo com o calendário letivo, respeitando o tempo de cada parada.

4.4.8. Apresentar mensalmente à SME relatório sobreas linhas percorridas.

5. DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

5.1 O Transporte Escolar tem por objetivo garantir o acesso à escola aos estudantes da rede pública de ensino, residentes em área rural.

5.2 O Transporte Escolar deve realizar o percurso escola-residência e vice-versa, de acordo com itinerário fixo, conforme roteiro pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser alterado considerando novas demandas.

5.3 Qualquer alteração deve ser solicitada formalmente à Secretaria, via requerimento, constando todas as informações do aluno, endereço e informações escolares.

5.4 O transporte escolar será realizado por frota própria.

5.5 No caso da frota terceirizada utilizada para prestação de serviço do transporte escolar deverá ser contratada nos moldes da legislação vigente.

5.6 A contratação do serviço observará o calendário letivo do ano em curso, e terá valores definidos de acordo com o percurso e tipo de veículo estabelecido no processo licitatório.

5.7 A contratação acima pode sofrer ajustes, quanto à ampliação ou redução da frota, conforme demanda apresentada pelo Sistema Municipal de Educação.

5.8 O Transporte Escolar será monitorando e acompanhado por uma equipe especifica que em conjunto com a escola apresentará relatório conforme critérios estabelecidos em normas da Secretaria Municipal de Educação.

5.9 A criação de uma nova linha/rota só será executada mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.

5.10 As atividades extraescolares que utilizarão Transporte Escolar deverão ser planejadas e inclusas no Projeto Político Pedagógico e encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação para autorização.

6. DOS VEÍCULOS

6.1. Os veículos da frota própria terão identificação padronizada com a logomarca da prefeitura, o número de contato da Ouvidoria Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, bem como o dístico “ESCOLAR” e numeração da frota municipal.

6.2. A lotação dos veículos do transporte escolar deverá obedecer ao estabelecido no Certificado de Registro de Veículo – CRV e a demanda apresentada no processo licitatório.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Secretaria de Educação ou na Controladoria Municipal.

7.2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Francis Maris Cruz

Prefeito Municipal

(assinado digitalmente) (assinado digitalmente)

Arnaldo Donizete Traldi Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Controlador Geral do Município Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 032 DE 13 DE AGOSTO DE 2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES - SMS

RESOLUÇÃO Nº 032 DE 2020 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a DECISÃO do Conselho municipal de saúde quanto a consulta da Secretaria de Saúde referente a aplicação dos recursos originados em 2016, provenientes de emenda parlamentar – destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para 04 unidades de saúde à época. **Proposta nº 11.394.626000/1140-13**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACERES-MT, no uso e gozo das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2006 de 09 de junho de 2006, com fulcro no seu Regimento Interno, e.

CONSIDERANDO as normas constitucionais estabelecidas nas Leis Orgânicas da Saúde, Lei 8.080 de 19/09/1990 e a Lei N° 8.142, de 28 /12/ 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde,

CONSIDERANDO as diretrizes para fortalecimento do controle social, instituídas pela Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que foi encaminhado pela Secretaria de Saúde proposta/ justificativa e consulta formal destinada a alteração original da aplicação dos recursos de emenda parlamentar indicados na Proposta nº 11. 394.626000/1140-13;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Paritária, que consubstanciou decisão da maioria absoluta dos conselheiros em deliberação plenária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em reunião ordinária do mês de agosto de modo remoto entre os dias 13 a 18 de 2020:

RESOLVE:

Orientar a Secretaria Municipal de Saúde para que envide **todos os esforços legais e cabíveis ensejando que seja adquirido os materiais e equipamentos indicados originalmente na emenda parlamentar,** e que seja obedecido rigorosamente o objetivo e o objeto proposto no projeto original;

Orientar que Secretaria de Saúde após esgotados os esforços para aplicação legal e imutável dos recursos, e obedecidas as suas respectivas destinações, e ainda assim, não tenha conseguido, **adote critérios de seleção priorizando o disposto no projeto original, garantindo que PRIORITARIAMENTE seja adquirido os materiais que sejam possíveis de adquirir DEVENDO assistir PRIMEIRAMENTE as unidades indicadas no projeto original;**

Orientar que a Secretaria de Saúde, após a adoção das medidas legais e, cumpridas as orientações do Conselho e, verifique/certifique esgotadas as providencias **PODERÁ a Secretaria de Saúde se valer de uma avaliação técnica identificando A REAL E A ATUAL NECESSIDADE DE ATENDER as unidades de saúde, observando prioritariamente os materiais e equipamentos e unidades apontadas no projeto original;**

Autorizar a Secretaria de Saúde que, após verificado que foram executadas todas as orientações anteriores do Conselho de Saúde, e constatando que as unidades de saúde previstas no projeto original JÁ FORAM ATENDIDAS, **PODERÁ a Secretaria de Saúde atender a seu critério outras unidades que não foram indicadas no projeto original;**

Manifestar pela a impossibilidade do uso do recurso que foi destinado para aquisição de materiais e equipamentos, seja usado como fonte de custeio para cobrir outras despesas.

Cáceres-MT, 13 de agosto de 2020

Josué Valdemir de Alcântara

Presidente “*pró-tempore*” do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres-MT

Homologo:

_____

Francis Maris Cruz

Prefeito Municipal de Cáceres-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3.448 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. **MARIA INACIA DE LIMA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
Considerando o teor do Oficio nº 035 de 14 de setembro de 2020 da Previdência Municipal de Campinápolis - Previ Camp onde solicita o desligamento para aposentadoria por idade.
DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. **MARIA INACIA DE LIMA**, que exercia o cargo de **AAE/ MATUNETENÇÃO EM INFRA ESTRUTURA – LIMPEZA- ZU DEFINITIVO Classe "C", Nível "04**", junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, desta Prefeitura.
Art. 2º - Revoga em todos os seus termos o Decreto de nº 1763 de 08 de junho de 2010.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis - MT, 14 de setembro de 2020.
JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 338 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA DE Nº 338 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ***NO MÊS DE SETEMBRO*** *PARA OS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de férias anual e os requerimentos dos servidores.

RESOLVE

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1	ARISTEU CANDIDO ALVES	14.03.2019 A 14.03.2020	01.09.2020 A 14.09.2020
2	CEANE SANTOS OLIVEIRA	01.02.2019 A 01.02.2020	01.09.2020 A 10.09.2020

II - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de setembro de 2020.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 14 de setembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 336 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ***LICENÇA SAÚDE*** *PARAA SERVIDORA RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do atestado médico datado 11/09/2020.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Licença Saúde"*** a servidorarelacionada na tabela abaixo e seu respectivo período de afastamento.

Nº	NOME	PERIODO DE AFASTAMENTO
1	ELIENE JULIA DE SOUZA ALVES	11.09.2020 a 09.11.2020

II-Esta portaria entra em vigor na data de 14 de setembro de 2020.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 14 de setembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2020

Contratante: Município de Campinápolis/MT. Contratada: A. F. dos Santos – Construtora – EPP. Objeto: O presente instrumento tem por objetivo alterar o prazo de execução da Obra do Instrumento Contratual retro citado para mais 90 dias, com início em 31/08/2020 e término em 29/11/2020. Ratificam-se as demais cláusulas. Assinam: Jeovan Faria – por parte da Contratante; e Adinaldo Ferreira dos Santos – por parte da Contratada.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.449 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 3.449 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a nomeação da nova Comissão para elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Campinápolis – MT, e dá outras providências."

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade instituir e nomear membros para compor a Comissão para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no âmbito municipal;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Administração Pública Municipal, Nova Comissão para elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, composta pelos seguintes membros, abaixo descritos:

I. Secretaria Municipal de Assistência Social.

a) GELIANE RIBEIRO GOMES – Titular;

b) NATAINE MACEDO DE SOUZA – Suplente.

II. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

a) MARILENE CORREA BORGES – Titular;

b) Maria Cristina de Morais Gonçalves – Suplente.

III. Secretaria Municipal de Saúde.

a) MONICA APARECIDA RODRIGUES – Titular;

b) SUELEN CEQUINEL ROSA – Suplente.

IV. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

a) LEOMAR TAVARES DA SILVA – Titular;

b) TIAGO DA SILVA PEIXOTO – Suplente.

V. Poder Legislativo Municipal.

a) Gasparina Aparecida dos Reis Freitas - Titular;

b) Aulismar Alves – suplente;

VI. Conselho Tutelar.

a) SELMA PIABA BENTO – Titular;

b) ALTIERIS MARTINS DOS SANTOS – Suplente.

VII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

a) ROSELY CAMPOS DE OLIVEIRA MOURA – Titular

b) NEIDE PIABA BENTO – Suplente.

VIII. Secretaria Adjunta ao Gabinete.

a) DANIEL JÚNIOR DOS SANTOS – Titular;

b) YANN DIEGGO S. T. DE ALMEIDA – Suplente.

§.1º. A Comissão instituída no artigo anterior, conduzirá o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Campinápolis em todas as suas fases.

§2º. Compete a Comissão referenciada neste Decreto realizar reuniões temáticas para a discussão e elaboração da minuta de Projeto de Lei do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Campinápolis-MT.

§3º. A Comissão instituída por meio deste Decreto realizará, quando necessário, audiências públicas para apresentação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Campinápolis (SEDE/DISTRITAL).

§4º. Os membros titulares da Comissão nomeada no art. 1º deste Decreto, elegerão seu presidente, Vice Presidente e Secretário.

§5º. As deliberações da Comissão nomeada por este Decreto serão registradas em livro disponibilizado exclusivamente para esse fim.

§6º. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento disponibilizará os meios necessários para o desenvolvimento das atividades previstas neste Decreto.

§7º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão às custas de dotação orçamentária específica consignada no Orçamento vigente.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 3.289/2020

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, em 14 de setembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 733,DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA OS SERVIDORES **ALAN NILTON MELO DA SILVA E LUCIANE PEREIRA SUNIGA** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 53/2020

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 012/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 04/2020

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 004/2020, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 004/2020, homologado pelo Decreto Executivo nº 107/2020 a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e dá outras providências, no município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO:

Memorando nº 453/2020 e 454/2020, provenientes da Secretaria Municipal de Assistência Social, de 09 de setembro de 2020.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – **OPERADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS**

COLOCAÇÃO	*CANDIDATO(A)*
4°	MARIANA TEIXEIRA DOS SANTOS ULRICH

Cargo – **ORIENTADOR SOCIAL**

COLOCAÇÃO	*CANDIDATO(A)*
3°	EVA MOREIRA DE SOUZA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 004/2020, no prazo legalmente previsto.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 11 dias do mês setembro de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PE 018/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 018/2020, destinado a aquisição de equipamentos hospitalares de acordo com a emenda parlamentar nº 24 e 25 do exercício 2019, teve como vencedoras as empresas: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA com valor total de R$ 53.190,00 (cinquenta e três mil e cento e noventa reais), CIRURGICA PARMA LTDA com valor total de R$ 5.430,00 (cinco mil e quatrocentos e trinta reais), HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI com valor total de R$ 113.012,70 (cento e treze mil e doze reais e setenta centavos), ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI com valor total de R$ 88.491,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos e noventa e um reais), ANDREIA LORENZI com valor total de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de setembro de 2020.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PORTARIA Nº 736, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **SONIA DE SOUZA SILVA AQUINO** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE *CHEFE DE DIVISÃO FARMACÊUTICA,* VINCULADO *À* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 734, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA **ROZENICE FRANCISCA DOS SANTOS.**

1. A licença concedida será de 30 (trinta) dias, com início em 01/09/2020 e término em 30/09/2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 062/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: TRR CARDOSO DIESEL LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível diesel comum, para atender a usina de asfalto.**

VALOR TOTAL: R$ 1.705.000,00.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 01 ao Contrato 063/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 90.180.605/001-02.

Objeto: Prorroga-se o prazo do contrato por um período de 12 (doze) meses, de 02 de outubro de 2020 a 01 de outubro de 2021.

Valor:9.905,00

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de infraestrutura

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Programática: 07.002.04.122.0005.20040.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinário Exercício

Data: 14/09/2020

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 091/2019

Secretaria: Secretaria de Educação, Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 731, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA A SERVIDORA **LUCIANE PEREIRA DA SILVA SUNIGA** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2017.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: *REPUBLICADO POR CORREÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 197 DE 11 DE SETEMBRO 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE* R$ 194.100,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº 2.136 de 10/09/2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de **R$ 194.100,00** (cento e noventa e quatro mil e cem reais) nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)

20159. EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID19)

3.3.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....R$ 144.100,00

4.4.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....
R$ 20.000,00

3.1.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVIRUS.....
R$ 30.000,00

TOTAL DO CRÉDITO.....R$ 194.100,00

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso os provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o art.43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no valor de **R$ 149.100,00** (cento e quarenta e nove mil e cem reais), bem como o cancelamento de dotações orçamentárias, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no valor de **R$ 45.000,00** (quarenta cinco mil reais), conforme discriminações abaixo:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0013. CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

20146. EXECUÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....
R$ 6.975,00

20147. EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....
R$ 12.675,00

20148. GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF

4.4.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....
R$ 12.675,00

20149. GESTÃO DE SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS E FEAS

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....
R$ 12.675,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 45.000,00

Art. 3º. O excesso de arrecadação decorre por conta da transferência Fundo a Fundo efetuado pelo FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sendo a utilização dos seus créditos vinculados ao enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 4º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 - LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 - LOA.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 11 de setembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO PE 062/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 062/2020, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível diesel comum, para atender a usina de asfalto, teve como vencedora a empresa: TRR CARDOSO DIESEL LTDA, com valor total de R$ 1.705.000,00 (um milhão e setecentos e cinco mil reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de setembro de 2020.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020 – EMERGENCIAL

Aquisição de material de consumo para eletrocardiógrafo, conforme Protocolo de Tratamento de Profilaxia para do tratamento da COVID-19, exposto em Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social	**MILLENIUM PAPELARIA E MAT DE INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ	07.787.944/0001-08
Valor R$	VALOR: R$ **2.950,00 (**dois mil e novecentos e noventa e sete reais).
Prazo de entrega	**O prazo de entrega será de até 07 dias úteis**
Numero Contrato	Processo de Dispensa de Licitação nº037/2020

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: *REPUBLICADO POR CORREÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 195 DE 11 DE SETEMBRO 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE* R$ 128.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Nº 2.135 de 10/09/2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de **R$ 128.000,00** (cento e vinte e oito mil reais) nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)

20159. EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID19)

3.3.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....R$ 110.000,00

4.4.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....R$ 18.000,00

TOTAL DO CRÉDITO.....R$ 128.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso os provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º. O excesso de arrecadação decorre por conta da transferência Fundo a Fundo efetuado pelo FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sendo a utilização dos seus créditos vinculados ao enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 4º.As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 - LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 - LOA.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 11 de setembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
A COMISSÃO ESPECIAL PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT GESTÃO 2020/2024. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2020

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, solicita o comparecimento, no prazo máximo de **5 (cinco) dias,** a contar da publicação do presente EDITAL, a candidata aprovada no Edital de Escolha dos Suplentes dos Conselheiros Tutelares nº 001/2020, a fim de assumir sua respectiva função, nos Termos que determina os art. 02 e 14 da Lei Municipal nº 1.177/2017- Lei do Conselho Tutelar de Campo Novo do Parecis-MT.

CONSIDERANDO:

O Memorando nº452/2020 proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado de 09 de setembro de 2020.

C O N V O C A

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para a qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: CONSELHEIRA TUTELAR

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
12º	JOSELMA MARIA DA SILVA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: JÂNIO RIBEIRO DA SILVA – ME, CNPJ Nº 25.163.273/0001-88

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO QUÍMICA - PREGÃO Nº 089/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 14/09/2020 À 14/09/2021

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	INTERNAÇÃO DE DEPENDENTE QUIMICO INVOLUNTÁRIO – MASCULINO ADULTO	MENSAL	24	R$ 1.900,00	R$ 45.600,00
04	INTERNAÇÃO DE DEPENDENTE QUIMICO VOLUNTÁRIO – MASCULINO ADULTO	MENSAL	24	R$ 1.800,00	R$ 43.200,00
VALOR DO LOTE R$ 88.800,00 (OITENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 88.800,00 (OITENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

DOURIVAL PEREIRA GARDEZ JUNIOR e AMABILE MACHADO GARDEZ, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 14 da QUADRA 15, LOCALIZADO NA AV. PORTO ALEGRE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 089/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna pública a homologação do PREGÃO Nº 089/2020 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO QUÍMICA – para a empresa JÂNIO RIBEIRO DA SILVA – ME, CNPJ nº 25.163.273/0001-88, que totalizou R$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais). Campo Verde, 14 de setembro de 2020. Leila Gubert – Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COVID-19: 14º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 019/2014.

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO VERDE E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, QUE VISA DESTINAR APORTE FINANCEIRO A FIM DE AUXILIAR OS TRABALHOS EMERGENCIAIS NECESSÁRIOS OCORRIDOS EM DECORRENCIA DA PANDEMIA COVID-19.

O MUNICIPIO DE CAMPO VERDE, por intermédio do Prefeito Municipal, inscrito no CNPJ nº 24.950.495/0001-88, com sede na Praça dos três Poderes, Campo Verde, Estado de Mato Grosso, CEP: 78840-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FÁBIO SCHROETER, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n º 346.080.601-04 e RG n º 3.146.793-8 SSP/MT, residente e domiciliado em Campo Verde-MT, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.364.737/0001-68, com sede na Avenida

Santa Tereza, n° 410, bairro Jupiara, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, neste momento representada pela Sra. MARIA APARECIDA FRAZÃO ZUNTA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n° 2010027-2 SSP/MT e CPF nº 034.452.528-74, residente e domiciliada na Avenida Manoel de Araújo, n° 849, Bairro Campo Real II, Campo Verde-MT, neste ato denominada CONVENIADA, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Aporte financeiro a fim de subsidiar a implantação da Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - hospital de campanha, bem como para o custeio das despesas necessárias para manutenção dos leitos de enfermaria voltados para o atendimento dos pacientes no âmbito da emergência da Pandemia Covid-19, nos termos das Portarias nº 1.514 de 15 de junho de 2020, portaria 206/2020/GBSES, portaria n 207/2020 GBSES e portaria 249/2020 GBSES, Lei Municipal 2601/2020 e 2604/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O referido aditivo visa subsidiar a implantação e manutenção da Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - hospital de campanha bem como para o custeio das despesas necessárias para manutenção dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI e enfermaria voltados para o atendimento dos pacientes no âmbito da emergência da Pandemia Covid-19, em prol da população do município de Campo Verde, nos termos da Lei nº 2601/2020 de 19 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrente do presente termo serão custeadas mediante a transferência de valores da dotação orçamentária constante no exercício 2020, sob especificação n. 10.002.10.122.0062.20189.3.3.50.41.00.00.0. 1.46.074000, reduzido 1410, no montante de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), valor este, originário de recurso federal conforme Portaria nº 1. 666/2020 de 1º de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços constantes neste aditivo deverão ser realizados no Hospital Municipal Coração de Jesus, após a assinatura do presente aditivo, dentro do exercício financeiro de 2020, ou enquanto perdurar a crise socioeconômica (COVID-19).

CLÁUSULA QUARTA

Nos termos da Lei Municipal nº 2604/2020, ficam cedidos em caráter temporário para a Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS, 6 (seis) profissionais da saúde, sendo 3 (três) técnicos de enfermagem, 1 (um) Fonoaudiólogo, 1 (um) fisioterapeuta, 1 (um) enfermeiro, para atender as necessidade da Unidade de Terapia Intensiva – UTI e suporte para Leitos de Enfermaria, enquanto perdurar a pandemia COVID-19, cujo a cedência será devidamente realizada por meio de Portaria específica.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme dispõe o item 8.4, 8.5 do convênio 019/2014, ficam cedidos permanentemente para a Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS, 2 (dois) profissionais da saúde, sendo 2 (dois) técnicos de enfermagem que desempenham a atividade de instrumentadores junto ao centro cirúrgico, cujo a cedência se dará mediante Portaria específica.

CLÁUSULA SEXTA

A Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal com cópia à Câmara Municipal, comprovando a utilização dos recursos, contendo comprovantes, notas fiscais e relatórios fotográficos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o mês de competência, e o prazo de 60 (sessenta) dias para prestar contas após o encerramento do serviços da UTI COVID e devolução dos recursos residuais se existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Deverá o repasse de que trata o presente aditivo ser transferido para a Conta Corrente: 68.065-6; Agência: 0802; Banco Sicred (748); indicada pela Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS CNPJ: 09.364. 737/0001-68, devendo haver a devida discriminação de informações acerca da prestação de contas referente ao repasse mensal.

Caso se verifique a utilização do recursos diverso daquele previsto, ou seja, não elencados no presente aditivo, os mesmo serão glosados, portanto não serão pagos.

A fiscalização dos Serviços vinculados ao 14º termo aditivo ficará a cargo do Gerente de Gestão Estratégica, Gabriel Barbieri.

Campo Verde - MT, 14 de setembro de 2020.

CONCEDENTE _____

Prefeitura Municipal de Campo Verde

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

CONVENIADA: _____

Associação Social amigos da Solidariedade- ASAS

CNPJ – 09.364.737/0001-68

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

EUCLIDES MAGRI , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 04 da QUADRA 14, LOCALIZADO NA AV. BRASIL, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 054/2020

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 054/2020, pelo sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **"Registro de preços para aquisições futuras de materiais de higienização e equipamentos de proteção individual (IPIs), para fins de enfrentamento do novo Coronavírus, causador da COVID-19, para atender as demandas da Secretarias Municipais de Assistência Social, Cultura, Esporte e Turismo, Educação, Saúde e Administração"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações" e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 21/09/2020, às 14h00 (catorze horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 14 de setembro de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" N° 052/2020 PRIMEIRA RETIFICAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público a RETIFICAÇÃO do Edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 052/2020, do tipo menor preço por item, pelo Sistema Registro de Preços, com a finalidade de registrar preços para futuras e eventuais aquisições de veículos e motocicletas novos, zero km, para fazer constar:

a) No Anexo I – Termo de Referência, na tabela do Item 4.1 – Descrição do Item 1, **[...] volante/direção com ajuste de altura; [...] motorização com potência mínima de 160 cv [...].**

b) No Anexo I – Termo de Referência, na tabela do Item 4.1 – Descrição do Item 2, **[...] cilindrada mínima de 149cc e potência mínima de 12 cv [...].**

Fica esclarecido que: **a)** o valor máximo estimado para aquisição do Item 01 é de R$ 172.405,10 para cada unidade; **b)** os custos com emplacamento para todos os itens serão arcados pela(s) empresa(s) vencedora(s) do processo e detentora(s) do preço registrado, devendo o objeto ser entregue sem quaisquer ônus adicionais ao Município de Campos de Júlio – MT; **c)** haverá aceitação pela administração de veículos na cor "preto metálico" e; **d)** que o Item 02 (motocicleta) deverá ser entregue na "cor predominantemente preta".

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

A abertura da disputa de preços está redesignada para o dia 28/09/2020, às 09h00 (nove horas) do horário de Brasília - DF.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou (65) 9 9963 3595, ou pelo e-mail: licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 14 de setembro de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 049/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 127/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 049/2020, do tipo menor preço por item, pelo Sistema Registro de Preços, com abertura no dia 11/09/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de registrar preços para aquisições parceladas de mudas, plantas ornamentais e insumos,sendo declaradas vencedoras do certame a empresa BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIREILI ME**,** inscrita noCNPJ/MF sob o nº 29.220.447/0001-58, com valor global de R$ 21.113,47; a empresa RLS PAISAGISMO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.048.962/0001-05, com valor global de R$ 82.903,88; a empresa SÍTIO MORRINHOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.884.020/0001-80, com valor global de R$ 110.856,50.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 14 de setembro de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 124/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 124/2020

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público que se encontra -se aberto o Processo de Credenciamento nº 08/2020, de pessoas jurídicas para prestação de serviços temporários do tipo soldador, nas condições estabelecidas no Edital e anexos.

O período de credenciamento ocorrerá do dia **10/09/2020 até 11/12/2020, de 2ª a 6ª feira, das 07:00hs as 11:00hs e das 13:00 hs até as 17:00hs, no endereço acima indicado.**

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br, e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações através do telefone (65) 3387-2800 e (65) 9.9963-3595

Campos de Júlio - MT, 08 de setembro de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO "DE APOSTILAMENTO" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020.

RETIFICA-SE:

ONDE SE Lê: DO VALOR: o valor unitário (litro) do item 01 (Diesel Comum) passará de R$ 3,32 (Três reais e Trinta e dois centavos).

Para R$,52 (Três reais e cinquenta e dois centavos).

Passa-se a ler :

DO VALOR: o valor unitário (litro) do item 01 (Diesel Comum) passará de R$ 3,32 (Três reais e Trinta e dois centavos).

Para R$ 3,52 (Três reais e cinquenta e dois centavos).

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 000137/20 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO e autorização contida na Lei Municipal nº 001081/19 de 10 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - Secretaria Municipal de Administração 03.01 - Departamento de Administração	
(50) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 03.03 - Departamento de Compras e Patrimônio	5 000 00
(80) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.013-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	2. 000,00
(71) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.013-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 04 - Secretaria Municipal de Finanças	6. 000,00
04.01 - Departamento de Contabilidade	
(89) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.015-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	5 000 00
04.04 - Depatarmento de Tesouraria	
(123) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.020-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos	25. 000,00

05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos	
(177) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.058-0000 - OBRAS E INSTALA-COES	46. 702,10
(811) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.021-0000 - OBRAS E INSTALA-COES	337. 244,52
(160) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.028-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 05.03 - Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas	5. 000,00
(179) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.031-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 06 - Secretaria Municipal de Saúde	3 000 00
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
(421) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.043-0400 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	4. 000,00
(243) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.047-0400 - OBRIGACOES PA-TRONAIS	5. 000,00
(358) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.041-0400 - DIARIAS - CIVIL	2. 000,00
(771) 3.3.40.41.00.00.00.00.2.042-0203 - CONTRIBUICOES	500,00
(250) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.111-0400 - OBRIGACOES PA-TRONAIS	1. 000,00
(364) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.041-0400 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 11 - Secretaria Mun de Agric., Pecuária e Meio Ambiente	10. 000,00
11.02 - Depto de Reflorestamento e Meio Ambiente	
(796) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.186-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	64. 900,00
Total Suplementação:	522. 346,62

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

04 - Secretaria Municipal de Finanças 04.04 - Depatarmento de Tesouraria

(113) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.021-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES 05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos 05. 01 - Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários	25. 000,00	
(128) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.022-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 06 - Secretaria Municipal de Saúde	46. 702,10	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde		
(197) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.034-0400 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10. 000,00	
(199) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.034-0400 - DIARIAS - CIVIL	12. 000,00	
06 - Secretaria Municipal de Saúde		
06.01 - Fundo Municipal de Saúde		
(225) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.057-0203 - MATERIAL DE CONSUMO 07 - Secretaria Municipal Assistência Social	500 00	
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social		
(441) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 12 - Secretaria Municpal de Indústria e Comércio	23. 000,00	
12.01 - Departamento de Indústria e Comércio		
(721) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.062-0000 - OBRAS E INSTA-LACOES	405. 144,52	
Total Anulação:	522. 346,62	

Art. 3° -

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 62/2020.

DA ESPÉCIE: Compras.

OBJETO: Aquisição futura de 01 (um) caminhão pipa com tanque de 15 mil litros, conforme especificações técnicas descritas no item, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos.

DO PRAZO DE ENTREGA ADITADA: Alterar CLÁUSULA TERCEIRA III – DO Local e prazo de Entrega do contrato original, ficando aditado por um período de 120 (Cento e vinte), dias, passando **a entrega expirar em 20 de Dezembro de 2020**.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA– Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-EPP, CNPJ: 21.700.911/0001-00/CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2020

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ALCOOL GEL OU LIQUIDO DO TIPO TOTEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.**

Empresas vencedoras:

GRÁFICA DO PRETO LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º **03.750.414/0001-26**

Carlinda – MT, 14 de Setembro de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Avaliação de Cumprimento das Metas Fiscais:

RGF – Relatório de Gestão Fiscal referente ao Segundo Quadrimestre 2020.

A Secretaria Municipal de Saúde de Carlinda/MT, através da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, convoca a comunidade em geral para participar da Audiência Pública.

Dia 24/09/2020 às 15:00 hs, (Quinze Horas)

Local: Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda-MT.

Considerando os decretos Estaduais e Municipais bem como as Determinações de OMS – no que diz respeito às normas de segurança junto ao enfrentamento do COVID-19, todos os participantes deverão seguir as seguintes orientações:

Manter o distanciamento mínimo das cadeiras de 1,5 mts uma da outras.Passar pela assepsia das mãos com Álcool em gel ou 70% liquido na entrada. Fazer uso continuo da máscara de proteção facial;Não compartilhar de copos ou garrafas de água.

Contamos com sua presença para contribuir qualitativamente no debate acerca desse tema relevante para nossa cidade.

Atenciosamente,

_____

DARCI MARQUES DE BRITO

Secretario Municipal de Saúde

Decreto 029/2020

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/09/2020

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 14 **de** Setembro de 20**20**.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 313 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DARCI MARQUES DE BRITO, Secretario Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data 10 de Agosto de 2020, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dias
4141	Francimar de Jesus da Silva	Motorista CNH D/E	Esposa: Dinéia Lopes de Matos	20/08/2020	04/09/2020	16

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DARCI MARQUES DE BRITO

Secretario Municipal de Saúde

Decreto 029/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 327 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DARCI MARQUES DE BRITO, Secretario Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **FABIANA DA SILVA FRANÇA**matricula nº. 3157, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na data 14 de Setembro de 2020, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 02 de Setembro de 2020 ao dia 04 de Setembro de 2020 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DARCI MARQUES DE BRITO

Secretario Municipal de Saúde

Decreto 029/2020

EDITAL DE APRESENTAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020 – EDITAL DE SELEÇÃO N° 001/2020

EDITAL DE APRESENTAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020 – EDITAL DE SELEÇÃO N° 001/2020

Dispõe sobre o gabarito preliminar da prova do Processo Seletivo Simplificado 2020, do edital de seleção 01/2020 com vista à contratação de Nutricionista por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias, nos termos da Lei Municipal nº. 907/2015.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **gabarito** da prova realizada no dia 13/09/2020, do Processo Seletivo Simplificado 2020, do Edital de Seleção nº. 001/2020.

QUESTÕES OBJETIVAS – GABARITO

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
01	D
02	B
03	A
04	C
05	D
06	B
07	D
08	A
09	B
10	C

11	A
12	C
13	D
14	C
15	A
16	B
17	D
18	C
19	A
20	D

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020

EDITAL DE SELEÇÃO N° 001/2020

QUESTÕES DISSERTATIVAS – GABARITO PRELIMINAR

QUESTÃO 1 – RESPOSTA:

Planejar, coordenar, dirigir, supervisionar e avaliar as ações de alimentação e nutrição no âmbito da alimentação escolar.

QUESTÃO 2 – RESPOSTA:

O nutricionista pode sugerir a modificação do preparo e utilização de alguns itens, previamente recusados, provocando a mudança da experiência da criança com o alimento. Dessa forma, a família pode associar os mesmos alimentos a diferentes temperos, ingredientes ou preparações ou mesmo apresentar o mesmo alimento em textura/temperaturas/formatos variados; facilitando, dessa forma, na aceitação do alimento após intervenção.

QUESTÃO 3 – RESPOSTA:

ü Clientela atendida: faixa etária/etapa de ensino; estado nutricional; necessidades nutricionais específicas; cultura alimentar. ü Infraestrutura: cozinha/estoque: espaço físico; equipamentos/utensílios; mão de obra; número de refeições; horário de distribuição. ü Seleção e aquisição de alimentos: valor nutritivo; safra dos alimentos; mercado fornecedor; características da refeição (textura, cor, sabor); aceitação; preço dos produtos; orçamento disponível.

QUESTÃO 4 – RESPOSTA:

Despertar nos alunos a necessidade de mudança no comportamento alimentar pela atividade prática vivenciada.

QUESTÃO 5 – RESPOSTA:

a) – Calcular o valor nutricional do cardápio; – Ordenar compras, entregas e preparo; – Padronizar o modo de preparo; – Levantamento de custos.

b) – Ingredientes/Modo de preparo/Valor nutricional/Quantidades/Rendimento/Quantidades per capta/Técnicas culinárias e dietéticas (modo de preparo)/Custo direto e indireto/Cálculo de nutrientes.

Carlinda-MT, 14 de setembro de 2020.

Maria das Dores da Costa

Secretária Municipal de Educação

Daiane Mariana da Silva Benfica

Presidente da Comissão Seletiva

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 328 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

EIDI NEIA MARTINS, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **TATIANE ROCHA CERQUEIRA DA SILVA** matricula nº 3245, cargo de Pedagoga Social, na data 14 de Setembro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 14 de Setembro de 2020 ao dia 16 de Setembro de 2020 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

EIDI NEIA MARTINS

Secretaria Municipal de Assistência Social em Substituição

Decreto nº 167/2020

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes), PAGINA 90 DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2020 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

VALOR GLOBAL: R$24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte reais)

LEIA-SE:

VALOR GLOBAL: R$23.820,00 (vinte e três mil oitocentos e vinte reais)

Publique-se

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2020

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

EMPRESA VENCEDORA:

ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º **81.618.753/0001-67**

Carlinda – MT, 14 de Setembro de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 78/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 48/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **ANA PAULA FIRMINO DA SILVA 06254485109** cadastrada no **CNPJ N°: 37.839.196/0001-12;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APOIO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM SINTOMAS DE COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DO MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 5.225,00 (Cinco mil duzentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 18/08/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 81/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 48/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **EDIMAR CAMPOS MACIEL 03286063169** cadastrada no **CNPJ N°: 37.851.311/0001-74;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANTÕES DE GUARDA NOTURNO 12 HORAS PARA APOIO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM SINTOMAS DE COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DO MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 12.000,00 (Doze mil reais).

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 18/08/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 74/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 48/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **ANA PAULA LICHESKI DE OLIVEIRA 04668389137** cadastrada no **CNPJ N°: 36.588.615/0001-28;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENFERMAGEM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS PARA APOIO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM SINTOMAS DE COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DO MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, para a realização de 70 Serviços de Enfermagem carga horária de 12 horas.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 18/08/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 82/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 48/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **JUAN JOSE GUZMAN BELLIDO ME** cadastrada no **CNPJ N°: 23.585.343/0001-60;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS PARA ATENDIMENTO SOBREAVISO 12 HORAS PARA APOIO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM SINTOMAS DE COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DO MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 18/08/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 72/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 48/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **JOAO DA ENCARNACAO SANTOS 00556236548** cadastrada no **CNPJ N°: 37.842.328/0001-65;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE GUARDA NOTURNO CARGA HORÁRIA DE 12 X 36 PARA APOIO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM SINTOMAS DE COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNÍCIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DO MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 18/08/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 77/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 48/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **MARCOS ANTONIO JORDAO GUIMARAES ME** cadastrada no **CNPJ N°: 37.251.591/0001-80;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS PARA ATENDIMENTO SOBREAVISO 12 HORAS PARA APOIO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM SINTOMAS DE COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DO MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, para a realização de 80 Serviços de Plantões Médicos com carga horária de 12 horas.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 18/08/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 83/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 48/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **RAFAELA ALMICCI SIMOES 32439546810** cadastrada no **CNPJ N°: 23.182.936/0001-96;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APOIO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM SINTOMAS DE COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DO MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 5.225,00 (Cinco mil duzentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 18/08/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 71/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 48/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **VAGNER OLIVEIRA CAITANO 04666012125** cadastrada no **CNPJ N°: 29.696.207/0001-24;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANTÕES DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM 12 HORAS E SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS PARA APOIO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM SINTOMAS DE COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNÍCIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DO MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 21.500,00 (Vinte um mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, para realização de 130 Plantões de Técnico de Enfermagem 12 horas e Serviços de técnico de Enfermagem Carga Horária de 12x36.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 18/08/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 75/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 75/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 48/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **ROSIMEIRE DOS SANTOS ROCHA 01443970131** cadastrada no **CNPJ N°: 36.597.774/0001-99;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENFERMAGEM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS PARA APOIO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM SINTOMAS DE COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DO MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, para a realização de 70 Serviços de Enfermagem carga horária de 12 horas.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 18/08/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 76/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 48/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **ANA PAULA BARROS VARGENS 02850683183** cadastrada no **CNPJ N°: 29.213.916/0001-01;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENFERMAGEM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS PARA APOIO AO ATENDIMENTO DE**

PESSOAS COM SINTOMAS DE COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DO MATO GROSSO;

VALOR: R$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, para a realização de 70 Serviços de Enfermagem carga horária de 12 horas.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 18/08/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 79/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 48/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **MARIA EDUARDA DA SILVA MENDES 11089392443** cadastrada no **CNPJ N°: 37.805.209/0001-32;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APOIO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM SINTOMAS DE COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DO MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 5.225,00 (Cinco mil duzentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 18/08/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 80/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 48/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **MARCILENE NUNES DE ANDRADE 01686627106** cadastrada no **CNPJ N°: 37.860.682/001-12;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APOIO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM SINTOMAS DE COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DO MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 5.225,00 (Cinco mil duzentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 18/08/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 73/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 48/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS 00158295293** cadastrada no **CNPJ N°: 37.746.346/0001-43;**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENFERMAGEM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS E SERVIÇOS DE ENFERMAGEM CARGA HORÁRIA 12X36 PARA APOIO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM SINTOMAS DE COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNÍCIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DO MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 29.100,00 (Vinte nove mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, para realização de serviços de Enfermagem 12x36 horas e a realização de 70 Serviços de Enfermagem carga horária de 12 horas.

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 18/08/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2020

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA INCLUINDO COLETA E TRANSPORTE, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

DATA: 28/07/2020

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 219.000 (duzentos e dezenove mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: TAMIRES FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA ALVES, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 34.268.058/0001-32.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 34/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 34/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 34/2020 **–** PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

EMPRESA CONTRATADA: KLOCK E LARA DIAGNOSTICO LABORATORIAL EIRELI, **CNPJ:** 31.589.808/0001-80.

VALOR: R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

DO OBJETO: Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresas Para Prestação De Serviços Laboratoriais, Respeitando As Exigências Para Melhor Atendimento Das Necessidades Deste Município.

DATA DA ATA: 03 de setembro de 2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 474/GP/2020 EM, 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Portaria nº 474/GP/2020

Em, 14 de setembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, nos termos do inciso IX, art. 37 e o art. 49;

Considerando o Edital de Processo Seletivo para a Contratação por Tempo Determinado nº. 001/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando a necessidade de contratação temporária de pessoal por prazo determinado, para atuar na execução das ações estabelecidas e permitir desenvolvimento de serviços, projetos e programas desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social de Chapada dos Guimarães-MT.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica Aditivado o Contrato dos Profissionais do Processo Seletivo nº 001/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, até a data de 31/12/2020, *conforme Parecer do Procurador Geral Sr. º Renato de Almeida Orro Ribeiro – OAB/MT 11.055, sendo:*

N.º CONTRATO	NOME	CARGO
158/2018	EVA SANDRA DE PAULA CRUZ	PROFESSOR I 30 HORAS
153/2018	GABRIELLE DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL
156/2018	LUCAS AUGUSTO CIOL	PSICÓLOGO
154/2018	SOLANGE PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de setembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ERRATA DA LEI N° 1.835 DE 21 DE MAIO DE 2020

ERRATA DA LEI N° 1.835 DE 21 DE MAIO DE 2020

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

Onde se lê:

Fica denominada de "**QUADRA DE ESPORTE AUGUSTO LEITE BISPO**" a quadra de esporte da Escola Santa Helena, situada na localidade de Jangada Roncadora

Art. 1º Fica denominada de "QUADRA DE ESPORTE AUGUSTO LEITE BISPO" a quadra de esporte da Escola Santa Helena, situada na localidade de Jangada Roncadora, Zona Rural do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

Leia-se:

Fica denominada de "QUADRA DE ESPORTE AUGUSTO LEITE BISPO" a quadra de esporte da Escola Santa Helena, situada na localidade de Jangada Roncador

Art. 1º Fica denominada de "QUADRA DE ESPORTE AUGUSTO LEITE BISPO" a quadra de esporte da Escola Santa Helena, situada na localidade de Jangada Roncador, Zona Rural do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT

14 de Setembro de 2020

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 475/GP/2020 EM, 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Portaria nº 475/GP/2020

Em, 14 de setembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª REJANE RODRIGUES VALADAO COSTA,** portadora do RG nº 13439057 e CPF nº 982.502. 801-72, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao **período de 10/04/2017 a 10/04/2018**, conforme processo 2094/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 16/11/2020 e término em 15/12/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 16/12/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 16/11/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de setembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2020

DO OBJETO: Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresas Para Prestação De Serviços Laboratoriais, Respeitando As Exigências Para Melhor Atendimento Das Necessidades Deste Município.

DATA: 03/09/2020

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: KLOCK E LARA DIAGNOSTICO LABORATORIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 31.589.808/0001-80.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2020

DO OBJETO: Aquisição de 2.000 (Dois Mil) Kit Cesta Básica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DATA: 29/07/2020

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: TAMIRES FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA ALVES - ME, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 34.268.058/0001-32.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020

O **MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES** – MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, neste ato representado por pela sua Prefeita, a Srª. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 **e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,** vem através do presente **RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 0024/2020**, firmados com a **ANGELO GADDA - EPP,** inscrita no CNPJ/MF nº. 19.336.008/0001-51, com endereço a Rua D, nº 56, Quadra 04 Sala 01, Bairro Novo Paraizo I, Cuiabá/MT, CEP: 78.055-715, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª) Angelo Gadda, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 398987 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.° 160.236.331-53:

RESOLVE:

Art. 1°. Rescindir amigavelmente o Contrato nº Contrato nº 024/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa para Reforma ou Reconstrução de Pontes de Madeira sobre Córregos e Rios na área rural do município de Chapada dos Guimarães, com execução mediante o regime de 06 (seis) meses, de acordo com a necessidade por condição de desgaste natural, intempéries ou queda das mesmas, celebrados com a empresa **ANGELO GADDA - EPP,** inscrita no CNPJ/MF nº. 19.336.008/0001-51, com endereço a Rua D, nº 56, Quadra 04 Sala 01, Bairro Novo Paraiso I, Cuiabá/MT, CEP: 78.055-715, em razão da supremacia do interesse público.

Ressalvando que do objeto compactuado, foi executado somente o item 16, ou seja:

Reforma de Ponte de madeira Rio Monjolinho (Monjolo) - Dito Macarrão, no valor de R$ 20.046,63 (vinte mil e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos).

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Chapada dos Guimarães/MT, 11 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

WANDEERLEY COSTA MACIEL

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO

Procurador Geral do Município - OAB/MT nº 11.055

ANGELO GADDA – EPP

CNPJ nº. 19.336.008/0001-51

Representante: Ângelo Gadda

CPF: 160.236.331-53

Contratada

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 476/GP/2020 EM, 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Portaria nº 476/GP/2020

Em, 14 de setembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª LUECY BOMDESPACHO DOURADO,** portadora do RG nº 11706465 e CPF nº 900.679.831-20, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao **período de 01/03/2018 a 01/03/2019**, conforme processo 2381/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 13/10/2020 e término em 11/11/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 12/11/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 13/10/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de setembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI N° 819, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

LEI N° 819, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão da Casa do Mel e Indústria de Polpa de Frutas, e dá outras disposições.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão administrativa de direito real de uso e exploração dos bens públicos que consistem na Casa do Mel, prédio de apoio e equipamentos, e Indústria de Polpa de Frutas, poço, reservatório e equipamentos, em conformidade com as disposições do art. 118, da Lei Orgânica do Município de Cláudia.

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput deste artigo recai sobre bens dominicais do Município, e terá duração de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogada por mais 05 (cinco) anos, mediante termo aditivo, dispensada nova licitação, desde que sejam cumpridas todas as disposições dos incisos a seguir:

I - de forma gratuita e preferencial para entidades assistenciais, associações sem fins lucrativos e/ou cooperativas localizadas no Município de Cláudia/MT; e

II - na ausência das entidades elencadas no inciso I, serão aceitas na licitação empresas privadas, a serem classificadas pelo melhor lance.

Art. 2º A concessão administrativa autorizada pela presente Lei será efetivada mediante licitação pública, na modalidade concorrência, nos termos do § 1º, do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Cláudia, combinado como o § 3º, do art. 23, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 3º Para habilitação na licitação autorizada por esta Lei serão exigidos dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação econômico-financeira, exigência válida somente para empresa privada;

III - regularidade fiscal e trabalhista;

IV - declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Art. 4º Documentação relativa à habilitação jurídica, que consistirá em:

I - cédula de identidade do proprietário, sócios ou dirigentes;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Art. 5º Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, consistente em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Art. 6º A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, exigida de empresa privada, de Cooperativa ou de Associação, no que couber, limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato.

§ 2º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido exigido será de 10% (dez por cento) do lance oferecido, devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 3º Será exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 4º Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 5º Apresentação de relatório contábil do faturamento dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 7º Para desempate de propostas apresentadas por entidades assistenciais, associações sem fins lucrativos e/ou cooperativas localizadas no Município de Cláudia/MT serão obedecido os seguintes critérios:

I - primeiro critério: a proposta que contiver compromisso de gerar renda direta, para um maior número de pessoas, a ser atingido em um prazo de 02 (dois) anos, vinculando-se renda direta a quantidade de pessoas alocadas ao chão da fábrica para o processo produtivo; e

II - segundo critério: a proposta de maior volume de produção primária em quilos, a ser atingido em um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O primeiro critério terá peso 20 (vinte) por pessoa diretamente beneficiada e, no segundo critério, peso 10 por quilo de produção primária a ser atingida.

Art. 8º Considerando a gratuidade no primeiro ano de concessão, será vencedora a empresa privada que apresentar proposta com maior lance, a contar do segundo ano de concessão, observando os lances iniciais:

I – Casa do Mel:

a) Segundo ano de concessão – R$ 1.000,00 (hum mil reais)/mês

b) Terceiro ano de concessão – R$ 1.000,00 (hum mil reais)/mês

II – Despolpadeira:

a) Segundo ano de concessão – R$ 1.000,00 (hum mil reais)/mês

b) Terceiro ano de concessão – R$ 2.000,00 (dois mil reais)/mês

§ 1º A gratuidade no primeiro ano de concessão se justifica como incentivo à consolidação dos empreendimentos.

§ 2º A partir do quarto ano os valores referentes à concessão serão regulamentados e atualizados pelo concedente e pela concessionária.

Art. 9º A concessionária não poderá alterar a finalidade do equipamento concedido sem prévia autorização da Administração, sob pena de caracterização de grave infração ao processo vinculativo da concessão, que poderá ensejar o perdimento da referida concessão.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário para a execução do seu objeto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 11 de setembro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PORTARIA N° 006, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA N° 006, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a composição da Comissão de Acompanhamento de Contratualização da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 697/SEMSA/2020 que encaminha os requerimentos de substituição de membros da Comissão de Acompanhamento de Contratualização – CAC;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I, da Portaria nº 002, de 14 de maio de 2020, a fim de substituir membros da Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC) da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia-MT (SMS), responsável pelo Monitoramento e Avaliação da execução dos Contratos e/ou Convênios celebrados entre a SMS e o Hospital contratualizado no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 10 de setembro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

ELI LOURDES FREGONESE RIZZI

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

REPRESENTANTES LEGAIS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇAO (CAC) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA – MT

COORDENADORA: INEZ FERREIRA FIGUEIREDO LAURO

Técnica da Secretaria de Estado de Saúde cedida ao Município de Cláudia para Gestão.

SECRETÁRIA: CLEIDE HOFFMANN FERRAZ

Técnica da Central Municipal de Regulação

1. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia/MT:

Titular: GEISLA RIBEIRO DA SILVA TRINDADE, Enfermeira.

Suplente: RONALDO JOSÉ BROLL, Assistente Administrativo.

2. Representantes do Conselho Municipal de Saúde de Cláudia/MT:

Titular: EMANUELLE TEIXEIRA DA COSTA, Membro do CMS.

Suplente: FRANCIELI VARESCHINI, Vice Presidente do CMS.

3. Representantes da Fundação de Saúde Comunitária de Sinop. (Hospital Dona Nilza de Oliveira Pepino):

Titular: ANDRÉIA QUEIROZ, Administradora Hospitalar.

Suplente: ANDRÉ DE OLIVEIRA BORGES, Auxiliar Administrativo.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 10 de setembro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

ELI LOURDES FREGONESE RIZZI

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO N° 440, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO N° 440, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Decreta Luto Oficial Pelo Falecimento do Senhor Antonio Simoneto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica do Município,

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial por 3 (três) dias no Município de Cláudia, em respeito ao falecimento do Senhor Antonio Simoneto, ocorrido nas primeiras horas de hoje, e em solidariedade à família enlutada.

Art. 2º Pioneiro, participante ativo da sociedade claudiense quando a cidade começava emergir na floresta, o Senhor Antonio Simoneto chegou em Cláudia no dia 25 de janeiro de 1980, trabalhou na agricultura, foi pedreiro e construtor de várias casas e comércio, e ultimamente exercia a profissão de barbeiro. Deixa 06 (seis) filhos, netos e bisnetos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 11 de setembro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI N° 820, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

LEI N° 820, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a aumentar o percentual de Remanejamento de Créditos Suplementares previsto na Lei 775/2019 de 16 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante remanejamento, transposições e transferências, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, entre as Secretarias e Unidades Orçamentárias, do saldo das dotações, dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, à conta de quaisquer dos recursos discriminados, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4. 320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O crédito suplementar que se refere o artigo anterior será de, até o limite de 1% (um por cento) do total da despesa fixada na Lei Municipal n° 775/2019, que é de R$ 49.298.000,00 (quarenta e nove milhões, duzentos e noventa e oito mil reais).

Parágrafo Único – O valor do crédito adicional suplementar autorizado por esta lei é de R$ 492.980,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e novecentos e oitenta reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 11 de setembro de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI N° 818, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Anulação Total ou Parcial de Dotação no Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por anulação total ou parcial de dotações no valor de R$ 535. 000,00 (Quinhentos e trinta e cinco mil reais), para reforços do orçamento vigente, nos termos do Artigo 41, inciso I e Art. 43, Inc. III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado a seguir.

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0032 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS

Projeto/Atividade: 2042 – Bloco II – Média e Alta Complexidade

Red. (271) 3390.39.0000 Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R$ 197.000,00

Red. (272) 4490.52.0000 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 21. 000,00

Fonte de Recurso: 102.000 Receita de Imp. SAÚDE.....R$ 218. 000,00

Red. (272) 4490.52.0000 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 90. 000,00

Fonte de Recurso: 123.000 Transf/convenio/Saúde.....R$ 90. 000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 308.000,00

Total das Suplementações da Secretaria de SAÚDE.....R$ 308. 000,00

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0012 – Educação Direito de Todos

Projeto/Atividade: 2058 – Manut/Encargos/Atividade Secretaria de Educação

Red. (101) 3390.36.0000 Outros Serviços Pessoa Física.....R$ 12. 000,00

Fonte de Recurso: 101.000000 Receita de Imp. Educação.....R$ 12. 000,00

Total das Suplementações da Secretaria de EDUCAÇÃO.....R$ 12. 000,00

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 0007 – Gestão e Manut. Da Secr. De Obras e Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 2028 – Manut. E Enc. da Sec. De Obras e Serviços Urbanos

Red. (385) 3390.30.0000 Material de Consumo.....R$ 80. 000,00

Red. (388) 3390.39.0000 Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R$ 35. 000,00

Fonte de Recurso: 100.000 Recurso Ordinário.....R$ 115. 000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 115.000,00

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 0015 – Cidade Limpa

Projeto/Atividade: 1078 – Manutenção Atividade de Limpeza Pública

Red. (398) 3390.39.0000 Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R$ 30. 000,00

Fonte de Recurso: 100.0000 Recurso Ordinário.....R$ 30. 000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 30.000,00

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE

SUB FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIARIO

PROGRAMA: 0009 - Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento do Município

Projeto/Atividade: 1035 – Const/Man/Recup. De Estradas, Pontes, Pontilhões

Red. (401) 3390.39.0000 Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R$ 70. 000,00

Fonte de Recurso: 130.000 Recursos FETHAB.....R$ 70. 000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 70.000,00

Total das Suplem. Da Secretaria de Obras e Serv. Públicos....R$ 215. 000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotações no valor de R$ 535.000,00 (Quinhentos e trinta e cinco mil reais), em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme as seguintes dotações orçamentárias.

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0032 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS

Projeto/Atividade: 2042 – Bloco II – Média e Alta Complexidade

Red. (267) 3390.30.0000 Material de Consumo.....R$ 22. 500,00

Red. (482) 3390.14.0000 Diária Civil .....R$ 6. 500,00 Fonte de Recurso: 102.000 Receita de Imp. SÁUDE.....R$ 29.000,00

Red. (267) 3390.30.0000 Material de Consumo.....R$ 10. 000,00

Red. (271) 3390.39.0000 Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R$ 18. 000,00

Fonte de Recurso: 142.000 Transf. SUS/ESTADO.....R$ 28. 000,00

Red. (272) 4490.52.0000 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 2. 000,00

Fonte de Recurso: 147.000 Transf. SUS Bloco Investimentos.....R$ 2. 000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 59.000,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPLA DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO

PROGRAMA: 0032 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS

Projeto/Atividade: 2043 – Bloco III – Assistência Farmacêutica

Red. (279) 3190.11.0000 Venc. E Vant. Fixas/Pessoal Civil.....R$ 68. 000,00

Red. (280) 3190.13.0000 Obrigações Patronais .....R$ 4. 000,00

Red. (281) 3191.13.0000 Obrigações Patronais Previ-Cláudia.....R$ 9. 000,00

Red. (282) 3371.70.0000 Rateio Pela Particip/Consórcio Público....R$ 42. 000,00

Fonte de Recurso: 102.000000 Receita de Imp. SÁUDE.....R$ 123. 000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 123.000,00

Total das Suplementações da Secretaria de SAÚDE.....R$ 182. 000,00

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU-BLICOS

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PU-BLICOS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 0007 – Gestão e Manut. Da Secr. De Obras e Serviços Ur-banos

Projeto/Atividade: 2028 – Manut. E Enc. da Sec. De Obras e Serviços Ur-banos

Red. (384) 3390.14.0000 Diária Civil .....R$ 10. 000,00

Fonte de Recurso: 100.0000 Recurso Ordinário.....R$ 10. 000,00

Red. (392) 4490.52.0000 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 4. 000,00

Fonte de Recurso: 124.0000 Transf/convênios/união/outros.....R$ 4. 000,00

Red. (392) 4490.52.0000 Equipamentos e Material Permanente....R$ 198. 000,00

Fonte de Recurso: 190.0000 Operações de Créditos Internas.....R$ 198. 000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 212.000,00

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU-BLICOS

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PU-BLICOS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 0009 - Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento do Mu-nicípio

Projeto/Atividade: 1039 – Manut. E Enc. da Sec. De Obras e Serviços Ur-banos

Red. (393) 4490.52.0000 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 4. 100,00

Fonte de Recurso: 100.0000 Recurso Ordinário.....R$ 4. 100,00

Red. (393) 4490.52.0000 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 4. 900,00

Fonte de Recurso: 100.0000 Recurso Ordinário.....R$ 4. 900,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 9.000,00

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU-BLICOS

UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PU-BLICOS

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 0009 - Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento do Mu-nicípio

Projeto/Atividade: 1034 – Rev. Pavimentação Asfáltica Vias Urbanas

Red. (367) 4490.51.0000 Obras e Instalações.....R$ 15. 000,00

Fonte de Recurso: 100.0000 Recurso Ordinário.....R$ 15. 000,00

Red. (367) 4490.51.0000 Obras e Instalações.....R$ 1. 000,00

Fonte de Recurso: 124.0000 Transf/convênios/união/outros.....$ 1.000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 16.000,00

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU-BLICOS

UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLI-COS

FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE

SUB FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIARIO

PROGRAMA: 0009 - Infraestrutura a Serviço do Desenvolvimento do Mu-nicípio

Projeto/Atividade: 1035 – Const/Man/Recup. De Estradas, Pontes, Ponti-lhões

Red. (367) 4490.51.0000 Obras e Instalações.....R$ 1. 000,00

Red. (403) 4490.52.0000 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 5. 600,00

Fonte de Recurso: 124.000 Transf/convênios/união/outros.....R$ 6. 600,00

Red. (400) 3390.30.0000 Material de Consumo.....R$ 109. 400,00

Fonte de Recurso: 130.000 Recursos FETHAB.....R$ 109. 400,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 116.000,00

Total das Anulações da Secretaria de Obras e Serv. Públicos...R$ 535. 000,00

Resumo da Fonte de Recursos:

Fonte de Recurso: 100.0000 Recurso Ordinário.....R$ 34. 000,00

Fonte de Recurso: 102.0000 Receita de Imp. SÁUDE.....R$ 152. 000,00

Fonte de Recurso: 124.0000 Transf/convênios/união/outros.....R$ 11. 600,00

Fonte de Recurso: 130.000O Recursos FETHAB.....R$ 109. 400,00

Fonte de Recurso: 142.0000 Transf. SUS/ESTADO.....R$ 28. 000,00

Fonte de Recurso: 147.0000 Transf. SUS Bloco Investimentos.....R$ 2. 000,00

Fonte de Recurso: 190.0000 Operações de Créditos Internas.....R$ 198. 000,00

Total das ANULAÇÕES .....R$ 535.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 11 de setembro de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI N° 817, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

LEI N° 817, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar Especial por Excesso de Arrecadação até o valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), nos termos do Artigo 41, inciso I e Artigo 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, para reforçar dotações já existentes no orçamento vigente, conforme segue:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPLA DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0032 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS

Projeto/Atividade: 2042 – Bloco II – Média e Alta Complexidade

Red. (272) 4490.52.0000 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 60. 000,00

Fonte de Recurso: 123.000 Transf/convenio/Saúde.....R$ 60.000,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R$ 60.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial do Artigo 1º serão recursos provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 11 de setembro de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI N° 816, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

LEI N° 816, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Anexo I da Lei nº 799/2020 que autoriza o Poder Executivo instituir Plantão Especial Temporário, com vigência até 31/12/2020, a ser pago aos profissionais da saúde diretamente envolvidos na execução das medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove alteração no Anexo I, da Lei nº 799, de 29 de julho de 2020, que, em decorrência, passa a ter a seguinte redação, com efeito retroativo à vigência da Lei cujo Anexo ora se altera:

ANEXO I

Lei nº 799/2020

Tabela de Valor por Plantão de 08h00min - Cargo/Função

Sábados, Domingos e Feriados

CARGO/FUNÇÃO	VALOR DO PLANTÃO
Médico(a)	2.000,00
Enfermeiro(a)	1.000,00
Técnico(a) de Enfermagem	500,00
Técnico(a) de Radiologia	500,00
Motorista	500,00
Auxiliar de Serviços Gerais	300,00
Recepcionista	300,00
Zeladora	300,00
Assistente Administrativo	300,00
Agente Comunitário de Saúde	300,00

Art. 2º Fica mantido o inteiro teor da Lei nº 799, de 29 de julho de 2020, em tudo que não fora expressamente modificado por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 11 de setembro de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI N° 815, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

LEI N° 815, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a promover o cancelamento de valores inscritos em Restos a Pagar Processados referente a exercícios anteriores e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento dos saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar Processados no valor de R$ 8.597,20 (oito mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos), conforme Anexo I.

Art. 2º Os empenhos de restos a pagar cancelados poderão ser reempenhados à conta do orçamento de 2020, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou a prestação de serviços, mediante processo administrativo de reconhecimento de dívida.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 11 de setembro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei nº 815/2020

Empenho	Data	Credor	Valor a Pagar	Processado	Não Processado
4382/2015-2	27/07/2015	CONSTENGE CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COM. LTDA EPP	8.597,20	8.597,20	-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 11 de setembro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI N° 814, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

LEI N° 814, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Declara de utilidade pública a Fundação de Saúde Comunitária de Sinop.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública no âmbito do Município de Cláudia/MT, a Fundação de Saúde Comunitária de Sinop, inscrita no CNPJ sob nº 32.944.118/0001-64.

Art. 2º Esta lei, de iniciativa do Poder Executivo, atende as disposições da Lei Estadual nº 8.192, de 05 de novembro de 2004.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 11 de setembro de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA N° 581/2020

DATA: 09 de Setembro de 2020.

SÚMULA: Conceder Licença Maternidade a Sra. **Andréia Rauber** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Licença Maternidade a Sra. **Andréia Rauber,** portadora do RG n° 1.970.209-4 SSP/MT e CPF n° 024.191.581.30, no cargo de Professora 30hrs, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 09 de Setembro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 582/2020

DATA: 10 de Setembro de 2020.

SÚMULA: Designa o servidor **FABRICIO PROFETA DA CRUZ,** como Fiscal de Contrato e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **FABRICIO PROFETA DA CRUZ,** Re: 2060, portador do RG n° 17107830 SSP/MT e inscrito no CPF n° 030.420.591. 54, como Fiscal de contrato, conforme relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
069/ 2020	**AMPA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CLAUDIA-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 10 de Setembro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 583/2020

DATA: 14 de setembro de 2020.

SÚMULA: DESIGNA O SR. **VALDINEY DE SOUZA SILVA** FISCALIZAÇÂO para execução De obras e dá outras providências.

O Sr. ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NA LEI Nº 11 DE DEZEMBRO DE 2013, E LEI ÔRGANICA, 04 DE ABRIL DE 1990;

RESOLVE:

ART.1° - **DESIGNAR** O SR. **VALDINEY DE SOUZA SILVA**, BRASILEIRO, ENGENHEIRO ELETRICO, CREA Nº 07991/D, PORTADOR DO CPF Nº 531.362.331-15 PARA ATUAR COMO **ENGENHEIRO DE FISCALIZAÇÃO** EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED NA AVENIDA **AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK**

REFERENTE AO CONTRATO 039/2020 TOMADA DE PREÇO 06/2020

Art. 2° - Incumbe ai referido designado ás atribuições de executar e fiscalizar a execução de obra de acordo com os parâmetros fixados no projeto aprovado, e ao final da execução, emitir TRP e TRD.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 14de setembro de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

RH
PORTARIA N° 579/2020

DATA: 09 de Setembro de 2020.

SÚMULA: Designa a servidora **CLEIDE HOFFMANN FERRAZ,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **CLEIDE HOFFMANN FERRAZ**,RE: 28, portadora do RG nº: 12668621 SSP/MT e inscrito no CPF nº: 868.208.501.15, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
068/ 2020	**HIPERDENTAL COM E REP PROD ONDONT MED HOSP LTDA – ME**	AQUISIÇÃO DE TUBEX TUBOS COM ATIVADOR DE COÁGULO PARA SUPRIR A DEMANDA DE EXAMES DE COVID-19 DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 09 de Setembro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 580/2020

DATA: 09 de Setembro de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Edilaine Silva Santos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Edilaine Silva Santos,** portadora do RG nº 1819203-3 SSP/MT e CPF n° 013.405.321.40, no cargo de Gari, no período de 09/09/2020 á 08/10/2020, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 09 de Setembro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA Nº 305 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS NOS TERMOS DA LEI Nº 499/96 ALTERADA PELA LEI 3002 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DO MATO GROSSO, SR. NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no parágrafo 1º do artigo 3º da LEI MUNICIPAL 3002/2018, declara que o CMAS órgão paritário com representações do Governo Municipal e Sociedade Civil.

RESOLVE:

ARTIGO PRIMEIRO – Ficam **NOMEADOS** oito (8) Membros Titulares e oito (8) Suplentes representantes do Governo. E oito (8) Membros Titulares e oito (8) Suplentes, Representante da Sociedade Civil Organizada para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, **Biênio 2020/2022**, Conforme Composição Abaixo:

A) - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Ângela Maria Tramarin-9624-9220

SUPLENTE: Silvia dos Santos Queiroz -99902-2520

B) - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

TITULAR: Karina Mariano Pietro-99664-9566

SUPLENTE: Andreia Maria Rizzato dos Anjos -99699-6198

C) - ASSESSORIA JURÍDICA

TITULAR: Edmar Agostini Manica-99985-4531

SUPLENTE: Daniela Marques dos Santos -99983-6716

D) - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TITULAR: Claudinéia Rodrigues da Silva Oliveira – 99691-4831

SUPLENTE: Marli Candido de Lima - 99646-7595

E) - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

TITULAR: Hellen Patrícia Basílio de Melo -99902-8118

SUPLENTE: Adriano Mendonça de Oliveira -99601-7023

F) – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO -SINE

TITULAR: Raquel Fatima Ordakowski -99982-6950

SUPLENTE: Paulo Roberto Nicacio -99675-8010

G) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Rosana da Silva -99633-5206

SUPLENTE: Eliane Marcelino de Souza -99956-9943

H) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Priscilla Rosane Rodrigues – 9-9973-1932

SUPLENTE: Paulo Roberto Rodrigues- 99972-0481

II - DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA.

REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

I) - BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF

TITULAR: Laisla Thainá Chagas dos Santos -99647-0680

SUPLENTE: Yolanda Soto-99647-0970

J) - REPRESENTANTES DAS FAMÍLIAS PROGRAMA ATENÇÃO INTEGRADA A FAMÍLIA-PAIF

TITULAR: Kleber Guimaraes Miyaki – 999214031

SUPLENTE: Mirian Rodrigues de Sousa Cruz-999214031

K) - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE COLÍDER- ADFC

TITULAR: Claudemir Greco – 99630-9871

SUPLENTE: Mauralice Pereira da Silva -61991691362

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.

I)- TRABALHADORES DO SUAS:

TITULAR: Jaqueline Coelha de Oliveira Frizon-9718-7661

SUPLENTE: Aparecida de Jesus dos Santos -67 99807-0577-3541-3444

M) - TRABALHADORES DO SUAS:

TITULAR: Maria Madalena Florêncio-996230160

SUPLENTE: Elaine Aparecida Scaqueti Aguiar -99982-1339

INSTITUIÇÕES PRESTADORES DE SERVIÇOS / ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

N) – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE:

TITULAR: Solange Maria Salete Rauber- 9-9637-8878 – 3541-1437

SUPLENTE: Rosa Cristina Marinelli – 9- 9938-5813

O) - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP

TITULAR: Angelita Lopes Corbalan-99925-8699

SUPLENTE: Maria Aparecida Castardo Bocchi-99660-4448

P) – CENTRO DE FORMAÇÃO MIRIM-GM

TITULAR: Janete Amaro -99917-8578

SUPLENTE: Rosimeire de Castro Rodrigues do Nascimento Grosbelli-99624-6128

ARTIGO SEGUNDO – Esta portaria entrará em vigor, a partir de 17 de setembro de 2020, Revogada as disposições em contrário em especial a portaria nº 829/2018 de 03 de setembro de 2018.

Colíder- MT, em 14 de setembro de 2020.

_____

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT. Gestão 2017/2020

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA Nº 304 DE 14 SETEMBRO DE 2020.

NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CMDDPI NOS TERMOS DA LEI Nº 898/1999 DE 30 DE MARÇO DE 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DO MATO GROSSO, SR. NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no parágrafo 1º do artigo 2º da LEI MUNICIPAL 898/1999, declara que o CMDDPI, órgão paritário com representações do Governo Municipal e Sociedade Civil.

RESOLVE:

ARTIGO PRIMEIRO – Ficam nomeados os membros Titulares e suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CMDDPI**, **Biênio 2020/2022 de Colíder** conforme abaixo:

REPRESENTAÇÕES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS.

a) – IGREJA BATISTA NACIONAL AVIVAMENTO

TITULAR: Emaicon Alesandro da Silva -99973-0806

SUPLENTE: Fabio Bandeira Junior -99618-1169

b) – SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

TITULAR: Luiz Aparecido da Silva -984252351

SUPLENTE: Silmar Alves -99964-8314

c) – CLUBE DE IDOSOS DE COLIDER-TERCEIRA IDADE

TITULAR: Adail Bregalante-99633-3547

SUPLENTE: Odete de Toni -99612-5378

d) – CONSELHO MUNICIPAL ANTI- DROGAS

TITULAR: Andrei Aparecido Alves -99668-0784

SUPLENTE: Thiago Rodrigo Cardoso da Silva -99683-9065

e) IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

TITULAR: Valdemiro Knidel -99648-4414

SUPLENTE: Ivonete Neizer Knidel -998462--6589

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

TITULAR: Aurealice Guerreiro dos Santos -999673-0149

SUPLENTE: Maryana Anastácio Oliveira -999618-4863

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

TITULAR: Francisca Neli Deodato-99609-3276

SUPLENTE: Valdeci Moreira -99973-8951

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO- ASSESSORIA JURIDICA

TITULAR: Edmar Agostini Manica -99985-4531

SUPLENTE: Daniela Marques dos Santos -99983-6716

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TITULAR: Maria Aparecida Aires Negrão de Oliveira -9918-5510

SUPLENTE: Shirley Bihencourt-9918-5510

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TITULAR: Karina Mariano Pietro- 99664-9566

SUPLENTE: Andreia Maria Rizzato dos Anjos -99699-6198.

ARTIGO SEGUNDO – Esta portaria entrará em vigor na da ata da sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial a portaria, 833/2017.

Colíder- MT 14 de setembro de 2020.

_____

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal de Colíder/MT Gestão 2017/ 2020

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 142/GP/2020

DECRETO Nº. 142/GP/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências".

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Alterar membros do Decreto nº. 076/GP/2019, de 23 de julho de 2019, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, passando a vigorar com a seguinte composição, mantendo-se o prazo de 02 anos contados a partir da data do Decreto inicial.

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Rosa Monica Ferrari da Silva Souza

Suplente: Ronivon de Oliveira Furtado

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Lea Nair Horts Mees

Suplente: Rosalina Pedrosa Pinhedo

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Gabriela dos Santos Geraldes

Suplente: Carlos Alberto Tavares da Costa

d) Representantes das Secretarias de Administração e Finanças:

Titular: Geane de Jesus Santana

Suplente: Jaqueline Medeiros da Cruz

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) – Representantes da Pastoral da Criança:

Titular: Maria Zuleide de Oliveira

Suplente: Nathaly Jesus Ferri

b) – Representantes da Igreja Evangélica Assembleia de Deus:

Titular: Romilda Araujo da Silva

Suplente: Vanilton Souza Barros

c) – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Mauro Lopes de Aguiar

Suplente: Maria Aparecida da Silva Milhomem

d) – Representantes da Loja Maçonica Vigilantes das Acácias:

Titular: Leocir Antonio de Moura

Suplente: Charles dos Santos

Art. 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, em 14 de setembro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 14 de setembro de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: PORTARIA Nº 306/GP/2020

PORTARIA Nº 306/GP/2020, DE 14 DESETEMBRO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurar o estado de emergencia de saúde pública de importancia internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavirus "COVID-19":

1. ADRIANO SILVA DELFINO

2. ANA MARIA PEREIRA FERRAZ MOTA

3. APARECIDA ANTONIO DA SILVA

4. CLAUDIO VAZ BARBOSA

5. DILVA VIEIRA GUIMARÃES

6. ELIANE ALVES SILVA

7. ELIAS BENTO DE OLIVEIRA

8. FABIO MACHADO DE OLIVEIRA

9. GENI BATISTA DE LIMA CAMILO

10. GEANI ROCHA DOS SANTOS

11. ITAMIR PEDRO DA SILVA

12. IVANILDO FRANCISCO DOS SANTOS

13. IVONETE SENHORINHA DOS SANTOS

14. JAQUELINE BATISTA PEREIRA

15. JOSE CARLOS HERMISDOF

16. JULIANE DOS REIS DE OLIVEIRA

17. LINDINALVA SANTANA DA SILVA

18. LUIZ CARLOS MIRANDA JUNIOR

19. MARCIA DUTRA DE OLIVEIRA

20. MARIA IVANETE CASTELAN

21. MAXIMO DE PAULA SILVA

22. MESSIAS CEZARIO DE OLIVEIRA

23. RONALDO RECH MAIDANA

24. SIDNEI GONÇALVES BARROS

25. SIDNEY SANTANA DE ASSIS

26. SIRLEI BROISLER TEIXEIRA

27. WELINGTON APARECIDO DE OLIVEIRA

28. WESLEM ALAN SANTOS LANGA

29. WEVERSON BERALDO LUCAS

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 248/GP/2020, de 03 de agosto de 2020, e demais disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de setembro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 14 de setembro de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta De Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 309/GP/2020

PORTARIA Nº309/GP/2020, DE 14 DESETEMBRO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder gratificação de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário base da Servidora **Edineia Oliveira Jacinto Silva,** matricula nº. 4341, e designar como Gestora do Programa Bolsa Familia e Cadastro Único do Município, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de setembro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 14 de setembro de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 307/GP/2020

PORTARIA Nº307/GP/2020, DE 14 DESETEMBRO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar **Angela Gimenes,** matricula nº. 304,portadora do CPF n° 577.492.562-53, como responsável pelo Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, sem ônus para a Administração.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de setembro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 14 de setembro de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

COVID-19: EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 10/09/2020 às 11:00 horas, na modalidade de Pregão Eletrônico, EDITAL n° 004/2020, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER PESSOAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID 19 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** consagrou-se vencedora as empresas licitantes**: PRADO CAMARGO & CIA LTDA ME, COMERCIAL LUAR EIRELI EPP.**

Comodoro – MT, 14 de Setembro de 2020.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 157/2020

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório n° 176/2020** na modalidade **Pregão Eletrônico n° 014/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 11/09/2020** , cujo objetivo é a **Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamento médico sendo arco cirúrgico móvel para atender as necessidades do hospital municipal do município de Confresa-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, **E DECRETO 030/2020** , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a Pregão **Eletrônico de Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamento médico sendo arco cirúrgico móvel para atender as necessidades do hospital municipal do município de Confresa/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar o serviço conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar o serviços solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de Confresa/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 14 de setembro de **2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO

CNPJ: 12.225.403/0001-60

ENDEREÇO: Rua Das Embaúbas n°601 Área 02, bairro, Fazenda Santo Antônio, na Cidade de São José/SC, CEP N°88104-561

Representante Legal: Marcus Daniel Fracanela

CPF: 256.256.378-65

FONE: (48) 3251-8800

EMAIL: CONTABILIDADE@IMEXMEDICALGROUP.COM.BR **ITEM:** 1

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. M. UNIT.	V. M. TOTAL
01	281302-5	133123177	01	UND	ARCO CIRURGICO MÓVEL COM INTENSIFICADOR DE IMAGENS PARA APLICAÇÕES EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA E NEUROLOGIA (COLUNA). ARCO COM MOVIMENTO VERTICAL MOTORIZADO IGUAL OU MAIOR A 40 CM, MOVIMENTO ORBITAL DE NO MINIMO 115º OU SUPERIOR, ANGULAÇÃO TOTAL DE PELO MENOS 360 º OU SUPERIOR, DISTANCIA DA FONTE AO INTENSIFICADOR DE IMAGEN DE NO MINIMO 90 CM E PROFUNDIDADE DE NO MINIMO 61 CM, ESPAÇO LIVRE DE NO MINIMO 70 CM. INTENSIFICADOR DE IMAGEM DE NO MINIMO, 9 POLEGADAS, COM PELO MENOS DOIS CAMPOS DE ENTRADA. MONITOR TFT OU LCD DE, NO MINIMO, 17 POLEGADAS COM RESOLUÇÃO MINIMA DE 1280 X 1024 PIXELS OU MONITOR ÚNICO TFT OU LCD DE, NO MINIMO 25 POLEGADAS COM RESOLUÇÃO MINIA DE 1920 X 1080 PIXELS. CENTRAL DE TV COM ROTAÇÃO PARA CORREÇÃO DE ORIENTAÇÃO DA IMAGEM. GERADOR DE ALTA FREQUENCIA COM POTENCIA DE 2,0KW OU MAIOR, TUBO DE RAIO X COM ANODO ESTACIONARIO E PONTO FOCAL DUPLO, SENDO O MENOR DESSES, IGUAL OU MENOR QUE 0,6 MM E O MAIOR IGUAL OU MENOR A 1,6MM E COLIMADOR. COLIMAÇÃO SEM EMISSÕES DE RADIAÇÃO. CAPACIDADE TERMICA DO ANODO DE, NO MINIMO, 50 KHU OU MAIOR. FLUOROSCOPIA COM, NO MINIMO, 40 A 110 KV E CORRENTE MAXIMA DE 6 MA OU MAIOR. MODO RADIOGRAFIA COM, NO MINIMO, 40 A 110 KV E CORRENTE MAXIMA DE 13 MA OU MAIOR. MEMORIA COM RECURSO DE RETENÇÃO DA ULTIMA IMAGEM ADQUIRIDA, ARMAZENAMENTO DE, NO MINIMO, 5 MIL IMAGENS. FILTRO DE REDUÇÃO DE RUIDO, ROTAÇÃO DE IMAGENS SEM A NECESSIDADE DE SER EMITIR RADIAÇÃO DURANTE A ROTAÇÃO. DEVE ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: SAIDA USB INTEGRADOS AO SISTEMA E INTERFACE DICOM 3.0 COM NO MINIMO AS MODALIDADES STORAGE E WORKLIST. **OBS.: O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR MANUAIS DE INSTRUÇÃO DE OPERAÇÃO E CUIDADOS. TAMBÉM A GARANTIA DEVE SER MINIMA DE 12(DOZE) MESES.**	R$ 286.000,00	R$ 286.000,00
VALOR TOTAL = R$ 286.000,00							

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGAO.: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 06 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 1.031 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL

COD. RED.: 829 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE.: 002 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS

ELEMENTO.: 4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	PORTARIA
SAÚDE	**JOÃO PAULO CHISTICHINI**	JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA	275/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletronico nº 014/2020** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____ **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO**

CNPJ: 12.225.403/0001-60

REPRESENTANTE LEGAL: Marcus Daniel Fracanela

CPF: 256.256.378-65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 0010/2020 CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 0010/2020

Aprovar a certificação de Inscrição para Entidade Associação de Pais e Amigos no Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Confresa, Estado de Mato Grosso, de Acordo com suas competências estabelecidas na Lei Municipal 318/2008.

Considerando a Assembleia Ordinária do CMAS realizada em dois de setembro de 2020 e apreciação pelos membros do Conselho.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Certificado de Inscrição para Entidade Associação de Pais e Amigos, com sede, Avenida Ayrton Senna da Silva, Nº 108, Bairro Centro, Confresa-MT, CNPJ: 21.961.618/0001-98, conforme a ATA de Posse, Nº 002-2020.

Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação

Confresa-MT, 14 de setembro de 2020

Daiana Cristina Bonfim Dourado Rosa

Presidente do CMAS

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº182/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº182/2020.

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº010/2020**, conforme segue:

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, QUE IRÁ REALIZAR A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA GUARITA DA SECRETARIA DE OBRAS, ATENDENDO AS NESSECIDADES DA MESMA, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO

Para a empresa:

LIRA E COSTA LTDA - ME.

CNPJ: 10.642.203/0001 - 35.

END: RUA 10, S/N VILA UNIÃO

BAIRRO COMERCIAL

SANTA CRUZ DO XINGU – MT, CEP: 78.664-000

FONE: 66 98444-9644

EMAIL: liraecosta@hotmail.com

Representante: FABIO EMIDIO DA COSTA

Vencedora do único item do certame, no valor global de**: R$ 29.142,34 (Vinte e Nove Mil e Cento e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos)**

Confresa-MT, 14 de SETEMBRO de 2020.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente Comissão de Licitação.

Portaria nº002/2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 009/2020 CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 009/2020

Aprovar a Nova Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Confresa, Estado de Mato Grosso, de Acordo com suas competências estabelecidas na Lei Municipal 318/2008.

Considerando a Assembleia Ordinária do CMAS realizada em dois de setembro de 2020 e apreciação pelos membros do Conselho.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a Nova Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação

Confresa-MT, 14 de setembro de 2020

_____

Daiana Cristina Bonfim Dourado Rosa

Presidente do CMAS

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N°76/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2019

OBJETO:. Aquisição e Manutenção de Extintores de Incêndio para os predios publicos e veiculos da Frota Municipal, para o Atendimento das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Confresa - MT.

DO VALOR GLOBAL: R$ 51.285,80

VIGÊNCIA: 3 meses e 17 dias – 14/09/2020 a 31/12/2020.

DATA: Confresa, 14 de Setembro de 2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – **CONTRATADA:** Rodrigues da Fonseca e Zayde da Fonseca Ltda, inscrita no CNPJ com o n°. 13.979.740/0001-63.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 274/2020 ADM DE 14 DE SETEMBRO 2020.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais como **FISCAL DE CONTRATO,** do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA	SERVIDORES
05-SEC. DE EDUCAÇÃO	EDELAINE MENDES DA SILVA CPF:957.875.501-53
06- SEC – SAÚDE	EURINOM DA SILVA LEAL CPF:006.455.921-10

CONTRATO	76/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	RODRIGUES DA FONSECA E ZAYDE DA FONSECA LTDA	13.979.740/0001-63	R$ 51.285, 80
OBJETO	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA OS PREDIOS PÚBLICOS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PARA O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.		
VIGÊNCIA	3 MESES E 17 DIAS - 14/09/2020 Á 31/12/2020.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Setembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2018

Processo Licitatório n° 044/2018

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 05/2018

Objeto: Locação de um imóvel, localizado à Rua Quinze de Novembro, nº 84, Centro, no município de Confresa - MT, CEP: 78.652-000. para atender a necessidade da Secretária Municipal de Educação.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo vigência por mais 12 meses, 14/09/2020, encerrando-se em 14/09/2021, o valor do Aluguel mensal é de **R$ 3.000,00** (Três mil reais), assim o valor do Contrato passa a ser majorado em **R$ 36.000,00**.

Locatária: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº 37.464.716/000150, **Locador:** Jairo Miguel da Cunha.

Data: 14 de Setembro de 2020.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 275/2020 ADM DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE
SAÚDE	**JOÃO PAULO CHISTICHINI**	JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	**157/2020**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADAS	IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO	CNPJ: 12.225.403/0001-60	R$ 286.000,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO SENDO ARCO CIRURGICO MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	14/09/2020 A 14/09/2021		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Setembro de 2020.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 129 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000129/20 de 10 de Setembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000956/20 de [illegible]
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(111) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	7.276,00
04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS	
(116) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.031-0000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESG	7.403,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(276) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	139,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(522) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.107-0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO(	2.000,00
(507) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	310.045,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(902) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	15.000,00
(902) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	20.898,31
06.07 - VISA	
(1095) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.028-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
(1059) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.025-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
(1362) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.113-1112 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE:	34.174,00
07.05 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAES	
(1394) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.236-0000 - OBRAS E INSTALACOES	16.611,90
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(1756) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.117-0043 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMC	1.000,00
Total Suplementação:	**418.547,21**

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(201) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.063-0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	7.403,00
(201) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.063-0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	218.311,31
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(431) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.105-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	3.000,00
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
(689) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.017-0046 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E (	4.000,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(900) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.019-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	15.000,00
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1141) 4.4.90.93.00.00.00.00.1.108-0024 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.563,00
08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
(1510) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.090-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.210,00
(1508) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.089-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	4.400,00
(1502) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.085-0024 - OBRAS E INSTALACOES	7.648,90
(1500) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.084-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	4.400,00
(1505) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.086-0000 - OBRAS E INSTALACOES	4.900,00
(1531) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.097-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.100,00
(1506) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.086-0024 - OBRAS E INSTALACOES	4.900,00
(1507) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.089-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.100,00
(1530) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.096-0024 - OBRAS E INSTALACOES	940,00
(1509) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.090-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.090,00
(1504) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.085-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	3.400,00
(1511) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.090-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.100,00
(1503) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.085-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	2.200,00
(1526) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.095-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	1.900,00
(1502) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.085-0024 - OBRAS E INSTALACOES	850,00
(1501) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.085-0000 - OBRAS E INSTALACOES	2.400,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000129/20 de 10 de Setembro de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB

(1522) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.093-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	4.400,00
(1520) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.093-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.200,00
(1499) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.084-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.100,00
(1519) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.093-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.090,00
(1518) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.093-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	2.200,00
(1517) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.093-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.090,00
(1521) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.093-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.100,00
(1523) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.094-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.100,00
(1516) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.092-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	4.400,00
(1525) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.095-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	900,00
(1528) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.095-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	50.561,00
(1529) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.096-0000 - OBRAS E INSTALACOES	1.100,00
(1515) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.092-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.100,00
(1514) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.091-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	4.400,00
(1533) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.098-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.090,00
(1535) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.098-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.100,00
(1590) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.239-0090 - MATERIAL DE CONSUMO	34.900,00
(1621) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.050-0000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORE	2.400,00
(1513) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.091-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.100,00
(1512) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.090-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	4.400,00
Total Anulação:	**418.547,21**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
2º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020

Pregão n° 006/2020 – Processo licitatório n° 009/2020

A Prefeitura Municipal De Confresa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste n° 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n° 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro,** nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 e a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 28.418.133/0001-00, com sede na **Av. Das laranjeiras QD. 45 LT. 006, galpão: 003 Bairro:** Parque primavera, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representado pelo **Representante Legal: DILERMANDO GONÇALVES DE MORAES NETO**, pactuam nos termos da legislação vigente, 2º Termo de Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 34/2020, originada pelo Pregão nº 006/2020, conforme requerido pela empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Cláusula Segunda – Do Realinhamento

2.1. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n° 34/2020, fica alterados os itens 13 e 278, Cláusula Sétima, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	COD. BETHA	COD. TCE	QT.	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNI	V. TOTAL
13	916	00010632	160	CX	AGULHA 20 X 5,5 COM 100 UNIDADES	SR	R$ 7,772	R$ 1.243,52
278	133122092	17791-1	3000	UND	SERINGA 5 ML C/A 25X0,7	SR	R$ 0,226	R$ 678,00
TOTAL = R$ 1.921,52								

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

3.1 O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal nos artigos 05º, 40°, 55º e 65º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas

4.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço nº 34/2020, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa

5.1. Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de nota fiscal, demonstrando o aumento significativo dos produtos, tem seu preço atrelado ao dólar, aumento da carga tributária, reajustes de matéria prima e variações pontuais de preço.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Confresa/MT, em 14 de setembro de 2020.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 12.313.826/0001-90

Representante Legal: **DILERMANDO GONÇALVES DE MORAES NETO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
RESULTADO TOMADA DE PREÇO 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 737/2020

O Município de Conquista D´Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PASSARELA DE LIGAÇÃO ENTRE O PSF E O CENTRO DE ORTOPEDIA, teve como vencedora a empresa HBJ MONTEIRO SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.084.435/0001-67, a qual apresentou proposta no valor de R$ 37.819,19 (trinta e sete mil oitocentos e dezenove reais e de dezenove centavos).

Conquista D'Oeste, 14 de setembro de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO DISPENSA 54/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020

Processo Administrativo nº 804/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa MEROTTI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 73.706.780/0001-63, para fornecimento dos produtos, a qual apresentou melhor proposta, sendo, 28 unidades de DISCO DE GRADE RECORTADO 28 POLEGADAS, 7,5 FC RD 1.5/8, valor de R$ 249,00, totalizando o valor de R$ 6.972,00; 16 unidades de DISCO DE GRADE RECORTADO 22 POLEGADAS, 4,5 FC RD 1.1/4, valor de R$ 97,00, totalizando o valor de R$ 1.552,00; e 16 unidades DISCO DE GRADE LISO 22 POLEGADAS, 4,5 FC

RD 1.1/4, no valor de R$ 93,00, totalizando o valor de R$ 1.488,00. Valor Geral, R$ 10.012,00 (dez mil e doze reais).

Conquista D'Oeste, 14 de setembro de 2020

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
ABERTURA DE PREGAO PRESENCIAL 030/2020 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 741/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERAIS DE CONSTRUÇÃO.

Credenciamento e Abertura: 29/09/2020 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br . O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 14 de setembro de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 168/2020 - DISPENSA 035/2020

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Presidente e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 168/2020

b) Licitação Nrº: 035/2020- DL

c) Modalidade: Dispensa de licitação p/ Compras e Serviços

d) Data Homologação: 14/09/2020

e) Objeto da Licitação**: " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO REGISTRO "CEBAS" - CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"**

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

012603 **NILVA LEMES ALMEIDA DA SILVA 59482923120 CNPJ: 27.339.939/0001-31,** item (1) totalizando 1 (um) item no valor global de **R$ 3.000,00**(TRÊS MIL REAIS).

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO E QUANTIDADE

TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 36/2020 PROCESSO 72/2020 homologado dia 27 de maio de 2020. O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo incluir a dotação orçamentaria, 501 e apostilar o item 01 na quantidade de 5000 unidades. A modificação foi solicitada pela Secretaria de Municipal de Infraestrutura, conforme ofício nº 204/2020, concedido pela Secretaria Municipal de Administração, através do oficio 253/2020, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cotriguaçu-MT, 11 de setembro de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 074/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA NILVA LEMES ALMEIDA DA SILVA 59482923120 CNPJ: 27.339.939/0001-31

" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO REGISTRO "CEBAS" - CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"

O presente contrato tem o valor global R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Válidos por 03 (três) meses podendo ser prorrogado, O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura do contrato. O presente instrumento contratual advém de PROCESSO DE COMPRA Nº 168/2020 na modalidade de DISPENSA *Nº 035/2020*, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

Cotriguaçu, 14 de setembro de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE APOSTILAMENTO DE QUANTIDADE

TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 002/2020 PROCESSO 002/2020 homologado dia 30 de janeiro de 2020. O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo apostilar o item 1, combustível diesel comum (BOMBA), totalizando a quantidade de 4.600 litros, da ata de registro de preço. A modificação foi solicitada pela Secretaria de Municipal de infraestrutura, conforme ofício nº 205/2020, concedido pela Secretaria Municipal da Cidade, através do oficio 103/2020, e a quantidade de 15.000 litros concedido pela Secretaria Municipal de Educação através do memorando 230/2020 para suprir a sua demanda da Secretaria de Municipal de infraestrutura.

Cotriguaçu/MT, 14 de setembro de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 035/2020 PROCESSO Nº 168/2020

" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO REGISTRO "CEBAS" - CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"

com fulcro no artigo 24da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATADO:NILVA LEMES ALMEIDA DA SILVA 59482923120

CNPJ: 27.339.939/0001-31

ENDEREÇO: RUA KAIABI 20 QUADRA 2, RESIDENSIALITAPAJE, CUIABA-MT, CEP: 78.090-434

VALOR GLOBAL: de **R$ 3.000,00**(TRÊS MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 03 (três) MESES a partir da data de assinatura do contrato.

Cotriguaçu/MT, 14 de setembro de 2020

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ITEM DO CONCORRENCIA Nº 001/2020 PROCESSO 163/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a RETIFICAÇÃO DOS ITENS 01 E 02 DA CONCORRENCIA nº 001/2020, a retificação se dá devido solicitação através da secretaria de saúde do oficio nº 232/SMS/2020. Sem mais alterações permanecem de acordo com termo de referência. Forma de julgamento: Menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para: "CONCORRÊNCIA DE PESSOA JURIDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PLANTÃO MÉDICO E EXAMES DE COLPOSCOPIA E ULTRASSONOGRAFIA PARA AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO E CENTRO". Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis, retifica-se:

DA DESCRIÇÃO DO ITEM 01 E 02:

ITEM 01: SERVICO DE EXAME DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA BÁSICA (GINECOLOGIA ABDOMINAL E ENDIVAGINAL, TIREOIDE, MAMAS, OBSTETRICAS) COM APARELHO DA CONTRATADA.

ITEM 02: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO CLINICO GERAL PELO PERIODO DE 12 HORAS DE PLANTAO DIURNO/NOTURNO.

RETIFICA-SE PARA:

ITEM 01: SERVICO DE EXAME DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA BÁSICA (GINECOLOGIA ABDOMINAL E ENDIVAGINAL, TIREOIDE, MAMAS, OBSTETRICAS) COM APARELHO DA CONTRATADA (UNIDADE DE SAUDE NOVA UNIÃO).

ITEM 02: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO CLINICO GERAL PELO PERIODO DE 12 HORAS DE PLANTAO DIURNO/NOTURNO, (UNIDADE DE SAUDE NOVA UNIÃO).

A retificação poderá ser solicitada pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, onde estará disponibizada a descrição completa (Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto). Cotriguaçu-MT, 14 de setembro de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

O Prefeito Municipal de Curvelândia–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, tanto no âmbito estadual quanto federal, que ofereça serviços de leitura e clipping eletrônico em todos os estados da federação, para atender a demanda da prefeitura do município de Curvelândia-MT. Empresa: **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA-EPP**, Inscrita no CNPJ Nº 21.129.497/0001-12, totalizando o valor de**R$ 1.674,24 (Mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).** E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Curvelândia - MT, 14 de setembro de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 115 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

"Decreta medidas temporárias para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus no território do Município de Curvelândia/MT, e dá outras providências".

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO a publicação do DECRETO DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 605, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 - *Altera o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, e dá outras providências.*

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e outras atividades para a prevenção dos riscos de contágio pelo Coronavírus, face ao cenário de disseminação do vírus, sem prejuízo das ações definidas pelos decretos municipais anteriores, válidas em todo o território de Curvelândia/MT, **até determinação em contrário.**

Art. 2º - Fica determinada a proibição de locomoção (toque de recolher) de qualquer cidadão no território do Município de Curvelândia/MT, **entre as 23h:00m às 05h:00m, a partir de 15 de setembro até determinação em contrário.**

Parágrafo único: Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário das 23h00min às 05h00min, nas seguintes circunstancias:

I. para fins de acesso aos serviços industriais, essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

II. quando em trânsito decorrente de retomo e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Curvelândia/MT.

III. Para as entregas via delivery até as 23h00min.

Art. 3º - As atividades abaixo poderão ocorrer conforme as seguintes determinações:

I – a prática de futebol amador, no Estádio Municipal, Campos Society e Quadras Públicas (exceto ginásios), poderão ocorrer desde que, sejam atendidos os termos do parágrafo único deste inciso, sendo vedada a presença de público externo, jogos intermunicipais e jogadores abaixo de 12 (doze) anos de idade;

Parágrafo único: Os organizadores das partidas de futebol, mencionados no inciso acima deste Decreto, devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada/participação em caso de registro igual ou superior a 37,8º, sendo obrigatório o registro da temperatura aferida, podendo ser por meio de planilha ou congêneres;

II – os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

Parágrafo único: Os responsáveis pelos os eventos e estabelecimentos mencionados no presente inciso deste artigo, devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão.

III – as praças e academias públicas ao ar livre estarão liberadas, sendo vedada a permanência de crianças de até 12 (doze) anos de idade, inclusive nos brinquedos/parques de diversão;

Art. 4º Fica proibido os eventos como: Shows, casas noturnas (bailes/atividades dançantes) e congêneres. Podendo os bares, lanchonetes e congêneres, disponibilizarem *covers* ou som mecânico, desde que sejam atendidas as determinações desse artigo, inclusive o horário determinado do toque de recolher.

Art. 5º - Manutenção do funcionamento em capacidade plena apenas dos **serviços públicos e atividades essenciais,** em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por *delivery* até as 23:00 (vinte e três horas), quando for o caso. Incluindo o exercício da advocacia, os serviços de contabilidade e os meios de hospedagem.

Art. 6º - As feiras livres poderão funcionar de segunda-feira aos domingos, seguindo todas as medidas abaixo, bem como as demais do artigo 8º deste Decreto:

§ 1º O feirante fica obrigado a manter o distanciamento de no mínimo 50 m (cinquenta metros) entre as bancas de produtos/itens.

§ 2º Em locais públicos (igrejas e praças) fica proibido essa atividade comercial.

§ 3º Esse tipo de atividade descrita no *caput,* não poderá atrapalhar o trânsito de veículos e pessoas nas ruas, seguindo as normas de trânsito.

Art. 7º - Os serviços e as atividades **não essenciais privadas** e os demais serviços e atividades, funcionarão com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por *delivery* até as 23:00 (vinte e três horas), quando for o caso.

Art. 8º - É permitido a entrega por *delivery* ou retirada no localaté as 23:00 (vinte e três horas), que somente poderá ser realizada de gêneros alimentícios e/ou medicamentos, e por funcionário devidamente uniformizado.

Art. 9º - Permanecem inalteradas as seguintes medidas:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) recomenda a não realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 10º - A Polícia Militar deve atuar de forma ostensiva na fiscalização das regras deste Decreto, mediante atuação direta ou por auxílio aos agentes fiscais municipais.

§ 1º O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas ensejará aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive multas e interdição temporária, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 11º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 12º - O presente Decreto entra em vigor a partir de 15 de setembro de 2020 e com prazo indeterminado de vigência, revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia/ MT, 14 de setembro de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RESOLUÇÃO N° 14 / 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94, de 14 de março de 1994 / 619/06 de Agosto/2006 e 1.292/19;

Considerando o artigo 1° da Lei Federal o artigo 1° da Lei Federal n° 8. 142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual n° 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando que o Sistema Único de Saúde é responsável por executar ações e serviços de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde a todos;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo suprir de forma adequada à missão proposta pelo SUS, no que se refere ao atendimento nos serviços de prevenção da saúde de forma que possa evitar as epidemias, com vistas na promoção da dignidade e respeito ao usuário do SUS;

Considerando que entre os princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a lei supramencionada, está a universidade de acesso, a integralidade da assistência, a preservação da autonomia das pessoas, a igualdade, o direito à informação, a divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário e a resolubilidade;

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto do coronavírus (2019n-CoV) constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. Posteriormente, em 11 de março de 2020, a OMS reconheceu que o novo vírus se espalhou por 114 países do mundo, o que elevou o estado de contaminação para pandemia;

Considerando a Organização as ações de prevenção e controle para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) no município, diante da pandemia estabelecida e do crescente número de casos confirmados no Brasil, em relação a questão financeira deste período;

Considerando que o Município de Diamantino – MT, foi contemplado com a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, que tem os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus, já proposto aqui quando do valor de R$ 1.300.000,00 – que foi deliberado pelo conselho municipal de saúde e aprovado projeto de lei pela Câmara Municipal de Diamantino-MT, e recebemos na data de 20.08.2020 o restante previsto na portaria de R$ 1.551.854,00, que soma o total de 2.851.854,00. Sendo que este valor de R$ 1.551.854,00, foi deliberado por este conselho.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar Programação Financeira Orçamentária para Enfrentamento e combate ao COVID-19, da Secretaria Municipal de saúde e Vigilância Sanitária no Município de Diamantino – MT – Ano: 2020,

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 10 de Setembro de 2020.

Tânia Maria Ferreira Rocha

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a **Resolução nº 14 de 10 de Setembro de 2020** do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT.

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 211/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal, Senhor **COSME BOABAID ALVES**, dá outras providências;

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceito no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da Licença por assiduidade adquirida no período de **22 de Abril de 2014 a 21 de Abril de 2019;**

RESOLVE:

ART. 1º - Concede o **LICENÇA PRÊMIO** ao Senhor **COSME BOABAID ALVES**, Matrícula 1012-1, no cargo/função de Agente Público Municipal/Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, a ser usufruída no período de **01 de Setembro de 2020 a 29 de Novembro de 2020.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 02 de Setembro de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Setembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 210/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal, Senhor **IRACI PINHEIRO GOMES**, dá outras providências;

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceito no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da Licença por assiduidade adquirida no período de **08 de Março de 2015 a 07 de Março 2020;**

RESOLVE:

ART. 1º - Concede o **LICENÇA PRÊMIO** ao Senhor **IRACI PINHEIRO GOMES**, Matrícula 2327-1, no cargo/função de Agente Comunitário de Saúde - ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a ser usufruída no período de **02 de Setembro de 2020 a 31 de Outubro de 2020 – 60 Dias**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 02 de Setembro de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Setembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 212/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal, Senhor **JACILDO DE SIQUEIRA PINHO**, dá outras providências;

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceito no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da Licença por assiduidade adquirida no período de **20 de Março de 2013 a 19 de Março de 2018;**

RESOLVE:

ART. 1º - Concede o **LICENÇA PRÊMIO** ao Senhor **JACILDO DE SIQUEIRA PINHO**, Matrícula 2343-1, no cargo/função de Fiscal de Saúde

Pública, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a ser usufruída no período de **01 de Outubro de 2020 a 29 de Dezembro de 2020.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em 01 de Outubro de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Setembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO Nº 0313/2020

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: VALDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA Endereço: Rua dos Papagaios, s/n- Residencial Altos da Serra Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº 694.384.471-72 Celular: 65.99953.7318 e-mail:

SINTESE DO PEDIDO

O contribuinte relata que em 2017, adquiriu um imóvel urbano e nele iniciou uma obra, que foi notificado para apresentar o projeto e alvará de construção, mesmo tendo regularizado a obra, atendendo a notificação foi lançado uma multa, do qual não teve conhecimento ou ciência.

Eis os fatos de relevância.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Eis que todas e qualquer obra de construção civil, deve obedecer a estatuto da cidade, e normas municipais de postura.

No presente caso, buscamos no setor competente o processo administrativo que deu origem a auto de infração, sem obter êxito.

Pelo relato das pessoas envolvidas, comunicou que não houve a formalização de procedimento interno, apenas lançamento da multa.

É certo que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, estando ausente estes principio ato é nulo.

A regra geral no processo administrativo prevê a Constituição Federal em seu artigo 5º, LIV e LV que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido **processo** legal". Em resumo deve existir um procedimento simplificado que obedeçam aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa e contraditória, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Assim diz o STF, na sumula 473 A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Pelo exposto, pelos fundamentos DEFIRO o pedido do contribuinte, e proceda ao cancelamento da multa.

Envio cópia à procuradoria jurídica, com pedido de extinção de execução fiscal em relação ao lançamento nº 592632/2017, que será anulado.

Dê ciência ao contribuinte e publica-se na forma da Lei.

AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTANCIA ADMINISTRATIVA	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 14.09.2020	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

GABINETE
DECRETO Nº 146/2020 DE TERÇA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 146/2020
DE TERÇA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1326/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 174.000,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

01	**CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**	
Cód. Reduzido	**7**	
001.01.031.0001.10005	ORGANIZAÇÕES DE SESSÕES E EVENTOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	9.000,00
Cód. Reduzido	**11**	
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	160.000,00
	SUBTOTAL	**174.000,00**
	TOTAL	**174.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01	**CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**	
Cód. Reduzido	**6**	
001.01.031.0001.10005	ORGANIZAÇÕES DE SESSÕES E EVENTOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	4.000,00
Cód. Reduzido	**14**	
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	65.000,00
3390460000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	80.000,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	25.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GABINETE DO PREFEITO

SUBTOTAL	**174.000,00**
TOTAL	**174.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

SETOR RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 170/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 01/2018, PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino/MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determina-

ções contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público, devidamente HOMOLOGADO EM 08/04/2019, através do Decreto Municipal de nº 060/2019, publicado como determinado em Lei,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, servidores para o Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos relacionados no Anexo I.

Art. 2º - Os candidatos nomeados relacionados no anexo I, devido a suspensão do atendimento ao público, na forma do Decreto nº 111/2020, desde já, convocados para, no prazo de 30 (trinta) dias, fazer o agendamento da sua apresentação, via telefone (65)n 3336 6434, a contar da publicação deste Decreto, perante o Departamento de Recursos Humanos , no horário de 13h as 17h, para assumir suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o Anexo III do Edital do Concurso Público nº 01/2018, representado pelo Anexo II deste Decreto.

§1º - A documentação deverá ser apresentada em cópia simples, o candidato deverá apresentar, conjuntamente, a via original, para simples conferência.

§2º - É obrigatória a apresentação de todos os documentos para recebimento pelo Departamento de Recursos Humanos, caso contrário, a documentação será recusada e devolvida no ato da apresentação.

§3º - O Departamento de Recursos Humanos terá 10 (dez) dias para proceder a análise da documentação apresentada e verificação do cumprimento dos demais requisitos legais e constantes do Edital do Concurso Público nº 01/2018.

Art. 3º - O não comparecimento do candidato nomeado ou a não apresentação dos documentos, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA e RENÚNCIA quanto ao cargo de aprovação, enquanto que a reprovação dos documentos na análise prevista no §3º ao artigo anterior, implicará automaticamente em nulidade da aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes. Em ambas as hipóteses, fica reservado o direito da Administração de convocar outro candidato.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 14 de Setembro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 170/2020

Cargo: 001 - PROCURADOR JURÍDICO - DIAMANTINO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
02º	CAIO ALEXANDRE OJEDA DA SILVA

ANEXO II DO DECRETO Nº 170/2020

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Médico Pericial (anexo III - I) do Edital de Concurso Público nº 001/2018), expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação e página do último contrato de trabalho, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada)***
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade - RG
Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral - **http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-d...**
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento conforme o caso
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site) - 1º e 2º Grau**
Certidão Conjunta da Receita Federal;
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este Decreto.
Comprovante de Escolaridade
Carteira do Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NO ATO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(EMISSÃO FEITO NO SETOR DE RH)**

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 208/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal, Senhora **LUCIMAR DE MARIS ORTEGA**, dá outras providências;

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceito no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da Licença por assiduidade adquirida no período de **17 de Março de 2015 a 16 de Março de 2020;**

RESOLVE:

ART. 1º - Concede o **LICENÇA PRÊMIO** a Senhora **LUCIMAR DE MARIS ORTEGA**, Matrícula 4150-1, no cargo/função de Agente Público Municipal/Agente de Higienização da Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a ser usufruída no período de **19 de Agosto de 2020 a 16 de Novembro de 2020.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 19 de Agosto de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Setembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA – PAT Nº 00314/2020

Identificação do Sujeito Passivo
Nome: JOÃO BOSCO DE AZEVEDO Endereço: Rua Suely Terezinha Dias Mendes, 700- J. Guaraná Cidade: Diamantino CEP 78.400-000 U.F: MT CNPJ/CPF nº 228.196.816-20 Celular: e-mail:

I – RELATORIO.

O contribuinte acima identificado sendo adquirente do imóvel urbano com código 1258, conforme contrato de compra e venda de 18/03/2019, como vendedor Eugenio Carlos Queiroz.

O imóvel foi avaliado de forma genérica pela Lei Complementar 028/2015 - Planta Genérica de Diamantino.

Entende o contribuinte que o valor está acima do mercado, conforme aponta pelo laudo de avaliação apresentado, cujo valor venal foi inferior ao da avaliação de mencionada Lei Complementar.

Eis os fatos de maior relevância.

II- FUNDAMENTO E DECIDO.

Com base a Lei Complementar 044/2018, em seu art.

Art. 19. Poderá o contribuinte impugnar o valor fixado pela Administração Municipal, mediante a apresentação de recurso administrativo instruído com o respectivo laudo técnico de avaliação do imóvel e metodologia aplicada na elaboração, assinado por avaliador oficial ou corretor de imóveis.

Respaldado por laudo técnico de avaliação de imóvel elaborado e assinado pó Jéssika Barros CAU A118250-1, com RRT de prestação de serviço nº 9897488 e quitado em 31.08.2020, sustenta o requerido.

Vejamos que a avaliação de imóvel urbano para fins de incidências de tributos reais, de forma individualizada é humanamente impossível, temos variáveis que impossibilita esta conclusão em sua particularidade.

Desta forma e pacificamente aceitável que os Municípios elaboram e utilizam a Planta Genérica, com divisão do perímetro urbano em setores e para cada um é atribuído um valor por metro quadrado.

De qualquer forma, cabe a cada contribuinte pela sua discordância apresentar ao fisco, novas avaliações munidas de instrumento comprobatórias com as características de cada imóvel.

Destaco que o Código Tributário Nacional,

*"*Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial."

Segundo ensinamentos do ilustre doutrinador Hugo de Brito Machado:

"A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos (CTN, artigo 38). Não é o preço de venda, mas o valor venal. A diferença entre preço e valor é relevante. O preço é fixado pelas partes, que em princípio são livres para contratar. O valor dos bens é determinado pelas condições do mercado. Em princípio, pela lei da oferta e da procura" (in Curso de Direito Tributário, 26ª ed., Malheiros, 2005, p. 395).

O mesmo raciocínio se aplica à transmissão por compra e venda entre particulares, como é o caso dos autos. **De fato, o valor real da operação deve prevalecer em relação à avaliação da planta genérica de valores**.

Nesse sentido o STJ, tem em sua farta jurisprudência.

"1. A jurisprudência desta Corte superior de justiça aponta no sentido de que o valor da base de cálculo do ITBI é o valor real da venda do imóvel ou de mercado, sendo que nos casos de divergência quanto ao valor declarado pelo contribuinte pode? se arbitrar o valor do imposto, por meio de procedimento administrativo fiscal, com posterior lançamento de ofício, desde que atendidos os termos do art. 148 do CTN. [3]"

Ademais eis alguns julgados do E. Tribunal de Justiça:

"EMENTA: Mandado de Segurança. ITBI. Base de cálculo. Sentença que concedeu a ordem. Recurso que pretende a reforma e reexame necessário. **A base de cálculo do ITBI deve observar o valor venal do imóvel no momento da compra e venda** importância que pode ser diversa daquela estimada para fins de IPTU. (TJSP)

Neste sentido, vale mencionar decisão da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), proferida no Resp 1199964, que proveu recurso do município de São Paulo. Referido julgado restou assim ementado:

"TRIBUTÁRIO. ITBI. IPTU. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL. IDENTIDADE NECESSÁRIA. INEXISTÊNCIA.

1. O valor venal do imóvel apurado par fins de ITBI não coincide necessariamente com aquele adotado para o lançamento do IPTU.

Precedentes: agr. no Resp 1.26.872/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Dje 23.42012; agr. nos Ares 36.740/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Dje 2. 1201; agr. Noal 1.20.95/SP, Rel. Ministro Eram Benjamin, Dje 1.9209.

2. O TJ-SP, na presente demanda analisou único exclusivamente a base de cálculo do ITBI, à luz do art. 38do CTN, entendendo pela indispensável identidade com base no IPTU. A demanda está em fase de execução e não há menção, nem mesmo implícita, à legislação municipal ou a eventual arbitramento realizado pelo Fisco local, matérias estranhas ao pleito recursal.

3. Recurso Especial provido."

De acordo com o art. 38 do CTN, a base de cálculo do ITBI é o valor venal do bem ou direitos transmitidos.

Em alguns municípios, a base de cálculo do ITBI não é o valor venal, mas sim o "valor venal de referência", criação do ente público, como é o caso do Município de Diamantino, Veja a Lei Complementar 044/2018

Art. 11. A base de cálculo do imposto, quando se tratar de imóveis urbanos será o valor venal utilizado como base de cálculo para o IPTU de acordo com a planta genérica ou o valor venal atribuído ao imóvel, se este for maior.

Pelo tudo exposto, DEFIRO o pedido do contribuinte e solicito ao Fiscal Tributário que procede a alteração na base de cálculo do imóvel urbano sob código 1258 para R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação Técnica.

AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTANCIA ADMINISTRATIVA	
Nome JOSE CLAUDINEI ESPINOLA	Cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Data 14.09.2020	Assinatura

Ciência do Sujeito Passivo
Declara-me ciente desta decisão administrativa, do qual recebi uma via. Nome: CPF Data: Assinatura

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 209/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal, Senhor **JOÃO AURELIANO DA SILVA**, dá outras providências;

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceito no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da Licença por assiduidade adquirida no período de **24 de Outubro de 2012 a 23 de Outubro de 2017;**

RESOLVE:

ART. 1º - Concede o **LICENÇA PRÊMIO** ao Senhor **JOÃO AURELIANO DA SILVA**, Matrícula 146-1, no cargo/função de Agente Público Municipal/ Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a ser usufruída no período de **24 de Agosto de 2020 a 21 de Novembro de 2020.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 24 de Agosto de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 14 de Setembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 207/2020 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 207/2020 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIA AUXILIADORA ALVES COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de 09/02/2019 a 09/02/2020**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIA AUXILIADORA ALVES COELHO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **14/09/2020 a 13/10/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 11 de setembro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO 005/2020

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, torna Público, que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços nº 061/2020, originada da Licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Nobres – MT, na modalidade Pregão Presencial nº 039/2020, tendo como fornecedor registrado, a empresaTORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA (CONCESSIONÁRIA IVECO), detentora do CNPJ nº 02.416.362/0001-93**,** para **AQUISIÇÃO DE 01 VEICULOS CAMINHAO TRUCK BASCULANTE 6X2,** da qual obtivemos a concordância na referida adesão, e aceite da licitante para a adesão junto a prefeitura municipal de Dom Aquino-MT. Resolve, HOMOLOGAR e em consonância **ADJUDICAR** a Empresa, **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA (CONCESSIONÁRIA IVECO)**, detentora do CNPJ nº 02.416.362/0001-93, com um valor de R$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais), destinado a atender a demanda da secretaria de Agricultura, na condição “CARONA”. Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA (CONCESSIONÁRIA IVECO). Dom Aquino-MT, 14 de setembro de 2020.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 066/2020 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 066/2020 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO ÁGUA AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdécio Luiz da Costa, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista no artigo 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, artigo 186, inciso II e artigo 225, da Constituição Federal, e os princípios jurídicos da prevenção, da precaução e do poluidor pagador;

CONSIDERANDO o Estado Democrático de Direito, em que a plenitude do exercício da cidadania, pelo resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, avulta como um de seus autênticos objetivos fundamentais, bem como que a Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é integrante, estabeleceu convenção no sentido de que a moradia constitui-se em direito social fundamental do cidadão, e que, igualmente, a Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, inclui entre os preceitos da Constituição Federal do Brasil a moradia como direito social fundamental;

CONSIDERANDO A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, adotada pela Resolução nº 41/128, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4.12.1986, que estabeleceu em seu artigo 8º o direito de habitação como dever do Estado;

CONSIDERANDO o direito de habitação reconhecido pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem em seu artigo 11, adotado pela Resolução nº 30/48, aprovada na IX Conferência Internacional Americana;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito de habitação pela Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução nº 2.106-A, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 21.12.1965;

CONSIDERANDO ser o direito à moradia, direito humano, conforme dispõe o artigo 5º, inc. I, da Declaração e Programa de Ação de Viena, de 25.06.1993, também como dever do Estado, com fundamento no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2011), que fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades estabelece, como uma das suas diretrizes, a urbanização, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população envolvida e as normas ambientais (art. 2º, inc. XIV);

CONSIDERANDO ser função social do Direito Urbanístico a viabilização dos direitos de habitar, trafegar, trabalhar e divertir de forma sustentável, garantindo-se o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte, ao trabalho e ao lazer para os presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que um dos objetivos das regras regulamentadoras do solo urbano visa à proteção jurídica dos adquirentes de imóveis, especialmente quando integrantes de loteamentos ou parcelamentos assemelhados;

CONSIDERANDO ser o requerente proprietário do Loteamento Água Azul, aprovado pelo Departamento de Engenharia desta municipalidade, na data de 02 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local à promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem-estar de suas populações consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento de aprovação de loteamento é ato exclusivo do Poder Público;

CONSIDERANDO que o empreendimento se encontra situado em área de extensão urbana, conforme Lei Municipal aplicável ao caso;

DECRETA:

Artigo 1º -Fica aprovado as Plantas e Projetos do Loteamento Água Azul, de propriedade da empresa Jacinto & Becker Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 33.270.333/0001-90, nos termos constantes do projeto apresentado a esta municipalidade, analisado e aprovado pelo Departamento de Engenharia, a ser implantado sobre o imóvel matriculado sob o n.º 12.848, fls. 170, ficha 001 do Livro n.º 2-BG, com e o respectivo mapa descritivo que fica fazendo parte desse Decreto:

I – Proprietário:**Jacinto & Becker Ltda**., inscrita no CNPJ sob nº 33.270.333/0001-90;

II – Área a lotear: área total de 160.175,51 m² (cento e sessenta mil cento e setenta e cinco metros quadrados e cinquenta e um decímetros);

III – Área de Lotes: 92.428,53m² (noventa e dois mil quatrocentos e vinte e oito me3tros quadrados e cinquenta e três decímetros);

IV – Área de Ruas: 42.905,40m² (quarenta e dois mil novecentos e cinco metros quadrados e quarenta decímetros);

V –Equipamento Comunitário: 8.062,21 m² (oito mil sessenta e dois metros quadrados 3e vinte e um decímetros);

VI –Área Verde: 16.419,87 m² (dezesseis mil quatrocentos e dezenove metros quadrados e oitenta e sete decímetros).;

VII - Número de Lotes: 279 (duzentos e setenta e nove) lotes;

Artigo 2º -A empreendedora deverá respeitar, na execução da obra, todas as Leis de Parcelamento do Solo e as demais aplicáveis ao caso tanto Municipal, Estadual e Federal**.**

Artigo 3º - A obra de infraestrutura básica deverá ser executada conforme cronograma de execução apresentado com o projeto, cuja cópia encontra-se arquivada no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Dom Aquino.

Artigo 4º - Todas as áreas destinadas a arruamentos, área verde e área da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, constantes do Projeto e no memorial descritivo, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município, a partir da data de registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Dom Aquino.

Artigo 5º -O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT em 10 de setembrode 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 197/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 197/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA ROSELI DAS GRAÇAS MARIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o Art. 103 da Lei 854/2003.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença para cuidar de pessoa doente na família da servidora **ROSELI DAS GRAÇAS MARIS**.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **31/08/2020 a 29/09/2020**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de setembro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 198/2020 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 198/2020 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES AOS SERVIDORES NA FUNÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

ART. 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados**,** para responder como **Fiscais de Contratos**das Secretarias Municipais desta Prefeitura.

Ø ***CARMEM CRISTINNE ALVES VALUZ – Secretaria de Assistência Social***

Ø ***JOSÉ ALMEIDA PIRES FILHO – Secretaria de Finanças e Planejamento***

Ø ***CLALDIONEI AGUIAR DE SOUZA–DAE – Departamento de Água e Esgoto***

Ø MANOEL DE JESUS DA SLVA – Secretaria de Agricultura/Turismo Cultura e Meio Ambiente

Ø JACKELINE FERREIRA DOS SANTOS PINHO – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

Ø STILMAN JÚLIO FERNANDES – Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo/Frotas

Ø RICARDO KOJIMA – Secretaria de Saúde

Ø DANIELE CRISTINA FARIAS DA SILVA – Secretaria de Administração

ART. 2º - Os servidores terão a função de fiscalizar e acompanhar os contratos das referidas secretarias.

ART. 3º - O prazo de validade desta Portaria será até **31/12/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de setembro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 210/2020 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 210/2020 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A EDINEIA MARIA MARIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **12/02/2015 A 12/02/2020.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a **EDINEIA MARIA MARIS.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **14/09/2020 a 12/12/2020.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de setembro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 203/2020 DE 09 DE SETEMBRO DE 20

PORTARIA Nº 203/2020 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A GLAUCIA DA SILVA MACEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Nutricionista, no período aquisitivo de 07/03/2017 a 07/09/2018**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **GLAUCIA DA SILVA MACEDO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **10/09/2020 a 09/10/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 09 de setembro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 204/2020 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 204/2020 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A FABIANA ROSA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de 03/02/2019 a 03/02/2020**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **FABIANA ROSA DA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **10/09/2020 a 09/10/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 10 de setembro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 211/2020 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 211/2020 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 06 (SEIS) MESES DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA ELIANE DA SILVA NEVES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Municipal nº 1142/2008 de 06 de agosto de 2008.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Maternidade a servidora **ELIANE DA SILVA NEVES,** cargo de Agente de Administração Pública, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **09 de setembro de 2020 a 07 de março de 2021**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de setembro de 2020.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 199/2020 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 199/2020 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A JÕSE ALVES BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, no período aquisitivo de 01/09/2019 A 01/09/2020**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **JÕSE ALVES BARBOSA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **03/09/2020 a 02/10/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 03 de setembro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 200/2020 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 200/2020 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A LINDIFÁTIMA GONÇALVES FARIAS

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de 25/03/2019 A 25/03/2020**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **LINDIFÁTIMA GONÇALVES FARIAS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **08/09/2020 a 07/10/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 03 de setembro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 205/2020 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 205/2020 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de 24/03/2016 a 24/03/2017**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **14/09/2020 a 13/10/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 10 de setembro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 206/2020 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 206/2020 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A KATIA TRINDADE DO COUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de 15/02/2019 a 15/02/2020**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **KATIA TRINDADE DO COUTO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **10/09/2020 a 09/10/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 10 de setembro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 208/2020 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 208/2020 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARLEI DELMONDES RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Combate a Endemias, no período aquisitivo de 12/04/2019 a 12/04/2020**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARLEI DELMONDES RODRIGUES**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **13/10/2020 a 11/11/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 11 de setembro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 201/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 201/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A KÁTIA FERREIRA DE ALMEIDA ATANASIO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de 02/09/2019 a 02/09/2020**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **KÁTIA FERREIRA DE ALMEIDA ATANASIO DE SOUZA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **07/09/2020 a 06/10/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 04 de setembro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 209/2020 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 209/2020 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS DE FÉRIAS A ROSANGELA DIAS ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de 20/02/2017 a 20/02/2020**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Férias a **ROSANGELA DIAS ALVES**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **11/09/2020 a 09/12/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 11 de setembro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 202/2020 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 202/2020 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIA APARECIDA BORBA DE FARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de 04/09/2019 a 04/09/2020**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIA APARECIDA BORBA DE FARIA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **09/09/2020 a 08/10/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 09 de setembro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº319/2020

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Sr. **ALEXANDRO ROSA SILVA,** para ocupar o cargo em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com fundamento Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA PREVI N° 070/2020

PORTARIA PREVI N° 070/2020

"Dispõe sobre a concessão do Benefício de Pensão por Morte, da Servidora Ativa ELIS REGINA CHIELE LARA em favor do Srº. PAULINO LARA ".

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos doArt. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com art. art. 31, Inciso I, da Lei Municipal nº. 558/2016 de 01 de Setembro de 2.016, que rege o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.

RESOLVE

Art. 1º Conceder o Benefício de **Pensão por Morte,** em decorrência do falecimento no dia 14/08/2020 da Servidora Ativa **ELIS REGINA CHIELE LARA**, casada, portadora de RG 1765022-4 SSP/MT, CPF: 012.139.821-89, residente e domiciliada na Rua Pinhalzinho, nº 578, Centro, Feliz Natal – Mato Grosso, servidora EFETIVA, no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devidamente matriculada sob o número 437, e Segurada deste Fundo Municipal de Previdência Social – FELIZ PREVI, com proventos integrais em favor do Sr.º **PAULINO LARA**, brasileiro, Viúvo, Auxiliar de Produção, portador do RG nº 4.786.687-1 SSP/PR e CPF sob o nº 643.594.339-72, residente e domiciliado na Rua Pinhalzinho, nº 578, Centro, Feliz Natal – Mato Grosso, na condição dependente, conforme Processo de Pensão por Morte no FELIZ PREVI sob nº 2020.05.00003P, a partir de 15/08/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de Agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal-MT, 14 de Setembro de 2020.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT Diretora Executiva HOMOLOGO: RAFAEL PAVEI Prefeito Municipal

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL 197/2020

PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL DE 19 DE JUNHO DE 2020

Onde se lê:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **IONARA DE LURDES CHIELE**,matrícula nº 0864, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 26/03/2012 A 26/03/2017.

Leia-se:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **IONARA DE LOURDES CHIELE**,matrícula nº 0864, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE C LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO – 20 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 26/03/2012 A 26/03/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL 178/2020

PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL DE 19 DE JUNHO DE 2020

Onde se lê:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **DUZANGELA LUCAS AVANGELISTA**,matrícula nº 1500, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 04/07/2012 A 04/07/2017.

Leia-se:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** à Servidora Pública Municipal, Sra. **DUZANGELA LUCAS EVANGELISTA**,matrícula nº 1500, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI – 40 HORAS,** referente ao período aquisitivo de 04/07/2012 A 04/07/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO Nº. 008/2020

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, torna público para conhecimento dos interessados que RATIFICOU processo de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2020**, tendo por objeto, **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLARES, DO TIPO ONIBUS, PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT, NO TRANSPORTE RURAL E URBANO**, conforme as especificações contidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 188/2019, vinculada ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2019, Órgão Gerenciador – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT,Fornecedor a empresa **SAN MARINO ONIBUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.785.822/0001-06,** pelo valor de **R$ 569.000,00 (quinhentos e sessenta e nove mil reais**) e em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Feliz Natal – MT, 14 de setembro de 2020.

MARCOS PAGNO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2020

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 075/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 075/2020.

DATA: 03 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 261.200,00 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 261.200,00 (duzentos e sessenta e um mil e duzentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0019.2.070.3.1.90.05.00.00 0100077000 R$ 37.000,00

04.000.0.3.12.361.0005.2.011.3.1.90.05.00.00 0118000000R$ 42.000,00

04.000.0.3.12.361.0005.2.016.3.1.90.05.00.00 0119000000 R$ 16.000,00

04.000.0.3.12.365.0005.2.015.3.1.90.05.00.00 0118000000 R$ 78.000,00

04.000.0.3.12.365.0005.2.017.3.1.90.05.00.00 0119000000 R$ 3.000,00

04.000.0.3.12.365.0005.2.047.3.1.90.05.00.00 0119000000 R$ 12.000,00

04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.1.90.05.00.00 0100000000 R$ 300,00

05.000.0.1.08.243.0009.2.026.3.1.90.05.00.00 0100000000 R$ 2.000,00

05.000.0.2.08.244.0019.2.071.3.1.90.05.00.00 0100077000 R$ 3.600,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.064.3.1.90.05.00.00 0146000000 R$ 300,00

06.000.0.2.10.301.0019.2.074.3.1.90.05.00.00 0100077000 R$ 33.000,00

06.000.0.2.10.305.0011.2.035.3.1.90.05.00.00 0146000000 R$ 9.000,00

07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.1.90.05.00.00 0100000000 R$ 15.000,00

07.000.0.3.15.451.0019.2.076.3.1.90.05.00.00 0100077000 R$ 10.000,00

Total da Suplementação: R$ 261.200,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.1.90.11.00.00 0100000000 R$ 17.300,00

03.000.0.1.04.122.0019.2.070.3.1.90.11.00.00 0100077000 R$ 83.600,00

04.000.0.3.12.361.0005.2.011.3.1.90.11.00.00 0118000000 R$ 120.000,00

04.000.0.3.12.361.0005.2.016.3.1.90.11.00.00 0119000000 R$ 31.000,00

06.000.0.2.10.305.0011.2.035.3.1.90.11.00.00 0146000000 R$ 9.300,00

Total da Redução: R$ 261.200,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 3º DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º322/2020.

DATA: 14 DE SETEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica do Município, visando atender as exigências estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica firmado com Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT.

RESOLVE

Artigo 1.º Designar o Sr. **FABIO EDUARDO DA ROSA,** portador do RG nº 18014585 SSP/MT e do CPF n.º 016.249.361-48, servidor efetivo sob matricula nº 2350, para exercer a função de vistoriadora da Agência Municipal de Trânsito do Município de Feliz Natal-MT**.**

Artigo 2º A presente designação não acrescerá vantagens pecuniárias ao salário do servidor.

Artigo 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria Municipal N° 114/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 074/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 074/2020.

DATA: 03 de Agosto de 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R$ 1. 935,00 (HUM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Art. 43,§1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Considerando ainda o disposto no Art. 4º, da Lei Municipal nº 0676/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Feliz Natal/MT para o exercício financeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R$ 1.935,00 (hum mil, novecentos e trinta e cinco reais)**,** destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

06.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.4.4.90.52.00.00 0323000000 R$ 1.935,00

TOTAL: R$ 1.935,00

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2019, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0300000000	Livre Aplicação	0,00
0301000000	Educação (25%)	0,00
0302000000	Saúde (15%)	0,00
0315000000	Transf. de recursos do Fundo Nacional	0,00
0315049000	Salário Educação	0,00
0315050000	Transf. Referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola	0,00
0315051000	Merenda Escolar	0,00
0315052000	Transporte Escolar	0,00
0317000000	Contribuição Iluminação Pública	0,00
0318000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 60%	0,00
0319000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 40%	0,00
0322054000	Diversos Conv.União para Educação	0,00
0323000000	Convênios – Saúde	1. 935,00
0324000000	Convênios – Outros	0,00
0324054000	Convênios da União – Outros	0,00
0324055000	Outros Convênios do Estado	0,00
0329000000	Recursos FNAS	0,00
0330000000	Recurso do Fundo de Transporte e Habitação	0,00
0342000000	Transfência SUS Estado	0,00
0343000000	Transferência de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social	0,00
0346000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	0,00
5324054000	Convênios da União – Outros - Contrapartida	0,00
	TOTAL	**1. 935,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz Natal, ao terceiro dia do mês de agosto de 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 072/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 072/2020.

DATA: 03 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 324.648,10 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 324.648,10 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dez centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 25.000,00

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 4.000,00

04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.1.90.13.00.00 0101000000 R$ 1.000,00

04.000.0.2.12.361.0005.1.015.4.4.90.51.00.00 0101000000 R$ 73.000,00

04.000.0.3.12.361.0005.2.011.3.1.90.13.00.00 0100000000 R$ 5.000,00

04.000.0.3.12.361.0005.2.016.3.1.90.13.00.00 0100000000 R$ 1.000,00

05.000.0.1.08.243.0009.2.026.3.3.90.14.00.00 0100000000 R$ 600,00

05.000.0.1.08.243.0009.2.026.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 2.000,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 10.000,00

06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.39.00.00 0102000000 R$ 25.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.90.13.00.00 0102000000 R$ 10.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.90.13.00.00 0146000000 R$ 1.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.36.00.00 0102000000 R$ 20.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.36.00.00 0146000000 R$ 4.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.39.00.00 0146000000 R$ 1.000,00

07.000.0.1.15.451.0013.2.037.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 90.000,00

07.000.0.1.15.451.0013.2.038.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 46.048,10

07.000.0.4.17.512.0013.2.040.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 4.000,00

08.000.0.2.18.541.0014.2.065.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 2.000,00

Total da Suplementação: R$ 324.648,10

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0002.1.007.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 15.000,00

03.000.0.1.04.122.0002.1.008.4.4.90.51.00.00 0100000000 R$ 10.000,00

03.000.0.1.04.123.0002.1.005.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 4.000,00

04.000.0.2.12.361.0005.1.016.3.3.90.30.00.00 0101000000 R$ 53.000,00

04.000.0.2.12.361.0005.1.016.3.3.90.39.00.00 0101000000 R$ 20.000,00

04.000.0.2.12.365.0005.1.018.4.4.90.52.00.00 0101000000 R$ 1.000,00

04.000.0.5.13.392.0008.1.025.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 5.000,00

04.000.0.5.13.392.0008.1.025.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 1.000,00

05.000.0.1.08.122.0009.2.023.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 2.000,00

05.000.0.1.08.423.0009.2.058.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 600,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 10.000,00

06.000.0.1.10.302.0011.2.062.3.3.90.39.00.00 0102000000 R$ 10.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.1.035.3.3.90.30.00.00 0102000000 R$ 10.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.1.038.3.3.90.40.00.00 0102000000 R$ 35.000,00

06.000.0.2.10.301.0012.1.047.3.3.90.36.00.00 0146000000 R$ 4.000,00

06.000.0.2.10.301.0012.1.047.4.4.90.52.00.00 0146000000 R$ 1.000,00

06.000.0.2.10.302.0011.2.034.3.3.90.39.00.00 0146000000 R$ 1.000,00

07.000.0.1.15.122.0002.2.036.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 80.048,10

07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.37.00.00 0100000000 R$ 60.000,00

08.000.0.1.18.541.0014.2.042.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 2.000,00

Total da Redução: R$ 324.648,10

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 3º DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 323/2020

DATA: 14 DE SETEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e,

Considerando os artigos 191 e 192, do Estatuto do Servidor, combinado com o artigo nº 12, inciso I da Lei Municipal nº 391/2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Feliz Natal, MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Averbar o tempo de serviço/contribuição conforme a Certidão de Contribuição emitida pelo INSS nº. 10021070.1.00069/17-4 Instituto Nacional de Seguridade Social a servidora **BERNADETE CAVICHIOLI,** devidamente cadastrada sob matrícula n° 471**.**

Art. 2º - O período averbado da Certidão do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, compreende em 4.142 dias, correspondendo há 11 anos, 04 Meses e 07 dias.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 324/2020

DATA: 14 DE SETEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido, a Sra. **BERNADETE CAVICHIOLI,** do seu cargo efetivo de **PROF. CLASSE C LICEN. PLENA C/ ESPECIA. 20 H**, matrícula 471, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 073/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 073/2020.

DATA: 03 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 134.274,47 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 134.274,47 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 1.000,00

04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.39.00.00 0101000000 R$ 20.000,00

04.000.0.2.12.365.0005.1.018.4.4.90.51.00.00 0101000000 R$ 99.174,47

07.000.0.1.15.451.0013.1.039.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 100,00

07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.1.90.13.00.00 0100000000 R$ 1.000,00

08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.1.90.13.00.00 0100000000 R$ 3.000,00

08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 10.000,00

Total da Suplementação R$ 134.274,47

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 1.000,00

04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.37.00.00 0101000000 r$ 20.000,00

04.000.0.2.12.365.0005.1.018.4.4.90.30.00.00 0101000000 R$ 37.510,00

04.000.0.2.12.365.0005.1.018.4.4.90.39.00.00 0101000000 R$ 30.000,00

04.000.0.2.12.365.0005.1.018.4.4.90.52.00.00 0101000000 R$ 31.664,47

07.000.0.1.15.451.0013.1.039.4.4.90.51.00.00 0100000000 R$ 100,00

07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 1.000,00

08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 13.000,00

Total da Redução R$ 134.274,47

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 3º DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

COVID-19: CONTRATO Nº 036/2020

CONTRATO Nº 036/2020

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ. /MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI** com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob nº 30.153.492/0001-16 com sede na Rua NA – 08 s/n lote 22 bairro Jardim Nova Abadia de Goiás GO CEP: 75.345-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JULIANA SILVA COTRIN, Carteira de Identidade nº.4465394 DGPC GO CPF nº005.084.021-58 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 070/2020**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **Dispensa de Licitação Nº. 012/2020**, e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e a **Lei Federal 13.979/2020**, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **–** O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPI´s, MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE LABORATÓRIO** visando a utilização na proteção dos profissionais da **saúde e pacientes**, suprindo as necessidades de atendimento nas escolas municipais de Gaúcha do Norte MT, que nesse momento estão combatendo de pandemia do COVID-19m conforme descrições abaixo**.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	**Termômetro digital sem contato, infravermelho, para testa, orelha e corporal. Modelo pistola**	04 und	170,00	680,00
2.	**Seladora térmica com estrutura em pvc rígido, capacidade de selar até 30cm, bivolt, para selar sacos plásticos**	03 und	260,00	780,00
4.	**Álcool etílico 70% hidratado, em frasco de 5 Litros**	100 und	36,00	3.600,00
5.	**Eletrodo – capitação de sinais de ECG, para eletrocardiógrafo pacote c/50**	04 pacote	18,00	72,00
6.	**Máscara cirúrgica descartável em falso tecido, 100% polipropileno, com tira e tripla camada. Pacote com 50 unidades**	100 pacote	47,00	4.700,00
7.	**Avental descartável em falso tecido, 100% polipropileno, com mangas longas gramatura 40g, pacote com 10 unidades (MILLAR)**	30 pacotes	71,00	2.130,00
8.	**Macacão para isolamento, manga longa, com elástico no punho e zíper frontal tamanho XG**	24 und	40,00	960,00
9.	**Protetor facial de segurança – tamanho padrão, visor de plástico para proteção da face contra impacto de partículas volantes**	80 und	11,80	944,00
10.	**Óculos cirúrgico de proteção – em acrílico, perfeita adaptação ao nariz**	80 und	7,80	624,00
11.	**Cimetidina – 150mg/ml, solução injetável, ampola, parenteral c/ 100 ampolas**	4 caixas	400,00	1.600,00
12	**Kit para detecção de proteína c reativa – ultrassensível, PCR, imunoturbidimetria**	4 caixa	478,00	1.912,00
13	**Exame – quantitativo de ácido úrico, método enzimático colorimétrico de ponto final**	2 caixa	170,00	340,00
14	**Teste – rápido para detecção de vírus covid-19 IGG e IGM (ABBOT)**	20 CAIXAS	90,00	1.800,00
15	**Adaptador p/ tubo de coleta de sangue a vácuo, plástico pacote c/10**	10 pacote	5,30	53,00
16	**Tubo a vácuo para coleta de sangue – em polipropileno com gel separador para soro**	2 CAIXA	200,00	400,00
17	**Pipeta de polipropileno (pera)**	2 und	46,00	92,00
18	**Proveta- em vidro graduada de 100ml**	2 und	22,00	44,00
total	**R$ 20.731,00 (vinte mil e setecentos e trinta e um reais)**			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 **Lei Federal 13.979/2020** e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório nº070/2020, na modalidade de **Dispensa de Licitação n°. 012/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1- A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os**AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPI´s, MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE LABORATÓRIO,** em perfeita condição de uso “NOVO”, no valor acordado, conforme Cláusula deste contrato.

3.2 – Os produtos serão entregues dentro do prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, devendo ser entregues no almoxarifado central, sito à Av. Brasil, QD.110 nº 1.200 centro Gaúcha do Norte MT.

f - Todas as despesas para a prestação dos serviços será por conta da contratada, tais como, impostos, encargos sociais, transportes etc.

g - O presente contrato terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R$ 20.731,00 (vinte mil e setecentos e trinta e um reais), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contrata; 4.2 - A ser pago na entrega do objeto licitado, após emissão da Nota Fiscal, para garantir a entrega do produto. 4.3– O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública. 4.4- O pagamento será efetuado, somente após

emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição e devidamente certificada pelo Agente Público competente. **4.5-** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída. 4.6- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho; 4.7– Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. 4.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2020 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

SEC. MUN. DE SAÚDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20128

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00

COD REDUZIDO: 740

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades **da CONTRATADA**:

I - Entregar os objetos licitados em conformidade com disposto na proposta apresentada, que faz parte integrante deste contrato; II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação; IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas para esta contratação; V - Aceitar ou não supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento); VI - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93; VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários; 6.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são **obrigações da CONTRATANTE**: I - Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, conforme o disposto na Cláusula Terceira item “3.1”. II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA; III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato. IV - Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre qualquer defeito de fabricação ou mal funcionamento do produto, dentro do prazo de garantia do produto; V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 948 de 2020, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e

danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8. 666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

10.2 – De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8. 666/93 **Lei Federal 13.979/2020**.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

11.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

11.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 012/2020**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 14 de setembro de 2020.

MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI

CNPJ nº 30.153.492/0001-16

CONTRATADO

NOME

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:1)_____
CPF:_____

2)_____
CPF:_____

COVID-19: CONTRATO Nº 035/2020

CONTRATO Nº 035/2020

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ. /MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01,

neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI** com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob nº 30.153.492/0001-16 com sede na Rua NA – 08 s/n lote 22 bairro Jardim Nova Abadia de Goiás GO CEP: 75.345-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JULIANA SILVA COTRIN, Carteira de Identidade nº.4465394 DGPC GO CPF nº005. 084.021-58 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 069/2020**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **Dispensa de Licitação Nº. 011/2020**, e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e a **Lei Federal 13. 979/2020**, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **–** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPI´s** visando a utilização na proteção dos profissionais da **"EDUCAÇÃO" E DISCENTES**, suprindo as necessidades de atendimento nas escolas municipais de Gaúcha do Norte MT, que nesse momento estão combatendo de pandemia do COVID-19m conforme descrições abaixo**.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	**Protetor facial de segurança – tamanho padrão, visor de plástico para proteção da face contra impacto de partículas volantes**	unidades	250	***11,80***	***2.950,00***
2.	**Termômetro digital sem contato, infravermelho, para testa, orelha e corporal. Modelo pistola**	unidades	46	***170,00***	***7.820,00***
3.	**Máscara cirúrgica descartável em falso tecido, 100% polipropileno, com tira e tripla camada. Pacote com 50 unidades**	pacote	50	***47,00***	***2.350,00***
4.	**Luva de proteção – nitrílica, tamanho padrão**	pares	50	***4,60***	***230,00***
5.	**Papel toalha crepado, interfolhas com duas dobras 23x27 cm**	pacotes	350	***9,40***	***3.290,00***
Total R$16.640,00(dezesseis mil e seiscentos e quarenta reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 **Lei Federal 13.979/2020** e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório nº069/2020, na modalidade de **Dispensa de Licitação n°. 011/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1- A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os**INSUMOS E EPI´s,** em perfeita condição de uso "NOVO", no valor acordado, conforme Cláusula deste contrato.

3.2 – Os produtos serão entregues dentro do prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, devendo ser entregues no almoxarifado central, sito à Av. Brasil, QD.110 nº 1.200 centro Gaúcha do Norte MT.

f - Todas as despesas para a prestação dos serviços será por conta da contratada, tais como, impostos, encargos sociais, transportes etc.

g - O presente contrato terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de *R$*16.640,00(dezesseis mil e seiscentos e quarenta reais)*, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contrata;* 4.2 - A ser pago na entrega do objeto licitado, após emissão da Nota Fiscal, para garantir a entrega do produto. 4.3– O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública. 4.4- O pagamento será efetuado, somente após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição e devidamente certificada pelo Agente Público competente. **4.5-** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída. 4.6- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho; 4.7– Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. 4.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2020 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

SEC. MUN. DE SAÚDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20128

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00

COD REDUZIDO: 740

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades **da CONTRATADA**:

I - Entregar os objetos licitados em conformidade com disposto na proposta apresentada, que faz parte integrante deste contrato; II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos

produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação; IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas para esta contratação; V - Aceitar ou não supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento); VI - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93; VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários; 6.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são **obrigações da CONTRATANTE**: I - Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, conforme o disposto na Cláusula Terceira item "3.1". II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA; III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato. IV - Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre qualquer defeito de fabricação ou mal funcionamento do produto, dentro do prazo de garantia do produto; V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 948 de 2020, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

10.2 – De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93 **Lei Federal 13.979/2020**.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

11.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

11.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 011/2020**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 14 de setembro de 2020.

MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI

CNPJ nº 30.153.492/0001-16

CONTRATADO

NOME

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:1)_____ CPF:_____

2)_____ CPF:_____

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 070/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 012/2020

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna se público o Procedimento Administrativo De Dispensa de licitação nº 012/2020, para**AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPI´s, MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE LABORATÓRIO, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e** conforme especificações do objeto contidas no procedimento. Foi contratada a empresa **JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI** com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob nº 30.153.492/0001-16 com sede na Rua NA – 08 s/n lote 22 bairro Jardim Nova, Abadia de Goiás GO CEP: 75.345-000, no **valor Global de R$ 20.731,00 (vinte mil e setecentos e trinta e um reais)**. Essa dispensa será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 art. 24 e pela **Lei Federal 13.979/2020**, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

Gaúcha do Norte, 14 de setembro de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 108/2020

Contrato nº. 20/2019

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: LEANDRO GONÇALVES LOPES

CPF: 035.930.741-84

Objeto: Contratado (a) no cargo de Engenheiro Civil

Legalidade: 863/2018

Vigência: 28/01/2019 a 20/12/2020

Valor Mensal: R$: 6.100,82

Data da rescisão: 15/09/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 020/2020

CONTRATANTE: Município de Gloria D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADO: Senhora **GEICILAINE NASCIMENTO VESPAZIANO,** brasileira, maior, Portadora do RG. Sob o N.º 2416360-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob N.º 048.079.541-05 residente e domiciliada no Município de Gloria D' Oeste - MT, NA Rua Ataides Bernardes s/n, Centro, CEP 78. 293-000

OBJETO:

- Prorrogar a vigência do presente contrato, passando a expirar em 14/12/2020.

- Aditivar CLAÚSULA TERCEIRA – **DO PAGAMENTO -** de sendo a importância mensal de R$ 1.299,68 (um mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), perfazendo um montante de R$ 5.805,24 (cinco mil, oitocentos e cinco reais e vinte e quatro centavos).

JUSTIFICATIVA: A Administração optou em promover a RENOVAÇÃO do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que a mesma apresentou atestado gestacional e Licença maternidade, logo tem o direito a estabilidade provisória.

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Aos Quatorze dias do mês de Setembro de 2020, às 08:00 hs, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso o Sr. Fettermman Fonseca Sebastião e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 773/2018, deu início ao Pregão Presencial n.º 03/2020, julgamento tipo MENOR PREÇO POR ITEM, referente ao processo Administrativo N.º 30/2020, que tem como objeto Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA OPTICA, COM TOTAL DE 90 MB DE DOWNLOAD E 90 MB DE UPLOAD COM LINK DEDICADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo VIII – Termo de Referência deste Edital.

1 - CREDENCIAMENTO

Como de rotina do Sr. Pregoeiro, concedeu 10 (dez) minutos de tolerância para o início dos trabalhos.

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Pregoeiro, constatando a presença de interessados, a sessão teve início o Credenciamento dos participantes, constituindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando a comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes.

Depois de analisados todos os documentos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio foram credenciadas as empresas abaixo;

EMPRESA	ME/ EPP/ LTDA	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
BORGES ALEXANDRE & CIA LTDA EPP	EPP	08.021.785/0001-90	Saulo Borges Alexandre	Sócio/Administrador
SERGIO VISINTIN JUNIOR	ME	14.701.822/0001-04	Sergio Visintin Júnior	Sócio/Administrador

Ao término do credenciamento, o Sr. Pregoeiro solicitou que as empresas presentes credenciadas que entregasse à Equipe de Apoio, os envelopes n.º 01 contendo a Proposta e o n.º 02 contendo a habilitação.

2 - REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo as propostas, e com a colaboração da equipe de apoio, o pregoeiro, passando-se a analisar as propostas das empresas credenciadas, para verificar se as mesmas atendias aos requisitos do Edital e examinando a compatibilidade do objeto,

prazos e condições de fornecimento. O Pregoeiro franqueou o acesso a todos ao conteúdo da proposta, solicitando que as rubricassem.

Após esse procedimento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio verificaram que as empresas credenciadas atenderam as exigências do Edital. Estando portando classificadas, conforme segue suas propostas iniciais em anexo, dando seguimento a próxima fase.

3 - RODADA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

Com as empresas proponentes classificadas, o Pregoeiro convidou individualmente os representantes das empresas proponentes autor das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de MAIOR valor os demais em ordem decrescente de valor, assim após negociação dos itens com as empresas proponentes, houve uma pequena redução de preços de alguns itens, em relação a proposta inicial, onde consagrou-se vencedor a proposta de menor preço por item, que segue em anexo com esta ata.

4 - SITUAÇÃO FINAL DOS ITENS

O pregoeiro declara encerrado a fase de lances, e fica CLASSIFICADA a empresa com os devidos valores finais por item, conforme relatório em anexo e valor total conforme quadro abaixo;

PROPONENTE	VALOR TOTAL
SERGIO VISINTIN JÚNIOR	R$ 46.440,00

5 - HABILITAÇÃO

Após a fase de lances e negociação com as empresas credenciadas, o Sr. Pregoeiro realizou a abertura do ENVELOPES N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, para análises, onde foram assinados por todos os presentes, com amplo acesso para os interessados. Dando seguimento a Sessão, passou-se a análises dos documentos da empresa classificada, com Menor Preço por item. Após analisar toda a documentação apresentada pela empresa proponente e exigidas no edital, verificou-se que todas foram apresentadas dentro dos prazos de validade, assim, considerando classificada, conforme quadro abaixo.

EMPRESA	ME/ EPP/ LTDA	CNPJ	REPRESENTANTE	SITUAÇÃO
SERGIO VISINTIN JÚNIOR	ME	14.701. 822/ 0001-04	Sergio Visintin Júnior	Classificada
BORGES ALEXANDRE & CIA LTDA EPP	EPP	08. 821785/ 0001-90	Saulo Borges Alexandre	Habilitada

6 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a classificação dos Proponentes/Fornecedores, o Pregoeiro avisou que se houvesse algum interesse em interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata. Como ninguém demonstrou interesse de interpor recurso, o Pregoeiro encerra esta fase do certame.

7 - Das Ocorrências na Sessão Pública

Nada relevante a mencionar

8 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelo licitante presente.

9 - Publicação

Todos os atos relativos ao processo Pregão Presencial n.º 04/2020, serão publicados no MURAL da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e no Site da Prefeitura, o Contrato e Homologação no Diário Oficial da AMM.

Glória D´Oeste – MT, 14 de Setembro de 2020

Fettermman Fonseca Sebastião Orivaldo Lima Leão Pinto

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Josélia Bressanin Bossolani Kepury De Carvalho

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Kellyton Ribeiro Dos Santos

Equipe de Apoio

BORGES ALEXANDRE & CIA LTDA EPP 14.701.822/0001-04

CNPJ: 08.821.785/0001-90 CNPJ: 14.701.822/0001-04

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N.º 031/2020

CONSORCIADO: Município de Gloria D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONSORCIANTE: o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à *Avenida Mato Grosso, nº. 490, bairro Jardim Santa Rosa, São José dos Quatro Marcos - MT*, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 01. 870.663/0001-20, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**, brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Curvelândia - MT e Presidente do Conselho Diretor do CISOMT, inscrito no CPF sob o nº 928.708.218-91 e RG sob o nº 9.708-479 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, nº 2552, Centro, no Município de Curvelândia - MT, CEP: 78.237-000**OBJETO**:

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por Objeto o seguinte:

- Prorrogar a vigência do presente contrato n. º 031/2020 pelo período de mais 03 (três) meses, tornando- vigente até a data de 30/10/2020.

JUSTIFICATIVA: A Administração optou em promover a RENOVAÇÃO do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que a necessidades dos custos referente as despesas com as ações e aquisições e combate ao Coronavírus COVID-19, que será pago conforme utilização pelos municípios, conforme Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e atualizações impostas pela Medida Provisória 926/2020, e em cumprimento dos objetivos fixados no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CISOMT.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/ 2020

CONTRATANTE: Município de Gloria D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2. 000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADO: a Empresa **OESTE CONSTRUTORA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.746.603/0001-98, estabelecida à Rua 16 de Julho, nº. 473, Centro, CEP nº. 78.243-000, em Nova Lacerda – MT, representada neste ato pelo seu **PROCURADOR**, Sr. **JOSE CARLOS MONTEIRO JUNIOR**, brasileiro, Empresário, solteiro, residente à Avenida São Bernardo, Centro, município de Nova Lacerda – MT, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 872175756, expedida em 12/05/2004 e inscrito no CPF nº. 048.252.836-24.

OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por Objeto o seguinte:

1.1.1 **- Aditivar a CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – para vigência de 12/07/2020 até 30/11/2020.**

JUSTIFICATIVA: A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do contrato em epigrafe por razões de necessidades da Prestação de Serviços de **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**, em conformidade com as especificações e projetos anexos ao Edital, sob a forma de **EMPREITADA GLOBAL** de acordo com os elementos discriminados na Tomada de Preços n.º 01/2020, adjudicada em 07 de Fevereiro de 2020 e homologada em 07 de Fevereiro de 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2020

CONTRATANTE: Município de Gloria D'Oeste – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2.000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Glória D' Oeste/MT, portador da Cédula de Identidade, nº 428 609 SSP/MT e do CPF nº 361.992.571-20.

CONTRATADO: a senhora **KARINE JUSSARA MOREIRA REIS**, brasileira, maior, Nutricionista, Portadora do RG. Sob o N.º 1636441-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 013.362.021-22 residente e domiciliada no Munícipio de Mirassol D' Oeste/MT, na Rua Antonio Martins da Costa, nº 504, Centro, CEP 78.290-000.

OBJETO:

- Prorrogar a vigência do presente contrato, passando a expirar em 23/12/2020.

- Aditivar CLAÚSULA TERCEIRA – **DO PAGAMENTO -** de R$ 2.652,53 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos) , perfazendo um montante de R$ 12.643,82 (doze mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos).

JUSTIFICATIVA: A Administração optou em promover a RENOVAÇÃO do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que a necessidades de continuidade de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 008/2020

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL 008/2020, cujo Objeto é: **"**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos Injetáveis para unidade básica de saúde – UBS, em procedimentos de Urgência e Emergência",com julgamento 14/09/2020, foi declarada DESERTO, maiores informações poderá ser solicitado pelo e-mail (pmindiavailicitacao@gmail.com) e site www.indiavai.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e 10.520/02.

Indiavaí MT, 14 de setembro de 2020.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 036/2020

1º ADITIVO - PRAZO

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí

CONTRATO 036/2020: **Construtora Campesatto LTDA**

CNPJ: 03.722.632/0001-57

Objeto: Reforma da Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial, na Rua Fortaleza entre rua Jose moro e rua Jose Rodrigues de Freitas.

Procedimento: Aditamento de Prazo

Prorrogação: 30 dias

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 006/2020

3º ADITIVO - PRAZO

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí

CONTRATO 006/2020: **Construtora Campesatto LTDA**

CNPJ: 03.722.632/0001-57

Objeto: Contratação Empresa para execução da Pavimentação e drenagem nas ruas e avenidas do Município de Indiavaí.

Procedimento: Aditamento de Prazo

Prorrogação: 30 dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: AUTO POSTO TIBIRISSÁ-LTDA - CNPJ - 33.659.863/0003-96

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens descritos, conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido	Valor reequilibrado
02	Etanol	R$ 2,75	R$ 0,11	R$ 2,86
03	Gasolina	R$ 4,36	R$ 0,14	R$ 4,50
04	Óleo Diesel S-10	R$ 3,89	R$ 0,02	R$ 3,91
05	Óleo Diesel S500	R$ 3,79	R$ 0,07	R$ 3,86

DATA DE ASSINATURA: 14 de setembro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2020

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 030/2020**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para uso no Departamento de Água e Esgoto do Município de Itanhangá-MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **25 de setembro de 2020, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 14 de setembro de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 089/2020 09 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Cancelamento dos Saldos de Empenhos inscritos em Restos a Pagar do Exercício 2012 no Exercício 2020, que especifica, segundo o que fundamenta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na legislação constitucional e infraconstitucional federal e orgânica municipal vigente aplicável à espécie, e;

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, *§5º,* I que estabelece*:*

"Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de dívidas relativas aos Restos a Pagar prescritos conforme exposto no considerado anterior;

CONSIDERANDO finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

D E C R E T A:

Art. 1.°. Fica CANCELADO o SALDO EXISTENTE DO EMPENHO DE RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO 2012 NO EXERCÍCIO 2020, nos termos das exigências legais e formais referenciadas aplicáveis à espécie, em vigor, conforme relacionados no quadro abaixo:

Nº DE ORDEM	Nº DO EMPENHO	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR INSCRITO EM R$	VALOR LIQUIDADO E PAGO EM R$	SALDO CANCELADO EM R$	CREDOR
1	00075/12	31/12/2012	94,94	0,00	94,94	RECEITA FEDERAL DO BRASIL
TOTAL					**94,94**	

Art. 2º. Os empenhos inscritos em restos a pagar processados citados no artigo anterior, serão anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de sua realização, decorrente de sua prescrição, devendo, tão somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do balanço anual.

Art. 3.°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de setembro de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 088/2020 DE: 09.09.2020

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), em favor do Fundo Municipal de Previdência Social - ITIPREV, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.079/2020 de 04/03/2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.194	0150	3.1.90.01.00.00.00.00	850.000,00
TOTAL			**850.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.197	0150	9.9.99.99.00.00.00.00	850.000,00
TOTAL			**850.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de setembro de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 087/2020 DE: 09.09.2020

"Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.106/2020 de 09/09/2020.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Unidade, conforme abaixo:

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0075 **– Saúde**

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS União

Projeto/Atividade: 2.137 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.71.41.00.00.01.0046 – Contribuições

Valor: R$ 100.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUN. DE ADM., PLANEJ. E DESENV. URBANO

Unidade: 01 – Gab. do Sec. Mun. de Adm., Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Função: 99 – Reserva de Contingência

Sub-Função: 999 – Reserva de Contingência

Programa: 0099 **–** Reserva de Contingência

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.088 – Reserva de Contingência

Elemento de Despesa: 9.9.99.99.00.00.01.0000 – Reserva de Contingência

Valor: R$ 40.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0007 **–** Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 1.070 – Construção, Reforma e/ou Ampliação da Garagem Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R$ 20.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0007 **–** Administração

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 1.070 – Construção, Reforma e/ou Ampliação da Garagem Municipal

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0000 – Obras e Instalações

Valor: R$ 20.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 **–** Urbanismo

Recurso: 00.01.0000 – Recurso Ordinário

Projeto/Atividade: 2.111 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Manutenção de Prédios Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0000 – Material de Consumo

Valor: R$ 20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de setembro de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL Nº 056 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe Sobre Convocação do Suplente Eleito para Conselheiro Tutelar do Município de Itiquira – MT e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a disposição contida na Lei Municipal nº 900/2015 de 12 de maio de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o conselheiro tutelar **Franciano Gonçalves Menezes de Jesus** se licencioudo cargo para concorrer como vereador nas eleições municipais, por meio do Portaria nº 336/2020;

CONSIDERANDO a convocação se trata de servidor que irá substituir o servidor licenciado para atividade política, durante o período da licença concedida por meio da Portaria nº 336/2020, ficando excetuado pelo artigo 8º, inciso IV da Lei complementar nº 173/2020, não caracterizando aumento de despesa com pessoal, e;

CONSIDERANDO, que a candidata convocada pelo Edital nº 055/2020, renunciou ao direito de tomar posse, e;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa do resultado do processo de eleição para conselheiro tutelar;

CONVOCA:

Art. 1° - Fica convocada a Conselheira Tutelar eleita suplente, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311 - Centro, Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 15 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS ELEITOS-MEMBROS SUPLENTES – OURO BRANCO DO SUL		
ORDEM	**CANDIDATO**	**NUMERO DE VOTOS**
1º	Cleide Gomes de Oliveira	47

Art. 2º - Os candidatos eleitos, para a formalização do Termo de Posse deverão apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itiquira, cópia dos seguintes documentos:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 21 (vinte e um) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Ter reconhecida idoneidade moral. Para comprovação da idoneidade moral, o candidato deverá apresentar certidão, conforme anexo II deste Edital, assinado por 02 (dois) funcionários públicos (federal, estadual ou municipal) os quais deverão juntar cópias dos seus documentos de identificação;

27- Termo de Compromisso, conforme anexo III do Edital nº001/2015/CMDC assumindo a responsabilidade de cumprir o horário de funcionamento e plantões do conselho Tutelar.

28- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 3º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 14 de setembro de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2020

SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

Concluído o processo de seleção instituído pelo Chamamento Público nº 002/2020, o Prefeito Municipal, declara selecionada a empresa de construção civil abaixo qualificada:

Empresa: IMOBILIÁRIA PAIAGUAS LTDA

CNPJ: 11.009.202/0001-10

A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a emissão deste termo de seleção, a proposta contendo documentação para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações para unidades habitacionais indicadas pelo Município, conforme ANEXO II do edital do Chamamento Público nº 002/2020.

Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens anteriores, a critério do Município, restará exaurida a validade do presente termo.

Itiquira/MT, em 04 de setembro de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

COVID-19: DECRETO Nº 3.592 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 3.592 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO 3544/2020 DE CONSOLIDAÇÃO E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE ENFRENTEAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID19 (NOVO CORONAVIRUS) SEM ALTERAÇÕES AO ANTERIOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Código de Vigilância Sanitário do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica",

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação das medidas sanitárias existentes até então, com continuidade de restrições, conforme a situação atual e indicativo do Governo Estadual quanto a flexibilização de atividades não essenciais para equilíbrio das medidas sanitárias e econômicas.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam CONSOLIDADAS, pelo presente Decreto, as medidas emergenciais e temporárias outrora estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaciara, com as PRORROGAÇÕES por mais 14 dias, até o dia 25 DE SETEMBRO de 2020, dispostas neste Decreto.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 11 DE SETEMBRO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 217/2020, de 01 de setembro de 2020, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, **PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO**, conforme abaixo discriminado:

1. ONDE SE LIA:

DOS CARGOS

ITEM	Nº DE VAGAS	CARGO	ESCOLARIDADE	LOCAL DE TRABALHO	SALÁRIO BASE	C.H. SEM
1	03+ CR	Agente de Fiscalização Tributária	Ensino Médio	Fazenda Municipal	R$ 2.140,67	44
2	01+ CR	Assistente Hospitalar	Ensino Superior em Enfermagem + Registro no Conselho da Classe	Saúde	R$ 4.327,61	44
3	01+ CR	Almoxarife	Ensino Médio	A definir	R$ 1.446,72	44
4	01+ CR	Assistente Social	Ensino Superior em Assistência Social + Registro no Conselho da Classe	A definir	R$ 3.262,90	30
5	02+ CR	Atendente de Consultório Dentário	Ensino Médio	Saúde	R$ 1.125,80	44
6	04+ CR	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio	Educação	R$ 1.472,24	30
7	CR	Bioquímico	Ensino Superior em Bioquímica/ Biomedicina + Registro no Conselho da Classe	Saúde	R$ 3.262,90	44
8	01+ CR	Coveiro	Ensino Fundamental Incompleto	Cemitério	R$ 1.285,68	44
9	03+ CR	Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem + Registro no Conselho da Classe	Saúde	R$ 4.327,91	44
10	01+ CR	Engenheiro Civil	Ensino Superior em Engenharia Civil + Registro no Conselho da Classe	A definir	R$ 5.610,23	20
11	01+ CR	Farmacêutico	Ensino Superior em Farmácia + Registro no Conselho da Classe	Saúde	R$3.262,90	44
12	01+ CR	Fiscal de Transito	Ensino Médio + CNH A/B	Depto Transito	R$ 1.446,72	44
13	01+ CR	Fonoaudiólogo	Ensino Superior em Fonoaudiologia + Registro no Conselho da Classe	A definir	R$ 3.262,90	44
14	04+ CR	Médico	Ensino Superior em Medicina + Registro no Conselho da Classe	Saúde	R$ 5.610,23	20
15	03+ CR	Odontólogo	Ensino Superior em Odontologia + Registro no Conselho da Classe	Saúde	R$ 4.327,91	44
16	05+ CR	Oficial Administrativo	Ensino Médio	A definir	R$ 1.446,72	44
17	01+ CR	Operador de Veículos e Máquinas	Ensino Fundamental Incompleto + CNH-D	A Definir	R$ 1.285,68	44
18	**34+ CR**	**Professor**	**Ensino Superior c/ Licenciatura Específica**	**Educação**	**R$ 2.518,15**	**30**
19	01+ CR	Psicólogo	Ensino Superior em Psicologia + Registro no Conselho da Classe	Saúde	R$ 3.262,90	44
20	CR	Técnico Administrativo Educacional	Ensino Médio	Educação	R$ 1.472,34	30
21	CR	Técnico Agrícola	Ensino Médio + Curso Específico na Área	Agricultura	R$ 1.925,34	44
22	02+ CR	Técnico de Laboratório	Ensino Médio + Curso Específico na Área	Saúde	R$ 1.762,55	44
23	02+ 04 CR	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio + Curso Específico na Área + Registro no Conselho da Classe	Saúde	R$ 1.762,55	44
24	**01+ CR**	**Técnico em Radiologia**	**Ensino Médio + Curso Específico na Área + Registro no Conselho da Classe**	**Saúde**	**R$2.801,56**	**44**
25	01+ CR	Técnico em Higiene Dentária	Ensino Médio + Curso Específico na Área	Saúde	R$ 1.762,55	44

1.1. LEIA-SE:

DOS CARGOS

ITEM	Nº DE VAGAS	CARGO	ESCOLARIDADE	LOCAL DE TRABALHO	SALÁRIO BASE	C.H. SEM
1	03+ CR	Agente de Fiscalização Tributária	Ensino Médio	Fazenda Municipal	R$ 2.140,67	44
2	01+ CR	Assistente Hospitalar	Ensino Superior em Enfermagem + Registro no Conselho da Classe	Saúde	R$ 4.327,61	44
3	01+ CR	Almoxarife	Ensino Médio	A definir	R$ 1.446,72	44
4	01+ CR	Assistente Social	Ensino Superior em Assistência Social + Registro no Conselho da Classe	A definir	R$ 3.262,90	30
5	02+ CR	Atendente de Consultório Dentário	Ensino Médio	Saúde	R$ 1.125,80	44
6	04+ CR	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio	Educação	R$ 1.472,24	30
7	CR	Bioquímico	Ensino Superior em Bioquímica/ Biomedicina + Registro no Conselho da Classe	Saúde	R$ 3.262,90	44
8	01+ CR	Coveiro	Ensino Fundamental Incompleto	Cemitério	R$ 1.285,68	44
9	03+ CR	Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem + Registro no Conselho da Classe	Saúde	R$ 4.327,91	44
10	01+ CR	Engenheiro Civil	Ensino Superior em Engenharia Civil + Registro no Conselho da Classe	A definir	R$ 5.610,23	20
11	01+ CR	Farmacêutico	Ensino Superior em Farmácia + Registro no Conselho da Classe	Saúde	R$3.262,90	44
12	01+ CR	Fiscal de Transito	Ensino Médio + CNH A/B	Depto Transito	R$ 1.446,72	44
13	01+ CR	Fonoaudiólogo	Ensino Superior em Fonoaudiologia + Registro no Conselho da Classe	A definir	R$ 3.262,90	44
14	04+ CR	Médico	Ensino Superior em Medicina + Registro no Conselho da Classe	Saúde	R$ 5.610,23	20
15	03+ CR	Odontólogo	Ensino Superior em Odontologia + Registro no Conselho da Classe	Saúde	R$ 4.327,91	44
16	05+ CR	Oficial Administrativo	Ensino Médio	A definir	R$ 1.446,72	44
17	01+ CR	Operador de Veículos e Máquinas	Ensino Fundamental Incompleto + CNH-D	A Definir	R$ 1.285,68	44
18	34+ CR	Professor	Ensino Superior- Licenciatura Plena em Pedagogia	Educação	R$ 3.787,12	30
19	01+ CR	Psicólogo	Ensino Superior em Psicologia + Registro no Conselho da Classe	Saúde	R$ 3.262,90	44
20	CR	Técnico Administrativo Educacional	Ensino Médio	Educação	R$ 1.472,34	30
21	CR	Técnico Agrícola	Ensino Médio + Curso Específico na Área	Agricultura	R$ 1.925,34	44
22	02+ CR	Técnico de Laboratório	Ensino Médio + Curso Específico na Área	Saúde	R$ 1.762,55	44
23	02+ 04 CR	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio + Curso Específico na Área + Registro no Conselho da Classe	Saúde	R$ 1.762,55	44
24	01+ CR	Técnico em Radiologia	Ensino Médio + Curso Específico na Área + Registro no Conselho da Classe	Saúde	R$2.801,56	24
25	01+ CR	Técnico em Higiene Dentária	Ensino Médio + Curso Específico na Área	Saúde	R$ 1.762,55	44
26	01+CR	Professor de Geografia	Ensino Superior- Licenciatura Plena em Geografia	Educação	R$ 3.787,12	30
27	01+CR	Professor de História	Ensino Superior- Licenciatura Plena em História	Educação	R$ 3.787,12	30
28	01+CR	Professor de Matemática	Ensino Superior- Licenciatura Plena em Matemática	Educação	R$ 3.787,12	30
29	01+CR	Professor de Língua Portuguesa/Inglês	Ensino Superior- Licenciatura Plena em Letras/Português/Inglês	Educação	R$ 3.787,12	30

2. ONDE SE LIA:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Professor

São atribuições específicas do Profissional da Educação na atividade de docência: participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Plano Político- Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar, de forma parcial semestralmente, e relatório anual no final da etapa; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; elaborar procedimentos objetivando o encaminhamento dos alunos para o assessoramento pedagógico na unidade escolar; desenvolver pesquisa educacional; e, participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.

2.1. LEIA-SE:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Professor (Todas às áreas)

São atribuições específicas do Profissional da Educação na atividade de docência: participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Plano Político- Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar, de forma parcial semestralmente, e relatório anual no final da etapa; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; elaborar procedimentos objetivando o

encaminhamento dos alunos para o assessoramento pedagógico na unidade escolar; desenvolver pesquisa educacional; e, participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.

3. ONDE SE LIA:

ANEXO III

CONTEUDO PROGRAMÁTICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Engenheiro Civil

Resolução RDC nº. 50/2002 – Anvisa. Perícias. Avaliações. Vistorias de Bens Móveis e Imóveis: Conceitos Básicos; Finalidade de Cada Ato; Metodologias Empregadas; Perícias em Processos Judiciais. Projeto de Obras de Edificação: Arquitetônico; Estrutural; Instalações Elétricas e Hidrossanitárias. Interpretação de Plantas. Documentos Descritivos: Discriminações Técnicas; Cadernos de Encargos; Especificações Técnicas. Legislação e Normas Técnicas. Orçamento de Obras - Aproximados: Por Área; Por Unidade. Discriminados: Composições Unitárias de Custo; Levantamento de Quantitativos; Cálculo de Custo: Custos Diretos, Leis Sociais, BDI. Programação de Obra. Programação Temporal: Gráfico de Gantt; Redes Pert/Com; Linha de Balanço. Programação Físico-Financeira. Materiais de Construção - Aglomerantes: Gesso, Cal, Cimento Portland. Agregados. Argamassa: Dosagem; Traços Para Aplicação. Concreto: Moldado no Local - Dosagem, Tecnologia de Concretos; Peças Pré-Moldadas - Componentes Estruturais; Blocos. Aço: Para Concreto Armado; Perfis Estruturais. Madeira. Materiais Cerâmicos: Tijolos e Blocos para Revestimento de Pisos e Paredes. Vidros. Tintas e Vernizes. Execução da Obra - Sondagens. Locação da Obra. Canteiro de Obras: Instalações Provisórias; Instalações e Equipamentos de Proteção e Segurança; Depósitos e Armazenamento de Materiais; Equipamentos e Ferramentas. Fundações. Escavações. Escoramentos. Estruturas em Concreto Armado. Alvenarias. Esquadrias. Coberturas. Impermeabilização. Revestimento e Acabamento de Pisos e Paredes. Fiscalização de Obras: Acompanhamento de Cronograma Físico-Financeiro; Controle da Execução de Serviços; Medições de Serviços e Emissão de Faturas. Patologia das Edificações: 11 Estruturas em Concreto Armado; Revestimentos; Instalações. Coberturas: Telhados e Terraços. Impacto Ambiental de Projetos Contratos - Tipos. Licitações e Contratos administrativos. Índices de Atualização de Custos na Construção Civil. Noções de Código de Obras.

Professor

Fundamentos da educação. BNCC-Base Nacional comum curricular, Bases legais da educação nacional: Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, DRCEI/MT, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto políticopedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Fases da aprendizagem. Teorias educacionais segundo Vygotsky, Jean 46 Piaget, Max Weber, Celso Antunes, Maria Montessori; Identidade e diferenças na escola; A escola comum na perspectiva inclusiva; O atendimento educacional especializado - AEE; Articulação entre escola comum e educação especial: ações e responsabilidades compartilhadas; Sala de Recursos Multifuncionais.

3.1. LEIA-SE:

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Engenheiro Civil

Resolução RDC nº. 50/2002 – Anvisa. Perícias. Avaliações. Vistorias de Bens Móveis e Imóveis: Conceitos Básicos; Finalidade de Cada Ato; Metodologias Empregadas; Perícias em Processos Judiciais. Projeto de Obras de Edificação: Arquitetônico; Estrutural; Instalações Elétricas e Hidrossanitárias. Interpretação de Plantas. Documentos Descritivos: Discriminações Técnicas; Cadernos de Encargos; Especificações Técnicas. Legislação e Normas Técnicas. Orçamento de Obras - Aproximados: Por Área; Por Unidade. Discriminados: Composições Unitárias de Custo; Levantamento de Quantitativos; Cálculo de Custo: Custos Diretos, Leis Sociais, BDI. Programação de Obra. Programação Temporal: Gráfico de Gantt; Redes Pert/Com; Linha de Balanço. Programação Físico-Financeira. Materiais de Construção - Aglomerantes: Gesso, Cal, Cimento Portland. Agregados. Argamassa: Dosagem; Traços Para Aplicação. Concreto: Moldado no Local - Dosagem, Tecnologia de Concretos; Peças Pré-Moldadas - Componentes Estruturais; Blocos. Aço: Para Concreto Armado; Perfis Estruturais. Madeira. Materiais Cerâmicos: Tijolos e Blocos para Revestimento de Pisos e Paredes. Vidros. Tintas e Vernizes. Execução da Obra - Sondagens. Locação da Obra. Canteiro de Obras: Instalações Provisórias; Instalações e Equipamentos de Proteção e Segurança; Depósitos e Armazenamento de Materiais; Equipamentos e Ferramentas. Fundações. Escavações. Escoramentos. Estruturas em Concreto Armado. Alvenarias. Esquadrias. Coberturas. Impermeabilização. Revestimento e Acabamento de Pisos e Paredes. Fiscalização de Obras: Acompanhamento de Cronograma Físico-Financeiro; Controle da Execução de Serviços; Medições de Serviços e Emissão de Faturas. Patologia das Edificações: 11 Estruturas em Concreto Armado; Revestimentos; Instalações. Coberturas: Telhados e Terraços. Impacto Ambiental de Projetos Contratos - Tipos. Licitações e Contratos administrativos. Índices de Atualização de Custos na Construção Civil. Lei nº 38/68/68 - Código de Obras e Posturas do Município de Jaciara-MT.

Professor Pedagogo.

Fundamentos da educação. BNCC-Base Nacional comum curricular, Bases legais da educação nacional: Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, DRCEI/MT, Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis.

Projeto Político Pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Fases da aprendizagem. Teorias educacionais segundo Vygotsky, Jean 46 Piaget, Max Weber, Celso Antunes, Maria Montessori; Identidade e diferenças na escola; A escola comum na perspectiva inclusiva; O atendimento educacional especializado - AEE; Articulação entre escola comum e educação especial: ações e responsabilidades compartilhadas; Sala de Recursos Multifuncionais. Metodologias Ativas. Educação on-line.

Professor Matemática:

Conjuntos e operações; Operações em R; M.M.C. e M.D.C.; Números primos; Critérios de divisibilidade Equações; Inequações; Sistemas de medidas (comprimento, massa, capacidade e tempo); Sistema de equações; Cálculo literal (soma, subtração, multiplicação e divisão de polinômios); Produtos notáveis e fatoração de expressões algébricas; Relações; Funções (do primeiro grau, quadrática, modular, exponencial, logarítmica); Progressão aritmética e geométrica; Matrizes e determinantes; Análise combinatória; Sistemas lineares; Binômio de Newton; polinômios; Números complexos; Área, perímetro, volume; Simetria de figuras planas; Ângulos; Polígonos - classificação e propriedades; Semelhanças; Circunferência; Teorema de Tales; Teorema de Pitágoras; Relações métricas nos polígonos regulares; Relações métricas no triângulo retângulo; Construção e interpretação de gráficos : histogramas, gráficos de barras, de setores, de linhas poligonais e curvas; Trigonometria; Geometria Analítica; Geometria Plana; Geometria Espacial. Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto Político Pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Fases da aprendizagem. Teorias educacionais segundo Vygotsky, Jean 46 Piaget, Max Weber, Celso Antunes, Maria Montessori; Identidade e diferenças na escola; A escola comum na perspectiva inclusiva; O atendimento educacional especializado - AEE; Articulação entre escola comum e educação especial: ações e responsabilidades compartilhadas; Sala de Recursos Multifuncionais. Metodologias Ativas. Educação on-line.

Professor Geografia:

Evolução do pensamento geográfico; O ensino da Geografia no ensino fundamental; Conceitos: Espaço, Região e Território; A localização e a representação do espaço geográfico; Mapas: convenções cartográficas e escalas; Os domínios naturais; Os grandes conjuntos climato-botânicos; O quadro geomorfológico da Terra; A ação do homem nos principais domínios naturais: equilíbrio/ desequilíbrio ecológico; As teorias demográficas; O crescimento da população no mundo; Fatores das migrações e a distribuição da população no mundo; A industrialização e os fatores de sua localização; A importância da indústria para a sociedade moderna; A evolução da industrialização; A divisão internacional do trabalho; A construção do espaço urbano e a relação campo/cidade: O meio técnico-científico; A metropolização e a desmetropolização; Os espaços agrários mundiais e suas características; A revolução técnico-científica e suas conseqüências; O processo de globalização/ fragmentação no mundo; A importância das transnacionais no processo de globalização; Os grandes conjuntos regionais; Os blocos econômicos mundiais; Japão e Tigres Asiáticos; China e suas transformações econômicas; O Oriente Médio seus conflitos e importância geográfica e econômica; O Leste Europeu e a transição para o capitalismo; A América Latina e o Mercosul; EUA: contradições e dilemas de sua hegemonia; Cuba: perspectivas e desafios da atualidade; África: as diversidades regionais; África: a periferia do mundo; Brasil: quadro geomorfológico brasileiro; Espaço Agrário: forma e organização do espaço agrário brasileiro; Os movimentos migratórios no Brasil; Hierarquia e rede urbana no Brasil; A industrialização brasileira; Problemas ambientais no Brasil. Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto Político Pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Fases da aprendizagem. Teorias educacionais segundo Vygotsky, Jean 46 Piaget, Max Weber, Celso Antunes, Maria Montessori; Identidade e diferenças na escola; A escola comum na perspectiva inclusiva; O atendimento educacional especializado - AEE; Articulação entre escola comum e educação especial: ações e responsabilidades compartilhadas; Sala de Recursos Multifuncionais. Metodologias Ativas. Educação on-line.

Professor História:

Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto Político Pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Fases da aprendizagem. Teorias educacionais segundo Vygotsky, Jean 46 Piaget, Max Weber, Celso Antunes, Maria Montessori; Identidade e diferenças na escola; A escola comum na perspectiva inclusiva; O atendimento educacional especializado - AEE; Articulação entre escola comum e educação especial: ações e responsabilidades compartilhadas; Sala de Recursos Multifuncionais. Metodologias Ativas. Educação on-line. Pré-História: Paleolítico, Neolítico e Idade dos Metais. História Antiga: o surgimento da civilização. Civilização Egípcia. Civilização Hebraica. Civilização Grega. Civilização Romana. Política, sociedade e cultura no período Medieval. Modos de produção na história da humanidade. História moderna: A Expansão Marítima Europeia. Revolução Comercial. Formação das Monarquias Nacionais. Mercantilismo. Conquista e Colonização da América. O Renascimento Cultural. Reforma Religiosa. Contrarreforma. Absolutismo. Iluminismo. Independência dos EUA. Intolerância Política: impacto das ações terroristas no mundo. Os movimentos de guerrilha. A atual política norte-americana e a luta 45 contra o terrorismo. História contemporânea: A Revolução Francesa. Era Napoleônica. Revolução Industrial. Doutrinas Sociais do século XIX. O imperialismo e Neocolonialismo do século XIX. Revolução Russa. Primeira e Segunda Guerra Mundial. Período Entre Guerras. Guerra Fria. Desintegração do Socialismo. Conflitos no Oriente Médio. Nova Ordem Mundial. HISTÓRIA DO BRASIL: Brasil Colonial, aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais, a crise do Sistema

Colonial e o processo de independência. Brasil monárquico: Primeiro Reinado. Período Regencial. Segundo Reinado. Brasil Republicano: República Velha. Era Vargas. República Liberal Populista. Ditadura Militar. Redemocratização. Brasil na Atualidade. História da América Espanhola: sociedade, política e religião dos países membros: da origem à atualidade. A Conquista do Império Asteca. A invasão de Hernán Cortés ao império de Montezuma. Descobrimentos Espanhóis. Guerra do Uruguai. Guerra hispano-americana.

Professor Língua Portuguesa/Inglês:

English Language. Language as communication. Morphology: The morphemic System. Syntax: The syntatic structure Phonology: Sound description; Intonation patterns. Uses and functions of language. The ideational function. - The interpersonal function. The textual function. - Measurement of reading comprehensions abilities. Productive and receptive skills (the four languages skills). Dealing with the four language skills. Dealing with techniques & resources. Evaluating available materials. Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto políticopedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Fases da aprendizagem. Teorias educacionais segundo Vygotsky, Jean 46 Piaget, Max Weber, Celso Antunes, Maria Montessori; Identidade e diferenças na escola; A escola comum na perspectiva inclusiva; O atendimento educacional especializado - AEE; Articulação entre escola comum e educação especial: ações e responsabilidades compartilhadas; Sala de Recursos Multifuncionais. Metodologias Ativas. Educação on-line.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Jaciara/MT, 15 de setembro de 2020.

Abduljabar Galvin Mohammad

Prefeito Municipal

EDITAL DO CONCURSO PUBLICO - PEDIDOS DE ISENÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 217/2020, de 01 de setembro de 2020, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, a divulgação das decisões quanto as Solicitações de isenção na taxa de pagamento do Concurso Público de Jaciara – MT, conforme descrito abaixo:

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA	RESULTADO
1883	ABDA NAIANN DO NASCIMENTO OLIVEIRA	RG 2468735 ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1822	ACZIBE MATHEUS DE ARRUDA DIAS FERREIRA	RG 30363 DETRAN MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1693	ADALTO LEONEL KREUSCH TIEGS	RG 1203414 ssp RO	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
902	ADÃO RIBEIRO DE SOUSA JUNIOR	RG 0600180320164 Ssp MA	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	DEFERIDO
1591	ADÃO WELLINTON SILVA SALES DOS SANTOS	RG 563392265 SSP SP	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
657	ADEMAR OLIVEIRA DE SOUZA FILHO	RG 1942925-8 ssp MT	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
1624	ADEMILSON GALINDO DE SOUSA	RG 479343 SSP MT	012 - FISCAL DE TRÂNSITO - JACIARA	DEFERIDO
1507	ADEMIR MARTINE JUNIOR	RG 11573481 SJ MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	INDEFERIDO
1671	ADMILSON FRANCISCO DE MOURA	RG 08979570 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	CANCELADO
2236	ADRIANA ARRUDA FERNANDES	RG 14813076 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
745	ADRIANA DA SILVA CUSTODIO	RG 414751632 SSP SP	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
686	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	RG 976052 sesdc RO	011 - FARMACÊUTICO - JACIARA	DEFERIDO
2116	ADRIANA SAMPAIO DE OLIVEIRA	RG 15952452 SESP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
2215	ADRIANA SOUZA DE OLIVEIRA	RG 13919911 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1974	ADRIANO APARECIDO BORGES	RG 2175672-4 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1743	ADRIELE BATISTA GOMES	RG 23354143 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
1979	ADRIELLY GOMES TEIXEIRA	RG 18713688 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
2189	ADYLAINE EMANOELLE CAMPOS	RG 17409536 Ssp mt MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	INDEFERIDO
2200	ADYLAINE EMANOELLE CAMPOS	RG 17409536 Ssp mt MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
390	AGAMENON LAGO NOBREGA JUNIOR	RG 715749 SSP RO	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
88	AGDA MELISSA XAVIER RODRIGUES MORAIS	RG 22636935 Ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
1289	AGNALDO RODRIGUES DA SILVA	RG 10971718 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
466	ALAICE DE ALENCAR SOUZA	RG 20071779757 SSP CE	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
604	ALAIR JUNIOR DOS SANTOS	RG 13933795 Ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO

1499	ALAIZA SOUZA NASCIMENTO	RG 26176114 ssp/mt MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
2240	ALBERTO ALVES NAZÁRIO JUNIOR	RG 18871194 SSP/MT MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1814	ALCINDINA PAIXÃO RODRIGUES	RG 995665 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	CANCELADO
1849	ALCINDINA PAIXÃO RODRIGUES	RG 995665 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1443	ALDA NINA BERTULIO	RG 16656784 ssp MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
1342	ALECXANDRA EPIFANIA DO NASCIMENTO	RG 1543709-4 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
479	ALESSANDRA AMORIM OLIVEIRA DE SOUZA	RG 1349044-3 Ssp MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	INDEFERIDO
707	ALESSANDRA AMORIM OLIVEIRA DE SOUZA	RG 1349044-3 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1483	ALESSANDRA DE JESUS MOURA	RG 12293032 ssp MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
807	ALESSANDRA DE SOUZA BASTOS DE ANDRADE	RG 1015848 SESDEC RO	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
860	ALESSANDRA RODRIGUES PEREIRA	RG 1963702-0 SSP MT	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	INDEFERIDO
594	ALESSANDRA RÚBIA PINTO DO NASCIMENTO	RG 3108827-9 SSP-MT MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
1650	ALESSANDRA WERNERSBACH SA	RG 001425900 ssp MS	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
715	ALETHIA INGRID ALVES DA SILVA	RG 24269530 ssp MT	013 - FONOAUDIÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
395	ALEX PEREIRA BALDUINO	RG 15989933 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
307	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA	RG 17819520 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
886	ALEXSANDRO RIBEIRO MANSANO	RG 25837133 SSPMT MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
959	ALICE CRISTINA LOPES MAGALHÃES	RG 24495247 SEJUSP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
2099	ALINE SILVIA	RG 00001104908 ssp RO	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
587	ALINE DA SILVA SANTOS	RG 1276978-9 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
2275	ALINE DE SOUZA RODRIGUES	RG 1276747 Sesdec RO	011 - FARMACÊUTICO - JACIARA	DEFERIDO
1364	ALINE PIRES MACIEL	RG 21296863 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1447	ALLAN RODRIGO MARQUES RIBEIRO	RG 14393034 Ssp MT	003 - ALMOXARIFE - JACIARA	CANCELADO
1761	AMANDA DUARTE SANTOS	RG 32120028 SSP MT	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	DEFERIDO
493	AMANDA FONSECA LACERDA	RG 27023460 Sejusp MT	023 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - JACIARA	INDEFERIDO
1263	AMANDA KAROLINY PEREIRA DE OLIVEIRA	RG 27331679 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
830	AMANDA LIMA PIRES	RG 21853258 SSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1420	AMANDA RODRIGUES DA SILVA	RG 2132135 Ssp MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
2205	AMARIZANE CANEDO SILVA	RG 0857952-0 ssp/mt MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1053	ANA CARINE DE OLIVEIRA ATANASIO SOUZA	RG 27837890 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1281	ANA CAROLINA FRANÇA FERREIRA	RG 23105216 ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1449	ANA CAROLINE BARROS LIMA	RG 5453934 Ssp GO	018 - PROFESSOR - JACIARA	CANCELADO
1449	ANA CAROLINE BARROS LIMA	RG 5453934 Ssp GO	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
884	ANA CAROLINE HENRIQUE DE SOUZA	RG 24261220 Ssp MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	DEFERIDO
1081	ANA CLARISSA DA COSTA LECHENER	RG 24715239 ssp/mt MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	CANCELADO
1081	ANA CLARISSA DA COSTA LECHENER	RG 24715239 ssp/mt MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
667	ANA CLAUDIA BORGES SOUZA	RG 2388144-5 SSP MT	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
794	ANA CRISTINA DA SILVA TASCA	RG 2195345 SESP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
543	ANA DE CAMPOS RODRIGUES	RG 18224385 Ssp MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
1114	ANA ELOISA MEISTER	RG 27218023 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
920	ANA FLÁVIA DUTRA DE OLIVEIRA MARIA	RG 2256725 Ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1372	ANA FLAVIA MARIOTTI	RG 24942804 ssp MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1852	ANA INES FACCO	RG 13491083 ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
2069	ANA KAROLINE FERREIRA TORRES	RG 32067437 SSPMT MT	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	INDEFERIDO
776	ANA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA	RG 17652570 SSP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1942	ANA MARIA SILVA DO NASCIMENTO	RG 11209011 Ssp AC	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	INDEFERIDO
800	ANA NERI SILVA BARROS	RG 1871360 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1433	ANA PAULA ALVES	RG 28302478 Ssp MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
932	ANA PAULA AMORIM OLIVEIRA	RG 22493069 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1589	ANA PAULA BRANDAO DA COSTA MARQUES	RG 19758057 Ssp MT	007 - BIOQUIMICO - JACIARA	DEFERIDO
1279	ANA PAULA DOS SANTOS AMORIM	RG 13878697 Sejusp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1413	ANA PAULA GOMES DALLABRIDA	RG 23678631 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	INDEFERIDO
1000	ANA PAULA TEIXEIRA DOS SANTOS	RG 21543798 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1210	ANA ROSA DA COSTA ARRUDA DE CAMPOS	RG 10367764 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
1809	ANA SILVIA NUNES DE ALMEIDA	RG 1370692-6 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO

2093	ANALIA JOSE DA SILVA	RG 2404610_8 Sesp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1736	ANALICE AMORIM FACHIANO	RG 22246932 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	CANCELADO
1742	ANALICE AMORIM FACHIANO	RG 22246932 SSP MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	DEFERIDO
1075	ANANDA CRISTYNA DUARTE DE SOUZA	RG 25804057 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1669	ANANDA SILVA MACEDO	RG 18695663 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
795	ANDERSON DE OLIVEIRA PESSA	RG 30265096 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
1391	ANDRE BARBOSA CARVALHO	RG 3355457 Sspdf DF	003 - ALMOXARIFE - JACIARA	DEFERIDO
1838	ANDRÉ LUIZ CABRAL PAIVA	RG 1249058 SESDEC RO	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1563	ANDRE LUIZ COUTO NETO	RG 568917 Ssp RO	017 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - JACIARA	INDEFERIDO
2251	ANDRÉ PIMENTEL	RG 4173760 SSP GO	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
600	ANDREIA PAULA DE CARVALHO	RG 14726661 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
174	ANDRÉIA CRISTINA COSMO DE FREITAS BORGES	RG 1358065_5 SSP MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	DEFERIDO
2242	ANDRÉIA MENDES DE OLIVEIRA	RG 22460713 Mato grosso MT	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	DEFERIDO
1535	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA	RG 17154693 SSSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1330	ANDREIA RODRIGUES DE CARVALHO	RG 29072190 SESP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
2110	ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS	RG 17726667 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	CANCELADO
2110	ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS	RG 17726667 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
511	ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS	RG 17963303 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
2109	ANDRESSA APARECIDA DE SOUZA SANTOS	RG 22382089 SSP MT	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	DEFERIDO
666	ANDRESSA BISPO PAZ	RG 001861158 Sejusp MS	023 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - JACIARA	INDEFERIDO
1637	ANDRESSA LORRAINE DA SILVA MACHADO	RG 27657817 SSP MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	CANCELADO
788	ANDREZA DOS SANTOS SILVA FEITOSA	RG 0501201720134 P20 MA	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1479	ANDREZA PRESTES DOS SANTOS	RG 1356492 SSPRO RO	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	INDEFERIDO
1755	ANGELA BARROS LIMA AGOSTINI	RG 30255074 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
970	ANGELA CRISTINA DE AMORIM	RG 17206847 ssp MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
841	ANGELA MARA BRUGNAGO AYALA	RG 1073546-1 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1218	ANGELA MARIA RABELO DA SILVA	RG 30802911 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
2047	ANGELA OLIVEIRA NETO SANTANA	RG 16881214 Ssp/mt MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
732	ANGELO CLAYTON DOS SANTOS VIANA	RG 12818445 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1845	ANNA PAULA DA CONCEIÇÃO CAMPOS DE MENESES	RG 15235378 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1178	ANNY CAROLINE GOMES PEREIRA	RG 24563072 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
1929	ANTONIO BARBOSA DA CONCEIÇÃO	RG 29428661 SESP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1380	ANTONIO REIS DA SILVA FILHO	RG 13522850 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
2241	APARECIDA DONIZETE DE OLIVEIRA	RG 19112084 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
2103	APARECIDA LUIZA DO SANTOS	RG 3187393-6 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
302	ARANISO DE JESUS SILVA	RG 10171886 Ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	CANCELADO
481	ARIANE RITHYELLE FONSECA LACERDA	RG 23519185 SSP MT	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	INDEFERIDO
2209	ARIELLI PAULA PRADO CORCINO DE OLIVEIRA	RG 21014957 ssp MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1734	ARISTOTELES ONASSIS MOREIRA	RG 06600603 SSP MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	INDEFERIDO
742	ARLETE CRISTINY PIRES DA SILVA	RG 13769847 ssp MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
895	ARLETE DELFINO TERRA	RG 13520709 ssp-mt MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1816	ARTHUR ALVES PRADO	RG 27634086 SSP MT	003 - ALMOXARIFE - JACIARA	INDEFERIDO
1493	ARTHUR PROCHNOW MARTINS DE SIQUEIRA E SILVA	RG 17997038 SSP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1093	ARTUR ALVES DOS SANTOS	RG 986991 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
993	ARTUR SANTOS DE OLIVEIRA	RG 23223758 SESP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
2144	ARYCIA ANTONIA CASTRO DE CAMARGO	RG 29980259 ssp MT	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	DEFERIDO
2226	AURIVANDO MACIEL DA COSTA	RG 22555722 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
1873	AUSTIN JOSÉ JACOB BRASILEIRO DE MORAES JUNIOR	RG 1531818-4 Ssp MT	015 - ODONTÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
1830	AVAMEIRE SOUZA OLIVEIRA DE ALMEIDA BESSA	RG 11015357 Sesp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
1056	BÁRBARA MAIRA MARTINS DOS SANTOS	RG 20554469 Pc MG	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
443	BEATRIZ AGUIAR CAMILO	RG 22923756 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1508	BEATRIZ XAVIER DOS SANTOS	RG 16217144 SSP/MT MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO

2094	BIANCA CAROLINA DE PAULA SANTOS DA SILVA	RG 25252232 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
2038	BIANCA NATALIA DOS SANTOS LIMA	RG 34621270 SDS AL	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1882	BIANCA PEDROSO DA SILVA	RG 1754712-1 SJSP RO	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
796	BIANCA STEPHEN GONÇALVES ROCHA	RG 25341995 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
2017	BRENDA ELAINE DA COSTA ALMEIDA	RG 2574354-6 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
740	BRENDA MENDES DA COSTA FELFILI	RG 20411510 SESP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
808	BRENO GABRIEL MENDONÇA OLIVEIRA	RG 26763753 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	CANCELADO
1291	BRUNA APARECIDA DE FREITAS	RG 2715395-9 ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	CANCELADO
1292	BRUNA APARECIDA DE FREITAS	RG 2715395-9 ssp MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	CANCELADO
1870	BRUNA APARECIDA DE FREITAS	RG 2715395-9 ssp MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	CANCELADO
2195	BRUNA APARECIDA DE FREITAS	RG 2715395-9 ssp MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	INDEFERIDO
1995	BRUNA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	RG 24764523 ssp MT	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
2025	BRUNA BEATRIZ DOS SANTOS DE LIMA	RG 34616853 SDS AL	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
921	BRUNA BOSCARDIN BONOMI	RG 17162181 Ssp MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1919	BRUNA MAYARA DOS SANTOS OLIVEIRA	RG 1405733-6 SSP RN	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1235	BRUNA NAYLA BRITO DAMASCENO	RG 24955930 SSP MT	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	DEFERIDO
1619	BRUNA PROENÇA ANDRADE	RG 25022709 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1153	BRUNA ROBERTA MACHADO PEREIRA DE OLIVEIRA	RG 18480489 sejusp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1847	BRUNA SAMANDA FERNEDA	RG 21752761 SSP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
478	BRUNA SUMENSSI XAVIER	RG 927373 ssp TO	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1465	BRUNO FUZARI LOVO	RG 847112 SSP RO	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
981	BRUNO HENRIQUE MOREIRA LIMA	RG 001042419 ssp RO	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
2170	BRUNO SOARES SHIRO	RG 24012394 ssp MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1716	CAIO DA SILVA RODRIGUES	RG 17038073 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
2061	CAIO HENRIQUE TAVARES PENHA	RG 348053349 Detran RJ	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1921	CAIO LEAL CARVALHO	RG 23441437 Ssp MT	014 - MÉDICO - JACIARA	DEFERIDO
1138	CALMECY MARIANA DOS SANTOS	RG 13768000 Sspmt MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	CANCELADO
1577	CAMILA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO	RG 23441151 SSP MT MT	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	DEFERIDO
1791	CAMILA BEATRIZ ALVES DA ROCHA	RG 23201991 SSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1366	CAMILA BEZ BATTI SOUZA	RG 234386 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
2175	CAMILA CARDOSO CORREIA	RG 25990772 SSPMT MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	DEFERIDO
1983	CAMILA DA SILVA ALVES	RG 2968307-6 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1468	CAMILA DANIELLE VECHI	RG 21482110 SSP MT	015 - ODONTÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
1842	CAMILA FERNANDES DA SILVA KHALAF	RG 21575525 Ssp MT	012 - FISCAL DE TRÂNSITO - JACIARA	DEFERIDO
1961	CAMILA GOMES SANCHES	RG 21764450 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
979	CAMILA RODRIGUES LIMA	RG 29673429 ssp MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
1928	CAMILA RODRIGUES VIEIRA GODA	RG 17178843 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
2187	CARLA DA SILVA VENANCIO GOMES	RG 191852220018 Ssp MA	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
2095	CARLA EDUARDA NASCIMENTO PINTO	RG 24984698 SEJSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
553	CARLA MAFIOLETE	RG 2646016-5 sejusp MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
628	CARLA MARIA LUNARDI	RG 18977944 ssp MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1712	CARLOS CESAR NOGUEIRA DE CAMPOS	RG 18152481 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	CANCELADO
1719	CARLOS CESAR NOGUEIRA DE CAMPOS	RG 18152481 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1187	CARLOS ESTEVÃO BRITO DAMASCENO	RG 2243855 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
605	CARLOS HENRIQUE CARRION MARTINS	RG 20078498 SSP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1254	CARLOS JUNIOR FREITAS DA SILVA	RG 27706966 SESP MT	003 - ALMOXARIFE - JACIARA	DEFERIDO
1659	CARLOS LUIS RAMOS SILVA	RG 09837273 Ssp MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
1717	CAROL BRUNA DA SILVA	RG 27621294 SSPMT MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	DEFERIDO
2211	CAROLINA ABDEL AZIZ DE QUEIROZ	RG 25844563 Sejusp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1010	CAROLINE DE OLIVEIRA AMARAL	RG 33092290 SESP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
1811	CASSIA FABIANA MONTEIRO	RG 3031404-6 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
526	CASSIA JOAZEIRO DA SILVA	RG 14693364 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
288	CÁSSIA VIEIRA DOS SANTOS	RG 26604329 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO

599	CATARINA SENE DE LIMA E SILVA	RG 07206470 Ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
2182	CÁTIA VIEIRA DOS SANTOS	RG 26604310 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1386	CECÍLIA DOURADO DE CARVALHO	RG 2002025028917 SSP/CE CE	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1807	CELIA REGINA RAMOS DA CRUZ	RG 0670540_5 ssp-mt MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1467	CELIO DA SILVA OLIVEIRA	RG 16302125 SSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
435	CELSO LUIZ DE QUEIROZ MORAES	RG 282175 SSP MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	DEFERIDO
1970	CHARLES SAMPAIO DA COSTA	RG 20240929 Ssp MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	DEFERIDO
1276	CIBELE MARTINS DOS SANTOS ULLE	RG 143982104 SESP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1763	CIDILANE FERREIRA DE JESUS	RG 31028942 Secretaria MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
2092	CILBENE RICARDO DE ARRUDA	RG 472305 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1894	CLAITON DOS SANTOS SILVA	RG 21408459 Ssp MT	021 - TÉCNICO AGRÍCOLA - JACIARA	INDEFERIDO
739	CLARA GOMES DE OLIVEIRA	RG 2748152 SSP DF	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1470	CLAUDEMIRO DREGER	RG 14937140 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1965	CLÁUDIA FÁTIMA VILELA	RG 93240766 sspPR PR	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
367	CLAUDIANE ALVES TELES	RG 16564472 sspmt MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
1740	CLAUDILEIA GOMES PEREIRA DA SILVA	RG 000819964 Ssp RO	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
900	CLAUDIMEIRE GARCIA DE SOUZA	RG 571316 SSP RO	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
437	CLAUDINEI DA SILVA LARA	RG 22423206 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
2185	CLAUDINEI SOTO RUIZ	RG 756184 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
1947	CLAUDINÉIA GONÇALVES DE CAMPOS	RG 1557412-7 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1559	CLAUDIO DA SILVA GONCALVES	RG 13753347 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
1817	CLÁUDIO JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA	RG 17557569 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
1724	CLEBER REIS DE FARIA	RG 17919371 ssp/mt MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
824	CLEBER RODRIGUES DA SILVA	RG 20110049 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1282	CLEIA FELISMINA DE OLIVEIRA	RG 794836 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
700	CLEIDE MOREIRA DE SOUZA	RG 13160699 ssp MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
644	CLEIDE SOARES BARRETO	RG 18227880 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1392	CLEIDER FREIRE DE SOUZA JUNIOR	RG 297692 SSP AC	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
762	CLEIDIANE CARDOSO DOS SANTOS	RG 23441526 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
688	CLEIDIANE DE SOUZA DIAS	RG 14206510 ssp MT	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	CANCELADO
706	CLEIDIANE DE SOUZA DIAS	RG 14206510 ssp MT	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	DEFERIDO
1854	CLEITON RONI DOS REIS FIALHO	RG 16239946 SSP MT	008 - COVEIRO - JACIARA	INDEFERIDO
1578	CLEONEIDE DE OLIVEIRA RAMOS	RG 637825986 ssp SP	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
2090	CLEONICE PONTES DUARTE	RG 07478941 SSP MT	023 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - JACIARA	INDEFERIDO
759	CLEUZA MARIA DOS SANTOS PEREIRA	RG 1020665-5 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1082	CLODOALDO CANDIDO FALCAO	RG 10736417 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
843	CREUSA MARIA DE JESUS CAVALCANTE	RG 508709 SSP-MT MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
733	CRISTIAN MOSEYEU RIBAS NOGUEIRA	RG 2506815-6 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1208	CRISTIANE CLARA RODRIGUES DE MORAIS DOS SANTOS	RG 12619736 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
1576	CRISTIANE DA SILVA DIAS HOLANDA	RG 1502032 ssp PI	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1268	CRISTIANE DE FARIAS	RG 647356478 SSP SP	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
847	CRISTIANE KELY DE LIMA	RG 11532726 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
989	CRISTIANE NOGUEIRA DE SOUZA	RG 25150154 Fls MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1418	CRISTIANE RODRIGUES MATTOS GONÇALVES	RG 17732026 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
2036	CRISTIANE SEVERO ACOSTA	RG 324507124 SSP SP	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1206	CRISTIANI FONSECA DOS SANTOS	RG 21206635 politec MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
956	CRISTINA AMORIM OLIVEIRA	RG 17524040 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
510	DAIANE CRISTINA DA SILVA MONTREZOLLO	RG 22053581 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1033	DAIANE REIS SANTOS	RG 1936521_7 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
571	DAIANE RODRIGUES LIMA	RG 24421880 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
632	DAIANNE AMORIM DA SILVA	RG 19282567 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
1089	DALILA ALVES DE OLIVEIRA	RG 2505684-0 Secretaria de estado MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO

1083	DALVA MONTEIRO DA MATA	RG 000446015 SS/RO RO	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
643	DAMIANA SAMIRA SANTOS OLIVEIRA	RG 20080082917 ssp CE	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
2030	DANDARA MIKAELLE JACINTA VITÓRIA PEREIRA	RG 20793073 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
1668	DANIEL LIMA DA SILVA VIEIRA	RG 27088197 Ssp MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1935	DANIELA ALAIDES DE OLIVEIRA	RG 22789219 ssp MT	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
971	DANIELE CASTRO DE LIMA	RG 27854108 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	CANCELADO
1309	DANIELE TEREZINHA CARRARO NOGUEIRA	RG 13070797 SSP MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	INDEFERIDO
780	DANIELLA COSTA DE OLIVEIRA SOBRINHO	RG 23140720 Cuiabá MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	INDEFERIDO
1410	DANIELLA PAOLA GUEDES DA SILVA	RG 229870188 ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1722	DANIELLE BORGES FERREIRA	RG 18239340 SSP MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	INDEFERIDO
1396	DANIELLE CORREA DE MORAES	RG 22165517 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
2222	DANIELLY EDUARDA MARTINS TOMAZ	RG 27397106 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
2128	DANIELLY LOPES DO AMARAL FOLHA	RG 27473945 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
2252	DANILO AUGUSTO MARTINS TOMAZ	RG 2739705-0 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
165	DANILO RIBEIRO DA SILVA	RG 19344856 SSP MT	021 - TÉCNICO AGRÍCOLA - JACIARA	INDEFERIDO
865	DARCI MARTINS	RG 0622394 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1985	DARILSO LIESCH	RG 22489983 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
424	DARLENE SANTANA FERREIRA	RG 19103883 Ssp MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
1367	DARLLYENE F B GONCALVES	RG 16493761 Ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
1333	DAVI OLIVEIRA GOMES	RG 25989065 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	INDEFERIDO
1233	DAVID DA SILVA AZEVEDO	RG 1264813 SSP-RO RO	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
1245	DAYANE CAMILO MINO	RG 2060810 SSMT MT	011 - FARMACÊUTICO - JACIARA	DEFERIDO
2034	DAYANE DA SILVA BEZERRA DINIZ	RG 23078200 SSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1317	DAYANE MAGNO LOYOLA RIBEIRO	RG 1131968 Ssp RO	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
183	DAYVSON SOUZA DOS SANTOS	RG 2956347-0 Tress MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
1701	DEBORA CAROLINNE VIEIRA BERTOLINO	RG 26229854 SEJSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	INDEFERIDO
500	DÉBORA DIAS PEREIRA	RG 25163868 Ssp MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	INDEFERIDO
18	DÉBORA MORAES DE OLIVEIRA	RG 22549552 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
817	DÉBORA SANTOS AGUIAR	RG 2002809-1 Ssp MT	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	INDEFERIDO
1744	DEILORRAINY SANTOS DE LIMA	RG 27228983 SESP MT	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	DEFERIDO
1189	DEIVISON SANTANA BARCELOS	RG 1740676 MT MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
960	DENEZIO PIO DA SILVA JUNIOR	RG 19495323 Ssp MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	INDEFERIDO
859	DENILSON REIS DA SILVA	RG 786760 SSP MT	017 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - JACIARA	DEFERIDO
821	DENIS LAZARO DE MOURA	RG 17707404 ssp/mt MT	017 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - JACIARA	DEFERIDO
871	DENISE MARIA BOTELHO	RG 12872440 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
1378	DENISE MARIA DE SOUZA	RG 10614400 SSPMT MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
1912	DENISE PAULINA DE SOUZA TELES	RG 18399240 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1284	DENIVALDO HENRIQUE DE SOUZA	RG 13828797 ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1710	DENNER DA SILVA CAMPOS	RG 21020337 Spp mt MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
755	DEYSE SCORPIONI DE OLIVEIRA	RG 18766048 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1097	DEYZE PINHEIRO AMADOR	RG 26489120 sspmt MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1865	DIANY DE CARVALHO SILVA	RG 1849741 SEJUSP MS	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
414	DIEFERSON CAMPOS DOS SANTOS	RG 19914660 SSP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1265	DIEFERSON SILVA BRAZ	RG 001047906 SESDEC RO	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
2011	DIEGO BRANDÃO DOS PASSOS	RG 23794615 ssp MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	INDEFERIDO
1780	DIEGO FELIPE DE OLIVEIRA	RG 2663981 5 MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
1905	DIEGO GOMES DE OLIVEIRA	RG 5607312 ssp GO	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1209	DIEGO LOUZADA DE ARAUJO	RG 2420340 8 MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
917	DIEGO MORAES DA SILVA	RG 2205262-3 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
939	DIELLI MORAES DA SILVA	RG 22052755 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1594	DIESKA SHAHANA SILVA PEREIRA SEIXAS	RG 26013835 sejusp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	CANCELADO

463	DIOGO CEZAR ARAÚJO	RG 3094402-3 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	INDEFERIDO
793	DIRCO DA SILVA BEZERRA JUNIOR	RG 20941994 SSP/MT MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1425	DIREMA DE SOUZA	RG 923944 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
2216	DIVINO MARQUES DE ALMEIDA JUNIOR	RG 18750370 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
2098	DJALMA SANTANA JUNIOR	RG 11815086 SJ MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1733	DJALMA SILVINO DO NASCIMENTO	RG 12396168 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
889	DOMINGOS CAITANO DE SOUSA NETO	RG 3244632 Ssp DF	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	DEFERIDO
1526	DORACI MIO DE JESUS BORGES	RG 0985130-5 SSP MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
1043	DOUGLAS ALVES DE ALMEIDA	RG 15841090 Ssp MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
2068	DOUGLAS FÉLIX PEREIRA	RG 17587336 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
2150	DOUGLAS FÉLIX PEREIRA	RG 17587336 SSP MT	012 - FISCAL DE TRÂNSITO - JACIARA	DEFERIDO
1423	DOUGLAS MARQUES DA SILVA	RG 27154718 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
683	DULCINEIA BATISTA PEIXOTO	RG 08970726 SSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	INDEFERIDO
1687	EBSON ALVES LIMA DE BRITO	RG 1323574026 ssp BA	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1649	EDEILDES RIBEIRO DA SILVA	RG 09925333 ssp/mt MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
577	EDEN ADRIEL CAMPOS SILVA	RG 24395323 ssp MT	021 - TÉCNICO AGRÍCOLA - JACIARA	DEFERIDO
1767	EDEN AFONSO ALBUQUERQUE PEREIRA	RG 745385 Ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
2138	EDER NUNES SILVEIRA	RG 1061876338 SSP RS	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1324	EDGAR LUIZ NEVES DOS SANTOS	RG 498242 PC AP AP	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
931	EDILAINE JOSÉ DA SILVA	RG 0973964/5 SJ/MT MT	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	CANCELADO
946	EDILAINE JOSÉ DA SILVA	RG 0973964/5 SJ/MT MT	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
524	EDILENE SILVA SANTOS	RG 31454950 Jaciara MT	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	DEFERIDO
1647	EDILEUZA MOTA DO NASCIMENTO	RG 986905 sesdc RO	024 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA - JACIARA	DEFERIDO
1857	EDIPÂMELA OLIVEIRA DE CAMPOS	RG 22578250 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
1073	EDIVALDO JESUS DE PINHO ALMEIDA	RG 989948 spp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
850	EDIVANIA LONDES RIBEIRO	RG 3614537 ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1878	EDJANE GOMES DOS SANTOS	RG 27155587 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
622	EDNEUZA MORAES GOMES.	RG 09790357 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
2276	EDNILSON JOSE DE SANTANA JUNIOR	RG 00973436 SESDEC RO	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1909	EDSON GABRIEL CARVALHO CRUZ	RG 22082760 Ssp MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1054	EDSON LEONARDO FERREIRA DA SILVA	RG 24504033 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1517	EDUARDA DE OLIVEIRA ANANIAS	RG 27262480 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
2102	EDUARDO ALVES GOMES	RG 23189959 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1379	EDUARDO HENRIQUE VICTOR ORMOND	RG 21368694 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1226	EDUARDO SOUZA ALVES	RG 26788500 Sejusp MT	012 - FISCAL DE TRÂNSITO - JACIARA	DEFERIDO
1019	EDVALDSON DOMINGOS FERREIRA DA SILVA	RG 13689045 ssp MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1466	EGIDIO LUCAS FLORENTINO DA MOTA	RG 18427910 ssp MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
376	ELAINE BATISTA DA SILVA	RG 20613067 Sspmt MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
881	ELAINE CAROLINE RIBEIRO CARDOSO	RG 544711 ssp RO	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1902	ELAINE CILENE DE MAGALHÃES	RG 0675674-3 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
968	ELAINE CONCEIÇÃO DE ARAÚJO	RG 13712691 SSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1634	ELAINE FÉLIX CARDOSO	RG 23952741 SESP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	INDEFERIDO
2177	ELAINE MARIA DO CARMO DE PAIVA	RG 24257044 ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
566	ELAINE MORAES PEIXOTO	RG 16673131 ssp mt MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	INDEFERIDO
879	ELAINI SOARES DE LIMA	RG 1614382-5 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1831	ELAYNE FERREIRA FONSECA	RG 97199126 SSP MT	023 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - JACIARA	DEFERIDO
1562	ELBA GISLANE CAMPOS FEITOSA	RG 12560359 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
1959	ELDER RODRIGO DE ALMEIDA	RG 20811985 Ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1735	ELEAZA NUNES DA SILVA	RG 16279301 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1128	ELENA APARECIDA DA SILVA	RG 15785491 ssp MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	DEFERIDO
1560	ELENICE DO ESPIRITO SANTO ARRUDA	RG 1809283-7 ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1758	ELENILSON DO ESPÍRITO SANTO ARRUDA	RG 1818111-2 Ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO

1256	ELI SOUSA DOS SANTOS	RG 15525384 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
769	ELIANA CRISTINA LIMA DA SILVA	RG 10580808 SEJSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1473	ELIANE APARECIDA LOPES DA SILVA	RG 11361107 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
1769	ELIANE DOS SANTOS	RG 15276996 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
225	ELIANE FONTANA	RG 21585164 Ssp MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
2101	ELIANE MAGNI SOARES	RG 11969466 ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1516	ELIANE MASSAI	RG 14225000 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
399	ELIANE MEDIANEIRA DA SILVA	RG 25601784 SPP MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
1790	ELIANE PEREIRA DA SILVA	RG 741639 sesdec RO	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
728	ELIAS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	RG 22247190 SEJUSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1683	ELIENE DA SILVA DELGADO	RG 1536894-7 Ssp MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	INDEFERIDO
1133	ELIENE SOUZA DE FREITAS SILVA	RG 757640 sesdec RO	011 - FARMACÊUTICO - JACIARA	DEFERIDO
851	ELIÉTE LOPES COSTA	RG 234792356 DETRAN RJ	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
950	ELISANGELA SERAFIM DOS SANTOS CARLOS	RG 15276163 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
918	ELISE MARIA RODRIGUES FRANÇA	RG 13906348 Ssp/MT MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1944	ELISSANDRA BARBOSA DA SILVA	RG 16197755 06082002 MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1117	ELIVELTON BARBOSA BEZERRA	RG 31377807 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
1120	ELIVELTON BARBOSA BEZERRA	RG 31377807 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1228	ELIVELTON FARIA DA SILVA	RG 3002664-4 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
797	ELIZABETH DE OLIVEIRA CUNHA DA COSTA	RG 19197764 SSP MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
1109	ELIZABETH FERREIRA DA SILVA	RG 08783454 SSP MT	017 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - JACIARA	INDEFERIDO
1916	ELIZABETH MENESES	RG 1097380-3 SS/PMT MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
381	ELIZANE SOUZA DOS SANTOS	RG 1180085 sesdec RO	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
661	ELIZETE LIRA CARVALHO DOS SANTOS	RG 19764324 ssp/mt MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1271	ELIZEU PORTO LIMA	RG 16969251 Ssp MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
810	ELIZEUMA SANTOS DA SILVA	RG 31765505 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1999	ELKIS MAGNO DA SILVA	RG 2209674 ssp MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	INDEFERIDO
724	ELLEN JULIANY GEROLI MICHELATO	RG 22949003 SSP MT	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
1026	ELLEN NICOLLE FERNANDES MUNIZ	RG 28895959 ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1501	ELLEN THAISE DOS ANJOS ROCHA	RG 17646634 SSP MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	DEFERIDO
2135	ELLISON DA COSTA NUNES	RG 24528048 ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1789	ELY ANE CARNEIRO MARTINS	RG 28731166 SSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1581	ELZA APARECIDA VELOSO DA SILVA	RG 1260125-0 SESP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
999	EMANUELLA SOUZA CORREA DA COSTA	RG 2148353-1 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
754	EMILI VITÓRIA LUIZ DOS SANTOS	RG 27378730 SSP/MT MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1836	EMILLY GABRIELE PEREIRA MARQUES	RG 27414574 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	INDEFERIDO
247	EMILLY RAYANI DORNELLAS DA SILVA SANTOS	RG 28784073 Secretaria de estado MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
126	EMILY EVANGELISTA DE LIMA	RG 26552310 ssp mt MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1140	ERICA GONCALVES SILVA	RG 14444615 SSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
84	ERICK GONÇALVES HUNGRIA	RG 21886164 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1879	ERIKA DE LIMA PESSOA	RG 15880915 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1611	ERIKA LUANA ALVES DA SILVA	RG 24505943 sejsp MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	DEFERIDO
1819	ERISON FERNANDO COUTO NASCIMENTO	RG 29136083 SESP-MT MT	012 - FISCAL DE TRÂNSITO - JACIARA	DEFERIDO
1648	ERIVALDO COSTA MARQUES	RG 04497139 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
2186	ERMELINDA FRANCISCA LINARDI	RG 13964453 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
562	ESDRAS PAULO SILVA VASCONCELOS	RG 17713684 Ssp MT	012 - FISCAL DE TRÂNSITO - JACIARA	DEFERIDO
2193	ESTEFFANY SUELLEN BARROS SILVA	RG 23815728 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
2203	ESTEFFANY SUELLEN BARROS SILVA	RG 23815728 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1967	ESTER MONTEIRO MENDES	RG 3127611-3 SSP MT	021 - TÉCNICO AGRÍCOLA - JACIARA	DEFERIDO
1036	ESTER OLIVEIRA SILVA	RG 2235285-6 SSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1142	EUGENIO VIVAN NETO	RG 2271319-0 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
870	EULA PAULA RAMOS DOS SANTOS	RG 2514176-7 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
488	EULAIO THIAGO DA CRUZ	RG 24901784 sejusp MT	013 - FONOAUDIÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
607	EUQUIMONY NATALIS NEVES	RG 24008060 Ssp mt MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1462	EURICO DOS SANTOS MOTA	RG 19340982 SSP/MT MT	003 - ALMOXARIFE - JACIARA	DEFERIDO
1492	EVA CAMPOS DE ASSIS	RG 20591551 SSP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO

1670	EVANILDO DA SILVA	RG 12797461 SSP MT	003 - ALMOXARIFE - JACIARA	DEFERIDO
1705	EVELLEN JESSIKA ALMEIDA DUARTE	RG 19597258 Ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
977	EVELLIN TAYNA PEREIRA	RG 22234110 Ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
515	EVELYN MARIA DA SILVA	RG 001940936 Ssp MS	015 - ODONTÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
2234	EVERSON DOS SANTOS PINHEIRO	RG 1381124 SESDEC RO	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
2166	EXPEDITO MARTINS FOLHA	RG 22490809 SESP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1897	FABIA NOGUEIRA PORTO	RG 23278404 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1747	FABIANA DA SILVA LIRA	RG 23361212 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1760	FABIANA DA SILVA LIRA	RG 23361212 ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
259	FABIANA KELY DOS SANTOS REIS	RG 26935899 SESP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
741	FABIANA LINA DE ARAUJO GARDIN	RG 18395910 Secretaria de estado MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
573	FABIANA PEREIRA MACEDO	RG 21948895 Sine MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
132	FABIO JÚNIOR DA SILVA MENDES	RG 16881483 Ssp MT	012 - FISCAL DE TRÂNSITO - JACIARA	INDEFERIDO
945	FÁBIO LACERDA SANTOS	RG 940774 Ssp MT	012 - FISCAL DE TRÂNSITO - JACIARA	DEFERIDO
35	FABIO LOPES CARDOSO	RG 6154838 SSP GO	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1907	FABIOLA DOS SANTOS GALDINO	RG 22143769 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
392	FABRICIO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA	RG 6015942 SSPGO GO	015 - ODONTÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
1148	FAGNER DA SILVA CARDOSO	RG 22715169 SSP MT	017 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - JACIARA	INDEFERIDO
1866	FELIPE ALVES RIBEIRO	RG 3203402-4 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
2231	FELIPE CASTRO SILVA	RG 1.458.910 SEJSP MS	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
974	FELIPE FERREIRA REGO	RG 20577613 Ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
1001	FELIPE JORDANY LOPES MASCARENHAS	RG 2388870-9 UF MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	INDEFERIDO
1094	FELIPE NASCIMENTO FERNANDES	RG 12704580 SSP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1312	FELIPE PRATTS MEIRA DA SILVA	RG 1848326-7 SSPMT MT	024 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA - JACIARA	DEFERIDO
1437	FELIPE RIBEIRO JUSTO	RG 1081370 ssp RO	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	INDEFERIDO
514	FERNANDA CELY ECKERT MARTINS	RG 16262212 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
555	FERNANDA PEREIRA MACEDO	RG 22234047 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1839	FERNANDO ALVES DOS SANTOS	RG 27495949 SSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1229	FERNANDO ANTONIO MORETTO FILHO	RG 17371279 ssp MT	011 - FARMACÊUTICO - JACIARA	DEFERIDO
2263	FERNANDO CASTRO E SILVA	RG 001453043 SSP MS	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1853	FERNANDO PEREIRA DA SILVA	RG 1295485 SESDEC RO	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
907	FLAVIA DA SILVA FONSECA MARTINS	RG 1871583-4 001 MT	003 - ALMOXARIFE - JACIARA	INDEFERIDO
452	FLÁVIO HENRIQUE DE LIMA GOMES	RG 17057973 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
422	FLAVIO TEIXEIRA DAMASCENA JUNIOR	RG 25756273 SSP-MT MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
867	FRANCIANE DE ARRUDA BAICERE	RG 1047851-5 SSP MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
1072	FRANCIELE CAMILO LEARDINI	RG 24922285 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1131	FRANCIELE DA SILVA QUEIROZ	RG 24219436 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
873	FRANCIELE RODRIGUES LAMEIRO	RG 5276464 SPTC GO	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
743	FRANCIELE RODRIGUES LIMA	RG 29673453 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1446	FRANCIELLI LUCIOLA OLIVEIRA DE CAMPOS	RG 19433484 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
1876	FRANCINO OLIVEIRA ALMEIDA	RG 1372556400 SSP BA	024 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA - JACIARA	DEFERIDO
2126	FRANCISCA ALVES DA SILVA	RG 1243769-7 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1678	FRANCISCA DA SILVA RUFINO DE OLIVEIRA	RG 26052539 SSP MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	INDEFERIDO
428	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	RG 10817816 SJ MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
2259	FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	RG 33282471 SSP AM	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
861	FRANCISCA VILAR SOUSA	RG 038898722010-3 ssp MA	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
834	FRANCISCO GABRIEL DE FRANÇA SANTOS	RG 23730544 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
910	FRANCISCO MORAES DO CARMO	RG 07770456 ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1130	FRANCISKELLY DA SILVA CAMPOS	RG 25054511 SEJUSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
670	FRANCISMARA SILVA SOUZA	RG 1738867-8 SspMt MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	INDEFERIDO
756	FRANKLIN TAIANAN PARABA FRANCO	RG 2194879-8 Ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1518	FREDERICO AUGUSTO LEOCÁDIO DA ROSA	RG 12390917 ssp MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO

1756	GABRIEL HENRIQUE VIEIRA LEITE	RG 2507374-5 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1802	GABRIEL MARQUES	RG 27414540 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
239	GABRIEL VERGILIO BARBOZA	RG 27387402 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
538	GABRIELA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	RG 19723628 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1136	GABRIELA DE SOUZA ALVES	RG 16708920 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1643	GABRIELA MONTES DE SOUZA	RG 26539900 ssp MT	015 - ODONTÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
542	GABRIELA SOARES	RG 23764333 ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
685	GABRIELLA BORBA BORGES	RG 26638940 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
691	GABRIELLA DE OLIVEIRA RODRIGUES MEIRELES	RG 4367025 SSP GO	015 - ODONTÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
1240	GASIANE DURVAL DOS SANTOS	RG 2004841-6 SSPMT MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	INDEFERIDO
617	GEANDERSON SANTOS E SILVA	RG 2129034 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
2111	GEBERSON DOMINGUES NORO	RG 23958502 SSJP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1232	GENIVAL BISPO DOS SANTOS	RG 05915791 sesp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
992	GEOVANE DA SILVA AMORIM	RG 1312174 SESDC RO	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
1432	GEOVANE GONÇALVES DOMINGOS	RG 144451820 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
520	GEOVANIA RODRIGUES DE QUEIROZ	RG 13149520 sspjmt MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1694	GEOVANNE ABNER DE AGUIAR COUTINHO	RG 21591954 sspmt MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	CANCELADO
1752	GEOVANNE ABNER DE AGUIAR COUTINHO	RG 21591954 sspmt MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
593	GERSON ALVES CAMPOS	RG 17712645 SJSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1709	GESICA DE SOUZA	RG 1203407 ssp RO	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1137	GESSÉ SILVA DE SOUZA	RG 5891769 ssp GO	012 - FISCAL DE TRÂNSITO - JACIARA	INDEFERIDO
1908	GESSICA CANDIDA DOS SANTOS	RG 20931115 ssp MT	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
896	GÉSSICA FRANÇA DA SILVA	RG 22229140 ssp MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	DEFERIDO
2202	GILBERTO MANICA RODRIGUES	RG 12497410 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
995	GILCILEY MARTINS DE SOUZA	RG 12006319 Sssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
1771	GILMEIRE RULIM LOPES	RG 16239016 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
480	GILNANDSON CONCEIÇÃO DE LIMA	RG 950263 ssp MS	011 - FARMACÊUTICO - JACIARA	DEFERIDO
1623	GILSON GARCIA DOS SANTOS	RG 000859263 SESDC RO	017 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - JACIARA	DEFERIDO
1867	GIOVANA CAROLINE MALDONADO DA SILVA	RG 2554836-0 SSP/MT MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1818	GIRLAINE PEREIRA GABRIEL	RG 13909886 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1691	GISELDA GONÇALVES DA COSTA	RG 12632880 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
475	GISELY FRANCISCA DE FREITAS MEIRELES	RG 12625922 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	CANCELADO
1193	GISLAINE GIMENES DA SILVA FERNANDES	RG 21948631 SESP MT	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	DEFERIDO
1046	GISLAINE NUNES DIAS	RG 25109685 Sejsp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
951	GISLAINE PAULA DE CARVALHO	RG 12937886 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1556	GISLENE ANASTACIO DA SIVA NEGOCEKI	RG 23342420 ssp MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	INDEFERIDO
1275	GIULIA FARIA	RG 5926236 Go GO	023 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - JACIARA	INDEFERIDO
823	GLACIELA XAVIER DA CUNHA	RG 13891413 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
813	GLADERSOM DA CRUZ COUTINHO	RG 19684088 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1600	GLAUBER DANILO DE OLIVEIRA	RG 27461211 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
678	GLAUCIA REGIANE LIMA DOS SANTOS	RG 18498744 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1856	GLENER DAVID MARTINS	RG 998553 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
523	GLORIANGELA RODRIGUES DA SILVA	RG 09522263 sejusp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1654	GRACIELLY REGINA DE SOUZA LEITE	RG 2678824 SSP MS	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
1403	GRACIELY CONCEIÇÃO DE ABREU	RG 09532935 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
1307	GRAZIELA PEREIRA MARIANO	RG 12403431 Sesp MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
2035	GUILHERME ADRIANO WEBER	RG 106011931 SESP PR	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	INDEFERIDO
1305	GUSTAVO HENRIQUE NASCIMENTO LIMA DE JESUS	RG 3050682-4 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
863	GUSTAVO VINÍCIUS PROCHNOW MARTINS DE SIQUEIRA E SILVA	RG 17996988 SSP/MT MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
634	HELIA FERRAZ DE OLIVEIRA	RG 14602423 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
2014	HELLEN FERNANDA DE OLIVEIRA CHOZEMPA	RG 19019289 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	CANCELADO
2051	HELLEN FERNANDA DE OLIVEIRA CHOZEMPA	RG 19019289 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1460	HELLEN KARINI SILVA	RG 23511656 ssp MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1103	HÉRICA CRISTINA SILVA	RG 26665816 Ssp MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO

1434	HERICKSON BENEDITO FERREIRA SOARES	RG 0864557-4 SSP-MT MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1186	HIDERALDO CORREIA FERRO JUNIOR	RG 1158178 SESDEC RO	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1881	HIELLEN SANTANA TELES	RG 14174375 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
855	HIGOR ADRIAN DOS SANTOS FRANCISCO	RG 1230259 Sesdec RO	002 - ASSISTENTE HOSPITALAR - JACIARA	DEFERIDO
1726	HIGOR FRANCISCO DA SILVA	RG 26977524 SEJSP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1032	HILDO VERISSIMO OLIVEIRA VIANA	RG 015888912000-5 SSP MA	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1338	HILLA LOANA GONÇALVES DA CRUZ	RG 30310970 Ssp MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	INDEFERIDO
1564	HINDYANARA CORRÊA DA CRUZ	RG 26375508 ssp MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1077	HOTAVIO DA SILVA MOREIRA	RG 2176785 SSP MT	003 - ALMOXARIFE - JACIARA	DEFERIDO
908	HUDSON RODRIGUES DE SOUSA	RG 0520135520143 Ssp MA	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	DEFERIDO
677	HUEBERSON RODRIGUES DE SOUZA	RG 13976370 ssp MT	017 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - JACIARA	DEFERIDO
1998	HUELIDA VERIDIANA MASSUQUINI	RG 131830220 sesp PR	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
1521	HUGO GIOVANE LEAL BLECHA	RG 1698244-4 SSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
596	IARA JOVELINA DA CRUZ PEREIRA	RG 1262741 SSP RO	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
317	IASMIM SILVA PASSOS	RG 25429981 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1255	IASMIN CASTRO FACCO	RG 29010349 SSP/MT MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	INDEFERIDO
1273	IASSER GABRIEL DE ARAUJO PEREIRA	RG 25508563 Ssp MT	012 - FISCAL DE TRÂNSITO - JACIARA	INDEFERIDO
663	IDILENO OSÓRIO DA SILVA	RG 11769254 sj MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
668	IGOR BORGES MARQUES	RG 25965034 Sejusp MT	012 - FISCAL DE TRÂNSITO - JACIARA	DEFERIDO
1727	INAJARA CRISTINA SOARES	RG 19914580 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
924	INDALICIA DOS SANTOS LIMA	RG 09457038 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1405	INES LUCAS	RG 0754391-3 ssp-mt MT	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	INDEFERIDO
2224	INGRID KARLA CORRÊA	RG 19432526 SSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1149	INGRID KATRINE MIRANDA FERNANDES	RG 24184098 SESP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
943	IONE DA COSTA MEIRA	RG 26660482 ssp MT	011 - FARMACÊUTICO - JACIARA	DEFERIDO
1005	IRAIDES PEREIRA DE OLIVEIRA PINTO	RG 4141084 DGPC GO	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	INDEFERIDO
767	IRAQUITAN TRIBUTINO DE BARROS	RG 426854354 ssp SP	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
2059	IRISVANIA XAVIER SANTANA	RG 25109030 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
2039	ISABEL FLORENCIA DA SILVA	RG 15078167 ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1438	ISABELA CRISTINA DA SILVA	RG 22198520 Ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
701	ISABELA DOS ANJOS MELO	RG 19497598 Ssp MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
912	ISABELA SANTOS NASCIMENTO	RG 2011606-3 SSP MT	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
1551	ISADORA COSTA MENDES	RG 5554984 ssp GO	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
2066	ISLEY VIEIRA DA COSTA	RG 23327952 SSP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1298	ISMAEL BRAGANÇA DA COSTA	RG 24794120 sejsp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1741	ITALO LUDGERO JACOB MENDES DOS SANTOS	RG 16219880 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
2009	ITATIANE CATARINA GUERRA	RG 20808976 SSP MT	022 - TÉCNICO DE LABORATÓRIO - JACIARA	DEFERIDO
1700	IURY SILVA DE ALMEIDA	RG 27255484 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
1644	IVANEIDE SOUZA DOS SANTOS	RG 690035 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
2169	IVANETE APARECIDA DA SILVA	RG 12034800 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1681	IVANIA DE SOUZA SANTOS	RG 1226736-8 Emissor MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1316	IVANIL BASILIA LEITE	RG 1678215-1 SSP/MT MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1016	IVANILDA PEREIRA VILELA CAVALCANTE	RG 7231172 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
777	IVETE GOMES DA SILVA	RG 16195353 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
783	IVETE GOMES DA SILVA	RG 16195353 Ssp MT	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	DEFERIDO
2072	IVONEIDE DAS GRAÇAS ALVES	RG 18529410 SESP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
1344	IZABEL MARIA RODER	RG 17748941 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
774	JACEIR GARCIA DA SILVA	RG 22620168 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
1913	JACILENE CHAVES DE MELO	RG 1224953 Sesdc RO	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
986	JACKELINE EDUARDA NAVARRO ALVES	RG 27821811 SSP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1992	JACKSON LUIZ DE ARAUJO	RG 1413964 SSP MS	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1406	JACQUELINE MAGALHÃES GONÇALVES	RG 1991420-2 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
882	JACQUELINE SOUSA AGUIAR	RG 24664650 Ssp MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
674	JACQUES MARQUES	RG 23872519 sspmt MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1119	JAIANY JESSICA NOGUEIRA DE ASSUNÇÃO	RG 26920522 SSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1370	JAIROEIDI NEVES RODRIGUES	RG 32452322 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO

2229	JAKELLINE DÉBORA MARTINS DO NASCIMENTO	RG 24637726 SSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
757	JANAÍNA DE JESUS FERREIRA BUENO MARQUES	RG 17313406 ssp MT	023 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - JACIARA	DEFERIDO
760	JANAINA NEVES DA SILVA	RG 27291960 Mt MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1850	JANE LEA SOARES	RG 9936068 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
805	JANETE MARIA DE JESUS	RG 15351238 Ssp MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	INDEFERIDO
1293	JANILDA MARIA ALVES	RG 607514 Sspmt MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
955	JANINNE RODRIGUES PINHEIRO DA SILVA	RG 20940149 SSP MT	015 - ODONTÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
2107	JAQUELINE COELHO DA SILVA	RG 25064096 Ssp MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1572	JAQUELINE CRISTINA DE SOUSA	RG 23740981 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1799	JAQUELINE DA SILVA	RG 31658202 sesp MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
2258	JAQUELINE LIMA DE ASSIS	RG 24987255 SEJSP MT	015 - ODONTÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
1924	JAQUELINE SANTOS PEREIRA LOPES	RG 25507095 Ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
2257	JEAN CARLOS SANTOS SILVA	RG 20455690 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1365	JÉFERSON PEREIRA DA SILVA	RG 18725643 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	CANCELADO
1523	JÉFERSON PEREIRA DA SILVA	RG 18725643 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1548	JEFFERSON DE HOLANDA OLIVEIRA	RG 1872940 ssp PI	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1266	JEFFERSON ESPINDOLA FERREIRA	RG 6388336 PC/PA PA	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1815	JEFFERSON PEREIRA	RG 10223444 SJ MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
565	JEFFERSON RAVELLY GOMES ALVES	RG 22197486 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
990	JEFT EZO DANILO FARIA BRANDÃO	RG 22514171 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
266	JEINIFER SOUZA RODIGUES	RG 311320311 detran RJ	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	INDEFERIDO
1167	JENIFER SABINO REIS SILVA	RG 19246602 PCMG MG	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1688	JENNIFER FRANCIE SOARES	RG 20193181 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1280	JENNIFER SOUZA SOARES	RG 15158861 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1488	JÉSSICA ALINE MARTINS	RG 24172340 ssp MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1932	JESSICA ARAÚJO DOS SANTOS	RG 2935301 SSP DF	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1477	JÉSSICA DA SILVA	RG 62327193 ssp SP	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
2268	JESSICA DAIANE PEREIRA BONFIM	RG 2511466-2 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
2060	JESSICA DAYANA DA SILVA ALEIXO ALVES PEREIRA	RG 25834819 ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
978	JÉSSICA DE SOUZA BARBIERI	RG 2509324-0 SSP MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	CANCELADO
985	JÉSSICA DE SOUZA BARBIERI	RG 2509324-0 SSP MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	CANCELADO
1697	JÉSSICA DO SOCORRO POMPÍLIO DA SILVA SOUZA	RG 5860934 Polícia Civil PA	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1064	JÉSSICA DUARTE MOTA	RG 23378115 SSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
625	JÉSSICA FERNANDA ROCHA FRANCO	RG 1750654-9 Secretaria de segura MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
903	JÉSSICA KETHEN FLORENTINO SOUZA	RG 2580392-1 SESP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
598	JÉSSICA MAYRA DE SOUSA CAVALCANTE	RG 268024205 Detran RJ	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
786	JESSICA ROSALINA LEITAO	RG 14057301 sspmt MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
758	JESSICA SANTOS DE OLIVEIRA	RG 24833835 SEJSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
811	JESSIKA KEROLIN DE SOUZA	RG 2288155-7 ssp MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1824	JÉSSYCA MARIANA DA SILVA SOUZA	RG 21355061 ssp MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
2012	JESSYKA EVELLYN OLIVEIRA COSTA	RG 17401887 SSP MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
1558	JESSYKA THAYANNE PEDROSO MARTINS SOUZA	RG 20409427 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	CANCELADO
1579	JESSYKA THAYANNE PEDROSO MARTINS SOUZA	RG 20409427 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1006	JHEISSYCLEIA PEREIRA DE AQUINO	RG 26919419 Ssp MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
1008	JHENIFER HUTTINGER	RG 2727325-3 Secretaria de estado MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
763	JHONATAN CARLOS BUENO MARQUES	RG 0938517745 Ssp MT	023 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - JACIARA	DEFERIDO
1450	JOANA DARK DE ARRUDA ARAUJO	RG 19427212 ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
425	JOANA PECHEFIST	RG 22180737 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1315	JOANA RIBEIRO ESTEVÃO	RG 0997907-7 SESP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
620	JOANNA ANGELICA RODRIGUES AJALA	RG 22996893 Ssp MT	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
177	JOÃO AUGUSTO FRANÇA MORAIS	RG 24503711 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
2118	JOÃO BARBOZA JUNIOR	RG 26321408 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
2062	JOÃO GABRIEL SOUZA MARTINS	RG 26482851 ssp MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
445	JOÃO GERALDO DE OLIVEIRA	RG 963198 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO

2074	JOÃO MARCOS CASTRO DE OLIVEIRA	RG 13740342 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
2086	JOÃO MARCOS DA SILVA DE BRITO	RG 20038186 ssp MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	INDEFERIDO
611	JOÃO PAULO BEZERRA SANTOS	RG 26758091 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1225	JOÃO PEREIRA LIMA	RG 1653308 SSP PI	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1952	JOCINETE MARGARIDA PIRES DE CAMPOS	RG 12866490 ssp/mt MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
436	JOELMA BARBOZA DOS SANTOS	RG 20777132 ssp MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
408	JOHANY REGINA MORAES DE SOUZA	RG 3149239-8 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
388	JONATHAN GHERARD RODRIGUES DA SILVA	RG 20960379 SSP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
746	JONATHAN SOARES LOPES	RG 001679256 SSP MS	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1155	JONIMAR MARIS DE OLIVEIRA	RG 15448126 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1191	JORCIENE MONTEIRO	RG 26588501 SEJSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1534	JORGE NETO BERNARDO DE AGUIAR	RG 21749825 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
537	JOSÉ ALBERTO JESUS DA SILVA JÚNIOR	RG 1556312504 SSP BA	015 - ODONTÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
1927	JÔSE ALVES BARBOSA	RG 22116338 SS/P MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
1612	JOSÉ CARLOS DE HOLANDA MAGALHÃES	RG 2017005339-8 Ssp CE	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1711	JOSÉ FABIO DA SILVA	RG 20843089 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	CANCELADO
2227	JOSÉ FABIO DA SILVA	RG 20843089 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
128	JOSÉ LÁZARO DE SOUZA FILHO	RG 201064 SSP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
483	JOSE LEONARDO ALVES DA SILVA	RG 2949933 Ssp DF	023 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - JACIARA	DEFERIDO
1090	JOSE LUCAS FRANÇA	RG 103221021 SSP/PR PR	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1262	JOSE OSMAR MINO	RG 38467034 SSPR PR	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
490	JOSE PEDRO DOS SANTOS	RG 13012843 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1224	JOSE VITOR REIS ALVES	RG 27705838 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1837	JOSEBE VICENTE DE OLIVERIA DA SILVA	RG 2978681-9 SSPMT MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
614	JOSELIA LOPES MORENO	RG 0569960 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1180	JOSELINA GONÇALVES DA SILVA	RG 13755552 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
1976	JOSELITA ALVES GOMES	RG 10561722 ssj MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
770	JOSEMEIRE LUIZA MARQUES JABER	RG 0894382-6 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1680	JOSENIRA RODRIGUES LIMA	RG 06952992 Ssp MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	DEFERIDO
563	JOSIANE DINIZ BARBOSA LINS	RG 23449497 Ssp MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
1765	JOSIANE MENDONÇA DA SILVA	RG 25312677 SEJUSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
1269	JOSIANE SILVÉRIO DA SILVA	RG 29595665 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1350	JOSIANE SOUZA DE OLIVEIRA	RG 17094100 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
1608	JOSIELE GOMES DE OLIVEIRA	RG 24961612 Ssp MT	011 - FARMACÊUTICO - JACIARA	DEFERIDO
476	JOSIELMA DA PAIXAO SOUZA	RG 5320560 Polícia civil PA	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
489	JOSILENE FERREIRA XAVIER	RG 13907433 ssp/mt MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1914	JOSILENE NUNES DE ALMEIDA OLIVEIRA	RG 16394844 ssp MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	DEFERIDO
1201	JOSIMAR ALVES DOS SANTOS	RG 12595764 ssp MT	012 - FISCAL DE TRÂNSITO - JACIARA	DEFERIDO
1304	JOSIMARA CARDOSO DE SOUZA	RG 23608765 Ssp MT	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
885	JOSIVALDO BALBINO DA SILVA	RG 4166650 Sesp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1146	JOSUÉ BURGO MARQUES DA SILVA	RG 3115970-2 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
2024	JOYCE HEBE DE ASSIS BARROSO	RG 18394353 Ssp MT	007 - BIOQUIMICO - JACIARA	INDEFERIDO
858	JOYCIANE DE JESUS OLIVEIRA MATOS	RG 0480542220132 Maranhão MA	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	INDEFERIDO
888	JOYCIANE DE JESUS OLIVEIRA MATOS	RG 0480542220132 Maranhão MA	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
588	JUCELY CRUZ DA SILVA	RG 11092360 SSP MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	CANCELADO
608	JUCELY CRUZ DA SILVA	RG 11092360 SSP MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	CANCELADO
615	JUCELY CRUZ DA SILVA	RG 11092360 SSP MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	CANCELADO
680	JUCELY CRUZ DA SILVA	RG 11092360 SSP MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
697	JUCIARA DOS SANTOS SAMPAIO MARQUES	RG 28415310 mt MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
765	JUCIENE APARECIDAS DIAS GURAL MACIEL	RG 11298723 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
2221	JUCILEIA PERES DA SILVA COELHO	RG 34340130 Ssmt MS	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1793	JUCILENE ALVES DE CAMPOS	RG 1424959-6 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO

1938	JUCILENE BEZERRA COIMBRA	RG 21413428 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
1658	JUCILENE DALMAZO PEREIRA	RG 10098623 sspmt MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
2117	JUCILENE MOREIRA DE SOUZA	RG 15578399 Ssp MT	025 - TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1264	JUCILENEDOS SANTOS HUNGRIA AHNERT	RG 000891513 ssp RO	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1092	JUCINEILA MARCAL GADELHA	RG 456370 SSP/AC AC	011 - FARMACÊUTICO - JACIARA	INDEFERIDO
730	JUCINEYDE DOS ANJOS SONAQUE	RG 06478247 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
822	JUDILENE PERES DE SOUZA	RG 13319213 Secretaria de estado AC	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1920	JUDINETE ARAÚJO RAMOS	RG 12157120 ssp MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	CANCELADO
2210	JUDINETE ARAÚJO RAMOS	RG 12157120 ssp MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	INDEFERIDO
1116	JUENIL JUNIOR DA SILVA	RG 23584874 ssp MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1986	JULIANA APARECIDA PEIXOTO NISHIYAMA	RG 1642067-5 SSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
719	JULIANA BORGES PINHEIRO	RG 11506911 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	CANCELADO
719	JULIANA BORGES PINHEIRO	RG 11506911 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
713	JULIANA DOS SANTOS SILVA	RG 29748887 ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1731	JULIANA FERREIRA FONSECA	RG 21038490 SEJUSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1336	JULIANA PROENÇA ALVES DE ARRUDA	RG 19876211 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1397	JULIANA SILVA DE OLIVEIRA	RG 20966148 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1786	JULIANNA RIBAMAR DE CARVALHO CAITANO DE SOUSA	RG 7506057 SSP PI	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1528	JULIETTE MAGALHAES RAMOS	RG 11448911 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
2201	JULLY GABRIELI DA SILVA TURCHEN	RG 24614920 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1126	JUNIA DA PAIXÃO MORAES	RG 15641317 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1874	JUSCILENE GOMES DA SILVA	RG 17174627 ssp GO	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
694	JUSERLY ALVES INACIO DE SOUSA	RG 16574524 SSPMT MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1400	JUSSINEIA LOPES DE ASSUNCAO	RG 22013237 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1124	KÁLLITA KÁTS BORGES FERNANDES	RG 6388178 SSP GO	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
2042	KALYNE CAROLINO BEZERRA	RG 001978315 ssp MS	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1498	KAMILI VITORIA DA SILVA TEIXEIRA	RG 1592297 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	INDEFERIDO
1500	KAREN KARINE SILVA FERREIRA	RG 25537997 SESP MT	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
1825	KARINA SILVA NUNES	RG 22539638 SSPMT MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1972	KARINE NEVES GOMES	RG 27801101 SSP MT	015 - ODONTÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
815	KARLA ELIZANDRA CORREA DA COSTA	RG 23433086 ssp MT	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
826	KARLLA THAYANNY ALVES DE MESQUITA	RG 30443130 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
952	KAROLAYNE MONIQUE DA SILVA SANTOS	RG 2263720-6 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	CANCELADO
952	KAROLAYNE MONIQUE DA SILVA SANTOS	RG 2263720-6 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1823	KAROLINA DE OLIVEIRA SANTOS	RG 22217860 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
705	KAROLINE MENDES SANTANA	RG 27028542 SSP MT	015 - ODONTÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
2158	KAROLINE SANTANA RAMALHO	RG 25817396 ssp MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	DEFERIDO
1052	KATIA DAL CORTIVO	RG 17938198 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1956	KATIA FRANCISCA BRAGA	RG 15744426 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
1607	KATIANA REIS DA SILVA	RG 21587159 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
923	KATIANE DENISE DE LIMA PEREIRA	RG 27089827 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
2171	KATISSILENE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	RG 561293685 SSP SP	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	CANCELADO
2183	KATISSILENE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	RG 561293685 SSP SP	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
975	KATIUSCIA CRISTINA DE LIMA	RG 12863580 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1804	KATSUENE DINIZ SANTOS	RG 19233868 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	INDEFERIDO
1851	KAYLAINE OLIVEIRA NOGUEIRA	RG 27154092 ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1429	KEDMA LIS TEICEIRA DO CARMO	RG 26521997 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	INDEFERIDO
1134	KEILA MARQUES DA SILVA BURGO	RG 31159834 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1087	KEIRIELLY KRISSY BEZERRA DA SILVA	RG 17770009 Sesp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
2232	KELLY CRISTINA FIGUEIREDO DOS SANTOS BELINI	RG 18727549 sspmt MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
1095	KÊNIA DE ABREU SILVA OLIVEIRA	RG 19121914 Ssp MG	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
1604	KENNETY DA SILVA MIRANDA	RG 21336660 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1538	KENYA SOARES COSTA	RG 17617813 Pce MG	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO

2196	KEROLLAY LURDES BATISTA DE SOUZA	RG 22578544 Ssp/mt MT	023 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - JACIARA	DEFERIDO
1099	KEROLLY FLAVIA BEZERRA DA SILVA	RG 17768586 Ssp MT	023 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - JACIARA	DEFERIDO
2115	KETILEY RODRIGUES RAMOS	RG 482864060 SSP SP	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1936	KETOLY ALVES DA SILVA	RG 2829120-4 SESP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1390	KEYTY CHERLY DOS SANTOS CERQUEIRA	RG 20804407 SSP MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
410	KHAUANNY AHZAMI FRETE BORTO FAURO	RG 23878495 SSP MT	023 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - JACIARA	DEFERIDO
1580	KHAWANA FERNANDA DE ALMEIDA SOUZA	RG 24755494 SEJUSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1174	KLEBER ARAÚJO DA CRUZ	RG 15978192 ssp/mt MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
2121	KLEBER JHONY FERREIRA NUNES	RG 1772131-8 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
1997	KLEUBER SINCLAIR CAMPOS SILVA	RG 939862 Ssdc RO	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
602	KRISLÂINY ANGÉLICA ROCHA	RG 22515496 Ssp MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1143	KRISSYÉLLY KRISSY BEZERRA DA SILVA	RG 25522418 SSP MT	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	DEFERIDO
2148	LAERCIO JUNIOR FERREIRA VEIGA	RG 2504182-7 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
709	LAIANE CORREIA FRAZAO	RG 25109650 Secretaria de estado MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1356	LAION PEREIRA ROCHA	RG 22223029 SSP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
603	LAÍS CALIXTO LOPES DA COSTA	RG 28392337 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
2207	LAISE SANTOS ALMEIDA	RG 23543701 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1290	LAIZA ISABELE DIAS METZKER	RG 27154025 SSP MT	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	INDEFERIDO
835	LARISSA CRISTINA OLIVEIRA DE ALMEIDA	RG 2769862-9 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
624	LARISSA DIAS PEREIRA	RG 26964902 Ssp/mt MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
370	LARISSA FIGUEIREDO PINHEIRO	RG 26197979 Ssp MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1261	LARISSA GONÇALVES DOS SANTOS	RG 23701366 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
305	LARISSA NUNES MARQUES	RG 26141442 Ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
142	LARISSA OLIVEIRA DA SILVA	RG 2555051-9 SSPMT MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1424	LARISSA SOUZA MACÊDO	RG 2275218-8 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
2164	LAUDICEIA GOMES DA SILVA LOPES	RG 1838159-6 SSp MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1157	LAURA CRISTINA SILVA SOARES	RG 15187152 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
504	LAURA FERNANDA GONÇALVES DA SILVA	RG 1391974-1 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1891	LAURILANDIA XAVIER DA SILVA IBIAPINO	RG 12040045 Ssp MT	024 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA - JACIARA	DEFERIDO
1474	LAYLA CARRIJO DOS SANTOS	RG 2234700-3 SSP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
934	LAYRA ANDRESSA PEREIRA REIS	RG 2202356-9 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
904	LEANDRO BATISTA FERREIRA DE PAULA	RG 16303199 SJSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
2015	LEANDRO DA SILVA BEZERRA	RG 111169842 SSP MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	DEFERIDO
1104	LEANDRO DA SILVA SCHEFFER	RG 1256166 Sesdec RO	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
2078	LEANDRO DOS SANTOS ALVES	RG 17424690 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1957	LEDIANE RODRIGUES AFONSO DA SILVA	RG 15944107 sspjmt MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
2026	LEIA DOS SANTOS BULGARÉLLI	RG 0306287 SJSP AC	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1050	LEIDIANE GARCIA COIMBRA COSTA	RG 21196559 SSP MT MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
854	LEIDIANE RODRIGUES LARANJEIRA ALVES	RG 1945777-4 SEJUSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
2007	LEIVA ADRIANA MICHELATO MAXIMINO	RG 10174648 SSP MT	003 - ALMOXARIFE - JACIARA	DEFERIDO
1101	LEIVA CARVALHO DOS SANTOS	RG 10022767 Estado de mato gross MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
966	LENILO HEITOR CORREA NUNES	RG 16922107 SSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1129	LEONARDO COIMBRA DA FONSECA	RG 2499300-0 SEJSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
717	LEONARDO FERNANDES ROCHA	RG 21227896 SSP MT	024 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA - JACIARA	INDEFERIDO
448	LEONARDO NOGUEIRA LINHARES	RG 23527366 SESP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1376	LETÍCIA ALVES DA ROCHA	RG 23201916 SSP MT	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
1566	LETICIA APARECIDA SILVA GRAUS	RG 23281766 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1571	LETICIA APARECIDA SILVA GRAUS	RG 23281766 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
935	LETICIA DA ROCHA BECKHAUSER	RG 872419 sesdec RO	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	INDEFERIDO
1287	LETÍCIA DE SOUZA SILVA	RG 25817426 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1616	LETICIA LUANA ALVES VALE	RG 22077642 SSP MT	007 - BIOQUIMICO - JACIARA	DEFERIDO
2142	LETÍCIA OLIVEIRA OSTELONY	RG 2452683-5 SSP MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
899	LETÍCIA RODRIGUES ELOY DIAS	RG 2921533 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
958	LIDIA FREITAS MITRUT	RG 24538329 Ssp MT	013 - FONOAUDIÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO

1779	LIDIANA CASTRO DE OLIVEIRA	RG 12179051 sj MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
477	LIDIO DE LIMA HUNGRIA MARCONDES	RG 17120411 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1237	LINDOMAR ALVES NUNES	RG 613248 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
2153	LIORNEIA CRISTINA DE CASTRO	RG 06083137 ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
578	LIRANA DE BRITO ANASTÁCIO	RG 25953400 SEJSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1729	LORAYNNE ARAUJO DI LORETO	RG 17662087 SSP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1674	LORENA CARDOSO DE ARAUJO LIRA	RG 13464566 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
916	LORENA WINNER DIAS CARDOSO	RG 5346382 ssp GO	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
464	LORETE RICHETTI	RG 10596828 SSP/MT MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
791	LORRAINY FERNANDES FERREIRA	RG 2222760 SSP/MT MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	INDEFERIDO
1777	LORRANA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA	RG 26973863 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
962	LORRANA YNGRID SACCHI FREDDI	RG 23774711 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1482	LORRANIA VIANA CHAVES	RG 17549590 SSPMT MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
99	LORRAYNE MARTINS PALMA	RG 26638932 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1007	LOURENA ALVES SILVA	RG 2052536-2 ssp MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
692	LUAN CHRISTIAN DE AZEVEDO	RG 19421400 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
1522	LUAN LOPES DA SILVA	RG 1370998945 Ssp BA	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1788	LUANA JENNY VINCENSI	RG 19860528 Ssp MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
991	LUANA RAMALHO NOBRE	RG 1376857 SSP RO	015 - ODONTÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
1615	LUANA THAYLLE CRISTO SILVA	RG 20961707 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1004	LUANDA DÉBORA MARTINS SILVA	RG 23157623 SSP/MT MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1098	LUCAS CALIXTO LOPES	RG 3033970-7 SESP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
987	LUCAS DE BARROS FREITAS	RG 1668391 SEJUSP MS	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
470	LUCAS FELYPE ALMEIDA ANDRADE TRINDADE	RG 2313466-6 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1196	LUCAS HENRIQUE SANTOS POLIDORIO	RG 24388122 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
1553	LUCAS VINICIUS DA SILVA SOUZA	RG 27785343 SSP MT MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	CANCELADO
1553	LUCAS VINICIUS DA SILVA SOUZA	RG 27785343 SSP MT MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
2146	LUCE MEIRE FORTUNATO DOS SANTOS	RG 05163862 Estado de mato gross MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
85	LUCENY DA SILVA GOMES	RG 21687439 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
659	LUCIANA ALVES DOS SANTOS	RG 21515379 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
693	LUCIANA BARBOSA DA SILVA	RG 18695728 SSP MT	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	DEFERIDO
809	LUCIANA CARMEN DA SILVA	RG 0954348-1 ssj MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
1512	LUCIANA DE ALMEIDA LOPES	RG 18263291 SSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1122	LUCIANA JACI DE ALMEIDA OLIVEIRA	RG 1488823-8 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
982	LUCIANA MARIA PEREIRA	RG 778341 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
831	LUCIANE DO NASCIMENTO CANDIL	RG 9.201.937-3 SSP PR	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
497	LUCIANE GREGÓRIO DE OLIVEIRA	RG 15122689 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
708	LUCIANO APARECIDO DE ARAUJO	RG 17269873 SEJUSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
2043	LUCICLEIA MARQUES DA SILVA SANTANA	RG 14408724 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1071	LUCÍDIO MOTA BARBOSA FILHO	RG 25409310 SEJUSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1886	LUCIENE DA SILVA ALMEIDA	RG 1443724_4 Ssp mt MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
457	LUCILEI RODRIGUES CORREIA	RG 11746904 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
198	LUCILENE ALVES DE SOUZA SANTOS	RG 17447640 Ssp/MT MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
2218	LUCILENE DA SILVA BEZERRA ROCHA	RG 083285153 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
1875	LUCILENE FERREIRA TORRES	RG 11706821 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
1402	LUCIMAR FERREIRA DE SOUZA	RG 10318089 sspmt MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1197	LUCIMARA BRAZ DA SILVA	RG 22052526 ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1213	LUCINEIA ALVES ANTÔNIO	RG 1486599_8 Mt MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
2213	LUCINEIDE DA SILVA COSTA	RG 14388456 SSP MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	INDEFERIDO
1112	LUCIVANE FORTUNATO DOS SANTOS	RG 472335 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
329	LUCY DA SILVA GOMES	RG 21882517 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
501	LUCYCLAUDIA PEREIRA DA SILVA	RG 19508239 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO

2124	LUDIMILA FORTUNATO DOS SANTOS	RG 27155188 Estado de mato gross MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1630	LUDIMILA SANTOS DE OLIVEIRA	RG 545016794 SSP SP	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	INDEFERIDO
1629	LUDIMILA SANTOS DE OLIVEIRA	RG 545016794 SSP SP	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	DEFERIDO
507	LUIZ ANTÔNIO OBADOWSKI	RG 14046083 Ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1925	LUIZ CARLOS VAZ GOMES	RG 09330518 ssp MT	013 - FONOAUDIÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
650	LUIZ EDUARDO FERREIRA	RG 23420626 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
2055	LUIZ EVANDRO DE OLIVEIRA BISPO	RG 18307329 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
722	LUIZ FERNANDO DE SOUZA SILVA	RG 22054499 SSP MT	024 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA - JACIARA	DEFERIDO
655	LUIZ GUSTAVO GUIMARÃES SILVA	RG 17297222 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1798	LUIZ VINICIUS BRITO DE MORAES	RG 30493315 SSP/MT MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
467	LUIZA CHAVES SILVA	RG 109502049 SSP PR	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1487	LUNA RIBEIRO SILVA AGUIAR	RG 1946692-7 SSP/MT MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	INDEFERIDO
1531	LURDES DA SILVA PARA	RG 20820631 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	CANCELADO
1531	LURDES DA SILVA PARA	RG 20820631 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
2006	LUZENIL DA SILVA	RG 16133552 SSP-MT MT	003 - ALMOXARIFE - JACIARA	DEFERIDO
2179	LUZIA DO NASCIMENTO BARBEIRO	RG 2704219 Ssp/go GO	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
139	LUZIA ALEXANDRE DOS SANTOS	RG 09742646 ssp MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
129	LUZIA DE OLIVEIRA	RG 14763923 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	CANCELADO
1653	LUZIA DE OLIVEIRA	RG 14763923 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
1593	LUZIA FERREIRA VAZ	RG 03317382 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1383	LUZIA XAVIER DE ARRUDA	RG 25427296 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1248	LUZINETE GONÇALVES DOS SANTOS	RG 10026258 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1843	LUZINETE POQUIVIQUI	RG 16267940 ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
359	MACIEL DA PAIXÃO BORGES	RG 24771546 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1496	MAIAME CARVALHO DE SOUSA	RG 263342920030 ssp MA	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1948	MAIKE WELYS FRANCISCO MATOS	RG 23282045 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1252	MAIRA APARECIDA DIAS	RG 16715713 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
2274	MAIRA LUCIA DIAS BARATTO	RG 25109642 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	INDEFERIDO
647	MAISA CARLA GIMENEZ	RG 128531726 SSP PR	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1899	MAISA RULIM DE FARIA	RG 25493183 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
491	MAIZA VIEIRA DOS ANJOS	RG 2371594-4 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1068	MAIZA VITÓRIA COSTA BUENO	RG 27154793 SSP/MT MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	INDEFERIDO
2045	MAK SANDRA FERREIRA FARIAS	RG 14155524 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
897	MANUELA DA SILVA	RG 22102708 ssp MT	003 - ALMOXARIFE - JACIARA	INDEFERIDO
540	MANUELLY DA SILVA PEREIRA	RG 31977251 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1869	MARCELA ORMOND DE MORAIS	RG 17604249 Sspmt MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1748	MARCELO AUGUSTO MORAES DA LUZ	RG 1170954 SSP RO	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
204	MARCELO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	RG 29428483 Ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
957	MARCELO LUKAS DE CASTRO LIGORIO	RG 235905859 SSP SP	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	DEFERIDO
468	MARCIA CERQUEIRA FERNANDES MUNIZ	RG 14373823 mt MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
583	MARCIA CRISTINA BENTO LINS	RG 562192 Ssp MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	INDEFERIDO
2178	MARCIA DA SILVA TOMAZ	RG 1219219-8 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1750	MARCIA MARIA ALBUQUERQUE DE SOUZA	RG 06932070 Ssp MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
2160	MARCIA MARIA PEREIRA	RG 380112 ssp RO	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1699	MARCIA RODRIGUES LIMA	RG 891220 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1451	MARCILENE MIRANDA DE SOUZA COSTA	RG 18711065 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1198	MARCIO ALMEIDA DA SILVA	RG 22530231 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
2271	MARCIO DA SILVA TOMAZ	RG 108435558 SSP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1078	MARCO AURELIO ALVES DE SA	RG 16056914 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1105	MARCOS ALVARES BRANDÃO	RG 882415 ssp RO	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1074	MARCOS PAULO SILVA MALDONADO	RG 648704 SSP RO	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
426	MARCOS VINÍCIUS DE AQUINO SILVA	RG 7473080 SSP GO	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
2050	MARENIL DA SILVA	RG 08264171 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1192	MARIA ALCIONE DIAS AKERLEY	RG 11770449 Sejust MT	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	DEFERIDO
1478	MARIA ALVES ELEOTERIO PINHEIRO	RG 13548425 SSP MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
2105	MARIA APARECIDA BATISTA FERNANDES	RG 04687302 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO

1147	MARIA APARECIDA MARTINS CELUPPI	RG 3428358-7 Ssp/mt MT	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	DEFERIDO
998	MARIA APARECIDA MORAES DA SILVA	RG 17065674 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1491	MARIA APARECIDA OLIVEIRA LIMA DA SILVA	RG 15882187 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1753	MARIA APARECIDA TAVARES CARIOLANO	RG 24796182 sesp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1259	MARIA AUXILIADORA PEREIRA	RG 14444828 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	CANCELADO
1272	MARIA AUXILIADORA PEREIRA	RG 14444828 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1453	MARIA CRISTINA MOREIRA DOURADO BASTOS	RG 1373870-4 SSP/MT MT	023 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - JACIARA	CANCELADO
1453	MARIA CRISTINA MOREIRA DOURADO BASTOS	RG 1373870-4 SSP/MT MT	023 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - JACIARA	CANCELADO
1453	MARIA CRISTINA MOREIRA DOURADO BASTOS	RG 1373870-4 SSP/MT MT	023 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - JACIARA	DEFERIDO
1230	MARIA DA LUZ CAMILO	RG 52854571 sspr PR	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
570	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA FILHA	RG 14371049 SESP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
1715	MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA	RG 98001089650 ssp AL	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1253	MARIA DE JESUS VENTURA	RG 000949352 SESDEC/RO RO	023 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - JACIARA	INDEFERIDO
1833	MARIA DE LOURDES DA SILVA	RG 513233 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1964	MARIA DENISE LINO DA SILVA	RG 6197329 sspjal AL	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1018	MARIA EDITE ALVES DOS REIS	RG 24155110 Ssmt MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
405	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA BARROS	RG 26638886 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
2223	MARIA EDUARDA RODRIGUES	RG 30521785 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
534	MARIA ELIANE DE OLIVEIRA	RG 12063584 ssp/mt MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
1567	MARIA EMÍLIA G. FERREIRA	RG 14863456 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
1990	MARIA GRACIELA DOS SANTOS PEREIRA	RG 18711243 Secretaria de segura MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
460	MARIA JAILMA SILVESTRE DA SILVA	RG 33228760 SDO MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	CANCELADO
460	MARIA JAILMA SILVESTRE DA SILVA	RG 33228760 SDO MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
773	MARIA JOSÉ DE SIQUEIRA	RG 02436396 SSP MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
1165	MARIA LUIZA DA SILVA COSTA	RG 20248466 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
1993	MARIA LUIZA GUIMARÃES	RG 1437644-0 SESP MT	013 - FONOAUDIÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
1984	MARIA MADALENA VIEIRA DA SILVA	RG 959441 ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1656	MARIA MARCILENE ROMEIRO DE JESUS	RG 10929959 Ssp MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
671	MARIA MARTA DE ALMEIDA	RG 332243 SSP MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
654	MARIA MONALIZA PAULA XIMENES	RG 20126352 Ssp MT	023 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - JACIARA	DEFERIDO
1127	MARIA OZANA DE SOUZA ALVES	RG 04155831 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1475	MARIA POLIANE HOLANDA SORES	RG 30805929 SSP AL	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
2096	MARIA RENILDE DE QUEIROZ LEANDRO DE VASCONCELLOS	RG 039830 Ssp MS	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	INDEFERIDO
1906	MARIA RITA BATISTA DAS SILVA	RG 25114646 SSP MT	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	INDEFERIDO
518	MARIA ROSILDA DOS SANTOS	RG 1815379 Ssp AL	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1592	MARIA SELMA ALMEIDA DO NASCIMENTO	RG 11080825 sj MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1618	MARIA SILVANA HENRIQUE DE ARAÚJO	RG 2003003002760 SSP CE	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	CANCELADO
1714	MARIA SILVANA HENRIQUE DE ARAÚJO	RG 2003003002760 SSP CE	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
575	MARIA SOLANGE DE ARAUJO	RG 10588140 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1156	MARIA VITORIA SANTANA CANEDO	RG 23776463 SSP/MT MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	DEFERIDO
1636	MARIANA CAMPOS GONÇALVES	RG 12561134 Sejusp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1009	MARIANA DE PAIVA SATURNINO SILVA	RG 2602383 ssp DF	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	INDEFERIDO
1141	MARIANA OLIVEIRA FONSECA VILÁ	RG 1571576-0 Ssp MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
1214	MARIANA PEREIRA REIS	RG 27069389 SSP MT	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	DEFERIDO
1666	MARIANA RIBEIRO SONSIN	RG 29446392 ssp/mt MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1808	MARIÂNGELA DE OLIVEIRA SANTOS REZENDE	RG 13927485 SEJUSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1762	MARIELLE NUNES DE AMORIM	RG 24702811 Politec MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1374	MARIENE MACHADO DA SILVA	RG 280610 ssp TO	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
1107	MARILENE DA SILVA RIBEIRO	RG 13639200 SSP MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	DEFERIDO

308	MARILENE LEMES DOS SANTOS	RG 24548731 Sejsp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1692	MARILENE SANTANA DE ALMEIDA	RG 14109000 SSPMT MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1803	MARILZA DE QUEIROZ GALVÃO DA SILVA	RG 16743407 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1048	MARINA FERREIRA BATISTA	RG 06938558 Ssp MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	INDEFERIDO
1041	MARINA TASSIA GONÇALVES MENDES	RG 28843835 Secretaria de Estado MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
947	MARINETE APARECIDA DA SILVA	RG 713030 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
930	MARINEZ FRANCISCA DE SOUZA.	RG 11587512 ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1088	MARIÚZA RODRIGUES DA COSTA DE O LECHENER	RG 1330252 ssp/mt MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
2277	MARIZANGELA SANTOS DE SOUZA	RG 500231655 Ssp SP	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1011	MARIZETI JACI DE ALMEIDA	RG 15015670 Ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
38	MÁRJULIE CAMILA DA SILVA SOUZA	RG 27354261 SSP/MT MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
2064	MARLI RAMOS SANTOS DA SILVA	RG 24760455 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
430	MARLON DRANY BARROS	RG 710689 ssp MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	INDEFERIDO
1584	MARLY PEREIRA DA MOTA	RG 00320390 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
2180	MARLY BORBA DE FARIA RULIM	RG 710074 ssp MT	023 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - JACIARA	DEFERIDO
1703	MARTA NUNES DE AMORIM	RG 26047926 politec MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
645	MARTA RODRIGUES DE CARVALHO	RG 10322566 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1164	MATEUS ALCIR CELUPPI	RG 551549427 SSP SP	012 - FISCAL DE TRÂNSITO - JACIARA	INDEFERIDO
1684	MATEUS HENRIQUE VERICIMO DA SILVA	RG 27154912 SSP MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	INDEFERIDO
2145	MATHEUS MENEGHETTI	RG 1028170.3 SSP AC	003 - ALMOXARIFE - JACIARA	DEFERIDO
1150	MATHEUS MUNERETTO	RG 2320741-8 SESP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
633	MATHEUS SANTANA GOIS	RG 2649367-5 ssp MA	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1506	MATHEUS WILLYAN PAES ARAUJO	RG 27429962 SSP MT	003 - ALMOXARIFE - JACIARA	DEFERIDO
662	MATYELI MARIA DE OLIVEIRA	RG 23886919 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1069	MAYSIS GABRIELLE DE SOUZA PEREIRA	RG 18728243 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1427	MAZINA LOHAINY RODRIGUES BASTOS RAMOS	RG 22552286 SSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	INDEFERIDO
1887	MEIRE LÚCIA DE ARAÚJO	RG 907723 Ssp MT	003 - ALMOXARIFE - JACIARA	DEFERIDO
469	MICHELE FELIX RODRIGUES	RG 25108387 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
472	MICHELE FERREIRA DE OLIVEIRA	RG 29536170 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1502	MICHELLE FERREIRA AZEVEDO MARTINS	RG 16023501 Ssp MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
539	MICHELLY STEFANY MACEDO DOS SANTOS	RG 25889931 Cine MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
2048	MICHELY SILVA SANTOS	RG 31544649 Ssp MT	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	DEFERIDO
1455	MIGUEL VIEIRA DOS SANTOS	RG 22241973 Ssp MT	023 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - JACIARA	INDEFERIDO
775	MIKAELE SILVA KURIKI	RG 15938395 SESP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
208	MILCA PEREIRA DE FREITAS	RG 18142281 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
983	MILENA GONÇALVES DE JESUS SANTANA	RG 25804081 SEJSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1166	MILENA KALITA LOPES DA SILVA	RG 2780761-4 SESP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1574	MIRIÃ ALECRIM DA SILVA	RG 2782439 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
782	MIRIAN ALVES DE JESUS	RG 2442385-8 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
2019	MIRIAN KAROLLAYNE DA SILVA OLIVEIRA	RG 32898339 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
2176	MIRIAN SANTANA CORREIA DE ARRUDA	RG 10708286 sj MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
1471	MIRIELLE MOREIRA	RG 26182173 ssp MT	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
653	MISSIAS DA SILVA BARROS	RG 10755209 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1569	MONALISA LIMA DA SILVA	RG 2894952-8 Secretaria de Estado MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1549	MONARA SOARES DE CAMPOS	RG 24188433 SSP MT	002 - ASSISTENTE HOSPITALAR - JACIARA	DEFERIDO
1066	MÔNICA DIGLIANNE PAES DE BARROS COSTA	RG 882625 SSP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1395	MONIKELLI DOS SANTOS VIEIRA	RG 19303580 ssp MT	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	CANCELADO
1419	MONIKELLI DOS SANTOS VIEIRA	RG 19303580 ssp MT	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
751	MULLER JÚNIOR MARTINS DOS SANTOS	RG 22240306 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1737	MZAEL CARLOS AMORIM DA SILVA	RG 985890 Sspmt MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
1215	NAGELA GABRIELA MENDES LOPES	RG 2487060 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO

1622	NAIANE MARIA DOS SANTOS MORAIS	RG 21313032 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1204	NAIARA ARAUJO FREIRE	RG 25730320 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
953	NAIRA RUBIA DA SILVA RIBEIRO	RG 4984035 SSP GO	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1855	NALBERT WELD SOUZA OLIVEIRA	RG 23874058 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
1911	NÁRIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS	RG 892165 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
496	NATALIA DE BRITO BACA	RG 25108778 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
702	NATALY GABRIELY DE LIMA MORAES	RG 24798738 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
459	NATANAEL LOPES	RG 7030862 ssp GO	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1102	NATHACHA ROSA TANCREDI	RG 19297858 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1194	NATHAN LOPES MENDES NASCIMENTO	RG 24478695 ssp MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
1917	NATHAN VINICIUS NASCIMENTO COSTA	RG 22067426 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
891	NATHIELY ROCHA VALIGUSKI	RG 20033532 SSP/MT MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
2044	NAYÁ JARDINI FURLAN	RG 20406983 SSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1954	NAYARA QUARESMA ALVES DE MORAIS	RG 22796746 SSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1915	NEIDE APARECIDA COSMO DO NASCIMENTO	RG 509019 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
2233	NEIDE DE FRANÇA PEREIRA MASCARENHAS	RG 15611060 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
499	NEURACI RITA DE SOUZA	RG 0670849-8 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
2032	NEURI NOGUEIRA DE MOAIS	RG 673344 SSP MT	017 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - JACIARA	DEFERIDO
1987	NEUZA PEREIRA DE OLIVEIRA	RG 00000997561 SSP RO	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1163	NICOLE RAINE PEREIRA PESSOA	RG 29026024 Ssp MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	INDEFERIDO
1326	NIELLY HORRANA CARVALHO E SOUZA	RG 2151036-9 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
909	NILCELENE GONÇALVES DA SILVA	RG 11765518 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
561	NILSON RIBEIRO NEPONOCENO	RG 18770363 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	CANCELADO
1955	NILVA CELESTINA DE LIMA DOS SANTOS	RG 10566899 sejsp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
502	NILZA ROCHA SANTANA	RG 10876359 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1239	NISLENE DEUSA DE CASTRO	RG 17731158 sjsp MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
726	NORBERTO REZENDE BARBOSA	RG 1750600-0 SSP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	INDEFERIDO
1415	NORBERTO REZENDE BARBOSA	RG 1750600-0 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
638	ORLANDO CAMARGO DO NASCIMENTO FILHO	RG 4660781 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
2206	ORLANDO KARIM SHIRO	RG 078982 SSP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	INDEFERIDO
1585	OSMAR PIRES DA SILVA JUNIOR	RG 145049 ssp MS	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
864	OSVALDO BATISTA COSTA	RG 223677 ssp RR	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1690	OTAIL SEBASTIÃO CARVALHO DE BRITO	RG 15023508 SSP MT	024 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA - JACIARA	DEFERIDO
1323	OZIEL BORGES NERES	RG 13785508 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
471	PABLO TUSSET KALINOSKI	RG 22886141 SSP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
73	PABLO WALMIR KLAESENER	RG 27120295 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
550	PAOLA CRISTINA PAIXÃO ALEIXO GOMES	RG 22873260 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	CANCELADO
941	PAOLA CRISTINA PAIXÃO ALEIXO GOMES	RG 22873260 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1332	PATRICIA ALENCAR DE MORAES	RG 7219316 PA PA	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
2269	PATRICIA AMORIM OLIVEIRA	RG 20028342 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1059	PATRÍCIA APARECIDA GOLIBERTO DA SILVA	RG 15644235 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1159	PATRICIA CIRILA LOPES DA SILVA	RG 2780759-2 SESP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1322	PATRICIA DA SILVA GOMES	RG 669555 SSPRO RO	023 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - JACIARA	DEFERIDO
1448	PATRICIA DA SILVA MANZANO	RG 2173831-9 SSP/MT MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1682	PATRÍCIA DEMARCHI	RG 906518 SSP/MT MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1720	PATRÍCIA REGINA ALVES MENDES DOS SANTOS	RG 1988807-4 SSP Mt MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
1034	PATRÍCIA SOARES DOS SANTOS	RG 21049351 Ssp MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1698	PAULA CRISTINA SILVA SOARES	RG 4632942 DGPC GO	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1040	PAULA LUANA ROCHA DE SOUZA	RG 23610069 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
969	PAULA SOUZA SANTOS	RG 1837625 ssp MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	INDEFERIDO
1821	PAULINA PEDRAÇA	RG 15551822 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
629	PAULO ESTÊVÃO RODRIGUES GONÇALVES	RG 23174722 Ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
492	PAULO FERNANDO LIMA DE ARRUDA	RG 14143534 SSP MT	003 - ALMOXARIFE - JACIARA	DEFERIDO
2273	PAULO HENRIQUE CORREIA DA LUZ	RG 20295324 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO

2214	PAULO HENRIQUE REZENDE DE MORAES	RG 1951695-9 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
1430	PAULO REINALDO DE MIRANDA	RG 874937 sspmt MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
682	PEDRO BEZERRA DA SILVA NETO	RG 29701082 Secretaria de Estado MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	CANCELADO
673	PEDRO ERIC VAZ LOPES ROCHA	RG 24108294 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
2190	PEDRO HENRIQUE PINTO DA CRUZ	RG 25815504 Ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
652	PEDRO LUIS PEREIRA MOREIRA	RG 12847437 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1354	PEDRO NEPOMUCENO ALVES FILHO	RG 07666900 SJSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1651	POLIANA SOUZA DOS SANTOS	RG 24096415 SSP/MT MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	INDEFERIDO
2173	POLICARPO ARCANJO DE CAMPOS	RG 15402568 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
1459	PRISCILA DA SILVA MANZANO	RG 2681251-7 SSP/MT MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1158	PRISCILA ROMERO	RG 5863273 SSP GO	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1939	PRYSCILLA ELLEN FERREIRA CARVALHO	RG 00001116989 SESDEC RO	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1829	QUEILA NUNES DA SILVA	RG 1880157-9 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
50	QUEREM HAPUQUE NASCIMENTO VIEIRA	RG 2683465 Ssp MT	007 - BIOQUIMICO - JACIARA	DEFERIDO
1861	RAFAEL BIHAIN ALBUQUERQUE	RG 20606354 SSP/MT MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
695	RAFAEL DE MELO SILVA	RG 18764754 SSP MT	011 - FARMACÊUTICO - JACIARA	INDEFERIDO
919	RAFAEL DO NASCIMENTO MEIRELES	RG 1284534 ssp RO	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
2130	RAFAEL JACSON DA SILVA CARNEIRO	RG 063792102017-7 SSP MA	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
929	RAFAEL MILITAO BECKHAUSER	RG 812276 ssp RO	012 - FISCAL DE TRÂNSITO - JACIARA	INDEFERIDO
933	RAFAEL MILITAO BECKHAUSER	RG 812276 ssp RO	017 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - JACIARA	INDEFERIDO
1781	RAFAEL SILVA CAMILO	RG 2885142-0 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
541	RAFAELA DE OLIVEIRA PEREIRA	RG 21750424 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1893	RAFAELA RODRIGUES ESTEVES	RG 26390566 ssp MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
853	RAFAELL MACHADO SILVA	RG 2376008-7 SSP MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	INDEFERIDO
1675	RAFAELLA ADRIANA DA SILVA	RG 16330439 SSP MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
1411	RAFFAEL MACEDO MENDONÇA	RG 22030450 SSP MT	012 - FISCAL DE TRÂNSITO - JACIARA	DEFERIDO
2112	RAIRANA GOMES DOS REIS	RG 952022 SSP TO	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
1398	RAIZA LANAY BASTOS PEREIRA DA ROCHA	RG 25402382 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1768	RAIZA MICHELE GUIMARÃES	RG 20535953 SSP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
2212	RALLINI DIANI DA SILVA RODRIGUES	RG 2749067-0 SSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1801	RAMUNIELE RAMOS DOS SANTOS	RG 2629679-9 SSP MT MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
80	RANIQUI GOMES MACARIN	RG 27155730 Jaciara MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
67	RANIQUI GOMES MACARIN	RG 27155730 Jaciara MT	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	INDEFERIDO
1738	RAPHAEL MARCOS DE OLIVEIRA	RG 19288336 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1020	RAQUEL APARECIDA RODRIGUES NICACIO	RG 25427873 SSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1236	RAQUEL DA SILVA FERREIRA	RG 2232484-4 SSP MT	007 - BIOQUIMICO - JACIARA	DEFERIDO
2134	RAVIANE PASSELE DOS ANJOS	RG 27461343 Ssp MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	INDEFERIDO
1570	RAYANE CAROLINE DE ALMEIDA SANTOS	RG 23186283 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1412	REBECA CARINE DE ARRUDA OLIVEIRA LESSA	RG 26440423 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1428	REGIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	RG 17744750 ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
681	REGIANE LIMA RODRIGUES	RG 12920380 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
704	REGIANE NOVAIS DA SILVA REIS	RG 5962758 PC PA	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
2046	RENAN AUGUSTO PIZATI	RG 23403411 ssp MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1426	RENATA ADRIÉLLY ROIESKI BORGES	RG 23886013 SESP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1445	RENATA ALVES DIAS	RG 15666131 sspmt MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
1923	RENATA CRISTINA DOS SANTOS DE LIMA	RG 19588755 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
2123	RENATA DA SILVA RUBIO RESENDE	RG 17962579 Ssp MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
2156	RENATO AUGUSTO DA SILVA BARRETO	RG 20112521 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
905	RENATO DE ALMEIDA BRENTAN	RG 16719271 SSP MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	DEFERIDO
1638	RENATO MATHEUS GRACIA	RG 23720565 ssp MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1123	RHAELITA CAMPOS VALENTE	RG 27679055 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
293	RICARDO DE SOUZA FERREIRA	RG 17930260 SSP MT	021 - TÉCNICO AGRÍCOLA - JACIARA	DEFERIDO
627	RICARDO VICENTE MENACHO	RG 1261135-2 SSP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO

972	RILMA FERREIRA VIANA	RG 21280126 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
2204	ROBERTO CESAR DA LUZ	RG 09161597 ssp MT	008 - COVEIRO - JACIARA	DEFERIDO
2091	ROBISON OLIVEIRA DA SILVA	RG 17412358 Ssp MT	017 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - JACIARA	DEFERIDO
529	ROBSON FERREIRA MOLITOR	RG 27358534 SSP MT	012 - FISCAL DE TRÂNSITO - JACIARA	DEFERIDO
1828	RODRIGO AMARAL DOS ANJOS	RG 18718663 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1363	RODRIGO DE FRANÇA SANTANA	RG 15518639 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
710	RODRIGO FERNANDES ERCICO	RG 1971356-8 SEJSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1014	RODRIGO MADUREIRA DE OLIVEIRA	RG 16577990 SSP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1203	RODRIGO NURI DA SILVA SHIRO	RG 18366899 SSP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1568	RODRIGO RODRIGUES PUPATTO	RG 08989745 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
2053	RODRIGO SOARES RISSATO	RG 18377416 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1635	ROGERIO CARMO DE LIMA	RG 11226595 SJ MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
581	RONYSDALBER CAMPOS MOREIRA	RG 23555904 SSP MT	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
590	RONYSDALBER CAMPOS MOREIRA	RG 23555904 SSP MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	DEFERIDO
1314	ROSA FERREIRA DE FRANÇA	RG 554688 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1012	ROSA PEREIRA CAMPOS NETA	RG 1011110-7 ssp-MT MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
1546	ROSANA MOREIRA DE CAMPOS SILVA	RG 08790663 SSP/MT MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
675	ROSANGELA BENVENUTTI	RG 2045950-5 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
2028	ROSANGELA NASCIMENTO DE MORAES	RG 16047885 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
1368	ROSANGELA OLIVEIRA NETO	RG 17556937 SSP/MT MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1211	ROSELAINE RODRIGUES DA CRUZ	RG 920625 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1080	ROSELI MARIA CAMINSKI	RG 16189140 Ssp MT	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	INDEFERIDO
764	ROSELI SIMIONI	RG 730222 Ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	CANCELADO
784	ROSELI SIMIONI	RG 730222 Ssp MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	INDEFERIDO
764	ROSELI SIMIONI	RG 730222 Ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
2063	ROSEMILDA DE MAGALHÃES MARTINS SILVA	RG 31689744 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
1820	ROSENIL MARLY ROMEIRO DE JESUS	RG 12867853 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1200	ROSIEL GOMES DOS SANTOS	RG 18377378 ssp MT	012 - FISCAL DE TRÂNSITO - JACIARA	DEFERIDO
1431	ROSIELE PINHEIRO GOMES	RG 1116296 Sso RO	025 - TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
223	ROSILAINE JAVARINI RIBEIRO	RG 23514469 Sejusp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
613	ROSILDA PEREIRA RODRIGUES BARBOSA	RG 14282941 Ssp/mt MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1388	ROSINEI VIEIRA DOS SANTOS TEIXEIRA	RG 18002773 SSP MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	CANCELADO
1533	ROSINEI VIEIRA DOS SANTOS TEIXEIRA	RG 18002773 SSP MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
449	ROSINETE ANASTACIA DE OLIVEIRA	RG 16453034 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1941	ROSYNASLA GONÇALVES DE ARRUDA ARRUDA	RG 11331577 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
2067	ROTILIO MANDUCA SOBRINHO JUNIOR	RG 15066630 Ssp MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	CANCELADO
2079	ROTILIO MANDUCA SOBRINHO JUNIOR	RG 15066630 Ssp MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1175	ROZENIL DA SILVA	RG 17400180 Ssp MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
1933	RUBENITA FRANCISCO NERIS	RG 572912 SSP RO	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1359	RÚBIA RAYSA SILVA NERIS	RG 1541423-0 SSP MT	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
1318	RYCIERI LUIG PINHO DE SOUZA	RG 25507966 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1184	SABRINA ANA DA COSTA SILVA	RG 28317220 SSP MT	023 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - JACIARA	DEFERIDO
533	SABRINA BIASIBETTI	RG 248773993 ssp MT	021 - TÉCNICO AGRÍCOLA - JACIARA	DEFERIDO
949	SALETE BARBOSA DOS SANTOS	RG 25546279 SEJUSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
942	SAMARA DE ARAÚJO ARRAES	RG 25346920 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1353	SAMIA LUISA SILVA RIBEIRO	RG 30151910 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1171	SAMILY MAYARA DA SILVA TEODORO MACHADO	RG 2782390-3 RFB MT	003 - ALMOXARIFE - JACIARA	CANCELADO
1171	SAMILY MAYARA DA SILVA TEODORO MACHADO	RG 2782390-3 RFB MT	003 - ALMOXARIFE - JACIARA	INDEFERIDO
1306	SAMUEL MARQUES GABRIEL	RG 12910260 SSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1038	SAMUEL OLIVEIRA SILVA BIANCH	RG 22830499 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1331	SANDRA REGINA DE SOUZA FELIX	RG 2665376-1 SEJUSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	CANCELADO
482	SANDRA SILVIA GONÇALVES XAVIER	RG 2188476-5 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1311	SARA ESTEFANY LOPES VIEIRA	RG 2780718-5 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
1346	SELMA HELENA ALVES DA SILVA	RG 24097365 SEJUSP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
2140	SÉRGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA LESSA	RG 24722103 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
2131	SERGIO MENEGHETTI	RG 0547221-0 SSP MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO

922	SHEILA ARRUDA ORTIZ	RG 17615798 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1525	SHEILA CAETANO PEREIRA	RG 25931270 ssp MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1045	SHEILA CAMILA VIDOR	RG 1288562-2 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
473	SHEILA DANIELLE FERNANDES DE SOUZA	RG 002297047 itep RN	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
584	SHEILA FERREIRA DE ARRUDA	RG 19071418 Ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
62	SHELTON REZENDE	RG 23888210 SEJUSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
1285	SHIRLEY DE SOUSA SOARES	RG 2172130907 SSP BA	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1826	SIDINEIA DA SILVA NERES	RG 17684811 ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1626	SIDINEIA GUIMARÃES DOS SANTOS BRASILEIRO	RG 17604850 ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
509	SIDNEY ROSA JUNIOR	RG 16806404 PC MG	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
996	SILENE FARIAS DOS SANTOS QUEIROZ	RG 15943259 Ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1373	SILENE SANTOS ABADE DE AGUIAR GARCIA	RG 17961343 Sesp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1966	SILMARA ALVES RODRIGUES	RG 23441097 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	CANCELADO
1966	SILMARA ALVES RODRIGUES	RG 23441097 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1091	SILMARA SOARES BUENO	RG 885906 ssp RO	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
1918	SILMERIS APARECIDA TOMICHA GOMES	RG 2095753-0 sspmt MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1996	SILVANDA SANTANA DE ALMEIDA GARCIA	RG 1466037-7 sspmt MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1301	SILVANE DA SILVA DIAS	RG 1284343 SESDC RO	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1003	SILVANI DA SILVA LEMOS AMORIM	RG 579469 SSP RO	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1357	SILVANI SOUZA SILVA	RG 12084719 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
2104	SILVÂNIA DA SILVA BISPO	RG 1159141-2 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
10	SILVANIA LINS DE ESPINDOLA	RG 20960590 Ssp MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
914	SILVANIA LOPES DE ARAÚJO	RG 908118 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
727	SILVIA CRISTINA MATTOS	RG 20764498 SSP SP	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1181	SÍLVIA VIEIRA DE ARAÚJO	RG 1074425-8 SJ MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
1195	SÍLVIA VIEIRA DE ARAÚJO	RG 1074425-8 SJ MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
2253	SIMONE APARECIDA DE MATTOS	RG 238854048 SSPSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
1596	SIMONE CARDOSO DA SILVA	RG 19272820 SSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1199	SIMONE CARVALHO DE SOUZA	RG 388578828 sspsp SP	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
2159	SIMONE CARVALHO FERRER	RG 15461017 ssp MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
1299	SIMONE CRISTINA RODRIGUES DE MORAES CORREA	RG 09762876 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
2235	SIMONE DE OLIVEIRA BRIZON	RG 23867078 SSP/MT MT	002 - ASSISTENTE HOSPITALAR - JACIARA	DEFERIDO
1067	SIMONE GONCALVES GALVÃO	RG 17451868 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
1152	SIMONE MARTINS DA SILVA	RG 18845363 Sejusp MT	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
2049	SIMONE RAMOS DE MOURA	RG 1196695-5 SSP MT	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
1343	SIMONE RITA ONORIO DE SOUSA	RG 18557333 Ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
1810	SIMONE RODRIGUES MAGALHES	RG 0983996 SSP PR	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	INDEFERIDO
439	SIRLAINE LINS EMILIANO	RG 27824020 Sesp MT	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	INDEFERIDO
1404	SIRLEI STUELP	RG 13/R-3.100.591 Ssp SC	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
2165	SIRLENE BORGES DA SILVA MACHADO	RG 08785147 Sejsp MT	012 - FISCAL DE TRÂNSITO - JACIARA	DEFERIDO
790	SIRLENESILVA BARROS	RG 100347900 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
2088	SIRLEY OLIVEIRA ALVES	RG 15633144 SSP MT	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	DEFERIDO
1347	SOLANGE ALVES DA SILVA	RG 06579400 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
869	SOLANGE APARECIDA BOSCARDIN	RG 10423630 SJ MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
458	SOLANGE APARECIDA FLORIANO	RG 2011906-2 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1063	SOLANGE CAMPOS DE OLIVEIRA	RG 17829445 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
527	SOLANGE COELHO ROCHA	RG 25227009 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
2037	SOLIANY RAMOS SILVEIRA	RG 16928288 SSP MT	012 - FISCAL DE TRÂNSITO - JACIARA	DEFERIDO
1640	SONIA DOS SANTOS SILVA	RG 606646 ssp RO	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	DEFERIDO
1943	SORAIA MOREIRA ALVES	RG 15621146 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1463	STEFANY CAMILE ELEOTERIO PINHEIRO	RG 28344162 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
2071	STÉFFNE GREICE DE OLIVEIRA	RG 17576563 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1302	STEPHANO DEAN PESSOA LINS	RG 392677 SSP AC	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1751	STHEFANY DA SILVA AMORIM	RG 20894147 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
2001	SUELY DOS SANTOS SALES	RG 10035370 sejusp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO

1749	SUELY PEREIRA DE SOUZA	RG 15271161 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
2108	SUELY SANTANA RAMALHO DOS SANTOS	RG 705061 ssp MT	023 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - JACIARA	DEFERIDO
1337	SUESLLEM MARQUES DA SILVA	RG 21901970 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
450	SUNNY DAYSE LINS DE OLIVEIRA	RG 22146768 Ssp/mt MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1172	SUZANE LURDES DOS REIS	RG 19339941 SSP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
2137	TAFFALA LORENA BATISTA DOS SANTOS	RG 27325687 SSP/ MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	INDEFERIDO
911	TAIANE VILELA DO CARMO SANTOS	RG 17389160 SSP MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	DEFERIDO
1058	TAINARA CAMILO DE ARRUDA	RG 22436375 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
586	TAINARA DA SILVA	RG 21100128 ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
787	TAINARA DE SOUZA LIMA	RG 25807048 Sejsp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
398	TAISA DE ALMEIDA CAMPOS FLAVO FERREIRA	RG 4034132 PC GO	013 - FONOAUDIÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
818	TALIA KOIKAN DA SILVA	RG 27154688 57238 MT	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	DEFERIDO
1844	TALITA RAQUEL SANTOS DA SILVA	RG 23881453 SSp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
1300	TAMARA ALVES DOS SANTOS	RG 23337834 Ssp MT	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
1980	TAMIRES ALINE DE AMORIM	RG 22697853 Ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
679	TAMIRES DE FREITAS FERREIRA	RG 13982427 SSP MT	011 - FARMACÊUTICO - JACIARA	DEFERIDO
1949	TAMIRES TONEZIO MARQUES DE PAULA	RG 2435603-4 SSP MT	013 - FONOAUDIÓLOGO - JACIARA	INDEFERIDO
319	TANIA MARIA DA SILVA DE ARAUJO	RG 07959303 ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1713	TÁSSIA NAIARA PEREIRA SANTOS	RG 22604324 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
2161	TATIANE LAURA RODRIGUES DE BRITO	RG 21273294 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
284	TATINE PENARIOL DE ROSATO	RG 13035720 ssp MT	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
1946	TAYNA SOUZA BRANDAO	RG 23276258 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
2245	TAYNARA DE PAULA DOS SANTOS	RG 2680288-0 sspmt MT	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	INDEFERIDO
544	TEREZINHA BORGES DA SILVA	RG 0575730-4 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
2198	TEREZINHA LEITE DA SILVA	RG 13131273 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1973	THAIANY DE ARRUDA SILVA	RG 25566504 SSP MT	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	DEFERIDO
558	THAIS ALVES ROCHA LOPES	RG 23463910 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
618	THAÍS CAMILA FERREIRA MACEDO	RG 27889467 SSP MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	INDEFERIDO
2077	THAIS CAROL RAMOS DA SILVA	RG 25311344 ssp/mt MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
716	THAIS CRISTINA ANJOS SONAQUE	RG 25247360 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	INDEFERIDO
2084	THAIS NATALIA BATISTA DE OLIVEIRA	RG 19381450 Ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
789	THAIS PEDROSO MARTINS SOUZA	RG 25242628 SEJUSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
2197	THAIS PEREIRA DE SOUZA	RG 22576746 ssp MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
866	THAIS SILVA RODRIGUES	RG 13423940 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
801	THATIELLE MORAES PEREIRA	RG 23756187 SSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1173	THAYNA DUARTE TELES	RG 25803646 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
2054	THAYNA NAYANNA BORGE DE SOUZA	RG 25092910 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1480	THAYNARA RODRIGUES LEITE	RG 24561185 SSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
585	THAYNNÁ RODRIGUES TAVARES	RG 6833973 Pci GO	011 - FARMACÊUTICO - JACIARA	DEFERIDO
2230	THAYS GABRIELA DA SILVA	RG 24434906 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1015	THEILOR DOS ANJOS SONAQUE	RG 26963027 Sspmt MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	INDEFERIDO
1328	THERENA ROSADO DOS SANTOS PETER	RG 8102770743 SSP RS	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
2174	THEREZA RAQUEL CIDREIRA COSTA	RG 0156104020004 SSP MA	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
131	THIAGO CAETANO DA SILVEIRA	RG 6354807 SSP GO	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
948	THIAGO CARDOSO DE MATOS	RG 28977882 SSPMT MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1975	THIAGO FRANCISCO PODADEIRO	RG 15654222 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
2080	THIAGO RODRIGO TECH	RG 17486149 Ssp MT	012 - FISCAL DE TRÂNSITO - JACIARA	DEFERIDO
1834	THIAGO SANTOS ESTACHIO DE FIGUEIREDO	RG 20487100 SSP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1723	THIAGO SANTOS REZENDE	RG 27088367 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
612	THOMAS SANTOS CORREA	RG 15045935 ssp/mt MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
576	TIAGO ARAUJO DOS SANTOS	RG 986183 SSP MS	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
314	TIAGO LUIZ ALBERTO SILVA	RG 23794658 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	INDEFERIDO
1863	TIAGO MARTINS DE OLIVEIRA	RG 23772336 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO

440	ULISSES RODRIGUES DE SOUZA VAZ	RG 203038179 DETRAN RJ	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
2244	VALCIR DOS SANTOS BELINI	RG 16995538 ssp MT	021 - TÉCNICO AGRÍCOLA - JACIARA	DEFERIDO
1407	VALCLECIA ALVES DOS SANTOS	RG 25109286 sejsp mt MT	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	DEFERIDO
1185	VALDECI BATISTA DA GLORIA DA SILVA	RG 12956058 sspmt MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1862	VALDELICE BATISTA DOS PASSOS	RG 07327269 SSP-MT MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1550	VALDEMAR JOIA DA SILVA FILHO	RG 17997330 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
372	VALDIANA BATISTA NEVES DA SILVA	RG 14489937 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
2056	VALDIR JUNIOR MACHADO DA SILVA	RG 27076261 Secretaria de estado MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
453	VALDIR LIMA ELEOTERIO	RG 21645710 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1895	VALDIRENE ESTAMILO CANDIDO	RG 13654772 ssp MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	INDEFERIDO
1937	VALÉRIA ALVES DA SILVA	RG 275729 ssp TO	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1145	VALERIA BEZERRA DA CONCEIÇÃO	RG 18239757 SSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1023	VALÉRIA SOUZA PORTO	RG 20730446 Ssp MT	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	DEFERIDO
536	VALKIRIA NUNES MIRANDA	RG 24097357 ssp MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	CANCELADO
2000	VALKIRIA NUNES MIRANDA	RG 24097357 ssp MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	CANCELADO
2003	VALKIRIA NUNES MIRANDA	RG 24097357 ssp MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
961	VALTER REIS DE OLIVEIRA RIBEIRO	RG 314521 SSP TO	003 - ALMOXARIFE - JACIARA	DEFERIDO
1170	VANDERSON FERREIRA DA SILVA	RG 25633279 Ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
545	VANESSA ALMEIDA NUNES	RG 22255974 Ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1029	VANESSA APARECIDA DA CRUZ	RG 14946939 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1645	VANESSA ARAUJO FREIRE	RG 25730312 SSPMT MA	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1234	VANESSA BATISTA DA SILVA	RG 14796317 SSP/MT MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
938	VANESSA CRISTINA PINTO FO NASCIMENTO	RG 10078800 SSp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
418	VANESSA DE ASSIS MAGALHÃES	RG 27925528 POLITEC MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	CANCELADO
416	VANESSA DE ASSIS MAGALHÃES	RG 27925528 POLITEC MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
2256	VANESSA KELY DA SILVA MOREIRA	RG 18718604 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	INDEFERIDO
1351	VANESSA MACIEL DA SILVA	RG 22230068 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
303	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA	RG 23367709 SSP MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	DEFERIDO
664	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA	RG 23367709 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	CANCELADO
729	VANESSA PAULA DA COSTA	RG 20155417 Ssp MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
1890	VANESSA PEREIRA VILELA	RG 93240790 SSP PR	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
720	VANIA BATISTA DA SILVA	RG 15571378 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1542	VÂNIA CAMPOS LIMA DE FREITAS	RG 11923342 SSP MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	DEFERIDO
1308	VÂNIA CRISTINA MARQUES FRANÇA	RG 1096681-1 SJ MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1554	VANIA LUCIA DA SILVA NASCIMENTO DE SOUZA	RG 22227296 SSPMT MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
180	VANICLEIA ALEXANDRE ROSA	RG 29146465 SSP MT	023 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - JACIARA	DEFERIDO
1341	VANUSA MARIA DE SOUSA DA SILVA	RG 1418168 SSP RO	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
484	VANUZA DE JESUS DOS SANTOS	RG 11765623 Mt MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
2152	VANUZIA MARIA DOS SANTOS	RG 972810 ssp RO	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
166	VERA JANES PEREIRA DE MORAIS	RG 19398190 Ssp MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
820	VICTOR CARLOS DOS SANTOS	RG 30201942 Republica Federativa MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
427	VICTOR COSTA DE SOUZA	RG 248285629 Detran RJ	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
1485	VICTOR HUGO PERES SILVA	RG 2254151-9 SSP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
1244	VICTOR RUAN ENGELS	RG 2879021 9 MT	005 - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - JACIARA	INDEFERIDO
2266	VINICIOS FERRARI SOARES	RG 1112752331 SSP RS	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
1880	VINÍCIUS DE SOUZA	RG 27572676 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1708	VINÍCIUS HENRIQUE GOULART DE SOUZA	RG 24840181 Ssp MT	003 - ALMOXARIFE - JACIARA	INDEFERIDO
1541	VINÍCIUS MARTINS BATISTA	RG 24159344 SSP MT	024 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA - JACIARA	DEFERIDO
589	VINICIUS RODRIGUES DAMASCENO	RG 5861904 Ssp GO	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
723	VITORIA BRAGA MARTINS PEREIRA	RG 3070157-0 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1216	VITÓRIA CORSINO DA SILVA	RG 28377036 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1627	VITÓRIA DOS SANTOS MATOS	RG 2251160-1 Ssp MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1602	VIVIAN CONCEIÇÃO PAULA DA SILVA	RG 25662457 Sejusp MT	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
1982	VIVIANE BEZERRA DA SILVA OLIVEIRA	RG 12351482 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO

2188	VIVIANE DOS SANTOS ALMEIDA	RG 21140677 SSP MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	DEFERIDO
937	VIVIANE INACIO DAC RUZ PEREIRA	RG 09376259 sspmt MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
1369	VIVIANNE BONORINO PEREIRA	RG 906268 ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
2081	VIVIANNY MAWARA LINO CAMPOS	RG 11594586 sspmt MT	004 - ASSISTENTE SOCIAL - JACIARA	DEFERIDO
646	WADRISON MAGNO DO NASCIMENTO LEITE	RG 25196189 ssp mt MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
980	WAGNER CESAR DA COSTA MAGALHÃES	RG 669552 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
2027	WAGNER DE ALMEIDA FERREIRA	RG 1151644 SSP/RO RO	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
748	WALACI MAIK CASTRO DE JESUS	RG 22497854 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1707	WALITON FRANCISCO SOUZA	RG 11692731 ssp MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
2246	WALKIRIA MACIEL	RG 1030601-3 SEJSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
2129	WANDA CARDOSO DIAS	RG 34017240 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
505	WANDINEY ALVES DA SILVA PAULA	RG 14540770 SSP MT	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	INDEFERIDO
842	WANUZA RIBEIRO DA SILVA	RG 26763877 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
636	WELLINGTON ALVES DA SILVA	RG 22755322 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1339	WELLINTON NASCIMENTO CARBONATO	RG 20863837 SSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	CANCELADO
1773	WELLINTON NASCIMENTO CARBONATO	RG 20863837 SSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1721	WENDELL MOREIRA DE OLIVEIRA	RG 24907448 SSP MT	008 - COVEIRO - JACIARA	DEFERIDO
1321	WENDERSON WILLIAN DA SILVA ALCÂNTARA	RG 28369815 SSP MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO
2151	WESLEY ANDERSON RIBEIRO OLIVEIRA	RG 23257423 SSP MT	008 - COVEIRO - JACIARA	DEFERIDO
444	WESLEY ZANRE PEREIRA	RG 20627980 Ssp MT	024 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA - JACIARA	DEFERIDO
2083	WEVERTON RICARDO CAVALCANTE	RG 22053107 SSP MT	020 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JACIARA	DEFERIDO
1702	WICTOR ALEXANDRE GONÇALVES MOREIRA	RG 30551714 SSP MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
546	WILDE DO NASCIMENTO NUNES FILHO	RG 11715030 SSP MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1283	WILDIANE SILVA SANTOS	RG 18816738 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
2085	WILIAM OLIVEIRA DA LUZ	RG 24914177 SEJSP MT	019 - PSICÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
2255	WILLIAN AUGUSTO PAULINO DA SILVA	RG 1118846 SSP RO	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
2243	WILLIAN MARTINS DA FONSECA	RG 1262300 SESDEC RO	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	DEFERIDO
1994	WILLIAN SILVEIRA DA COSTA	RG 6104793631 Sjs RS	015 - ODONTÓLOGO - JACIARA	DEFERIDO
1903	WILSON FRANCISCO BRAGA	RG 0919667-6 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
868	WINNGRYDD RAYSSA CAMPOS PONCE	RG 23879912 Ssp MT	001 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - JACIARA	INDEFERIDO
465	WITALLO MONTALVÃO QUEIROZ	RG 2623024-0 SSP MT	010 - ENGENHEIRO CIVIL - JACIARA	DEFERIDO
2238	WITER DA SILVA ARAÚJO	RG 19097360 Ssp MT	017 - OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - JACIARA	INDEFERIDO
1057	YADJA THAYS OLIVEIRA DA SILVA	RG 9595918 secretaria de defesa PE	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	CANCELADO
1247	YADJA THAYS OLIVEIRA DA SILVA	RG 9595918 secretaria de defesa PE	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	INDEFERIDO
2023	YARA MEIRA	RG 26597381 SEJUSP/MT MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
203	YARAY DA COSTA BUENO PEREIRA DA SILVA	RG 099976883-1 MEX MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
1503	YASMIM LEMES DA SILVA	RG 25131222 SSP/MT MT	016 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - JACIARA	DEFERIDO
1958	ZÉLIA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	RG 16240081 SSP MT	006 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - JACIARA	DEFERIDO
2199	ZENAURA SOUSA BRITO	RG 11007940 SJ MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
96	ZENILDA MENDES DE SOUZA	RG 17506468 SSP MT	018 - PROFESSOR - JACIARA	DEFERIDO
2089	ZEUDA NETA VIANA	RG 08642389 ssp MT	009 - ENFERMEIRO - JACIARA	DEFERIDO

Jaciara/MT, 15 de setembro de 2020.

Abduljabar Galvin Mohammad

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA/MT**,** Sr. **VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1.993, alterado pelo art. 1º, inciso I, alínea b, da Medida Provisória nº 961/2020, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002 de 2020**, com fulcro no Parecer Jurídico, emitido pelo Dr. Michel Kappes, a favor da empresa **ATHIVA SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. º 36.922.332/0001-70, com endereço na Rua Ibitinga, nº 965, Bairro Nova Jaciara, CEP 78.820-000, em Jaciara/MT, com a qual a Câmara Municipal de Jaciara/MT celebrará Contrato no valor global de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais),** referente a Serviços de digitalização e preparação até a indexação de documentos para o armazenamento digital permitindo o acesso em tempo real, podendo resgatá-lo instantaneamente em qualquer tempo, de responsabilidade da Câmara Municipal de Jaciara-MT.

Jaciara/**MT, 14 de setembro de 2020.**

_____

VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jaciara/MT

EDITAL DO CONCURSO PUBLICO - PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 217/2020, de 01 de setembro de 2020, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, a divulgação das decisões quanto das Impugnações ao Edital de Concurso Público de Jaciara – MT, conforme descrito abaixo:

NOME	DOCUMENTO	PROTOCOLO	DATA PEDIDO	SITUAÇÃO	RESPOSTA	DATA RESP.
ALINE PARANHOS CORREIA	23735597 ssp MT	138	09/09/2020	DEFERIDO	Parcialmente deferido Edital retificado constando as áreas especificas e a correção salarial.	10/09/2020
ANDREIA PAULA DE CARVALHO	14726661 ssp MT	140	09/09/2020	DEFERIDO	Edital retificado constando as áreas especificas	10/09/2020
CICERA VIEIRA DA CONCEIÇÃO	0328273820070 Maranhão secretaria MA	143	09/09/2020	INDEFERIDO	Manifestação não condiz com o edital	10/09/2020
DELEON DA SILVA LEANDRO	151201011 SSP MT	132	08/09/2020	DEFERIDO	Edital retificado constando as áreas especificas	10/09/2020
DIEGO ALVES DE SIQUEIRA	13395900-9 ssp PR	142	09/09/2020	DEFERIDO	Edital retificado para carga horaria de 24 horas conforme legislação especifica do cargo	10/09/2020
HILLA LOANA GONÇALVES DA CRUZ	30310970 Ssp MT	137	09/09/2020	INDEFERIDO	A vagas contidas no edital de abertura atendem as necessidades da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT.	10/09/2020
IVONE BARBOSA DOURADO	781202 Ssp MT	141	09/09/2020	INDEFERIDO	Manifestação não condiz com o edital	10/09/2020
JAIME MARQUES FERREIRA JUNIOR	2611720-7 SSP MT	130	08/09/2020	DEFERIDO	Edital retificado constando as áreas especificas	10/09/2020
JOÃO BOSCO GONÇALVES DE SOUZA	23202416 SESP MT	136	09/09/2020	DEFERIDO	Edital retificado constando as áreas especificas	10/09/2020
JONATHAN SOARES LOPES	001679256 SSP MS	131	08/09/2020	DEFERIDO	Conteúdo alterado na Primeira Retificação ao Edital	10/09/2020
KAREN DA SILVA ALVES MACIEL	27152960 SSP MT	139	09/09/2020	INDEFERIDO	Manifestacão não condiz com o edital	10/09/2020
MARIANE OLIVEIRA ALVES	22634614 SSP MT	129	08/09/2020	INDEFERIDO	Manifestacão não condiz com edital	10/09/2020
MIRIAN ALVES DE JESUS	2442385-8 SSP MT	135	09/09/2020	DEFERIDO	Edital retificado mencionando as áreas especificas	10/09/2020
MIRIAN APARECIDA PEREIRA TEIXEIRA	18713181 sejsp MT	133	08/09/2020	INDEFERIDO	Manifestação não condiz com o edital	10/09/2020
SILMAR MACHADO DE SOUZA	1454123-8 sesp MT	134	09/09/2020	DEFERIDO	Edital retificado de acordo com a legislacao especifica	10/09/2020

Jaciara/MT, 15 de setembro de 2020.

Abduljabar Galvin Mohammad

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº 731/2020, DE 17 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE PROGRAMA ESPECÍFICO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID19 E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA, Estado de Mato Grosso**, Sr. Ederzio de Jesus Mendes,**no uso de suas atribuições legais, **Faz saber,** que a Câmara Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa para Enfrentamento da Emergência decorrente do Coronavírus – COVID19, com o seguinte detalhamento:

Programa: 0021 – **COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.**

Parágrafo Único: o programa a que se refere o caput será multisetorial, abrangendo todas as ações relacionadas ao ombate e enfrentamento do Coronavírus – COVID19.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional especial** no orçamento financeiro de 2020, para fazer face ao custeio das Ações e Serviços Públicos relacionadas ao Enfrentamento da Circulação da **COVID19,** adicionando recursos ao orçamento do município nas seguintes Dotações:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0021 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.

Ação: 2.100 – COVID - AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS:

I - Fonte/Recurso: 0.1.46.074 – SUS União – Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus

31.90.04.00.00 – Contratações Temporárias.....R$ 100,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 15. 000,00

33.90.36.00.00 – Outras Prestações de Serv. PF.....R$ 99,08

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 2.000,00

44.90.52.00.00 – Equip. Material Permanente.....R$ 100,00

Total Fonte 0.1.46.074.000 =.....R$ 17.299,08

II - Fonte/Recurso: 0.1.42.074 – SUS Estado - Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 100,00

33.90.36.00.00 – Outras Prestações de Serv. PF.....R$ 100.00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 100,00

44.90.52.00.00 – Equip. Material Permanente.....R$ 100,00

Total Fonte 0.1.42.074.000 =.....R$ 400,00

III - Fonte/Recurso: 0.1.46.072 – SUS União – Emenda parlamentar individual Coronavírus

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 100,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 100,00

44.90.52.00.00 – Equip. Material Permanente.....R$ 100,00

Total Fonte 0.1.46.072.000 =.....R$ 300,00

IV - Fonte/Recurso: 0.1.02.000 – Impostos e Transferência de Impostos para Saúde – Recursos Próprios.

31.90.04.00.00 – Contratações Temporárias .....R$ 5. 000,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 1. 000,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R$ 500,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 5. 000,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R$ 100,00

Total Fonte 0.1.02.000 =.....R$ 11.600,00

V - Fonte/Recurso: 0.1.26.076 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – **LC nº 173 art.5º., I.**

31.90.04.00.00 – Contratações Temporárias .....R$ 2. 000,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 15. 000,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R$ 5. 000,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 12. 800,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R$ 1. 000,00

Total Fonte 0.1.26.076 =.....R$ 35.800,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Média e Alta Complexidade - MAC

Programa: 0021 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.

Ação: 2.101 – COVID - AÇÕES DE MAC NA SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS:

VI - Fonte/Recurso: 0.1.46.074 – SUS União – Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus

31.90.04.00.00 – Contratações Temporárias.....R$ 100,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 5.000,00

33.90.36.00.00 – Outras Prestações de Serv. PF.....R$ 800.00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 1.000,00

44.90.52.00.00 – Equip. Material Permanente.....R$ 1.000,00

Total Fonte 0.1.46.074.000 =.....R$ 7.900,00

VII - Fonte/Recurso: 0.1.42.074 – SUS Estado - Ações de Saúde para Enfrentamento do Coronavírus

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 100,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R$ 100,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 100,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R$ 100,00

Total Fonte 0.1.42.074.000 =.....R$ 400,00

VIII - Fonte/Recurso: 0.1.46.072 – SUS União – Emenda parlamentar individual Coronavírus

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 100,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 100,00

44.90.52.00.00 – Equip. Material Permanente.....R$ 100,00

Total Fonte 0.1.46.072.000 =.....R$ 300,00

IX - Fonte/Recurso: 0.1.02.000 – Impostos e Transferência de Impostos para Saúde – Recursos Próprios.

31.90.04.00.00 – Contratações Temporárias.....R$ 5. 000,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 100,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R$ 100,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 5.000,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R$ 100,00

Total Fonte 0.1.02.000 =.....R$ 10.300,00

X - Fonte/Recurso: 0.1.26.076 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º., I.

31.90.04.00.00 – Contratações Temporárias.....R$ 8.000,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 30. 792,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R$ 10. 000,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 15. 000,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R$ 10. 000,00

Total Fonte 0.1.26.076 **=.....R$ 73. 792,00**

Valor a ser adicionado na Saúde: R$ 158.091,08 (cento e cinquenta e oito mil, noventa e um reais e oito centavos).

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0021 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.

Ação: 2.102 – COVID - AÇÕES SOCIAIS NO ENFRENTAMENTO DO CORONA VÍRUS:

XI - Fonte/Recurso: 0.1.29.074 – Transferência FNAS – Ações para Enfrentamento do Coronavírus

31.90.04.00.00 – Contratações Temporárias.....R$ 1.000,00

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$ 24.508,34

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 5.000,00

33.90.32.00.00 – Material Distribuição Gratuita.....R$ 20.500,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R$ 100,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 10.000,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R$ 10.000,00

Total Fonte 0.1.29.074.000 =.....R$ 71.108,34

XII - Fonte/Recurso: 0.1.00.000 – Recursos Ordinários - Livre

31.90.04.00.00 – Contratações Temporárias.....R$ 100,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 100,00

33.90.32.00.00 – Material Distribuição Gratuita.....R$ 10.000,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R$ 100,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 100,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R$ 100,00

Total Fonte 0.1.00.000 =.....R$ 10.500,00

XIII - Fonte/Recurso: 0.1.43.074 – Assistência Social – Estado - Ações para Enfrentamento do Coronavírus

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 100,00

33.90.32.00.00 – Material Distribuição Gratuita.....R$ 100,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R$ 100,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 100,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R$ 100,00

Total Fonte 0.1.43.074 =.....R$ 500,00

XIV - Fonte/Recurso: 0.1.27.076 – Transferência recurso do Programa de Enfrentamento do Coronavírus – LC nº 173 art.5º., I.

31.90.04.00.00 – Contratações Temporárias.....R$ 100,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 1.000,00

33.90.32.00.00 – Material Distribuição Gratuita.....R$ 5.000,00

33.90.36.00.00 – Prestação Serv. PF.....R$ 100,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 1.000,00

44.90.52.00.00 – Material Permanente.....R$ 5.000,00

Total Fonte 0.1.27.076 =.....R$ 12.200,00

Valor a ser adicionado na Assistência Social:..... R$ 94.308,34 (noventa e quatro mil, trezentos e oito reais e trinta e quatro centavos).

Valor total Adicionado:.....R$ 252.399,42 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 2º, serão utilizados recursos:

I – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.46.074(incisos I e IV),** de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal n°4.320/64, de **Tendência de Excesso de Arrecadação** de Repasse Vinculado, conforme Transferências do SUS / Custeio – Enfrentamento da Emergência de Saúde – COVID 19, no valor de: **25.199,08.**

II - Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.46.072 (inciso III e VII)** de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal n°4.320/64, de **Tendência de Excesso de Arrecadação** de Repasse Vinculado, conforme Transferências da União / Emenda Parlamentar Individual – Coronavírus, no valor de: **R$ 600,00.**

III– Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.29.074 (inciso XI)** de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal n°4.320/64, de **Tendência Excesso de Arrecadação** de Repasse Vinculado, conforme Transferências do FNAS – Coronavírus/Portarias nº 369/2020 e 378/2020, no valor de: **R$ 71.108,34.**

IV – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.26.076 (inciso V e X)** de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal n°4.320/64, de **Tendência Excesso de Arrecadação** de Repasse Vinculado, conforme Transferências da União, LC nº 173/2020, Art. 5º, Inc. I, no valor de: **R$ 109.592,00.**

V – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.27.076 (inciso XIV)** de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal n°4.320/64, de **Excesso de Arrecadação** de Repasse Vinculado, conforme Transferências da União, LC nº 173/2020, Art. 5º, Inc. I, no valor de: **R$ 12.200,00.**

Total por Tendência Excesso de Arrecadação:.....R$ 218.699,42

VI– Para os créditos abertos nas Fontes/Recursos **0.1.00; 0.1.02; 0.1.42.074; e 0.1.43.74 (Incisos II, IV, VII, IX, XII e XIII)** de acordo com Inciso III, Art. 43, da Lei Federal n°4.320/64, de **Anulação Total ou Parcial de Dotações,** reduzindo recursos das seguintes dotações:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

05.002 – Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.122 – Administração Geral

05.002.10.122.0003 – Gestão Eficaz

05.002.10.122.0003.2022 – GESTÃO E MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Elemento: 33.90.35.00.00 – Serviços de

Consultoria.....R$ 22.700,00

FONTE: 0.1.02.000 – Recursos de Impostos da Saúde.....R$ 22.700,00

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

122 – Administração Geral

003 – Gestão Eficaz

2012 – GESTÃO E MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL:

Elemento: 33.90.35.00.00 – Serviços de

Consultoria.....R$ 11.000,00

FONTE: 0.1.00.000 – Recursos Ordinário - Livres.....R$ 11.000,00

Total a ser reduzido:.....R$ 33. 700,00

(trinta e três mil e setecentos reais)

Art. 4º - Nos casos de novos repasses vinculados, que constituam Excesso de Arrecadação, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, via decreto, com reforços orçamentários dos créditos abertos no Artigo 2º, por Excesso de Arrecadação, autorizado ainda, remanejamento por Anulação de Dotações para reforços das dotações criadas no Art. 2º, obedecendo as mesmas finalidades dos créditos abertos.

Parágrafo Único: Os limites para os reforços autorizados no

caput, serão:

I – Por Excesso de Arrecadação (inciso II, art. 43/4320): até o

montante dos recursos vinculados recebidos, específicos para o combate ao Coronavírus e no limite de 2% do total da despesa fixada na LOA;

II – Por Anulação de Dotações (inciso III, art. 43/4320): para

remanejamentos e suplementações, até o limite de 2% do total da despesa fixada na LOA;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a

atualização da Lei do Plano Plurianual – PPA 2020 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, incluindo os Programas e Ações abertos nos Artigo 1° e 2º.

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a reenquadrar, nas

dotações orçamentárias abertas nos artigos 1º e 2º, todas as despesas realizadas até a publicação desta lei, comprovadamente relacionadas ao custeio das ações de combate e enfrentamento ao Coronavírus – COVID19, já empenhadas.

Parágrafo Único: o reenquadramento de que trata o caput,

refere-se a anulação das despesas realizadas em programas, ações e dotações não específicas ao COVID19 e empenho correspondente nas novas dotações/fontes criadas nesta lei, visando pleno atendimento a Resolução Normativa nº 4-2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE JANGADA – MT, aos 17 de junho de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: DECRETO N.º 24 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

"Altera o Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020 e fixa novas medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências."

EDÉRZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município,

Considerando a redução no número de novos casos, sendo que atualmente o Município de Jangada possui 200 casos confirmados, sendo que deste total 182 foram recuperados, 08 estão sendo monitorados, 05 hospitalizados e apenas 05 óbitos;

DECRETA:

Art. 1º A redação do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Ficam autorizados a funcionar, de portas abertas, a partir de 11 de setembro até 30 de setembro de 2020, das 7:00 às 18:00 horas, os estabelecimentos comerciais, de serviços e atividades radicados nos Município de Jangada/MT, observadas as normas e critérios estabelecidos pelo presente Decreto.

Art. 21.....

.....

I – Não deverão funcionar no período noturno;

Art. 23. As atividades religiosas (missas, cultos e demais celebrações) poderão serem realizadas, a partir de 11 de setembro até 30 de setembro de 2020, desde que observados os seguintes critérios:

I - recebam apenas 80% da capacidade de público;

II - garantam uma distância mínima entre as pessoas de 1,5 (um metro e meio);

III - não permitam que os fiés frequentem as missas e cultos sem o uso de máscara de proteção;

IV - faça a higienizaçãoo das superfícies de contato (bancos, maçanetas, portas, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento);

V - mantenha à disposição, na entrada e saída dos templos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos fiés;

VI - sejam realizadas entre as 19:00 até 20:30 horas.

Art. 2º O funcionamento das academias previstas no artigo 22 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020, a partir de 11 de setembro até 30 de setemrbo de 2020, deverá ocorrer com no máximo 10 (dez) pessoas por hora, limitado o funcionamento até as 20:00 horas.

Art. 3º O funcionamento pelos próximos 20 (vinte) dias, dos bares, distribuidora de bebidas e lojas de conveniência, deverá ocorrer entre às 7:00 até 20:00, devendo ser observado todos os critérios estabelecidos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020.

Art. 4º As pasterlarias e os espetinhos que margeiam a BR 163/364 deverão funcionar com no máximo 04 (quatro) mesas, e ficarão proibidos de comercializar bebida alcoolica a partir das 20:00, adotando-se todos os critérios estabelecidos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020.

Art. 5º Os restaurantes previstos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020, deverão funcionar com no máximo 80% (oitenta por cento) do total de mesas que o espaço físico comporta e ficarão proibidos de comercializar bebida alcoolica a partir das 20:00, adotando-se todos os critérios estabelecidos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020.

Art. 6º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Jangada, no período compreendido entre as 21h:00m as 05h:00m, de 11 de setembro até 30 de setembro de 2020.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I - clinicas veterinárias, clinicas odontológicas e clinicas medicas em regime de emergência;

II - farmácias e laboratórios;

III - funerárias e serviços relacionados;

IV - serviço de segurança publica e privada;

V - serviços de taxi;

VI - profissionais da área fim da Saúde;

VII - atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários a população;

VIII - comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema delivery.

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II - quando em transito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Jangada.

Art. 7º Fica autorizado a realização de partidas de futebol no âmbito do Município de Jangada, desde que respeitadas as seguintes regras:

I - Fica vedada a presença de público durante os jogos;

II - O uso de máscara será obrigatório fora do gramado;

III - Os organizadores dos jogos deverão disponibilizar álcool gel para todos os jogadores;

IV - Não será permitido beijar a bola;

V - Não será permitido contato entre os atletas nas comemorações de gol;

VI - Deverá haver reposição hídrica com recipientes descartáveis e sem uso de squeezes;

VII - Não poderá ocorrer a entrada em campo, de forma conjunta, das equipes;

VIII - Crianças, profissionais com idade a partir de 60 anos ou portadores de doenças crônicas não deverão participar dos jogos;

IX - Fica vedado foto oficial antes dos jogos;

X - Atletas no banco de reservas deverão ocupar os espaços de maneira intercalada e usar máscara;

XI - Somente os atletas em campo e o trio de arbitragem terão permissão para permanecer sem máscaras ou protetor facial individual (face shield) no tempo de jogo;

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Júlio Domingos de Campos (Seo Fiote), em Jangada/MT, 10 de setembro de 2020.

EDÉRZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 732/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre a instalação e uso de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no âmbito do Município de Jangada/MT, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Ederzio de Jesus Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica A empresa concessionária de abastecimento de água, no âmbito do Município de Jangada/MT, obrigado a instalar, por solicitação do consumidor equipamento eliminador de ar no encanamento/tubulação que antecede o hidrômetro residencial, comercial e/ou industrial.

Art. 2º somente poderão ser instalados equipamento aprovado por laudo Técnico do instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, nos termos do item 9.4 da portaria INMETRO nº 246, de 17 de outubro de 2000,ou outra que venha complementa-la ou substitui-la.

Art. 3º O pedido de instalação do eliminador de ar deverá ser feito diretamente no atendimento aos usuários, sendo que a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água. instalará mensalmente até 100(cem) aparelhos, observado cronologicamente os pedidos feitos formalmente junto ao mencionado setor.

§ 1º O consumidor devera manifestar a empresa concessionaria do serviço de abastecimento de água, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias manifestando seu interesse pelo aparelho, para que procedam os preparativos necessários à instalação deste aparelho.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º obrigara a concessionária a efetivar o desconto de 10% (dez por cento),sobre o valor das contas mensais de consumo de água, até a regularização do disposto nesta Lei.

Art. 4º O consumidor não terá nenhum custo sobre o equipamento ou pela sua instalação, sendo de total responsabilidade da empresa Concessionária de abastecimento de água e serviço de esgoto.

Art.5º Os hidrômetros instalados após o início da vigência desta Lei, poderão, a critérios do consumidor, serem instalados com o eliminador de ar, em conjunto.

Art.6º A empresa concessionária do serviço de abastecimento de água, dará conhecimento desta Lei a todos os seus consumidores através de informação impressa na fatura mensal de serviços de água e esgoto, nos 24(vinte e quatro) meses subsequentes após a publicação desta Lei.

Art. 7º O poder Executivo regulamentara esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em jangada/MT, 10 de junho de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 001 de 02 de janeiro de 2020 "ADJUDICA" asEmpresas **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 14.888.303/0001-05, no valor de R$ 264.596,65 (duzentos e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), e **D. M. C. BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04.453.021/0001-13, no valor de R$ 2.285.221,00 (dois milhões duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e vinte e um reais), visto que as mesmas foram vencedoras desta Licitação na Modalidade Pregão Presencial **Nº. 0019/2020**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referencia deste Edital.

Jauru - MT, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.

ANDERSON PAVINI

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial **N° 019/2020**, "**Registro de preços** para futura e eventual aquisição de material de construção, para uso na manutenção das secretarias municipais da administração pública, do município de Jauru – MT", conforme especificações constantes no anexo I, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 001/2020, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão n° **019/2020**, tendo como vencedor as **Empresas MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 14.

888.303/0001-05, no valor de R$ 264.596,65 (duzentos e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), e **D. M. C. BENTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04.453.021/0001-13, no valor de R$ 2.285.221,00 (dois milhões duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e vinte e um reais), por sagrar-se vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 114/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 114/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 074/2020

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N° 033/2020 VALIDADE: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **REGIANE CARVALHO DOS SANTOS 00778106276 CNPJ: 37.409.223/0001-17**, neste ato representada legalmente pela Sra. **REGIANE CARVALHO DOS SANTOS,** portadora do **CPF de n° 007.781.062-76 e RG: 2836503-8 SESP/MT**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Jardinagem, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital, pelo período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 14/09/2020 e término em 14/09/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Secretaria Municipal de Obras - Natalia Balmant de Jesus, CPF Nº. 621.336.401-34, nomeada pela portaria Nº 45/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo: **LOTE 03 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	*LIMPEZA E MANUTENCAO DO TIPO SERVICOS DE REMOCAO DE TERRA E VARRICAO DE RUAS COMPREENDENDO VARRIÇÃO MANUAL, RASPAGEM, CAPINA MANUAL, RETIRADA DE ERVAS DANINHAS, PINTURAS DE MEIO-FIO, RETIRADA DE ENTULHOS E MONTUROS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, COM NO MINIMO 02 (DOIS) FUNCIONARIOS.*	MES	12	4.800,00	57.600,00

VALOR TOTAL R$ 57.600,00

Juruena – MT, 14 de Setembro de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

REGIANE CARVALHO DOS SANTOS 00778106276 REGIANE CARVALHO DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 113/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 113/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 074/2020

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N° 033/2020 VALIDADE: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **ADEMIR DA SILVA CNPJ: 27.490.613/0001-00**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **ADEMIR DA SILVA,** portador do **CPF de n° 062.536.359-05 e RG: 4303294 SSP/SC**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classifi-

cação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Jardinagem, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital, pelo período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 14/09/2020 e término em 14/09/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Secretaria Municipal de Esportes – Marcos Antonio de Lima da Silva, CPF nº 905.923.101-59

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Claudia Regina Stein, CPF nº 019.003.411-40, nomeada pela portaria nº 26/2019

Secretaria Municipal de Assistência Social – Willame Lima Santos, CPF nº 893.548.851-87, nomeado pela portaria nº 10/2020

Secretaria Municipal de Educação – Erondina Kniess, CPF nº 621.343.101-20, nomeada pela portaria nº 85/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo: **LOTE 01 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**SERVIÇO DE LIMPEZA DE ÁREAS ESPECIFICAS - DO TIPO SERVIÇO DE LIMPEZA, PODA DE ARVORES, PODA DE GRAMA E ROÇADA MECANIZADA, RETIRADA DE ERVAS DANINHAS, RETIRADA DE ENTULHOS (PÁTIO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL "ANGELA MARIA MEDEIROS", CENTRO DE REFERENCIA DA PESSOA IDOSA, CASA LAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA VILA NOVA, UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA JURUENA, UNIDADE BASICA DE SAUDE DA FAMILIA NEIDE UBIALI E POLO DA ACADEMIA DE SAUDE, COM NO MINIMO 02 (DOIS) FUNCIONARIO DURANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**	MES	12	4.900,00	58.800,00

LOTE 02 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**SERVIÇO DE LIMPEZA DE ÁREAS ESPECIFICAS - DO TIPO SERVIÇO DE LIMPEZA, PODA DE ARVORES, PODA DE GRAMA E ROÇADA MECANIZADA, RETIRADA DE ERVAS DANINHAS, RETIRADA DE ENTULHOS. (GINASIO DE ESPORTE DO CENTRO, GINASIO DE ESPORTE VILA NOVA E MINI ESTADIO), COM NO MINIMO 01 (UM) FUNCIONARIO.**	DIAS	240	120,00	28.800,00

LOTE 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**SERVIÇO DE LIMPEZA DE ÁREAS ESPECIFICAS** - DO TIPO SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS (SENDO 02 RURAIS E 05 URBANAS), COMPREENDENDO VARRIÇÃO MANUAL, RASPAGEM, PODA DE ARVORES, CAPINA MANUAL, CAPINA QUÍMICA, PODA DE GRAMA E ROÇADA MECANIZADA, RETIRADA DE ERVAS DANINHAS, PODA DE ARVORES, REVITALIZAÇÃO, RETIRADA DE ENTULHOS E MONTUROS, E A PRESTAÇÃO DE DEMAIS SERVIÇOS DEMANDADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM NO MINIMO 01 (UM) FUNCIONÁRIO	MÊS	12	2.500,00	30.000,00

VALOR TOTAL R$ 117.600,00

Juruena – MT, 14 de Setembro de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

ADEMIR DA SILVA ADEMIR DA SILVA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 033/2020

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Homologação: 14/09/2020

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO NO EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Fornecedores:

Razão Social: ADEMIR DA SILVA CNPJ: 27.490.613/0001-00 Valor: R$ 117.600,00

Razão Social: REGIANE CARVALHO DOS SANTOS 00778106276 CNPJ: 37.409.223/0001-17 Valor: R$ 57.600,00

Razão Social: JOSE FERRAS JACINTO MEDEIROS 01974010155 CNPJ: 37.245.144/0001-18 Valor: R$ 57.600,00

Juruena – MT, 14 de Setembro de 2020

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 115/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 115/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 074/2020

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N° 033/2020 VALIDADE: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **JOSE FERRAS JACINTO MEDEIROS 01974010155 CNPJ: 37.245.144/0001-18**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **JOSE FERRAS JACINTO MEDEIROS,** portador do **CPF de n° 019.740.101-55 e RG: 1809647-6 SESP/MT**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Jardinagem, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital, pelo período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 14/09/2020 e término em 14/09/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Secretaria Municipal de Obras - Natalia Balmant de Jesus, CPF Nº. 621.336.401-34, nomeada pela portaria Nº 45/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo: **LOTE 04 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	*SERVIÇOS DE PODAÇÃO DE ARVORES – DO TIPO MANUTENÇÃO DE JARDINS, GRAMADOS, PODA DE ARVORES E PLANTAS EM GERAL, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, COM NO MINIMO 02 (DOIS) FUNCIONARIOS.*	MES	12	4.800,00	57.600,00

VALOR TOTAL R$ 57.600,00

Juruena – MT, 14 de Setembro de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

JOSE FERRAS JACINTO MEDEIROS 01974010155 JOSE FERRAS JACINTO MEDEIROS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2020

O Município de Juruena, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente:

TERMO DE RETIFICAÇÃO

conforme segue:

1 – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Retificação e assim a Ratificação do Edital de Licitação SRP Pregão Eletrônico n.° 033/2020, Processo Administrativo n.º 075/2020, cujo objeto é **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais Hidráulicos para atender as necessidades do Setor Operacional do Departamento de Água e Esgoto do Município de Juruena, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo neste Edital, pelo período de 12 meses.**

2 – DAS RETIFICAÇÕES

Pelo presente **RETIFICA-SE** o Edital de Licitação do Tomada de Preço n.° 033/2020, Processo Administrativo n.º 075/2020, quanto a data marcada para o certame e o termo de referencia do item 065 – HIDROMETRO, e data de entrega dos produtos, conforme segue: **ONDE SE LÊ: ABERTU-**

RA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **Das 08:10 do dia 18/09/2020 às 08:50 horas do dia 18/09/2020**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 09:00 horas do dia 18/09/2020.**

65	00016477	HIDROMETRO – TIPO VELOCIMETRICO UNI-JATO/MONOJATO, CLASSE METROLOGIA B, COMPRIMENTO 115 MM, PRE EQUIPADO PARA LEITOR MAGNETICO DE 1 OU 10 LI-TROS, CORPO EM PLASTICO DE ENGENHA-RIA (COMPOSITE), DIAMETRO 20MM (3/4"), VAZAO MAXIMA 1,5 M³/H, VAZAO NOMINAL 0,75 M³/H, VAZAO MINIMA 15L/H, PRESSAO MAXIMA DE TRABALHO 10BAR, ROSCA (DI-REITA) 1POL, BLINDAGEM CONTRA INFLU-ENCIAS EXTERNAS DE CAMPO MAGNETI-CO, RELOJOARIA 45º, ORIENTAVEL ATE 360º, COM LOGOMARCA DO SAMAE IM-PRESSA NA RELOJOARIA, CUPULA DE PO-LICARBONATO COM GRAU DE PROTECAO IP67, SISTEMA DE PROTECAO ANTI-FRAUDE MOSTRADOR DE VELOCIDADE (VOLUME – INDICA PASSAGEM DE AGUA PELO HIDRÔ-METRO OU SE O MESMO ESTÁ PARADO); PONTEIRO MOSTRADOR X0, 0001 – CADA VOLTA DEVE MARCAR 01 (UM) LITRO; PONTEIRO MOSTRADOR X0, 001 – CADA VOLTA DEVE MARCAR 10 (DEZ) LITROS; OS HIDRÔMETROS DEVEM CONSTAR O SE-LO DE APROVAÇÃO PELO INMETRO; OS NÚMEROS MARCADORES DE CONSUMO EM M³ DEVEM SER MARCADOS ATRAVÉS DE 06 (SEIS) DEZENAS (MILHAR, CENTENA E DEZENA);	UNID.	2.300

6.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Juruena, de acordo com as especificações do edital, no prazo de 10 (dez) dias corridos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

LEIA-SE:

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **Das 08:10 do dia 28/09/2020 às 08:50 horas do dia 28/09/2020**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 09:00 horas do dia 28/09/2020.**

65	00016477	HIDROMETRO – TIPO VELOCIMETRICO UNI-JATO/MONOJATO, CLASSE METROLOGIA B, COMPRIMENTO 115 MM, PRE EQUIPADO PARA LEITOR MAGNETICO DE 1 OU 10 LI-TROS, CORPO EM PLASTICO DE ENGENHA-RIA COMPOSITE (PLASTICO) OU LATÃO, DI-AMETRO 20MM (3/4"), VAZAO MAXIMA 1,5 M³/H, VAZAO NOMINAL 0,75 M³/H, VAZAO MI-NIMA 15L/H, PRESSAO MAXIMA DE TRABA-LHO 10BAR, ROSCA (DIREITA) 1POL, BLIN-DAGEM CONTRA INFLUENCIAS EXTERNAS DE CAMPO MAGNETICO, RELOJOARIA 45º, ORIENTAVEL ATE 360º, COM LOGOMARCA DO SAMAE IMPRESSA NA RELOJOARIA, CU-PULA DE POLICARBONATO COM GRAU DE PROTECAO IP67, SISTEMA DE PROTECAO ANTI-FRAUDE MOSTRADOR DE VELOCIDADE (VOLUME – INDICA PASSAGEM DE AGUA PELO HIDRÔ-METRO OU SE O MESMO ESTÁ PARADO); PONTEIRO MOSTRADOR X0, 0001 – CADA VOLTA DEVE MARCAR 01 (UM) LITRO; PONTEIRO MOSTRADOR X0, 001 – CADA VOLTA DEVE MARCAR 10 (DEZ) LITROS; OS HIDRÔMETROS DEVEM CONSTAR O SE-LO DE APROVAÇÃO PELO INMETRO; OS NÚMEROS MARCADORES DE CONSUMO EM M³ DEVEM SER MARCADOS ATRAVÉS DE 06 (SEIS) DEZENAS (MILHAR, CENTENA E DEZENA);	UNID.	2.300

6.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Juruena, de acordo com as especificações do edital, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

3 – DAS RATIFICAÇÕES

A partir da presente data, ficam **RATIFICADOS** todos os itens e anexos constantes do Edital de Licitação do Tomada de Preço n.° 033/2020, Processo Administrativo n.º 075/2020, surtindo todos os efeitos administrativos e jurídicos legais.

Juruena - MT, 14 de setembro de 2020

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO Nº 029/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Posto Russi Ltda

OBJETO: "Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição De Combustível; Diesel S-10".

VALOR: R$ 12.228,00 (Doze Mil, Duzentos Vinte Oito Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Posto Russi Ltda – CNPJ: 03.894.591/0001-86.

COVID-19: DECRETO Nº 627/2020 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 627/2020 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N°. 575, DE 18 DE MARÇO DE 2020, CONSOLIDANDO AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS AS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, **MOISÉS DOS SANTOS** no uso das atribuições legais,

Considerando o princípio da continuidade do serviço público que deve ser observado pela Administração Pública;

Considerando a redução no número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito do Município de Juscimeira-MT;

Considerando a dificuldade de autorregulação da iniciativa privada para reduzir os fatores de risco proliferação do coronavírus;

Considerando a sensível adesão da população juscimeirense aos novos costumes de autoproteção e higiene, com o uso máscaras, álcool 70° e distanciamento mínimo entre as pessoas;

DECRETA

Art. 1º. Este decreto altera e consolida o Decreto Municipal n°. 575, de 18 de março de 2020, consolidando as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades públicas e privadas, para regulamentação de seu funcionamento de modo a prevenir riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19), e da outras providencias, revogando disposições em contrário; decreta emergência de saúde pública e financeira em âmbito municipal, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude do Covid-19, a qual gerou profundos reflexos negativos nas finanças do município.

CAPÍTULO I

Conceitos Gerais

Art. 2°. Para fins deste decreto, considera-se:

I – Caso suspeito: aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19;

II – Contato próximo: estar a aproximadamente 1,5 metros de um paciente com suspeita de COVID-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento;

III - Do Grupo de Risco: Pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico

CAPÍTULO II

Regime Especial de Trabalho

Art. 3º. Fica instituído o regime de trabalho remoto especial nas secretarias, procuradoria, controladoria interna e demais unidades administrativas, como medida excepcional e transitória.

§1º O regime de trabalho remoto temporário especial, para efeitos deste decreto, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais durante o horário de expediente, devendo o servidor manter-se disponível ao acesso via telefone, e-mail, whatsapp, sistemas de videoconferência, entre outros.

§2º Os servidores deverão comunicar as suas respectivas secretarias para fins de registro funcional as atividades que estiverem sendo desempenhadas em trabalho remoto, se colocando a disposição em sua repartição quando se fizer necessário.

§3º Fica a cargo dos secretários a seleção dos servidores que permanecerão exercendo o serviço de forma presencial visado a manutenção dos serviços essenciais a população, devendo, conduto, adotar meios para reduzir o risco de contato dos servidores além de estabelecer escalas de trabalho presencial da unidade, assegurando a presença mínima à manutenção das atividades.

§4º Poderão os secretários definir rodízio de servidores, em turnos ou dias alternados.

§5º. O parágrafo 5º do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 575, de 18 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§5º. Os servidores que se enquadrarem nos grupos de riscos, e, as gestantes, assim definidos pela Organização Mundial da Saúde ou pelos órgãos dos entes Federais e Estaduais, deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, e, em caso de incompatibilidade com esse sistema, poderão ser remanejados, por sua chefia imediata, de seu posto de trabalho para local sem fluxo e aglomeração de pessoas.".

§6º. A manutenção do enquadramento do regime de trabalho remoto, disposto no parágrafo quinto, poderá ser condicionado a comprovação do enquadramento do grupo de risco por meio de relatório médico.

Art. 4°. Fica criado o parágrafo 7º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 575, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§7º Os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, ou conforme orientações de sua chefia imediata.".

CAPÍTULO III

Do Comitê de Enfrentamento de Crise

Art. 5º. A visando a articulação no combate à disseminação do COVID-19 no Município de Juscimeira – MT, fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município de Juscimeira;

II – Secretário Municipal de Saúde;

III – Procurador-Geral do Município;

IV – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;

V – Secretário Municipal de Administração;

VI – Secretária Municipal de Educação;

VIII – 1 (um) Representante dos servidores da saúde locados em um dos PSF do município a ser indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

IX – 1 (um) Representante do conselho da Defesa Civil Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Administração.

X – 1 (um) Representante da Câmara de Vereadores por indicação do presidente da Câmara.

§ 1º - Ficará a cargo da Chefia de gabinete o serviço de apoio e secretariado do aludido Comitê.

§2º O Comitê será presidido pelo Prefeito Municipal, podendo ser substituído pelo Secretário Municipal de Saúde em sua ausência;

§3º O Comitê manterá contato entre seus membros de forma remota, devendo manterem-se disponíveis ao acesso via telefone, e-mail, whatsapp, sistemas de videoconferência, entre outros;

§4º Apenas quando excepcionalmente necessário o comitê se reunirá pessoalmente devendo seus membros serem convocados individualmente para as reuniões.

§5°. Fica criado o parágrafo 5º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 575, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§5º adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário, em especial os servidores que exerçam o cargo de fiscal, independente da secretaria em que esteja lotado, assim como os servidores que forem requisitados pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.".

Art. 6°. Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

§1º Pela Secretaria Municipal de Saúde:

I - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica; e

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

§2º desde que autorizados pelo Ministério da Saúde

I - isolamento;

II - quarentena;

III - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

IV - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

Art. 7°. Com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, fica autorizada a administração pública municipal a realizar de despesas com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 8°. As atividades voltadas para a manutenção da infraestrutura de vias e acessos municipais deverão permanecer de prontidão garantido a condição de deslocamento dos munícipes em todo o território municipal.

CAPÍTULO IV

Das Atividades Privadas

Art. 9°. As atividades privadas que possam ser exercidas com segurança em um nível aceitável de higienização, poderão manter suas atividades respeitando as normas trazidas por este decreto:

I – deverá ser mantido o contato mínimo entre os funcionários e consumidores;

II – deverá ser mantido a distância mínima de 1,5 metros entre os clientes;

III – Deverá atender a todas as recomendações de natureza sanitárias publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde visando a prevenção à disseminação do coronavírus;

IV - O acesso do varejo as farmácias, mercados, hortifrutigranjeiros, insumos para animais e similares deverá se dar por ordem de chegada, limitando ao máximo a aglomeração de pessoas tanto no interior como na porta do estabelecimento. A higienização dos carrinhos, cestas, corrimão, balcão, mesas e similares deverá ser realizada após o uso de cada consumidor;

V – A ocupação máxima dos estabelecimentos deverá ser reduzida para 70%, devendo, cada estabelecimento, fixar a informação de sua capacidade máxima de atendimento.

VI – A utilização de máscaras, para clientes e funcionários, é obrigatória no âmbito de todos os estabelecimentos, com exceção das academias de ginásticas, bares, balneários onde seu uso ficará obrigatório apenas aos funcionários. A exceção da utilização de máscara também poderá ser flexibilizada para os estabelecimentos em que seu uso impeça a utilização do serviço e/ou consumo por parte dos clientes, sendo obrigatória para os funcionários.

§1°. A gerência de Vigilância Sanitária e/ou equipes de Fiscalização poderão rever a capacidade máxima de atendimento conforme diligência feita no estabelecimento, devendo, para tanto, notificar o comerciante da necessidade de adequação do número e capacidade fixada.

§2°. É de responsabilidade de cada comerciante o controle da quantidade de consumidores em seu estabelecimento.

Art. 10. Os estabelecimentos que realizam atendimento ao público deverão atentar para as seguintes condutas:

I - Intensificar as ações de limpeza por meio da higienização, nos termos das recomendações expedidas pelos órgãos de vigilância federal, estadual e municipal;

II – Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;

III – Disponibilizar lavatório com papel toalha, e sabonete antibactericida aos funcionários;

IV – Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção fornecidas pela Gerência de Vigilância Sanitária; e

V – Fornecer EPI completo a seus funcionários incluindo luvas, máscaras e óculos de proteção.

§1°. Os estabelecimentos que dispuserem de sanitários deverão disponibilizar papel toalha e sabonete antibactericida aos funcionários;

§2°. O horário de funcionamento dos bancos regular-se-á por normativas internas, bem como pelas disposições constantes nos decretos e legislações federais e estaduais. Todavia, seguem sujeitos as determinações sanitárias contidas neste decreto;

§3°. As Concessionárias deverão efetuar a assepsia no interior do veículo e maçanetas após a utilização do cliente;

Art. 11. Os estabelecimentos que tratam de barbearia e salão de beleza, bem como serviços de higiene pessoal, estética e odontológicos, deverão manter registro de seus atendimentos, nos moldes do Anexo I.

§1°. O registro mencionado no caput se faz necessário para eventual controle epidemiológico, o qual deverá ser mantido em local de fácil acesso para controle da fiscalização.

§2°. Em se verificando a ausência de registro e/ou falsidade das informações prestadas, o estabelecimento e/ou responsável será autuado e poderá ter suspenso/cancelado seu Alvará de Funcionamento e Localização.

Art.12. Além das normativas elencadas neste decreto, fica permitido o funcionamento dos **balneários** em horário habitual, desde que obedecidos os seguintes protocolos:

I – Manutenção semanal das piscinas, com a devida aplicação dos produtos químicos e de limpeza indicados;

II – Limpeza constante dos balcões, mesas, cadeiras, banheiros e demais áreas;

III – Distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as mesas;

IV – Ocupação máxima de 70% (setenta por cento) para o Day-use;

V – Registrar datas, nomes e contatos dos clientes, com o intuito de eventual controle epidemiológico, vide Anexo I.

Art. 13. Além das normativas elencadas neste decreto, fica permitido o funcionamento **das academias de ginástica, natação e congêneres** em horário habitual, desde que obedecidos os seguintes protocolos:

I – As academias devem realizar a higienização periódica e constante dos seus equipamentos após a utilização de cada aluno, mantendo à disposição álcool 70° INPM em gel ou equivalente profilático para higienização pessoal de seus alunos/clientes, devendo usar material descartável para a limpeza;

II – As academias e os profissionais de educação física devem orientar os seus alunos/clientes a higienizarem as mãos ao mudarem de estação ou de equipamento utilizado;

III – Recomenda-se também que se evitem os alongamentos com contato, substituindo pela demonstração do profissional de educação física;

IV – As academias devem incentivar alunos/clientes a, ao chegarem, lavar as mãos com água e sabão, ou utilização de álcool 70° INPM em gel ou equivalente profilático na forma orientada pelo Ministério da Saúde;

V – As academias são responsáveis por disponibilizar água e sabão e/ou álcool 70% em gel ou equivalente profilático aos usuários e profissionais;

VI – Recomenda-se que as pessoas consideradas em grupo de risco ou com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, câncer, pacientes renais crônicos e transplantados) ou que apresentem sintomas de gripe, e aqueles que tiveram contato com casos suspeitos nos últimos dias devem evitar ir à academia, devendo o profissional de educação física prescrever exercícios para fazer em casa;

VII – As seguintes medidas devem ser amplamente divulgadas aos alunos e profissionais: Evitar tocar o rosto, especialmente mucosas, boca, nariz e olhos, mesmo após o uso do álcool gel ou após lavar as mãos, não compartilhar objetos de uso pessoal como garrafas de água e toalhas de rosto, além de talheres, ao tossir ou espirrar, cobrir sempre com o braço ou com lenço de papel (descarte imediatamente após o uso), é importante não utilizar as mãos, pois terão contato com aparelhos e outras superfícies;

VIII – As novas regras de funcionamento e as medidas para prevenção e controle da COVID-19 devem ser afixadas em local visível;

Art. 14. Fica autorizado o funcionamento da **Feira** nos dias habituais, quais sejam, nas quintas-feiras e domingos.

§1°. O funcionamento da feira se dará da seguinte forma:

I - Com a presença de no mínimo 01 (um) Fiscal;

II - Com a regulamentação de filas, com espaçamento de no mínimo 1,5m e com demarcações no piso;

III - É obrigatório a utilização de EPIs pelos feirantes, tais como: máscaras e luvas; e obrigatoriedade de utilização de máscara para os frequentadores/clientes/consumidores;

IV - Fica proibido o manuseio, pelos consumidores/clientes, das hortaliças e demais alimentos ofertados nos balcões.

V - Os clientes/consumidores deverão permanecer no interior da Feira somente pelo tempo necessário para aquisição/consumo dos produtos;

VI - Os Fiscais estão autorizados a realizar o controle de entrada e saída da feira ao ser constatada situação de aglomeração;

VII - Fica proibida aglomeração de pessoas nos arredores da Feira;

VIII - Em se verificando situação de reiteradas desobediências às normas adotadas, será efetivada a imediata suspensão das atividades da Feira.

§2°. Fica autorizado o consumo de alimentos no interior da Feira, desde que seguidos os procedimentos abaixo listados:

I - O consumo de alimentos na feira deverá ser em local apropriado, sendo respeitado a distância mínima de 1,5 metros entre as mesas;

II - As mesas e cadeiras deverão ser higienizadas com álcool 70° INPM, ou equivalente profilático, após a utilização de cada cliente;

III - Disponibilizar álcool 70° INPM, ou equivalente profilático, aos seus clientes e funcionários;

IV - Deverá ser mantido o contato mínimo entre os funcionários e consumidores;

V - Fica proibido o consumo de alimentos nos balcões;

VI - Deverá atender a todas as recomendações publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde visando a prevenção de disseminação do coronavírus (COVID-19);

VII - Fornecer EPI completo a seus funcionários, incluindo luvas e máscaras;

Art. 15. Os **restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, conveniências e congêneres** poderão funcionar nos horários usuais, bem como possibilitar o consumo em suas dependências, devendo, no entanto, adotarem medidas de segurança sanitária para funcionários e clientes, bem como dispor as mesas de forma intercaladas e demais medidas sanitárias e de assepsia já dispostas, e das normas estabelecidas na nota técnica anexa, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

I – Disponibilização de álcool em gel 70º INPM, ou equivalente profilático à seus clientes e funcionários, bem como prezar pela limpeza das mesas após o uso de cada cliente/consumidor;

Art. 16. Os templos e cultos religiosos em geral poderão restabelecer suas celebrações, desde que os responsáveis adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo descritas e das normas anexas, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

I - Limitação no número de fiéis durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 1,5 metros entre cada pessoa presente nas Igrejas, templos ou congêneres;

II – O ingresso dos fiéis deve se limitar as cadeiras disponíveis em número de até 70% (setenta por cento) da capacidade total, e, os assentos que não forem utilizados devem ser interditados, observando-se as regras do inciso anterior;

III - Duração de no máximo 01 hora e 30 minutos em cada celebração, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma celebração e outra;

IV – Admissão de fiéis dentro das Igrejas, templos ou congêneres se estiverem usando máscaras;

V - Disponibilização aos fiéis de álcool 70° INPM, ou equivalente profilático, na entrada do estabelecimento;

VI – Recomenda-se que pessoas consideradas em grupo de risco não participem das celebrações religiosas nas igrejas e templo religiosos porquanto perdurar a pandemia e o Estado de Emergência na Saúde Pública.

VII – Deverá ser fixado em local visível cartaz informativo da capacidade de ocupação no limite estabelecido neste Decreto, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar na Igreja, templos ou congêneres.

VIII - Não realizar qualquer tipo de celebração, evento e/ou reunião de pessoas nas residências dos fiéis.

Art. 17. Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I - Transporte intermunicipal;

II - Transporte de passageiros por meio de taxi, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

III - A realização de tradições fúnebres, velórios e funerais, deverão acontecer com número de até 40 (quarenta) pessoas, de modo a contemplar preferencialmente os familiares e desde que realizado em locais com grande ventilação, de forma breve, adotando as medidas de assepsia, sendo proibido as aglomerações de visitantes no local e nas proximidades, sendo supervisionado pela equipe de fiscalização do Covid-19 do município; **ressalvados os casos de óbito ocasionados por coronavírus (COVID-19), cujo procedimento adotado será de acordo com as orientações da Organização Mundial da Saúde e/ou do Ministério da Saúde**;

IV - Transporte coletivo de funcionários, custeado pelos respectivos empregadores.

Parágrafo único - As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus.

Art. 18. Os estabelecimentos privados ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais a higienização pessoal e ambiental correlacionadas ao coronavírus.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 19. Fica autorizada, em razão da decretação do Estado de Emergência, a contratação de profissionais da saúde, com base na análise curricular dos interessados, bem como através da graduação e experiência na área, podendo a contratação perdurar pelo período que se fizer necessário e/ou porquanto perdurar a decretação de emergência em saúde pública.

Parágrafo único. Além dos profissionais indicados do caput, poderão ser contratadas demais pessoas para auxiliar na fiscalização e/ou no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20. No caso das medidas de isolamento, o paciente e seus conviventes assinarão Termo de Ciência e Compromisso de Medidas Sanitárias de Isolamento Domiciliar, neste mesmo ato se comprometendo com as medidas relacionadas a obediência à quarentena, o qual se comprometerá a adotar as medidas epidemiológicas informadas e ciência de que em caso de descumprimento poderá responder civil, criminal e administrativamente pelos seus atos.

Art. 21. Fica autorizado:

§1°. A realização de eventos sociais com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas.

§2°. A realização de eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 200 (duzentas) pessoas por evento, respeitado o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas.

§3°. Eventos realizados no formato “Drive in” com capacidade máxima de até 300 (trezentos) carros por evento.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 22. As ações de comunicação da prefeitura nas redes sociais e demais meios de comunicação deverão priorizar a divulgação de informações e orientações relativas à COVID-19.

Art. 23. Em se verificando a ausência de controle sob o risco a saúde pública poderá toda e qualquer atividade econômica ou social ser suspensa de forma preventiva a pedido da Gerência de Vigilância Sanitária e/ou da Equipe de Fiscalização até que seja realizado melhores análises sobre a viabilidade da manutenção das atividades em tempos de emergência de saúde pública.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento das normas dispostas neste decreto, ficará o estabelecimento sujeito a revogação de seu alvará de localização e funcionamento, independentemente de notificação.

Art. 24. Tanto os agentes públicos empregados no combate à pandemia como a sociedade como um todo deverão somar seus esforços na busca de conscientizar a todos sobre o risco trazido tanto pelo Covid-19, como pelo H1N1 e o mosquito Aedes aegypti.

Art. 25. Aos agentes públicos municipais que desempenharão a função fiscalizatória das medidas acima elencadas fica autorizada a solicitação de apoio policial em caso de descumprimento das medidas de isolamento social impostas, podendo os infratores incorrerem nos crimes positivados nos artigos 268 e 330, do Código Penal brasileiro.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço que venham descumprir as determinações do presente decreto ficarão sujeitos a suspensão do alvará de instalação, localização e Funcionamento, não podendo exercer suas atividades até a completa adequação as exigências legais.

Art. 26. Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas neste decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica ou física fiscalizadas e por seus representantes legais.

Parágrafo único. As forças policiais apoiarão o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

Art. 27. Os estabelecimentos privados devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

§1º Compete aos órgãos estaduais e municipais de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o caput deste artigo.

§2º Compete à Polícia Militar dar apoio operacional para o cumprimento deste decreto.

Art. 28. Os estabelecimentos privados ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Compete ao órgão estadual de proteção ao consumidor - PROCON - promover fiscalização prioritária sobre as condutas de que trata o caput deste artigo.

Art. 29. Revoga o artigo 3° do Decreto Municipal n° 575 de 18 de março de 2020.

Art. 30. Revoga o artigo 4° do Decreto Municipal n° 575 de 18 de março de 2020.

Art. 31. Revoga o artigo 6° do Decreto Municipal n° 575 de 18 de março de 2020.

Art. 32. Revoga o artigo 7° do Decreto Municipal n° 575 de 18 de março de 2020, com os seus consecutivos incisos e parágrafos;

Art. 33. Revoga o artigo 8° do Decreto Municipal n° 575 de 18 de março de 2020, com os seus consecutivos parágrafos;

Art. 34. Revoga o artigo 12 do Decreto Municipal n° 575 de 18 de março de 2020.

Art. 35. Revoga o artigo 13 do Decreto Municipal n° 575 de 18 de março de 2020.

Art. 36. Revoga o artigo 14, 15 e 16 do Decreto Municipal n° 575 de 18 de março de 2020.

Art. 37. Revoga o Decreto Municipal n°. 578, de 22 de março de 2020.

Art. 38. Revoga o Decreto Municipal n°. 579, de 26 de março de 2020.

Art. 39. Revoga o Decreto Municipal n°. 580, de 31 de março de 2020.

Art. 40. Revoga o Decreto Municipal n°. 581, de 01 de abril de 2020.

Art. 41. Revoga o Decreto Municipal n°. 582, de 16 de abril de 2020.

Art. 42. Revoga o Decreto Municipal n°. 588, de 29 de abril de 2020.

Art. 43. Revoga o Decreto Municipal n°. 591, de 12 de maio de 2020.

Art. 44. Revoga o Decreto Municipal n°. 592, de 12 de maio de 2020.

Art. 45. Revoga o Decreto Municipal n°. 598, de 23 de junho de 2020.

Art. 46. Revoga o Decreto Municipal n°. 600, de 26 de junho de 2020.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de 11 de setembro de 2020.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

NOTA RECOMENDATÓRIA: TEMPLOS RELIGIOSOS

Considerando o Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavirus (Covid-19) publicado pelo Ministério da Saúde em 03/04/2020.

Considerando os Boletins Epidemiológicos n°. 07, 08 e 09 do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública publicado nas últimas semanas pelo Ministério da Saúde.

A Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua neste momento as seguintes recomendações aos templos religiosos:

• Além das regulamentações definidas neste decreto, poderá haver a realização de cultos e missas somente se seguido criteriosamente as orientações abaixo.

• A igreja ou templo religioso poderá funcionar com até 70% (quarenta por cento) da sua capacidade total de ocupação;

• Deve-se fazer o controle de entrada e saída dos frequentadores para evitar qualquer tipo de aglomeração;

• Não realizar qualquer tipo de evento e/ou reunião de pessoas em residências;

• Os frequentadores dos cultos e/ou missas deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

• Todos os frequentadores de missas ou cultos que apresentem sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar), devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não participar e/ou realizar os eventos religiosos (cultos, missas etc.);

• Todos os frequentadores de missas ou cultos devem ser orientados quanto aos sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar) ser orientado a evitar locais aglomerados. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

• Estimular aos frequentadores de missas ou cultos a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

• Disponibilizar a todos os frequentadores de missas ou cultos álcool 70° INPM, ou equivalente profilático, na entrada da igreja ou templo;

• Disponibilizar a todos os frequentadores de missas ou cultos acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos em sanitários públicos (utilizar papel toalha descartável);

• Realizar a desinfecção de mobiliários de uso comum, friccionando com pano limpo embebido com álcool 70° INPM, ou equivalente profilático, por 20 segundos, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, bancos etc.;

• Intensificar a higienização dos sanitários e pisos existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental de manga longa, calça comprida, calçado fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70° INPM, ou equivalente profilático, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas enquanto as luvas estão sujas as maçanetas, telefones, corrimões, etc.);

• Redobrar a atenção para qualquer medida de contato, portanto todos frequentadores de missas ou cultos devem evitar:

? tocar as mãos uns dos outros e evitar tocar em objetos ou imagens simbólicas;

? durante as missas e celebrações, não abraçar ou dar aperto de mãos;

? não se deve realizar as orações de mãos dadas;

? devem redobrar o cuidado com a higienização das mãos durante a hóstia ou celebração da Santa Ceia, se possível uma pessoa apenas deve realizar essa manipulação utilizando-se de máscara;

? a sagrada comunhão deve ser entregue, exclusivamente, na mão dos fiéis e não mais na boca;

? as ofertas devem ser direcionadas para cestos ou urnas de recolhimento em pontos estratégicos, não sendo as ofertas recolhidas apenas por um colaborador, ou passando de mão em mão;

• Orientar e incentivar todos os frequentadores de missas ou cultos para o uso da etiqueta respiratória:

? Utilizar lenço descartável para higiene nasal;

? Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar o lenço utilizado deve ser descartado;

? Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa "espirrar no cotovelo" do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc.).

• Manter os ambientes ventilados e, por isso, portas e janelas de Igrejas ou espaços usados para cultos e/ou missas fiquem abertas.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Juscimeira - MT

NOTA RECOMENDATÓRIA: RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES

• Todos os funcionários e/ou colaboradores que apresentem sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar), devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não comparecer ao trabalho no período de 14 dias após início dos sintomas;

• Disponibilizar a todos os funcionários e colaboradores acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos (utilizar papel toalha descartável);

• Devem ser afixados cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios;

• Reforçar as medidas de higienização das mãos, principalmente nos seguintes momentos:

? Após manipular os alimentos, após qualquer interrupção do serviço, após tocar materiais contaminados, após usar os sanitários e sempre que se fizer necessário;

• Fornecimento regular de máscaras, toucas, aventais e calçado fechado aos trabalhadores que desempenham as atividades em que haja manipulação de gêneros alimentícios;

• O contato físico entre os cozinheiros deve ser o menor possível, os manipuladores não devem fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro, telefone celular ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades;

• Intensificação do processo operacional de higienização de equipamentos, móveis e utensílios com álcool a 70° INPM, ou equivalente profilático;

• As operações de higienização devem ser realizadas por funcionários comprovadamente capacitados e com frequência que garanta a manutenção dessas condições e minimize o risco de contaminação do alimento;

• A área de preparação do alimento deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho;

• O descarte dos resíduos deve atender ao disposto em legislação específica;

• Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis;

• Substâncias odorizantes e ou desodorantes em quaisquer das suas formas não devem ser utilizadas nas áreas de preparação e armazenamento dos alimentos;

• Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação dos produtos saneantes devem obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante;

• Os produtos saneantes devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade;

• Os utensílios e equipamentos utilizados na higienização devem ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos e disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade;

• Os utensílios utilizados na higienização de instalações devem ser distintos daqueles usados para higienização das partes dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento;

• Os funcionários responsáveis pela atividade de higienização das instalações sanitárias devem utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos;

• No salão a limpeza deve ser reforçada com a lavagem constante das mãos dos garçons e a disponibilização álcool a 70° INPM, ou equivalente profilático (ser um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde e acondicionados na embalagem original ou devem ser identificados com dados do rótulo) em todas as mesas;

• Intensificar a limpeza dos pisos e equipamentos com água e sabão ou produto próprio para limpeza;

• Realizar com maior regularidade a desinfecção friccionando com pano limpo embebido com álcool a 70° INPM, ou equivalente profilático (ser um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde e acondicionados na embalagem original ou devem ser identificados com dados do rótulo) por 20 segundos dos seguintes materiais:

? Maçanetas, portas, bancadas e corrimões;

? Cardápios e galheteiros;

? As mesas e cadeiras para consumo de alimentos dos restaurantes antes e após a utilização;

? Equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito) a cada pagamento;

• Restaurantes e lanchonetes com consumo de alimentos no local devem providenciar o espaçamento mínimo 1,5 metros entre as pessoas (filas para pagamento), entre as mesas, com diminuição do número de cadeiras disponibilizadas aos usuários nos refeitórios, objetivando aumentar a distância entre os usuários durante as refeições;

• Orientar os garçons a manter uma distância segura do cliente durante o atendimento, sem contato físico e também conversando apenas o necessário, cuidando da dispersão de gotículas de saliva;

• Recomenda-se que os restaurantes evitem deixar pratos, talheres, guardanapos e copos expostos;

• Todos os clientes devem ser orientados quanto aos sintomas do COVID-19: FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar). Em caso de presença desses sintomas buscar atendimento médico e evitar locais aglomerados. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

• Estimular os clientes a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

• Para clientes disponibilizar álcool a 70° INPM, ou equivalente profilático (ser um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde e acondicionados na embalagem original ou devem ser identificados com dados do rótulo) na entrada do estabelecimento e no início das filas do buffet;

• Para clientes disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool a 70° INPM, ou equivalente profilático (ser um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde e acondicionados na embalagem original ou devem ser identificados com dados do rótulo) em pontos estratégicos;

• Orientar e incentivar os clientes a evitar o manuseio de seus pertences pessoais, caso celular, chave de carro e acessórias femininos na bolsa, enquanto estiver na fila para servir o alimento e durante a refeição;

• Orientar e incentivar todos os clientes para o uso da etiqueta respiratória:

? Utilizar lenço descartável para higiene nasal

? Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar

? O lenço utilizado deve ser descartado

? Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa “espirrar no cotovelo” do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc.).

• Orientar aos clientes o pagamento de contas: preferencialmente via cartão bancário;

• Na modalidade delivery os entregadores devem higienizar as mãos constantemente entre uma entrega e outra e no retorno ao estabelecimento. E também devem evitar contato físico ou conversas desnecessárias com os clientes e que limpem as mãos após receber o pagamento do cliente.

• Térmicas que guardam os alimentos no transporte precisam ser constantemente higienizadas com álcool a 70° INPM, ou equivalente profilático (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde);

• Manter todos os ambientes bem arejados;

• Serviços que possuírem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

• Os espaços Kids devem permanecer fechados e sem acesso ao público;

• Todas as recomendações deste documento devem ser impressas e afixadas em local visível ao público;

Além das recomendações citadas acima todos os estabelecimentos devem seguir as orientações da RDC N° 216_ ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária Resolução da Diretoria Colegiada nº. 216_ Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de_15 de setembro de 2004.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Juscimeira - MT

TERMO DE ADESÃO Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2020

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços N° 11/2019/FNDE/MEC**,** Processo n° 23034.050192/2018-41, processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n° 11/2019, Aderente: Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, Secretaria de Educação, Lazer e Cultura, por meio do ofício n° nº 182/2020 de 28/07/2020, dá anuência à solicitação de Adesão ao Pregão Eletrônico n° 11/2019, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO, do Ministério Da Educação, Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação, conforme autorização n° 866/2020 – CGCOM/DIRAD/FNDE, de 10 de Março 2020, e da empresa detentora da Ata Registro de Preços **SAN MARINO ONIBUS LTDA,** detentora do **CNPJ nº 93.785.822/0001-06,** cujo objeto **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS ESCOLAR (ORE) E ONIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA),** em atendimento às entidades educacionais da redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municipios, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referencia. Contratante na Ata de Registro de Preços N° 11/2019, O valor a ser pago a contratada, durante toda a vigência do contrato, será de **Valor Unitário: R$ 274.000,00, (Duzentos Setenta Quatro Mil Reais).**

Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, N° 210, Bairro Cajus, Fone (66) 3412-1371 das 07:00m às 13:00m.

Juscimeira-MT, 11 De Setembro de 2020.

MAIKO WILSON CUNHA DE ALMEIDA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08/2018.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08/2018.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE

LAMBARI D´OESTE - LAMBARI – PREVI.

CONTRATADA: NEONETE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

CNPJ sob o n° 09.517.508/0001-36.

PRAZO E VIGENCIA DO CONTRATO: O PRESENTE TERMO TEM COMO

OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL POR

MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS À PARTIR DE 11(ONZE) DE SETEMBRO DE 2020

À 11 (ONZE) DE SETEMBRO DE 2021.

VALOR: DÁ-SE A ESSE TERMO ADITIVO O VALOR DE R$ 1.800,00 (hum mil e

oitocentos reais reais) QUE SERÃO PAGOS EM 12 (doze) PARCELAS MENSAIS

de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) NOS MOLDES DO CONTRATO

ORIGINAL.

ORIGEM: CONTRATO Nº 08/2018.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA

PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

FUNDAMENTO: O PRESENTE TERMO ADITIVO, APRESENTA EMBASAMENTO LEGAL

NO ART. 57, PARÁGRAFO 1º, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

LAMBARI D´OESTE – MT, 11 DE SETEMBRO DE 2020.

DIRETOR EXECUTIVO – NÉLITON DA SILVA MOTA.

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 679/2020,

De 14 de setembro de 2020.

Autor: Poder Executivo

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2020 e da outras providências."

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal 665/2019 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: *04 – Secretária Municipal de Saúde*

Unidade: *02 – Fundo Municipal de Saúde*

Função: *10 – Saúde*

Sub-Função: *122 – Administração Geral*

Programa: *0010 – Gestão da Saúde com Qualidade*

Ação: *2.108 – Enfrentamento da Emergência COVID19*

Elemento: *3.1.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público.....R$ 1.000,00*

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 1.000,00

3.1.90.11.00 – Venc. Vant. Fixas – Pessoal Cívil.....R$ 30.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 1.000,00

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 6.000,00

3.3.71.70.00 – Rateio Part. Consórcio Público.....R$ 1.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 45.000,00

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.....R$ 1.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Física .....R$ 1.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....R$ 12.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 1.000,00

Fonte de Recursos: *0.1.26.* Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), resultantes de excesso de arrecadação em decorrência de crédito de receita não prevista no orçamento programa inicial para 2020, nos termos do Inciso II, § 1º do Art. 43.

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2019.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE

LAMBARI D´OESTE - LAMBARI – PREVI.

CONTRATADA: P.H.DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA.

CNPJ sob o n° 09.517.508/0001-36.

PRAZO E VIGENCIA DO CONTRATO: O PRESENTE TERMO TEM COMO

OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL POR

MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS À PARTIR DE 13(TREZE) DE SETEMBRO DE

2020 À 13 (TREZE) DE SETEMBRO DE 2021.

VALOR: DÁ-SE A ESSE TERMO ADITIVO O VALOR DE R$ 27.540,00 (Vinte e

sete mil, quinhentos e quarenta reais), QUE SERÃO PAGOS EM 12 (doze)

PARCELAS MENSAIS de R$ 2.295,00 (dois mil, duzentos e noventa e cinco

reais) NOS MOLDES DO CONTRATO ORIGINAL.

ORIGEM: CONTRATO Nº 010/2019.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA

PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

FUNDAMENTO: O PRESENTE TERMO ADITIVO, APRESENTA EMBASAMENTO LEGAL

NO ART. 57, PARÁGRAFO 1º, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

LAMBARI D´OESTE – MT, 11 DE SETEMBRO DE 2020.

DIRETOR EXECUTIVO – NÉLITON DA SILVA MOTA.

COVID-19: GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 70 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

"CONSOLIDA AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PROTEÇÃO ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D`OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, Prefeito Municipal de Lambari D`Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, entendeu que há competência concorrente para a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para legislarem sobre saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 13/2020 da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Branco-MT.

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a sede da prefeitura vem tendo inúmeros funcionários que testaram positivo nos últimos dias;

CONSIDERANDO que o numero de pessoal está reduzido na Administração Pública do Município de Lambari d'Oeste – MT, devido ao afastamento de servidores considerados grupos de riscos e suspeitos;

CONSIDERANDO a economia gerada pela redução da carga horaria no funcionamento dos atendimentos de serviços públicos e atividades com redução de carga horaria.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece e fixa critérios para os trabalhos internos e atendimento ao público nas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT.

Art. 2º. A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, **funcionará das 07h as 13h.**

Art. 3º. A Secretaria de Saúde, permanece com seu horário de funcionamento normal.

Art. 4º. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, os serviços administrativos internos funcionarão das 07h as 13h.

Paragrafo único: O transporte escolar e atividades escolares permanecem inalterados.

Art. 5º. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, bem como a Secretaria de Agricultura de serviços externos, **permanecem inalterados, ou seja funcionamento das 07h as 11h e das 13h as 17h.**

Art. 6º. A Secretaria de Assistência Social **funcionará das 07h as 13h.** E serviços externos permanecem inalterados.

Art. 7º. Os servidores lotados no **Indea**, **Sefaz** e **Detran**, deverão seguir os horários estabelecidos por seus órgãos superiores;

Art. 8º. Os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir o estabelecido em seus horários de trabalhos

Art. 9º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 089/2020 DATA: 14/09/2020

SÚMULA: DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA.

O Senhor ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o falecimento do senhor ADEONI FERREIRA DOS SANTOS, produtor rural, cidadão íntegro, honrado, com relevantes serviços prestados ao município de Marcelândia, nascido em 20 de fevereiro de 1938, na cidade de Comercinho-MG, morador deste município desde 1983, tendo sido casado com Nair Ferrari dos Santos, já falecida, e de cuja união nasceram os filhos Valdemar Ferreira dos Santos, Valmir Ferreira dos Santos, Sérgio Ferreira dos Santos, Roseli Ferreira dos Santos e Rosana Ferreira dos Santos;

Considerando tratar-se de cidadão envolvido com o processo de crescimento e desenvolvimento deste município, desde quando aqui chegou;

Considerando tratar-se de verdadeiro homem de bem, cidadão emérito, que aqui criou raízes, esforçando-se por modelar sua vida e seu caráter de forma exemplar, sendo este documento uma justa homenagem a tão grande figura pública,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado Luto Oficial, por 03 (três) dias no Município de Marcelândia.

Artigo 2º - Em virtude deste Decreto ficam canceladas todas as festividades oficiais do Município durante o luto oficial.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DO COMITÊ GESTOR PRÓ-FAMÍLIA

No dia 18 de agosto de 2020, o Comitê Gestor do Programa Pró-família se reuniu na sala de reunião da anexa Secretaria de Assistência Social, para apreciar o comunicado encaminhado pela SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, referente ao oficio nº 0496/2020/GAB/SETASC/MT, informando a suspensão automática do beneficio (atualmente R$50,00) a partir do mês de Agosto, tendo em vista que as famílias foram incluídas em 03/07/2018, completando 02 (dois) anos de permanência no Programa Pró-família.

As famílias suspensas são:

	NIS/MATRICULA	*NOME COMPLETO*	*CPF*
1	19019014199	Arupayup Kaiabi	701.063.041-00
2	16279477623	Francinedo de Carvalho da Conceição	061.636.991-30
3	16220461976	Francisca do Nascimento Magalhães	051.621.503-55
4	14195159721	Ivonete de Almeida	030.591.551-78
5	16192223174	Jordana Rafaele Martins	073.640.479-13

A Assistente Social responsável pelo programa no município, senhor Gláucio Pereira Passarinho, informa que a pedido da SETASC, as famílias foram avisadas com o prazo de trinta (30) dias de antecedência,

Os membros do Comitê Gestor também validaram os relatórios finais de cada família que foram suspensas do Programa.

Sem mais nada a tratar, a Presidente do Comitê Gestor agradece a presença de todos, dá-se por encerada a reunião e assina a presente ata junto com os demais membros presentes.

Eliane Felix Aguiar

Neusa Maria de Fátima de Oliveira

Ana Paula Pereira de Andrade

Sueli Faria Marcos

Adélia Stédile

Andréia Oliveira de Souza

Rosemeire de Farias Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 129/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 29.700.587/0001-23, Inscrição Estadual 907.728.76-52 com sede na Rua Saíra-Militar, nº 570, Parque Industrial V, na Cidade Arapongas/PR, CEP 86.702-700, telefone: (43) 3152-8902 e e-mail: prioritta.saude@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. VINICIUS LOPES SALVI,portador da Carteira de Identidade nº 10.865.451-1 SSP/PR e CPF nº. 078.204.279-14, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
372371	AFASTADOR FARABEUF - EM ACO INOX, COM COMPRIMENTO E LARGURA DE 13MM X 15 CM	UNIDADE	CASSIFLEX	9	20,750	186,75
368727	BANDEJA PARA INSTRUMENTAL - EM ACO INOX, RETANGULAR APROX. (22 X 17 X 1,5) CM, ACABAMENTO POLIDO (PERFEITO E ALINHADO), PASSIVEL DE ESTERILIZACAO MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA.	UNIDADE	AÇOINOX	5	37,490	187,45
368575	BANDEJA PARA INSTRUMENTAL - EM ACO INOX, TAMANHO 30 X 20 X 4 CM.	UNIDADE	AÇOINOX	8	73,470	587,76
374671	BANDEJA PARA INSTRUMENTAL - EM ACO INOX, TAMANHO 42 X 30 X 4,5 CM	UNIDADE	AÇOINOX	10	209,000	2.090,00
368576	CABO DE BISTURI - EM ACO INOX N- 3.	UNIDADE	CASSIFLEX	18	11,990	215,82
368578	CUBA REDONDA - PARA ASSEPSIA EM ACO INOXIDAVEL TIPO AUSTENITICO AISI 304/304L,MEDINDO 9,00X5,00CM, CAP. 250,00ML, ISENTA DE CANTOS VIVOS. FABRICADA DE ACORDO COM PADROES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, CE. COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE/ANVISA	UNIDADE	FORTINOX	17	17,000	289,00
368732	CUBA RIM - EM ACO INOX, COM FORMATO CUBA RIM, COM DIMENSAO DE (26X12)CM	UNIDADE	AÇOINOX	12	45,900	550,80

368579	CURETA NOVAK PARA ENDOMETRIO - EM ACO INOX AISI 304,COM FORMATO SEMICURVA,COM COMPRIMENTO DE 23,00CM E PONTA DE 3,50CM	UNIDADE	ABC	2	70,000	140,00
374635	CURETA RECAMIER UTERINA - EM ACO INOX, COM COMPRIMENTO E NUMERO DE JOGO DE 01 A 06	UNIDADE	ABC	2	614,450	1.228,90
374636	DILATADOR - UTERINO, VELA DE HEGAR PARA DILATACAO DO COLO UTERINO; MEDIDA 21CM; Nº 05; PRODUTO CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL AISI-420. EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE	UNIDADE	ABC	2	54,100	108,20
374637	DILATADOR - UTERINO, VELA DE HEGAR PARA DILATACAO DO COLO UTERINO; MEDIDA 21CM; Nº 06; PRODUTO CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL AISI-420. EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE.	UNIDADE	ABC	2	51,050	102,10
374638	DILATADOR - UTERINO, VELA DE HEGAR PARA DILATACAO DO COLO UTERINO; MEDIDA 21CM; Nº 07; PRODUTO CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL AISI-420. EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE.	UNIDADE	ABC	2	60,000	120,00
374639	DILATADOR - UTERINO, VELA DE HEGAR PARA DILATACAO DO COLO UTERINO; MEDIDA 21CM; Nº 08; PRODUTO CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL AISI-420. EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE.	UNIDADE	ABC	2	60,000	120,00
374640	DILATADOR - UTERINO, VELA DE HEGAR PARA DILATACAO DO COLO UTERINO; MEDIDA 21CM; Nº 09; PRODUTO CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL AISI-420. EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE.	UNIDADE	ABC	2	62,500	125,00
374641	DILATADOR - UTERINO, VELA DE HEGAR PARA DILATACAO DO COLO UTERINO; MEDIDA 21CM; Nº 10; PRODUTO CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL AISI-420. EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE.	UNIDADE	ABC	2	70,900	141,80
374642	DILATADOR - UTERINO, VELA DE HEGAR PARA DILATACAO DO COLO UTERINO; MEDIDA 21CM; Nº 11; PRODUTO CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL AISI-420. EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE.	UNIDADE	ABC	2	70,900	141,80
366294	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 27, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL,ATOXICO,APIROGENICO,COMPOSTO DE CANULA DE ACO INOXIDAVEL,PAREDE FINA,SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO,COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL,TUBO TRA, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,TIPO DE ESTERILIZACAO,VAL.E REG.NO MS CAIXA C/100 UNIDADE	CAIXA 100,000 UNIDADE	DESCARPACK	50	23,720	1.186,00
374645	HISTEROMETRO DE COLLIN - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMATO GRADUADO, COM MEDIDA DE 28 CM	UNIDADE	ABC	3	63,000	189,00
374005	IMOBILIZADOR DE CABEÇA (HEAD BLOCK): CONFECCIONADO EM ABS, RESISTENTE A IMPACTOS; UTILIZADO EM CONJUNTO COM PRANCHA DE IMOBILIZAÇÃO; ANATÔMICO, REGULAGEM COM VELCRO, BASE COM REGULAGEM. PRODUZIDO EM MATERIAL TOTALMENTE IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL. É COMPOSTO POR UMA BASE PARA FIXAÇÃO NA PRANCHA, BLOCOS LATERAIS AJUSTÁVEIS E REFIS DE TESTA E QUEIXO. UTILIZADO PARA IMOBILIZAR A CABEÇA DA VITIMA. CONFECCIONADO EM ESPUMA VINIL EMBORRACHADA. POSSUI DOIS CINTOS IMOBILIZADORES REGULÁVEIS PARA TESTA E QUEIXO DO PACIENTE A IMOBILIZAR. PRESO EM VELCRO AO TECIDO QUE VESTE A TÁBUA (PRANCHA) DE RESGATE EM QUALQUER LARGURA. BASE FIXADA NA PRANCHA 40 X 25 CM. LATERAIS FIXADAS NA BASE 23,5 X 14 X 6 CM. ORIFÍCIO AURICULAR PARA VERIFICAR DE SANGRAMENTO, 80 MM. LAVÁVEL IMPERMEÁVEL.	UNIDADE	RESGATE SP	12	165,000	1.980,00
370121	MESA DE MAYO - EM ACO INOX, SOBRE RODIZIO, BASE ALTURA REGULAVEL POR BORBOLETA, MINIMA0,77,MAXIMA1,2M, MEDINDO 20X20X1,2 M	UNIDADE	RENASCER	6	549,990	3.299,94
368580	PINCA ALLIS - EM ACO INOX, COM FORMA , COM COMPRIMENTO DE 15 CM	UNIDADE	ABC	5	39,490	197,45
368581	PINCA ALLIS - EM ACO INOX IASI 400, COM FORMA ATRAUMATICA, COM COMPRIMENTO DE 20 CM	UNIDADE	ABC	6	80,140	480,84
368625	PINCA ANATOMICA - EM ACO INOX AISI 400, COM DENTE DE RATO, COM COMPRIMENTO DE 16 CM	UNIDADE	CASSIFLEX	20	12,110	242,20
368631	PINCA ANATOMICA - EM ACO INOX AISI 400, COM DENTE DE RATO, COM COMPRIMENTO DE 18 CM	UNIDADE	ABC	20	23,990	479,80
368635	PINCA ANATOMICA - EM ACO INOX AISI 400, COM DENTE DE RATO, COM COMPRIMENTO DE 20 CM	UNIDADE	ABC	11	26,990	296,89
368586	PINCA ANATOMICA - EM ACO INOX AISI 400, COM SERRILHA, COM COMPRIMENTO DE 14 CM	UNIDADE	CASSIFLEX	25	16,190	404,75
368592	PINCA ANATOMICA - EM ACO INOX AISI 400, COM SERRILHA, COM COMPRIMENTO DE 16 CM	UNIDADE	CASSIFLEX	20	18,850	377,00
368595	PINCA ANATOMICA - EM ACO INOX AISI 400, COM SERRILHA, COM COMPRIMENTO DE 18 CM	UNIDADE	ABC	15	23,500	352,50
368599	PINCA ANATOMICA - EM ACO INOX AISI 400, COM SERRILHA, COM COMPRIMENTO DE 20 CM	UNIDADE	ABC	5	26,500	132,50
368614	PINCA COLLIN - EM ACO INOX AISI 400, COM PONTA CORACAO, COM COMPRIMENTO DE 16 CM	UNIDADE	ABC	15	100,710	1.510,65
368621	PINCA DENTE DE RATO - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 14 CM.	UNIDADE	CASSIFLEX	15	16,200	243,00
374646	PINCA - DO TIPO BACKHAUS 13 CM PARA IMOBILIZACAO DE BLOCO OSSEO, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	ABC	10	36,810	368,10
374681	PINCA HALSTEAD MOSQUITO - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 10 CM	UNIDADE	ABC	20	33,530	670,60
368733	PINCA HARTMANN - EM ACO INOX AISI 400,COM SERRILHA, TAMANHO 14,00CM, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UNIDADE	ABC	3	186,180	558,54
368652	PINCA KELLY - EM ACO INOX AISI 400,, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 14 CM	UNIDADE	ABC	20	32,600	652,00
374647	PINCA MIXTER - EM ACO INOXIDAVEL AISI 400, COM FORMA TIPO HEMOSTATICA, COM COMPRIMENTO DE TAMANHO DE 22CM, GARANTIA DE NO MINIMO 10 ANOS, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICACAO, CERTIFICADO DE COMPROVACAO DA LIGA DO ACO INOXIDAVEL	UNIDADE	ABC	3	117,650	352,95

368681	PINCA ROCHESTER - EM ACO INOX AISI 400, COM TIPO PEAN, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 16CM	UNIDADE	ABC	10	45,990	459,90
368687	PORTA AGULHA - EM ACO INOX, DE MAYO HEGAR, DE 18 CM	UNIDADE	ABC	10	50,490	504,90
367718	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO, C	UNIDADE	MARKMED	130	1,000	130,00
367723	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE, PARA URETRAL, NUMERO 06, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UNIDADE	MARKMED	80	0,870	69,60
367727	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE, PARA URETRAL, NUMERO 16, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A CONFORME ART.31 LEI 8078/90	UNIDADE	MARKMED	110	0,830	91,30
367724	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL, ATOXICA, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, PARA SONDAGEM URETRAL, NUMERO 08, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEI N.8078/90 ART.31	UNIDADE	MARKMED	80	0,660	52,80
367732	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.6, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	UNIDADE	MARKMED	30	0,770	23,10
374652	TESOURA CIRURGICA MAYO - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMATO CURVA, COM MEDIDAS 17CM	UNIDADE	ABC	15	51,630	774,45
368700	TESOURA CIRURGICA MAYO - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMATO CURVA, COM MEDIDAS 18 CM	UNIDADE	ABC	15	64,090	961,35
368712	TESOURA CIRURGICA MAYO - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMATO RETA, COM MEDIDAS 18 CM	UNIDADE	ABC	5	56,190	280,95
374651	TESOURA CIRURGICA MAYO STILLE - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 17CM	UNIDADE	ABC	5	51,630	258,15
374650	TESOURA CIRURGICA MAYO STILLE - EM ACO INOX, COM FORMA CURVA PONTA FINA, COM COMPRIMENTO DE 15CM	UNIDADE	ABC	10	35,000	350,00
374649	TESOURA CIRURGICA MAYO STILLE - EM ACO INOX, COM FORMA RETA PONTA ROMBA, COM COMPRIMENTO DE 15CM	UNIDADE	ABC	15	37,470	562,05
374656	TESOURA CIRURGICA METZENBAUM - EM ACO INOX AISI 400 VASCULAR, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 25CM	UNIDADE	ABC	5	109,190	545,95
374648	TESOURA CIRURGICA SPENCER - CONFECCIONADO EM MATERIAL DO TIPO ACO INOXIDAVEL, PARA RETIRAR PONTOS, TAMANHO 09 CM, AUTOCLAVAVEL	UNIDADE	ABC	8	38,990	311,92
374654	TESOURA - CIRURGICA, TIPO METZEMBAUM, CURVA DE 18CM, CONSTRUIDA EM ACO INOXIDAVEL AISI 400	UNIDADE	ABC	5	47,990	239,95
374655	TESOURA - CIRURGICA, TIPO METZEMBAUM, CURVA DE 20CM, CONSTRUIDA EM ACO INOXIDAVEL AISI 400	UNIDADE	ABC	9	53,990	485,91
368721	VALVULA DE DOYEN - EM ACO INOX, PARA CIRURGIA GERAL, COM 60 X 120 MM	UNIDADE	ABC	3	251,950	755,85
372373	VALVULA DE DOYEN - EM ACO INOX, PARA CIRURGIA GERAL, COM 60 X 90 MM	UNIDADE	ABC	3	251,950	755,85
367675	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO - PARA CILINDROS DE AR COMPRIMIDO, DE AR COMPRIMIDO, CORPO DE LATAO FORJADO CROMEADO, CONEXOES DE ROSCA MACHO DE SAIDA CONFORME NORMA NB-254/77, MANOMETRO POLICARBONATO ESCALA DE 0 A 300 KGF/CM2, PRESSAO REGULAVEL DE SAIDA DE 4,0KGF/CM2, COM VALVULA DE FECHAMENTO AUTOMATICO, COM FILTRO INCORPORADO, COM 01 SAIDA, INCLUI: GARANTIA DE 1 ANO	UNIDADE	ROMED	62	389,890	24.173,18
374657	VALVULA SUPRA PUBICA - COM CABO 25 X 10 X 6 CM, PRODUZIDO EM ACO INOXIDAVEL COM EXTRA TRATAMENTO CONTRA OXIDACAO, INSTRUMENTAL PADRAO DE QUALIDADE E ACABAMENTO IMPECAVEL	UNIDADE	ABC	5	308,800	1.544,00
Total Fornecedor						53.641,25

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são: PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELIBanco do Brasil AG. 0359-X C/C 65.597-X

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – *3390.30.000 – Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 015/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 14 de setembro de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

CNPJ sob o nº. 29.700.578/0001-23

VINICIUS LOPES SALVI

CPF nº. 078.204.279-14

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMS Nº 06 DE 11 DE SETEMBRO DE 2.020.

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 126 de 03 de Março de 1994.

Considerando a Reunião Ordinária do dia 26 de Maio de 2.020 do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT que prorroga o processo eleitoral dos membros do Conselho Municipal de Saúde, a reunião Extraordinária do dia 31 de Julho que define o processo eleitoral após as eleições municipais.

RESOLVE:

Art.1º- APROVAR a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Matupá, composta pelos conselheiros Gilmar Ferreira Nantes, Evelise Helena Santiago Lima, Francisco Carlos Vieira e Emerson Rodrigues de Araújo.

Art.2º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE .

Matupá - MT, 11 de Setembro de 2.020.

MEYRE APARECIDA PEREIRA DE ASSUNÇÃO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT

Homologada:

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N° 178/ 2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: ***Constitui objeto deste Contrato*** **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA, ESTACIONAMENTO, FAIXA ELEVADA E REFORMA NO BANHEIRO DA CRECHE CRIANÇA FELIZ DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Contidas nos anexos do Edital 088/2020, TOMADA DE PREÇO 016/ 2020, com fornecimento pela empresa contratada de todos *os equipamentos, materiais e serviços*. CONTRATADA: J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI**

Valor/Global: **O valor para as obras, objeto deste contrato é de R$ 218. 330,44 (Duzentos e dezoito mil, trezentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N° 179/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme **a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 188/2019 do Pregão Presencial 064/2019 do Município de Guarantã do Norte**.

CONTRATADA: SAN MARINO ONIBUS LTDA

Valor/Global: O Valor Global para o presente contrato é de **R$ 569.000,00 (Quinhentos e sessenta e nove mil reais).**

Assinatura: 14/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8627 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido do Servidor, **LEONARDO TETSUO YAMATE, e dá outras providências".**

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a pedido do Sr. (a) ***LEONARDO TETSUO YAMATE,***comRegistro Geral de Identificação nº 35658330-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 964.686.701-44, no quadro de servidores do Município de Matupá-MT, exercendo o Cargo de ***CHEFE DE CERIMONIAL***, revogando a Portaria nº 8109 **de** 01 **de** outubro de 20**19**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 14 de setembro do ano de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8626 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE****ao servidor****JOSE CARLOS POLIZELLI,*** no cargo de***AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS,*** e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** **ao servidor** ***JOSE CARLOS POLIZELLI*****,** Matrícula nº 2085, a partir do dia 14 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 14 de setembro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8621 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido do Servidor, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a pedido do Sr. (a) ***LEANDRO MOURA DE LIMA,***comRegistro Geral de Identificação nº 20179219 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 017.347.531-02, no quadro de servidores do Município de Matupá-MT, exercendo o Cargo de ***PSICOLOGO***, revogando a Portaria nº 4070 de 01 de agosto **de 20**14**.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de setembro do ano de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8620 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido do Servidor, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** a pedido do Sr. (a) ***JAILMA FERREIRA DE PAULA,***comRegistro Geral de Identificação nº 24195456 SEJS/AM e inscrito no CPF sob o nº 013.107.741-45, no quadro de servidores do Município de Matupá-MT, exercendo o Cargo de ***AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE***, revogando a Portaria nº 4105 de 01 de agosto **de 20**14**.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de setembro do ano de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8619 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE***ao servidor***DENIZE RODRIGUES DA SILVA,*** *no cargo de* ***AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS,*** *e dá outras providências".*

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ***LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***DENIZE RODRIGUES DA SILVA*****, Matrícula nº 5753, a partir do dia 03 de setembro de 2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de setembro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8617 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2017, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). ***RODRIGO BARBOSA CRAIDY,*** portador (a) do RG nº 2234865-4 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 041.446.871-63, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de ***ENGENHEIRO AGRONOMO,*** tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2017**.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 125/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da **RINALDI & COGO LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.269.677/0001-79 e Inscrição Estadual n° 903.363.58-40, com sede na Rua do Almirante Barroso, nº 2337 Sala 02 – Centro da Cidade de Toledo/PR, CEP: 85.900,020, e-mail: contato@tolemed.com.br e telefone: (45) 3252-0824neste ato representado pelo Sócio o Sr.EDSON JOSÉ RINALDI**,** portador da Cédula de Identidade nº 6.331.588-5 SSP/PR e do CPF 865.677.729-72, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
366044	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	E M S	15000	0,090	1.350,00
373670	CATETER INTRAVENOSO Nº 20G - DE SEGURANÇA DO TIPO POR FORA DA AGULHA DE USO ÚNICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL,CONSTITUÍDO POR: AGULHA SILICONIZADA COM BISEL TRIANGULADO E TRI FACETADO; CATETER EM BIOMATERIAL POLIURETANO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE (RADIOPACO); PROTETOR DE AGULHA/CATETER; CONECTOR LUER-LOK®, TRANSLÚCIDO,CODIFICADO EM CORES, COM RANHURAS PARA FIXAÇÃO, CÂMARA DE REFLUXO EM CRISTAL, PERMITINDO RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO SANGUÍNEO E TAMPA FILTRO DA CÂMARA DE REFLUXO DO TIPO BIO-SELETIVO, QUE REDUZ A PRESSÃO INTERNA DA CÂMARA, E PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO SANGUE NO EXATO MOMENTO DA PUNÇÃO; DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ACIONADO PELO USUÁRIO (TÉCNICA ATIVA), COM REENCAPE INSTANTÂNEO E TOTAL DA AGULHA, PROTEÇÃO TOTAL DE TODO COMPRIMENTO DA AGULHA, EVITANDO O CONTATO COM SANGUE PÓS-PUNÇÃO(RISCO BIOLÓGICO) E RISCO DE ACIDENTE E CONTAMINAÇÃO DO PROFISSIONAL DE SAÚDE. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO,E PLÁSTICO RESISTENTE DE ACORDO COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO. A EMBALAGEM DEVERÁ GARANTIDA, ESTAMPADO OS SEGUINTES DADOS: NÚMERO DO LOTE; NÚMERO DE REGISTRO NO MS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UNIDADE	DESCARPACK	6500	1,400	9.100,00
373671	CATETER INTRAVENOSO Nº 22G - DE SEGURANÇA DO TIPO POR FORA DA AGULHA DE USO ÚNICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL,CONSTITUÍDO POR: AGULHA SILICONIZADA COM BISEL TRIANGULADO E TRI FACETADO; CATETER EM BIOMATERIAL POLIURETANO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE (RADIOPACO); PROTETOR DE AGULHA/CATETER; CONECTOR LUER-LOK®, TRANSLÚCIDO,CODIFICADO EM CORES, COM RANHURAS PARA FIXAÇÃO, CÂMARA DE REFLUXO EM CRISTAL, PERMITINDO RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO SANGUÍNEO E TAMPA FILTRO DA CÂMARA DE REFLUXO DO TIPO BIO-SELETIVO, QUE REDUZ A PRESSÃO INTERNA DA CÂMARA, E PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO SANGUE NO EXATO MOMENTO DA PUNÇÃO; DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ACIONADO PELO USUÁRIO (TÉCNICA ATIVA), COM REENCAPE INSTANTÂNEO E TOTAL DA AGULHA, PROTEÇÃO TOTAL DE TODO COMPRIMENTO DA AGULHA, EVITANDO O CONTATO COM SANGUE PÓS-PUNÇÃO(RISCO BIOLÓGICO) E RISCO DE ACIDENTE E CONTAMINAÇÃO DO PROFISSIONAL DE SAÚDE. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO,E PLÁSTICO RESISTENTE DE ACORDO COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO. A EMBALAGEM DEVERÁ GARANTIDA, ESTAMPADO OS SEGUINTES DADOS: NÚMERO DO LOTE; NÚMERO DE REGISTRO NO MS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UNIDADE	DESCARPACK	7000	1,420	9.940,00
367848	COLETOR DE URINA - SISTEMA FECHADO - BOLSA COLETORA C/DUPLA FACE,CAPACIDADE 2000 ML,ESCALA PEQUENOS VOL.25 A 100 ML COM VALVULA DE REFLUXO ,FILTRO DE AR,CAMARA DE PASTEUR,ALCADE SUSTENTACAO RIGIDA TIPO OCULOS,CONECTOR, UNIVERSAL P/SONDAS URETROVESICAIS,PONTO DE COLETAP/AMOSTRAS, TUBO EXTENSOR C/120 CM DE COMPRIMENTO, DIAMETRO INTERNO A PARTIR DE 7 MM,TUBO DE SAIDA C/ COLDRE DE PROTECAO. EMBALAGEM INDIVIDUAL E, PAPEL GRAU CIRURGICO C/DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,VAL. E REGISTRO DE ISENCAO	UNIDADE	ADVANTIVE	500	3,550	1.775,00
373663	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO ENCAIXE EM SAÍDA DE AR COMPRIMIDO – ADULTO COMPONENTES: MÁSCARA PVC MÉDICO-HOSPITALAR SEM DEHP COM ELASTICO; COPINHO EM POLIPROPILENO 20ML; MANGUEIRA PVC MEDINCO ENTE 1,60 A 2,80M; TERMINAL DA MANGUEIRA EM PVC; CONECTOR AMARELO PARA AR COMPRIMIDO EM POLIESTIRENO - MEDIDA 3,4 POLEGADAS. REGISTRO ANVISA	CAIXA 1,000 CONJUNTO	DARU	50	6,280	314,00
373664	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO ENCAIXE EM SAÍDA DE AR COMPRIMIDO – INFANTIL COMPONENTES: MÁSCARA PVC MÉDICO-HOSPITALAR SEM DEHP COM ELASTICO; COPINHO EM POLIPROPILENO 20ML; MANGUEIRA PVC MEDINDO ENTE 1,60 A 2,80M; TERMINAL DA MANGUEIRA EM PVC; CONECTOR AMARELO PARA AR COMPRIMIDO EM POLIESTIRENO - MEDIDA 3,4 POLEGADAS. REGISTRO ANVISAMANGUEIRA EM PVC; CONECTOR AMAR	CAIXA 1,000 CONJUNTO	DARU	50	5,920	296,00

373632	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 60 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRACAO SUBCUTANEA/INTRAVENOSA	SERINGA 0,600 MILILITRO	BLAUSIEGUEL	320	32,700	10.464,00
373677	FIO CIRÚRGICO MONOFILAMENTAR TIPO MONO NYLON 3-0 PRETO - CLASSE II COMPRIMENTO 45 CM (+/-5) CM, COR PRETA. CONTENDO 01 AGULHA, COM COMPRIMENTO DE 3,0 (+/-0,1) CM, 3/8 CÍRCULO, CORPO E PONTA CILÍNDRICOS, AÇO INOXIDÁVEL, ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL (ENVELOPE) QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA 24,000 UNIDADE	SHALON	70	32,490	2.274,30
366025	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 8,5 M,COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX,ISENTO DE PO LUBRIFICANTE,FORMATO ANATOMICO,PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO,APRESENTACAO EM PAR	UNIDADE	DESCARPACK	1220	1,530	1.866,60
366158	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	E M S	7000	0,359	2.513,00
373640	OXACILINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FRASCO-AMPOLA	BLAUSIEGUEL	700	2,400	1.680,00
Total Fornecedor						**R$ 41.572,90**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Banco do Brasil AG. Nº 0587-8 Conta Corrente nº 37.861-5, em nome de RINALDI & COGO

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – *3390.30.000 – Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 015/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 14 de setembro de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

RINALDI & COGO LTDA

CNPJ sob o nº 07.269.677/0001-79

EDSON JOSÉ RINALDI

CPF 865.677.729-72

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8616 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* a servidora efetiva*GISELI FABIANI DOS SANTOS PATROCINIO* e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder progressão de nível a servidora***GISELI FABIANI DOS SANTOS PATROCINIO,*** inscrita no CPF nº 739.643.521-87 e RG n° 1328180-1 SSP/MT, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá desde 01 de fevereiro de 2016, sob a matrícula 6810, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Matupá/MT, no cargo de ***AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,* Nível A 01para Nível A 02**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 126/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02 e Inscrição Estadual nº 039/0157570, com sede na Rua Rubens Derks nº 105, Bairro Industrial, na Cidade de Erechim/RS, CEP: 99.706-300, fone: (54) 3522-4273 e e-mail: licitacao03@inovamed-rs.com.br vendas11@inovamed-rs.com.br, neste ato representada pelo Sócio SEDINEI ROBERTO STIEVENS portador do R.G. nº 1089436834 SJS/DI-RS e CPF nº 004.421.050-70**,** portador da Cédula de Identidade nº 6.331.588-5 SSP/PR e do CPF 865.677.729-72, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
365977	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVEL,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	3500	0,329	1.151,50
372600	AMICACINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA 2,000 MILILITRO	TEUTO	200	0,840	168,00
373621	AMPICILINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1000 MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO/AMPOLA SEM DILUENTE, VIA PARENTERALIDENTIFICACAO, LOTE, VALIDADE POR UNIDADE, PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 24 MESES.	FRASCO-AMPOLA	TEUTO	1000	3,499	3.499,00
366038	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	TEUTO	52000	0,160	8.320,00
370277	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	TEUTO	5000	0,279	1.395,00
373628	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 2ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIF., LOTE E VAL. POR AMPOLA., VIA PARENTERAL	AMPOLA 2,000 MILILITRO	TEUTO	15000	0,699	10.485,00
366714	MORFINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	CRISTALIA	900	1,720	1.548,00
367619	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAPSULA	CELLERA	900	0,269	242,10
365873	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 2ML, VIA PARENTERAL	AMPOLA 2,000 MILILITRO	TEUTO	4800	1,263	6.062,40
366265	VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAIXA 50,000 COMPRIMIDO	BIOLAB	15000	0,617	9.255,00
365938	VANCOMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO/AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FRASCO-AMPOLA	TEUTO	50	4,990	249,50
Total Fornecedor						42.375,50

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Do Brasil AG. 8108-6 C/C 61027-5, em nome de INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – *3390.30.000 – Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 015/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 14 de setembro de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02

SEDINEI ROBERTO STIEVENS

CPF nº 004.421.050-70

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8609 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* a servidora efetiva*CARLA DA SILVA CORTES* e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder progressão de nível a servidora***CARLA DA SILVA CORTES,*** inscrita no CPF nº 022.362.831-05 e RG n° 17320593 SSP/MT, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá desde 10 de março de 2014, sob a matrícula 6351, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Matupá/MT, no cargo de ***AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,*** **Nível B 02para Nível B 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8611 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

*"Concede **RETORNO DELICENÇA SAÚDE**ao servidor **PUBLIO TENEDINI SURIANO,***no cargo de***AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS** *e dá outras providências".*

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** **ao servidor *PUBLIO TENEDINI SURIANO,* matrícula nº 5748, a partir do dia 01 de setembro de 2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 127/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o

Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da **GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 17.472.278/0001-64 e Inscrição Estadual nº 170/0009050, com sede na Rua Gotardo Mazzarolo nº 16, Centro, na Cidade de Barão de Cotegipe – RS – CEP 99.740-000, telefone (54) 3523-2202 e e-mail: licitacao@goldenplus.nret.br, neste Ato Representada pelo Sócio MARCELO MAROSTICA portador do R.G. nº 1076099215 SSP/PC RS e do CPF nº 820.347.290-72, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
366481	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADO,HASTE EM ACO INOXIDAVEL,COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA COM PROTETOR DE ENCAIXE FIRME,COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO,PROTETOR PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO,NAS DIMENSOES DE 13 X 4,5 MM OU 26G X 1/2'',EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA QUE ATENDA A NR32, INDIVIDUAL, ESTERIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE COMPRIMENTO. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA 100,000 UNIDADE	DESCARPACK	105	9,340	980,70
367402	AMICACINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 250MG, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, VIA PARENTERAL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 2 ML	AMPOLA 2,000 MILILITRO	TEUTO	100	2,220	222,00
373620	AMIODARONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 150 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 3 ML, VIA PARENTERAL	AMPOLA 3,000 MILILITRO	HIPOLABOR	600	2,330	1.398,00
365850	BENZILPENICILINA POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5.000.000UI, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA, VIA PARENTERAL	FRASCO-AMPOLA	BLAU	160	9,400	1.504,00
367416	BICARBONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 8,4%, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10 ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE E VALIDADE POR AMPOLA. VIA INTRAVENOSA	AMPOLA 10,000 MILILITRO	SAMTEC	200	0,760	152,00
373669	CATETER INTRAVENOSO Nº 18G - DE SEGURANÇA DO TIPO POR FORA DA AGULHA DE USO ÚNICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDO POR: AGULHA SILICONIZADA COM BISEL TRIANGULADO E TRI FACETADO; CATETER EM BIOMATERIAL POLIURETANO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE (RADIOPACO); PROTETOR DE AGULHA/CATETER; CONECTOR LUER-LOK®, TRANSLÚCIDO,CODIFICADO EM CORES, COM RANHURAS PARA FIXAÇÃO, CÂMARA DE REFLUXO EM CRISTAL, PERMITINDO RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO SANGUÍNEO E TAMPA FILTRO DA CÂMARA DE REFLUXO DO TIPO BIO-SELETIVO, QUE REDUZ A PRESSÃO INTERNA DA CÂMARA, E PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO SANGUE NO EXATO MOMENTO DA PUNÇÃO; DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ACIONADO PELO USUÁRIO (TÉCNICA ATIVA), COM REENCAPE INSTANTÂNEO E TOTAL DA AGULHA, PROTEÇÃO TOTAL DE TODO COMPRIMENTO DA AGULHA, EVITANDO O CONTATO COM SANGUE PÓS-PUNÇÃO(RISCO BIOLÓGICO) E RISCO DE ACIDENTE E CONTAMINAÇÃO DO PROFISSIONAL DE SAÚDE. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E PLÁSTICO RESISTENTE DE ACORDO COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO. A EMBALAGEM DEVERÁ GARANTIDA, ESTAMPADO OS SEGUINTES DADOS: NÚMERO DO LOTE; NÚMERO DE REGISTRO NO MS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	UNIDADE	BE CARE	5000	0,790	3.950,00
365855	CEFEPIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FRASCO-AMPOLA	ABL	300	44,510	13.353,00

367425	CLORETO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL AMPOLA DE 10 ML	AMPOLA 10,000 MILILITRO	SAMTEC	800	0,340	272,00
366066	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	CRISTALIA	10000	0,270	2.700,00
366075	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	NOVA QUIMICA	20000	0,070	1.400,00
367430	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 3ML, VIA INTRAMUSCULAR	AMPOLA 3,000 MILILITRO	FARMACE	4000	0,780	3.120,00
366289	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 23, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA,, ESTERIL,ATOXICO ,APIROGENICO, COMPOSTO DE CANULADE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL, TUBO T, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO., EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,TIPO DE ESTERILIZACAO,VAL.E REG.NO MS CAIXA C/ 100 UNIDADES	CAIXA 100,000 UNIDADE	DESCARPACK	75	23,700	1.777,50
366292	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 25, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA,, ESTERIL,ATOXICO ,APIROGENICO, COMPOSTO DE CANULADE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL, TUBO T, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO., EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,TIPO DE ESTERILIZACAO,VAL.E REG.NO MS CAIXA C/ 100 UNIDADE	CAIXA 100,000 UNIDADE	DESCAPACK	75	18,050	1.353,75
373631	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRACAO SUBCUTANEA/ INTRAVENOSA PREENCHIDA/ FRASCO-AMPOLA/ AMPOLA C/0,4 ML, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, N.LOTE., VAL. E REGISTRO NO MS. PRAZO DE VAL. MINIMO DE 12 MESES. VIA SUBCUTANEA/ INTRAVENOSA	SERINGA 0,400 MILILITRO	CRISTALIA	660	23,440	15.470,40
373633	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 80 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRACAO SUBCUTANEA/INTRAVENOSA	SERINGA 0,800 MILILITRO	EUROFARMA	240	48,000	11.520,00
367745	EQUIPO P/ADMINIS. DE SOLUCOES PARENTERAIS C/CAMARA - DE PVC FLEXIVEL, COM PONTA PERFURANTE PARA FRASCOS OU AMPOLAS PLASTICAS, PINCA ROLETE, RESPIRO SUPERIOR DE AR HIDROFOBO BACTERIOLOGICO INJETOR LATERAL T AUTO CICATRIZANTE NA PARTE SUPERIOR, CONECTOR LUER, COM GOTEJADOR MICROGOTAS, GRADUADA DE 0 A 100ML, COM FILTRO DE AR HIDROFOBO, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TRANSPARENTE INDIVIDUAL ESTERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SA	UNIDADE	LABOR IMPORT	4000	0,900	3.600,00
372626	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 4 MG/ML + 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 5 ML,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA 5,000 MILILITRO	HYPOFARMA	3200	2,100	6.720,00
365899	GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25%, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10ML, VIA INTRAVENOSA	AMPOLA 10,000 MILILITRO	SAMTEC	1800	0,340	612,00
372581	LEVOFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO BOLSA 100ML ,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	BOLSA 100,000 MILILITRO	EUROFARMA	50	28,100	1.405,00
373638	LIDOCAINA, CLORIDRATO + EPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML + 5 MCG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PERIDURAL OU PARENTERAL EM FRASCO-AMPOLA 20 ML. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES, VIA PERCUTANEA	FRASCO-AMPOLA 20,000 MILILITRO	HYPOFARMA	150	2,780	417,00
365916	METOCLOPRAMIDA - 10 MG/2ML, INJETAVEL, FRASCO-AMPOLA, VIA PARENTERAL, PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES AMPOLA 2 ML	AMPOLA 2,000 MILILITRO	SANTISA	14400	0,540	7.776,00
373639	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO (SISTEMA FECHADO, EMBALAGEM FOTOSSENSIVEL), VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	BOLSA 100,000 MILILITRO	FARMACE	1080	5,180	5.594,40
367446	NALOXONA, HIDROCLORETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0.4MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 1ML, VIA PARENTERAL	AMPOLA 1,000 MILILITRO	HIPOLABOR	30	8,180	245,40
366050	SERINGA DESCARTAVEL - HIPODERMICA, EM PLASTICO, ATOXICO, INTEGRO E TRANSPARENTE,DISPOSITIVO TIPO RETRATIL,TRAVA DE SEGURANCA (CONFORME NR 32) APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO,ESCALA COM GRAVACAO INDELEVEL COM NUMEROS LEGIVEIS E INALTERADOS ATE O MOMENTO DA APLICACAO,EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA COM PISTAO LUBRIFICADO NA PONTA,BICO CENTRAL LUER SLIP ISENTA DE LATEX,ESTERIL,SILICONIZADA,COM CAPACIDADE DE 1CC POR 100UI PARA INSULINA,COM AGULHA MEDINDO 13 X 4,5MM,EMBALAGEM	UNIDADE	DESCARPACK	15010	0,210	3.152,10
Total Fornecedor						88.695,25

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são: GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Banco do Brasil AG. 8108-6 C/C 14.209-3

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – *3390.30.000 – Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 015/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 14 de setembro de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64

MARCELO MAROSTICA

CPF nº 820.347.290-72

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8612 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE CARGO EFETIVO, PARA ASSUMIR CARGO ELETIVO O SERVIDOR PUBLIO TENEDINI SURIANO".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

RESOLVE:

Art. 1º - ***Dispõe Sobre Afastamento De Cargo Efetivo, Para Assumir Cargo Eletivo o servidor Publio Tenedini Suriano*****,** matrícula nº 5748, até 16/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de setembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 025/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 28 de setembro de 2020 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, REVALIDAÇÃO, CANCELAMENTO, FORNECIMENTO E ENDOSSO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT". A inserção das propostas será até as 09:00 horas do dia 28/09/2020 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital Retificado nº. 093/2020, que estará disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 14 de setembro de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Substituta -

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 128/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da **COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL**, inscrita no CNPJ 95.433.397/0001-11 e Inscrição Estadual nº 90208506-87, com sede na Rua Julio Bartolomeu Taborda Luiz nº 270, Bairro Atuba, na Cidade Curitiba – PR – CEP 82.600-070, telefone (41) 2102-8344 e e-mail: macrosul@macrosul.com, neste Ato Representada pela Srª. KATIA BARBOZA DE MORAES portadora do R.G. nº 8.549.051-6 PR e do CPF nº 061.517.519-81, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374670	CABO PACIENTE, PARA ELETROCARDIÓGRAFOS, COMPATÍVEL COM MODELOS CARDIOCARE 2000 E CARDIOTOUCH 3000 DA MARCA BIONET, CONTENDO 10 VIAS, PINO TIPO BANANA, CAIXA INTERMEDIÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DE POSICIONAMENTO DE DERIVAÇÕES E RABICHOS COLORIDOS.	UNIDADE	BIONET	4	1.049,000	4.196,00
Total Fornecedor						4.196,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são: COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL.

Banco do Brasil AG. 3041-4 C/C 106867-9

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – *3390.30.000 – Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 015/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 14 de setembro de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL

CNPJ sob o nº 95.433.397/0001-11

KATIA BARBOZA DE MORAES

CPF nº 061.517.519-81

Contratada

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-MATUPÁ

RESOLUÇÃO Nº 07/2020

Sumula: Dispõem sobre análise e aprovação **para Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – APAE - no CMAS/Matupá-MT.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Matupá-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº889 de 13 de novembro de 2014, em reunião ordinária realizada na data de 10 de Setembro de 2020, e;

Considerando a Lei Orgânica da Assistência social Nº 8742/93, que dá o caráter de política pública a assistência social;

Considerando a Resolução nº12/2017, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal;

Considerando a organização da política com a participação popular e através da elaboração de planos, programas e projetos;

Considerando a realização de Assembleia Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada para análise e Emissão de Certificado no Conselho Municipal. Resolve: Aprovar a Renovação do Certificado de Inscrição para a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede na Rua 04, nº 453, Bairro União, Matupá-MT, CNPJ: 00778242/0001-00, conforme Ata nº09 de 10/09/2020, válida para o período de 05/10/2020 à 05/10/2022.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matupá/MT, 10 setembro de 2020.

Maria Silvana Domingos Dias

PRESIDENTE CMAS

PARECER CMAS / Nº07/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social, reuniu-se na data de 10/09/2020, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social às 13:30 hs, para análise do Oficio nº035/APAE/2020, que solicita renovação do Certificado de Inscrição no CMAS/Matupá. Os membros do Conselho após análise aprova a Renovação do Certificado de Inscrição para a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede na Rua 04, nº 453, Bairro União, Matupá-MT, CNPJ: 00778242/0001-00, conforme Ata nº09 de 10/09/2020.

Matupá-MT, 10 de setembro de 2020.

Maria Silvana Domingos Dias

PRESIDENTE CMAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 130/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 28.418.133/0001-00, Inscrição Estadual 10.701.507-2 com sede na Av. Das Laranjeiras, Qd. 45, Lt. 06 E, Galpão 03, Pq. Primavera, na Cidade Aparecida de Goiânia/GO, telefone: (62) 3416-8300 e-mail: licitacao01@medvittadist.com.br, neste ato representada pelo Sr. CASSIO MARTINS DE FREITAS,portador da Carteira de Identidade nº 5040142 SPTC/GO e CPF nº. 032.868.041-93, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
367414	ATROPINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA 1,000 MILILITRO	HALEX ISTAR	400	0,670	268,00
365851	BENZIPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300.000 UI + 100.000 UI RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SUSPENSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	FRASCO-AMPOLA	BLAU	160	5,950	952,00
365898	CALCIO, GLICONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL AMPOLA 10 ML	AMPOLA	ISOFARMA	200	2,640	528,00
Total Fornecedor						1.748,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

Banco do Brasil AG. 4148-3 C/C 23.807-4

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – *3390.30.000 – Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020

Secretaria Municipal de Saúde - CAF	**Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos**	**8549/2020**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 015/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 14 de setembro de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

CNPJ sob o nº. 28.418.133/0001-00

CASSIO MARTINS DE FREITAS

CPF nº. 032.868.041-93

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 131/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da **TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 32.364.822/0001-48, Inscrição Estadual 039/012427 com sede na Rua Machado de Assis, nº 1355, Bairro Bela Vista, Cidade Erechim/RS, CEP 99704-066, Telefone (54)3712-2155, e-mail: trerrasulmedicamentos@gmail.com, neste ato representada pela Srª. MARIA FERRARI SPAZZINI,portadora da Carteira de Identidade nº 2060621011 SSP/RS e CPF nº. 883.741.060-34, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
366031	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,5 M, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR	UNIDADE	SANRO	2430	1,4800	3.596,40
366027	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 8,0,MATERIAL SINTETICO NEOPRENE, LIVRE DE LATEX E PO,ANTIALERGICA,FORMATO ANATOMICO,PUNHO COM BAINHA REFORCADA,APRESENTACAO EM PAR,EMBALAGEM COM NUMERO , VALIDADE E MARCA COMERCIAL	UNIDADE	SANRO	2680	1,4800	3.966,40
365927	SEVOFLURANO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1ML/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 250 ML, VIA INALATORIO	FRASCO 250,000 MILILITRO	UNIÃO QUIMICA	6	520,5900	3.123,54
373626	VITAMINA DO COMPLEXO B (POLIVITAMÍNICO) ? SOLUÇÃO INJETÁVEL ? AMPOLA COM 2 ML	AMPOLA 2,000 MILILITRO	HYPOFARMA	12000	0,9800	11.760,00
Total Fornecedor						22.446,34

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são: TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA Banco do Brasil AG. 0132-5 C/C 81132-7

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – *3390.30.000 – Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 015/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 14 de setembro de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ sob o nº. 32.364.822/0001-48

MARIA FERRARI SPAZZINI

CPF nº. 883.741.060-34

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8615 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUPLENTES, PARA ASSUMIR TEMPORARIAMENTE A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO (A) TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, e **SUELI APARECIDA DOS SANTOS**, presidente do CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o conselheiro tutelar suplente **PUBLIO TENEDINI SURIANO,** para assumir a função de conselheiro tutelar, durante o afastamento dos conselheiros **CARLOS ANDRE ALVES MAT-7644 e LAFAIETE ADRIANO OLIVEIRA MENDONCA MAT-7643, por motivos pessoais.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se;

Publique-se.

VALTER MIOTTO FERREIRA - Prefeito Municipal –

SUELI APARECIDA DOS SANTOS - Presidente do CMDCA –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 132/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.862.531/0001-26, Inscrição Estadual 170/0009629 com sede na Rua José Bonifácio, nº 531, Bairro Centro, Cidade Barão de Cotegipe/RS, CEP 99740-000, Telefone (54)3523-2028/ (54)98432-6984, e-mail: topnorte1@gmail.com, neste ato representada pela Srª. ADRIANA FATIMA GURALSKI,portadora da Carteira de Identidade nº 3092167919 SJS e CPF nº. 021.847.330-32, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
366035	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	90000	0,030	2.700,00
Total Fornecedor						2.700,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI Banco do Brasil AG. 4251-X C/C 30332-1

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – *3390.30.000 – Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 015/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 14 de setembro de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

CNPJ sob o nº. 22.862.531/0001-26

ADRIANA FATIMA GURALSKI

CPF nº. 021.847.330-32

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 135/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da **SNOP INDUSTRIA E COMRCIO DE PAPEL LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 34.686.134/0001-20, Inscrição Estadual 260212318, com sede na Rua Campo Erê, n° 581, Bairro dos Municípios, na Cidade Balneário Camboriú/SC, CEP: 88337-340, telefone: (47) 2125-7873, e-mail: snop.papeis@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA**,portador da Carteira de Identidade nº 3089025765 SSP/DI-RS e CPF nº. 018.117.790-00, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
367774	MASCARA DESCARTAVEL - MASCARA DESCARTAVEL HOSPITALAR, DESCARTÁVEL HOSPITALAR TRIPLA CAMADA 60G, C/DI	CAIXA 50 UNIDADE	SNOP	924	36,500	33.726,00
Total Fornecedor						33.726,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados para pagamento são : Banco Santander Ag. 3872, Conta corrente 13.004501-2, em nome de SNOP INDUSTRIA E COMRCIO DE PAPEL LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – *3390.30.000 – Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 015/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 14 de setembro de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

SNOP INDUSTRIA E COMRCIO DE PAPEL LTDA

CNPJ nº. 34.686.134/0001-20

REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA

CPF nº. 018.117.790-00

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 134/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da **CIRURGICA PARMA LTDA-ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.368.534/0001-29, Inscrição Estadual 189.177.607-116, com sede na Rua General Glicerio, n° 286, Bairro Vila Central, na Cidade Assis/SP, CEP: 19.806-240, telefone: (43) 3344-5020, e-mail: cirurgicaparma@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS MOISES PAULO VIEIRA**,portador da Carteira de Identidade nº 6412709-8 SESP/PR e CPF nº. 023.932.849-31, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
370122	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS - COM INDICADOR(ES) SONORO, DIGITAL DE FREQUENCIA CARDIACA PORTATIL SEM FIOS, COM CONTROLE(S) DE VOLUME E TONALIDADE, ESCALA DE 0 A 200 BPM, ACOMPANHA: FONE DE OUVIDO P/ ESCUTA, BOLSA P/ TRANSPORTE, ALIMENTACAO: BATERIA, DIMENSOES: 80X170X250 MM, INCLUI: MANUAIS, TREINAMENTOS, GARANTIAS	UNIDADE	SIGMED	13	660,000	8.580,00
370428	LARINGOSCÓPIO (INFANTIL) LARINGOSCÓPIO INFANTIL, COM 03 LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL E FIBRA ÓPTICA, CABO RECARTILHADO EM METAL CROMADO COM LÂMPADA, LUZ FRIA, TAMPA ROSQUEÁVEL E MOLA EM AÇO INOX, PARA 02 PILHAS PEQUENAS COMERCIAIS COMUNS, LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL EM PEÇA ÚNICA, EXTREMIDADE DISTAL DE FORMATO REDONDO, CONDUTOR DE ILUMINAÇÃO PARA FIBRA ÓPTICA, FACE FOSCA PARA IMPEDIR REFLEXÃO DE LUZ, SENDO 01 LÂMINA RECÉM-NASCIDO Nº 0 RETA TIPO MULLER EM AÇO INOX E FIBRA ÓPTICA, 01 LÂMINA INFANTIL Nº 1 CURVA MCLNTOSH EM AÇO INOX E FIBRA ÓPTICA, 01 LÂMINA MÉDIA Nº 2 CURVA TIPO MCLNTOSH, EM AÇO INOX E FIBRA ÓPTICA, PINO DE AÇO SUBSTITUÍVEL, ENCAIXE PARA LÂMINA PADRÃO INTERNACIONAL, CONTATOS ANTIOXIDANTES, LÂMPADA XÊNON DE ALTA LUMINOSIDADE PARA CABO, ACOMPANHA 01 LÂMPADA XÊNON SOBRESSALENTE PARA CABO REF. L-18 ACONDICIONADO EM BOLSA DE COURVIN, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES FORNECIDA PELO FORNECEDOR OU FABRICANTE	UNIDADE	MD	10	598,000	5.980,00
373681	OXIMETRO DE PULSO - PORTATIL, VERIFICAÇÃO NÃO INVASIVA CONTÍNUA DE SATURAÇÃO PERIFÉRICA DE OXIGÊNIO (SPO2) ATRAVÉS DE SENSOR INFRAVERMELHO DE DEDO. PARÂMETROS: SATURAÇÃO DO OXIGÊNIO (SPO2), PLESTIMOGRAFIA, FREQUÊNCIA DE PULSO (FP) E INTENSIDADE DO SINAL DA FREQUÊNCIA DE PULSO (ÍNDICE DE PERFUSÃO). MODO DE OPERAÇÃO: CONTÍNUO CARACTERÍSTICAS: • DISPLAY LCD COM BACK LIGHT • MEDIÇÃO E APRESENTAÇÃO SIMULTÂNEA DO VALOR DE SPO2, FORMA DE ONDA PLESTIMOGRÁFICA, FREQUÊNCIA DE PULSO E INTENSIDADE DO SINAL DE FREQUÊNCIA DE PULSO: • RELÓGIO • SELEÇÃO DE TIPO DE PACIENTES: ADU - ADULTO/PEDIÁTRICO; NEO - NEONATAL; • DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO PARA ECONOMIA DE ENERGIA APÓS 10 MINUTOS OCIOSOS; • POSSUI GRÁFICO E TABELA DE TENDÊNCIA DE SPO2 E FP; • CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ATÉ 100 PACIENTES E 300HS DE DADOS; • ALARME VISUAL E SONORO COM AJUSTE DE TOM E AJUSTE DE MÁXIMO E MÍNIMO PARA TODOS PARÂMETROS; • COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR; • CLASSIFICAÇÃO DE ALARMES: NÍVEL ALTO; NÍVEL MÉDIO; • AJUSTE DO VOLUME DE TOM DE PULSO: 5 NÍVEIS • SENSIBILIDADE: BAIXA, MED, ALTA; • POSSIBILIDADE DE ALIMENTAÇÃO COM 4 PILHAS "AA" COM TEMPO TÍPICO DE OPERAÇÃO 48HS: • ALIMENTAÇÃO BATERIA NI-MH COM AUTONOMIA DE ATÉ 36 HS; • PESO APROXIMADO: 165G • MODOS DE OPERAÇÃO: FORMA DE ONDA; NUMÉRICO; INDICADORES • SENSOR DESCONECTADO E SOLTO; • STATUS DA BATERIA; • SINAL FRACO; • EXIBE A AMPLITUDE DE PULSO (ÍNDICE DE PERFUSÃO); • MEMÓRIA INSUFICIENTE; • ALARME DESLIGADO; • ARMAZENAMENTO DE DADOS; • IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE; • TIPO DE PACIENTE; SPO2 FAIXA DE MEDIDA: 0 A 100%. FAIXA DE ALARME: 0 A 100%. RESOLUÇÃO: 1%. EXATIDÃO OU PRECISÃO:70 A 100%: ±2% (ADULTO E PEDIÁTRICO), ±3% (NEONATO). TEMPO DE RESPOSTA: 1 SEGUNDO FREQUÊNCIA DE PULSO (FP) FAIXA DE MEDIDA: 25 A 300 BPM. FAIXA DE ALARME: 0 A 300 BPM RESOLUÇÃO: 1 BPM. EXATIDÃO OU PRECISÃO: ±2 BPM TEMPO DE RESPOSTA: 1 SEGUNDO ACESSÓRIOS: 01 (UM) CABO/SENSOR REUTILIZÁVEL SPO2 TIPO CLIP ADULTO DB9 COD. 000522 01 (UM) CABO/SENSOR REUTILIZÁVEL SPO2 PEDIÁTRICO 01 (UM) CABO/SENSOR REUTILIZÁVEL SPO2 NEONATAL TIPO Y 01 (UMA) ESTOJO PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO 01 (UM) KIT CARREGADOR DE BATERIA TENSÃO ELÉTRICA 110/220V E BATERIA RESERVA (UM) MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS	UNIDADE	CONTEC	13	280,000	3.640,00
Total Fornecedor						18.200,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados para pagamento são : Banco do Brasil Ag. 2755-3, Conta corrente 122392-5, em nome de CIRURGICA PARMA LTDA-ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – *3390.30.000 – Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 015/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 14 de setembro de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

CIRURGICA PARMA LTDA-ME

CNPJ nº. 10.368.534/0001-29

MARCOS MOISES PAULO VIEIRA

CPF nº. 023.932.849-31

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 133/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.343.029/0001-90, com sede na Rua Dois, n° s/n, Quadra 008, Lote 008, Bairro Civit I , na Cidade Serra/ES, CEP: 29.168-030, telefone: (21) 3557-1447/3557-1455, e-mail: empenho@medlevensohn.com.br, neste ato representada pela sua sócia proprietária a Srª.**VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**,portadora da Carteira de Identidade nº 24.834.394-9 DETRAN/RJ e CPF nº. 266.539.151-15, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E INSTRUMENTAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374684	GLICOSIMETRO - MEDIDOR DE GLICEMIA, NA ESCALA DE 20 A 600 MG/DL, CALIBRACAO AUTOMATICA, DETERMINACAO FOTOMETRICA DE GLICOSE, IDENTIFICA AMOSTRA DE SANGUE INSUFICIENTE E TIRAS DE TESTE VENCIDAS, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO TESTES COM DATA E HORA QUE FORAM FEITOS OS TESTES, LEVA 10 SEGUNDOS PARA COMPLETAR A MEDICAO, ALIMENTACAO DE BATERIA CR2032, ACOMPANHA BATERIA, MANUAL, ESTOJO, CAIXA DE TIRAS TESTE, GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO, PARA PECAS E SERVICOS, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. MARCA ON CALL PLUS	UNIDADE	ON CALL PLUS	50	73,000	3.650,00
371182	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO FRONTAL E AURICULAR. INSTRUMENTO DE USO FÁCIL, PRECISO E RÁPIDO INFORMANDO A TEMPERATURA TOMADA EM APENAS 2 SEGUNDOS. VERIFICA TEMPERATURA AO COLOCAR A SONDA DO TERMÔMETRO INFRAVERMELHO NA PARTE FRONTAL (TESTA) DE SUA CABEÇA OU OUVIDO (CANAL AURICULAR). INFORMAÇÃO DA TEMPERATURA NO VISOR DE LCD COLORIDO (MUDA DE COR COM BASE NOS RESULTADOS DA TEMPERATURA). ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ESCALA DE TEMPERATURA: 32º~49ºC DIVISÃO: 0,1ºC PRECISÃO: 0,2ºC (DE 35,5~42ºÇ) / 0,3º (RESTABTE) FUNÇÃO AUTO-DESLIGAMENTO: APÓS 10 MINUTOS ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS AAA (INCLUSAS) COR: BRANCO COM DETALHES AZUL DIMENSÕES: 55 X 36 X 122MM (AXLXP) PESO LIQ: 63G	UNIDADE	DUAL IFR1DU1	27	133,500	3.604,50
Total Fornecedor						7.254,50

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11 - Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados para pagamento são : Banco do Bradesco Ag. 01434, Conta corrente 0055983-0, em nome de MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – *3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0051 – *Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo*

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – *3390.30.000 – Material de Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 015/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 14 de setembro de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº. 05.343.029/0001-90

VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER

CPF nº. 266.539.151-15

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3365 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 23/12/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos Aprovados e Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265 no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7. Cartão do PIS/PASEP;

8. Certidão de regularidade eleitoral;

9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);

13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

17. Carteira de habilitação categoria "D" (caso cargo motorista);

18. Curso de condutores de veículos de transporte escolar assinado pelo órgão competente (caso cargo motorista – transporte escolar);

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumulavéis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Declaração contendo endereço residencial;

21. Declaração de Bens;

22. Cópia do RG e CPF do cônjuge;

23. Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;

24. Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão).

25. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue:

25.1. A inspeção médica terá carater eliminatório, considerando o candidato "apto" ou "inapto" para o cargo;

25.2. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

ANEXO II

CARGO – ENFERMEIRO – ZONA URBANA

NOME	Nº DO RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ANA PAULA SIQUEIRA DA CRUZ	2073553-7	16	12º	Classificado (a)

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 010/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site **www.bllcompras.org.br** "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHOS PARA IMPRESSORA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT", aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: MARCOS S BIUDES – ME inscrita no CNPJ 08.257.279/0001-03 com valor total R$ 56.365,00, NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA-ME inscrita no CNPJ 10.820.186/0001-89 com valor total R$ 4.710,10 e RIBEIRO COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA INSCRITA NO CNPJ 09.237.458/0001-33 com valor total R$ 23.232,13. Matupá – MT, 14 de setembro de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Substituta –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 082/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI

OBJETO: Constitui objeto desta rescisão a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PARA GUARDA DE ÔNIBUS E RAMPA DE LAVAGEM PARA OS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Contidas nos anexos do Edital 024/2020, TOMADA DE PREÇO 06/2020.**

Valor/Global: O valor global do presente termo de rescisão é de **R$ 619.840,31 (Seiscentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e um centavos).**

Assinatura: 11/09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
ATA DE LICITAÇÃO

ATA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE "CONVITE" Nº 001/2020

Processo	:	**010/2020**
Objeto	:	Seleção e contratação de empresa especializada em serviços de engenharia/Área Civil para o SERVIÇO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, conforme descrito nos anexos (PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO)
Órgão	:	**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT**

Às 09h00min, do dia 14 de setembro de 2020, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 003/2020, com base na Leis nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, nº10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução do item descrito no Processo Licitatório nº 010/2020, Licitação nº. 001/2020, na modalidade de Convite para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia/Área Civil para SERVIÇO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT. Inicialmente em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Presidente abriu, no horário preestabelecido, a sessão e efetuou o Credenciamento dos interessados.

EMPRESAS	ME / EPP	CNPJ	CPF	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
M. V. CONSTRUÇÕES EIRELI	EPP	20842262/0001-00		ANDRE VIANA CASTRO DA SILVA	01722428198
NADIA F. M. ESSI - CONSTRUÇÕES	ME	19948145/0001-47		ALÃ ASSUNÇÃO CHARANEK	51342138104
J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EPP	ME	00277059/0001-21			
NS CONSTRUTORA LTDA	ME	NÃO COMPARECEU			
RODRIGUES DOS SANTOS & CIA LTDA	ME	10958496/0001-64			

A empresa RODRIGUES DOS SANTOS & CIA LTDA não apresentou representante. A empresa J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EPP enviou participante JAQUELINE DE ARAUJO LEMOS e como representante LETICIA PAULA GONÇALVES DUARTE, porem a mesma apresentou procuração com apenas o primeiro nome da procuradora constituída, bem como com o CPF escrito de forma errada.

A empresa RODRIGUES DOS SANTOS & CIA LTDA não enviou representante e a empresa NS CONSTRUTORA LTDA que havia sido convidada NÃO COMPARECEU.

Em seguida o Sr. Presidente solicitou que todos os presentes rubricassem os envelopes 01 e 02, e na sequencia fez-se abertura dos envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO, após analise minuciosa foi constatado que a empresa RODRIGUES DOS SANTOS & CIA LTDA apresentou certidão negativa de falência com data de validade vencida, e a empresa J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EPP apresentou certidão negativa de débitos municipal com data de validade vencida, bem como não apresentou o documento constante do item 10.8 inciso III do edital.

Em seguida o senhor presidente comunicou aos presentes que somente as empresas M. V. CONSTRUÇÕES EIRELI e NADIA F. M. ESSI – CONSTRUÇÕES haviam sido habilitadas e devido a obrigatoriedade de haver pelo menos 03 licitantes habilitados, o senhor presidente declarou FRACASSADA a licitação e comunicou a todos o edital da licitação seria republicado com nova data para sessão.

Desta forma a comissão permanente de licitação recomenda ao Presidente da Câmara Municipal a republicação do edital definindo nova data para abertura da sessão. Dando por encerrado os trabalhos, o Sr. Presidente, determinou a mim Valmir Borges Virtuoso, Secretário da Comissão Permanente de Licitação, que lavrasse a presente ata em duas vias de igual teor forma, para que fosse assinada e posteriormente encaminhada para interposição de recursos de 02 (dois) dias úteis nos termos do Artigo 109, inciso i, alínea “b” e § 6, da Lei 8.666/93.

Mirassol D'Oeste/MT, 14 de setembro de 2020

_____

Joldemar Agueiro – Presidente CPL

Portaria nº 003/2020

_____

Luiz Emilio Tolon – Vice-Presidente

Portaria nº 003/2020

_____

Valmir Borges Virtuoso – Secretário

Portaria nº 003/2020

_____

EMPRESA: J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EPP

Nome Representante:

_____

EMPRESA: M. V. CONSTRUÇÕES EIRELI

Nome Representante: ANDRE VIANA CASTRO DA SILVA

_____

EMPRESA: NADIA F. M. ESSI - CONSTRUÇÕES

Nome Representante: ALÃ ASSUNÇÃO CHARANEK

_____

EMPRESA: NS CONSTRUTORA LTDA

Nome Representante:

_____

EMPRESA: RODRIGUES DOS SANTOS & CIA LTDA

Nome Representante:

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 399 /2020

PORTARIA Nº 399 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

***CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições. Considerando o Decreto nº 3.813/2020 que prorroga a suspensão das aulas até 30/09/2020 em decorrência da pandemia de COVID-19 (novo corona virus), bem como CI nº 906/2020 SMEC, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ANGELINA RIBEIRO DA SILVA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** referente ao período de 18/02/2014 a 18/02/2019, para gozo a partir de 31/08/2020.

Artigo 2º - Conceder 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **CLEUZA MARIA BARBOSA CRIADO,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA,** referente ao período de 02/06/2013 a 02/06/2018, para gozo a partir de 31/08/2020.

Artigo 3º - Conceder 20 (vinte) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **ELIZABETE SANTIAGO DE OLIVEIRA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE,** referente ao período de 01/02/2015 a 01/02/2020, para gozo a partir de 31/08/2020.

Artigo 4º - Conceder 25 (vinte e cinco) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **IRENE OLIVEIRA BAZAN,** lotada na Secretaria de Educação,

Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE,** referente ao período de 04/05/2015 a 04/05/2020, para gozo a partir de 31/08/2020.

Artigo 5º - Conceder 60 (sessenta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **JUDITE MIRIAN DE OLIVEIRA MARTINS,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA,** referente ao período de 28/07/2013 a 28/07/2018, para gozo a partir de 31/08/2020.

Artigo 6º - Conceder 40 (quarenta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **RAQUEL BUENO PEGORARI MACHADO,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** referente ao período de 27/04/2015 a 27/04/2020, para gozo a partir de 31/08/2020.

Artigo 7º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **SUELI DE LIMA NERI DE SOUZA,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MERENDEIRA,** referente ao período de 30/06/2013 a 30/06/2018, para gozo a partir de 31/08/2020.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 31/08/2020.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de setembro de 2020. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 400/2020

PORTARIA Nº 400 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020. ***CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;*** **RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora CRISTINA APARECIDA FELIX SOUZA DE PAULA*, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de* PROFESSORA, referente ao período aquisitivo de 25/03/2019 a 24/03/2020, para gozo a partir de 04/09/2020.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04/09/2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. **Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 14 de setembro de 2020. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

ESP/vl

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 41/2020 –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. **OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS DE GRANDE PORTE PARA CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **28/09/2020 às 09h. (horário de Brasilia).** Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRA: LUISMAR DA SILVA MARTINS - Portaria 143/2018. M. D'Oeste, 15/09/2020.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 13/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO SIMPLES EM AÇO GALVANIZADO (corrimão e barra de suporte) E GRADE NA ESCOLA INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ, CONFORME PROJETO ANEXO (INSTALAÇÃO DE ACESSIBILIDADE), com recurso proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, sendo vencedora a empresa: J FREITAS ROCHA EIRELLI com o valor ao lote 01 de R$ 77.014,92 (setenta e sete mil e quatorze reais e noventa e dois centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 77.014,92 (setenta e sete mil e quatorze reais e noventa e dois centavos). Sendo HOMOLOGADO pelo Prefeito em **14/09/2020**. EUCLIDES DA SILVA PAIXAO – PREFEITO. CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO – PRESIDENTE DA CPL. Mirassol D' Oeste, 14/09/2020.

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 14/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MÓDULO III MUTIRÃO, COM RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (PROPOSTA N. 11240.3440001/20-002), sendo vencedora a empresa: J FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI com o valor ao lote 01 de R$ 246.699,72 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 246.699,72 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos). Houve interposição de recurso, mas a mesma não foi acatada. Sendo ADJUDICADO pela Comissão Permanente de Licitações e HOMOLOGADO pelo Prefeito em **14/09/2020**. EUCLIDES DA SILVA PAIXAO – PREFEITO. CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO – PRESIDENTE DA CPL. Mirassol D' Oeste, 14/09/2020.

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSDA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Licitação	**:**	**010/2020 CONVITE Nº 001/2020**
Objeto	**:**	**O objeto desta licitação é a seleção e contratação de empresa especializada em serviços de engenharia/Área Civil para o SERVIÇO DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, conforme descrito nos anexos (PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO), do presente Edital do Convite.**
Órgão	**:**	**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, designada pela Portaria Nº. 003/2020, torna público aos interessados, que o certame referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020 - LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº. 001/2020. Considerando que não houve êxitos na licitação, fica este processo FRACASSADO, encaminhando o referido processo a autoridade competente para, caso seja de interesse, repetir o procedimento licitatório. Maiores informações, através do e-mail: contato@camaramirassoldoeste.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3241-1454.

Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, 14 de setembro de 2020.

Joldemar Agueiro–Presidente CPL

Portaria nº 003/2020

Luiz Emilio Tolon – Vice-Presidente

Portaria nº 003/2020

Valmir Borges Virtuoso– Secretario

Portaria nº 003/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2020.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES/ MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **CM DE BONFIM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.088.467/0001-84, e Inscrição Estadual n.º 13280491-3 estabelecida a Av. Marechal Rondon, 765, Centro, Nobres/MT, Fone: 65-3376-2411, email: lsb7663@hotmail.com, neste ato representada pela sua Procuradora a Sra. Leacy Santana de Bonfim, portadora do CIRG n.º 417090 SSP/MT e CPF n.º 002.575.261-88, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 58/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE VIDROS, ESPELHOS, PORTAS, JANELAS E ITENS EM GERAL, INCLUINDO REPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO, REMASSAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE NOBRES/MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 58/2020, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLOCACAO E FORNECIMENTO DE BAGUETE PARA VIDRO EM DIVISORIA	MÃO DE OBRA	UN	100	R$ 80,00	R$ 8.000,00
2	DIVISORIA PAINEL ACRILICO	D' ALUMINIO	M2	1150	R$ 490,00	R$ 563.500,00
5	DOBRADICA PARA PORTAS DE VIDRO TEMPERADO	BLINDEX	UNIDADE	100	R$ 75,00	R$ 7.500,00
6	ESPELHO DE CRISTAL, INCOLOR, COM 4MM DE ESPESSURA	CEBRACE	M2	50	R$ 293,00	R$ 14.650,00
7	ESPELHO DE CRISTAL, INCOLOR, COM 6MM DE ESPESSURA	CEBRACE	M2	50	R$ 354,00	R$ 17.700,00
8	FECHADURA DE PISO OU CENTRO	BLINDEX	UNIDADE	70	R$ 80,00	R$ 5.600,00
10	JANELA DE VIDRO TEMPERADO 8MM 1,00X1,00	BLINDEX	UNIDADE	65	R$ 300,00	R$ 19.500,00
12	JANELA VIDRO TEMPERADO 08MM 60 X 40	BLINDEX	UNIDADE	65	R$ 170,00	R$ 11.050,00
13	JANELA VIDRO TEMPERADO 08MM 60 X 60	BLINDEX	UNIDADE	65	R$ 290,00	R$ 18.850,00
14	JANELAS VIDRO FUME 8MM 150 X 120	BLINDEX	UNIDADE	65	R$ 665,00	R$ 43.225,00
15	MOLA HIDRAULICA DE 180 º T. 600 (AEREA)	SOPRANO	UNIDADE	75	R$ 225,00	R$ 16.875,00
17	PORTA DE VIDRO TEMPERADO 2 FOLHAS FUME 10MM 2,10 X 2,10	BLINDEX	UNIDADE	30	R$ 2.050,00	R$ 61.500,00
18	PORTA EM VIDRO TEMPERADO, 10MM (BRONZE) 1,60 X 2,11 M (02FOLHAS DE ABRIR) COMPLETA	BLINDEX	UNIDADE	30	R$ 2.000,00	R$ 60.000,00
19	PUXADORES DE PORTA, CONFORME MODELO EXISTENTE	GLAVESTO	UNIDADE	100	R$ 110,00	R$ 11.000,00
20	REMANEJAMENTO DE PAREDES E PORTAS DE VIDRO TEMPERADO (POR PECA)	MÃO DE OBRA	UN	150	R$ 120,00	R$ 18.000,00
21	REMASSAMENTO DE VIDRO-CORDAO DE MASSA DE FIXACAO DE VIDROS (1KG)	MÃO DE OBRA	UN	100	R$ 41,00	R$ 4.100,00
22	RETIRADA E COLOCACAO DE VIDROS TEMPERADOS, COM RISCO DE QUEBRA (POR PECA)	MÃO DE OBRA	UN	150	R$ 120,00	R$ 18.000,00
25	TUBO DE ALUMINIO PRETO FOSCO DE 5X10 CM	ALUMETAL	METRO	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00
27	VIDRO COM 6MM DE ESPESSURA, PINTADO NA COR VERDE NILO	CEBRACE	M2	65	R$ 280,00	R$ 18.200,00
28	VIDRO ARAMADO, COM 8MM DE ESPESSURA	BLINDEX	M2	80	R$ 310,00	R$ 24.800,00
29	VIDRO LISO, COM 3MM DE ESPESSURA, INCOLOR	CEBRACE	M2	75	R$ 88,00	R$ 6.600,00
30	VIDRO LISO, COM 4MM DE ESPESSURA, INCOLOR	CEBRACE	M2	75	R$ 173,00	R$ 12.975,00
31	VIDRO LISO, COM 5MM DE ESPESSURA, INCOLOR	CEBRACE	M2	75	R$ 110,00	R$ 8.250,00
32	VIDRO LISO, COM 6MM DE ESPESSURA, INCOLOR	CEBRACE	M2	75	R$ 120,00	R$ 9.000,00
33	VIDRO TEMPERADO, FUME, COM 10MM DE ESPESSURA	BLINDEX	M2	75	R$ 295,00	R$ 22.125,00
34	VIDRO TEMPERADO, FUMÊ, COM 8MM DE ESPESSURA	BLINDEX	M2	75	R$ 325,00	R$ 24.375,00

35	VIDRO TEMPERADO, INCOLOR, C/8MM DE ESPESSURA	BLINDEX	M2	75	R$ 295,00	R$ 22.125,00
36	VIDRO TEMPERADO, INCOLOR, COM 10MM DE ESPESSURA	BLINDEX	M2	75	R$ 350,00	R$ 26.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 58/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate 10 (dez) dias uteis e realização do serviço será de ate 05 **(cinco)** dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 13h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 10 **(dez)** dias corridos após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Infraestrutura.....450-08.001.15.452.0032.2053.339039000000

Sec. Mun. de Infraestrutura.....447-08.001.15.452.0032.2053.339039000000

Sec. Mun. De Administração 67-03.001.04.122.0004.2010.339030000000

Sec. Mun. De Administração 62-03.001.04.122.0004.2010.339039000000

Sec. Mun. De Educação.....166-05.002.12.365.0013.2035.33903000000

Sec. Mun. De Educação.....148-05.002.12.361.0013.2034.33903000000

Sec. Mun. De Educação.....150-05.002.12.361.0013.2034.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....169-05.002.12.365.0013.2035.339039000000

Sec. Mun. De Saúde.....233-06.002.10.122.0029.2086.339039000000

Sec. Mun. De Saúde.....229-06.002.10.122.0029.2086.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....261-06.002.10.301.0029.2081.339039000000

Sec. Mun. De Saúde.....258-06.002.10.301.0029.2081.339039000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....360-07.001.08.244.0025.2070.339030000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....364-07.001.08.244.0025.2070.339039000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....380-07.002.08.244.0025.2069.339039000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....378-07.002.08.244.0025.2069.339030000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....360-07.001.08.244.0025.2070.33903000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....413-07.004.08.241.0025.2072.33903000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 58/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 58/2020 a proposta da empresa **CM BONFIM - ME** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 11 de setembro de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

CM BONFIM ME

CNPJ nº 35.656.327/0001-09

Sra. Leacy Santana de Bonfim

CPF n.º 002.575.261-88

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005 / 2020:

Contratante = Câmara Municipal de Nobres

Presidente Responsável = André Avelino Bezerra

Empresa Contratada = L DE LOYOLA FELIZARDO

Nome de Fantasia = ASSESSORIZE MARKETING ESTRATÉGICO

CNPJ = 32.064.286/0001-65

Responsável pela Empresa = Luciene de Loyola Felizardo

Objeto do Contrato = Prestação de Serviços de publicidade e propaganda para a divulgação dos trabalhos institucionais e legislativos

Valor do Contrato = R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

Forma de Pagamento = 04(quatro) parcelas mensais iguais de R$ 1. 500,00

Data de Assinatura do Contrato = 10 de setembro de 2020

Vigência = 10/09/2020 á 31/12/2020

Nobres – MT, 10 de setembro de 2020.

ASSINARAM:

Câmara Municipal de Nobres

André Avelino Bezerra – Presidente

Empresa = L de Loyola Felizardo

Representante Legal = Luciene de Loyola Felizardo

Testemunhas:

_____

Nome = Ligia Lane Lopes Monte

CPF = 867.776.701-06

_____

Nome = Dênis Adriano de Campos

CPF= 688.441.401-44

Ivane de Almeida Lara

Fiscal de Contratos e Licitações

CPF = 002.907.361-88

Vânia dos Santos

Assessora Jurídica = OAB Nº 11.332

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, nomeada pela portaria 228/2020, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 30/09/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMPLEMENTAR (MEIO FIO E SARJETA) A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA VILA RODA D'AGUA, ZONA RURAL EM NOBRES/MT, CONFORME PROJETO E MEMORIAL E PLANILHAS ANEXO.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, das 07:00 às 13:00hs, ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200.

Nobres, 14 de Setembro de 2020.

Micael Miqueias Calisto

Presidente Da CPL

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2020.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424. 272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT e do outro lado a empresa **M. S DIAGNOSTICA**, inscrita no CNPJ n° 00.970.175/0003-93, com sede na Av. João Eugenio Gonçalves pinheiro, 284, Quinhão

12,13 e 14, Bairro Areão, Cuiabá/MT, cep: 78.010-308, fone: 65-3634-5170; 65-3358-9984, email: clovesu@terra.com.br, msdiag@msdiagnostica.com.br, sendo representada pelo seu sócio sr. Valter Bruno, portador do RG 14105563 SSP/SP e CPF 068.507.058-14, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 50/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual *Aquisição De Teste Rápido IGM/IGG Para Diagnostico De Covid-19, De Pacientes Sintomáticos, Suspeitos De Infecção Por Corona vírus, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Nobres/MT*,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 50/2020, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
TESTE RAPIDO COVID 19 IGM/IGG Para Detecção De Anticorpos Igm E Igg, Pela Metodologia De Imunocromatografia Em Ate 15 Minutos, Que Ofereça Diagnostico Por Amostra Com Volume Não Inferior A 10 Microlitros, Podendo Ser: Sangue Total, Soro Ou Plasma.	UNID	15.000	R$ 15,00	R$ 225.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 6 (seis) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 50/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate 10 **(dez)** dias utéis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 10 **(dez)** dias corridos após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. De Saúde.....648-06.002.10.122.0029.2101.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 50/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 50/2020 a proposta da empresa **MS DIAGNÓSTICA** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 11 de setembro de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

M. S DIAGNOSTICA

CNPJ n° 00.970.175/0003-93

sr. Valter Bruno

CPF 068.507.058-14

Testemunhas: Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2020.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES/ MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI-ME**, CNPJ nº 35.656.327/0001-09, sediada na Av. Thomé de Arruda Fortes, n° 12, Quadra 03, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá-MT, Cep: 78.053-505, fone: (65) 2129-4915, email: vallecomercio8@gmail.com, sendo representado pela Sra. Dailca Dalia dos Santos, portadora do RG nº 22011617 SSP/MT e do CPF nº 042.913.071-60, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 58/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE VIDROS, ESPELHOS, PORTAS, JANELAS E ITENS EM GERAL, INCLUINDO REPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO, REMASSAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE NOBRES/MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 58/2020, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	DIVISORIA PAINEL EM PVC	BLASFLEX	M2	1150	R$ 260,00	R$ 299.000,00
4	DOBRADICA DE JANELA	RAYCO	UNIDADE	100	R$ 28,00	R$ 2.800,00
9	FINESSON PARA FIXACAO DE ESPELHOS (BOTAO FRANCES)	TORMQUIMICA	UNIDADE	135	R$ 1,50	R$ 202,50
11	JANELA VIDRO TEMPERADO 08MM 120 X 100	IMPERIAL	UNIDADE	65	R$ 380,00	R$ 24.700,00
16	MOLDURA DE ALUMINIO DE 2CM	IMPERIAL	METRO	100	R$ 20,00	R$ 2.000,00
23	TRINCO DE PORTA OU JANELA	RAYCO	UNIDADE	100	R$ 17,00	R$ 1.700,00
24	TUBO DE ALUMINIO CROMADO DE 5X5 CM	IMPERIAL	METRO	100	R$ 45,00	R$ 4.500,00
26	VEDACAO DE VIDRO COM SILICONE (POR FRASCO 300GR)	ORBIVED	UNIDADE	150	R$ 13,00	R$ 1.950,00
33	VIDRO LISO, COM 8MM DE ESPESSURA, INCOLOR	GC	M2	75	R$ 170,00	R$ 12.750,00
34	VIDRO OPACO, 4MM DE ESPESSURA (JATEADO)	GC	M2	75	R$ 150,00	R$ 11.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 58/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate 10 (dez) dias uteis e realização do serviço será de ate 05 **(cinco)** dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 13h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 10 **(dez)** dias corridos após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Infraestrutura.....450-08.001.15.452.0032.2053.339039000000

Sec. Mun. de Infraestrutura.....447-08.001.15.452.0032.2053.339039000000

Sec. Mun. De Administração 67-03.001.04.122.0004.2010.339030000000

Sec. Mun. De Administração 62-03.001.04.122.0004.2010.339039000000

Sec. Mun. De Educação.....166-05.002.12.365.0013.2035.33903000000

Sec. Mun. De Educação.....148-05.002.12.361.0013.2034.33903000000

Sec. Mun. De Educação.....150-05.002.12.361.0013.2034.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....169-05.002.12.365.0013.2035.339039000000

Sec. Mun. De Saúde.....233-06.002.10.122.0029.2086.339039000000

Sec. Mun. De Saúde.....229-06.002.10.122.0029.2086.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....261-06.002.10.301.0029.2081.339039000000

Sec. Mun. De Saúde.....258-06.002.10.301.0029.2081.339039000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....360-07.001.08.244.0025.2070.339030000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....364-07.001.08.244.0025.2070.339039000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....380-07.002.08.244.0025.2069.339039000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....378-07.002.08.244.0025.2069.339030000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....360-07.001.08.244.0025.2070.33903000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....413-07.004.08.241.0025.2072.33903000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 58/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 58/2020 a proposta da empresa **VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI-ME** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 11 de setembro de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI-ME

CNPJ nº 35.656.327/0001-09

Sra. Dailca Dalia dos Santos

CPF nº 042.913.071-60

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 828/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a Prorrogar o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora LINALVA ARAÚJO DOS SANTOS".

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo, e nos termos dos Art. nº 98, e 99, § 1º a 5º, da Lei Municipal nº 021/2005 de 11 de Outubro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença,** em favor da servidora **LINALVA ARAÚJO DOS SANTOS** efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA-MT, com remuneração integral no período compreendido entre 08/09/2020 e término em 08/12/2020, conforme atestado médico anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 8º dia do mês de setembro de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 08.09.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LEI Nº 552/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

LEI Nº 552/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO OU UTILIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A construção, o funcionamento, a utilização, a administração e a fiscalização dos cemitérios e a execução dos serviços funerários no Município de Nortelândia, reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e em especial o que determina a Resolução CONAMA 335/2003, com as alterações dadas pela Resolução CONAMA 368/2006 e demais normas específicas aplicáveis à matéria.

Art. 2º. O Município incumbir-se-á de:

I - tomar medidas tendentes ao melhoramento dos serviços funerários e da administração dos cemitérios públicos;

II- fiscalizar os cemitérios particulares, zelando pela observância das normas legais e regulamentos sobre a matéria;

III - administrar os cemitérios públicos e fixar as taxas dos serviços neles prestados;

IV - fiscalizar para que as empresas funerárias sediadas em outros municípios não venham a prestar serviços permanentes no âmbito local.

CAPITULO I INTRODUÇÃO

SEÇÃO I – DOS CEMITÉRIOS

Art. 3º. Para efeitos desta Lei entende-se por cemitério a área destinada a sepultamentos. **I -** cemitério horizontal: é aquele localizado em área descoberta compreendendo os tradicionais e o do tipo parque ou jardim;

II – cemitério vertical: é aquele em que os corpos ou partes de corpos são depositados em gavetas, uma em cima da outra, e assim entram em decomposição sem liberar o liquido necrochorume, responsável por poluir o meio ambiente, quando ocorre um sepultamento;

III – cemitério, parque ou jardim: é aquele predominantemente recoberto por jardins, isento de construções tumulares, e no qual as sepulturas são identificadas por uma lápide, ao nível do chão e de pequenas dimensões;

Art. 4º. Todos os cemitérios, públicos ou particulares, serão inteiramente cercados e no seu interior serão destinadas áreas para rua, avenidas e passarelas, além de reservados espaços para a instalação da administração, construção de capelas ou templos, sanitários, e área de estacionamento.

§ 1º. As ruas internas ou passarelas deverão ter a largura mínima de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros); e as avenidas ou passarelas, de, no mínimo, 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros);

§ 2º. Os cemitérios públicos e particulares deverão, ainda, reservar espaço para a instalação de ossário ou ossuário e sepultamento de carentes e indigentes;

Art. 5º. Os cemitérios e sua respectiva administração estarão abertos diariamente ao público, no período das 08:00 às 17:00 horas, excetuados os casos excepcionais de sepultamento urgente e ocorrências similares. No mesmo período serão atendidos os traslados, remanejamentos, inumações, reinumações, exumações, bem como os assuntos concernentes à concessão de jazigos e congêneres.

Parágrafo único. Para o atendimento dos casos excepcionais, deverá a administração do cemitério disponibilizar, em local de fácil visibilidade, o nome, endereço e número de telefone do plantonista.

Art. 6º. As construções funerárias só poderão ser executadas após a expedição do alvará de licença, mediante requerimento do interessado, aprovação do projeto e pagamento das taxas devidas.

Art. 7º. O Município não intervirá nas obras de construção e melhoramento das construções funerárias, salvo quando desconformes com a legislação pertinente, prejudiciais à higiene e segurança pública e agressivas ao meio ambiente.

§ 1º. Nos cemitérios públicos os serviços de construção, conservação e limpeza dos jazigos e similares só poderão ser feitos por pessoas devidamente credenciadas pelo Município.

§ 2º. Dentro dos cemitérios fica proibida a preparação de pedras destinadas às construções a que se refere o caput, devendo o material entrar no local em condições de ser empregado imediatamente.

§ 3º. Sobras de materiais de obras, conservação e limpeza das sepulturas devem ser removidos imediatamente pelos responsáveis sob pena de multa de 05 UFINORTs.

§ 4º. O ladrilhamento do solo ao redor das sepulturas é permitido desde que atinja a totalidade da largura das ruas de separação e sejam, pelos interessados, obedecidas as instruções do Município.

§ 5º. É permitida a todas as confissões de fé a prática de seus ritos nos cemitérios municipais, respeitadas as normas de ordem e segurança pública.

Art. 8º. São obrigações comuns da administração dos cemitérios particulares ou públicos:

I - Manter um registro geral com numeração e mapeamento de todas as sepulturas, jazigos e nichos existentes;

a) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;

b) data e lugar do óbito;

Art. 9º. Considera-se cemitério particular aquele de domínio privado.

Art. 10. A aprovação de projetos para construção de cemitérios particulares é da competência do Município, obedecidos os seguintes critérios:O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A construção, o funcionamento, a utilização, a administração e a fiscalização dos cemitérios e a execução dos serviços funerários no Município de Nortelândia, reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e em especial o que determina a Resolução CONAMA 335/2003, com as alterações dadas pela Resolução CONAMA 368/2006 e demais normas específicas aplicáveis à matéria.

Art. 2º. O Município incumbir-se-á de:

I - tomar medidas tendentes ao melhoramento dos serviços funerários e da administração dos cemitérios públicos;

II- fiscalizar os cemitérios particulares, zelando pela observância das normas legais e regulamentos sobre a matéria;

III - administrar os cemitérios públicos e fixar as taxas dos serviços neles prestados;

IV - fiscalizar para que as empresas funerárias sediadas em outros municípios não venham a prestar serviços permanentes no âmbito local.

CAPITULO I INTRODUÇÃO

SEÇÃO I – DOS CEMITÉRIOS

Art. 3º. Para efeitos desta Lei entende-se por cemitério a área destinada a sepultamentos. **I -** cemitério horizontal: é aquele localizado em área descoberta compreendendo os tradicionais e o do tipo parque ou jardim;

II – cemitério vertical: é aquele em que os corpos ou partes de corpos são depositados em gavetas, uma em cima da outra, e assim entram em decomposição sem liberar o liquido necrochorume, responsável por poluir o meio ambiente, quando ocorre um sepultamento;

III – cemitério, parque ou jardim: é aquele predominantemente recoberto por jardins, isento de construções tumulares, e no qual as sepulturas são identificadas por uma lápide, ao nível do chão e de pequenas dimensões;

Art. 4º. Todos os cemitérios, públicos ou particulares, serão inteiramente cercados e no seu interior serão destinadas áreas para rua, avenidas e passarelas, além de reservados espaços para a instalação da administração, construção de capelas ou templos, sanitários, e área de estacionamento.

§ 1º. As ruas internas ou passarelas deverão ter a largura mínima de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros); e as avenidas ou passarelas, de, no mínimo, 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros);

§ 2º. Os cemitérios públicos e particulares deverão, ainda, reservar espaço para a instalação de ossário ou ossuário e sepultamento de carentes e indigentes;

Art. 5º. Os cemitérios e sua respectiva administração estarão abertos diariamente ao público, no período das 08:00 às 17:00 horas, excetuados os casos excepcionais de sepultamento urgente e ocorrências similares. No mesmo período serão atendidos os traslados, remanejamentos, inumações, reinumações, exumações, bem como os assuntos concernentes à concessão de jazigos e congêneres.

Parágrafo único. Para o atendimento dos casos excepcionais, deverá a administração do cemitério disponibilizar, em local de fácil visibilidade, o nome, endereço e número de telefone do plantonista.

Art. 6º. As construções funerárias só poderão ser executadas após a expedição do alvará de licença, mediante requerimento do interessado, aprovação do projeto e pagamento das taxas devidas.

Art. 7º. O Município não intervirá nas obras de construção e melhoramento das construções funerárias, salvo quando desconformes com a legislação pertinente, prejudiciais à higiene e segurança pública e agressivas ao meio ambiente.

§ 1º. Nos cemitérios públicos os serviços de construção, conservação e limpeza dos jazigos e similares só poderão ser feitos por pessoas devidamente credenciadas pelo Município.

§ 2º. Dentro dos cemitérios fica proibida a preparação de pedras destinadas às construções a que se refere o caput, devendo o material entrar no local em condições de ser empregado imediatamente.

§ 3º. Sobras de materiais de obras, conservação e limpeza das sepulturas devem ser removidos imediatamente pelos responsáveis sob pena de multa de 05 UFINORTs.

§ 4º. O ladrilhamento do solo ao redor das sepulturas é permitido desde que atinja a totalidade da largura das ruas de separação e sejam, pelos interessados, obedecidas as instruções do Município.

§ 5º. É permitida a todas as confissões de fé a prática de seus ritos nos cemitérios municipais, respeitadas as normas de ordem e segurança pública.

Art. 8º. São obrigações comuns da administração dos cemitérios particulares ou públicos:

I - Manter um registro geral com numeração e mapeamento de todas as sepulturas, jazigos e nichos existentes;

a) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;

b) data e lugar do óbito;

Art. 9º. Considera-se cemitério particular aquele de domínio privado.

Art. 10. A aprovação de projetos para construção de cemitérios particulares é da competência do Município, obedecidos os seguintes critérios:

I - prova de propriedade do imóvel;

II - prova de inexistência de ônus gravando o imóvel;

III - apresentação de planta cotada do terreno e edifícios, em escala máxima de 1/1000, com indicação clara e precisa de suas confrontações e sua situação em relação a logradouros e estradas já existentes;

IV - apresentação de Memorial Descritivo;

V - declaração de atendimento às exigências da Resolução CONAMA 335/2003, com as alterações dadas pela Resolução CONAMA 368/2006, ou outra que vier a substituí-la, com a apresentação, desde já, da devida Licença Prévia e Licença de Instalação fornecida pelo órgão ambiental competente.

Art. 11. Além dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, só serão aprovados os projetos que destinem, no mínimo, 5 % (cinco por cento) do total das sepulturas ou terrenos nele existentes, ao Município, para atendimento social.

Art. 12. O cemitério municipal será dividido em quadras e em setores destinados ao sepultamento de adultos, de crianças, de carentes e indigentes. Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, são considerados carentes aquelas pessoas que tenham renda familiar mensal de, no máximo 01 salário mínimo.

SEÇÃO II - DAS SEPULTURAS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 13. Para efeito da presente Lei, são estabelecidas as seguintes definições:

I - sepultar ou inumar: é o ato de colocar pessoa falecida, membros amputados e restos mortais em local adequado;

II - exumar: retirar a pessoa falecida, partes ou restos mortais do local em que se acha sepultado;

III - reinumar: reintroduzir a pessoa falecida ou seus restos mortais, após exumação, na mesma sepultura ou em outra;

IV - urna, caixão, ataúde ou esquife: é a caixa com formato adequado para conter pessoa falecida ou partes;

V - urna ossaria ou ossuária: é o recipiente de tamanho adequado para conter ossos ou partes de corpos exumados;

VI - translado: ato de remover pessoa falecida ou restos mortais de um lugar para outro.

VII - Sepultura: espaço unitário composto de uma cova funerária aberta no terreno com as dimensões internas de, no mínimo: 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de comprimento, por 0,90 (noventa centímetros) de largura, e 0,60 (sessenta centímetros) de altura, destinada a depositar caixão para adultos; e com as dimensões 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) de comprimento, e 0,60 (sessenta centímetros) de largura, e 0,40

(quarenta centímetros) de altura, destinada a depositar caixão para crianças ou infantes, assim considerados aqueles com até 12 anos de idade completos e fetos. As mesmas medidas deverão ser observadas nas sepulturas subterrâneas;

VIII - construção tumular: é uma construção erigida em uma sepultura, dotada ou não de compartimentos para sepultamento, compreendendo-se:

a) Depósito Funerário: é toda estrutura construída e destinada ao sepultamento ou inumação;

b) jazigo: é o compartimento destinado a sepultamento contido;

c) Carneiro ou Gaveta: é a unidade de cada um dos compartimentos para sepultamentos existentes em uma construção tumular composto por paredes laterais revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente as dimensões das sepulturas, e externamente o máximo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) de comprimento e 1, 20m (um metro e vinte centímetros) de largura, para o caso de adultos. Para as construções destinadas ao sepultamento de crianças, obedecido o previsto no inciso I, as dimensões externas terão, no máximo 1,75 (um metro e setenta e cinco) centímetros de comprimento, por 0,70 (setenta) centímetros de largura.

d) Mausoléu ou Cripta: obra de arte em superfície, destinada a sepultamento no interior de edificação, templo ou suas dependências.

e) Nicho: compartimento para o depósito de ossos retirados de sepulturas, tendo dimensões mínimas de 0,80 cm (oitenta centímetros) por 0,40 cm (quarenta centímetros);

f) Ossário ou Ossuário: depósito de ossos requeridos pelos familiares e provenientes de sepulturas temporárias e carneiros, bem como de restos decorrentes do processo crematório.

Parágrafo único. Os materiais e serviços utilizados na confecção dos carneiros e gavetas correrão única e exclusivamente a conta do município.

Art. 14. As sepulturas do Cemitério Municipal são bens públicos de uso especial e não podem ser objeto de alienação de propriedade, sob qualquer modo, permitido somente o uso, sob a forma de concessão, como regulamenta esta lei.

Art. 15. As sepulturas poderão ser por prazo fixo (temporárias) ou por prazo indeterminado (perpétuas).

Art. 16. Para os fins previstos no artigo 14, considera-se:

I - Concessão temporária: aquela firmada pelo prazo de 3 (três) anos.

II - Concessão perpétua: aquela firmada por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Os indigentes serão colocados em sepultura de concessão temporária gratuita pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 17. Entre as sepulturas deverá existir um espaço livre de, no mínimo, cinquenta centímetros (0,50 m) e, entre a cabeceira de uma e a de outra, sessenta centímetros (0,60 m). Parágrafo único. No caso de concessão perpétua de duas sepulturas contíguas, pelo mesmo concessionário, este poderá ocupar o espaço livre entre as mesmas, formando uma sepultura geminada, que será considerada como espaço único.

SEÇÃO III - DOS SEPULTAMENTOS

Art. 18. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto se o óbito tiver ocorrido há mais de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando o corpo estiver embalsamado, em processo de formalização, ou em decorrência de determinação judicial ou policial competente, ou da Secretaria de Saúde do Estado.

Parágrafo único. Cabe ao administrador do cemitério proceder o sepultamento do corpo, após 24 (vinte e quatro) horas, comunicando o fato à autoridade policial.

Art. 19. Não será feito sepultamento sem a Certidão de Óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil do local do falecimento e a Guia de Sepultamento fornecida pela Prefeitura Municipal. Parágrafo único. Na impossibilidade de o registro de óbito ser feito antes do sepultamento, pela distância ou outro motivo relevante, nos termos em que autorizado pelo artigo 78 da Lei Federal nº 6015/73, esse será feito mediante a apresentação da Declaração de Óbito devidamente assinada, ficando o familiar obrigado a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do óbito, apresentá-la à Administração do cemitério, sob pena do pagamento de multa de 05 UFINORTs.

Art. 20. São vedados os sepultamentos sem caixão, salvo nas hipóteses de epidemias, lutas armadas ou catástrofe de qualquer natureza, casos em que, se absolutamente necessário far-se-á uso do ossário.

Art. 21. Quando do sepultamento de indigente, a administração preencherá formulário próprio, do qual constem as digitais do sepultado e sua foto, quando assim for possível.

Art. 22. Nas mesmas sepulturas somente poderão se repetir inumações no prazo de, no mínimo três em três anos.

SECÃO IV - DO REGIME JURÍDICO DO DIREITO AO SEPULCRO

Art. 23. Na prestação dos serviços cemiteriais, o Poder Público procederá à cessão de sepulturas ou ossuários por prazo fixo ou indeterminado.

Art. 24. O regime jurídico do direito ao sepulcro compreende o regime de cessões de sepultura e ossuários para cadáveres e restos mortais humanos.

Art. 25. Qualquer pessoa física poderá ser titular de direitos ao sepulcro em cemitérios públicos do Município de Nortelândia, desde que obedecidos os requisitos previstos nesta lei e demais normas regulamentares.

Art. 26. Os direitos sobre sepulturas e ossuários classificam-se em:

I - de prazo indeterminado ou perpetuo:

a) comuns, por meio da cessão de terrenos sem determinação prévia de prazo, mediante pagamento de taxas previstas na legislação municipal, na forma do art. 83, desta Lei;

b) interesse de preservação, aqueles cujo valor histórico, artístico, cultural e arquitetônico seja reconhecido pelos respectivos órgãos de preservação do patrimônio.

II - de prazo fixo ou temporário:

a) comuns, por meio da cessão de gavetas unitárias ou sepultura rasa com prazo fixo, passível de renovação, mediante pagamento de taxas contidas na legislação municipal na forma do art. 83, desta Lei;

b) sociais, por meio da cessão de gavetas unitárias ou sepultura rasa com prazo fixo de 3 (três) anos, insuscetíveis de prorrogação e de transmissão, cedidos em caso de comprovada hipossuficiência, na forma desta lei.

§ 1º Nos terrenos de cessão a prazo indeterminado só poderão ser realizados sepultamentos após a conclusão definitiva das construções funerárias, em conformidade com esta lei.

§ 2º Caso as construções não tenham sido finalizadas, o sepultamento será feito em gavetas unitárias de prazo fixo.

CAPÍTULO II

DA CESSÃO INDETERMINADA OU PERPETUA

Art. 27. Os direitos de sepulcro de prazo perpetuo comuns sobre sepulturas e ossuários são cedidos sem determinação prévia de prazo, ao titular, para fins de sepultamento numa mesma sepultura ou alocação de ossos num mesmo ossuário, ao tempo das respectivas mortes, dos membros de sua família, até o fim da respectiva linhagem.

§ 1º- A sepultura ou ossuário cujo titular da cessão seja pessoa física destinar-se-á ao sepultamento dos cadáveres deste e sua família, bem como dos que sejam por aqueles designados especificamente como beneficiários.

§ 2º - Transmitir-se-á a titularidade de direitos sobre sepulcro apenas entre familiares, não podendo se tornar titular um terceiro beneficiário.

Art. 28. Falecido o titular dos direitos sobre sepulcro de prazo indeterminado comuns, a família deverá eleger o novo titular dos direitos, indicando para a administração do cemitério o novo responsável legal, por meio de formulário próprio, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa, do documento comprobatório da titularidade da perpetuidade e de, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - autorização expressa de todos os sucessores, indicando o sucessor que passará a ser o novo titular do direito de uso do sepulcro;

II - carta de adjudicação, formal de partilha ou escritura pública de inventário, indicando o sucessor que passará a ser titular do direito sobre uso do sepulcro; ou

III - alvará judicial indicando o sucessor que passará a ser o titular dos direitos sobre sepulcro.

Parágrafo único. A pessoa para quem tenha sido transferido o direito sobre a sepultura será a responsável legal, podendo, após a formalização da transferência na administração dos cemitérios, assumir a realização de todos os atos referentes aos direitos sobre sepultura.

Art. 29. Nos cenotáfios, nos quais se compreendem as capelas votivas, nenhum sepultamento será feito.

Art. 30. O caráter indeterminado da cessão não afasta a possibilidade de comisso, nas hipóteses previstas nesta Lei ou nas normas supervenientes que vierem a regulamentá-la na forma do que dispõe o art. 91 desta mesma Lei.

Art. 31. Considera-se finda a linhagem quando já enterrado, há pelo menos 3 (três) anos, o último familiar do titular do direito ao sepulcro.

Art. 32. Os direitos ao sepulcro de interesse de preservação, assim reconhecidos por ato do Chefe do Executivo, na forma do regulamento, alcançam as sepulturas cujo valor histórico, artístico, cultural e arquitetônico seja reconhecido pelos respectivos órgãos de preservação do patrimônio.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Público, providenciar a conservação e a limpeza das sepulturas previstas no “caput” deste artigo se forem elas declaradas em ruína ou abandono, conforme procedimentos previstos nesta Lei ou nas normas supervenientes que vierem a regulamentá-la na forma do que dispõe o art. 91, desta mesma Lei.

CAPÍTULO III

DA CESSÃO POR PRAZO FIXO OU TEMPORÁRIO

Art. 33. Os direitos de sepulcro de prazo temporário comuns sobre sepulturas e ossuários são cedidos com determinação prévia de prazo, ao titular, para fins de sepultamento de um único cadáver em sepulturas ou em uma das gavetas unitárias ou acomodação de urnas ossuárias nos ossuários.

§ 1º O direito mencionado no “caput” deste artigo terá vigência pelo prazo fixo designado, sendo passível de renovação mediante o pagamento das respectivas taxas.

§ 2º Não será permitida a transferência da titularidade de direitos sobre sepulcro entre familiares ou terceiros, mesmo em razão de sucessão, sendo um direito exclusivo do usuário.

Art. 34. O caráter de prazo temporário da cessão não afasta a possibilidade de comisso nas hipóteses previstas neste decreto, decorrido o prazo inicial necessário para a exumação.

Art. 35. Os direitos ao sepulcro por prazo temporário, de caráter social, serão fornecidos em caso de comprovada hipossuficiência, em conformidade com as disposições constantes desta lei.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO CEMITERIAL

Art. 36. As administrações dos cemitérios públicos cobrarão dos titulares dos direitos de sepulcro de prazo perpetuo ou temporário, taxas destinadas à administração, manutenção e conservação do cemitério.

Art. 37. A cessão de sepultura e ossuário se extinguirá em caso de inadimplência do pagamento das taxas de manutenção, assim como nas demais hipóteses previstas nesta lei e no instrumento de cessão.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DOS DIREITOS SOBRE SEPULCRO

Art. 38. Os direitos sobre sepulcro se extinguirão nas hipóteses de:

I - decurso do prazo do instrumento de cessão com ausência de renovação por parte do titular, quando se tratar de direitos de prazo fixo sobre sepultura ou ossuário;

II - de abandono ou ruína do sepulcro, quando se tratar de direitos de prazo indeterminado sobre sepultura nos termos desta lei;

III - inadimplência de taxas relativas aos ossuários e sepulturas;

IV - descumprimento das condições impostas no instrumento de cessão.

§ 1º - Em caso de extinção do direito sobre sepulcro, caberá ao administrador do cemitério retirar os materiais da sepultura ou ossuários e os restos mortais neles existentes, removendo-os para os ossuários gerais, observada a legislação vigente.

§ 2º - Uma vez desocupada a sepultura, nos termos do § 1º deste artigo, poderá a administração do cemitério constituir novos direitos sobre a respectiva sepultura ou ossuário.

§ 3º - A extinção do direito ao sepulcro não gera direito à indenização ou ressarcimento ao seu titular.

Art. 39. Constatada a inadimplência de taxas relativas aos ossuários e sepulturas, o cessionário será notificado para realizar seu devido pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Caso o cessionário ou seu representante não seja encontrado, a administração do cemitério promoverá a notificação descrita no “caput” deste artigo por edital afixado na portaria do cemitério e publicado, por duas vezes, no decorrer de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial da Cidade e em dois jornais de grande circulação na Capital.

§ 2º - Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, se o cessionário não tiver regularizado seus débitos, a contar da primeira notificação ou publicação em veículo de grande circulação, será declarada extinta a cessão.

CAPÍTULO VI

DAS EXUMAÇÕES

Art. 40. Nenhuma exumação será feita antes de decorridos 03 anos de inumação, salvo se for requisitada por escrito por autoridade judiciária ou policial, em diligência no interesse da justiça.

Art. 41. No caso da exumação definitiva em sepulturas temporárias, as sepulturas poderão ser reutilizadas.

Art. 42. As inumações não poderão ser feitas antes de 12 horas do falecimento, salvo quando a autoridade médico-sanitária atestar que:

I - a “causa mortis” foi moléstia contagiosa ou epidêmica;

II – o cadáver apresentar sinal inequívoco de decomposição;

III - quando houver autorização médica, que deverá ser arquivada junto à guia de sepultamento.

Art. 43. As inumações serão feitas em sepulturas ou jazigos separadas que se classificam em gratuitas e remuneradas, subdivididas estas em temporárias ou perpetuas. **Art. 44.** As sepulturas temporárias serão concedidas por três anos, permitida a prorrogação do prazo enquanto não houver decomposição do cadáver.

Parágrafo único. As sepulturas temporárias não poderão ser perpetuadas, permitida, entretanto a translação dos restos mortais para jazigos perpétuos, observadas as normas desta Lei.

Art. 45. As concessões perpétuas só serão feitas para pedido de sepultamento imediato em jazigos, cuja área de terreno constará de cessão.

I - o uso do jazigo para sepultamento do cônjuge, ascendente, descendente e outros parentes do concessionário, somente poderá ser feito mediante autorização por escrito do próprio cessionário ou na falta deste, pelas pessoas por ele nomeadas.

Parágrafo único - Para efeito deste dispositivo, o cessionário nomeará perante o Município, no mínimo três pessoas que, observada a ordem de nomeação, autorizarão os sepultamentos e outros atos a ele inerentes, desde que pagas às taxas devidas.

CAPÍTULO VII

DAS TRANSLADAÇÕES E REMANEJAMENTOS

SEÇÃO I – DAS TRANSLADAÇÕES

Art. 46. As transladações de despojos de um para outro sepulcro dependerá de requerimento dos interessados à Administração do cemitério, acompanhado da certidão de óbito do de cujus, comprovação da disponibilidade do local para onde será feito o translado, e pagamento de taxa especial.

SEÇÃO II - DO REMANEJAMENTO

Art. 47. O remanejamento de depósito funerário de uso temporário ou perpétuo poderá ocorrer a pedido do detentor ou do titular, no caso de comprovado interesse público ou quando houver necessidade de:

I - substituir por outro cemitério público, quando saturada a capacidade de utilização que torne inviável a decomposição dos corpos;

II - expandir ou verticalizar determinadas áreas dos cemitérios públicos;

III - recompor depósitos funerários em condições de ruínas.

§ 1º. Fica garantido ao detentor ou titular, no caso de remanejamento, o direito à obtenção de depósito funerário similar.

§ 2º. O remanejamento não gera qualquer direito a indenização ao detentor ou titular do depósito funerário. **CAPÍTULO VIIII DO ABANDONO E DA PERDA DO USO DO DEPÓSITO FUNERÁRIO**

Art. 48. Constatada a existência de depósito funerário em mau estado de conservação, a unidade responsável abrirá procedimento administrativo, determinando a intimação do detentor ou do titular para executar os serviços necessários ao restabelecimento das condições de estética, higiene e segurança.

§ 1º. A intimação dar-se-á por edital, publicada no Diário Oficial do Município, com prazo de até 30 (trinta) dias para cumprimento, a contar da data da publicação.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a adoção de qualquer providência, caracterizar-se-á o abandono do depósito funerário, revogando-se o seu uso, temporário ou perpétuo.

§ 3º. Presentes as condições necessárias à exumação, os despojos serão recolhidos ao ossuário ou ossário.

§ 4º. As obras existentes no depósito funerário poderão ser demolidas, desde que estas não tenham sido objeto de tombamento.

§ 5º. A declaração de abandono não gera qualquer direito à indenização ao detentor ou titular do depósito funerário.

CAPÍTULO IX DAS CONSTRUÇÕES E DOS CONSTRUTORES NOS CEMITÉRIOS

SEÇÃO I - DAS CONSTRUÇÕES NOS CEMITÉRIOS

Art. 49. As construções sobre as sepulturas deverão ter, no máximo, as seguintes dimensões:

I - adulto: dois metros e oitenta centímetros (2,80m) de comprimento, um metro e quarenta centímetros (1,40m) de largura e dois metros e dez (2,10m) de profundidade;

II – crianças ou infantes e fetos: um metro e oitenta centímetros (1,80m) de comprimento, noventa centímetros (0,90m) de largura e um metro e sessenta centímetros (1,60) de profundidade.

Parágrafo único. Tais critérios estão condicionados, sempre, à estrutura do jazigo original.

Art. 50. Exceto as pequenas construções sobre as sepulturas, ou colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser realizada, nem mesmo iniciada, no cemitério, sem que a planta tenha sido previamente aprovada pelo Município.

Art. 51. Para toda a construção, inclusive de monumentos ou mausoléus, os interessados deverão requerer o alinhamento à Prefeitura, que será dado de acordo com a planta geral do cemitério.

Art. 52. As construções deverão ser calçadas ao redor.

Art. 53. Para que a limpeza do cemitério, em razão da comemoração do Dia de Finados, não fique prejudicada, as construções só poderão ser iniciadas com prazo suficiente para conclusão até o dia 30 de outubro de cada ano, impreterivelmente, sob pena de multa de 01 UFINORT.

Art. 54. O cemitério deverá apresentar, em todo seu perímetro, uma faixa verde de isolamento, de no mínimo um metro e cinqüenta centímetros (1,50m) de largura, na qual não serão permitidas inumações.

Art. 55. Os cemitérios públicos e particulares deverão apresentar o seguinte conjunto de dependências:

I - sala para visitantes;

II - Instalação hidráulica;

III - local próprio para o acendimento de velas;

Art. 56. As avenidas, ruas, alamedas, passarelas e parqueamento do cemitério deverão ser gramados, calçados ou asfaltados. **SEÇÃO II - DOS EMPREITEIROS E CONSTRUTORES FUNERÁRIOS**

Art. 57. Os empreiteiros e construtores Funerários serão livremente escolhidos pelo concessionário do terreno.

Art. 58. Os empreiteiros e construtores Funerários deverão cadastrar-se, apresentando, para tanto, os documentos seguintes:

I - Requerimento solicitando o cadastramento;

II - Prova de Capacidade Jurídica;

III - Prova de Inscrição nas repartições públicas competentes;

IV - Duas fotografias 3x4 do sócio ou responsável perante a Administração do Cemitério Municipal;

Parágrafo único. A renovação do cadastramento do construtor Funerário, que ocorrerá anualmente, ficará sempre condicionada às informações prévias do fiscal do Cemitério ou do Administrador Geral, das atividades e atitudes do referido construtor, que recomendarão ou não a renovação referida.

Art. 59. Exceto para o pessoal administrativo, nenhum trabalho será permitido nos Cemitérios Municipais fora no horário normal de funcionamento, salvo nos casos de força maior, devidamente comprovados e aprovados pela administração.

Parágrafo único. Fica proibido nos Cemitérios Municipais qualquer tipo de construção Funerária aos Domingos e Feriados.

Art. 60. É proibido deixar nas dependências do cemitério terra ou escombros em depósito.

§ 1º. Em caso de construção ou demolição, os excedentes deverão ser removidos após a tarefa diária.

§ 2º. A argamassa para as construções deverá ser preparada em caixas de madeira ou de ferro.

§ 3º. A condução do material para as construções deverá ser feita em recipientes que não permitam o derramamento do conteúdo.

§ 4º. Não é permitido o acúmulo de material nas vias principais de acesso, nem o preparo de pedras, cimento e/ou outros materiais análogos dentro das dependências do cemitério.

Art. 61. Os empreiteiros são responsáveis por si e por seus empregados ou prepostos, pelos prejuízos que causarem, por Dolo ou Culpa, às sepulturas, em que estiverem trabalhando ou as vizinhas, bem como, a qualquer patrimônio do Cemitério.

§ 1º. Os empreiteiros, seus empregados e qualquer outra pessoa com atividade junto aos Cemitérios Municipais, ficam sujeitos, enquanto permanecerem no recinto dos mesmos, aos dispositivos da presente Lei.

§ 2º. A falta de urbanidade e respeito para com os servidores e ao público em geral por parte das pessoas que têm permissão para trabalharem nos Cemitérios, implicará na pena de suspensão das suas atividades naquele local.

CAPITULO X DO FUNCIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS

Art. 62. O cemitério terá um administrador, a quem caberão as seguintes tarefas:

I - exigir e arquivar os atestados de óbitos;

II - registrar as inumações, transladações, remanejamentos, exumações, reinumações, bem como os sepultamentos, dos quais constarão nome, idade, sexo, causa morte, dia e hora do falecimento e o número do jazigo em que o corpo será sepultado;

III - determinar a abertura e fechamento das sepulturas;

IV - providenciar a limpeza dos passeios, capina da vegetação, execução da jardinagem e retirada dos resíduos de coroas e flores secas;

V - intimar os responsáveis pelos sepulcros a realizarem as obras necessárias, tanto à manutenção da estética, quanto a evitar a ruína de construções e sepulturas;

VI - numerar os quadros e os locais destinados às sepulturas;

VII - zelar pelas posturas estabelecidas e autuar os infratores;

VIII - assinar, pela Administração Pública, termos de concessão dos jazigos;

IX - executar as tarefas correlatas que se fizerem necessárias.

Art. 63. No cemitério é proibido:

I - o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos e de pessoas portadoras de moléstia contagiosa;

II - pisar sobre as sepulturas ou subir sobre as mesmas;

III - riscar ou pichar os monumentos ou lápides tumulares;

IV - arrancar plantas e flores que ornamentem as sepulturas e jardins do cemitério;

V - praticar atos de depredação de qualquer espécie nos túmulos ou dependências do cemitério;

VI - fazer depósito de qualquer espécie de material, funerário ou não;

VII - pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros e portões do cemitério;

VIII - efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico;

IX - fazer instalações para venda de quaisquer objetos, exceto os regularmente autorizados; **X -** fazer trabalhos de construção ou de plantação aos domingos e feriados, salvo se com licença especial do Município;

XI- danificar, depredar ou sujar as sepulturas;

XII - gravar inscrições ou colocar epitáfios sem o visto da Administração;

XIII - jogar lixo em qualquer parte do recinto, salvo nas lixeiras destinadas para essa finalidade.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS CEMITÉRIOS

Art. 64. O cemitério municipal será administrado e fiscalizado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 65. O terreno no qual está instalado o cemitério municipal não poderá servir a outras finalidades, salvo nas seguintes hipóteses:

I - quando atingido grau de saturação, que torne difícil a inserção e armazenamento de corpos ou a decomposição dos cadáveres; ou,

II - quando a área em que instalado o cemitério, em virtude do crescimento urbano, se torne inadequada, em razão de sua localização.

§ 1º. Antes de ser abandonado, o cemitério ficará fechado por cinco anos.

§ 2º. Quando for necessário proceder à translação de restos mortais, os responsáveis pelos jazigos deverão requerer o procedimento junto à Administração do cemitério, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua notificação, para o que deverão pagar as respectivas taxas que lhes outorgam o direito a espaço igual, em superfície, ao que o sepulcro ocupava no antigo cemitério.

§ 3º. Terminado o prazo do § 1º deste artigo, os restos mortais não transladados serão cremados ou depositados no ossário, sendo a área do cemitério destinada a praça ou parque.

Art. 66. A Secretaria de Saúde do Município poderá fazer doação de restos mortais abandonados, após o processo de decomposição, a instituições científicas.

Art. 67. O serviço de sepultamento só poderá ser efetuado diretamente pela própria Administração Pública ou por empresas funerárias credenciadas junto ao Município.

Art. 68. O Poder Executivo providenciará para que sejam atualizadas as taxas de concessões de jazigos, bem como dos serviços de sepultamento.

Art. 69. As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas com multa pecuniária cujo valor será fixado pelo Executivo, limitado entre o mínimo de 01 UFINORT e o máximo de 05 UFINORTs, inclusive no caso de reincidência.

CAPÍTULO XII

DO TOMBAMENTO

Art. 70. O Município poderá propor o tombamento ao Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Nortelândia de mausoléu ou de construção tumular revestidos de valor cultural, histórico ou artístico.

Art. 71. Aceita a indicação de tombamento pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Nortelândia, somente poderão ser realizados os serviços de exumação, sepultamento, conservação e limpeza.

Parágrafo único. O titular será notificado da proibição de realização de qualquer alteração no depósito funerário, sem prévia autorização da unidade competente, sob pena da aplicação de multa no valor de 05 UFINORTs.

CAPÍTULO XIII DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO

SEÇÃO I – DA PRESTAÇÃO DIRETA OU POR TERCEIROS

Art. 72. Os serviços funerários, no âmbito do Município de Nortelândia, são considerados de interesse público, podendo ser realizados diretamente pela Administração Municipal ou pela iniciativa privada mediante concessão ou permissão, salvo nos casos de serviços funerários de natureza acessória e opcional que se dará mediante licença, cabendo em todos os casos à Administração Municipal a sua fiscalização que reger-se-á por es-

ta Lei, Decretos, Portarias, normas e demais atos expedidos pelos poderes competentes.

Art. 73. Os serviços funerários compreendem a confecção e fornecimento de urnas funerárias, a organização e realização das pompas fúnebres, o transporte de cadáveres e a instituição, manutenção e administração de cemitérios.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a pompa fúnebre compreende a preparação do cadáver com vistas à realização ordenada do sepultamento ou cremação, como a limpeza, vestimenta e adornos para o traslado e o velório do corpo, com ou sem o fornecimento de urnas funerárias.

Art. 74. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar Comissão de Serviço Funerário, composta pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal da Saúde;

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo Agricultura e meio Ambiente;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 75. A Comissão de Serviços Funerários será órgão de fiscalização supletiva e de assessoramento, competindo-lhe, sem prejuízo de outras, fixadas em Decreto do Poder Executivo, as seguintes atribuições:

I - zelar pela regular aplicação desta Lei e fiscalizar seu cumprimento;

II - receber denúncias relativas à prestação dos serviços;

III - normatizar e padronizar os serviços;

IV - acompanhar os preços na prestação dos serviços funerários.

SEÇÃO II - DAS EMPRESAS FUNERÁRIAS

Art. 76. As empresas cujo objeto social seja a prestação dos serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urnas funerárias e pompas fúnebres, para obterem licença de localização e funcionamento, além de atenderem à legislação relativa ao meio ambiente, Código de Posturas, de Obras e o Plano Diretor, deverão fazer prova de disponibilidade dos seguintes bens de capital:

I - área construída de, no mínimo, 50m² (cinquenta metros quadrados);

II - um veículo adaptado para o transporte digno de cadáveres;

III - no mínimo 02 câmaras ardentes;

Parágrafo único. As empresas licenciadas deverão manter plantão 24h, diariamente, mediante rodízio, para o atendimento público e realização das pompas fúnebres.

Art. 77. As empresas que fornecerem as urnas funerárias e organizarem as pompas fúnebres ficam obrigadas a oferecer, no mínimo,2 (dois) padrões de urnas e serviços:

I - padrão I: simples;

II - padrão II: especial.

Parágrafo único. É livre a criação de outros padrões.

Art. 78. É vedado às empresas funerárias:

I - efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres, bem como manter plantão e oferecer serviços em hospitais, casas de saúde, delegacias de polícia e órgãos afins, até um perímetro de 75 m (setenta e cinco metros), por si ou por pessoas interpostas, incluindo-se nesta proibição os atos de contratação, quaisquer que sejam suas extensões, devendo tais procedimentos terem curso nas empresas, diretamente e por livre escolha dos interessados na contratação;

II - Efetuar sepultamento sem acompanhamento de servidor público responsável pelo cemitério, nos cemitérios públicos.

III - realizar inumação, exumação, reinumação, trasladação e remanejamento sem a autorização necessária e o pagamento da respectiva taxa.

CAPÍTULO XIV DOS VELÓRIOS

Art. 79. O Município manterá edificação própria no interior dos cemitérios ou em outra localidade apropriada destinada a instalação de velório municipal.

Art. 80. O velório funcionará ininterruptamente sob a responsabilidade de servidor especificamente designado para este fim.

Art. 81. O usuário das salas de velório assinará junto à administração deste, no ato do recebimento das chaves, TERMO DE RECEBIMENTO onde se encontrarão relacionados todos os equipamentos, utensílios e demais objetos contidos nas salas. Serão de sua inteira responsabilidade a guarda e preservação do material recebido, devendo deles prestar contas, indenizando os itens faltosos e reparar quaisquer estragos verificados.

Art. 82. Não poderão, nestas salas, serem velados cadáveres que apresentem sinais inequívocos de decomposição e de doenças infecto-contagiosas, a menos que estejam em urnas próprias e o referido caso seja devidamente conhecido e autorizado pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO XV DAS TAXAS

Art. 83. As taxas cobradas com relação aos serviços decorrentes de sepultamento, concessão temporária ou perpétua, abertura de sepulcros, catacumbas e nichos, exumação, reinumação transladação, remanejamento de restos mortais, envio de correspondências e publicação de editais, expedição de licenças para obras e construções no cemitério, serão cobrados sob o título: Das taxas de sepultamento e afins.

Parágrafo único. As taxas para a concessão e para os diversos serviços serão fixadas, conforme estabelecido no Anexo XIII da Lei Municipal nº 187/2010, de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a regulamentação do Código Tributário Municipal e dá outras providencias.

Art. 84. Os cadáveres de pessoas não reclamadas ou remetidos por autoridades policiais serão sepultados gratuitamente em quadros específicos do cemitério.

Art. 85. O inadimplemento das taxas relativas aos serviços ou à concessão de uso da sepultura são causas de extinção do respectivo direito.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. Os cemitérios serão fiscalizados pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 87. As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas com multa pecuniária de 01 a 05 UFINORTs a ser regulamentado por ato do executivo, salvo as de execução imediata já previstas em dispositivos específicos da presente Lei.

Art. 88. O alvará de funcionamento dos cemitérios particulares fica condicionado à apresentação das Licenças Ambientais respectivas.

Art. 89. As empresas prestadoras dos serviços funerários estabelecidas no Município, e em regular funcionamento na data de publicação desta Lei, terão o prazo de um ano para atenderem as condições aqui estabelecidas.

Art. 90. Os cemitérios existentes em Nortelândia e o Poder Público terão prazo de 18 (dezoito) meses para a devida adequação a esta lei.

Art. 91. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for pertinente.

Art. 92. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de setembro de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 14/09/2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 829/2020, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a Prorrogar o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora MIRIETI TAQUES VIANA RONDON".

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo, e nos termos dos Art. nº 98, e 99, § 1º a 5º, da Lei Municipal nº 021/2005 de 11 de Outubro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença,** em favor da servidora **MIRIETI TAQUES VIANA RONDON** efetiva no cargo de Assistente Social, Classe "B", Nível "2", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA-MT, com remuneração integral no período compreendido entre 02/09/2020 e término em 02/03/2021, conforme atestado médico anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do atestado (02/09/2020).

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 9º dia do mês de setembro de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 09.09.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 826/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida ao servidor Eltron da Silva Carvalho, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito ao servidor abaixo relacionado:

Eltron da Silva Carvalho, Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2005 (vinte e três de dezembro de dois mil e cinco) a 23/12/2010 (vinte e três de dezembro de dois mil e dez), cujo gozo se observará no período no período de 04/09/2020 (quatro de setembro de dois mil e vinte) a 02/11/2020 (dois de novembro de dois mil e vinte), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, parágrafo 2° da Lei Complementar nº 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT); e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 4º dia do mês de setembro de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 04.09.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planej.e Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LEI Nº 553/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

LEI Nº 553/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do Município de Nortelândia, com a finalidade de prestar apoio financeiro aos projetos de natureza artístico-cultural.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Cultura será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, estando ele ligado a Coordenadoria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Cultura:

I - As dotações orçamentárias próprias e os créditos que lhe sejam destinados;

II - As contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou dotações dos setores públicos e privados;

III - o produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais;

IV - Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V - Resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

§ 1º Entende-se como produto de desenvolvimento de suas finalidades institucionais para fins do inciso III do caput deste artigo:

a) a arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais pelo a Coordenadoria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

b) a receita proveniente de utilização ou fornecimento e locação de bens e prestação de serviços por órgãos vinculados a promoção de eventos artísticos e culturais;

c) o resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos;

d) locação de prédios municipais relacionados com a cultura;

e) outros.

§ 2º Todos os recursos do Fundo Municipal de Cultura mencionados neste artigo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta bancária específica.

§ 3º Os saldos eventualmente existentes ao término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Nortelândia, e deverão se enquadrar prioritariamente nas seguintes áreas:

I - Produção e realização de projetos de música e dança;

II - Produção e realização teatral e circense;

III - Produção e exposição de fotografia e vídeo;

IV - Criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;

V - Produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e coleções;

VI - Produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposições de artesanato;

VII - Preservação do patrimônio histórico e cultural;

VIII - Levantamentos, estudos e pesquisas na área cultural e artística;

IX - Manutenção de grupos artísticos;

X - Manutenção, reforma ou ampliação de espaços culturais;

XI - Realização de cursos, oficinas e viagens de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art. 4º - Os projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal de Cultura serão previamente analisados por uma Comissão de Avaliação e Seleção nomeada pelo Coordenador da Coordenadoria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção será composta de dois representantes do Poder Executivo e outros dois representantes do setor cultural.

§ 2º Haverá um chamamento público para a candidatura dos representantes do setor cultural. Havendo mais de duas inscrições, será efetuado o sorteio das duas vagas disponibilizadas.

§ 3º Coordenador da Coordenadoria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, ou outro representante do Poder Executivo será o presidente da Comissão de Avaliação e Seleção.

§ 4º Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

§ 5º Durante o exercício da função de membro da Comissão de Avaliação e Seleção é vedado ao membro apresentar, por si ou terceiros, projeto destinado a ser subvencionado pelo Fundo Municipal de Cultura.

§ 6º A função de membro da Comissão de Avaliação e Seleção será exercida gratuitamente e será considerada serviço público relevante.

§ 7º A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos atuará somente na averiguação documental de cada projeto apresentado.

§ 8º Caberá ao Conselho Municipal de Políticas Culturais analisar a relevância de cada projeto que tenha a documentação aprovada pela Comissão de Avaliação e Seleção, a fim de que eleja os melhores a serem custeados pelo Fundo Municipal de Cultura.

Art. 5º - Para obter apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura o interessado deverá se inscrever no Edital de Seleção de Projetos da Coordenadoria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, que os encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção e posteriormente ao Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção se reunirá pelo menos uma vez ao ano para deliberar sobre os projetos apresentados na forma deste artigo.

§ 2º Cabe à Comissão de Avaliação e Seleção preparar o Edital de Seleção de Projetos, na forma do artigo 3º desta lei.

§ 3º Somente serão apreciados os requerimentos cujos interessados comprovarem o domicílio no Município de Nortelândia há pelo menos dois anos.

Art. 6º - Para ser aprovado o projeto deverá obrigatoriamente apresentar contrapartida social.

§ 1º Entende-se como contrapartida social a ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

§ 2º A contrapartida social prevista neste artigo deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou universalização e democratização do acesso aos bens culturais.

Art. 7º - Os projetos aprovados com base nesta Lei deverão divulgar o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Nortelândia, da Coordenadoria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 8º - O beneficiário deverá apresentar o projeto obedecendo os critérios do Edital de Seleção do ano vigente.

Parágrafo Único - Sem prejuízo de outras sanções os beneficiários com recursos do Fundo Municipal de Cultura que não comprovarem a aplicação dos recursos nos prazos estipulados no Edital de Seleção serão multados no dobro do valor recebido, monetariamente corrigido pelo índice oficial adotado pelo Município, além de ser proibido de participar de outros projetos apoiados pelo Município de Nortelândia, no prazo de quatro anos, após o pagamento da multa e prestação de contas aceita pela Coordenadoria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 9º - Sem prejuízo da prestação de contas a que se refere o artigo anterior, o Conselho Municipal de Políticas Culturais deverá fiscalizar os projetos aprovados com base nesta Lei.

Art. 10 - Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a expressa autorização Coordenador da Coordenadoria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 11 - A Comissão de Avaliação e Seleção submeterá, anualmente, à apreciação do Prefeito, relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - O relatório mencionado neste artigo deverá ser instruído pelo Setor de Contabilidade do Município.

Art. 12 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, aplicam-se ao Fundo Municipal de Cultura as normas de controle e prestação de contras instituídos pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo, sem prejuízo do controle externo a cargo da Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de setembro de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 14/09/2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LEI Nº 554/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

LEI Nº 554/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

"Retifica os elementos de despesas constantes do anexo único, fls. 05, da Lei 529/2020 de 16 de janeiro de 2.020, que dispôs sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e Crédito Suplementar, alteração de natureza de despesa e remanejamento de dotações da Lei Orçamentária vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica **RETIFICADO** o elemento de despesa contido na folha 05, do Anexo Único a Lei Municipal 529/2020, de 16 de janeiro de 2.020, que passa a ter a seguinte disposição:

Elemento de Despesa: Fonte de Recurso/Valor R$

768.4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATE 0124-Rec. Vinculados - 381.000,00

RIAL PERMANENTE Convênios –MAPA

767.4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATE 0100- Recursos Ordiná- 1.000,00

RIAL PERMANENTE. Rios.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a data da publicação da Lei 529/2020, e ratifica todas as demais disposições que não foram alteradas pela presente lei.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de setembro de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 14/09/2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Órgão:	007 SEC MUN DES. ECONOMICO, AGRICULTURA, E MEIO AMIBIENTE		
Unidade:	002 COORDENADORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Função:	20 AGRICULTURA		
Subfunção:	606 EXTENSÃO RURAL		
Programa:	0030 PROMOÇÃO EXTENSÃO RURAL		
Ação:	20023 APOIO AS CADEIAS PRODUTIVAS		
Categoria econômica:	4. DESPESAS DE CAPITAL		
Grupo de Natureza:	4. OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		
Modalidade de aplicação:	52. EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		
Elemento de despesa:		**Fonte de recurso/ Valor R$:**	
768. 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 767. 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		0124- Rec. Vinculados – Convênios – MAPA 0100 – Recursos Ordinários	381.000,00 1.000,00
CRÉDITO ( ) Suplementar (X) Especial TOTAL R$			**382.000,00**
O crédito será coberto através de:	**Com a seguinte Alteração Orçamentária:**		
( ) Superávit financeiro	( ) Remanejamento: de um órgão para outro.	De:	
(x) Excesso de arrecadação		Para:	
( ) Anulação de dotações	( ) Transposição: entre Programas de trabalho do mesmo órgão.	De:	
( ) Operações de crédito		Para:	
( ) Excesso de convênios	( ) Transferência: entre Categorias econômicas, do mesmo órgão e programa.	De:	
( ) Créditos reabertos		Para:	
	( ) Suplementação: já autorizado pela LOA. (x) Nenhuma.		
Nas seguintes Dotações/ Dos seguintes recursos:			**R$**
TOTAL DA COBERTURA:			
Justificativa para os créditos adicionais:			
( ) variações de preço de mercado dos bens/serviços a serem adquiridos			
( ) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais			
( ) omissões orçamentárias			
(x) fatos que não dependem da ação intencional do gestor			
Obs: Os recursos que consta no Quadro de detalhamento de despesa – QDD referente ao exercício 2020, saldos suficientes para custeio de Convênios celebrados entre o Governo Federal através do MAPA e Prefeitura, para aquisição de Pa Carregadeira.			

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DA LEI N.º 142/2003 DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

LEI N.º 142/2003 DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso, estabelece a Política Municipal do Idoso e dá outras providências.

O Sr. **RODOLMILDO RODRIGUES SILVA** Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1o – Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com a finalidade específica de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso em Nortelândia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2o – A presente Lei visa assegurar os direitos sociais do cidadão idoso, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei nº 8.842, de 4 de Janeiro de 1994, que determina a Política Nacional do Idoso, e do Decreto-Lei nº 1.948, de 3 de julho de 1996, que a regulamenta.

Art. 3o – Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso toda pessoa maior de sessenta anos de idade.

princípios:

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS VISADOS

Art. 4o – A Política Municipal do Idoso deve reger-se pelos seguintes I – a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos

os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua

dignidade, bem estar e o direito à vida;

II – O processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o público. III – a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivadas através desta política, observadas as diferenças sociais, culturais e econômicas existentes nos planos local e regional.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5o – O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, que se vinculam à área de atenções à velhice, cabendo-lhes as seguintes funções:

I – implantar a Política Municipal do Idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação; II – avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que a atualizem; III – assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltadas para o público idoso, na conformidade desta lei; IV – colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade; V – assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso.

Art. 6o – Os Membros do Conselho Municipal do Idoso, serão nomeados pelo Executivo Municipal, sendo composto por:

1 - Representantes da Prefeitura Municipal; 2 - Representante da Câmara Municipal de Vereadores ; 3- Representante do Ministério Público; 4- Representante do MPAS – SAS e /ou Secretaria Muncipal de Assistência Social; 5- Representante de Diretores de Escola; 6- Representante de uma instituição asilar e/ou filantrópica assistencial; 7- Representante de uma associação de idosos local;

8- Representante de uma associação ou sindicato de aposentados; 9- Representante de um Rotary Clube e/ou Lyons Clube ;

10- Representante de Instituição médica hospitalar;

Parágrafo único: A substituição de membros do Conselho, somente acontecerá mediante a oficialização pelo Órgão de origem.

Art. 7o – A presidência do Conselho Municipal do Idoso caberá alternadamente a representantes dos setores público e privado.

Art. 8o – Os membros do Conselho Municipal do Idoso devem contar com suplentes, igualmente designados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que indicarem, sendo as nomeações efetivadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1o – O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de dois anos, admitindo-se sua recondução, por igual período.

§ 2o – A função dos integrantes do Conselho será exercida gratuitamente, e considerada como serviço público relevante.

§ 3o – Os integrantes do CMI, funcionários públicos municipais, estaduais ou federais, não receberão qualquer abono ou gratificação pela participação no órgão.

Art. 9o – Imediatamente após sua posse os membros do Conselho Municipal do Idoso devem escolher o presidente do grupo de trabalho, um vice-presidente, dois secretários, estabelecendo a rotina de suas atividades, com reuniões mensais ordinárias.

Parágrafo Único: poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo menos por dois terços do grupo titular, especialmente para exame, debate e decisões em torno de assuntos relevantes,

pertinentes às atividades do Colegiado.

Art. 10 – O Conselho Municipal do Idoso poderá manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo como decisão da

maioria de seus integrantes.

Art. 11 – Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, o Conselho Municipal do Idoso deve organizar um calendário anual de atividades, significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

Parágrafo Único: a promoção de eventos e campanhas pode ser efetivada com o apoio e a parceria de entidades gerontológicas nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 12 – Caberá Conselho Municipal do Idoso o plano da comunidade executar as determinações e propostas da Política Municipal do Idoso, através das seguintes medidas:

I – examinar e viabilizar alternativas de participação , ocupação e convivência do idoso para integrá-los a outras gerações;

II – promover a participação do idoso, através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito; III – estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenha condições que garantam sua sobrevivência; IV – atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando a melhoria das ações de entidades e serviços do setor; V – colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse do cidadão idoso, através dos meios de comunicação (rádio, televisão e jornais).

Art. 13 – Considerar na implantação da Política Municipal do Idoso as características e diversidade da população idosa, adequando as ações às peculiaridades dos grupos identificados;

NA ÁREA DA PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam às necessidades básicas do idoso, com a participação de suas famílias e das entidades governamentais e não governamentais; b) identificar processos alternativos de atenções ao idoso quanto a alojamento, alimentação e saúde; c) Animar a abertura e funcionamento de centros de convivência social, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho e atendimentos domiciliares; d) Promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer, orientar e formar pessoal capacitado a trabalhar como indivíduo idoso, em serviços, obras, igrejas, sindicatos, sociedades de bairros e outros setores interessados na questão; e) Estimular a preparação de cuidadores de idosos, para atender aptos ou tenham de se ausentar por motivo de trabalho; f) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos de situação, pesquisas e publicações sobre as condições do idoso na comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar essas medidas.

NA ÁREA DA SAÚDE: a) garantir assistência à pessoa idosa, através de campanhas de promoção, proteção e recuperação do bem-estar físico e mental, em trabalho articulado com setores locais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS; b) adotar e aplicar em nível local normas do Ministério da Saúde concernentes ao funcionamento de asilos e instituições similares, inclusive hospitais que oferecem serviços geriátricos, fiscalizando a humanização de atendimento e combatendo a existência de abrigos clandestinos; c) estimular o treinamento de pessoal técnico e a integração de equipes multiprofissionais gerontológicas, e a cooperação ampla dos

órgãos de saúde locais, Estaduais e Federais; d) Atuar junto aos órgãos da administração para que os concursos públicos sejam abertos aos profissionais do campo gerontológico, especialmente em serviços dedicados aos idosos; e) Colaborar na realização de estudos que permitam detectar o caráter epidemiológico de doenças peculiares ao idoso, visando as ações preventivas, tratamento e reabilitação; f) Descentralizar o sistema de cuidados ao idoso, dotando posto (ou centros) de saúde da periferia de profissionais aptos aos cuidados primários e encaminhamentos necessários a serviços locais capacitados.

NA ÁREA DE EDUCAÇÃO a) proporcionar à criança, através da rede municipal de ensino, informações sobre o envelhecimento, estimulando consideração e respeito ao idoso, com reflexos na atitude da família e influência em sua formação por toda a vida, até a velhice; b) criar, em horários e locais adequados, classes especiais para a alfabetização e novas aprendizagens do idoso, em esquema que reforce a auto-estima e preserve sua autonomia e dignidade; c) apoiar a criação e funcionamento de programas de educação a distância, Faculdades ou Universidades abertas à terceira idade, animando formas de novos conhecimentos, atualização e reprofissionalização.

NA ÁREA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL:

a) estimular o funcionamento de mecanismos que impeçam a discriminação e desvalorização do idoso e sua participação no mercado de trabalho, adaptando o trabalho ao individuo b) apoiar programas de reinserção da pessoa idosa à vida econômica da comunidade, com apoio da Universidade, instituições educacionais, centros de treinamento comunitário, para aproveitamento de seus talentos, habilidades e experiências; c) orientar a formação de grupos de trabalho e informação para projetos capazes de obter financiamento do Programa de Geração de Emprego e Renda/ PROGER, do Ministério do Trabalho, que possibilitem atividades rentáveis do idoso e seus familiares no próprio lar.

NA ÁREA DA HABITAÇÃO,URBANISMO E TRANSPORTES:

a) estimular processos de orientação e aconselhamento visando a permanência do idoso em família, evitando seu isolamento e medo de viver; b) incluir nos programas de assistência ao idoso a melhoria das suas condições habitacionais e adaptações da moradia, considerando seu estado físico e capacidade de locomoção; c) promover o funcionamento, através de órgãos competentes da administração e cooperação da comunidade, de estudos que proporcionem bem-estar e segurança à habitação da pessoa idosa; d) buscar alternativas habitacionais adequadas, facilitando a convivência e sociabilidade, estimulando pessoas mais velhas e sozinhas a viverem juntas, compartilhando espaços, trabalhos domésticos e despesas; e) criar um serviços, coordenado por voluntários, aproximando pessoas do sexo feminino para organização de casas-lares, que aproveitem cômodos disponíveis em residências, ajudando a solucionar o alojamento de viúvas e solteiras idosas; f) destinar nos programas habitacionais do Município unidades especialmente projetadas , no regime de comodato, que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular, utilizando sistema de financiamento acordado pelo governo federal junto á rede bancária oficial e privada; g) estimular, através da legislação vigente, a redução de taxas, emolumentos e custas cartoriais relativos à morada do idoso com renda mensal comprovada, até três salários mínimos; h) estabelecer normas para que construções e sedes de serviços públicos eliminem as barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso, mobilidade e circulação do indivíduo idoso; i) organizar a infra-estrutura urbana e equipamentos de uso comum para atender adequadamente às condições físicas e livre movimentação da população mais velha, com segurança nas vias públicas e no trânsito, e sinalização bem visível e localizada; j) coibir o desrespeito ao idoso na utilização dos transportes coletivos urbanos, penalizando as empresas concessionárias por riscos à integridade física dos passageiros em casos de excesso de velocidade; descaso na sua subida e descida dos veículos e recusa à parada para apanha-lo em pontos do percurso.

NA ÁREA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa, proporcionado-lhe atendimento e serviços de melhor qualidade através dos órgãos de justiça e da segurança pública; b) divulgar informações que esclareçam e orientem o cidadão idoso, seus familiares, a comunidade e instituições sobre a legislação que garante direitos de cidadania e proteção aos integrantes da terceira idade; c) promover entendimentos entre o Conselho Municipal do Idoso e os órgãos do Poder Judiciário (Ministério Público) para examinar e acompanhar as denúncias de maus tratos, violências e agressões contra a gente mais velha, mobilizando também o dispositivo policial da cidade, quando necessário; d) ampliar as possibilidades de assistência e orientação sobre os direitos do cidadão idoso, buscando o apoio da seção local da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, de associações de advogados e profissionais voluntários motivados para essa causa.

NA ÁREA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER:

a) incentivar o idoso e os movimentos que o congregam a desenvolverem atividades culturais, produzindo, pesquisando, elaborando e usufruindo dos bens e recursos culturas existentes ou que venham a ser criados na comunidade; b) estimular e valorizar o registro da memória local e regional, assim como estimulando a transmissão de informações, habilidades e experiências a crianças e jovens, em favor do entendimento entre gerações e garantia da cultura e tradições; c) incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação comunitária, animando outros cidadãos veteranos para praticas sadias e agradáveis; d) garantir o acesso gratuito do idoso às promoções e espetáculos culturais, esportivos e educativos patrocinados com recursos públicos, e procurar obter entrada fraca ou preços reduzidos, quando a promoção for de entidades não governamentais e as atividades animarem o lazer e desenvolvimento pessoal.

CAPÍTULO V

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO

Art. 14 - Para a aplicação dos objetivos da Política Municipal do Idoso, coordenada pelo Conselho municipal do Idoso, **fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI),** órgão da Administração Municipal, responsável pela gestão dos recursos destinados à cobertura de planos, programas, projetos e promoções específicos deste setor.

§1o – Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI), sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

§2o – O orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 15 - Constituirão receitas do Fundo:

I – recursos provenientes de órgãos de União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferência do Município; III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou

jurídicas;

disponíveis;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos V – transferências do exterior; VI – dotações orçamentárias da União e dos Estados, conseguidos especificamente para o atendimento desta lei; VII – receitas de acordos e convênios; VIII – outras receitas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 – As entidades representantes da sociedade civil, no prazo de trinta dias a contar da data de publicação desta Lei, indicarão à Secretaria Municipal de Assistência Social, os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 17 – O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da publicação desta Lei, para instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, nomeando seus integrantes.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2003.

RODOLMILDO RODRIGUES SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DA LEI N.º 074/2007 EM 30 DE JULHO DE 2007.

"Dá nova redação aos itens 1, 4, 5, 6, 8, 9 e 10, do Art. 6°da Lei Municipal n° 142/2003, de 13 de outubro de 2.003, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso, estabelece a Política Municipal do Idoso, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Nortelândia – Estado de Mato Grosso, Sr. **Vilson Ascari**, faz saber que a Câmara municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1° - Os itens 1, 4, 5, 6, 8, 9 e 10, do Art. 6° da Lei Municipal n° 142/2003, de 13 de outubro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6°.....

"1-Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

4-Representante do Setor Municipal de Assistência Social;

5-Representante da Área de Educação;

6-Representante de uma Instituição Filantrópica Assistencial

8-Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

9-Representante de Associação de Bairros;

10-Representante da Pastoral do Idoso."

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MATO GROSSO, EM 30 DE JULHO DE 2007.

VILSON ASCARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 827/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a Conceder o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora ALCINA FERREIRA DE SOUZA".

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo, e nos termos dos Art. nº 98, e 99, § 1º a 5º, da Lei Municipal nº 021/2005 de 11 de Outubro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o benefício de **Auxílio Doença,** em favor da servidora **ALCINA FERREIRA DE SOUZA** efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "8", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA-MT, com remuneração integral no período compreendido entre 08/09/2020 e término em 08/03/2021, conforme atestado médico anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 8º dia do mês de setembro de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 08.09.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LEI Nº 551/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

LEI Nº 551/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRONTIDÃO E SOBREAVISO AOS MOTORISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o regime de prontidão e de sobreaviso aos motoristas da Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT, que se enquadrem na presente Lei.

Art 2º. Para fins da presente Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Prontidão: o servidor permanece nas dependências da unidade administrativa, aguardando ordens, fora do horário normal de expediente;

II – Sobreaviso: o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

Art. 3º. As Prontidões poderão ser nos seguintes dias e horários:

I – De segundas às sextas-feiras, prontidões de 12 horas, das 19h00min às 07h00min horas, do dia seguinte;

II – aos sábados, domingos e feriados, prontidões de 12 horas, assim distribuídos:

a) Das 07h00min às 19h00min do mesmo dia; b) Das 19h00min às 07h00min do dia seguinte.

Art. 4º. Os motoristas que ficarão de prontidão serão comunicados através da Prefeitura Municipal mediante escala afixada todo dia 1º de cada mês nos murais das Secretarias.

§ 1º. Na escola de prontidão deverá ser respeitado um intervalo mínimo de três dias entre um turno e outro

§ 2º. Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Prefeito Municipal e/ou secretário responsável pelo órgão, alterar a escala de prontidão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala estabelecida neste artigo e convocar os motoristas por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 5º. A Prontidão a que se refere a presente lei será remunerada à razão de 2/3 do valor da hora normal de trabalho, conforme o vencimento do servidor.

§ 1º. O valor do Regime Especial será pago por prontidão, individualmente, na folha de pagamento de cada funcionário.

§ 2º. Os valores das prontidões serão reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aplicando-se os mesmos percentuais.

Art. 6º. Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores municipais.

§ 1º. O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 1/3 do valor da hora normal de trabalho, conforme o vencimento do servidor.

§ 2º. Os turnos de sobreaviso poderão ser de até 24 horas e deverão respeitar um intervalo mínimo de três dias entre um turno e outro.

Art. 7º. Os servidores em regime de sobreaviso serão comunicados através da Prefeitura Municipal, mediante escala de sobreaviso afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria.

Art. 8º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários das prontidões e sobreavisos, com a consequente alteração do valor do Regime Especial da Prontidão e Sobreaviso.

Art. 9º. Os valores relativos ao Regime Especial instituído por esta lei, não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

Art. 10º. Fica vedado a percepção de “horas extras” e “adicional noturno” em relação às horas laboradas em regime de prontidão e/ou sobreaviso.

Art. 11º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 12º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por ato próprio.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de setembro de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 14/09/2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LEI Nº 555/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

LEI Nº 555/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL-PPA E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito do Município de Nortelândia autorizado a incluir no Plano Plurianual-PPA, abrangendo o período de 2018 a 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO de 2021, as ações detalhadas no ANEXO ÙNICO integrante desta lei.

Art. 2º Para cobertura das ações, objetos do artigo anterior, serão utilizados os recursos indicados nos quadros das dotações, de acordo com as justificativas detalhadas de cada crédito, conforme previsto no ANEXO ÚNICO .

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data do PPA/2018-2021 e LDO 2021.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de setembro de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 14/09/2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

INCLUSÃO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO ÚNICO

INCLUSÃO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO AÇÃO	CÓDIGO AÇÃO	VALOR AÇÃO
CONSTR. MELH. REDE ÁGUA E RESERVATÓRIO ZONA RURAL	10065	343.836,42
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRONTO ATENDIMENTO	22044	793.642,12
AQUIS . MAQUIN, VEIC. CAMINH. EQUIP MAT PERMAN P/ DEPTO FROTAS	10021	2,00
CAMINHAO, EQUIP, MAQUINARIOS P/ LIMPEZA ADQUIRIDOS	10022	2.001,00
CONST. REF. MELH. DE UNIDADES DE SAÚDE	10036	4,00
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS - COVID 19	22042	400.000,00
MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE GESTÃO ADM. FIN. DA SAÚDE	20032	348.100,00
MANUT. ENC. C/ ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID - 19	22043	55.000,00
DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10047	0,50
MANUT. E ENC. C/ FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	20059	100,50
MANUT. E ENC. C/ A TERCEIRA IDADE.	22040	49.000,00
MANUT. E ENC. C/ O CMDCA	22041	1.000,00
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL	10028	1,12
AQUIS. IMOVEIS URB. P/ ATENDER ASSOC. E COOPERATIV	10073	1.000,12
MANUT. E ENC C/ REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS	10076	33.745,92
AQUIS. VEÍC., EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ COORD. DE DESENVOLV. ECONÔM.	10095	3.001,00
MANUT. E ENC. C/ FUNDO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	20056	3.374,59
MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	20076	4,00
MANUT. E ENC. C/ PARQUE INDUSTRIAL	20079	44.994,56
MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TURISMO	20174	5.369,00
MANUT. E ENC. C/ MINI LATICÍNIO	20202	7.060,00
APOIO AO COMÉRCIO LOCAL	20175	6.419,00
TOTAL		2.097.655,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATO Nº. 03/2020

CONTRATO Nº. 03/2020

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM O NOSSA PREVI – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, E A EMPRESA I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Contrato particular de Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Atuarial, que firmam entre si, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÙBLICOS DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.303.941/0001-92, com sede social na Rua Cel. Manoel Félix, SN, Bairro Centro, Nossa Senhora do Livramento/MT, neste ato representado pelo Diretor Executivo, **EMANUEL ARCANJO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 13727575 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 956.691.321-49, residente e domiciliado à Avenida Coronel Botelho, Nº 331, Bairro Centro, Nossa Senhora do livramento – MT, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e I. F. Consultoria Atuarial EIRELI, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.541.510/0001-20, com sede social á Rua Monsenhor Trebaure, 210, Bairro Centro, Cuiabá-MT, CEP: 78.005-380, neste ato representado pelo Diretor, Sr. IGOR FRANÇA GARCIA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 013.475.576-60, residente e domiciliado na Rua Polônia, nº 08, Bairro Jardim Europa, CEP 78.065-445, Cuiabá – MT, fone (65) 3621-8267, (65) 9242-8876, e-mail – igor_atuarial@hotmail.com, denominado simplesmente de **CONTRATADO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

1.1.O prazo de vigência do contrato 03/2020, com vencimento em 04/08/2020, em comum

Acordo, entre as partes fica prorrogado, mediante a este Primeiro Aditamento, até 04/10/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Este termo aditivo entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 03 de agosto de 2020.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

CONTRATANTE

I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

IGOR FRANÇA GARCIA

CONTRATADA

Testemunhas: Nome: RG n. CPF n. Assinatura:.....	Nome RG n. CPF n. Assinatura:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA EXERCÍCIO - 2021

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, CONVIDA TODA A POPULAÇÃO, para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, que será realizada na Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT, as 16:30 horas do dia 22 de Setembro de 2020, cuja finalidade é a ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

Nova Bandeirantes – MT, 14 de setembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF – 2º QUADRIMESTRE/2020

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, **CONVIDA TODA A POPULAÇÃO**, para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada **na Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT**, **as 16:00 horas do dia 22 de Setembro de 2020**, cuja finalidade é a **Avaliação de Cumprimento das Metas Fiscais - RGF – 2º quadrimestre/2020,** no cumprimento do disposto do Parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal no 101/2000

Nova Bandeirantes – MT, 14 de setembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2020

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO 2º QUADRIMESTRE DE 2020.

Dispõe sobre a convocação de todos os munícipes de Nova Guarita – MT, para participarem de audiência pública, para fins do art. 9º, § 4º da Lei Complementar n.º 101 de 2000.

O Prefeito do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais ***RESOLVE****:*

Art. 1º *- Convocar todos os munícipes de Nova Guarita para a realização de audiência pública onde se dará a exposição de atos administrativos, em especial aqueles referente ao cumprimento das metas fiscais, como determina o §4º do art. 9º da Lei Complementar n.º 101 de 2000.*

Art. 2º *- A referida audiência pública estará disponível no site: https://www.novaguarita.mt.gov.br/Transparencia/Contabilidade/Audiencia-publica/, dia 30/09/2020.*

Art. 3º *- Conforme Lei Federal 13.979 de 06/02/2020, e Decreto Estadual 522/2020 de 21/06/2020 alterado pelo Decreto 605 de 21/08/2020 art. 1º alínea "b", fica proibido a Aglomeração de pessoas em espaço publico, ação de combate ao COVID-19*

Art. 4º *- O presente edital deverá ser exposto em todos os lugares de acesso público dentro do município, sendo obrigatória sua fixação na sede da Prefeitura e na Câmara do Município Secretaria Municipal de Saúde, até a data do evento.*

Art. 5º *- O conteúdo deste, deverá ser propagado por todos os meios possíveis, visando atingir o maior número de munícipes, preservando então o princípio da publicidade, nos exatos termos do art. 37,* caput *da Constituição Federal de 1.988.*

Art. 6º *- Registre-se, publique-se e afixe-se.*

Nova Guarita - MT. 14 de Setembro de 2020.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 380/2020/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Concurso nº 001/2018.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, e em conformidade com o artigo 14, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 108/2004 de 22 de abril de 2004.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – Os candidatos convocados deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Concurso Público 001/2018 e demais documentos conforme relação em anexo.

ART. 2º - Os (A) candidatos convocados (a) poderão solicitar por meio de requerimento dentro do prazo previsto no artigo anterior a prorrogação por mais 15 dias de prazo devidamente fundamentado e justificado sob pena de decair o direito a posse.

NOME INSC. Nº CARGO

Natalia Machado

007450

Odontólogo

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 031/2020/GP/PMNG

1ª fase: Apresentação de documentos

a. Cópia autenticada em cartório da carteira de identidade (RG)

b. Cópia autenticada em cartório do CPF e Comprovante de situação Cadastral emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br).

c. Cópia autenticada em cartório do titulo de eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE.

d. Cópia autenticada em cartório do Certificado de reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino)

e. Comprovante de endereço atualizado

f. Cópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento

g. Comprovante de estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com a assinatura dos dois)

h. Cópia do Cartão do PIS ou PASEP, caso não possua fazer declaração informando.

i. Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso do cadastro)

j. Duas fotografias 3X4 colorida e recente.

k. Cópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional/especialidade reconhecida pelo conselho, conforme discriminado neste edital, e respectivo registro no conselho de classe do estado de Mato Grosso se for o caso.

l. Cópia da carteira nacional de habilitação para os cargos de Motorista I (veículo grande) CNH D Motorista II (veículo pequeno) CNH B, Motorista de Ambulância CNH D, Operador de máquinas e Operador de máquinas pesadas CNH C.

m. Exibição do original de Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante no edital.

n. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos; ou maiores se for dependente

o. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração de matrícula escolar.

p. Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

q. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo Administrativo disciplinar

r. Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio (Devendo conter todas as informações referente aos bens, descrição, localização e valores) (original)

s. Declaração de que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10(dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal

t. CPF do Pai e da Mãe e/ou Declaração de falecimento ou de desconhecimento parental

u. Declaração de não-acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de horários, conforme está disposto no Inciso XVI, artigo 37 da Constituição Federal (original)

v. Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Sicredi com titularidade do servidor.

w. Certidão de regularidade emitida pelo órgão responsável de cada categoria.

x. Cópia do CPF dos filhos e/ou dependentes

y. Certidão de negativa de tributos municipais (Departamento de Tributos)

2ª Fase: Exame médico Pré-Admissional, emitidos por médico credenciados junto ao MUNICIPIO DE NOVA GUARITA, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde do MUNICIPIO DE NOVA GUARITA, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado:

a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto ao MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, juntamente com os seguintes exames: Para todos os cargos, Hemograma completo,

Eletrocardiograma,

Plaquetas,

Velocidade de hemossedimentação (VHS),

Creatinina,

Glicemia de jejum,

Gama glutamiltransferase (GAMA GT),

Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA),

EAS,

Raio-X do Tórax;

b) Atestado Médico de Aptidão Física e Mental

Demais exames médicos/laboratoriais, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO 007/2020

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO 007/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2020.

PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2020.

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 007/2020**, conforme segue:

OBJETO: Registro de Preço na aquisição de 1(uma) Retroescavadeira para atender as necessidades do Município de Nova Lacerda-MT. CONVENIO 882643/2019 PROPOSTA 001368/2019

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA.

CNPJ: 33.086.529/0001-29

Vencedora do item 01 do certame no valor global **de R$ 220. 000,00(Duzentos e vinte mil reais).**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Lacerda-MT, 14 de Setembro de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria nº 003/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica desconsiderada a publicação do AVISO DE LICITAÇÃO, onde referia - se ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020 SRP 016/2020 , cujo objeto tratava - se de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT, publicado no dia 11/09/2020, no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

MOTIVO: Por uma falha administrativa, foi publicado erroneamente o objeto e data da licitação, devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais.

Maiores informações junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 12h00min, através do telefone (65) 3352-1135

NOVA MARILANDIA- MT, 14 DE SETEMBRO DE 2020.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 002/2020** Adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à **OLMIL IORIS & CIA LTDA** pelo valor global de **R$ 11. 448,00 (Onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais),**o objeto da presente dispensa de licitação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Monte Verde-MT 14 de setembro de 2020.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2020

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 002/2020 para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE.

CONTRATADO: OLMIR IORIS E CIA LTDA

CNPJ: 70.429.956/0001-99

Valor global- de **R$ 11.448,00 (Onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais).**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 14 de setembro de 2020.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 140 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Nomear o Senhor **JOÃO SARTORI**, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG: 883079 SSP-PR e do CPF: 275.558.959-00 residente e domiciliado em Nova Olímpia-MT**,** para responder interinamente pelo cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de acordo com a Lei Municipal nº. 013 de 27/03/2008

Art. 1º - As Atribuições do cargo estão prescritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 2º - A referida nomeação não acarretará ônus para o município.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 14 de Setembro de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 141 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

"QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR."

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º **Designar** o servidor público Senhor **ANTONIO FERNANDO LEMOS SOARES**, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade RG: 5426895-SSP/SP e do CPF: n.º 110.077.021-68, ocupante do cargo de provimento efetivo de Bioquímicopara assumir a **RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL**

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em Legislação pertinentes a matéria e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, vinculado e subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** todas as atividades e responsabilidades inerentes ao seu cargo.

Art. 3º - Fica deferida para o servidor ora designado a Responsabilidade Técnica (RT-1) em função da assunção da Responsabilidade Técnica, de acordo com a Lei Municipal n.º 764/2007.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 14 de Setembro de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

SIMPREV
DECRETO N.º 074/2020

"Dispõe sobre a prorrogação do mandato do CONSELHO PREVIDENCIARIO do SIMPREV".

O Prefeito do Município de Nova Olímpia-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando a existência da pandemia do COVID 19 (novo Coronavirus), nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde no país e a permanente necessidade de novas medidas emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Nova Olimpia com fito a proliferação do COVID 19.

Considerando que o município possui uma gestão humanizada que visa auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19) de caráter global;

Considerando o número crescente de casos de contaminação, inclusive ocorrência de mortes, o município decidiu tomar algumas medidas;

Considerando, por fim, as medidas de restrição social e econômica adotadas por meio dos Decretos municipais nº 024/2020, 025/2020, 026/2020, 028/2020 e 030/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o mandato do *CONSELHO PREVIDENCIARIO* do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Olímpia-MT – SIMPREV, até a realização de nova eleição.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Olímpia-MT, 11 de setembro de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 138 DE 11 SETEMBRO DE 2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 138 DE 11 SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: QUE A ATUALIZA A COMPOSIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLIMPIA-MT, INERENTE AO BIÊNIO COMPREENDIDO O PERÍODO DE 24 DE SETEMBRO DE 2019 A 24 DE SETEMBRO 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NOMEADOS ATRAVES DA PORTARIA Nº 193 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019; CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DO OFICIO Nº076/2020/SMS-NO EM ANEXO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Fica atualizada a composição do Conselho Municipal de Saúde para o biênio compreendido o período de 24 de setembro de 2019 a 24 de setembro 2021 de conformidade com os quadros abaixo relacionados:

I- Representantes dos Usuários 50 %:

NOME	TITULARIDADE	CPF
FATIMA APARECIDA OLIVEIRA DAL POSSO	TITULAR	699.462.211-87
VERA LUCIA DAVILA ZOCCHE	SUPLENTE	003.873.869-47
MARIA KEURE DOS SANTOS SILVA	TITULAR	908.926.151-68
SONIA CRISTINA DA ROCHA BRANCO	SUPLENTE	700.678.569-34
GONÇALO DA TRINDADE	TITULAR	514.383.721-91
NAZIANE CLAUDINO DE SANTANA MENDES	SUPLENTE	908.975.951-49
PATRICIA RIBEIRO ROCHA	TITULAR	020.504.849-84
CLAUDINÉIA PINHEIRO VOLTOLINI	SUPLENTE	616.495.701-04

II- Representantes dos Trabalhadores 25%

NOME	TITULARIDADE	CPF
FABIO JÚNIO VIEIRA DA SILVA	TITULAR	008.131.881-21
SUELI TEIXEIRA VASCONCELOS	SUPLENTE	910.757.261-15
RIBAMAR MAGSON BARBALHO LIMA	TITULAR	041.603.101-34
NEILA APARECIDA DA COSTA NASCIMENTO	SUPLENTE	015.432.571-60

III- Representantes dos Prestadores e Gestores 25%

NOME	TITULARIDADE	CPF
THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA	TITULAR	019.630.351-60
JANNE MARQUES SANTANA	SUPLENTE	009.710.791-37
DIRCE FERNANDES DE ARRUDA	TITULAR	405.535.581-53
MARIA JOSÉ FIRMINO ARAÚJO	SUPLENTE	896.145.181-20

Art. 2º - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde de Nova Olímpia-MT, não serão remunerados, devendo os serviços serem considerados de relevante interesse Público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 11 de setembro de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica cancelada a publicação, ocorrida no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios nº 3.563 de 14 de setembro de 2020, pág. 223, referente ao seguinte ato:

PORTARIA 295/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 295/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRA. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para comporem a Comissão do Transporte Escolar Santa Helena Biênio 2020/2022, os seguintes senhores:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

- Wesley Junior Fernandes (Titular)

- Silvia Leticia de Lima Ribeiro (Suplente)

Representantes de Alunos:

- Adrie Laisa Mendes dos Santos (Titular)

- Edelson Simoni (Suplente)

Representante da Assessoria Pedagogica :

- Neila da Rocha Torres(Titular)

- Charliston Simoni (Suplente)

Representantes dos Professores da Educação Básica Publica da Rede Estadual

- Maria Lucia Mendes (Titular)

- Marcos Antônio Carrilo (Suplente)

Representantes dos Professores da Educação Básica Publica da Rede Municipal:

- Solange Pinto da Silva Lorca(Titular)

- Vania Kovalski de Oliveira (Suplente)

Representantes de Pais de Alunos :

- Geziane de Souza Lopes (Titular)

- Izabela Nunes Fernandes Reverce (Suplente)

Representante do conselho do CACS/FUNDEB

- Eva Aparecida Santos Vieira (titular)

- Juliane Oscar de Souza Moura (suplente)

Artigo 2º - As nomeações que trata o artigo anterior não será remunerada, devendo os nomeados participarem como representantes do Poder Legislativo Municipal e demais seguimentos da sociedade.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 11/09/2020 a 11/10/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 284/2020

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Dispõe da concessão do beneficio de Salario Maternidade da Servidora Danielle Caroline de Souza Mesquita Pinheiro.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VI, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2. 002.

***CONSIDERANDO** o que dispõe a seção VI, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

***CONSIDERANDO** o que dispõe o que dispõe a seção IX, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Maternidade da servidora abaixo mencionada, conforme atestado médico relativo aos períodos que menciona:

SERVIDOR	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO
Danielle Caroline de Souza Mesquita Pinheiro	Licença Maternidade	26/08/2020 a 23/12/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/09/2020 a 01/10//2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 142/2019

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 142/2019

Aos Nove Dias do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **MARIA MARCIA PEREIRA DE SOUSA,** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 036235620051 SSP/MA e inscrita(o) no CPF nº. 053.690.873.77 para o cargo de **PROFESSOR II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA**,lotada (o) na Estrutura Administrativa – Sede, Classificada (o) em 22º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2019-realizado em 12/05/2019, com carga horária semanal de **30 (trinta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 09 de Setembro de 2020.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

MARIA MARCIA PEREIRA DE SOUSA

CPF nº 053.690.873.77

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF: 665.631.600.00 CPF: 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 139/2019

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 139/2019

Aos Oito Dias do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **MARTHA VALERIA GONCALVES DOS SANTOS,** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 32201915 SSP/MT e inscrita(o) no CPF nº. 083.980.041.00 para o cargo de **Auxiliar de Consultório Odontológico**,lotada (o) na Estrutura Administrativa – Sede, Classificada(o) em 3º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2019realizado em 12/05/2019, com carga horária semanal de **40 (quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 08 de Setembro de 2020.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

MARTHA VALERIA GONCALVES DOS SANTOS

CPF nº 083.980.041.00

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF: 665.631.600.00 CPF: 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSONº. 141/2019

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 141/2019

A Um Dia do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **MARLIZA BARBOZA,** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1560832-8 SSP/MT e inscrita(o) no CPF nº. 007.846.441.28 para o cargo de**TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – SECRETÁRIO ESCOLAR**,lotada (o) na Estrutura Administrativa – Sede, Classificada (o) em 05º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2019rea-

lizado em 12/05/2019, com carga horária semanal de **40 (quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 01 de Setembro de 2020.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

MARLIZA BARBOZA

CPF nº 007.846.441.28

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF: 665.631.600.00 CPF: 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSONº. 140/2019

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 140/2019

Aos Oito Dias do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **EMERSON SEBASTIAO DOS SANTOS OLIVEIRA,** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 26287005 SEJSP/MT e inscrita(o) no CPF nº. 055.988.901.19 para o cargo de **Professor De Educação Básica - Educação Física**,lotada (o) na Estrutura Administrativa – Distrito Entre Rios, Classificada(o) em 2º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2019realizado em 12/05/2019, com carga horária semanal de **30 (trinta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 08 de Setembro de 2020.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

EMERSON SEBASTIAO DOS SANTOS OLIVEIRA

CPF nº 055.988.901.19

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF: 665.631.600.00 CPF: 896.212.121-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP N° 017/2.020

1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP N° 017/2.020

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.545.557/0001-33, resolvem fazer o equilíbrio econômico-financeiro previsto no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desta forma a Ata de Registro de Preços nº 017/2.020, passa a vigorar com os seguintes valores: Item 43209 – Açúcar cristalizado de R$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos) para R$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos); Item 43224 – Amendoim cru com pele de R$ 5,85 (três reais e quarenta e oito centavos) para R$ 7,77 (sete reais e setenta e sete centavos) e Item 43504 – Fubá de milho mínimo 500g de R$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) para R$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos) os demais itens não são alterados e são ratificados.

Nova Xavantina - MT, 14 de setembro de 2.020.

João Batista Vaz da Silva

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COVID-19: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP N° 049/2.020

1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP N° 049/2.020

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.545.557/0001-33, resolvem fazer o equilíbrio econômico-financeiro previsto no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desta forma a Ata de Registro de Preços nº 049/2.020, passa a vigorar com os seguintes valores: Item 296641 – Açúcar cristalizado de R$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos) para R$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos e Item 292650 – Óleo de soja de R$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) para R$ 6,61 (seis reais e sessenta e um centavos) os demais itens não são alterados e são ratificados.

Nova Xavantina - MT, 14 de setembro de 2.020.

João Batista Vaz da Silva

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2.020

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2.020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA (HOSPEDAGEM), às 9h00min (horário de Brasília) do dia 29 de setembro de 2.020, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em adquirir cópia do Edital, deverão retirar junto ao setor de Licitações, no endereço supracitado ou pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-presencial&ano=2020.

Nova Xavantina – MT, 14 de setembro de 2.020.

Walmir Arruda Costa – Pregoeiro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2.020.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2.020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL – Para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILÔMETRO, TIPO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) LUGARES, EQUIPADO COM ITENS PADRÃO E CONFORME AS NORMAS DE CONTRAN, CONFORME DESCRITO NO EDITAL,** data de abertura dos envelopes 30/09/2.020, às 9h00 (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Ex-

pedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os Interessados se dirigirem a Comissão de Licitações no endereço supracitado e/ou através do e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-presencial&ano=2020.

Nova Xavantina – MT, 14 de setembro de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1207/2020

PORTARIA N.º 1207/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Belmiro Barbosa dos Santos**, Motorista, Matrícula Funcional 4020, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 20/7/2019 a 19/7/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 8/9/2020 a 7/10/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de setembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO – CONTRATO 32/2020

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, setor Xavantina, em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Batista Vaz da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 282. 509.151-00 e no RG 1392532 SSPGO, residente e domiciliado na Rua Santarém, nº 250, Centro, em Nova Xavantina, MT, solicita a empresa SALIARTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELLI ME, inscrita no CNPJ nº 16.991.076.0001-66, a iniciar de imediato a construção de Cerca Operacional/Patrimonial no Aeródromo Municipal de Nova Xavantina, MT, conforme planilhas e demais anexos do edital de Tomada de Preços nº 007/ 2020.

Nova Xavantina, MT, 14 de setembro de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DECRETO ESPECIAL: 059/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Silvano Pereira Neves,no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º -Fica aberto no Orçamento - Programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2020, um crédito especial no valor de R$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), autorizado pela Lei Municipal 1.306 de 25 de agosto de 2020, alterando a Lei Municipal nº. 1.281 de 13 de dezembro de 2019, nas dotações abaixo discriminadas:

12**.001 GAB. SECRET. MUNIC. AGRIC. MEIO AMB. E COMERCIO**

20 AGRICULTURA

20.608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA

20.602.030 DESENV. AÇÕES VOLTADAS AOS PEQ. PRODUTOR

20.602.0118.1128 AQUISIÇÃO DE CALCARIO PARA DISTRIBUIÇÃO

3390320000 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R$ 150.000,00

SUPLEMENTAÇÕES 150.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizada em igual importância, credito de transferência de recursos, através do TERMO DE CONVENIO 0615/2017 – SEFAZ/SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIARIOS SEAF-MT E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64:

Artigo 3.º - Fica autorizado a inclusão desta despesa nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei 101/2000, na Lei Municipal n.º 1.276 de 14 de novembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2020, na Lei Municipal n.º 1.008 de 13 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual – PPA, para o período de 2018 a 2021 e da Lei n.º 1.281 de 13 de dezembro de 2019, que trata da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2020.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 26 de agosto de 2020.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 063/2020

DECRETO nº 063/2020

Estabelece medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, de acordo com a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020 e a realidade do sistema de saúde do Município de Novo Horizonte do Norte e dá outras providencias.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 532, de 24 de junho de 2020, que altera a classificação de Risco e as diretrizes para a adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providencias;

CONSIDERANDO, que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e

de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração de medida sanitária a conduta de "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com pena de detenção, de um mês a um ano, e multa", estabelecendo ainda, em seu parágrafo único, a causa de aumento de pena em um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 330, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como crime a conduta de Desobedecer a ordem legal de funcionário público, estabelecendo pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 269, do Código Penal Brasileiro, que tipifica como infração penal a conduta do médico que deixa de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória, sendo a pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa;

CONSIDERANDO, as medidas estabelecidas na Nota Técnica do Ministério da Saúde, quanto aquelas referidas no Plano de Contingência Estadual e Municipal, sobretudo aquelas elencadas pelo "Gabinete de Situação e Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19", implantadas no município de Novo Horizonte do Norte/MT;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 021/2020, do Decreto nº 022, 023, 024, 26, 33, 46, 47, 48, 53 e 57/2020;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Novo Horizonte do Norte não possui casos de Coronavirus;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto altera o disposto no art. 2º, §3º do Decreto n. 057/2020.

Onde se-lê:

§3º Os Bares, botequins, mercearias, conveniências, lanchonetes e Padarias, poderão fazer suas vendas observando as medidas preventivas deste decreto e as seguintes:

a) fica permitida a utilização de até 08 mesas com 04 cadeiras, desde que fique em um distanciamento de 02 metros uma da outra, não ultrapassando os limites físicos de seu estabelecimento comercial.

b) As mesas devem ser usadas preferencialmente por membros do mesmo vinculo familiar, devendo ser higienizadas imediatamente entre um atendimento e outro.

c) O comerciante é responsável pela segurança dos seus clientes, funcionários e prepostos, devendo estes exigir a utilização de mascara de proteção fácil e as demais medidas de proteção contidas neste decreto.

d) A inobservância das medidas impostas por este Decreto acarretarão na aplicação de multas cassação de Alvará e a aplicabilidade de medidas mais severas.

Lê-se:

§3º Os Bares, botequins, mercearias, conveniências, lanchonetes e Padarias, poderão fazer suas vendas observando as medidas preventivas deste decreto e as seguintes:

a) fica permitida a utilização de mesas e cadeiras, desde que fique em um distanciamento de 2,0 metros uma da outra, sendo respeitadas as normas de higienização e as orientações do setor de Saúde.

b) As mesas devem ser usadas preferencialmente por membros do mesmo vinculo familiar, devendo ser higienizadas imediatamente entre um atendimento e outro.

c) O comerciante é responsável pela segurança dos seus clientes, funcionários e prepostos, devendo estes exigir a utilização de mascara de proteção fácil e as demais medidas de proteção contidas neste decreto.

d) A inobservância das medidas impostas por este Decreto acarretarão na aplicação de multas cassação de Alvará e a aplicabilidade de medidas mais severas.

Art. 2º Fica reiterada a necessidade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município de Novo Horizonte do Norte Estado de Mato Grosso, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

§1º A vigilância sanitária é responsável primaria pela fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados com finalidade orientativa acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal e sobre as medidas não farmacológicas para coibir a população de contrair o Corona vírus (COVID-19), com o apoio da guarnição policial quando solicitado.

§2º Somente poderá ser aplicada multa após visita orientativa prévia aos estabelecimentos fiscalizados pelo órgão indicado no § 1º deste artigo, a ser registrado por meio de documento próprio.

§3º O Descumprimento das Normas presentes neste Decreto poderá acarretar alem das sanções dispostas na Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020, art. 2º e parágrafos, as seguintes medidas:

a) Cassação definitiva do Alvará e perda do direito de contratar com a administração pública Municipal, seja pessoa jurídica ou física.

Art. 3º. Fica estabelecido como parâmetro para as medidas de prevenção ao combate a pandemia do Coronavírus, a realidade do sistema de Saúde do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 4º. Nos comércios de maior movimentação, mercados e serviços afins, devem ser observadas as regras contidas neste Decreto devendo permanecer o distanciamento social em suas dependências de no mínimo 1,5 metros de distancia de uma pessoa da outra.

Art. 5º. Autoriza a realização das provas do Concurso Publico Municipal, para os dias 21 e 22 de Novembro de 2020, desde que seja respeitado as normas de segurança e distanciamento social e as orientações do setor de Saúde local.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrario, ficando em vigência a parte não controversa dos decretos (Decreto nº 021/2020, do Decreto nº 022, 023, 024, 26, 33, 46, 47, 48, 53 e 57/2020).

Gabinete do Prefeito, Município de Novo Horizonte do Norte, 11 de Setembro de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

COVID-19: EDITAL Nº 002/2020 COVID-19 - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCOS DE RECURSOS HUMANOS – SAÚDE

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DO EDITAL Nº 003/2020.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos classificados abaixo relacionados da SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCOS DE RECURSOS HUMANOS – SAÚDE do edital 003/2020, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Augusto de Souza, esquina com a Rua Ilga Maria Schuck, nº 171, centro, Novo Horizonte do Norte/MT, no prazo de 15(quinze) dias a partir da data de publicação deste edital, no horário das 07:00 às 11:00 horas, apresentando os documentos relacionados no Anexo I, bem como realizar exames médico admissional nos termos dos Anexos II e III.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
NOME	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**RESULTADO FINAL**
CLAUDINÉIA ALVES DA GAMA	80	1º CLASSIFICADA
THAIS FERNANDA MARINOTTI MOREIRA	50	2º CLASSIFICADA

Os candidatos convocados deverão submeter aos exames enumerados no ANEXO II e apresentarem atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital;

Não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, 14 de Setembro de 2020

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ANEXO I

Apresentar em cópia

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista)

Apresentar em cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão)

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, COREN, CREFITO etc...)

Certidão de Quitação Eleitoral

Exame Médico Admissional

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicilio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Uma foto 3x4 recente

DECRETO: 051/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso , Sr. SILVANO PEREIRA NEVES, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento - programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2.020, um crédito suplementar no valor de **R$595.500,00(QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS REAIS)**, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.281 de 13 de dezembro de 2019, nas dotações abaixo discriminadas:

0635-11.003.15.451.0015.2067.339030000000-SUPLEMENTACAO 8.000,00 0650-11.004.17.512.0015.2068.339030000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0671-12.001.20.122.0015.2055.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0635-11.003.15.451.0015.2067.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0181-08.002.10.301.0005.2012.339039000000-SUPLEMENTACAO 85.000,00 0246-08.002.10.302.0006.2015.339039000000-SUPLEMENTACAO 200.000,00 0637-11.003.15.451.0015.2067.339039000000-SUPLEMENTACAO 25.000,00 0685-08.002.10.122.0117.2121.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0623-11.002.26.782.0015.2100.339030000000-SUPLEMENTACAO 80.000,00 0635-11.003.15.451.0015.2067.339030000000-SUPLEMENTACAO 30.000,00 0619-11.002.26.782.0015.2066.339030000000-SUPLEMENTACAO 15.000,00 0687-08.002.10.122.0117.2121.339039000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00 0243-08.002.10.302.0006.2015.339030000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0683-12.001.20.122.0017.1127.449052000000-SUPLEMENTACAO 17.400,00 0326-09.005.08.243.0010.2091.339030000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0678-12.001.20.122.0017.2040.339030000000-SUPLEMENTACAO 8.000,00 0671-12.001.20.122.0015.2055.339030000000-SUPLEMENTACAO 7.600,00 0622-11.002.26.782.0015.2066.339039000000-SUPLEMENTACAO 30.000,00 0175-08.002.10.301.0005.2012.319094000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0196-08.002.10.301.0005.2014.319011000000-SUPLEMENATCAO 10.000,00 0667-12.001.20.122.0015.2055.319011000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00

0173-08.002.10.301.0005.2012.319013000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0378-10.001.12.361.0011.2018.319013000000-SUPLEMENTACAO 500,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 595.500,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizado em igual importância por anulação parcial ou total das seguintes dotações, do orçamento-programa do exercício de 2017, abaixo discriminadas, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64:

0181-08.002.10.301.0005.2012.339039000000-REDUCAO 35.000,00
0246-08.002.10.302.0006.2015.339039000000-REDUCAO 100.000,00
0685-08.002.10.122.0117.2121.339030000000-REDUCAO 40.000,00
0619-11.002.26.782.0015.2066.339030000000-REDUCAO 50.000,00
0687-08.002.10.122.0117.2121.339039000000-REDUCAO 30.000,00

0243-08.002.10.302.0006.2015.339030000000-REDUCAO 60.000,00
0016-02.001.04.122.0002.2002.319011000000-REDUCAO 50.000,00
0022-02.001.04.122.0002.2002.339039000000-REDUCAO 30.000,00
0023-02.001.04.122.0002.2002.339041000000-REDUCAO 10.500,00
0104-06.004.04.122.0002.2008.319011000000-REDUCAO 30.000,00
0139-07.002.04.123.0009.2071.339039000000-REDUCAO 30.000,00
0129-07.002.04.123.0009.2071.319013000000-REDUCAO 30.000,00
0185-08.002.10.301.0005.2013.319013000000-REDUCAO 31.500,00
0194-08.002.10.301.0005.2014.319004000000-REDUCAO 25.000,00
0178-08.002.10.301.0005.2012.339030000000-REDUCAO 28.000,00
0113-06.004.04.122.0002.2010.339030000000-REDUCAO 5.000,00
0230-08.002.10.301.0015.2095.339030000000-REDUCAO 10.500,00

TOTAL DAS REDUÇÕES 595.500,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte(MT), em 03 de agosto de 2020.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 239/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ROSINALDO CAMARGO LOPES,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 1217790-0 SSP/MT e do CPF: nº 009.400.771-32, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E 2018/2019** a partir do dia 10/09/2020 á 09/10/2020 retornando no dia 10/10/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos em 10/09/2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 14 de Setembro de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA N°238/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

RESOLVE:

ARTIGO. 1º- Conceder licença em caráter especial (**LICENÇA PRÊMIO)** a servidora **PATRICIA JAMARIQUELI CASTILHO**, brasileira, portadora do RG. nº 1497092-9 SSP/MT e do CPF nº: 727.901.301-59, efetiva no cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO,** pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir de 14/09/2020 á 11/12/2020 com todos os direitos e vantagens do cargo.

ARTIGO. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

ARTIGO. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 14 de Setembro de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°011/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. Silvano Pereira Neves torna público a quem possa interessar que esta a disposição nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do norte, O BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO PLANO PCASP do mês de AGOSTO de 2020, RELATÓRIO RESUMIDO DA ESECUÇÃO ORÇAMENTARIA - RREO do 4º bimestre de 2020 e o RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL – RGF do 2º Quadrimestre de 2020 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte.

Novo Horizonte do Norte, em 14 de setembro de 2020

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Presencial"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 14 de setembro de 2020, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, PEDRA, AREIA, CIMENTO E EQUIPAMENTO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT**, conforme discriminado no Edital, onde sagrou – se **FRACASSADA**

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 14 de setembro de 2020.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO NOVO MUNDO - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 022

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 022

CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS

A Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, do Município de Novo Mundo MT, Sra. **Lucimar dos Santos**, nomeada através da Portaria nº 022, de 09 de janeiro de 2020, no âmbito de sua competência e, em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda, visando a necessidade de finalização do processo do Concurso Público, através das Provas Práticas...

CONSIDERANDO a publicação do Edital Complementar nº 018 de 20/03/2020, o qual adiou sem data definida a realização das Provas Práticas;

CONSIDERANDO a sensível adesão da população de Novo Mundo e região aos novos costumes de autoproteção e higiene, com o uso irrestrito

de máscaras, álcool a 70° em gel e distanciamento mínimo entre as pessoas;

CONSIDERANDO a redução, desde o início de julho, da média móvel de casos confirmados de Covid-19 e de hospitalizações em enfermaria e UTIs no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de finalizar o processo do Concurso Público Edital nº 001/2020, iniciado em 20 de janeiro de 2020, com a edição do Edital de Abertura,

RESOLVE convocar os(as) candidatos(as) classificados(as) na Prova Objetiva a realizarem a avaliação final que será precedida da Prova Prática, aos cargos de: **Motoristas de Caminhões; Ônibus e Operadores de Máquinas Leves e Pesadas**, para a conclusão do processo de seleção.

IMPORTANTE: Recomenda-se aos(as) candidatos(as) que não venham ao local das provas antes do horário estabelecidos aos respectivos cargos, para evitar aglomeração de pessoas.

Os(as) candidatos(as) deverão aguardar a chamada por tipo de prova, que será por ordem alfabética de candidatos(as) para se apresentarem junto aos equipamentos/veículos.

OBS. No pátio, os(as) candidatos(as) deverão manter distanciamento entre os concorrentes, utilizar máscaras sobre nariz e boca e fazer uso de álcool 70% (gel ou líquido - será disponibilizado) para higienização das mãos e braços.

Candidato(a) não presente no momento da chamada, por qualquer motivo, poderá realizá-la ao final da mesma modalidade da prova específica ao cargo, sob pena de desclassificação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Estão convocados(as) para realizar a Prova Prática no dia **20 de setembro de 2020** (domingo) no **Barracão da Secretaria de Obras** localizado à Rua Florianópolis, os candidatos(as) classificados na Prova Objetiva, publicado no Edital Complementar nº 020 e listados no **Anexo I** deste Edital, cuja chamada será por ***ordem alfabética*** respectivamente aos cargos concorridos, com os horários pré-determinados.

1.2.O(a) candidato(a) que deixar de apresentar a habilitação conforme prevê a Lei nº 9.503/97,Artigo 162, Inciso V, com a categoria específica exigida pelo Edital, não realizará a prova.

1.2.1. O(a) candidato(a) deverá entregar ao fiscal da prova, uma fotocópia legível da CNH e a original para conferência e autorização para a realização da prova prática.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1.A Prova Prática ao candidato para o cargo de **Operador de Máquinas Leves + CNH "C"** – iniciará as **9:00hs**.

2.1.1. O candidato concorrente ao cargo de **Operador de Máquinas Leves** realizará a prova conforme demonstrado no Anexo III do Edital de Abertura e será com os seguintes equipamentos: **Trator de pneus com grade** e **Trator de pneus com lâmina e retroescavadeira**.

2.2.A Prova Prática aos(as) candidatos(as) ao cargo de **Operador de Máquinas Pesadas + CNH "C"** - iniciará as **9:30hs**.

2.2.1. Os(as) candidatos(as) concorrentes ao cargo de **Operador de Máquinas Pesadas**, realizarão a prova prática conforme demonstrado no Anexo III do Edital de Abertura e será com os seguintes equipamentos: **Motoniveladora** e **Escavadeira Hidráulica**.

2.3.A Prova Prática aos candidatos para o cargo de **Motorista de Caminhão + CNH "C"** - iniciará as **9:30hs**

2.3.1. Os(as) candidatos(as) concorrentes aos cargos de **Motorista de Caminhão**, realizarão a prova prática conforme demonstrado no Anexo III do Edital de Abertura e será com **Caminhão Caçamba** trucado e previamente carregado.

2.4.A Prova Prática aos candidatos para o cargo de **Motorista do Transportes Escolar + CNH "D" -** iniciará as **12:30hs**

2.4.1. O(a) candidato(a) concorrente ao cargo de **Motorista do Transporte Escolar,**realizará a prova conforme demonstrado no Anexo III do Edital de Abertura, e será com um **Ônibus Longo** (para exames de garagem) e **Ônibus Curto** (para percurso de trânsito urbano, incluído nova garagem e estacionamento).

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1.O(a) candidato(a) terá a nota da Prova Prática adicionada ao resultado da Prova Objetiva, cuja soma demonstrará a Nota Final para a classificação.

3.2.O(a) candidato(a) que provocar acidente será imediatamente desclassificado(a) do concurso.

3.2.1. A nota da Prova Prática valerá de 0-100 pontos, sendo obrigatoriamente o candidato pontuar o mínimo de 50 pontos, sob pena de desclassificação.

3.3.O(a) candidato(a) conhecerá a nota ao final da realização da Prova Prática.

3.4.O prazo para apresentação de recurso administrativo contra a ordem de classificação é *até as 17:00hs do dia 22/09/2020*, através do site: http://sosconsultoria.listaeditais.com.br/ área restrita do candidato, menu: meus recursos.

Novo Mundo MT, 14 de setembro de 2020.

Lucimar dos Santos

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público

ANEXO I

CANDIDATOS CLASSIFICADOS CONVOCADOS PROVA PRÁTICA

Operador de Máquinas Leves | Nível Fundamental Incompleto			
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Prova Objetiva**	**Status**
1947596	Ivanor Venancio	60	**CLASSIFICADO**
Operador de Máquinas Pesadas | Nível Fundamental Incompleto			
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Prova Objetiva**	**Status**
1951173	Alex Sandro Pereira	79	**CLASSIFICADO**
1945482	Fabiano Marchesan	68	**CLASSIFICADO**
1942398	Giovane Coutinho Da Silva	71	**CLASSIFICADO**
1922325	Jucimar Pereira Soares	64	**CLASSIFICADO**
1927988	Lucas Da Silva Pereira	56	**CLASSIFICADO**
1949082	Marcio Greco De Souza	63	**CLASSIFICADO**
1949376	Maria Aparecida Rocha Machado	84	**CLASSIFICADO**
1950523	Michel Leite	67	**CLASSIFICADO**
1941478	Roberto Pierezan	82	**CLASSIFICADO**
1943759	Rodrigo Da Silva Pereira	72	**CLASSIFICADO**
Motorista - A.A.E (Transporte Escolar) | Nível Fundamental Completo			
Nº INSC	**CANDIDATO**	**Prova Objetiva**	**Status**
1947711	Adao Abacherli Ferreira	58	**CLASSIFICADO**
1943799	Alex Da Mota	69	**CLASSIFICADO**
1942831	Alexsandro De Melo E Silva	63	**CLASSIFICADO**
1950657	Andre Ferreira De Oliveira	61	**CLASSIFICADO**
1927644	Antonio Braz De Sousa Filho	79	**CLASSIFICADO**
1922792	Antonio Marcos Ferreira	58	**CLASSIFICADO**
1922033	Claudemiro Dreger	64	**CLASSIFICADO**
1951978	Claudinei De Jesus Andrade	71	**CLASSIFICADO**
1950563	Debora De Oliveira	80	**CLASSIFICADO**
1935589	Edimar Perim	72	**CLASSIFICADO**
1948219	Edinei Rodrigues Oliveira	52	**CLASSIFICADO**
1930472	Elton Jhon De Jesus	56	**CLASSIFICADO**
1951104	Gleison Rafael Ferreira Lima	65	**CLASSIFICADO**
1930824	Hamadeus Felipe Rodrigues Da Silva	50	**CLASSIFICADO**
1925763	Jair Dias Dos Santos	54	**CLASSIFICADO**
1942415	Joao Robson Ferreira Lima	91	**CLASSIFICADO**
1935010	Joao Rodrigues De Oliveira	72	**CLASSIFICADO**

1951695	Leandro Da Silva Campos	56	**CLASSIFICADO**
1946058	Luiz Felipe Baranoski De Souza	69	**CLASSIFICADO**
1922514	Luiz Pereira	69	**CLASSIFICADO**
1945614	Natanael Souza Fonseca	58	**CLASSIFICADO**
1946143	Reginaldo Marcos Caselato Buldi	64	**CLASSIFICADO**
1935067	Romero Dos Santos Araujo	76	**CLASSIFICADO**
1922587	Severino Aquino Duarte	56	**CLASSIFICADO**

Motorista de Caminhão | Nível Fundamental Completo

Nº INSC	CANDIDATO	Prova Objetiva	Status
1951383	Adesio Ourives Mafra	56	**CLASSIFICADO**
1951668	Alisson Gross Menezes	53	**CLASSIFICADO**
1949704	Antonio Da Silva Freitas	52	**CLASSIFICADO**
1951451	Bruno Eleoterio Vieira Faria Silva	61	**CLASSIFICADO**
1925827	Edson Luiz Piceto	53	**CLASSIFICADO**
1947522	Elias Filho Ferreira Barbosa	54	**CLASSIFICADO**
1942136	Sandro De Azevedo	60	**CLASSIFICADO**

Novo Mundo MT, 14 de setembro de 2020.

Lucimar dos Santos

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO A ARP Nº 030/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO A ARP Nº 030/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: AUTO POSTO ANDRADES LTDA – ME.

CNPJ: 03.857.011/0001-80

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO O REALINHAMENTO PARA O AUMENTO DOS PREÇOS DOS ITENS (**01, 02, 03, 04**) DA RELAÇÃO CONSTANTE DA CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO, PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS CONFORME O REAJUSTE DE COMBUSTÍVEIS.

VIGÊNCIA: 18/03/2020 À 18/03/2021.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 09 SETEMBRO DE 2020.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2020

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias **15 de Setembro a 25 de Setembro de 2020**, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 25 de Setembro de 2020, as propostas poderão ser encaminhadas até às 08h00, horário de Brasília. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08h00. Inicio da sessão da disputa: às 09h00 (Brasília) do dia 25 de Setembro de 2020. Objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA**: Site da Licitanet - Licitações On-line www.licitanet.com.br. **RETIRADA DO EDITAL:** site: www.novosantoantonio.mt.gov.br. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Licitanet - Licitações On-line, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3548-1140 ou e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br .

Novo Santo Antônio-MT, 15 de Setembro de 2020.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

AUDIÊNCIA PUBLICA RGF 2º QUADRIMESTRE 2020 E RREO 3º E 4° BIMESTRE 2020

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2020

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do coronavírus (COVID -19) e que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

COMUNICAMOS que excepcionalmente e pelos motivos acima, não será realizada audiência pública presencial para prestação de contas do governo municipal 2º quadrimestre do exercício de 2020.

Deste modo, os relatórios com a elaboração do 2° Quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal 2020 e os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 3° e 4° bimestre 2020, serão disponibilizados até dia 30/09/2020 no link transparência pública no site https://www.novosantoantonio.mt.gov.br/Transparencia/LRF/, e no site da Associação Mato-grossense dos Municípios https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Assim, as audiências públicas que antes eram realizadas presencialmente, reuniam servidores públicos e eram abertas à participação da população, serão substituídas pelo envio das sugestões ou pela solicitação de

informações através do e-mail: audienciaspublicas@novosantoantonio.mt.gov.br

Qualquer pessoa pode enviar as sugestões ou solicitar informações por aquele canal até o 30/09/2020. A participação da população possibilita a melhoria constante da gestão, proporcionando maior efetividade nos gastos públicos.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

XTRATO DE TERMO ADITIVO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: LARA GUIMARAES AGUIAR 04844802194

CNPJ: 24.320.126/0001-01

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O REALINHAMENTO DE PREÇOS DO ITEM **(128)** DA RELAÇÃO CONSTANTE DA **CLÁUSULA PRIMERIA - DO OBJETO E PREÇOS.**

VIGÊNCIA: 24/06/2020 A 24/06/2021.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 31 DE AGOSTO 2020.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 49/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 49/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Material de Consumo**, conforme a Lei Complementar 173/2020 para enfrentamento emergencial do Coronavirus – COVID-19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória n° 926/2020.Em 14 de setembro de 2020.

LICITAÇÃO
COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 49/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 49/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Material de Consumo**, conforme a Lei Complementar 173/2020 para enfrentamento emergencial do Coronavirus – COVID-19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória n° 926/2020.Empresa: VALERIA FRANCA BARRETO - COMERCIO VAREJISTA CNPJ: 30.026.755/0001-26 **R$:19.535,84.**Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 14 de setembro de 2020.

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 54/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2020 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui Objeto da Presente licitação o Contratação de empresa especializada para a **Locação de Máquinas Copiadoras (impressoras Multifuncional monocromática, laser, novo) frente e verso,** incluindo disponibilização ilimitada de cópias, Manutenção preventiva, assistência Técnica, além de fornecimento ilimitado de tonner, ficando a cargo da administração pública apenas o fornecimento de folhas, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **25/09/2020**, sexta-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 14 de setembro de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 392 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA N° 392 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - NOMEAR o **Sr. JULIO CEZAR PEREIRA DIAS,** inscrito no CPF sob o n° 060.254.321-55 e portador do RG sob o nº 2698116-5 SESP/MT para responder pelo Cargo de **GERENCIADOR DO APLIC**, nos termos da Lei nº 1.254 de 03 de setembro de 2015.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 10 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 14 de setembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 391 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA N° 391 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - EXONERAR o **Sr. ROSEMAR ANTÔNIO ROCHA,** inscrito no CPF sob o n° 882.963.341-00 e portador do RG sob o nº 12883514 SSP/MT do Cargo de **GERENCIADOR DO APLIC**.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 10 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 14 de setembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: DECRETO N°. 1823 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO N°. 1823 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1817 DE 28 DE AGOSTO DE 2020, DISPÕE SOBRE AÇÕES E MEDIDAS PARA MINIMIZAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, SOBRETUDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78, VI; 11, II E 164, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

DECRETA:

Artigo 1º. O artigo 27º do Decreto Nº 1817 DE 28 DE AGOSTO DE 2020, passa a ser da seguinte forma:

Artigo 27. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de agosto de 2020, revogando as medidas contrárias dos Decretos n. 1815 de 08 de agosto de 2020**,** sendo que este decreto terá validade até de **30 de setembro de 2020**, podendo ser prorrogado.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2020, sendo que este decreto terá validade até 30 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 14 de setembro de 2020

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 632/2020 - LICENÇA PRÊMIO ALAIDE FARIA CALDA

14 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **23/12/2008 à 23/12/2013.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora ALAIDE FARIA CALDA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Continua, a ser usufruída no período de 14**/09/2020 à 12/12/2020.**

ART. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE Nº 003/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Carta Convite **003/2020-CC.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Carta Convite n.º 003/2020**, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REFORMA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ADRIANA SUSI. Conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Financeira em anexo.**

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES CNPJ: 34.299.045/0001-20.**

Valor da Proposta R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Proceda - se a contratação da empresa**: J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES CNPJ: 34.299.045/0001-20.**

Pedra Preta - MT, 11 de Setembro de 2020.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) DO BAIRRO JARDIM MORUMBI, MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta, CNPJ nº 03.773.942/0001-09, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), referente ao Projeto de Obras de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Superficial e Sinalização Viária a serem realizadas em diversas vias localizadas no Bairro Jardim Morumbi, município de Pedra Preta/MT.

LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) DO BAIRRO 3 IRMÃOS, MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta, CNPJ nº 03.773.942/0001-09, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), referente ao Projeto de Obras de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Superficial e Sinalização Viária a serem realizadas em diversas vias localizadas no Bairro 3 Irmãos, município de Pedra Preta/MT.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/

1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital Tomada de Preço **004/2020-TP.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preço n.º 001/2020,** a escolha da proposta mais vantajosa para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DRENAGEM URBANA NA RUA JATOBÁ (SEGUNDA ETAPA), NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT",** mediante o regime empreitada por menor preço global conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Composição do BDI para Serviços - ANEXOS, os mesmos são parte integrante deste Edital. O aviso de abertura de licitação da **Tomada de Preço nº 004/2020.**

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **o. g. leite eireli, cnpj: 32.849.546/0001-08.**

Valor da Proposta desendo: **R$ 166.154,74 (Cento e sessenta e seis mil cento e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).**

Proceda - se a contratação da empresa**: o. g. leite eireli, cnpj: 32.849. 546/0001-08.**

Pedra Preta - MT, 14 de Setembro de 2020.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PORTARIA Nº 631/2020 - LICENÇA PRÊMIO VALDEMAR FURTADO BORGES

14 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **01/07/2012 à 01/07/2017.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor VALDEMAR FURTADO BORGES, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Motorista, a serem usufruídas no período de 14**/09/2020 à 12/12/2020.**

ART. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 008/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 545 de 10 de Junho de 2020, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS 008/2020**, regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de 13 junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço global**, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CASA DO ARTESÃO NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO".** Que será realizada às **09:00 do dia 30 de SETEMBRO de 2020**, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 13h às 17h ou pelo fone (66) 3575-5100. Os impressos do Edital Completo poderão ser adquiridos, mediante comprovação de pagamento na ordem de R$ 50,00 (cinquenta reais) no endereço acima ou baixado gratuitamente site www.peixotodeazevedo.mt.gov.br.

Peixoto de Azevedo, 14 de Setembro de 2020.

NATALIA FERNANDES DA SILVA

Presidente da CPL

COVID-19: RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2020

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, **TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO**, da publicação do dia 08 de setembro de 2020, Jornal Oficial Eletrônico dos Munícipios do Estado de Mato Grosso, Ano XV, nº 3.559, pagina 245, referente ao contrato nº 209/2020 da: **LYA LIMA DOS SANTOS PEREIRA.**

Onde se lê: "Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R$ 1.991,46 (Mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos).**

Leia-se: "Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato **R$ 1.463,00 (Mil quatrocentos e sessenta e três reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 14 de setembro de 2020.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 19/2020, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, RATIFICOU a Licitação em epígrafe, para a **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE"** no valor total de **R$ 48. 925,00 (QUARENTA E OITO MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS**), com a empresa **JADE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA** – **CPNJ 05.460.026/0001-36** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Peixoto de Azevedo-MT, Fundamentação Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Peixoto de Azevedo-MT, 28 de Agosto 2020.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO N° 195/2019

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, Torna público o Termo de Rescisão Contratual de distrato amigável do Contrato nº 195/2019, tendo como objeto **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019,** cujo objeto é: **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO**

DE MATERIAL DE CONSUMO/PERMANENTE DE INFORMÁTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA". Da empresa **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.808.881/0001-08**, com sede a Rua Poxoréo, nº 498, Bairro Alvorada na cidade de Cuiabá-MT - CEP 78.048-600.

Peixoto de Azevedo, 14 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 5/2020, de 07/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO. são:

Vencedores:

Licitante	CNPJ/CPF
D.M.SILVA	21.659.772/0001-00
ANDRADE E VIEIRA LTDA	21.305.275/0001-03
BIANCA ROSA OLIVEIRA	35.518.397/0001-92

POCONÉ, 10 de Setembro de 2020

Erasmo Paulo de Lima

Pregoeiro

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2020

CONTRATO N.º 057/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **MILENA C DE SANTANA MORAES, CNPJ/MF: 08.999.193/0001-48**

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SAMAMBAIA, RUA DAS PAPOULAS, RUA DAS FLORES E RUA DAS VIOLETAS DO BAIRRO JOÃO GODOFREDO 4ª ETAPA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE POCONE/MT.

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Elemento de Despesa : 12.003.15.451.0023.1123.4.4.90.51.0.1.00.077000 – RED 677

Valor Global: **R$ 843.997,09 (oitocentos e quarenta e três mil novecentos e noventa e sete reais e nove centavos)**

Período: 180 dias

Poconé, 14 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 173/GP/2020

PORTARIA N.º 173/GP/2020 Em 14 de Setembro de 2020.

"Concede retorno de suas funções à Servidora que se encontrava de Licença Maternidade."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **retorno às suas funções** paraa servidora **Nohana Moraes de Oliveira** que se encontrava de **Licença Maternidade**, concedida através da Portaria n° 092/2020.

Art. 2.º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 14 de Setembro de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS DE FERIAS REF. MES DE MAIO

PORTARIA Nº 62 /RH/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **JOELMA AUXILIADORA BORGES**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 10-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 20/02/2019 à 19/02/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/05/2020 à 30/05/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 04 de Maio de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 63 /RH/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 730 (setecentos e trinta) dias de licença não remunerada para tratar de assuntos particulares, a(o) servidor(a) público(a) municipal **BRUNA KELLY DE SOUZA VALADAO**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 858, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A licença particular que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/05/2020 à 01/05/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 04 de Maio de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 64 /RH/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **DANIELLE RAQUEL CANDIDO DA LUZ**, Gari, Matrícula Funcional 891-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Transporte, referente ao período aquisitivo de 17/03/2019 à 16/03/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 04/05/2020 à 02/06/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 04 de Maio de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL

PORTARIA Nº 31 /RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sra. **DANIELLE RAQUEL CANDIDO DA LUZ,** inscrita no CPF nº. 028. 564.371-17, matricula nº. 891, **GARI, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 1, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 32 /RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sra. **ELIANE DE OLIVEIRA SILVA,** inscrita no CPF nº. 015.015.321-03, matricula nº. 909, **GARI, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 1, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 33 /RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sra. **ELISABETH DE SOUSA PORTO,** inscrita no CPF nº. 172.443. 821-20, matricula nº. 731, **GARI, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 1, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 34 /RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sra. **ESCARLIT DA SILVA BORGES,** inscrita no CPF nº. 045.201.001-27, matricula nº. 914, **GARI, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 1, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 35 /RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sr. **EUVANDER TAVARES DA SILVA ,** inscrita no CPF nº. 016.498. 171-04, matricula nº. 924, **GARI, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 1, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 36 /RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sra. **HIORDANA SOUZA PAES ,** inscrita no CPF nº. 034.731.381-77, matricula nº. 862, **GARI, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 1, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 37 /RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sra. **MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA ,** inscrita no CPF nº. 043.328.091-30, matricula nº. 821, **GARI, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 1, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 38 /RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sra. **ROSIANE MARIA DA COSTA ,** inscrita no CPF nº. 592.747.941-34, matricula nº. 900, **GARI, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 1, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 39 /RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sra. **ZAINE MARTINS DA SILVA ,** inscrita no CPF nº. 006.523.231-38, matricula nº. 905, **GARI, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 1, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 40 /RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sra. **BARBARA NOGUEIRA LUVISA ,** inscrito no CPF nº. 046.832.641-37, matricula nº. 859, **DENTISTA, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 11, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 41 /RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sra. **DENISE AIELLE DA SILVA ,** inscrito no CPF nº. 007.675.991-10, matricula nº. 226, **AGENTE ADMINISTRATIVO, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 4, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 20192018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 42 /RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sra. **ESTELA TELES DOS SANTOS ,** inscrito no CPF nº. 029.238.091-73, matricula nº. 919, **SERVIÇOS GERAIS, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 1, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 43 /RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sra. **FABIANA RIBEIRO DOS SANTOS ,** inscrito no CPF nº. 037.165. 371-10, matricula nº. 920, **SERVIÇOS GERAIS, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 1, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019 .

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 44 /RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sra. **IOLENE GOULARTE DOS SANTOS CARVALHO,** inscrito no CPF nº. 038.410.411-83, matricula nº. 863, **SERVIÇOS GERAIS, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 1, Anexo I da Lei Municipal nº.669, de 08 de Outubro de 2019

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 45 /RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sra. **LUANA CRISTINA DA SILVA,** inscrito no CPF nº. 027.107.271-70, matricula nº. 761, **SERVIÇOS GERAIS, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 1, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 46 /RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sra. **OZENIR DE JESUS OLIVEIRA,** inscrito no CPF nº. 005.758.491-50, matricula nº. 892, **SERVIÇOS GERAIS, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 1, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 47 /RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sra. **PAULA MARTYNY DOMINGOS CARVALHO SILVA ,** inscrito no CPF nº. 000.599.461-64, matricula nº. 894, **SERVIÇOS GERAIS, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 1, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 48 /RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sra. **SUYLLA DE OLIVEIRA BORGES ,** inscrito no CPF nº. 051.953. 341-02, matricula nº. 908, **SERVIÇOS GERAIS, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 1, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 49 **/RH/2020**

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sr. **WALDEMIR EDUARDO DE ALMEIDA,** inscrito no CPF nº.362.256. 061-49, matricula nº. 258, **SERVIÇOS GERAIS, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 1, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 50 /RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sr. **GILDO VIEIRA ARCANJO,** inscrito no CPF nº. 058.101.421-92, matricula nº. 876, **AGENTE ADMINISTRATIVO, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 4, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 51 /RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sr. **JANIO PEREIRA DA SILVA ,** inscrito no CPF nº. 040.084.506-70, matricula nº. 867, **MOTORISTA, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 3, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 52 /RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sr. **LUCIANO LOPES ALVES,** inscrito no CPF nº. 592.745.491-72, matricula nº. 868, **MOTORISTA, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 3, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 53 /RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sr. **MAIKSON DIVINO BATISTA ROCHA ,** inscrito no CPF nº. 046.549. 301-75, matricula nº. 877, **MOTORISTA, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 3, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 54 /RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sr. **VAGNO ,** inscrito no CPF nº. 000.734.571-24, matricula nº. 785, **MOTORISTA, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 3, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 55 /RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sra. **KELCI MACHADO ASSUNÇÃO ,** inscrito no CPF nº. 000.541.541-11, matricula nº. 870, **TECNICO DE ENFERMAGEM, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 5, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 56 /RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sra. **WALDIRENE CARMO NASCIMENTO ,** inscrito no CPF nº.442.102. 481-34, matricula nº. 913, **TECNICO DE ENFERMAGEM, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 5, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 57 /RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sra. **LEIDINAURA XAVIER DO NASCIMENTO ,** inscrito no CPF nº. 036. 093.791-89, matricula nº. 873, **FARMACÊUTICA, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 9, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 58 /RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sra. **REGINA AUXILIADORA MOREIRA UREL,** inscrito no CPF nº. 827. 083.631-15, matricula nº. 888, **FISIOTERAPEUTA, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 9, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 59 /RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sra. **THAMARA SOARES ALVES,** inscrito no CPF nº. 039.907.391-40, matricula nº. 917, **NUTRICIONISTA, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 9, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 60 /RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sra. **THALITA RODRIGUES VIEIRA ,** inscrito no CPF nº. 037.818.351-62, matricula nº. 916, **ENFERMEIRA, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 9, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 61 /RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sra. **PATRICIA RODRIGUES FREITAS ,** inscrito no CPF nº. 006.846. 561-08, matricula nº. 886, **ASSISTENTE SOCIAL, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 10, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Abril de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO

PORTARIA Nº 65 /RH/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de licença premio e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 90 (noventa) dias de licença Premio a(o) servidor(a) público(a) municipal **ELIANE ROMA DE OLIVEIRA**, Vigia, Matrícula Funcional 320-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 11/02/2014 à 10/02/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 04/05/2020 à 01/08/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 04 de Maio de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA FERIAS MES DE JUNHO

PORTARIA Nº 77 /RH/2020

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **EVERALDO MIGUEL NOGUEIRA**, Motorista , Matrícula Funcional 49-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde Publica, referente ao período aquisitivo de 03/02/2019 a 02/02/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/06/2020 a 30/06/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Junho de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 78 /RH/2020

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **LAIS NOGUEIRA DE RESENDE**, Fiscal de Tributos , Matrícula Funcional 955-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 11/03/2019 à 10/03/2020

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/06/2020 a 30/06/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Junho de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NIVEL

PORTARIA Nº 80 /RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sr. **LEIA JOSINA NOGUEIRA SILVA,** inscrita no CPF nº. 888.804.431-00, matricula nº. 553, **FARMACEUTICA, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 09, Anexo I da Lei Municipal nº. 669, de 08 de Outubro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Junho de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS DE PROGRESSÃO DE CLASSE

PORTARIA Nº 81 /RH/2020

EMENTA: Concede Progressão Funcional de Classe de Servidor Publico e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Promover, através da elevação de **CLASSE** a(o) servidor(a) público(a) municipal **AGLIMAR CARVALHO DE MORAIS**, inscrita no CPF n° 693.814.291-20, matricula n° 692, **PROFESSORA, da Classe A (Ensino Superior) para a Classe B (Habilitado com Especialização),** Anexo I da Lei Municipal n°. 683, de 17 de MARÇO de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

OS EFEITOS DESTA PORTARIA RETROAGEM AO MES DE ABRIL

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Junho de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 82 /RH/2020

EMENTA: Concede Progressão Funcional de Classe de Servidor Publico e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Promover, através da elevação de **CLASSE** a(o) servidor(a) público(a) municipal **MARINE REGINA CORREA DA SILVA RIBEIRO**, inscrito no CPF n° 014.549.121-89, matricula n° 882, **PROFESSOR, da Classe A (Ensino Superior) para a Classe B (Habilitado com Especialização),** Anexo I da Lei Municipal n°. 683, de 17 de MARÇO de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

OS EFEITOS DESTA PORTARIA RETROAGEM AO MES DE ABRIL

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Junho de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 83 /RH/2020

EMENTA: Concede Progressão Funcional de Classe de Servidor Publico e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Promover, através da elevação de **CLASSE** a(o) servidor(a) público(a) municipal **CLAYTON ALVES FIGUEREDO**, inscrito no CPF n° 892. 804.071-04, matricula n° 884, **PROFESSOR, da Classe A (Ensino Superior) para a Classe B (Habilitado com Especialização),** Anexo I da Lei Municipal n°. 683, de 17 de MARÇO de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

OS EFEITOS DESTA PORTARIA RETROAGEM AO MES DE ABRIL

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de Junho de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 84 /RH/2020

EMENTA: Concede Progressão Funcional de Classe de Servidor Publico e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Promover, através da elevação de **CLASSE** a(o) servidor(a) público(a) municipal **ZAINE MARTINS DA SILVA** , inscrita no CPF n° 006. 523.231-38, matricula n° 905, **GARI, da Classe A (Ensino Fundamental Incompleto) para a Classe B (Ensino Fundamental Completo),** Grupo 1,Anexo I da Lei Municipal n°. 642, de 09 de Novembro de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

OS EFEITOS DESTA PORTARIA RETROAGEM AO MES DE MAIO

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de JUNHO de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 85 /RH/2020

EMENTA: Concede Progressão Funcional de Classe de Servidor Publico e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Promover, através da elevação de **CLASSE** a(o) servidor(a) público(a) municipal **CLEIBER ALVES FIGUEREDO** , inscrito no CPF n° 003. 880.661-48, matricula n° 449, **VIGIA, da Classe A (Ensino Fundamental Incompleto) para a Classe B (Ensino Fundamental Completo),** Grupo 1,Anexo I da Lei Municipal n°. 642, de 09 de Novembro de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

OS EFEITOS DESTA PORTARIA RETROAGEM AO MES DE MAIO

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 01 de JUNHO de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PROGRESSÃO FUNCIONAL DE CLASSE

PORTARIA Nº 70 /RH/2020

EMENTA: Concede Progressão Funcional de Classe de Servidor Publico e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Promover, através da elevação de **CLASSE** a(o) servidor(a) público(a) municipal **HIORDANA SOUZA PAES**, inscrita no CPF n° 034.731. 381-77, matricula n° 862, **GARI, da Classe A (Ensino Fundamental Incompleto) para a Classe B (Ensino Fundamental Completo)**, Grupo 1,Anexo I da Lei Municipal n°. 669, de 08 de Outubro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 18 de Maio de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 71 /RH/2020

EMENTA: Concede Progressão Funcional de Classe de Servidor Publico e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Promover, através da elevação de **CLASSE** a(o) servidor(a) público(a) municipal **ELISABETH DE SOUZA PORTO**, inscrita no CPF n° 172. 443.821-20, matricula n° 731, **GARI, da Classe A (Ensino Fundamental Incompleto) para a Classe B (Ensino Fundamental Completo),** Grupo 1,Anexo I da Lei Municipal n°. 669, de 08 de Outubro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 18 de Maio de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 72/RH/2020

EMENTA: Concede Progressão Funcional de Classe de Servidor Publico e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Promover, através da elevação de **CLASSE** a(o) servidor(a) público(a) municipal **ESCARLIT DA SILVA BORGES**, inscrita no CPF n°045. 201.001-27, matricula n° 914, **GARI, da Classe A (Ensino Fundamental Incompleto) para a Classe B (Ensino Fundamental Completo),** Grupo 1,Anexo I da Lei Municipal n°. 642, de 09 de Novembro de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 18 de Maio de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 73 /RH/2020

EMENTA: Concede Progressão Funcional de Classe de Servidor Publico e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Promover, através da elevação de **CLASSE** a(o) servidor(a) público(a) municipal **ROSIANE MARIA DA COSTA**, inscrita no CPF n° 592. 747.941-34, matricula n° 900, **GARI, da Classe A (Ensino Fundamental Incompleto) para a Classe B (Ensino Fundamental Completo),** Grupo 1,Anexo I da Lei Municipal n°. 642, de 09 de Novembro de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 18 de Maio de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 74 /RH/2020

EMENTA: Concede Progressão Funcional de Classe de Servidor Publico e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Promover, através da elevação de **CLASSE** a(o) servidor(a) público(a) municipal **REGINA AUXILIADORA MOREIRA UREL**, inscrita no CPF n° 827.083.631-15, matricula n° 888, **FISIOTERAPEUTA, da Classe A (Ensino Superior) para a Classe B (Habilitado com Especialização),** Grupo 9,Anexo I da Lei Municipal n°. 642, de 09 de Novembro de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 18 de Maio de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 75 /RH/2020

EMENTA: Concede Progressão Funcional de Classe de Servidor Publico e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Promover, através da elevação de **CLASSE** a(o) servidor(a) público(a) municipal **EURLETE NOGUEIRA MARTINS**, inscrita no CPF n° 794. 489.171-04, matricula n° 608, **CONTROLE INTERNO, da Classe A (Ensino Superior) para a Classe B (Habilitado com Especialização),** Grupo 12,Anexo I da Lei Municipal n°. 642, de 09 de Novembro de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 18 de Maio de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 76 /RH/2020

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal s e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** a servidora pública Sr. **VALDIR DOMINGUES FERREIRA,** inscrita no CPF nº. 615.713. 771-15, matricula nº. 918, **GARI, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 1, Anexo I da Lei Municipal nº. 642, de 09 de Novembro de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 18 de Maio de 2020.

.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS DE FERIAS REF MÊS DE MAIO

PORTARIA Nº 68 /RH/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **EUVANDER TAVARES DA SILVA**, Gari, Matrícula Funcional 924-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Transporte, referente ao período aquisitivo de 17/03/2019 à 16/03/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 18/05/2020 à 16/06/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 04 de Maio de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 69 /RH/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de ferias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **PAULO REGINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 78-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 01/04/2019 à 31/03/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 27/05/2020 à 30/06/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 04 de Maio de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO

PORTARIA Nº 67 /RH/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de licença permio e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Premio, a(o) servidor(a) público(a) municipal **AQUILES MOREIRA NETO**, Motorista, Matrícula Funcional 101-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde Publica, referente ao período aquisitivo de 08/02/2013 à 07/02/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 13/05/2020 à 11/07/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 04 de Maio de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS REF. MÊS DE MAIO

PORTARIA Nº 66/RH/2020

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **FABIANA RIBEIRO DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativo, Matrícula Funcional 920-1, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde Publica, referente ao período aquisitivo de 17/03/2019 à 16/03/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 04/05/2020 à 02/06/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 04 de Maio de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EDITAL COMPLEMENTAR 01/2020 PREGÃO 26/2020

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL REG. DE PREÇO Nº 26/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 75/2020

O Município de Porto Esperidião Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha nº 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO – MT, fone 65 – 3225-1139, através da Comissão Permanente de Licitação, Torna público para conhecimento de interessados a publicação do 001 EDITAL COMPLEMEMTAR 001/2020. Do referido processo.

1 - TIPO DE LICITAÇÃO

1.1- Esta Licitação é do tipo: MENOR PREÇO (GLOBAL), conforme Alínea "A", Inciso VIII, do Art. 6º. Da Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para **DO OBJETO DEFINIDO COMO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência.**

3 – DO CASO EM APREÇO

Com o objetivo e finalidade de **ATUALIZAR** o edital publicado anteriormente, os requisitos de qualificação técnica, precisamente na página 06 do referido edital. Com objetivo de fazer as devidas correções e cumprir com as normas previstas por lei, conforme segue:

por um **ÁPSULO** não foi exigido os documento de qualificação técnica junto aos órgãos competentes, das empresas licitantes nem do profissional Técnico responsável, ficando em desconformidade com a legislação vigente, conforme previsto no **Artigo 4 do Decreto nº 87.689 de 11 de Outubro de 1982**. Desta forma foi feita a atualização DOS REQUISITOS BÁSICOS de habilitação quanto a Qualificação técnica que assim segue:

Serão requisitos obrigatórios de habilitação quanto a Qualificação Técnica:

1 – Registro da empresa no Conselho Regional de Odontologia; (C.R.O.) da UF da licitante;

2 – Certidão de Regularidade do laboratório junto ao (C.R.O.) da UF da licitante;

3 – Comprovante de vínculo empregatício entre a licitante com o Profissional Técnico Protecista; exceto se tratar de membros societários e/ou proprietários que desempenharem a função.

4 – Certidão de Inscrição e Regularidade do responsável Técnico junto ao (C.R.O.) UF da licitante;

Desta forma quem não apresentar as comprovações aqui exigidas serão inabilitadas do presente certame.

4 . DAS RATIFICAÇÕES

Em momento oportuno informo que não há a necessidade de reabrir prazo para publicidade, uma vez que não interfere na elaboração de propostas, nem no projeto inicial (termo de referência), conforme prevê o § 4º do art. 21 da lei geral de licitações nº 8.666/93.

Todas as demais cláusulas do Termo convocatório original, permanecerão ratificados e inalterados e serão mantidas integralmente.

5 – DA PUBLICIDADE

O departamento de licitação fica incumbido de fazer a publicação deste Edital em diário Oficial para que surta seus efeitos legais.

6. DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Porto Esperidião-MT, 14 de setembro de 2020

RONEY BATISTA CARDOSO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 - AVISO DE CHAMADA PUBLICA - ESPECIALMENTE PARA O ITEM 17 – "LARANJA-PERA", PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Chamada Pública nº 001/2020

AVISO DE CHAMADA PUBLICA

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT, torna público que reabrirá a CHAMADA PÚBLICA, especialmente para o **item 17 – "Laranja-pera"**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013 alterada pela Resolução FNDE n.º 04/2015, a sessão de recebimento da documentação de habilitação e projeto de venda e julgamento está marcada para o dia 15 de outubro de 2020 as 08 horas, que acontecerá na Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. José Antônio de Faria, s/nº, no bairro vila da mangueira, **(antiga Escola Estadual Dep. Hitler Sansão), no Município de Porto Estrela – MT. O edital ficará disponível no *Site*:** http://www.portoestrela.mt.gov.br , mais informação poderá ser adquirida no *e-mail*: licitacao@portoestrela.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3384-1244.

Porto Estrela – MT, 14 de setembro de 2020.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 155/2020 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Obras e Infra estrutura, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	Erotides Reginaldo A. dos Santos	Operador	Obras	01/09/2020 a 30/092020
002	Aristeu de Souza Junior	Mecânico	Obras	01/09/2020 a 30/09/2020
003	Davi Soares da Silva	Coletor de Lixo	Obras	01/09/2020 a 30/09/2020
004	Benedito Francisco da Silva	Aux. Infra estrutura	Obras	01/09/2020 a 30/09/2020
005	Arnaldo Amaro da Silva	Tratorista	Obras	01/09/2020 a 30/09/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeitos a partir da data desta publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 14 de Setembro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 153/2020 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	Erondina R. da Silva Ramos	Gari	Obras	10/08/2020 a 08/09/2020
002	Denes Pereira da Silva	Aux. Infraestrutura	Obras	03/08/2020 a 01/09/2020
003	João Antonio Aguilera	Operador Máq. Pesadas	Obras	03/08/2020 a 01/09/2020
004	Antonio Pastor dos Santos	Operador Máq. Pesadas	Obras	03/08/2020 a 01/09/2020
005	Jorge Soares de Lima	Mecânico	Obras	10/08/2020 a 08/09/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 31/08/2020.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 11 de Setembro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 157/2020 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	Assis Xavier da Silva	Aux. Administrativo	Adm	14/09/2020 a 13/10/2020
002	Luciane Ramos da Silva	Ag. Administrativo	Adm	08/09/2020 a 22/09/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeitos a partir da data desta publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 14 de Setembro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 154/2020 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	Josevani Miguelina da Costa	Téc. Em Farmácia	Saúde	16/08/2020 a 14/09/2020
002	Fatima Tereza de Barros	Téc a Saúde	Saúde	03/08/2020 a 01/09/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 31/08/2020.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 11 de Setembro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 156/2020 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	Robson de Farias	Motorista	Educação	15/09/2020 a 14/10/2020
002	Marta Sales de Souza	Merendeira	Educação	01/09/2020 a 30/09/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeitos a partir da data desta publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 14 de Setembro de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 021/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 021/2020

PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2019

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2019, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 15/01/2020, homologado em 17/01/2020, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2019, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante);

05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).

06. Cartão Nacional de Saúde

07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

08 . Título de eleitor;

09. Certidão de Quitação Eleitoral;

10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;

13. Comprovante de residência

14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

16. Declaração de bens;

17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

19. Foto 3X4 (atual, colorida);

20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

21. CNH (CATEGORIA D)

B) Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

.

CONVOCA:

PROFESSOR

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
46º	**ELINETH NASCIMENTO PEREIRA RODRIGUES**	**022.513.521-39**	**50**

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 14 de setembro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 713, DE 29 DE SETEMBRO DE 1998 - CONDENSADA.

LEI N.º 713, DE 29 DE SETEMBRO DE 1998.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO – FUMAP – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE POXORÉO, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréo aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1.º Fica criado o **Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAP,** vinculado a Secretaria de Promoção Social e destinado a financiar os planos, programas, projetos e promoções especificas do Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Pessoa Idosa **– COMDIPIP.**

§ 1.º Cabe à Secretaria Municipal de Promoção Social administrar o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAP), sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, responsável pelo plano de aplicação dos recursos do FUMAP.

§ 2.º O orçamento do FUMAP integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 2.º Constituirão as receitas do Fundo:

I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculado a Política Nacional do Idoso;

II – Dotações orçamentárias do Município especificas;

III – Transferências do município;

IV – Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

V – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI – Transferências dos governos Estadual e Federal;

VII – Doações de Governos Internacionais e Organismos Nacionais e Internacionais;

VIII – Da petição em juízo;

IX – Receitas de acordos e convênios;

X – Doações e legados diversos.

Art. 3.º O chefe do Poder Executivo designará o Administrador do Fundo.

Parágrafo único. O FUMAP, através do seu Administrador, prestará contas, periodicamente, ao Chefe do Executivo Municipal, ao COMDIPID e, anualmente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará, num prazo de 60 dias, a presente lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário. [**revogado**]

Art. 6.º Os Recursos do Fundo Municipal podem construir da dotação orçamentária do Executivo Municipal, incluindo créditos especiais, doações de pessoas físicas ou jurídicas das multas e penalidades administrativas de transferência do governo Estadual e Federal de doações de Governo e organismos nacionais e Internacionais, da Receita de aplicações no Mercado financeiro. **(Redação dada pela Lei Municipal n.º 1.245, de 23 de dezembro de 2008)**

I - 0,5 % (meio por cento) do ICMS a ser creditado ao Município mensalmente; **(Redação dada pela Lei Municipal n.º 1.245, de 23 de dezembro de 2008) INCONSTITUCIONAL – é veda a vinculação de imposto a Fundos.**

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão debitadas automaticamente sobre o ICMS, depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito. **(Redação dada pela Lei Municipal n.º 1.245, de 23 de dezembro de 2008)**

Paço Municipal “Dr. Joaquim Nunes Rocha”, em Poxoréo-MT, 29 de setembro de 1998.

Dr. Lindberg Ribeiro Nunes Rocha

Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada por afixação no hall da Prefeitura Municipal de Poxoréo, em 29/09/98, de acordo com o art. 106 da lei Orgânica de Poxoréo.

Prof. Izaias Resplandes de Souza

Assessor de Planejamento e Coordenação Geral

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

1º Termo Aditivo de Supressão do Contrato nº 017/2020, que tem por objeto: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2020 RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL 004/2020 DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT COM OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, SUPORTE TECNICO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA. Decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preço n° 001/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa E C ZOCANTE & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 10.525.132/0001-90. Aditivam o contrato na importância de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 14 de setembro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 102/2020 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

“**NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MATO GROSSO.”**

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia Membros do Conselho Gestor de Habitação do Município de Reserva do Cabaçal – Mato Grosso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Andreia Silva Pocidônio

CPF:042.648.451-73

Suplente: Jose Carlos Pereira

CPF:009.550.751-57

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Titular: Natanael Fernandes da Silva

CPF:113.471.392-49

Suplente: Carlos Patrício Neto

CPF:567.603.291-04

UNIÃO PARA AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS – UAPAC

Titular: Daiana Ludimila Coelho Rados

CPF:004.639.962-32

Suplente: Titular: Edson Buaski

CPF:817.891.229-53

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Titular: José Bonifácio da Costa

CPF:486.970.011-53

Suplente: Suplente: Ilson Leopoldino Negris

CPF:111.573.801-15

ENTIDADE RELIGIOSA – IGREJA CATÓLICA

Titular: Maria Aparecida Alves Motta

CPF: 020.072.111-90

Suplente: Edileusa Oliveira Souza

CPF:012.688.541-90

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 09 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Tarcisio Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 043 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetos:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UMA PROCESSADORA PARA FILMES DE RAIO X PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Favorecidos:	***RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 12.313.826/0001-90, Valor global do Contrato:*** *R$ 28.000,00* ***(vinte e oito mil reais).***
Fundamento Legal	Artigo 4º, §1º e §2º da Lei nº 13.979/2020
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 043/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa n.º 043/2020, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, 11 de Setembro de 2020.

_____

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013 / 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO: Nº. 008/2020 –REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 028/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, e de outro lado a empresa **ERÊNDIRAH MÁXIMA DE BALBINO E TRINDADE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ:30.936.535/0001-66 representada por ERÊNDIRAH MÁXIMA DE BALBINO E TRINDADE, RG: 15158399 SSP/MG, CPF: 099.709.996-80, residente e domiciliada na Rodovia Arquiteto Hélder Cândia, 3059, Apartamento 2504-A – Cuiabá MT, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002, Decreto nº. 3.931/2001, Decreto 4.342/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e 1.805/2009, Decreto Municipal 460/2007 e demais legislações pertinentes a matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM DIREITO TRIBUTARIO EM RECUPERAÇÃO DE CREDITO**, de acordo com o Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de Ribeirãozinho - MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 24 (vinte e quatro horas) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/ Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9**.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10**.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.14**.** Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

6.17**.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8**.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

8.3.O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Efetuar o pagamento após o recebimento dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente em até 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

10.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatória der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2.Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.5.Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6.Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADEpoderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5.A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6.As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Itodas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 008/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

IV é vedado qualquer reajustamento de preços, ate que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preambulo do edital do Pregão Presencial **nº 008/2020, o qual** integra a presente ata de Registro de Precos, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

V Fica ressalvada a possibilidade de alteracao das condicoes para a concessao de

reajustes em face da superveniencia de normas federais aplicáveis a espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilibrio economico e financeiro da avenca.

14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 08 de Setembro de 2020.

Ronivon Parreira Das Neves

Prefeito Municipal

Erêndirah Maxima de Balbino e . Trindade – Sociedade Individual de . Advocacia

CNPJ: 30.936.635/0001-66

Testemunhas:

---------- ----------

Nome:Maria Auxiliadora Cardoso Nome: Rayane P. Silva

CPF: 834.559.571-53 CPF: 042.291.361-88

_____

ELAYNE BENTO PARREIRA

Assessoria Jurídica

ANEXO I

Item	10334 Código	ERENDIRAH MAXIMA DE BALBINO E TRINDADE SOCIEDADE I CNPJ: 30.936.635/0001-66 R PROFESSOR JOAO PEDRO GARDES, 274 302 TOR.B - JARDIM ACLIMACAO, CUIABA - MT, CEP: 78050-269 Telefone: (65) 9954-1514/ Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.004.451	SERVICO DE CONSULTORIA	SERVI	4	42.000,00	168.000,00
		Total do Proponente				168.000,00

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N°. 009/2020

O Município de Ribeirãozinho – MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe com data de abertura no dia 09/09/2020, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Pregão Presencial nº009/2020, que tem por objeto: contratação de empresa para Fornecimento e Assistência de Internet para os computadores da Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações constantes Termo de Referência – Especificação dos Produtos. Tendo como vencedora do certame a Empresa HI TECH NET LTDA -ME, CNPJ 06.133.628/0001-41.

Ribeirãozinho - MT, 14 de setembro de 2020.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 016/GAB/PMR/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2019/GAB, DE 04/09/2020.

Interessado: Luiz Dorisval Asnal

Assunto: Pedido de solicitação de reconhecimento administrativo de dívida não regularmente processada.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da LOM.

Considerando o pedido apresentado pelo comerciante interessado solicitando indenização em razão de dano causado ao seu imóvel por servidor público de fls. 02-14;

Considerando a manifestação jurídica nº 01/2020/PGM de fls.18-19 opinativa em apurar os fatos buscando identificar os responsáveis e/ou danos suportados pelo terceiro;

Considerando,o Decreto nº 1.722/GAB/PMR de 19 de março de 2020 do qual determinou a comissão especial para conduzir o processo de sindicância destinada a investigar a suposta colisão acidental no lavador;

Considerando o relatório fotográfico de inspeção apresentado pela comissão de fls. 13-46;

Considerando o relatório final apresentado pela comissão de fl.47-55 do qual cita que além de ouvir as pessoas envolvidas tais como servidores públicos, bem como realizar diligência “in loco” no estabelecimento comercial citado;

Considerando o parecer conclusivo apresentado pela comissão do qual concluiu pela inocorrência de responsabilidade de servidor municipal e assim sendo não havendo o que se falar em indenização administrativa pelo Município;

DECIDO.

Convalido pela inocorrência de responsabilidade de servidor municipal e de acordo com o relatório conclusivo apresentado pela comissão processante de fl.47-55 e **indefiro** o pedido de indenização administrativa pelo Município apresentada pelo comerciante Sro. Luiz Dorisval Asnal de fls. 02-14 conforme tudo que acha no Processo de sindicância referido.

Rondolândia – MT, 14 de maio de 2018.

_____

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 44/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRONICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 44/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 99/2020, cujo Objeto:**“Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de consumo e copa e cozinha para atender as necessidades das secretarias municipais.”** Sagrou-se vencedora dos itens **1-2-4-7-9-10-11-12- 13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40** ora licitados a empresa: **J F DUARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI CNPJ: 28.403.068/0001- 30**, com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 198.444,75 (cento e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Dos itens:**03–05–06-08**, ora licitados a empresa **RR DE SOUZA & CIA LTDA CNPJ: 13.662.140/0001-77** com a proposta final perfazendo um valor total de R$: 28.093,10 vinte e oito mil noventa e três reais e dez centavos, perfazendo um valor global da licitação de R$ 226.537,85 (duzentos e vinte e seis mil e quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Rondolândia – MT, 14 de Setembro de 2020

Keila Taiane

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 69/2020”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 69/2020, tendo como objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO MURO DO CAMPO SOCIETY DO BAIRRO COLINA VERDE, LOCALIZADA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO A ESTE EDITAL”, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: EVOLUNTION ENGENHARIA E AVALIAÇÕES EIRELI, no valor total da obra de R$: 23.999,41 (vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos).

Rondonópolis-MT, 14 de setembro de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente de Comissão de Licitação

II AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 75/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 14:00 horas do dia 30 (trinta) de setembro de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA SEGUINTE OBRA: “FECHAMENTO DAS TRAVESSIAS LOCALIZADAS NA AVENIDA GOVERNADOR JULIO JOSÉ DE CAMPOS, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA”;

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 14 de setembro de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2020

Texto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E REPAROS DO ESPAÇO DO PRÉDIO LOCALIZADO NO LAGO DO PARQUE ZEZE BALDUINO, PARA SE INSTALAR O SETOR DE ESPECIALIDADES MEDICAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EMPRESA : **JOÃO BENEDITO PEREIRA**

CNPJ: 35.891.478/0001-33

DATA DA ASSINATURA: 02 de Setembro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2020

Texto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E TONNERS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE

EMPRESA : **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS EIRELLI**

CNPJ: 26.148.070/0001-85

DATA DA ASSINATURA: 20 de Abril de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º 172/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

REVOGA A PORTARIA 017/ 2020 QUE CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SÁUDE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O Atestado Médico datado em 26 de Agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria 017/2020 de 13 de Janeiro de 2020, que Concede Licença para Tratamento de Saúde com efeitos retroativos a 01/01/2020 ao servidor*:* **ODAIR JOSÉ DA SILVA,** Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, Órgão Unidade: Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 02 de Setembro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
DECRETO N. 71, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Libera prática de treinos de futebol em ginásios no território de Salto do Céu/MT, *e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n. 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO as deliberações proferidas na última reunião realizada pelo Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no Gabinete do Prefeito de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO que as medidas de combate e prevenção contra o novo coronavírus (COVID-19) tem surtido efeito no âmbito do Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO os benefícios decorrentes da prática de atividades físicas na saúde física e mental das pessoas, sobretudo nesse momento difícil que assola nosso mundo;

DECRETA

Art. 1º. Fica liberada a prática de treinos de futebol nos ginásios em todo território de Salto do Céu/MT, em dias alternados e conforme cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, desde que respeitados, no que couber, os protocolos de convivência e de distanciamento social previstos no art. 3º, do Decreto Municipal n. 63, de 10 de agosto de 2020.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 14 de setembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 173/2020 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NIVEL “02” PARA NÍVEL “03”, DA SERVIDORA NUBIANE ALVES DA SILVA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 20 inciso IV da Lei Municipal nº 363 de 15 de Janeiro de 2010;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora datado e protocolado em 10 de Setembro de 2020 e o documento comprobatório devidamente autenticado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora **NUBIANE ALVES DA SILVA**, Cargo: Agente Comunitário de Saúde, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, elevação de Nível “02” para Nível “03”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações Orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 10 de Setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0411/2020 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 0411/2020

DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 073/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **CAMILA TAQUES FERREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.672.861-81, para fiscalização do contrato nº 073/2020 –**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET DEDICADA VIA FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO E INTERLIGAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**, resultado do pregão presencial nº 013/2020 para registro de preços**.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/09/2020.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 110/2020

EXTRATO DO CONTRATO 110/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANALISES DE DADOS ATRAVÉS DE TÉCNICA DE BUSINESS INTELIGENCE DISPONIBILIZANDO DASBOARD PARA ACESSO VIA WEB E RELATÓRIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020 – PROCESSO DE ADESÃO Nº 004/2020,** que resultou na Adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2020 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93

Contratada:**FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ nº 20.936.958/0001-04;**

VALOR GLOBAL: R$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 10/09/2020 A 10/09/2021

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de Setembro de 2020.

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0412/2020 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 0412/2020

DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 074/2020 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **ROGÉRIO APARECIDO DE ARAUJO**, inscrito no CPF nº 034.167.211-44, para Fiscalização do Contrato Nº 0745/2020, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL**. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2019 -** PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2020.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2019, REFERENTE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL

LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na

Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS,** no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.242.459/0001-55, estabelecida a Rua Goiás, Quadra 22 – Lote 07C, Distrito de Primavera, Zona Rural, cidade de Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, neste ato representada pelo Sr. **LAÉRCIO SANDRIN,** portador do CIRG nº 1.142.173 SESP/SC e CPF nº. 579.965. 049-20, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista os termos do contrato original nº 047/2019, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual, conforme previsto na Cláusula Quarta, do Contrato nº 047/2019, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **09 de julho de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como pelo item 4.2, do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

2.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 09/07/2019.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 09 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF:**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0408/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 0408/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS A SUILLA ANTONIA FIDELIS MACEDO".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora SUILLA ANTONIA FIDELIS MACEDO, portadora do RG nº 22716580 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 045. 576.671-12, no período de 16/09/2020 a 15/10/2020. Referente ao período aquisitivo 26/08/2019 a 25/08/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de Setembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0409/2020 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 0409/2020

DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: "DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO

(A PEDIDO) DA SERVIDORA CATIA REJANE ORCHESKI DO CARGO EFETIVO DE PROFESSORES 30 HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar (a pedido) a servidora **CATIA REJANE ORCHESKI**, portadora da Cédula de Identidade nº 09816011 SSP/MT, inscrita no CPF sob o Nº 912.660.171-00, do cargo efetivo de PROFESSORES 30 HORAS SEMANAIS.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2020 A 059/2020

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2020

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA**: **MARIA JOSE DOS REIS NETO**, inscrita no CNPJ sob nº 10. 226.940/0001-57; VIGÊNCIA: 11/09/2020 até 11/09/2021; VALOR ESTIMADO de **R$ 55.920,70 (cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte reais e setenta centavos)** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2020

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA**: **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 26.877.656/0001-80; VIGÊNCIA: 11/09/2020 até 11/09/2021; VALOR ESTIMADO de **R$ 58.970,50 (cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2020

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA: R. M. DOS REIS** , inscrita no CNPJ sob nº 33.947.168/

0001-68; VIGÊNCIA: 11/09/2020 até 11/09/2021; VALOR ESTIMADO de **R$ 39.826,80 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 058/2020

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA:SUPER UTIL COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **15. 392.562/0001-03**; VIGÊNCIA: 11/09/2020 até 11/09/2021; VALOR ESTIMADO de **R$ 47.248,20 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 059/2020

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA: MARIA ALICE DA SILVA EIRELLI** , inscrita no CNPJ sob nº 14.284.593/0001-70; VIGÊNCIA: 11/09/2020 até 11/09/2021; VALOR ESTIMADO de **R$ 46.904,00 (quarenta e seis mil e novecentos e quatro reais)** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0410/2020 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 0410/2020

DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 069 AO CONTRATO 072/2020 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **VANDERLEIA PEREIRA DA CRUZ SILVA**, inscrita no CPF nº 000.164.601-03, para Fiscalização dos **CONTRATOS Nº 069/2020 AO CONTRATO 072/2020 –** REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**,** conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/07/2020.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0413/2020 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 0413/2020

DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 075/2020 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores MARCUS VINICIUS SALESinscrito no CPF nº 011.022.121-48 para Fiscalização do Contrato nº 075/2020 – empresa contratada: Métrica Tecnologia Importação e Exportação Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.227.689/0001-54; vigência: 07/08/2020 até 07/08/2021; valor R$ 1.490,00; Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PEDRA E PÓ DE PEDRA, DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT ATÉ O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2019 -** PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019– REGISTRO DE PREÇOS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 01/07/2020.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 046/GP/2020

DECRETO Nº 046/GP/2020

"DECRETA LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS EM SINAL DE PESAR PELO FALECIMENTO DO EX SECRETARIO DESTE MUNICIPIO, Sr. **JUDSON FERNANDO CARVALHO SILVA**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **JUDSON FERNANDO CARVALHO SILVA**, Ex. Secretario de Obras e Serviços Públicos e de Administração deste município;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público de Santo Antonio de Leverger render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

DECRETA:

Fica Decretado Luto Oficial por 03 (três) dias em sinal de pesar, no Município de Santo Antonio de Leverger-MT, em virtude do falecimento do Ex. Secretario de Obras e Serviços Públicos e de Administração deste município , Sr. **JUDSON FERNANDO CARVALHO SILVA,** ocorrido na data de 13 de Setembro de 2020.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antônio de Leverger – MT, 14 de setembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 167/2020

PORTARIA N.º 167/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ***Sra. Maria Auxiliadora da Cruz"***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 83, inciso I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 1.212/GP/2017, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger / MT; Lei Municipal nº 1.027/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários e o Sistema de Avaliação dos Servidores da Administração Pública da Prefeitura de Santo Antonio de Leverger/MT, e Decreto nº 008/GP/2020 que dispõe sobre Recomposição de Salários dos Servidores Efetivos estendidos aos inativos e pensionista;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, em favor da servidora **Senhora *MARIA AUXILIADORA DA CRUZ***, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG n.º 0603421-7 SESP/MT e do CPF n.º 325.745.501-10, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "C", Referência "02", lotada na Secretaria de Municipal de Assistência e Promoção Social, sob matricula n.º 278; com jornada de trabalho de 30 horas semanais; contando com **31 (trinta) anos, 06 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVILEVERGER**, **n.º 2020.04.00027P,** a partir de **01/09/2020** até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **01/09/2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 31 de Agosto de 2020.

VALDIR PEREIRA CASTRO FILHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2020

Considerando que no quadro atual temos dois servidores no cargo de Farmacêutico Bioquímico, afastados para licença por candidatura, conforme a Lei nº 9.504/97;

Considerando a necessidade de funcionamento inadiável do serviço público essencial;

Considerando o Decreto de Estado de Calamidade que o Município de Santo Antônio do Leste vem enfrentando diante da pandemia ocasionada pela COVID-19.

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** a candidata relacionada no anexo I deste Edital, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, realizado em 28/04/2019, tendo o resultado sido homologado em 10/05/2019, para comparecer na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 30 (trinta) dias** nos horários de expediente (07h às 13h), munida de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomar posse em seu respectivo cargo.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 14 dias do mês de Setembro de 2020.

MIGUEL BRUNETTA *Prefeito Municipal*

ANEXO I

Nº	FARMACETICO BIOQUIMICO
01	MARIANA DE SOUZA FRANCO

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2020.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

b) Comprovante de Residência;

c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) Fotocópia do CPF dos filhos (se houver);

f) Fotocópia do Titulo de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço publico, nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (trafico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 142/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: SHEILLA SALES DA CRUZ, Brasileira, Convivente, Professora, residente e domiciliada na Fazenda Amaggi, s/nº - CEP 78. 670-000 - Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 017.126.531-99 e Identidade nº 1.636.608-5 - Expedida em 12/09/2002, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.905.752.481-6, nascida no dia 24/12/1983

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 142/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 3 de agosto de 2020

VIGÊNCIA: De 03/08/2020 a 18/12/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 15 dias

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.015,56 (dois mil e quinze reais e cinquenta e seis centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Extensão Fazenda Amaggi

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE Nº. 69/2020, PREGÃO PRESENCIAL 32/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO 82/2020

Às Trezes e trinta do dia quatorze de setembro do ano de dois mil e vinte estiveram reunidos na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, os senhores (a):**MARIA IRANDI DUARTE** Presidente, , Secretario (a): **ADRIANO CORREA CAPELLI** e, membro: JOSE MARIA **FLORES FARIAS**, todos componentes da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n°04/2020, de 06 de Janeiro de 2020, reunida a comissão os trabalhos não foram iniciados uma vez que o sistema informatizado encontra-se indisponível e sem previsão de retorno. Desse modo, a comissão deliberou e decidiu pela suspensão do presente processo licitatório por tempo indeterminado, o retorno e nova data de sessão será publicada no diário oficial da associação dos municípios de Mato Grosso-AMM.

.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 14 de Setembro do ano de 2020.

MARIA IRANDI DUARTE

Presidente da Comissão Licitação

ADRIANO CORREA CAPELLI	**JOSE MARIA FLORES FARIAS**
Secretario(a) da Comissão Licitação	**Membro da Comissão Licitação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COVID-19: DECRETO Nº 075/2020, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 075/2020, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre adoção de novas medidas excepcionais de caráter temporário, para prevenção e controle da contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de São José do Rio Claro-MT.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente da União dos Estados e dos Municípios para legislar sobre defesa da saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que elenca as medidas passíveis de serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar.

CONSIDERANDO que apesar do surgimento de novos casos o tratamento está sendo bastante eficiente, não havendo, inclusive, nenhum paciente em internação hospitalar.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto trata da adoção de novas medidas excepcionais de caráter temporário, para prevenção e controle da contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em todo Município de São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º Os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados **ficam obrigados** a adotar as seguintes medidas para prevenção e combate à infecção pelo coronavírus:

I - evitar circulação de pessoas, mantendo o isolamento social;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool gel na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, etc;

IV – Não realizarem reuniões de trabalho presencial, apenas de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 3º O horário de funcionamento do comércio, com exceção daqueles mencionados nos parágrafos seguintes, será das 07h às 20h, de segunda a sábado, e das 07h00 as 12h00 aos domingos.

§ 1º Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, pastelarias, docerias, padarias, conveniências, distribuidoras de bebidas e congêneres, poderão trabalhar obedecendo as seguintes regras:

I – Horário das 07h às 23h, em qualquer dia da semana;

II – Consumo ou retirada de mercadoria no local somente até as 23h;

III – Entrega de produtos (delivery) em qualquer dia e horário;

IV – Funcionamento com capacidade reduzida para 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

V – Permitir que no máximo 04 (quatro) pessoas ocupem cada mesa, mantendo o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre elas;

VI – Estar dotado de pia para lavagem das mãos dos clientes, com sabão liquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

VII – Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes;

VIII – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, máquinas acionadas por toque manual, etc.) e intensificar a limpeza geral do ambiente;

IX - Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;

X - Nos horários de menor calor deixar portas e janelas abertas mantendo o ambiente ventilado;

XI - Evitar aglomeração no interior do estabelecimento;

XII - Fazer campanhas educativas permanentes sobre a importância da higienização de mãos para todos os colaboradores e funcionários;

XIII - Obrigar o uso de máscaras a todos os funcionários, colaboradores e clientes;

XIV - Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

XV - Espaço Kid's, brinquedoteca e congêneres deverão ficar sem utilização;

XVI - Os manipuladores de alimentos deverão:

a) Aumentar a frequência e seguir os cuidados básicos com a higienização de mãos antebraços;

b) Estar atentos aos cuidados básicos com a higiene pessoal;

c) Utilizar obrigatoriamente máscaras durante o trabalho;

d) Quando tossir ou espirrar cobrir a boca e o nariz e higienizar as mãos;

XVII – Os garçons e atendentes deverão:

a) Usar frequentemente álcool a 70% para higienização das mãos;

b) Dar atenção especial com o recolhimento dos pratos e talheres usados/sujos, sempre usando bandejas para o seu transporte;

c) Não carregar ou encostar no uniforme/roupa os utensílios sujos recolhidos das mesas;

d) Higienizar as mãos antes de tocar talheres e guardanapos;

e) Quando tossir ou espirrar cobrir a boca e o nariz e higienizar as mãos;

f) Utilizar obrigatoriamente máscaras durante o trabalho.

§ 2º As academias poderão funcionar cumprindo as seguintes condições:

I - Horário das 05h às 22h, de segunda a sábado;

II - Respeitar a lotação de uma pessoa a cada 10m2 (dez metros quadrados), já descontados os espaços ocupados por móveis, equipamentos, aparelhos, etc;

III - Manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV – Aos alunos(as) menores de idade, permitir que cada um(a) tenha apenas uma aula por semana com duração máxima de 01h00, respeitando a lotação e distanciamento dos incisos anteriores;

V - Trabalhar somente o condicionamento físico, ficando expressamente proibido o contato direto entre as pessoas;

VI - Estar o local dotado de pia para lavagem de mãos para alunos, com sabão papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

VII - Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes;

VIII - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, aparelhos, equipamentos, etc) e intensificar a limpeza geral do ambiente;

IX - Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;

X - Nos horários de menos calor deixar janelas e portas abertas mantendo o ambiente ventilado;

XI - Evitar aglomeração no interior do estabelecimento;

XII - Realizar obrigatoriamente a higienização dos aparelhos e equipamentos antes e após cada uso;

XIII - Não compartilhar objetos pessoais;

XIV - Obrigar o uso de máscaras a todos os colaboradores, funcionários e alunos;

XV - Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

Art. 4º Fica determinado "Toque de Recolher" no período compreendido entre as 00h e as 05h, sendo proibida a circulação de pessoas, a não ser em casos de emergência ou de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 5º Poderão ser realizados cultos, missas e atividades religiosas, em ambiente fechado ou aberto, observados os seguintes requisitos:

I – ocupação de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas;

II - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

III - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV - proibição de entrada e permanência no estabelecimento, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), bem como as demais do grupo de risco;

V - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas; VI - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

Art. 6º As escolas particulares do ensino regular e superior, assim como as de idiomas, poderão funcionar observando as seguintes condições:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - proibição de entrada e permanência no estabelecimento, de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), bem como as demais do grupo de risco;

III - proibir qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - respeitar em cada ambiente o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

V – evitar aglomeração na entrada, saída e nos intervalos.

Art. 7º Os cursos profissionalizantes serão permitidos desde que obedecidas as mesmas exigências do artigo anterior.

Art. 8º Os velórios cujos óbitos não tenham como causa da morte o coronavírus, terão duração máxima de 04 (quatro) horas, sendo permitida a presença simultânea de no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, caso se realizem na Funerária ou na Capela do Cemitério Municipal. Caso o velório ocorra em Igrejas, deverá ser observada a presença de uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), com distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) entre elas.

Parágrafo único: Caso o óbito tenha como causa o coronavírus, não será realização de velório, conforme a determinação das autoridades sanitárias do Estado e da União.

Art. 9º Os taxistas deverão fornecer álcool gel 70%, fazer a assepsia do veículo a cada corrida, usar máscara e somente transportar passageiros no banco traseiro.

Art. 10 Todos os estabelecimentos que provoquem a ocorrência de fila ficam obrigados a destinar funcionários exclusivamente para a sua organização, de modo a manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas. Tal responsabilidade independe de a fila se formar em seu interior ou na via pública.

Art. 11 Todos os estabelecimentos comerciais deverão:

I – Estar dotados de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

II – Fornecer em local próximo da entrada, álcool gel a 70% para clientes;

III – Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, máquinas acionadas por toque manual, etc.) e intensificar a limpeza geral do ambiente;

IV – Realizar a limpeza diária dos filtros dos aparelhos de ar condicionado;

V – Nos horários de menos calor deixar janelas e portas abertas mantendo o ambiente ventilado;

VI – Evitar aglomeração no interior do estabelecimento;

VII – Obrigar o uso de máscaras a todos os colaboradores, funcionários e clientes;

VIII – Aumentar a frequência de higienização de banheiros;

Art. 12 Permanecem expressamente proibidos o funcionamento e a realização de:

I – casas de shows, boates, danceterias e congêneres;

II – festas públicas ou particulares, como casamentos, batizados, formaturas, confraternizações, churrascos, reuniões ou quaisquer outras que impliquem na aglomeração de pessoas;

III – ginásio de esportes, quadras esportivas e campos de futebol;

IV – práticas esportivas e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, como: futebol, voleibol, ciclismo, corridas, etc;

V – esportes de contato físico.

Parágrafo único: Será permitida a prática de esportes coletivos desde que os interessados se organizem em associações, clubes ou qualquer forma de agremiação que tenha diretoria constituída e responsáveis indicados, e desde que os esportistas apresentem teste negativo para Covid19, com validade não superior a 15 (quinze) dias a cada evento (jogo/treino).

Art. 13 Somente será permitido o ingresso de uma pessoa da família por vez nos estabelecimentos comerciais, exceto naqueles que forneçam alimentos para consumo no local.

Art. 14 As empresas, comércios e indústrias ficam obrigados a efetuar o exame para coronavírus em todos os seus funcionários e colaboradores que apresentarem sintomas, a partir do momento em que um deles tiver a confirmação da contaminação.

Art. 15 As USFs (Unidades de Saúde da Família) atenderão somente por agendamento, urgência e emergência, e o Hospital Municipal somente atenderá casos de urgência ou emergência.

Art. 16 As medidas preventivas previstas neste Decreto perdurarão pelo prazo de 15 (quinze) dias, ou seja, até o dia 26 de setembro de 2020, podendo ser readequadas e prorrogadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 17 O descumprimento das determinações contidas neste Decreto acarretará aos infratores a aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 1.272, de 29 de junho de 2020, sem prejuízo da responsabilização criminal.

Art. 18 As disposições contidas nos decretos anteriores e não tratadas no presente, permanecem em plena vigência.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor no dia 12 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro, 11 de setembro de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 201/2020

PORTARIA Nº 201/2020

DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designar o servidor público municipal qualificado, **Sra. Naiara Carneiro de Sousa** como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO.

§2º O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	*OBJETO*
CONTRATO 034/2020	1.1. Contratação de profissional de saude (Técnico em Enfermagem) para atuar no atendimento aos pacientes suspeitos, diagnosticados ou em tratamento decorrente da infecção pelo novo coronavírus (COVID - 19. 1.2. Compreende o cargo que se destina a receber e encaminhar pacientes; agendar consultas; verificar sinais vitais como pulso, temperatura, pressão arterial, frequência respiratória; aplicar vacinas; administrar e fornecer medicamentos; efetuar curativos; coletar exames laboratoriais; realizar eletrocardiograma; auxiliar na realização de exames e testes específicos; notificar ou encaminhar para notificação os pacientes com suspeita de doenças de notificação compulsória; realizar aspiração em tubo oro traqueal e traqueostomia; realizar ou auxiliar sondagem nasogástrica, nasoenteral e vesical; encaminhar o paciente ao banho ou promover o banho no leito; realizar mudança de cúbito; trocar roupas; realizar procedimentos de isolamento; auxiliar na realização dos procedimentos de suporte avançado de vida; realizar anotações no prontuário; receber, preparar e encaminhar pacientes para cirurgia; auxiliar em procedimentos cirúrgicos e anestésicos; observar o quadro pós-operatório e intervir se necessário; realizar visitas domiciliares; esterilizar ou preparar materiais para esterilização; acompanhar e transportar pacientes; promover bloqueio de epidemias; promover grupos educativos com pacientes; integrar e participar de reuniões de equipe; atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições; orientar e supervisionar os trabalhos auxiliares de enfermagem; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade da administração.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se Sra. Evercina Reis Lima que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 10 de setembro de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***Espécie**: 2º Termo Aditivo do Contrato **nº. 63/2019; Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **NUNES & VOLPATO LTDA**; **Objeto**: Aquisição de manilhas de concreto; **Alteração de Vigência**:* **O prazo do Contrato era até 11 de Setembro de 2020, com o Termo Aditivo de acordo bilateral a vigência passará até 11 de Setembro de 2021**.

***Espécie**: 1º Termo Aditivo do Contrato **nº. 64/2019; Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **COMODORO CONCRETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**; **Objeto**: Aquisição de manilhas de concreto; **Alteração de Vigência**:* **O prazo do Contrato era até 11 de Setembro de 2020, com o Termo Aditivo de acordo bilateral a vigência passará até 11 de Setembro de 2021**.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Segunda Feira dia 14 de Setembro de 2020 na página nº 360 ano XV nº 3563, Extrato de Termo Aditivo do Contrato nº 110/2017; Onde se lê: Fica repactuado o Termo Aditivo de Supressão no valor de R$ 445,24; Lei se: Fica repactuado o Termo Aditivo de Acréscimo no valor de R$ 4. 684,71; conforme planilha em anexo.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

Contratada: PAULO ROCHA DO SANTOS EIRELI

CNPJ: **24.816.340/0001-53**

Objeto: "**Contratação de Empresa para execução de serviços de drenagem, construção de filtro e sumidouro aberto"**

PRAZO: 60 (sessenta) dias

VALOR GLOBAL: 89.985,34 (oitenta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)

ASSINATURA: 01 de setembro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

Contratada:VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 21.944.357/0001-06

Objeto: "**Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação serviços de advocacia e consultoria jurídica destinada ao atendimento das demandas de serviços no âmbito administrativo e judicial, na defesa dos interesses do contratante, relacionados com as prestações de contas de convênios pretéritos, firmados com a União e o Estado, em face das pendências junto aos diversos órgãos da União, do Estado, TCE e as ações judiciais relacionadas as contas dos convênios pendentes, com potencial risco de prejuízos ao Município"**

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

ASSINATURA: 02 de setembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 013/2020

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2020

Objeto: prorrogação da vigência da prestação de Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: J. N. PRADO - ME**

Prazo: 60 (sessenta) dias

Data Aditivo: 11 de Setembro de 2020.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 014/2020

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2020

Objeto: prorrogação da vigência da prestação de Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI**

Prazo: 90 (noventa) dias

Data Aditivo: 11 de Setembro de 2020.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 026/2019.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2019.

CONTRATO Nº 013/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS, GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT, PERIODO DE 06 (SEIS) MESES.

FAVORECIDO: NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - ME.

CNPJ: 09.619.626/0001-55;

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 06 (Seis) Meses;

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2020;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/09/2020 a 03/03/2021;

VALOR GLOBAL: R$ 55.000,00(Cinquenta e Cinco Mil Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2000 e Lei nº 8.666/93 e alterações.

Serra Nova Dourada - MT, em 14 de Setembro de 2020.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 021/2020.

P.M.S.N.D.

EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 026/2019.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2019.

CONTRATO Nº 014/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS, GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT, PERIODO DE 06 (SEIS) MESES.

FAVORECIDO: AUTO PEÇAS REGIONAL EIRELI - ME.

CNPJ: 04.353.939/0001-90;

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 06 (Seis) Meses;

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2020;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/09/2020 a 03/03/2021;

VALOR GLOBAL: R$ 96.000,00(Noventa e Seis Mil Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2000 e Lei nº 8.666/93 e alterações.

Serra Nova Dourada - MT, em 14 de Setembro de 2020.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 021/2020.

P.M.S.N.D.

EXTRATO DO CONTRATO N° 012/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 026/2019.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2019.

CONTRATO Nº 012/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS, GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT, PERIODO DE 06 (SEIS) MESES.

FAVORECIDO: DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIO LTDA.

CNPJ: 05.220.404/0001-04;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (Seis) Meses;

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2020;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/09/2020 a 03/03/2021;

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00(Trinta Mil Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2000 e Lei nº 8.666/93 e alterações.

Serra Nova Dourada - MT, em 14 de Setembro de 2020.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 021/2020.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CONTABILIDADE
AUDIENCIA PUBLICA - 2º QUADRIMESTRE DE 2020

CONVITE

Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 2º (Segundo) Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, da Lei Complementar federal nº 101/2000, da Nota Técnica 04/2020 do TCE-MT e demais legislações aplicáveis, **CONVIDA** as entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no **dia 29 de Setembro de 2020 (terça-feira), às 19:00 horas**, nas dependências **da Escola Compartilhada prédio Provisório da Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito à Rua Tancredo Neves, nº 1059, Tabaporã/MT, com transmissão ao vivo (live)** através do **https://www.facebook.com/prefe.tabapora,** com objetivo de demonstrar a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 2º (Segundo) Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2020, facultando-se a participação da sociedade através de perguntas, sugestões, e apresentação de propostas por meio de ***chat*** da referida página.

Tabaporã/MT, em 14 de Setembro de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2020

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PERMANENTES DO TIPO APARE-**

LHO DE RAIO – X FIXO E SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRAFICAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLOS VIDOTO DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme especificações no Termo de Referencia – **ANEXO I** do Edital.

Repartição interessada:.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Modalidade de licitação:.....PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo de licitação:.....MENOR PREÇO

Regime de execução:.....POR ITEM

Forma de execução:.....INDIRETA

Conformidade:.....EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV, o município de Tabaporã/MT, através de seu Pregoeiro, senhor Helielson Teodoro Alves nomeado pela portaria nº 002/2020, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora abaixo especificada:

IBF – INSDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A
CNPJ Sob nº. **33.255.787/0001-91**
Venceu os Itens: **01**
Valor Total: **R$ 122.400,00 – (Cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais)**
HITE CARE NORDESTE IMPORTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ Sob nº. **33.921.755/0001-88**
Venceu o Item: **02**
Valor Total: **R$ 95.354,33 – (Noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 14 de Setembro de 2020.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

LICITACAO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2020

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/000-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000 fone (66) 3557-1505, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 002/2020 de 10/01/2020, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - *EXCLUSIVO PARA ME – EPP – CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14,*** do tipo **Menor Preço por item,** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA A MANUTENÇÃO E CORREÇÃO PREVENTIVA DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT,** conforme **Termo de Referencia – ANEXO I** do Edital.

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO PRESENCIAL
Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06, LC 147/14 E A LEI MUNICIPAL N° 1.117/2018.
Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO
Data:---------- **25/09/2020**
Horário:---------- Das 07h30min ÀS 08:h00min (Horário Local/MT)
Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Rua Tancredo Neves, nº.1059, Centro, CEP 78.563-000).

DO JULGAMENTO
Data:---------- **25/09/2020**
Horário:---------- 08h00min Horas (horário local/MT)
Local:---------- Prédio da Prefeitura Municipal (Rua Tancredo Neves, nº.1059, Centro, CEP 78.563-000).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço acima citado, pelo telefone 66 3557 1505, pelo site http://www.tabaporatransparente.com.br/ ou pelo e-mail licitação@tabapora.mt.gov.br* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Tabaporã/MT, 14 de Setembro de 2020.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria n° 002/2020

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2020

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PERMANENTES DO TIPO APARELHO DE RAIO – X FIXO E SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOGRAFICAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLOS VIDOTO DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT**, conforme especificações no Termo de Referencia – **ANEXO I** do Edital.

Repartição interessada:.....SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Modalidade de licitação:.....PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo de licitação:.....MENOR PREÇO

Regime de execução:.....POR ITEM

Forma de execução:.....INDIRETA

Conformidade:.....EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 002/2020 de 10 de Janeiro de 2020, conforme segue:

IBF – INSDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A
CNPJ Sob nº. **33.255.787/0001-91**
Venceu os Itens: **01**
Valor Total: **R$ 122.400,00 – (Cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais)**
HITE CARE NORDESTE IMPORTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ Sob nº. **33.921.755/0001-88**
Venceu o Item: **02**
Valor Total: **R$ 95.354,33 – (Noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos)**

>>> Valor Total Homologado: R$: 217.754,33 – (Duzentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 14 de Setembro de 2020.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 20/2020/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 20/2020/SAMAE

TIPO	TERMO Aditivo n. 20/SAMAE/2020 – Inexigibilidade n. 001/2016/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCEL ANDRADE BERTEGES.**
CONTRATADA	**TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ nº 33.000.118/0001-79, estabelecida na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20230-070 e a empresa **OI S.A.** "em recuperação judicial", sociedade anônima aberta, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, localizada na Rua Lavradio, nº 71, 2º Andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22230-070, ambas representadas por **KENIA GOMES DE OLIVEIRA e JUVENAL ALVES FEREIRA NETO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE DIGITRONCO, QUE PERMITE O ACESSO A REDE DE TELEFONIA PÚBLICA, COM 100 RAMAIS E POSSIBILITANDO O ESTABELECIMENTO DE ATÉ 30 LIGAÇÕES TELEFÔNICAS SIMULTÂNEAS, POR INTERMÉDIO DE UM ÚNICO ENLACE DE 2MBPS.** Com supedâneo no art. 57 da Lei 8.666/93. **R$ 28.552,68 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 08 de agosto de 2020, com prazo até 08 de agosto de 2021.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 68/2020

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 68/2020-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA RASTREAMENTO VEICULAR (GPS/GSM/GRPS), PARA ATENDER DEMANDAS DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICIPALIDADE,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 28 de SETEMBRO de 2020 às 09:00 hs horário de Brasília**. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **15 de Setembro de 2020,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809.Tangará da Serra-MT,14 de Setembro de 2020. Maria Alves de Souza- Chefe Departamento de Licitação-Portaria nº 484/2019.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 69/2020

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 69/2020-TIPO MAIOR DESCONTO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,**conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos **Realização: 29 de SETEMBRO de 2020 às 09:00 hs horário de Brasília**. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **16 de Setembro de 2020,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809.Tangará da Serra-MT,14 de Setembro de 2020. Maria Alves de Souza- Chefe Departamento de Licitação-Portaria nº 484/2019.

SAMAE
AVISO DE REABERTURA - CONCORRÊNCIA Nº 001/2020/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a **REABERTURA** da Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO DOS SERVIÇOS VIA GPS E SATÉLITE, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 20 de Outubro de 2020**. A **VISITA TÉCNICA** poderá ser agendada previamente, e realizada das **08h00min do dia 17 de Setembro de 2020 às 13h00min do dia 19 de Outubro de 2020**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 13h00m. O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. As Plantas, Planilhas Orçamentárias e Memorial Descritivo poderão ser solicitados gratuitamente através do email: licitacao@samaetga.com.br. Fone/Fax para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 14 de Setembro de 2020.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Presidente da CPL - SAMAE

SERRAPREV
PORTARIA N.º 038/2020

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 92, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, Art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 5.130 de 08 de maio de 2019 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, |a servidora Sra.| **Valdeci Fernandes de Oliveira Gonçalves**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 0473184-0 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 361.713.601-04, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "D", Nível "V", lotad|a na Secretaria Municipal de Saúde, contando com 36 (trinta e seis) anos, 02 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.

º 2020.04.00111P**, a partir da data de 14/09/2020**,até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 14 de setembro de 2020.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

DISTRATO DE CONTRATO Nº 02/2018

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, **CONTRATADO MASTER SERVICE ASSESSORIA CONTABIL LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ: 14.769.115/0001-50, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA FINANCIAMENTOS DE PROGRAMAS OU AÇÕES JUNTO AO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE CONVENIOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS BASICOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS E CADASTRAMENTO DOS MESMO NOS SISTEMAS SICONV E SIGCON, BEM COMO A REALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVENIOS. **CONFORME O ITEM 12.2 do Contrato Original**, **DATA EMISSÃO:** 10/09/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 826/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Agosto a Novembro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
117863	EDWIRGES APARECIDA DE MORAES CAMARGO	Comissão	**2019/2020**	31.08.20 (01 dia)
117863	EDWIRGES APARECIDA DE MORAES CAMARGO	Comissão	**2019/2020**	11.09.20 (01 dia)
117863	EDWIRGES APARECIDA DE MORAES CAMARGO	Comissão	**2019/2020**	18.09.20 (01 dia)
117863	EDWIRGES APARECIDA DE MORAES CAMARGO	Comissão	**2019/2020**	02.10.20 (01 dia)
117863	EDWIRGES APARECIDA DE MORAES CAMARGO	Comissão	**2019/2020**	05.10.20 (01 dia)
117863	EDWIRGES APARECIDA DE MORAES CAMARGO	Comissão	**2019/2020**	16.11.20 (01 dia)
117863	EDWIRGES APARECIDA DE MORAES CAMARGO	Comissão	**2019/2020**	23.11.20 (01 dia)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Setembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DAE/VG
PORTARIA Nº 162/2020

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2019 – TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA.

Objeto: Constitui objeto deste **2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, e supressão de 15%,** do valor global do contrato, que era de **R$ 404.784,00 (quatrocentos e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais),** e passa a ser de **R$ 344.066,40 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e seis reais e quarenta centavos),** conforme amparo legal de Lei de Licitação. A vigência do contrato passa a ser de **25/08/2020 à 25/08/2021.**

Fiscal: Alan Antoniolli

RG N.º 9058303646 SSP/MT CPF N.º 940.838.780-53

END.º: Av. Principal n.º 01 Bairro: Cristo Rei

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.265

Suplente de Fiscal: Alexssandro Pereira do Nascimento

RG N.º 17329396 SSP/MT CPF N.º 024.399.421-46

End. Rua Francisco M de Jesus n.º 03 Bairro: Cohab São Gonçalo

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.212

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 14 de Setembro de 2020

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo CRF/VG n. 67 (Eurocicla Recicladora de Sucatas Ltda - Me x Fisco Municipal – Alvará de Localização e Funcionamento – Reexame Necessário)

Certifico e dou fé que do acordão de fls. 76/83, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 26/02/2020, com intimação às partes do seu teor, nos termos do Termo de Intimação de Decisão de fls. 89/92 e Comunicação Interna de fls. 84/88, até a presente data não foi interposto qualquer embargo de declaração, previsto no art. 42 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, de acordo com consulta no sistema Gespro, tendo transitado em julgado em 09/06/2020.

Ainda, certifico e dou fé que conforme consulta ao sistema E-Ágata (fls. 93) não houve o recolhimento do crédito tributário respectivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência (Termo de Intimação de Decisão de fls. 89/92), conforme art. 44 da Lei Complementar Municipal n. 4. 354/2018, devendo ser cumprida a providência elencada no art. 45, I, e da citada Lei.

Várzea Grande; 14 de setembro de 2020.

Daniel da Silva Martins Neto

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais **Renato Matsuoka Adama**

Secretário do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 91, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Designa servidor para exercer a função de Suplente de Fiscal do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2018 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RENATO JOSÉ EVANGELISTA GIROLI**, brasileiro, Gestor Público, Portador da Cédula de Identidade RG nº 2149302-2 SSP/MT, inscrito no CPF nº 034.877.521-07, Matricula nº 135243, como **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2018, firmado com a Empresa **A.W.G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.049.599/0001-62, cujo objeto: prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, a ser realizado em aparelhos de ar condicionado, refrigerador, freezer e bebedouro instalados para atender as necessidades da Atenção Primária daSecretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT a partir de 24 de agosto de 2020.

Art. 2º - Caberá o suplente fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviçoe todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 14 de setembro de 2020.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

Processo nº 682548/2020. Objeto**:**Contratação de serviços de publicação no diário oficial da união para atendimento das necessidades das secretarias de Administração e Saúde da Prefeitura de Várzea Grande/MT. Em nome da empresa **IMPRENSA NACIONAL - CNPJ/MF nº. 04.196.645/ 0001-00,** no valor correspondente de **R$ 417.759,64 (quatrocentos e dezessete mil e setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo.O presente documento está disponível no site:www.varzeagrande.mt.gov.br, **Várzea Grande/MT, 14 de setembro de 2020.DANIELA ASSIS DIAS BITES- Secretária Interina de Administração**

PORTARIA Nº 827/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Agosto a Novembro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
132323	PEDRO ROSA RONDON	Comissão	**2018/2019**	21.08.20 (01 dia)
132323	PEDRO ROSA RONDON	Comissão	**2018/2019**	04.09.20 (01 dia)
132323	PEDRO ROSA RONDON	Comissão	**2018/2019**	18.09.20 (01 dia)
132323	PEDRO ROSA RONDON	Comissão	**2018/2019**	02.10.20 (01 dia)
132323	PEDRO ROSA RONDON	Comissão	**2018/2019**	13.10.20 (01 dia)
132323	PEDRO ROSA RONDON	Comissão	**2018/2019**	30.10.20 (01 dia)
132323	PEDRO ROSA RONDON	Comissão	**2018/2019**	13.11.20 (01 dia)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Setembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 061/ CORREG. GERAL/ 2020.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 09 de setembro de 2020, do Membro Responsável encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 009/2020, Processo 0185, solicitando o sobrestamento do referido procedimento, pois o servidor ora interessado encontra-se de férias até 30/09/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o Sobrestamento da Sindicância nº 009/2020 em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente **SUSPENSÃO** da contagem do prazo até o termino da férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 10 de setembro de 2020.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

AVISO DE CANCELAMENTO DOS ITENS 64, 81 E 150 DO PREGÃO ELETRÔNICO 72/2019

PROCESSO Nº 682573/2020. O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados, que fará o **CANCELAMENTO DOS ITENS 64, 81 E 150 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 67/2020 DO PREGAO ELETRONICO 72/2019** referente à lidocaina 2% - 20 ml, cloreto de sodio 0,9% - 10 ml e cefalexina 500 mg, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT. O motivo do cancelamento é a solicitação, via ofício, da empresa contratada **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 67.729.178/0001-49, alegando e demonstrando o aumento dos valores dos medicamentos mencionados junto ao fornecedor, justificado devido a grande demanda por conta do covid-19 no mundo. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 11 de setembro de 2020. Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 828/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de **Agosto a Novembro/2020**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
132320	ROBERTO DA COSTA MOREIRA	Comissão	**2018/2019**	28.08.20 (01 dia)
132320	ROBERTO DA COSTA MOREIRA	Comissão	**2018/2019**	08.09.20 (01 dia)
132320	ROBERTO DA COSTA MOREIRA	Comissão	**2018/2019**	25.09.20 (01 dia)
132320	ROBERTO DA COSTA MOREIRA	Comissão	**2018/2019**	09.10.20 (01 dia)
132320	ROBERTO DA COSTA MOREIRA	Comissão	**2018/2019**	23.10.20 (01 dia)
132320	ROBERTO DA COSTA MOREIRA	Comissão	**2018/2019**	23.11.20 (01 dia)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Setembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº. 429/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Jackeline Avelina da Silva no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7, da Secretaria Municipal de Planejamento, com efeito, a partir de 09 de setembro de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 09 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Edson Roberto Silva

Secretário Municipal de Planejamento

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS N. 10/2020

Processo n° 673163/2020. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme a Seguir: LOTE 01 – Ruas: Rua Henrique Pedro Fortes e Rua Ataíde P. de Lima (Capão Grande), Bairro Capão Grande, com uma extensão de 537,44 metros. LOTE 02 - Ruas: 15, 42 58, Bairro Paiaguás com extensão: 1.342,25 m. LOTE 03 – Rua A e B, Bairro Vila Nova, com uma extensão de 893,67 metros. Conforme projeto e planilha anexa a este Projeto Básico**.**a Sessão Pública de Abertura dos Envelopes n. 02 contendo as Propostas de Preços das empresas Habilitadasse dará no dia **18 de setembro de 2020, às 08h30min(hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT. **A Comissão de Licitação informa que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados encontram-se disponibilizado no** site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande - MT, 14 de setembro de 2020. **Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras.

PEDIDO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrita no CNPJ n°. 03.507. 548/0001-10, estabelecida em Várzea Grande – MT, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADRS, o pedido de Licença de Localização – LL, Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO,para a Obra de Construção do Centro de Integração ao Esporte - CIE, Local: Rua Copacabana, s/n, Bairro: Loteamento Alice Gonçalves, Cep: 78.152-477, neste município, com aproximadamente 2.295,50 m², Coordenada Geográfica 15°39’00,00’’S, 56°10’00,00’’W.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 07/2020

Processo n° 669111/2020. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme a Seguir: LOTE ÚNICO – Ruas: Avenida 01, Avenida 02, Avenida B, Rua 04, Rua 05, Rua 07, Rua 08, Rua 10, Rua 13, Rua 14, Rua 16 e Rua Sem Denominação, do Bairro 7 de Maio, com uma extensão de 2.724,79 metros. Conforme projeto e planilha anexa a este Edital. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa**MTSUL CONSTRU-**

ÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80 com o valor global de **R$ 1.320.354,59(Um Milhão Trezentos e Vinte Mil Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta e Nove Centavos);** na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante.O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 14 de setembro de 2020.**Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras

EXTRATO CONTRATO N. 241/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa VITEC TECNOLOGIA EM PRODUTOS AUDIOVISUAIS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.144.355/0001-66. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 64/2019, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 26/2019 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 681270/2020. OBJETO: Tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrônicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: O valor global estimado R$ 529,00 (quinhentos e vinte e nove reais). **UO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100. V**IGÊNCIA: O presente contrato terá por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização caberá a servidora LUCILENE DA COSTA, inscrita no CPF n. 654.794.081-00, matricula nº 118841.

DATA DE ASSINATURA: 09.09.2020.

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretaria Municipal de Administração

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria Municipal de Assistência Social

VITEC TECNOLOGIA EM PRODUTOS AUDIOVISUAIS LTDA – EPP

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 242/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 20.847.096/0001-35. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 09/2020, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 08/2020, no Termo de Referência nº 02/2020 da Secretaria de Assistência Social, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 681419/2020. OBJETO: Tem por objeto a aquisição de Instrumentos Musicais, Peças, Acessórios e Recursos audiovisuais para atender as necessidades da Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: O valor global estimado R$ R$ 1.756,99 (Hum mil setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos). UO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização caberá do servidor Carlos Henrique Araújo Vieira, portador da cédula de identidade RG no. 1624100 SSP/MT, CPF: 027.053.081-99.

DATA DE ASSINATURA: 10.09.2020.

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria Municipal de Assistência Social

MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 244/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 86.729.324/0002-61. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: presente contrato decorre da realização da Adesão a Ata de Registro de Preços n. 025/2019, vinculado ao PREGÃO ELETRONICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019, da Prefeitura de Cuiabá-MT, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal n° 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. OBJETO: Aquisição de Mobiliários Escolares diversos, sob demanda, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer do município de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência. VALOR GLOBAL: O valor global estimado R$ R$ 95.565,50 (noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos). UO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0101/0115049. VIGÊNCIA: terão o seu período de vigência do contrato de 12 (doze) meses e sua duração somente poderá ser prorrogada, pelo período necessário. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização caberá ao Servidor Anderson Silva Blanco, CPF: 393.582.671-00, RG: 0533449-7 SSP/MT; o suplente será o servidor Leonam Jose Barros Filho, CPF: 059.224.791-05, RG: 2205133-9 SSP/MT.

DATA DE ASSINATURA: 11.09.2020.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação

MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 062/CORREG. GERAL/ 2020.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 023/2018 de 28 de junho de 2018;

Considerando o teor da C.I nº 060/2016 da Procuradoria geral deste município encaminhada a esta Corregedoria encaminhada apontando para AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, processo 24576-49.2015.811.0002. por ato dos agentes da Guarda Municipal ocorrida em 23/08/2015 em evento ocorrido no UNIVAG- Centro Universitário a verificação de possível cometimento de transgressões disciplinares dos Servidores D. P.C.B, B.A.G e E.A.D de A;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores **Maurício** Rodrigues da Silva, matricula nº 35.127, **Sidney** de Oliveira do Carmo, Matricula nº 43.248 e **Lindinalva** da Silva, matricula nº 27.904, nomeada pela Portaria 034/2019 de 10 de dezembro de 2019, sediada na Rua Gonçalo Gomes nº 412, Bairro da Manga, para, sob a Presidência do Sr **Maurício** Rodrigues da Silva, matricula nº 35.127, instaure **SINDICÂNCIA** que apure no prazo de 30 (trinta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Publico de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes na “Denúncia”, em tese, com indícios

de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidores, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 14 de setembro de 2020.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 831/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 01 (hum) dia de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2019/2020**, a vigorar a partir de **28.09.2020,** a servidora **DANIELA ASSIS DIAS BITES**, matrícula n° 119276, exercendo o cargo em Comissão de Secretária Municipal – DNS 01, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Setembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintende de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020,** tendo como objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de relatório de controle ambiental com ênfase na operação, parametrização dos Boletins de Análise dos efluentes com laudos técnicos de operação, monitoramento e caracterização estrutural das ETE’s (Estação de Tratamento de Esgoto) e ETA’s (Estação de Tratamento de Água), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Data da sessão: **24 de Setembro de 2020, às 09:00 hrs (horário local de Cuiabá - MT).** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, sito Av. Gov. Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br

Várzea Grande-MT, 11 de Setembro de 2020.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA - DAE/VG

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA N°. 0175/2020/GAB/SMECEL/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 022/2020”

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Art. 1° - DESIGNARo servidor**VITOR GUSTAVO VERHALEN**como fiscal da obra e do contrato nº. 22/2020em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir de 21/06/2020.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 14 de setembro de 2020.

Profº Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PEDIDO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrita no CNPJ n°. 03.507.548/0001-10, estabelecida em Várzea Grande – MT, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADRS, o pedido de Licença de Localização – LL, Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO, para a obra de Demolição e Construção da EMEBAlino Ferreira de Magalhães, local:Avenida Verdão, nº1067**,** Bairro: Altos da Boa Vista,Cep: 78.120-550, neste município, com aproximadamente 2.750,95 m², Coordenada Geográfica 15°’60’99,80’’S, 56°15’8,88’’W.

PORTARIA Nº 832/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 04 (quatro) **dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2018/2019**, a vigorar a partir de **22.09.2020 à 25.09.2020,** ao servidor **JULIANO MARÇAL ROSA JUNIOR**, matrícula n° 86862, exercendo o cargo Efetivo de Auditor Municipal de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Setembro de 2020.

.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 825/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Agosto/Setembro/Novembro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art. 85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
109094	PAULIENE FERRAZ	Comissão	**2019/2020**	21.08.20 (01 dia)
109094	PAULIENE FERRAZ	Comissão	**2019/2020**	01.09.20 a 02.09.20

				(02 dias)
109094	PAULIENE FERRAZ	Comissão	**2019/2020**	03.11.20 (01 dia)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Setembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE ANALISE DE PROPOSTA REALINHADA E RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N. 06/2020

Processo n° 669116/2020. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme a seguir: LOTE ÚNICO – Ruas: Avenida 01, Rua 03, Rua 10, Rua 15, Rua 16, Rua 17, Rua 18, Rua Vitória Rua 04, Rua 12 e Rua 22, com uma extensão de 3.313,69 metros, do Bairro 24 de Dezembro na cidade de Várzea Grande – MT, conforme projeto e planilha anexa a este Projeto Básico. Destarte as análises, atendendo ao item 9.16 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer técnico elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de Engenharia, e**DECLARA:CLASSIFICADAS** as licitantes: **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI LTDA - ME inscrita no CNPJ 30.515.116/0001-24 como 1ª colocada**, **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06. 232.484/0001-80 como **2ª colocada**, **LEÃO MARCONDES – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA** inscrita no CNPJ 19. 324.875/0001-77 como **3ª colocada**, **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 03.076.083/0001-90 como **4ª colocada, VM CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 08.225.968/0001-28 como **5ª colocada**, **AGRIENGE CONSTRUTORA LTDA**inscrita no CNPJ sob nº 03.118.726/0001-11 como **6ª colocada**, **ALPHA CONSTRUTORA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 08.718.006/0001-00 como **7ª colocada** e **A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 24.683.120/0001-07 como **8ª colocada**.**VENCEDORA** do certame a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI LTDA - ME** inscrita no CNPJ 30.515.116/0001-24 com o valor global de **R$ 1.653.806,47** (Um Milhão Seiscentos e Cinquenta e Três Mil Oitocentos e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos).A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93. A Comissão de Licitação informa que o presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 14 de setembro de 2020. **Aline Arantes Correa -** Presidente CPL

PORTARIA Nº 829/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de **Agosto a Novembro/2020**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
109080	EDNA DE SOUZA MELO	Comissão	**2015/2016**	28.08.20 (01 dia)
109080	EDNA DE SOUZA MELO	Comissão	**2015/2016**	04.09.20 (01 dia)
109080	EDNA DE SOUZA MELO	Comissão	**2015/2016**	11.09.20 (01 dia)
109080	EDNA DE SOUZA MELO	Comissão	**2015/2016**	18.09.20 (01 dia)
109080	EDNA DE SOUZA MELO	Comissão	**2015/2016**	25.09.20 (01 dia)
109080	EDNA DE SOUZA MELO	Comissão	**2015/2016**	02.10.20 (01 dia)
109080	EDNA DE SOUZA MELO	Comissão	**2015/2016**	09.10.20 (01 dia)
109080	EDNA DE SOUZA MELO	Comissão	**2015/2016**	16.10.20 (01 dia)
109080	EDNA DE SOUZA MELO	Comissão	**2015/2016**	23.10.20 (01 dia)
109080	EDNA DE SOUZA MELO	Comissão	**2015/2016**	30.10.20 (01 dia)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Setembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

1º ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 170/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2020

(PROCESSO N. **672309/2020**)

O Município de Várzea Grande, intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela **Secretária Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados as modificações na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 170/2020 em decorrência de erro material de digitação, quanto ao item “2.1 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 170/2020”, contendo informações divergentes, quanto a vigência da referida ata. Neste sentido, em conformidade com a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipais N.09/2010 e suas alterações e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, resolve promover as CORREÇÕES NECESSÁRIAS:

NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 170/2020

ONDE SE LÊ:

1. 2. 2.1. 2.2. 2.3. 2.3.1. 2.3.2. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **06 (SEIS) meses**, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

LEIA SE:

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 12.1. 12.2. 12.3. 12.4. 12.5. 12.6. 12.7. 12.8.

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação**.**

Ratificam-se os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 169/2020

Várzea Grande-MT, 14 de setembro de 2020. **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar -** Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 01/2020

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato 0041/2020 firmado pelo Município de Várzea Grande - MT.

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES, Procuradora Geral do Município de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designada o Senhor Eu, **CAROLINA BARBOSA COSTA DE ARRUDA MOREIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG **10870636** SSP/MT , CPF nº**856.392.221-15**, domiciliado na AVENIDA PALMIRO PA-

ES DE BARROS, 1705 RESIDENCIAL SÁVIO BRANDÃO QUADRA 06 CASA 10 JARDIM MOSSORO - Cuiabá/MT., para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto 1º termo de apostilamento a Ata de Registro de Preços **041/2020,** firmado com a esta Municipalidade e o **FIBRATEX COMERCIAL LTDA - EPP**, para futura e eventual aquisições de peças do vestiário que compõe o uniforme dos profissionais da Guarda Municipal de Várzea Grande (GMVG), os quais operam em diversas missões espalhadas pelo território Municipal.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 13/08/2020

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 830/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Agosto a Novembro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
109080	EDNA DE SOUZA MELO	Comissão	**2017/2018**	06.11.20 (01 dia)
109080	EDNA DE SOUZA MELO	Comissão	**2017/2018**	13.11.20 (01 dia)
109080	EDNA DE SOUZA MELO	Comissão	**2017/2018**	19.11.20 (01 dia)
109080	EDNA DE SOUZA MELO	Comissão	**2017/2018**	27.11.20 (01 dia)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Setembro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

1º ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 169/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2020

(PROCESSO N. **672309/2020**)

O Município de Várzea Grande, intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela **Secretária Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados as modificações na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 169/2020 em decorrência de erro material de digitação, quanto ao item "2.1 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 169/2020", contendo informações divergentes, quanto a vigência da referida ata. Neste sentido, em conformidade com a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipais N.09/2010 e suas alterações e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, resolve promover as CORREÇÕES NECESSÁRIAS:

NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 169/2020

ONDE SE LÊ:

1. 2. 2.1. 2.2. 2.3. 2.3.1. 2.3.2. 2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **06 (SEIS) meses**, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

LEIA SE:

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 12.1. 12.2. 12.3. 12.4. 12.5. 12.6. 12.7. 12.8.

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação**.**

Ratificam-se os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 169/2020.

Várzea Grande-MT, 14 de setembro de 2020.**Flávia Luiza Coelho Lannes Omar -** Secretária Municipal de Assistência Social

PEDIDO

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrita no CNPJ n°. 03.507.548/0001-10, estabelecida em Várzea Grande – MT, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADRS, o pedido de Licença de Localização – LL, Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO,a obra de Demolição e Construção da EMEB Padre Luis Maria Ghisoni, Local:Rua C,Quadra 31,nº1067**,** Bairro: Vila Artur,Cep: 78.118-110, neste município, com aproximadamente 2.750,95 m², Coordenada Geográfica 15°38'11.59''S, 56°08'58.56"W.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DECRETO N. 074, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

legais, em especial as consignadas nos artigos: 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 99, inciso III permite a permissão de uso, a título precário, por Decreto, de qualquer bem público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida, em caráter gratuito e precário, a **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. **10.304.862/0001-61**, com sede no município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, a permissão de uso de 01 (um) Barracão conforme planta em anexo, de propriedade do Município.

Art.2º. A permissão de uso a que se refere este Decreto será até 31 de dezembro de 2030, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse da administração municipal, segundo critério de conveniência e/ou necessidade.

Art.3º. Durante a vigência deste Decreto caberá a **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA** a guarda, manutenção e conservação do Barracão, a que se refere o artigo 1º deste Decreto, devendo a **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA**, ao prazo final de sua vigência, devolver o bem imóvel em condições satisfatórias de uso e conservação, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, 14 DE SETEMBRO DE 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA **PREFEITO**

PORTARIA N. 291, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

"***DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO/NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO N. 001/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.***

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público em 21 de novembro de 2018, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso* do dia 22 de novembro de 2018 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

CONSIDERANDO a disposição do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988;

CONSIDERANDO ainda o disposto no "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade" (Lei 424/1992), em especial o art. 16, que regulamenta a posse e exercício no cargo público;

RESOLVE:

Art. 1°. Convocar os candidatos aos cargos elencados no Anexo I deste Portaria, obedecido à ordem de classificação, a comparecerem no Setor de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, localizada na Rua Dr. Mario Correa, n. 205, Centro, no período das **07h30m às 11h30m** e das **13h30m às 17h30m**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste Portaria, para apresentarem os documentos exigidos, e posteriormente serem empossados no cargo público.

Art. 2º. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

Parágrafo único. É a partir do exercício que o servidor fará jus à percepção da remuneração pelo desempenho das atribuições do cargo.

Art. 3º. A nomeação é realizada exclusivamente no Regime Estatutário, e **a** jornada de trabalho é aquela definida no Edital do Concurso.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

ANEXO I

PORTARIA N. 291/2020

DENTISTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L. P.	C. G.	INF.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
325945	KARINA ANDRIANI ARDENGHI	28/11/1996	9,0	9,0	6,0	40,0	64,0	5,0	64,0	4

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 14 de setembro de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

LEI Nº 1.469/2020 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da SS. Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Município no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, na seguinte dotação:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.302.1000.2.0032 – Manutenção da Média e Alta Complexidade

Emento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicação Direta

Fonte: 00.01.4200 – Transferência Recursos do Sistema Único Saúde – SUS - Estado

Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional e especial, autorizado no artigo 1º desta lei, **serão provenientes de recursos do excesso de arrecadação**, na fonte de Transferência do SUS – Estado (00.01.4200), transferidos pela Secretaria Estadual de Saúde, através do FEEF/MT – Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso, regulamentado pela Portaria Nº 225/GBSES/2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

IMPREV
ANEXO VII (LRF. ART.53, INCISO V)

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RP NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)		Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)					Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	5.991,18	5.991,18	-	-		-	53.824,88	53.824,88	53.824,88	-	-	-
EXECUTIVO	0,00	5.991,18	5.991,18	0,00	0,00		0,00	53.824,88	53.824,88	53.824,88	0,00	0,00	0,00
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA R	0,00	5.991,18	5.991,18	0,00	0,00		0,00	53.824,88	53.824,88	53.824,88	0,00	0,00	0,00
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-I	0,00	5.991,18	5.991,18	0,00	0,00		0,00	53.824,88	53.824,88	53.824,88	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-		-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**5.991,18**	**5.991,18**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**53.824,88**	**53.824,88**	**53.824,88**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	5.060.000,00	3.732.742,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
I.P.T.U.	0,00	0,00
I.S.S.	0,00	0,00
I.T.B.I.	0,00	0,00
I.R.R.F.	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	2.015.000,00	1.353.342,47
Receita Patrimonial	2.950.000,00	2.308.194,09
Aplicações Financeiras(II)	2.950.000,00	2.308.194,09
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	95.000,00	71.206,40
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	95.000,00	71.206,40
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	2.110.000,00	1.424.548,87
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de VILA RICA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**2.110.000,00**	**1.424.548,87**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	6.285.000,00	3.140.882,34	3.037.978,06	3.022.161,38	5.991,18	53.824,88	53.824,88
Pessoal e Encargos Sociais	5.778.000,00	2.947.808,82	2.946.877,01	2.933.434,32	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	507.000,00	193.073,52	91.101,05	88.727,06	5.991,18	53.824,88	53.824,88
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	507.000,00	193.073,52	91.101,05	88.727,06	5.991,18	53.824,88	53.824,88
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	6.285.000,00	3.140.882,34	3.037.978,06	3.022.161,38	5.991,18	53.824,88	53.824,88
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/4

Município de VILA RICA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**7.425.000,00**	**3.140.882,34**	**3.037.978,06**	**3.022.161,38**	**5.991,18**	**53.824,88**	**53.824,88**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**-1.657.428,57**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	2.308.194,09
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**650.765,52**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**0,00**	

Continua 3/4

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 4/4

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**0,00**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**-2.308.194,09**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Município de VILA RICA - MT

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**5.060.000,00**	**5.060.000,00**	**1.289.299,85**	**25,48**	**3.732.742,96**	**73,77**	**1.327.257,04**
RECEITAS CORRENTES	**5.060.000,00**	**5.060.000,00**	**1.289.299,85**	**25,48**	**3.732.742,96**	**73,77**	**1.327.257,04**
CONTRIBUIÇÕES	2.015.000,00	2.015.000,00	341.930,98	16,97	1.353.342,47	67,16	661.657,53
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.015.000,00	2.015.000,00	341.930,98	16,97	1.353.342,47	67,16	661.657,53
RECEITA PATRIMONIAL	2.950.000,00	2.950.000,00	876.162,47	29,70	2.308.194,09	78,24	641.805,91
VALORES MOBILIÁRIOS	2.950.000,00	2.950.000,00	876.162,47	29,70	2.308.194,09	78,24	641.805,91
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	95.000,00	95.000,00	71.206,40	74,95	71.206,40	74,95	23.793,60
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	85.000,00	85.000,00	71.206,40	83,77	71.206,40	83,77	13.793,60
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**2.400.000,00**	**2.400.000,00**	**700.533,13**	**29,19**	**2.662.681,15**	**110,95**	**-262.681,15**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**7.460.000,00**	**7.460.000,00**	**1.989.832,98**	**26,67**	**6.395.424,11**	**85,73**	**1.064.575,89**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**7.460.000,00**	**7.460.000,00**	**1.989.832,98**	**26,67**	**6.395.424,11**	**85,73**	**1.064.575,89**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	7.460.000,00	7.460.000,00	1.989.832,98	26,67	6.395.424,11	85,73	1.064.575,89
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

Continua 1/3

Município de VILA RICA - MT

Continuação 2/3

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS FAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**7.460.000,00**	**7.445.000,00**	**538.615,09**	**3.145.680,34**	**4.299.319,66**	**488.759,40**	**3.042.776,06**	**4.402.223,94**	**3.026.959,38**
DESPESAS CORRENTES	**4.190.000,00**	**6.285.000,00**	**536.215,09**	**3.140.882,34**	**3.144.117,66**	**486.359,40**	**3.037.978,06**	**3.247.021,94**	**3.022.161,38**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.778.000,00	5.778.000,00	449.443,44	2.947.808,82	2.830.191,18	449.443,44	2.946.877,01	2.831.122,99	2.933.434,32
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	412.000,00	507.000,00	86.771,65	193.073,52	313.926,48	36.915,96	91.101,05	415.898,95	88.727,06
DESPESAS DE CAPITAL	**20.000,00**	**20.000,00**	**2.400,00**	**4.798,00**	**15.202,00**	**2.400,00**	**4.798,00**	**15.202,00**	**4.798,00**
INVERSOES FINANCEIRAS	20.000,00	20.000,00	2.400,00	4.798,00	15.202,00	2.400,00	4.798,00	15.202,00	4.798,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**3.250.000,00**	**1.140.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.140.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.140.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	3.250.000,00	1.140.000,00	0,00	0,00	1.140.000,00	0,00	0,00	1.140.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**0,00**	**15.000,00**	**1.863,62**	**7.454,48**	**7.545,52**	**1.863,62**	**7.454,48**	**7.545,52**	**7.454,48**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**7.460.000,00**	**7.460.000,00**	**540.478,71**	**3.153.134,82**	**4.306.865,18**	**490.623,02**	**3.050.230,54**	**4.409.769,46**	**3.034.413,86**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**7.460.000,00**	**7.460.000,00**	**540.478,71**	**3.153.134,82**	**4.306.865,18**	**490.623,02**	**3.050.230,54**	**4.409.769,46**	**3.034.413,86**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	3.242.289,29	—	—	3.345.193,57	—	3.361.010,25
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	7.460.000,00	7.460.000,00	540.478,71	6.395.424,11	—	490.623,02	6.395.424,11	—	6.395.424,11
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a - c)
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**2.400.000,00**	**2.400.000,00**	**700.533,13**	**29,19**	**2.662.681,15**	**110,95**	**-262.681,15**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.400.000,00**	**2.400.000,00**	**700.533,13**	**29,19**	**2.662.681,15**	**110,95**	**-262.681,15**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.400.000,00	2.400.000,00	700.533,13	29,19	2.662.681,15	110,95	-262.681,15

Continua 2/3

Município de VILA RICA - MT

Continuação 3/3

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**2.400.000,00**	**2.400.000,00**	**700.533,13**	**29,19**	**2.662.681,15**	**110,95**	**-262.681,15**
Contribuições Sociais	2.400.000,00	2.400.000,00	700.533,13	29,19	2.662.681,15	110,95	-262.681,15

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**0,00**	**15.000,00**	**1.863,62**	**7.454,48**	**7.545,52**	**1.863,62**	**7.454,48**	**7.545,52**	**7.454,48**
DESPESAS CORRENTES	0,00	15.000,00	1.863,62	7.454,48	7.545,52	1.863,62	7.454,48	7.545,52	7.454,48
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	15.000,00	1.863,62	7.454,48	7.545,52	1.863,62	7.454,48	7.545,52	7.454,48
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 3.272.074,93

IMPREV
ANEXO III (LRF. ART.53, INCISO I)

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**183.697,65**	**159.389,58**	**155.495,83**	**150.260,50**	**304.622,41**	**321.555,26**	**207.423,90**	**508.683,74**	**521.049,60**	**580.108,20**	**1.095.570,01**	**193.729,84**	**4.381.586,52**	**5.060.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.P.T.U.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.R.R.F	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.S.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.T.B.I.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	183.697,65	159.389,58	155.495,83	188.160,32	148.516,40	171.967,54	172.499,39	173.137,65	171.361,23	173.929,28	166.276,97	175.654,01	2.040.085,85	2.015.000,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	156.106,01	149.587,72	34.924,51	335.546,09	349.688,37	406.178,92	858.086,64	18.075,83	2.308.194,09	2.950.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	156.106,01	149.587,72	34.924,51	335.546,09	349.688,37	406.178,92	858.086,64	18.075,83	2.308.194,09	2.950.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do F.P.M.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	-37.899,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.206,40	0,00	33.306,58	95.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**183.697,65**	**159.389,58**	**155.495,83**	**150.260,50**	**304.622,41**	**321.555,26**	**207.423,90**	**508.683,74**	**521.049,60**	**580.108,20**	**1.095.570,01**	**193.729,84**	**4.381.586,52**	**5.060.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV):	**183.697,65**	**159.389,58**	**155.495,83**	**150.260,50**	**304.622,41**	**321.555,26**	**207.423,90**	**508.683,74**	**521.049,60**	**580.108,20**	**1.095.570,01**	**193.729,84**	**4.381.586,52**	**5.060.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI):	**183.697,65**	**159.389,58**	**155.495,83**	**150.260,50**	**304.622,41**	**321.555,26**	**207.423,90**	**508.683,74**	**521.049,60**	**580.108,20**	**1.095.570,01**	**193.729,84**	**4.381.586,52**	**5.060.000,00**

FONTE:

IMPREV
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº135/2020

DECRETO Nº 135/2020

DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

"Abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação na Execução Orçamentária do exercício de 2020, no Orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.675 de 20 de novembro de 2020, e Lei Municipal 1.743 de 10 de setembro de 2020; com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

O Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1.º - Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social – LOA nº 1.675/2019 – Exercício 2020, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) na forma abaixo especificada:

Órgão: 01 – Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV	**Valores**
Unidade: 01.01 – Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV	
P. A: 2.110 - Manutenção e Encargos com a Previdência - IMPREV	
(18) 3.3.90.40.00.00.00.00.2050 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ	R$ 70.000,00
Total do Crédito Adicional	***R$ 70.000,00***

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no Artigo 1º, será anulado saldo da dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão: 01 – Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV	**Valores**
Unidade: 01.01 – Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV	
P. A: 2.117 – Reserva de Contingência	
(12) 9.9.99.99.99.00.00.00.2050 – Reserva de Contingência	R$ 70.000,00
Total do Crédito Adicional	***R$ 70.000,00***

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,10 de setembro de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2021

Município de VILA RICA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Consolidação Administração Indireta

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	2.950.000,00	2.950.000,00	2.323.548,65	2.372.523,96
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	5.158,38
Civil	0,00	0,00	0,00	5.158,38
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	5.158,38
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	6.932,56
Civil	0,00	0,00	0,00	6.932,56
Ativo	0,00	0,00	0,00	6.932,56
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.950.000,00	2.950.000,00	2.308.194,09	2.322.533,20
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.950.000,00	2.950.000,00	2.308.194,09	2.322.533,20
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	15.354,56	37.899,82
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	15.354,56	37.899,82
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**2.950.000,00**	**2.950.000,00**	**2.323.548,65**	**2.372.523,96**

Continua 1/3

Município de VILA RICA - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Consolidação Administração Indireta

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	613.976,31	0,00	613.976,31
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	269.211,04	0,00	269.211,04
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	344.765,27	0,00	344.765,27
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**613.976,31**	**0,00**	**613.976,31**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	**2.950.000,00**	**2.950.000,00**	**2.323.548,65**	**1.758.547,65**	**2.323.548,65**	**1.758.547,65**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS FARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa	36.091.795,41	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	33.306.181,53
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de VILA RICA - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Consolidação Administração Indireta

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-2.493.717,14**	**0,00**	**-2.381.173,41**	**-**	**-**

FONTE:

IMPREV
ANEXO II (LRF. ART.52, INCISO II)

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: INSTITUTO MUNICIFAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	7.460.000,00	7.445.000,00	538.615,09	3.145.680,34	99,76	4.299.319,66	488.759,40	3.042.776,06	99,76	4.402.223,94
Previdência Social	4.210.000,00	6.305.000,00	538.615,09	3.145.680,34	99,76	3.159.319,66	488.759,40	3.042.776,06	99,76	3.262.223,94
Administração Geral	137.000,00	137.000,00	0,00	66.000,00	2,09	71.000,00	16.756,79	35.390,13	1,16	101.609,87
Previdência do Regime Estatutário	3.615.000,00	5.760.000,00	842.646,62	3.066.478,39	97,25	2.693.521,61	776.034,14	2.994.183,98	98,16	2.765.816,02
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	458.000,00	408.000,00	-304.031,53	13.201,95	0,42	394.798,05	-304.031,53	13.201,95	0,43	394.798,05
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.250.000,00	1.140.000,00	0,00	0,00	0,00	1.140.000,00	0,00	0,00	0,00	1.140.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	15.000,00	1.863,62	7.454,48	0,24	7.545,52	1.863,62	7.454,48	0,24	7.545,52
Previdência Social	0,00	15.000,00	1.863,62	7.454,48	0,24	7.545,52	1.863,62	7.454,48	0,24	7.545,52
Previdência do Regime Estatutário	0,00	15.000,00	1.863,62	7.454,48	0,24	7.545,52	1.863,62	7.454,48	0,24	7.545,52
TOTAL (III) = (I + II)	7.460.000,00	7.460.000,00	540.478,71	3.153.134,82	100,00	4.306.865,18	490.623,02	3.050.230,54	100,00	4.409.769,46

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

IMPREV
ANEXO IX (LRF. ART.53, INCISO I)

Município de VILA RICA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2020/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: INSTITUTO MUNICIFAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

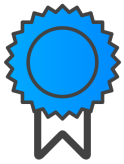
RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00	4.798,00	15.202,00
— Investimentos	0,00	0,00	0,00
— Inversões Financeiras	20.000,00	4.798,00	15.202,00
— Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**20.000,00**	**4.798,00**	**15.202,00**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**20.000,00**	**4.798,00**	**15.202,00**

FONTE:

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Sep 14 22:40:37 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)